DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 126 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1923

...ndustrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.024, que promulga o convenio postal hispano-americano, assignado em Madrid aos 13 de novembro de 1920

Decreto n. 16.051, que promulga a Convenção de Emigração e Trabalho entre o Brasil e a Italia.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 26 de abril ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Cultura e commercio do Canhamo — Extractos dos relatorios dos Consulados dos Estados Unidos do Brasil em Santos e em Rosario de Santa Fé.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e da Directoria do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.024 — DE 25 DE ABRIL DE 1923.

Promulga o Convenio postal hispano-americano, assignado em Madrid aos 13 de novembro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, havendo sanccionado, pelo decreto n. 4.461, de 11 de Janeiro de 1922, a resolução do Congresso Nacional que approvou o Convenio postal, assignado em Madrid aos 13 de Novembro de 1920, entre o Brasil, Hespanha, Estados Unidos da America, Argentina, Bolivia, Colombia, Costa-Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Equador, Salvador, Filipinas, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela; e tendo-se effectuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação do mesmo Convenio no dia 18 do corrente mez, em Madrid, decreta que o alludido Convenio, appenso por cópia, ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem, que entre os Estados Unidos do Brasil e os paizes seguintes: Hespanha, Estados Unidos da America, Argentina, Bolivia, Colombia, Costa-Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Equador, Salvador, Filipinas, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela, representados no Congresso Postal de Madrid, da União Postal Universal, foi concluido e assignado pelos respectivos Plenipotenciarios, aos treze de Novembro de mil novecentos e vinte, um Convenio, do teor seguinte:

Convenio Postal celebrado entre España, los Estados Unidos de América, Argentina, Bolivia, Brasil, Colombia, Costa-Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Ecuador, El Salvador, Filipinas, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay y Venezuela.

Los firmantes, reunidos en Madrid, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, y visto el parrafo II° del articulo 21 del Convenio principal de la Union Postal Universal, de común acuerdo y con reserva de ratificación, han concertado las siguientes bases para regular y mejorar sus relaciones potales:

ARTICULO I

1°. Todos los paises que firman el presente convenio formarán un sólo territorio postal.

2°. Se declara obligatorio el franqueo prévio de toda clase de correspondencia que haya de ir uno a otro de los paises que constituyen esta Unión, excepto las cartas, para las que se concederá un limite de tolerancia solamente en la insuficiencia del franqueo.

3°. Cada uno de los paises convenidos, se compromete a transportar libre y gratuitamente por su territorio y mediante

los servicios que dependan de su Aministración o utilice para el envie directo de su propia correspondencia, la que reciba de cualquiera de esos paises, con destino a otro.

Sin embargo serán de cuenta del país de origen los gastos de transporte terrestre o maritimo de la correspondencia, quando ésta requiera para su curso subsiguiente la mediación de paises extraños a los adheridos al presente convenio.

4°. Se establece como principio fundamental, que en las relaciones postales entre los paises adheridos regirá la tarifa que cada una de las Administraciones tenga establecida en su servicio interior.

5°. Las disposiciones de este Convenio se extienden a las cartas, tarjetas postales sencillas y de respuesta pagada, impresos de todas clases, papeles de negocios y muestras.

ARTICULO II

1 — CARTAS

a) Se considerará como no franqueada, dejándola sin curso por la oficina de origen, toda carta que no lleve los sellos correspondientes al primer porte de una carta sencilla.

b) La oficina de origen será la única autorizada para fijar la tasa de las cartas insuficientemente franqueadas, debiendo hacerlo por el doble de la insuficiencia, según su peso. La oficina de destina podrá percibir del destinatario la cuantia de la tasa fijada per la de origen, cuyo importe será de su pertenencia.

2 — TARJETAS POSTALES

Para las tarjetas postales, tanto sencillas como de respuesta pagada, regirá la tarifa interior de cada país.

3 — LIBROS, PERIÓDICOS, IMPRESOS Y PAPELES DE NEGOCIO

El peso de los paquetes que contengan libros, periódicos, impresos o papeles de negocios, no excederá de cuatro kilos, a excepcióon de las obras empresas en un solo tomo cuyo peso podrá llegar hasta cinco kilos como máximo. Las dismensiones de estos paquetes, no excederán de 45 centimetros por cualquiera de sus lados.

Aquellos paquetes que sean presentados en forma de rollo circularán por el Correo siempre que su tamaño no exceda de 1 metro de largo por 15 centimetros de diametro.

Los papeles de negocio deberán llevar un franqueo minimo, con arreglo al fijado para la tarifa del país de origen.

4 — MUESTRAS

Las muestras serán cursadas libremente por el Correo, si no tuvieran valor comercial en venta, y si su tamaño no excediese de 30 centimetros de largo por 20 centimetros de ancho y 10 centimetros de fondo o de espesor. Si su forma fuese de rollo, las dismensiones máximes serán de 30 centimetros de largo por 15 de diametro.

Las muestras no llevarán un franqueo inferior al señalado por la tarifa del país de origen.

ARTICULO III

RESPONSABILIDAD POR LA PÉRDIDA DE ENVIOS CERTIFICADOS

1°. En caso de pérdida de un envio con caracter de certificado, el remitente tendrá derecho a una indemnización igual a la que determina para el mismo caso la legislación interior del pais de origen, sin que pueda exceder de 50 francos oro.

2°. El pago de la indemnización por la Administración remitente, se efectuará, lo más tarde, dentro del plazo de doce meses, a contar del dia siguiente al en que se produzca la primera reclamación. La Administración responsable de la pérdida deberá reintegrar a la de origen, sin retraso y dentro del plazo señalado, el importe de la indemnización que ésta hubiese abonado al remitente. Este pago se efectuará en la moneda del pais acreedor, o su equivalencia, en la moneda de otro pais, que de común acuerdo designen las Administraciones interesadas.

ARTICULO IV

En todo aquello que no se oponga a las claúsulas de este Convenio, regirán las disposiciones de la Union Postal Universal.

ARTICULO V

El presente Convenio comenzará a regir em 1° de Enero de 1921, para los paises que en esa fecha lo hubieran ratificado, y los que aun lo hubieran hecho participarán de su vigencia en el momento ou que notifiquen a las otras partes contratantes esa ratificación.

El Convenio presente tendrá una duración indeterminada; pero cada una de las partes podrá retirarse del Convenio, previo aviso notificado, con un año de anticipación, a las otras Administraciones firmantes.

Hecho en Madrid el trieze de Noviembro de 1920.

Por la delegación de España: *El Conde de Colombi — José de Garcia Torres — Guillermo Capdevila — José de España — Martin Vicente — Antonio Camacho — J. Ortega Munilla — Justo G. Hervás.*

Por las Colonias españolas: *Bernardo Rolland — Manuel Gomez Acebo.*

Por la delegación de los Estados Unidos de Norte America: *Otto Praeger — S. M. Weber — Elizabeth Lee Woods.*

Por la República Argentina: *A. Barrera Nicholson — Eugenio Troisi.*

Por la Delegación de Bolivia: *Luis Rodriquez.*

Por los Estados Unidos del Brasil: *Alcibiades Peçanha — José Henrique Aderne.*

Por la Delegación de Colombia: *Gabriel Roldan.*

Por la República de Costa Rica: *Manuel M. de Peralta.*

Por la República de Cuba: *Juan Iruretagoyena.*

Por la Delegación de Chile: *Florencio Márquez de la Plata.*

Por la República Dominicana: *Leopoldo Lovelace.*

Por el Ecuador: *Luiz Robalino Dávila — Leonidas A. Yerovi.*

Por la República de El Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Por la República de Guatemala: *Juan J. Ortega — Enrique Traumann.*

Por la República de Haiti: .....

Por la República de Honduras: Dr. *Ricardo Beltrán y Rózpide.*

Por los Estados Unidos Mexicanos: *Cosme Hinojosa — Affonso Reyes — Julio Poulat — P. Julio Poulat.*

Por Nicaragua: *M. J. Terán.*

Por la República de Panamá: *J. D. Arosemena.*

Por el Paraguay: *Fernando Pignet.*

Por Perú: Por impedimento definitivo del Delegado Sr. Urrea, *O. Barrenechea y Raygada.*

Por el Uruguay: *Adolfo Agorio.*

Por los Estados Unidos de Venezuela: *Pedro Emilio Coll — Barceló.*

E. E. U. U. de América. Por las Islas Filipinas: *José Topacio.*

CLAUSULA FINAL

En el momento de proceder a la firma del anterior Convenio, los Delegados Firmantes del mismo han acordado la seguiente clausula adicional:

1°. Las actas de ratificación al presente Convenio serán recibidas em Madrid.

2°. Esta claúsula tendrá la misma validez que si se hallase inserta en el texto del Convenio a que se refiere, firmando un ejemplar de la misma, que quedará depositado en los Archivos del Gobierno español y una copia que será entregada a cada parte.

En Madrid el trieze de Noviembre de 1920 — *C. de Colombi. — Ricardo Beltrán Rozpido* (Honduras). — *Leopoldo Lovelace. — Eugenio Troisi. — Juan Iruretagoyena. — A. de la Cruz. — Florencio Márquez de la Plata. — Adolfo Agorio. — A. Barrera Nicholson. — Luiz Robalino Dávila. — Leonidas A. Yerivi. — Fernando Pignet. — J. Poulat. — Affonso Reyes. — Luis Rodriquez. — J. T. Arosemena. — Gabriel Roldan. — O. Barrenechea y Reygada. — Barceló. — Enrique Traumann. — M. J. Terán. — José Henrique Aderne, Elizabeth Lee Woods. — Otto Praeger. — Ismael G. Fuentes. — José Topacio.*

E tendo sido o dito acto, cujo teôr acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico, e, pela presente, o dou por firme e valioso, para produzir o seu effeito, promettendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta carta, que assignei e á sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 24 dias do mez de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.051 — DE 26 DE MAIO DE 1923 (*)

Promulga a Convenção de Emigração e Trabalho entre o Brasil e a Italia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, pelo decreto n. 4.469, de 14 de janeiro de 1922, a resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção de Emigração e Trabalho, assignada em Roma a 8 de outubro de 1921; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações naquella cidade, no dia 7 de março ultimo:

Decreta que a referida Convenção, appensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço publico, aos que a presente Carta de Ratificação virem, que entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Italia foi concluida e assignados pelos respectivos plenipotenciarios, na cidade de Roma, aos sete de março de mil novecentos e vinte e um, uma Convenção sobre emigração e trabalho do teôr seguinte:

Convenção de Emigação e Trabalho entre os Estados Unidos do Brasil e a Italia

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade o Rei da Italia, reservando-se a faculdade de negociar um Tratado Geral de Emigração e Trabalho a bem dos nacionaes dos dous paizes, concordaram celebrar uma convenção para estabelecer já a igualdade de tratamento entre os cidadãos das duas Nações no que se refere aos beneficios das leis sobre os infortunios do trabalho e adoptar as medidas necessarias para facilitar tanto quanto possivel o movimento da emigração e o tratamento dos trabalhadores immigrantes.

Para esse fim nomearam os seus Plenipotenciarios:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil:

S. Ex o Sr. Luiz Martins de Souza Dantas, Embaixador dos Estados Unidos do Brasil na Italia;

Sua Majestade o Rei da Italia:

S. E. Cav. de g. c. De Michelis Giuseppe, Commissario Geral da Emigração,

os quaes, depois de trocarem os respectivos plenos poderes reconhecidos em bôa e devida forma, convieram nas seguintes disposições:

ART. 1.°

As indemnisações, os beneficios e os privilegios estabelecidos pelas leis e pelos regulamentos sobre reparação de infortunios do trabalho serão concedidos em cada um dos dous paizes aos cidadãos do outro e aos seus beneficiarios legaes que a elles tiverem direito, sem a condição de residencia ou outra condição que não seja exigida para os nacionaes.

ART. 2.°

Os contractos de Trabalho, individuaes e collectivos, effectuados na Italia por trabalhadores italianos para serem executados no Brasil, nelle terão pleno vigor se não forem contrarios á ordem publica.

ART. 3.°

Os dous Governos facilitarão a conclusão e a execução dos accordos que as Administrações competentes dos Estados Unidos do Brasil effectuarem com o Commissariado Geral da emigração italiana, para o encaminhamento e condições de emprego dos trabalhadores italianos, com a condição que taes accordos sejam préviamente submettidos á approvação do Governo Federal e do Governo do Estado no qual tiverem de ser executados.

ART. 4.°

O Governo Brasileiro, quando installado o seu Departamento Nacional do Trabalho e de accôrdo com os seus Regulamentos, velará pela rigorosa inspecção do trabalho e cuidará da protecção e melhor collocação dos immigrantes italianos, fiscalisando a perfeita execução dos contractos celebrados com esses immigrantes.

ART. 5.°

O Governo Brasileiro facilitará a organisação e funccionamento das Sociedades cooperativas de consumo, de credito, de producção, de trabalho, de previdencia, de assistencia, etc., entre trabalhadores agricolas, concedendo-lhes as possiveis facilidades.

ART. 6.°

Os immigrantes italianos gozarão no Brasil de todas as facilidades, beneficios e privilegios que são concedidos ou venham a ser concedidos aos immigrantes de outros paizes.

ART. 7.°

O Governo Brasileiro facilitará a acção das Sociedades que regularmente se constituirem entre italianos no Brasil com o proposito de aconselhar, esclarecer e amparar os immigrantes italianos, e bem assim a acção das Sociedades italianas que se propuzerem a exercer identica acção em favor dos immigrantes brasileiros.

Convenzione per l'Emigrazione ed il Lavoro fra gli Stati Uniti del Brasile e l'Italia

Il Presidente della Republica del Brasile e Sua Maestà il Re d'Italia riservandosi di negoziare un trattato generale di emigrazione e lavoro a vantaggio dei rispettivi nazionali hanno convenuto di conchiudere una convenzione che stabilisca fin d'ora l'eguaglianza di trattamento fra i cittadini dei due Paesi per ciò che concerne i benefici delle leggi riguardanti gl'infortuni sul lavoro e contenga le misure necessarie per agevolare in quanto possibile il movimento migratorio ed il trattamento dei lavoratori immigranti.

A tale scopo hanno nominato quali plenipotenziari:

Il Presidente degli Stati Unile del Brasile:

S. E. Luiz Martins de Souza Dantas, Ambasciatore della Republica degli Stati Uniti del Brasile;

Sua Maestà il Re d'Italia:

S. E. Cav. di g. c. De Michelis Giuseppe, Commissario Generale dell'emigrazione.

i quali, dopo essersi scambiati rispettivi pieni poteri riconosciuti in buona e debita forma, convenuto le dispozioni seguenti:

ART. 1.°

Le indenità, i benefici ed i privilegi stabiliti dalle leggi e dai regolamenti sulla riparazione degli infortuni sul lavoro saranno accordati in ciascuno dei due Paesi ai cittadini dell'altro ed ai loro legali che a ciò abbiano diritto, senza condizioni de residenza o altra condizione, la quale non sia richiesta per i nazionali.

ART. 2.°

I contratti de lavoro, individuali o collettivi, conchiusi in Italia da lavoratori italiani e da eseguirsi nel Brasile, vi avranno piena efficacia in quanto non siano contrari all'ordine publico.

ART. 3.°

I due Governi faciliteranno la conclusione e l'esecuzione degli accordi che le Amministrazioni competenti degli Stati Uniti del Brasile potranno prendere col Commissariato Generale dell'emigrazione italiano, per l'avviamento e le condizioni d'impiego di lavoratori italiani, a condizioni che gli accordi in questione siano precedentemente sottomessi all'approvazione del Governo Federale e delle Stato nel quale dovranno essere eseguiti.

ART. 4.°

Il Governo Brasiliano quando avrà instituito il suo Dipartimento Nazionale del Lavoro ed in conformità del suoi regolamenti, vigilerà alla rigorosa ispezione del lavoro e curerà la protezione ed il miglior collocamento possibile degli immigranti italiani, controllando la perfetta esecuzione dei contratti di lavoro conchiusi fra imprenditori e lavoratori.

ART. 5.°

Il Governo Brasiliano facilitèrà l'organizzazione ed il funzionamento delle Società cooperative di consumo, di credito, di produzione, di lavoro, di previdenza e di assistenza ecc. tra i lavoratori agricoli italiani accordando loro tutte la facilitazioni possibili.

ART. 6.°

Gli immigranti italiani godranno in Brasile di tutte le facilitazioni, i benefici ed i privilegi che siano accordati e venissero accordati agli immigranti di altri paesi.

ART. 7.°

Il Governo Brasiliano facilitèrà l'opera delle Società italiane, regolarmente costituite fra italiani nel Brasile, che si propongano di consigliare, gli

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecção.

selhar os immigrantes italianos e lhes facilitar o trabalho.

ART. 8.º

A presente convenção entrará em vigor depois de approvada pelo Congresso Nacional brasileiro e pelo Parlamento italiano, e de ratificada pelos dous Governos respectivos.

Vigorará emquanto não fôr denunciada por uma das partes com antecedencia pelo menos de seis mezes.

Roma, Oito de Outubro de 1921.

(L. S.) E. M. DE SOUZA DANTAS.

(L. S.) GIUSEPPE DE MICHELLIS.

immigranti e di facilitarne il lavoro.

ART. 8°

La presente convenzione entrerà in vigore dopo l'approvazione del Congresso Nazionale Brasiliano e del Parlamento Italiano e dopo che sia avvenuto lo scambio delle ratifiche da parte dei due Governi rispettivi.

Rimarrà in vigore fino a che non venga denunciata da una delle due parti con un preavviso di almeno sei mesi.

Roma, Otto Ottobre 1921.

(L. S.) E. M. DE SOUZA DANTAS.

(L. S.) GIUSEPPE DE MICHELLIS.

E tendo sido o dito Acto, cujo teôr acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico, e, pelo presente, o dou por firme e valioso, para produzir o seu effeito, promettendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assignei e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

José Felix Alves Pacheco.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a proposta de orçamento geral da Republica para o exercicio de 1924, organizada de conformidade com o art. 45 do Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica apresentando a proposta do orçamento geral da Republica para o exercicio de 1924.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á esclarecida decisão de VV. Exs. a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser concedido um credito na importancia de 32:000$ (trinta e dous contos de réis), supplementar á sub-consignação «Pessoal», consignação «Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte», n. VII, verba 6ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, mediante annullação de igual quantia na sub-consignação «Material» da mesma consignação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A consignação destinada ao pagamento do pessoal do trafego da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, que era de 600:000$ no anno proximo passado, foi reduzida para 450:000$ no corrente anno, o que determinou uma serie de economias para restringir a esse limite a respectiva despeza. Entretanto, segundo informa a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 198-Z, de 14 de março ultimo, não é possivel evitar-se um excesso de 32:000$, estando calculada a seguinte despeza:

Pessoal titulado	258:670$000
Ajudas de custo, diarias, etc.	12:330$000
Pessoal diarista:	
1ª divisão	10:900$000
2ª divisão	30:000$000
3ª divisão	76:000$000
4ª divisão	95:000$000
Total	482:000$000

Occorrendo a necessidade de constantes reparos no material rodante, já muito usado, não convem exigir-se maior economia de pessoal para esses serviços: a reducção é, porém, possivel na sub-consignação «Material», onde se poderá annullar a mencionada importancia de 32:000$ (trinta e dous contos de réis), afim de ser a mesma concedida como credito supplementar á sub-consignação «Pessoal» da referida consignação, nº VII, verba 6ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria.

E' o que tenho a honra de propôr a V. Ex. seja solicitado ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 5 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada da exposição de motivos sobre a necessidade de ser concedido a este ministerio um credito na importancia de 32:000$ (trinta e dous contos de réis), supplementar á sub-consignação «Pessoal», consignação «Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte», n. VII, verba 6ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria, mediante annullação de igual quantia na sub-consignação «Material» da mesma consignação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de maio do corrente anno, foram nomeados na fórma da lei:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Araripe

Primeiro supplente, Gualberto Carlos de Alencar Lima;

Segundo supplente, Antonio Barreto da Silva;

Terceiro supplente, Joaquim Nunes Teixeira;

Ajudante do procurador da Republica, Almiro de Alencar Silva.

Municipio de Crateús

Segundo supplente, José Raymundo Felicio.

Municipio de Granja

Primeiro supplente, José Thiago Paulo Barreto.

Municipio de Fortaleza (sede da secção)

Primeiro supplente, Antonio da Silveira Machado.

Municipio de S. João de Uruburetama

Segundo supplente, Manoel de Salles;

Terceiro supplente, Antonio Gualberto Salles.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Picuhy

Primeiro supplente, Laudelino Henrique da Costa;

Segundo supplente, Manoel Adelino de Barros.

Municipio de Caiçára

Segundo supplente, Pedro Barbosa Cordeiro;

Terceiro supplente, Francisco José da Costa.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Bom Jesus dos Meiras

Primeiro supplente, Abilio da Silva Leal;

Segundo supplente, Casimiro Pinheiro de Azevedo;
Terceiro supplente, Jayme da Silva Leite.

Municipio de S. Salvador

(Séde da secção)

Ajudante do procurador da Republica, Dr. Francisco Gomes de Oliveira Netto.

Municipio de Esplanada

Primeiro supplente, José Pinto de Carvalho;
Segundo supplente, Manoel Vieira Lins;
Terceiro supplente, Antonio Ornellas da Costa.

Municipio de Affonso Penna

Primeiro supplente, Leopoldo José Pereira.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Santo Amaro

Ajudante do procurador da Republica, Agenor Pacheco Pereira.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Pirahy

Segundo supplente, Antonio Franco dos Santos;
Terceiro supplente, José de Assis Moreira;
Ajudante do procurador da Republica, João Galiano.

Municipio de Duas Barras

Ajudante do procurador da Republica, Ignacio Rangel.

Municipio de Angra dos Reis

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Reynaldo Peixoto.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Carangola

Primeiro supplente, Dr. Alfredo Soares de Lima.

—Por outros da mesma data foram exonerados Cariolano Martins Araujo, Licinio de Souza Passos e o Dr. Affonso de Castro Valente, respectivamente, dos logares de ajudante do procurador da Republica, nos municipios de Angra dos Reis, Duas Barras e S. Salvador, nas secções do Rio de Janeiro e Bahia.

— Por decretos de 28 do corrente mez:

Foi declarado que ao tenente-coronel graduado reformado Emygdio Miguel da Silva e aos majores graduados reformados Clemente Stanislau Fogliolia, Jacob Gregorio de Lima e Joaquim Domingos do Prado, todos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, na conformidade do disposto no art. 2º do decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro do corrente anno, compete o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a contar da data em que entrou em vigor o citado decreto e terem prestado serviços de guerra durante o movimento revolucionario de 1893 a 1894 em defeza da ordem e do governo constituido.

— Por outro da mesma data foi declarado que a reforma concedida por outro de 16 de junho de 1920 ao soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal José Ferreira de Braga, deve ser considerada com o soldo por inteiro, nos termos do art. 159 do regulamento vigente.

— Ainda por outro de igual data foi prorogada por um anno a licença, para tratamento de saude, concedida ao guarda de 2ª classe da Casa de Correcção Manoel Gomes Ferreira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 25 do corrente foi nomeado Carlos Maria do Nascimento, para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios de Uberaba, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 26 de abril do corrente anno e de accôrdo com o art. 11 do regulamento que acompanha o decreto n. 14 486, de 22 de novembro de 1920, foi concedida ao lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Alfredo Teixeira Baeta Neves a gratificação addicional de 33 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio em 6 dezembro de 1922.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon de Pin e Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de maio de 1923:
Foram exonerados:

O capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira do cargo de immediato do encouraçado *Deodoro*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente José do Amaral Castello Branco do cargo de encarregado da linha de Tiro da Ilha do Governador.

Foi demittido do serviço da Armada o 3º pharoleiro João José Vianna Filho.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.534 — Assumpto: Remessa de processo de montepio civil.

1 — Para os devidos effeitos, transmitto o incluso processo de habilitação do montepio civil pretendido por D. Anna Lydia da Cunha Maria, Helena Cunha de Maria, Anna Cunha de Maria, Manoel de Jesus Licarião, João Antonio de Maria e Antonio, respectivamente viuva e filhos do 2º pharoleiro do pharol de Collares, no Estado do Pará, Antonio José de Maria.

N. 2.535—Assumpto:—Pagamento á conta da verba «8—Material»:

1— Rogo vossas ordens afim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8—Material—Para conservação do edificio, pomar e jardim da Enfermaria Auxiliar de Copacabana», do orçamento em vigor, a importancia de 2:500$, da qual é credor o 1º tenente commissario Octavio Santos, conforme consta da folha n. 93, correspondente ao 1º trimestre deste anno, que a este acompanha.

N. 2.536—Assumpto:—Pagamento á conta da verba «8—Material»:

1—Solicito vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8—Material—Para conservação do edificio, pomar e jardim da Enfermaria Auxiliar de Copacabana», do orçamento em vigor, a importancia de 2:500$, da qual é credor o 1º tenente commissario Octavio Santos, conforme se verifica da folha n. 92, relativa ao 1º trimestre do corrente anno, que a este acompanha.

N. 2.537 —Assumpto:—Dispensa de taxa de conservação do porto.

1—Solicito seja o transporte de guerra «Belmonte», da Armada Nacional, dispensado da taxa de conservação do porto, relativa ás mercadorias vindas no mesmo navio.

— Sr ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2 538 — Assumpto: Estado de saude de official general preso.

1. — Communico que o marechal reformado Odilio Bacellar, preso a bordo do encouraçado «Floriano», enfermou no dia 20 do corrente, necessitando de assistencia medica que lhe foi promptamente dispensada.

2. — Pelo exame medico foi verificado se achar o referido official general febril e arthmico, tendo voltado ás suas condições physiologicas normaes após os cuidados dispensados.

— Sr. embaixador do Brasil em Washington:

N. 2.539. Assumpto: — De posse de vosso officio n. 6, de 23 de abril ultimo, declaro que fico sciente das providencias tomadas por essa embaixada com relação as despesas de transporres da bagagem de um sub-official da Missão Naval Americana, e bem como da importancia do saldo em vosso poder pertencente a este ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.540. — Assumpto: Credito para a Delegacia Fiscal no Pará.

1. — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitado a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 2:92$000, á conta da verba 11ª — Munições de boca — Pessoal — sub-consignações — Rações para os sub-officiaes e mecanicos, na parte relativa aos enfermeiros e ao fiel e Rações para os Patrões-mores e pessoal do serviço maritimo dos Arsenaes do Pará e Matto-Grosso, na parte relativa ao patrão-mór, do exercicio de 1923, para attender ao municiamento de dois enfermeiros, um patrão-mór e outro fiel do Deposito Naval do referido Estado, durante o corrente anno.

2. — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a devida annullação da quantia acima mencionada.

N. 2 541—Assumpto: Credito para a Delegacia Fiscal do Pará.

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 2:000$, á conta da verba 13 «Despezas extraordinarias—Pessoal—Sub-consignação para pagamento de pessoal diverso, contractado, etc., do orçamento para 1923, afim de attender ao pagamento do ordenado a que tem direito o engenheiro civil João Dias da Silva, professor da 3ª aula do 2º anno do curso da Escola de Marinha Mercante daquelle Estado, durante o corrente anno.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da quantia acima referida.

N. 2.542—Assumpto: Credito para Delegacia Fiscal de Santa Catharina.

1—Rogo vos dignes providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia de 100$, á conta da verba 1ª «Repartições de Marinha—Pessoal—Diversas quotas—Passagens, ajudas de custo, etc., do orçamento

de 1923, para attender ao pagamento de passagens concedidas pela Empreza Nacional de Navegação Hoepcke, mediante requisições da Capitania do Porto daquelle Estado, durante os mezes de fevereiro e março do corrente anno.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a devida annullação da importancia supraciada.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.543—Assumpto: Prorroga a permissão para o uso do dolman de flanella ou de brim branco.

1—Declaro que resolvi prorogar até 31 de dezembro do corrente anno a permissão para o uso do dolman de flanella ou de brim branco, de que trata o decreto n. 4.341, de 12 de fevereiro de 1902, com as modificações do decreto n. 6 953, de 21 de maio de 1908.

N. 2.548—Assumpto: Instrucções relativas ás projectadas operações da Esquadra de Exercicio.

1—O projecto apresentado pelo commandante da Esquadra de Exercicio para operações e suprimento da referida esquadra, entre 27 de junho e 30 de setembro, cuja cópia vae annexa, está approvado.

2—O chefe do Estado-Maior da Armada fica autorizado a se entender com as varias repartições interessadas ás quaes já por mim foram dadas ordens a respeito afim de proverem os navios, de perfeito accôrdo com o projecto apresentado, de modo que a esquadra esteja prompta a se fazer ao mar no dia 25 de junho.

3—O chefe do Estado-Maior expedirá as necessarias ordens para que a referida esquadra se faça ao mar no dia 27 de junho de accôrdo com o projecto approvado.

— Sr. capitão-tenente João Vicente Dias Vieira:

N. 2.544—Assumpto: Dispensa um official que está servindo na Reserva Naval.

1—Declaro que resolvi dispensar-vos do encargo de director da 1ª categoria da Reserva Naval, para o qual fostes designado por aviso n. 3.677, de 30 de setembro de 1922.

Requerimentos despachados

João Manoel da Silva. — Indeferido (req. de 23 de maio).

Manoel Gomes da Paixão. — Indeferido (1.417-2ª Cont.).

Severino Francisco da Silva. — Indeferido (req. de 28 de maio).

Benedicto da Motta.—Indeferido (req. de 26 de maio).

José de Mattos Pavão.—Indeferido (1.407-2ª Cont.).

Antonio Tavares.— Indeferido (1.410-2ª Cont.).

Antonio Xavier de Oliveira. — Indeferido (req. de 23 de maio).

Durval Fernandes Chaves. — Indeferido (1.076-Fazenda e Fisc.).

F. Andrade Veiga & Comp.—Não convem (909-Dep. Naval).

Francisco Antonio Soares. — Indeferido (req. de 29 de maio).

Vicente Alves Barreto.— Indeferido (req. de 28 de maio).

Nilo Gomes da Silva e João Braz da Cunha.—Indeferidos (1.411-2ª Cont.).

Manoel de Castro Euzebio.—Indeferido (1.416-2ª Cont.).

Bellarmino Moreira da Cruz.—Indeferido (2.650-C. Marinheiros).

Pinto Galdino Candido. — Não ha vaga (req. de 17 de abril).

Gravelina da Silva Morgado. — Aguarde vaga (req. de 25 de maio).

Mario Severiano Mascarenhas. — Compareça á Directoria do Expediente (mem. 1.408-Saude-Naval)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1923

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 2.529—Assumpto: Remessa de papeis.

I — De ordem do Sr. ministro, transmitto para os effeitos de ser iniciado por essa delegacia o respectivo processo de exercicios findos o requerimento de Cypriano Serapiam Benzi, por seu procurador Candido Baptista Antunes Filho, bem como todos os papeis a elle referentes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Expediente de 29 de maio de 1923

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 375, solicitando registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da despeza, de 82$800, proveniente da conta de Regina Pinheiro Marelim, de lavagem de diversas pecas de roupas para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo.

Aviso n. 376, uma vez ordenado o respectivo registro, pede ser encaminhada ao Thesouro Nacional a conta de Fred. Figner, na importancia de 3:650$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para o devido pagamento.

Aviso n. 378, solicitando registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da despesa de 950$000, contas de Agrippino de Menezes Serra, de 400$000 e de Ricarda Ramos de Azevedo, de 550$000 de alugueis de predios occupados por diversas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de abril proximo passado.

Aviso n. 377, enviando para o respectivo resgistro o contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Castro d'Almeida & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos diversos, durante o corrente anno.

Aviso n. 380, em resposta ao officio numero 897, de 13 de março ultimo communica que o requerimento em que Joaquim Alves de Carvalho, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita o reconhecimento de seu direito a gratificação additional tem a data 12 de setembro do anno de 1918, cujo abono lhe foi concedido em virtude do aviso deste ministerio n. 220, de 26 de agosto de 1919.

AVISOS Á FAZENDA

Expediente de 29 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

Aviso n. 1.508, contas no total de réis 12:319$920, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, no anno de 1920; as mesmas contas são de diversas firmas.

Aviso n. 1 509, conta de Fontes Garcia & Comp., de 3:562$300, de fornecimento feito no anno de 1920, em proveito da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Aviso n. 1 511, pedindo a restituição á The Baldwin Locomotive Works da importancia de 3;000$, correspondente ao deposito feito pelo conhecimento n. 424, de 20 de março ultimo, em tres apolices ao portador sob ns. 79.983 a 79.985, como garantia do contracto a ser celebrado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de tres locomotivas á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, não havendo inconveniente na restituição de que se trata, visto não ter sido acceita a proposta da requerente.

Aviso n. 1.512, pedindo restituição a Cicero de Figueiredo, da quantia de 1:000$, representada por uma apolice da divida publica n. 68.661 e correspondente ao deposito feito pelo conhecimento n. 502, de 29 de novembro de 1922, como garantia a assignatura de seu contracto para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aviso n. 1.513, pedindo restituição a Fonseca, Almeida & Comp., da quantia de 500$, que ali depositaram para garantia de sua proposta á concurrencia realisada em 23 de fevereiro ultimo, para o fornecimento de gasolina e oleo, durante o 1º semestre do corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 258, de 23 de fevereiro de 1923, não havendo nenhum inconveniente em ser restituida a referida quantia, visto os requerentes já terem feito a caução definitiva e assignado o respectivo contracto.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1923

Empreza Constructora Rio Grande do Sul, pedindo a restituição da quantia correspondente ao total das retenções de 10 %, nos pagamentos globaes effectuados pelo Thesouro Nacional e referentes aos trechos entregues ao trafego, visto já ter sido fielmente cumprido o disposto na clausula XII do termo de revisão, autorizado pelo decreto n. 14.005, de 14 de janeiro de 1920.— Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 29 do corrente foi exonerado José Eustachio da Silva Miranda, do cargo de conductor fiscal dos trabalhos de construcção da ponte Benedicto Leite, da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, o qual exercia em commissão, ficando extincto o alludido cargo.

—Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorogação, ao agente de Paraguassú Raymundo Rodrigues de Carvalho.

De quatro mezes, ao amanuense da administração do Amazonas Sylvio José de Azevedo

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1923

Antonio Carlos de Queiroz Facó e Thomaz Henrique d'Avellar, aposentados por decretos de 9 e 22 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894 do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não

houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Sebastião Lino de Azambuja Filho, ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ser aproveitado na mesma repartição. — Indeferido.

Raul Maximo Guaraciaba, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ser transferido para o logar de auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios. — Indeferido.

José Augusto Campos do Amaral, chefe de secção da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo ser removido para outra administração onde haja equivalencia de vencimentos.— Indeferido, visto não haver vaga que pudesse ser preenchida pela remoção solicitada.

Balbino Pinto de Moraes Navarro, ex-carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Matto Grosso, recorrendo do acto da directoria geral que o demittiu.— Indeferido.

Romeu Alvares Fortuna, pedindo licença, — Indeferido em vista do laudo da inspecção de saude.

Oscar Hamilton Land, pedindo licença.— Indeferido.

Jayme Muniz Cordeiro, pedindo licença. — Indeferido.

Tobias dos Santos, pedindo licença.— Indeferido.

Cesar de Sá Freire, pedindo licença.— Indeferido.

Aristoteles Vieira Brandão, pedindo licença.— Indeferido.

Pantaleão Gonçalves da Costa, pedindo licença — Indeferido.

Romeu Lima Leal, pedindo licença.— Indeferido.

Procopio Noronha de Castro, pedindo licença.— Indeferido.

Ruy Costa Rodrigues, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1923

Oscar Moreira (requerimento datado de 16 de fevereiro deste anno). — Cabendo ao Governo decidir sobre os requerimentos que lhe são apresentados, de accôrdo com o interesse publico e já tendo resolvido sobre o assumpto de que trata a petição do supplicante, como lhe pareceu mais acertado, não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1923

Sr. engenheiro Luiz Carlos da Fonseca, presidente da Commissão do Patrimonio deste ministerio:

Em solução ao vosso officio n. 1, de 25 de maio corrente, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mesmo mez, attendeu ao pedido constante do vosso alludido officio, no sentido de ser mandado regressar á Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrivão da referida via ferrea, Antonio Joaquim Pereira da Silva, um dos membros da commissão, visto estar quasi terminado o serviço de que o mesmo fôra encarregado (officio n. 93).

— Sr director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 301, de 9 de abril ultimo, remettendo o recurso de Ricardo Müller, ex-conductor de malas entre a estação e a villa de Canoinhas, no Estado de Santa Catharina, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, que informe si a agente de Canoinhas foi por diversas vezes responsabilizada pelo extravio de muitos registrados; qual a importancia desses registrados, e si a agente indemnizou essa repartição; si o administrador de Santa Catharina mandou depois que começaram os desapparecimentos dos registrados com valor fiscalizar ou balancear a citada agencia

Outrosim, communico-vos que o Sr. ministro no mesmo processo exarou o seguinte despacho: «Parece resultar do processo a completa inutilidade da secção de fiscalização e estatistica da Administração dos Correios de Santa Catharina. Com effeito, sobre um facto occorrido em março de 1921, teve ella de pronunciar-se somente em 30 de outubro daquelle anno, para apenas declarar a «falta de elementos de inquirir» e limitar-se a reclamar o protocollo de entrega de malas da agencia de Canoinhas. Isso, aliás, não a impediu de, poucos dias depois, a 17 de novembro, dar por liquidado o facto e apurada a responsabilidade do estafeta. Foi preciso que a Sub-directoria de Fiscalização, em 23 de fevereiro de 1922, mandasse, de novo, apurar o caso, o que a administração já deveria ter feito; e ainda esta reclamou, para isso, autorização para nomear funccionarios extranhos á secção, que para outro fim não fôra creada pelo art. 364 do regulamento de 1921. Ainda é de notar que os nomes que subscrevem o relatorio da inspecção feita em algumas agencias entre as quaes a em que o extravio occorrera, relatorio de 20 de setembro de 1922, não são os mesmos que constituem a secção de fiscalização.

Convem, portanto, que a Directoria dos Correios informe ainda si as inspecções a que se referem os arts. 364 a 372 do regulamento citado teem sido feitas nas diversas administrações, e no caso contrario, qual o resultado das secções para esse fim creadas.»

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o officio acima citado (officio n 133).

Com referencia ao vosso officio n. 349, de 23 de agosto de 1918 e para que seja cumprido o despacho de S. Ex o Sr. ministro, de 29 de maio de 1923, abaixo transcripto, incluso vos devolvo o processo «Agencias 574 E/914» que acompanhou o officio dessa directoria n. 245, de 31 de março de 1921, relativo ao recurso interposto pelo praticante de 1ª classe, Avelino Nunes Junior, responsabilizado pela quantia de 180$ em virtude do extravio de dous registrados destinados a Rio Preto.

Despacho: «O recorrente foi responsabilizado pelo extravio de dous registrados com valor de uma mala que lhe fora entregue. Para que seja exonerado dessa responsabilidade, necessario é encontrar-se em outrem a autoria do facto. Comquanto haja sido posteriormente demittido, processado e condemnado pela subtracção de diversos registrados o servente que fechara aquella mala e se possa assim presumir estarem entre aquelles os dous de que se trata, essa inclusão precisa de ser provada. E a prova se ha de procurar na relação dos registrados por cuja subtracção foi condemnado o servente, relação que se encontrará nos autos do processo criminal, ou no processo administrativo feito na Directoria Geral dos Correios. Embora tenha esta declarado, em officio de 31 de março de 1921, não ter sido aquelle encontrado na repartição, cumpre-lhe, com mais cuidadosa attenção, verificar onde elle para; e ao recorrente caberá exhibir a prova em seu favor com a certidão da relação constante dos autos. Para o fim indicado, volte o presente processo á Directoria dos Correios» (officio n. 139).

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Tendo solicitado a essa imprensa, de ordem do Sr. ministro, em officio n. 104, de 8 de novembro de 1921, a tiragem de 300 exemplares do contracto celebrado com The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., para construcção de diversas linhas ferreas, e ainda não tendo sido entregue essa encommenda, nem tão pouco tendo esta directoria geral recebido as respectivas provas typographicas, solicito-vos providenciar no sentido de não mais ser retardada tal encommenda (officio n. 97).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos que o Sr. ministro, nesta data, attendeu ao pedido do Sr. Luiz Carlos da Fonseca, presidente da commissão do Patrimonio deste ministerio, no sentido de ser mandado regressar a essa via ferrea o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, alli commissionado, visto estar quasi findo o serviço da dita commissão (officio n. 64).

—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos, para os devidos fins, que ao tomar conhecimento do officio desta directoria n. 97, de 17 de março ultimo, e do parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, n. 327, de 11 do corrente, junto por cópia, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: «Ao Sr. director da Repartição de Aguas, para, de accordo com o Sr. consultor juridico, fazer uma ultima tentativa de accordo com os occupantes sobre a base da avaliação feita pela mesma Repartição, ou promover, ou propor os meios judiciaes que liquidem a divergencia e determinem a desoccupação» (officio n. 99).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento para as obras de drenagem de que necessita a explanada da estação de Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná, os quaes enviastes com officio n. 234/S, de 25 de abril proximo findo e foram approvados pelo decreto numero 16.032, de 9 de maio corrente, publicado a fls. 15.696 do *Diario Official* de 24.

Sem a referida rubrica, por não ter sido approvado, vos devolvo, tambem em duas vias, o orçamento apresentado pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria daquella estrada (officio n. 101).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao vosso officio n. 2.188, de 15 de maio ultimo, communico-vos que no requerimento de Manoel Mendes Bezerra pedindo prorogação do prazo para construir nos lotes de terrenos ns. CII, CIII, C IV e CVII, de sua propriedade á Avenida Alfredo Lisboa, na cidade de Recife, encaminhado a este ministerio com o vosso citado ofício, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Concedo a prorogação por mais seis mezes» (officio n. 60).

Sr. inspector federal de Obras contra as Secças:

Em resposta ao vosso officio n. 30, de 24 de janeiro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi incluida na proposta do orçamento da Rede de Viação Cearense, para 1924, o credito de 1.430:000$ para acquisição do material de que trata o vosso officio acima citado (officio n. 19).

Requerimentos despachados

Francisco de Assis Mello, pedindo ser readmittido no serviço da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Complete o sello.

Proprietarios e moradores do caminho do Sacco, pedindo encanamento d'agua nesse local. — De accôrdo com as informações da Repartição de Aguas, não podem, por emquanto, ser attendidos os requerentes.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Compareça, o seu representante, á Companhia Nacional, afim de promover a publicação, por conta da estrada, no *Diario Official*, do decreto n. 16.058, de 29 de maio de 1923, o qual é enviado por cópia áquella repartição, e approva os projectos e orçamentos para construcção de dous edificios no posto telegrapho-postal do kilometro 395 do ramal de Tibagy.

Directoria Geral dos Correios

Por titulo de 29 do corrente, foi nomeada D. Noemia Leite para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de agencia de 2ª classe, nesta Capital, durante o impedimento da effectiva, D. Maria José Valença, que se acha licenciada.

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1923

J. P. de Souza & Comp., pedindo que o registrado n. 91.729 fosse encaminhado para Sant'Anna do Sapé, Minas: — Tendo sido o objecto entregue ao destinatario em 11 de abril ultimo, não ha que deferir.

Dia 30

Luiz Gonzaga de Oliveira. — Tendo em vista os dispositivos legaes em vigor e a categoria do requerente, justifico as faltas, sem vantagens pecuniarias.

Narciso Falcão da Silva. — Considerando que o requerente era um dos responsaveis pela guarda do objecto, que merecia especial cuidado, attento o facto de ter sido conhecido o seu conteúdo, mantenho o acto do administrador.

João Pereira da Silva Junior. —Não tendo o requerente o concurso indispensavel, indeferido.

Antonio Nunes de Campos Sento Sé. — Mantenho o acto do administrador.

Erasmo Alves Pascoalini e Gabriel Archanjo de Moraes Sodré. — Aguardem opportunidade.

José Luiz Chilelli, Oscar de Paula Soares Filho e Francisco Ferreira Martins. — Indeferido.

Maria da Gloria Coelho, agente postal de Borda do Matto, pedindo augmento de gratificação.— Deferido, para o fim de ser a gratificação da requerente elevada ao maximo da tabella de 3ª classe.

Claudina de Godoy Fleming, agente postal de Villa Embahú, Estado de S. Paulo, solicitando as vantagens do art. 400 do regulamento actual.— Aguarde opportunidade.

Alfredo Moreira da Costa Lima, amanuense da Directoria Geral, solicitando pagamento de consignação.— A' vista do informado, não ha que deferir.

José Francisco Rebouças, 3º official da Administração dos Correios do Amazonas, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado pela importancia de 800$.— Deferido, tendo em vista o allegado e o que consta dos documentos juntos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1923

João de Souza Pereira Guimarães e José Thomaz Varella, pedindo licença.— Concedo um mez, com ordenado.

Octavio Antunes, Noé Bernabé de Souza, José Cardoso, Gentil dos Anjos Cardoso, Eduardo Edmundo Moreeuw e Arthur Rodrigues Pinto, idem idem.—Idem idem, com dous terços da diaria.

Domingos da Conceição Dias.—Idem idem.

Idem um mez, com dous terços da diaria, ao aprendiz de 4ª classe Lydio Castilho Dias.

Leopoldo Francisco Dutra, idem idem.— Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Levi do Lana da Silva, Sizinio Thiago Avelino, José de Paula Rocha, Christovão Barbosa Gi'sta Junior e Gusmão Nogueira Porto, pedindo certidão — Certifique-se.

Sebastião Augusto da Silva e João de Oliveira Cruz, pedindo abono.— Deferido.

João Gomes Pereira, idem idem.— Abonem-se os dias indicados, de accôrdo com a lei.

Demetrio de Freitas Braga. idem idem.— A titulo de ferias.

Waltrudes de Alvear e Silva, pedindo transferencia — Indeferido.

José Barbosa da Silva- pedindo collocação. — Idem, á vista das informações.

Lucas Evangelista Pereira, pedindo despacho gratis para sua bagagem —Em face da informação do Trafego, indeferido.

Isaias de Souza, pedindo collocação para um filho.—Não ha vaga.

Orlando Soares, pedindo averbação em folha da consignação de 101$000.— Averbe-se.

Dalcino de Araujo, pedindo readmissão. — Mantenho o despacho da petição anterior.

Alcibe Cruz de Oliveira, pedindo validade de passe — Permitto viajar apenas no trem N. 2, á vista do parecer do Trafego.

Anco Pinto Botelho, pedindo concessão por arrendamento de uma área na gare da estação Central. — Não convém.

Francisco do Carmo, pedindo readmissão. — Attendido.

Abaixo assignados, retirantes de mercadorias sujeitas a descarga no pateo da estação de Alfredo Maia, pedindo mandar verificar o estado de conservação em que se acha o terreno do referido pateo, e calcal-o de novo. — Foi providenciado. Archive-se.

Pereira Carvalho & Comp., pedindo levantamento de caução; Brasil Trading Company, propondo fornecimento de material; Société Belge pour l'Exportation Industrielle, pedindo prorogação de prazo de concurrencia; Luiz Calixto, pedindo collocação; Evaristo da Rocha Alves, pedindo readmissão. — Comparecam á Secretaria.

Ivo Lucioli, pedindo collocação; Abaixo assignados, proprietarios e residentes nas estações suburbanas comprehendidas entre Norte e Mogy das Cruzes, pedindo tornar effectiva a equivalencia das passagens dos mixtos ás dos suburbios. — Completem o sello.

Compareçam á Secretaria, para assignatura de termo, os Srs. Drs. Joaquim Simeão de Faria e Olavo de Sá Pires.

International Pulverized Puel Corporation, pedindo pagamento do saldo de $59.500.00. Maria de Souza Simões, pedido pagamento. — Compareçam á Secretaria.

Deve comparecer á Secretaria o Sr. K. Sass.

Emerson Fernandes de Souza, Henrique Guanabara, João Evangelista Noronha e Silva, Mario Alberto Sumar, Sizenando Garcia de Macedo e Haroldo Nery de Andrade, propondo fiança. — Acceito a fiadora.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector da Inspectoria Federal das Estradas:

Resolve, attendendo ao que, em requerimento datado de 9 de abril de 1923, lhe solicitou a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construcção e uso de um desvio particular, no kilometro 79.300 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, pedido por Portollo Fogliatte, ficando o governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da mesma Viação Ferrea, autorizado a providenciar nos termos do dito regulamento, para a construcção do alludido desvio;

b) approvar o projecto e respectivo orçamento do desvio, na importancia de 7:533$278, de accôrdo com os documentos visados pelo chefe da 1ª divisão.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.— *G. Osorio de Almeida.*

O inspector da Inspectoria Federal das Estradas:

Resolve, attendendo ao que, em requerimento datado de 15 de dezembro de 1922, lhe solicitou a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construcção e uso de um desvio no kilometro 10.164, da linha Santa Maria a Cacequy, pedido por Loureiro & Barros, ficando o governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da mesma Viação Ferrea, autorizado a providenciar nos termos do dito regulamento, para a construcção do alludido desvio;

b) approvar o projecto e respectivo orçamento do desvio na importancia de 5:830$092, de accôrdo com os documentos visados pelo chefe da 1ª divisão.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.— *G. Osorio de Almeida.*

O inspector da Inspectoria Federal das Estradas:

Resolve, attendendo ao que, em requerimento datado de 7 de fevereiro de 1923, lhe solicitou a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para a construcção e uso de um desvio particular no kilometro 396.060 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, pedido pela firma Carlos Lubisco & Comp., ficando a Viação Ferrea autorizada a providenciar nos termos do dito regulamento, para a construcção do alludido desvio;

b) approvar o projecto e respectivo orçamento do desvio, na importancia de..... 3:361$210, de accôrdo com os documentos visados pelo chefe da 1ª divisão.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923.— *G. Osorio de Almeida.*

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1923

Terceiro escripturario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Miguel Raphael de Moura, recorrendo do acto do director da referida estrada que indeferio o requerimento em que o alludido funccionario pedia a sua promoção ao cargo de 2º escripturario interino.— Indeferido. Não se trata de promoção e sim de substituição de um funccionario desviado, que o director não julga exigida pelas necessidades do serviço. E segundo o regulamento essa substituição não é obrigatoria; depende do criterio da administração fazel-a ou deixar de fazel-a.

Irmãos Allard & Heyman, pedindo a restituição da caução de 2:000$, que depositaram no Thesouro Nacional para garantia do contracto que assignaram para o fornecimento de vagões á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.— Aguardem opportunidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Projecto parcial sobre a reforma do ensino, apresentado por alguns professores

DO CORPO DOCENTE

O corpo docente das escolas superiores será constituido pelos professores cathedraticos, adjuntos e livre-docentes.

Ao professor cathedratico, até completar 25 annos de professorado contados da data de sua posse como cathedratico ou substituto effectivo, compete:

a) orientar o ensino das materias que constituem a sua cadeira;

b) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma da mesma;

c) apresentar para que seja estudado e julgado pela congregação, 30 dias, no minimo, antes da abertura dos cursos, o programma de sua cadeira;

d) providenciar por todos os meios ao seu alcance para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais efficiente possivel;

e) tomar parte nas commissões de exames, de provas parciaes, de defesa de these, de habilitação de profissionaes estrangeiros e no julgamento das provas de concurso para preenchimento de logares de docentes;

f) submetter, durante o anno lectivo, os alumnos ás provas parciaes e aos trabalhos praticos estatuidos pela presente lei, com o objectivo de ajuizar do aproveitamento dos mesmos, nas condições estabelecidas no capitulo referente a regimen escolar;

g) tomar parte nas congregações;

h) communicar ao director e á congregação as difficuldades que encontrar para a execução de trabalhos de seu curso, indicando com clareza as suas causas e o meio de removel-as;

i) redigir as instrucções a serem observadas pelos docentes quando fizerem cursos em seus laboratorios ou clinicas, podendo nessas instrucções reservar uma parte dos mesmos e a conveniente apparelhagem, para seu uso privativo;

j) indicar o seu substituto entre os livre-docentes nos impedimentos temporarios inferiores a 30 dias;

k) escolher todo o pessoal de serviço privativo de sua cadeira, propondo a nomeação ao director;

l) dispensar qualquer auxiliar de ensino de sua cadeira;

m) dispor, conforme julgar necessario, da verba de prompto pagamento que lhe couber, apresentando ao director, no fim de cada anno lectivo, a escripturação das despezas feitas em livro préviamente rubricado, como preceituará o regimento interno e ao qual virão annexos todos os documentos comprovantes dos gastos feitos.

Art. Ao professor cathedratico, após 25 annos de professorado, nas condições do artigo anterior, compete:

a) exercer facultativamente o ensino indirecto por meio de escriptos, divulgações, memorias e conferencias de aperfeiçoamento;

b) fazer, facultativamente, cursos equiparados ou livres de sua ou de qualquer outra cadeira da escola, em local determinado pelo director;

c) tomar parte nas congregações e votações;

d) fazer parte das commissões examinadoras de concurso, de exames, de defesa de theses e de provas parciaes.

Art. Os professores cathedraticos serão escolhidos por concurso e nomeados por decreto; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. Os professores adjuntos são os professores de aulas de trabalhos graphicos nas escolas de engenharia e das cadeiras privativas dos cursos annexos das faculdades de medicina.

Art. Compete aos professores adjuntos:

a) reger effectivamente a sua respectiva aula;

b) elaborar o programma da mesma, o qual deverá ser submettido todos os annos á congregação, com tempo de poder ser por ella julgado 30 dias, pelo menos, antes do fixado para inicio do curso;

c) fazer parte de mesas examinadoras correspondentes ás aulas;

d) leccionar toda a materia constante do programma approvado pela Congregação.

Art. Os professores adjuntos serão escolhidos por concurso e nomeados por aviso; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Paragrapho unico. O professor adjunto que contar 25 annos de professorado, a partir da data de sua posse effectiva como professor, será dispensado do exercicio das attribuições constantes das lettras *a*, *b*, *d* do artigo anterior.

Art. Aos livres docentes compete:

1°, apresentar ao director o programma de seus cursos livres antes do inicio dos mesmos;

2°, leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma do curso official ou de seus cursos livres, quando os tenha;

3°, tomar parte nas mesas examinadoras, quando for para isso sorteado ou designado;

4°, submetter durante o anno lectivo os alumnos ás provas parciaes e a trabalhos praticos nas condições previstas pela presente lei no capitulo que trata do regimen escolar.

Art. Aos livres docentes é assegurada o direito de:

1°, substituir o professor cathedratico em seus impedimentos nas condições do art. lettra) e do art. ;

2°, occupar os cargos de assistentes, nas condições do art. ;

3°, fazer cursos equiparados ao official;

4°, fazer cursos livres;

5°, concorrer á vaga de professor cathedratico;

6°, tomar assento na Congregação quando estiver substituindo um professor cathedratico ou quando for eleito para representar a classe dos livres-docentes;

7°, reger, por indicação do director e approvação da Congregação, os *cursos annexos ou complementares* das cadeiras para que tiver obtido o titulo de docente.

Art. E' facultado ao livre docente obter a docencia para mais de uma cadeira.

Art. O livre docente que quizer fazer curso privado remunerado deverá communicar á directoria da escola, declarando a sua duração, o numero de aulas, o local em que se realizará, as taxas a cobrar por alumno e por periodo, e enviará um programma do mesmo.

Paragrapho unico. Em caso de não observancia das exigencias deste artigo, o livre docente soffrerá um desconto identico ao previsto no art. , revertendo as quantias descontadas ao patrimonio da escola.

Art. O livre docente em exercicio de suas funcções fica sujeito a todas as penalidades estabelecidas na presente lei para os professores cathedraticos.

Art. Os livre-docentes serão escolhidos por concurso, nomeados por portaria do director da escola, pelo prazo de 10 annos, e receberão sómente, quando não estejam occupando cargo de professores cathedraticos, de professor adjunto ou de assistente ou, ainda, quando não estejam designados para reger um curso annexo ou complementar, a parte das taxas de frequencia prevista no § 2° dsete artigo.

§ 1.° O livre docente poderá ter ao fim de 10 annos o seu titulo revalidado por outros periodos successivos de cinco annos, si assim o entender a Congregação, attentendo ao valor dos cursos professados e á sua dedicação ao ensino.

§ 2.° O livre docente perceberá a metade das taxas por elle fixadas, as quaes nunca poderão ser inferiores ás taxas de frequencia do curso official do cathedratico; — e nos cursos livres, as taxas de frequencia descontadas de 10 % para a escola.

DO PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE DOCENTES

Art. Poderão concorrer á vaga de cathedratico, mediante concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos de outras cadeiras;

c) os docentes livres e professores cathedraticos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) todo o profissional diplomado que prove especialização na materia de que consta o concurso.

Art. As provas de concurso para professor cathedratico comprehendem:

1°, apresentação de duas theses e sua defesa perante a congregação;

2°, uma prova pratica sobre assumpto sorteado;

3°, uma prova oral de 50 minutos com ponto sorteado 24 horas antes.

1° — Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato e referente á materia de que consta o concurso e na qual o candidato fará *in fine* o resumo de cada um de seus trabalhos já publicados e julgados por elle de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela congregação, o qual, sendo commum a todos os concorrentes, será annunciado ao mesmo tempo em que se fizer a abertura da inscripção de concurso:

2° — O prazo de inscripção para concurso será de seis mezes.

Art. As provas de concurso se succederão na seguinte ordem:

1°, defesa de theses de livre escolha;

2°, defesa de these sobre assumpto sorteado;

3°, provas praticas;

4°, provas oraes.

Art. As defesas das theses serão feitas separadamente, nas condições previstas pelo regimento interno, perante a con-

gregação e uma commissão de quatro membros por esta eleita para arguir os candidatos e presidida pelo director.

Nessa arguição, a commissão examinadora mostrará os erros por ventura commettidos pelo candidato, para que elle se defenda; pedirá explicações sobre os assumptos obscuramente tratados; e, sobretudo, fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, quer das theses propriamente ditas, quer dos trabalhos apresentados, dando logar a que o candidato demonstre intelligencia, erudição e preparo especializado, facilitando por essa fórma o julgamento da congregação.

1° — Cada examinador disporá de 30 minutos para arguição, assegurado ao candidato o tempo razoavel para a sua defesa.

2° — Após a defesa de cada these, os diversos membros da commissão attribuirão uma nota ao candidato, justificando-a, si assim o entenderem, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da congregação uma cedula assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

Art. As provas praticas serão feitas sobre uma questão sorteada de momento, dentre um certo numero de pontos préviamente escolhidos pela congregação, sendo facilitado aos candidatos a consulta de quaesquer livros ou documentos, sob a fiscalização da commissão.

Paragrapho unico. A congregação elegerá uma commissão de quatro membros para dirigir e acompanhar estas provas, ao cabo das quaes ella apresentará um relatorio minucioso sobre a prova pratica de cada candidato, com a indicação da nota attribuida pelos diversos examinadores.

Além disso, caberá á commissão prestar á congregação todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. Logo após a terminação das provas praticas, haverá uma sessão especial de congregação para esse fim con-

1° — Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-ha leitura do relatorio previsto no artigo anterior referente a essas provas, após a qual se fará o seu julgamento nas condições do § 2° do art....

Art. A prova oral, na qual o candidato demonstrará a sua cultura intellectual, o conhecimento da materia sorteada e boas qualidades de exposição, será executada perante a congregação e, si possivel, por todos os candidatos no mesmo dia, nas condições previstas pelo regimento interno.

1° — Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-á ao julgamento nas condições do art.... § 2°, sendo considerado inhabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar.

A nota attribuida ás provas será indicada pelos gráos de 0 (má) a 10 (optima).

2° — Ao fim de cada sessão de julgamento, o director, auxiliado por um professor, fará a apuração das cedulas recebidas, sendo lavrada uma acta em livro especial, encerrada pelo director e por tres professores da congregação; guardadas todas as cedulas.

Art. Finalizadas as provas de todos os candidatos em uma sessão publica da congregação que terá logar no dia em que se realizar a ultima prova oral do concurso, proceder-se-á á apuração final, pela fórma abaixo mencionada.

Art. Nessa sessão, o director auxiliado pelo vice-director e na falta deste por um professor escolhido pela congregação fará, excluidos todos os votos daquelles professores que tenham faltado a qualquer das provas de presença obrigatoria, em primeiro logar a apuração da nota média alcançada pelos candidatos em cada prova e, a seguir, a da nota media final.

Dessa apuração será lavrada uma acta em livro especial nas condições previstas pelo regimento interno.

Nas congregações de julgamento de concurso e nas condições de arguição de theses e de orientação e fiscalização de provas praticas só poderão funccionar cathedraticos effectivos.

Art. Havendo professor cathedratico da materia em concurso será elle obrigatoriamente membro das commissões examinadoras, salvo impedimento legal.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas em seus detalhes pelo regimento interno.

Art. Só serão habilitados para o provimento dos cargos de professor cathedratico os candidatos que alcançarem média final superior a sete.

1.° Si nenhum candidato satisfizer essa condição, o director communicará ao governo, pedindo autorização para contractar no paiz ou no estrangeiro um profissional de reconhecida competencia para reger a cadeira pelo prazo de tres annos, ao cabo dos quaes será aberto novo concurso; serão excluidos dessa escolha os livre-docentes da cadeira vaga.

2.° Este contracto dependerá de approvação da congregação para ter o necessario valimento.

3.° Os candidatos que alcançarem média superior a cinco serão nomeados livre-docentes.

Art. Terminado o concurso, o director da escola communicará ao governo o nome do candidato vencedor, observadas as disposições do § 1° do artigo anterior, afim de ser o mesmo nomeado nas condições previstas na presente lei.

Paragrapho unico. No caso de dous ou mais candidatos haverem obtido rigorosamente a mesma nota, a congregação escolherá um nome a ser apresentado ao governo.

Art. Terminado o prazo de inscripção para concurso e dentro de um periodo de tres dias, a congregação se reunirá para approvar as inscripções e nomear as commissões de arguição de theses e marcar data para o inicio das provas.

Paragrapho unico. O regimento interno marcará para cada escola o numero de exemplares que, de cada these, deverá apresentar o candidato, em numero, entretanto, nunca inferior aos dos membros da congregação, devendo além disso o candidato apresentar, dos trabalhos proprios a que se refere o artigo, um numero minimo de cinco exemplares.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas pelo regimento interno.

Art. Os professores adjuntos prestarão concurso submettendo-se ás seguintes provas:

a) prova pratica;

b) prelecção oral;

Paragrapho unico. Estas provas serão prestadas e julgadas de accôrdo com a presente lei, no que lhes fôr cabivel.

Art. O director da escola communicará ao governo o nome do candidato vencedor, nas condições do art. para a sua nomeação.

Art. A livre docencia é obtida unicamente uma vez por anno, na época marcada pela congregação e que constará do regimento interno, o qual fixará a data de encerramento das inscripções.

Art. O titulo de livre docente será obtido mediante concurso, prestado perante a congregação, com as seguintes provas:

1.ª Uma these sobre assumpto de escolha do candidato, onde poderá collocar *in-fine* os resumos de cada um de seus trabalhos anteriores, julgados de valor pelo mesmo;

2.ª Uma prova pratica;

3.ª Uma dissertação de 40 minutos sobre ponto tirado á sorte com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Art. O concurso de livre docente obedecerá ás regras que lhe forem applicaveis e que dispõe a presente lei relativamente ao concurso para professores cathedraticos.

Art. Ao candidato que tiver obtido média final inferior a sete não será expedido o titulo respectivo, e, só passados dous annos, será permittida a prestação de novo concurso, não podendo concorrer nesse periodo á vaga de cathedratico.

DAS CONGREGAÇÕES

A congregação compor-se-ha de todos os professores cathedraticos em effectivo exercicio; dos livros-docentes que os estiverem substituindo e de um livre-docente, representante dessa classe, por ella para tal fim eleito annualmente em sessão presidida pelo vice-director da escola.

Art. A congregação será convocada e presidida pelo director; em sua falta, pelo vice-director e na falta deste pelo cathedratico mais antigo e deliberará segundo as nórmas estabelecidas no regimento interno.

Art. Todas as vezes que um terço de seus membros em exercicio o requerer, o director convocará sessão de congregação nas condições estabelecidas pelo regimento interno.

Art. A congregação deliberará com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo nos casos em que fôr exigido o voto de dous terços, bem como nos de sessões solemnes e em outras previstas que se effectuam com qualquer numero.

Paragrapho unico. Quando, convocada duas vezes, por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, far-se-ha terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, desde que se não trate de reforma do regimento interno, nem de augmento ou diminuição de taxas.

Art. Compete á congregação:

a) estudar e propôr aos poderes competentes todas as medidas tendentes a transformar, melhorar e desenvolver o ensino;

b) decidir, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos estudantes contra actos do director ou de professores;

c) organizar e votar uma proposta annual de orçamento de todas as despezas escolares e da receita provavel, e envial-a ao Conselho Superior de Ensino, durante o mez de janeiro;

d) regulamentar em um regimento interno os detalhes necessarios á boa execução da presente lei, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Superior de Ensino antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fôr alterado ou transformado; o que só poderá ser feito de dous em dous annos;

e) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar convenientes crear;

f) eleger annualmente, na ultima sessão do anno lectivo, o vice-director da escola e um representante seu no Conselho Superior do Ensino;

g) approvar ou annullar os contractos celebrados pelo director;

h) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

i) fixar o numero de auxiliares de ensino e distribuil-os; fixar os logares de funccionarios administrativos necessarios ao ensino e não previstos no orçamento organizado pelo Governo;

j) eleger por maioria de votos, em cedulas contendo cada uma quatro nomes differentes, as commissões examinadoras nos concursos e julgar as indicações de commissões examinadoras dos alumnos, feitas pelo director;

k) assistir ás provas oraes e ás de defesa de these dos concursos, e votar na classificação dos candidatos pelo modo indicado na presente lei;

l) propôr ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, augmento, diminuição ou suppressão de taxas;

m) examinar e approvar os programmas elaborados pelos professores, até 30 dias antes da abertura das aulas, de modo a harmonizal-os, tornando o ensino mais efficiente;

n) julgar o horario escolar proposto pelo director.

Art. A congregação elegerá, na primeira sessão effectuada annualmente, quatro commissões auxiliares, assim denominadas: Commissão de ensino, commissão de docencia, commissão de orçamento e tomada de contas e commissão de redacção do annuario.

1.º A eleição se fará em cedulas separadas, uma para cada commissão, devendo conter tantos nomes quantos os de que cada uma se compuzer, nos termos fixados pelo regimento interno.

2.º O funccionamento destas commissões e a distribuição dos encargos que lhe competirem serão regulados pelo regimento interno.

Art. No principio de cada anno escolar, perante a congregação, nas condições previstas pelo regimento interno, serão sorteados os nomes de quatro de seus membros que deverão fazer uma viagem de instrucção ao estrangeiro, realizavel no *periodo de férias no começo do anno seguinte*.

Só serão sorteados os nomes dos professores cathedraticos. O professor sorteado deverá declarar, por escripto, no prazo de oito dias, si acceita ou não a viagem. Si não fizer essa declaração, considera-se como tendo recusado e proceder-se-ha a novo sorteio. Serão excluidos do sorteio os nomes dos professores que já tiverem gosado a viagem nesse turno, bem como os dos que no mesmo já tenham recusado por duas vezes o goso de tal premio. O professor que, tendo acceito a viagem e não a fizer, não terá direito a receber qualquer quantia destinada a esse fim.

DOS DIRECTORES E VICE-DIRECTORES

Art. Os directores são nomeados livremente pelo presidente da Republica, de preferencia dentre os professores effectivos de cada Instituto de Ensino e demissiveis *ad nutum*.

Nos casos em que o Presidente da Republica julgar conveniente, poderá nomear um director estranho á Escola escolhido entre profissionaes de notavel competencia.

Art. Compete ao director:

a) ser o intermediario entre a Congregação e o Governo em assumptos attinentes ao ensino e ás finanças do Instituto;

b) cumprir á risca o orçamento votado pela Congregação e approvado pelo Governo;

c) nomear os livre-docentes e, por proposta do professor, os assistentes e demais auxiliares;

d) nomear os funccionarios administrativos;

e) verificar a assiduidade dos professores livre-docentes e auxiliares de ensino e a execução integral dos programmas, applicando-lhes as penas comminadas na presente lei;

f) velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) presidir ás sessões da Congregação, convocal-as e suspendel-as quando julgar necessario;

h) manter no instituto rigorosa disciplina;

i) apresentar ao Governo, annualmente, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, relatorio minucioso de tudo quanto occorreu no Instituto, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento, propondo as medidas julgadas necessarias á melhoria do ensino;

j) admoestar e punir os professores, nos casos previstos em lei.

Art. No caso de impedimento temporario do director será elle substituido pelo vice-director.

Paragrapho unico. O vice-director será eleito por um anno pela Congregação em sessão realizada na ultima quinzena do mez de dezembro e será tirado dentre os professores cathedraticos em effectivo exercicio.

Art. Compete ao vice-director:

a) substituir o director nos seus impedimentos;

b) presidir as reuniões dos livre-docentes para eleição de seu representante perante a Congregação;

c) auxiliar o director na apuração final nos concursos para provimento dos cargos de docentes;

d) presidir a reunião dos alumnos para escolha dos que devam gozar dos premios estipulados no art.

e) cooperar com o director na fiscalização dos cursos professados na Escola;

f) auxiliar o director toda a vez que fôr por este solicitado.

REGIMEN ESCOLAR — MATRICULAS — EXAMES

Art. O curso escolar será dividido em dous periodos — o primeiro de 1 de abril a 15 de julho e o segundo de 1 de agosto a 15 de novembro.

§ 1.º A data fixada para abertura dos cursos não póde ser transferida sinão em caso de calamidade publica reconhecida pela Congregação.

§ 2.º Os periodos de 15 de julho a 31 do mesmo mez e de 1 de janeiro a 16 de março serão considerados de férias escolares.

Art. O curso nas escolas superiores será professado por meio de prelecções e aulas praticas, fixadas em numero e duração pelas congregações.

Art. A matricula terá logar nos quinze dias que antecedem a abertura dos cursos nas condições indicadas pelos artigos abaixo e observadas as disposições do regimento interno.

Art. Para obter matricula no 1º anno dos cursos nos institutos de ensino superior os candidatos deverão requerer, provando:

a) idade minima de 16 annos;

b) idoneidade moral;

c) approvação no respectivo exame vestibular.

Art. Para obter matricula em qualquer dos outros annos do curso, os alumnos deverão apresentar requerimento, annexo ao qual virá:

a) certificado de approvação em todo o curso do anno anterior;

b) recibo de pagamento da respectiva matricula.

Art. Será permittida aos alumnos que dependerem de uma só materia do anno anterior a obtenção de matricula nessa materia e de *matricula dependente* no anno seguinte, afim de poderem prestar os exames parciaes e os trabalhos praticos. Neste caso deverá o alumno apresentar annexo ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) certificado de que depende de uma só materia;

b) recibos de pagamento de matricula na materia de que depende e de matricula dependente no anno seguinte.

Art. Aos alumnos matriculados a escola fornecerá um cartão de identificação nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Art. Para ajuizar-se do preparo dos alumnos, serão durante os periodos lectivos executadas as provas parciaes, fixadas em numero, época e natureza pela Congregação, mediante proposta dos professores cathedraticos em exercicio, e os trabalhos praticos segundo programma offerecido pelo cathedratico e approvado pela Congregação.

Art. As provas parciaes nos cursos officiaes e equiparados serão prestadas perante uma commissão composta dos professores cathedraticos e livre-docentes que estejam regendo cursos equiparados; os docentes attribuirão separadamente, de accôrdo com o § 1º do art. ..., uma nota á prova de cada alumno, sendo a nota final a média de todas as notas.

Paragrapho unico. Não havendo curso equiparado as provas serão prestadas perante o cathedratico.

Art. Do trabalho pratico de anno, para cada alumno ficará, sempre que for possivel, a juizo da Congregação, um relatorio, uma memoria descriptiva ou outro documento analog em que o docente do curso respectivo lançará, com a sua assignatura ou rubrica, a nota relativa ao mesmo, nas condições do § 1º do art...

Art. Haverá uma unica época para o exame vestibular, que será a primeira quinzena de março, e duas épocas para os exames de todas as materias do curso da escola, começando a primeira em 1 de dezembro e terminando improrogavelmente em 31 do mesmo mez e a segunda em 15 de

março e finalizando improrogavelmente no ultimo dia deste mez.

§ 1.° A data de inicio dos exames só poderá ser adiada nas condições estabelecidas pelo § 1° do art.

§ 2.° Em caso de grande affluencia de candidatos a Congregação, mediante proposta do director, poderá permittir que o inicio dos exames de primeira época seja marcado para 25 de novembro.

Art. A inscripção para exames terá logar nos 10 dias que precedem aquelle em que devem os mesmos começar.

Paragrapho unico. A data da abertura de inscripção para exames será annunciada por meio de edital affixado na escola e publicado em um jornal de grande circulação, com antecedencia de 15 dias.

Art. O candidato a exame vestibular deverá exhibir nas condições previstas pelo Regimento Interno:

a) attestado de identidade e vaccinação anti-variolica;

b) certificado de approvação em todas as materias que constituem o curso gymnasial, fornecido pelo Collegio Pedro II da Capital Federal, ou por um dos institutos congeneres de instrucção secundaria, mantidos no paiz, que tenha obtido a equiparação legal áquelle e funccione ainda sob a inspecção do Conselho Superior do Ensino;

c) recibo do pagamento da taxa de inscripção fixada para este exame.

Paragrapho unico. O candidato que tiver certificado de curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funcciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceito pelas academias do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular, apresentando certificado nas condições do artigo anterior do approvação em exame da lingua portugueza.

Art. O exame vestibular comprehenderá prova escripta ou pratica e prova oral, nas condições fixadas pelo Regimento Interno, e versará sobre: physica, chimica e historia natural, nas escolas de medicina; mathematica elementar, algebra superior, elementos de geometria analytica, cosmographia, desenho linear e manejo de regra de calculo, nas escolas de engenharia.

Paragrapho unico. O exame vestibular será julgado de accôrdo com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. para os exames da primeira época por uma commissão, escolhida pela Congregação, de preferencia entre os professores da propria escola, que não tiverem leccionado particularmente as materias constantes deste exame, sob a presidencia do vice-director, ou de um outro professor escolhido pela Congregação, na falta daquelle, ao qual caberá a distribuição das materias pelos examinadores.

Art. Em cada anno lectivo a Congregação marcará o numero de vagas no primeiro anno, limitando assim a matricula, de accôrdo com a capacidade de ensino da escola, respeitada a classificação segundo as notas obtidas.

§ 1.° O director recorrerá para o Conselho Superior de Ensino, caso não concorde com a limitação como foi feita, e este decidirá do recurso.

§ 2.° Os alumnos approvados no exame vestibular e que não possam obter matricula pela limitação acima prevista, poderão obter a matricula em outra escola congenere, desde que haja vagas a preencher, observada a preferencia para os de melhores notas.

Art. Os candidatos a exame de primeira época dos cursos da escola exhibirão junto aos seus requerimentos os seguintes documentos:

a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referentes ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;

b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que prestou 3/4, no minimo, das provas parciaes executadas segundo indicação offerecida pelo professor cathedratico e approvada pela Congregação, e de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados pelo docente.

Art. O candidato a exame de segunda época deverá juntar ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referente ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;

b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados durante o curso lectivo.

Paragrapho unico. Não poderão comparecer a exame de segunda época os alumnos que tenham sido reprovados em mais de uma materia do curso nos exames de primeira época.

Art. Os exames do curso da Escola constarão, na primeira época, de uma prova oral, prestada por cadeira, perante uma commissão examinadora constituida por um presidente e dous examinadores que arguirão, no maximo, vinte minutos cada um.

Art. Os alumnos com matricula dependente poderão obter a inscripção condicional nos exames de primeira época do anno, não lhes sendo permittido prestar as provas oraes, caso não tenham logrado approvação na materia de que dependiam.

Art. Os exames do curso da escola constarão, na 2ª época, de uma prova escripta ou pratica e de uma prova oral, prestadas por cadeira, perante uma commissão examinadora constituida nas condições do artigo, sendo o tempo de arguição de 40 minutos, no maximo, para cada examinador.

Art. Constituirão as mesas examinadoras: os professores cathedraticos da materia e um livre docente sorteado, nas condições previstas pelo regimento interno, dentre os docentes da materia, e quando necessario um outro professor cathedratico ou livre docente da materia na ordem indicada.

Art. O regimento interno prescreverá, para cada escola, as condições em que deverá ser feita a prova escripta ou pratica dos exames de 2ª época.

Art. A arguição na prova oral será feita sobre ponto sorteado no momento, tirado de uma lista approvada pela Congregação, como preceitúa o regimento interno, abrangendo toda a materia, e onde será declarada a parte vaga; devendo cada ponto, entretanto, versar sobre tres partes do programma, no minimo.

Art. Para confusão dos exames, dentro das épocas respectivas, poderão ser examinadas duas turmas de alumnos por dia e por materia, cabendo ao regimento interno fixar o numero maximo de alumnos para cada turma e ao director constituir nova commissão, se isso convier a commissão já constituida.

Art. O julgamento dos exames de 1ª época será feito em igualdade de condições com a nota média das notas das provas parciaes — sendo attribuida a nota zero ás que não tiverem sido prestadas pelo alumno — com a nota media dos trabalhos praticos, e com a nota média da prova oral.

Art. O julgamento dos exames de 2ª época será feito nas condições do artigo anterior, substituida a nota de provas parciaes pela de prova escripta ou pratica.

§ 1.° Serão attribuidos, ás diversas provas, os gráos de 0 a 10, sendo que o alumno só poderá ser considerado approvado quando reuna um numero de pontos que dê para a média final um valor igual ou superior a 3 na 1ª época e a 5 na 2ª.

Será considerado approvado simplesmente quando essa média fôr 3, 4 ou 5, na 1ª época; 5 na 2ª; approvado plenamente quando fôr 6, 7, 8 ou 9; e approvado com distincção quando fôr 10.

§ 2.° O modo de votar nas commissões examinadoras, será preceituado pelo regimento interno.

Art. Os docentes não poderão ter cursos particulares remunerados das materias que officialmente ensinam, frequentados por alumnos da escola.

Paragrapho unico. A mesma prohibição será estendida aos assistentes e aos parentes, até o segundo gráo civil, daquelles docentes.

Art. Os cursos officiaes deverão esgotar toda a materia de accôrdo com o programma approvado.

Paragrapho unico. O docente, terminando o programma antes da data de encerramento do periodo lectivo, deverá proseguir em seu curso, desenvolvendo ou repetindo as partes theoricas ou praticas julgadas mais importantes.

Art. Para se verificar a presença do professor ou do livre docente e conhecer da frequencia de seu curso, ao fim de cada lição ser-lhe-ha apresentado pelo inspector uma caderneta, authenticada segundo as disposições do regimento interno, onde haver a indicação do numero da lição professada, da data em que a mesma se realizou, e do numero de alumnos presentes. O docente indicará o ponto do programma explanado e fechará com a sua assignatura ou rubrica.

Paragrapho unico. Em caso de falta collectiva dos alumnos cumpre ao docente declarar na caderneta a materia que deveria ser explanada na respectiva lição, a qual será considerada como dada.

Art. Os cursos officiaes dos livres docentes obedecerão, em tudo, a normas geraes identicas as dos cursos professados pelos cathedraticos, sendo applicadas aos mesmos as disposições do artigo anterior.

Art. As taxas de exames serão distribuidas entre os membros das commissões examinadoras proporcionalmente ao numero de alumnos examinados.

Art. A taxa de matricula será paga em março e a de frequencia no começo de cada periodo lectivo.

Ficam fixadas as seguintes taxas:

Taxa de exame vestibular;

Taxa de matricula em qualquer dos annos da escola;

Taxa de frequencia por cadeira, clinica ou aula e por periodo;

Taxa de exames;

Taxa de transferencia.

Art. A frequencia ás aulas theoricas é livre, havendo unicamente a obrigatoriedade, prevista na parte que trata dos exames, em relação ás provas parciaes e aos trabalhos praticos.

Art. O alumno communicará á secretaria a sua residencia e bem assim as mudanças que fizer.

Art. Em todos os annos do curso serão admittidos quatro alumnos gratuitos: o 1º será o alumno que tenha obtido media mais elevada de approvação no anno anterior e os demais serão escolhidos por seus collegas de anno, em reunião presidida pelo vice-director, e nas condições prescriptas pelo Regimento Interno.

Paragrapho unico. Fica entendido que só caberá o premio acima indicado aos alumnos approvados com media geral superior a 7.

Art. Só poderão ser permittidas transferencias de uma escola para outra no periodo comprehendido entre 1 de janeiro e 30 de março, desde que sejam feitas entre escolas officiaes ou equiparadas, não sendo, entretanto, permittidas as transferencias no ultimo anno escolar.

1.º A guia de transferencia deve especificar si o alumno prestou exames na 1ª época, si deixou de prestar por motivo de força maior, si foi reprovado em uma cadeira apenas ou si deixou de apresentar-se a exame da mesma, si foi suspenso e por quanto tempo.

2.º São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias dos annos anteriores.

Art. Si um estudante frequentar simultaneamente duas escolas congeneres não poderá ser acceita em uma a nota obtida na outra.

Art. As escolas officiaes e as equiparadas a estas são obrigadas a cooperar para a manutenção da disciplina geral, respeitando umas as penas de suspensão ou exclusão impostas pelas outras.

Art. O horario dos trabalhos escolares será regulado pela Congregação independentemente de quaesquer limites fixados para os trabalhos nas repartições publicas.

AUXILIARES DE ENSINO

Art. Serão auxiliares de ensino:

Os assistentes, os monitores, os internos e os auxiliares de instrucção pratica.

Art. Os assistentes serão escolhidos dentre os livres docentes da materia, mediante indicação do professor cathedratico.

§ 1.º O professor cathedratico poderá escolher para assistente um profissional que não seja livre docente, devendo este, entretanto, obter no prazo de um anno o titulo em questão, sob pena de perda do logar de assistente.

§ 2.º Não poderão ser assistentes os parentes consanguineos ou affins até ao 2º gráo, do professor cathedratico.

Art. Os monitores, internos e auxiliares de instrucção pratica serão escolhidos entre os alumnos matriculados na escola que tiverem obtido approvação plena ou distincta no exame da cadeira, excepção feita para as cadeiras cujos exames sejam prestados no ultimo anno do curso.

Paragrapho unico. Estes auxiliares de ensino perderão obrigatoriamente os seus logares, desde que completem o curso da Escola.

Art. Compete aos auxiliares de ensino:

Cumprir as determinações constantes de instrucções elaboradas pelo professor cathedratico.

Art. Os auxiliares de ensino serão nomeados pelo director da escola mediante proposta do professor cathedratico e serão por este demissiveis *ad nutum*, percebendo na Thesouraria da Escola os vencimentos fixados annualmente no orçamento escolar.

§ 1.º Para a dispensa de um auxiliar de ensino basta um officio de communicação nesse sentido, dirigido pelo professor cathedratico ao director da Escola.

§ 2.º A Congregação fixará em seu orçamento, annualmente, o numero de assistentes e os distribuirá pelas diversas cadeiras da Escola, attendendo sobretudo ao auxilio que devem prestar ao cathedratico nos trabalhos praticos da cadeira.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) um thesoureiro;
c) um bibliothecario;
d) um porteiro;

Em numero fixado pela Congregação:

e) amanuenses;
f) dactylographos;
g) conservadores;
h) auxiliares de gabinete;
i) inspectores de alumnos (antigos bedeis);
j) serventes.

§ 1.º Todos os funccionarios administrativos serão nomeados pelo director e perceberão os vencimentos fixados pelo orçamento da escola constante da lei orçamentaria da Republica.

§ 2.º Os empregados constantes da tabella annexa ao orçamento acima citado, receberão pela dotação no mesmo prevista e os demais receberão pelas rendas escolares.

LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. As licenças aos professores e demais empregados gosando das regalias de funccionarios publicos serão concedidas na fórma do estabelecido pelas leis em vigor.

Art. As licenças dos funccionarios da escola não comprehendidos no artigo anterior serão concedidas pelo director na fórma do estabelecido no regimento interno.

Art. A substituição do cathedratico até 30 dias será por indicação do cathedratico e acto do director, feita pelo assistente ou por um outro livre docente da cadeira.

Art. A substituição por periodo superior a 30 dias será feita por livre docente da materia e em falta deste por um cathedratico, escolhido pela Congregação.

Art. Os professores e auxiliares de ensino ficam sujeitos ao desconto de tantas trigesimas partes de seus respectivos vencimentos mensaes, quantas forem, em cada mez, as faltas que derem, excedentes de tres.

POLICIA ACADEMICA

Art. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. Ao director, á Congregação e ao Conselho Superior de Ensino caberá providenciar sobre a policia academica.

Art. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;
b) advertencia publica, feita pelo director em presença de certo numero de docentes;
c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
d) expulsão da escola;
e) exclusão dos estudos em todas as escolas brasileiras.

§ 1.º As penas disciplinares indicadas em *a* e *b* serão de jurisdicção do director; as de *c*, *d* e *e* da jurisdicção das Congregações.

§ 2.º Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alineas *a* e *b* os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;
b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro da corporação docente;
c) por offensa á honra de seus collegas;
d) por perturbação da ordem, procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da escola;
e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio da escola ou destruição dos annuncios uelias affixados;
f) por damnos causados nos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;
g) os que dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto;

Art. Incorrerão nas penas do art. , alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso;

a) os alumnos que reinciderem nos delictos especificados no artigo anterior;
b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo docente;

d) os que agredirem o director, ou qualquer membro da corporação docente, ou aos funccionarios do ensino.

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. , mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação.

Art. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto;

Art. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde da escola, como ao director não será permittido transferil-o para outro instituto.

Art. Nos casos em que a pena for imposta pela Congregação, será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razoes em que tiver sido fundada.

Art. Os professores, livres docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades de simples advertencia e perda do exercicio do cargo.

Art. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

b) que faltarem ás sessões da Congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de dez dias, sem justificação;

d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente.

e) que abandonarem as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas lettras *a*, *b* e *c*, ficarão sujeitos, além de descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na da lettra *d* soffrerão a pena de suspensão, de oito a 30 dias imposta pela Congregação; e os que incorrerem na culpa da lettra *e*, perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior.

Art. Perderá um terço dos vencimentos, durante os mezes de férias de janeiro e fevereiro, o professor que, em exercicio do cargo, não leccionar integralmente o programma do curso por elle dirigido. Os livres docentes nestas condições perderão direito á metade das taxas que lhes couberem relativas ao 2º periodo lectivo para o que a thesouraria conservará esta parte em seu poder até o ultimo dia deste periodo.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o Conselho Superior do Ensino.

Art. Das penas que forem applicadas pelo director o accusado terá recurso para o Conselho Superior do Ensino.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. As escolas superiores se destinam, não só a ministrar o ensino, de modo a formar profissionaes habilitados, como tambem a constituir o meio proprio ás pesquizas e estudos especializados dos membros de seu corpo docente.

Art. O Governo providenciará para reunir as Escolas de Engenharia, Medicina e Direito da Capital da Republica em edificios nas proximidades uns dos outros na parte central da cidade, de modo a tornar uma realidade a actual Universidade do Rio de Janeiro.

Art. Assim que for possivel o Governo fundará na Capital da Republica, uma "Escola Superior de Sciencias", destinada a pesquizas originaes e a cursos de alta especialização scientifica, sem quadro fixo de professores e para a qual serão nomeados os brasileiros que revelem capacidade verdadeiramente excepcional a altura daquelle objectivo.

Art. O Governo reunirá de tres em tres annos, no Rio de Janeiro, um Congresso de Ensino, de que serão membros natos os professores das escolas superiores, facilitando por todos os meios o comparecimento dos professores das escolas situadas fóra do Rio de Janeiro.

Art. Logo que for publicado o presente decreto serão postas em concurso, pelo prazo estabelecido na presente lei, as cadeiras vagas.

Art. Todas as questões attinentes ao bom funccionamento dos institutos e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto, serão reguladas pela Congregação, ao elaborar ou retocar o Regimento Interno.

Art. O Regimento Interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres dos certificados ou diploma de habilitação nas materias do curso.

Art. E vedada a transferencia, a pedido, de um docente, de uma cadeira para outra, salvo se pertencerem ambos á secção para a qual fez concurso.

Art. Quando um professor cathedratico completar 25 annos de professorado effectivo, de accôrdo com o art. , proceder-se-ha a concurso para a escolha de um segundo cathedratico, nas condições previstas por esta lei no capitulo referente a regimen escolar — Matriculas — Exames.

Paragrapho unico. A mesma disposição é extensiva aos professores adjuntos.

Art. A Congregação poderá concorrer para facilitar a publicação de obras didacticas, profissionaes ou scientificas, de seu corpo docente, de real valor, a seu criterio, fixando para isto auxilios em dinheiro de importancia variavel com o valor da obra e o seu vulto.

Paragrapho unico. O autor deverá enviar á Congregação 50 exemplares dessa obra, cabendo-lhe, só então, o direito á percepção do referido auxilio.

Art. O Governo providenciará por occasião da confecção do orçamento das diversas escolas para a inclusão da verba necessaria á execução do disposto no a.c. (viagem de aperfeiçoamento aos professores) da presente lei, nas condições da proposta approvada pela Congregação.

Art. A Congregação poderá conferir o titulo de professor honorario a brasileiros ou estrangeiros de qualquer profissão a quem queira conferir expontaneamente esse titulo em homenagem á sua notavel competencia profissional ou a seu excepcional merito ou a serviços prestados ao paiz, á sciencia e á humanidade.

Art. A Congregação poderá dividir os alumnos de uma cadeira em turmas, segundo a capacidade de ensino do professor e as installações existentes, sendo que a regencia das turmas supplementares caberá em primeiro logar ao cathedratico recusando este ao substituto actual e na sua falta um livre docente da materia.

Paragrapho unico. O Regimento Interno prescreverá o criterio a seguir na divisão em turmas e a gratificação devida por esse facto a qual será retirada das taxas recebidas pela escola.

Art. O cathedratico é obrigado, sem direito a gratificação *pro labore*, a quatro prelecções theoricas semanaes, no maximo.

Em caso de materia leccionada na parte theorica, por mais de dous periodos, terá o cathedratico direito á gratificação *pro labore*, fixada pela Congregação, e custeada pela renda propria da escola.

Art. Os programmas das diversas cadeiras deverão indicar os assumptos que constituem a materia a professar com a divisão bem accentuada da parte relativa a cada um dos periodos do curso.

Art. O horario deverá ser organizado, de modo a que o numero de prelecções theoricas não exceda de 18 horas semanaes para a média dos periodos de um curso, nem exceda o maximo de 22 horas para qualquer delles.

Art. Não excedendo de 12 o numero de alumnos inscriptos em uma cadeira não terá direito o cathedratico respectivo aos serviços de assistente.

Art. Ao cabo dos diversos cursos as escolas de engenharia, de medicina e de sciencias juridicas e sociaes darão aos seus alumnos os titulos de engenheiro, medico e bacharel.

Paragrapho unico. Será em cada escola permittida a defesa de uma these de assumpto escolhido livremente nas condições geraes estabelecidas para os concursos de professor cathedratico perante uma commissão de arguição de tres membros, com o fim de ser obtido o titulo de doutor.

Art. O patrimonio das escolas será constituido pelos edificios em que funccionam e respectivas installações, pelas subvenções que porventura sejam a esse fim destinadas, pelo patrimonio actual em dinheiro e em titulos e finalmente por doações particulares.

Paragrapho unico. No fim de cada anno financeiro serão levados a conta de patrimonio os saldos do orçamento annual.

Art. O orçamento das escolas constará além da doação que lhe for consignada na lei orçamentaria annua da Republica, das rendas provenientes das diversas taxas e dos rendimentos do seu patrimonio.

Art. O pagamento de todo o pessoal docente ou administrativo será executado pela thesouraria da escola que receberá no Thesouro Nacional as quantias a esse fim destinadas.

Art. Quando houver um só laboratorio para mais de uma cadeira providenciará a direcção da escola para manter a separação dos apparelhos proprios a cada uma das cadeiras de modo a haver independencia dos ensinos respectivos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. Os actuaes substitutos não aproveitados como professores cathedraticos serão, emquanto occuparem esses cargos, os substitutos natos dos professores cathedraticos de sua antiga secção, farão parte do corpo docente, terão assento na congregação e nas commissões de concurso e exame e concorrerão com os cathedraticos aos sorteios para as viagens de aperfeiçoamento.

Poderão abrir cursos livres, quando não investidos das funcções de professores cathedraticos ou não estiverem regendo cursos annexos ou complementares.

Art. Os actuaes livre docentes que não prestaram provas de concurso de accôrdo com a lei n. 11.530, de 18 de março de 1915, deverão submetter-se á revalidação de seus titulos, nas condições previstas pela presente lei.

Art. Os actuaes preparadores ou assistentes gosando da confiança do cathedratico poderão desempenhar as funcções de assistentes, não podendo entretanto, substituir o cathedratico si não se submetterem com successo ás provas previstas nesta lei para a livre docencia. Não gozando da confiança do cathedratico, serão dispensados, a menos que sejam vitalicios, em cujo caso serão considerados addidos.

Art. Os actuaes bedeis passarão a inspectores.

Art. A transformação de uma das cadeiras de clinica cirurgica em cirurgia das vias urinarias, só será feita com a acquiescencia de um dos professores cathedraticos de clinica cirurgica e do actual substituto da secção. Caso não seja possivel uma realização immediata desse *desideratum* será ello adiado para a primeira vaga que se der nas referidas cadeiras.

ESCOLA POLYTECHNICA

Disposições especiaes

Art. O ensino da Escola Polytechnica distribuir-se-ha por 33 cadeiras e tres aulas:

Cadeiras:

1.ª Geometria analytica. Calculo differencial e integral.
2.ª Geometria descriptiva.
3.ª Physica experimental.
4.ª Mecanica theorica.
5.ª Chimica mineral.
6.ª Chimica organica.
7.ª Chimica analytica.
8.ª Topographia.
9.ª Geodesia e astronomia.
10.ª Petrographia precedida de noções de mineralogia e geologia. Noções de metallurgia.
11.ª Resistencia dos materiaes e grapho-statica.
12.ª Estabilidade das construcções. Concreto armado.
13.ª Pontes e viaductos e estructura metallica.
14.ª Materias e processos de construcção. Fundações e trabalhos de terra.
15.ª Estradas e trafego.
16.ª Architectura civil, historia dos estylos. Distribuição dos edificios. Orçamentos.
17.ª Hydraulica theorica e applicada.
18.ª Mecanica applicada: Resistencia, mecanismos, transmissões. Regulação de machinas, motores hydraulicos e bombas.
19.ª Hygiene das construcções. Saneamento. Traçado de cidades.
20.ª Contabilidade publica e industrial e estatistica.
21.ª Economia politica e finanças. Direito e legislação.
22.ª Rios, canaes e portos.
23.ª Physica industrial. Thermodynamica, geradores de vapor. Combustiveis e calometria.
24.ª Motores thermicos (a vapor, de combustão interna e de explosão); machinas frigorificas.
25.ª Elementos e orgãos de machinas. Apparelhos elevatorios.
26.ª Mecanica industrial.
27.ª Electrotechnica. Machinas electricas e transportes de energia electrica.
28.ª Medidas electricas e magneticas. Telegraphia e telephonia e tracção electrica.
29.ª Electricidade industrial.
30.ª Metallurgia e siderurgia. Fabricação de cal, cimento e gesso.
31.ª Chimica industrial.
32.ª Architectura naval, theoria do navio, propulsores.
33.ª Construcção naval.

Aulas:

1 Desenho á mão livre e de ornato.
2 Applicações technicas de geometria descriptiva. Desenhos technicos.
3 Desenho topographico e cartographico.

Art. A Escola Polytechnica comprehenderá quatro cursos:

a) curso de engenharia civil;
b) curso de engenheiros mecanicos e electricistas;
c) curso de engenheiros industriaes.

Art. Nestes cursos as materias delles constantes se distribuirão conforme o indicado nos seguintes quadros:

Nota — Os numeros indicados nos quadros seguintes representam na columna «Prelecção» o numero de aulas theoricas por somana professadas pelo cathedratico e na columna «Pratica» o total de horas semanaes destinadas a cada grupo de alumnos em que se divide a turma para os trabalhos praticos de laboratorio, os exercicios, as recordações ou repetições, ou para desenhos nas aulas de trabalhos graphicos.

CURSO DE ENGENHEIROS CIVIS

Primeiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integral	4	2	4	2
Geometria descriptiva	3	2	3	2
Physica experimental	4	2	3	2
Topographia	—	—	4	2
Desenho a mão livre e de ornato architectonico	—	4	—	4

Segundo anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integral	4	2	—	—
Physica experimental	3	2	—	—
Mecanica theorica	3	2	4	2
Topographia	—	Pratica	—	—
Chimica mineral	3	2	3	2
Geodesia e astronomia	—	—	4	2
Petrographia, etc	—	—	4	2
Desenho technico, etc	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geodesia e astronomia	3	2	—	—
Petrographia, etc	3	2	—	—
Resistencia de materiaes e grapho-statica	3	2	3	2
Materiaes de construcção, etc	3	4	3	4
Architectura civil, etc	—	—	3	3
Hydraulica	—	—	3	2
Mecanica applicada	3	2	4	2
Desenho topographico e cartographico	—	4	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Architectura civil, etc.....	3	4	—	—
Hydraulica.....	3	4	—	—
Estabilidade, etc..	3	2	3	3
Hygiene e saneamento.....	—	—	3	2
Estradas de terro.....	3	2	3	2
Pontes, etc.....	—	—	3	2
Rios, canaes e portos.....	—	—	3	2
Physica industrial.....	3	1	—	—
Contabilidade, etc.	3	2	3	2

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Hygiene e saneamento.....	3	2	—	Projectos
Pontes, etc...	3	2	—	»
Rios, canaes, etc.....	3	4	—	—
Motores thermicos.....	3	2	3	2
Electrotechnica.....	3	2	3	2
Economica, etc.....	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS MECANICOS E ELECTRICISTAS

Primeiro anno

(O mesmo do curso de engenheiros civis)

Segundo anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geometria analy., etc.....	4	2	—	—
Physica experimental.....	3	2	—	—
Mecanica theorica.....	3	2	4	2
Topographia.....	—	Pratica		
Chimica mineral.....	3	3	3	2
Petrographia, etc.....	—	—	4	2
Desenho technico, etc.....	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Resistencia e grapho-statica...	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.....	3	2	4	2
Electro-mecanica, etc.....	3	2	3	2
Petrographia, etc.....	3	4	—	—
Physica industrial.....	3	1	—	—
Hydraulica	—	—	3	2
Desenho topographico.....	—	—	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos.....	3	2	3	2
Hydraulica.....	3	4	—	—
Medidas electricas.....	3	2	3	2
Electricidade industrial.....	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc....	3	4	3	4
Elementos de machinas.....	3	3	3	3

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Electricidade industrial.....	3	2	—	Projecto
Motores thermicos.....	—	Projecto	—	—
Contabilidade, etc.....	3	2	3	2
Economia, etc.....	3	1	3	1
Estabilidade, etc.....	3	2	3	3
Mecanica industrial.....	3	2	—	—

CURSO DE ENGENHEIROS INDUSTRIAES

Primeiro e segundo annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Resistencia, etc.....	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.....	3	2	4	2
Chimica organica.....	3	3	3	3
Metallurgia.....	3	2	3	2
Physica industrial.....	3	1	3	3
Hydraulica.....	—	—	3	2
Desenho topographico.....	—	4	—	—

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos.....	3	2	3	2
Chimica analytica.....	3	4	3	4
Processos e materiaes.....	3	4	3	4
Elementos de machinas.....	3	3	3	3
Physica industrial.....	—	—	Projecto	—

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Chimica industrial	3	3	3	3
Electrotechnica	3	2	3	2
Mecanica industrial	3	2	3	2
Motores thermicos	—	—	Projecto	—
Contabilidade	3	2	3	2
Economia	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS NAVAES

Primeiro segundo e terceiro annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos	3	2	3	2
Hydraulica	3	4	—	—
Architectura naval	3	2	3	2
Construcção naval	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc.	3			
Elementos e orgãos de machinas	3	4	3	4
		3	3	3

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Construcção naval	3	2	—	Projecto
Motores thermicos	—	Projecto	—	—
Estabilidade, etc.	3	2	3	3
Mecanica industrial	3	2	—	—
Architectura naval	—	Projecto	—	—
Contabilidade	3	2	3	2
Economia	3	1	3	1

Art. As cadeiras de topographia, geodesia e astronomia terão, a 1ª um semestre de pratica e a 2ª dous semestres, um para cada parte; e as de estradas, pontes, saneamento e electricidade industrial; architectura naval e construcção naval; e a de machinas para o curso de engenheiros e electricistas terão um semestre de projectos, cada uma.

Art. Das materias estudadas em mais de um anno haverá exame da parte leccionada ao fim de cada anno lectivo, excepção feita para as que só tenham sido iniciadas em um 2º periodo e para as que estando concluidas na sua parte theorica exijam um periodo complementar de praticas ou projectos, em cujo caso o exame terá logar só ao cabo do anno em que forem executados os referidos trabalhos praticos.

Art. O numero de horas previsto nos quadros annexos de distribuição das materias poderá, a juizo da Congregação, ser alterado para mais ou para menos, confórme lhe parecer mais conveniente, respeitado o disposto no art.

Art. Além do ensino theorico e pratico, ministrado na Escola Polytechnica, com os recursos de suas installações privativas, serão facilitadas excursões e visitas de instrucção pratica, na cidade e fóra della, durante o periodo de curso ou nas férias escolares.

1.º Annunciadas as series de excursões para as diversas cadeiras, deverão os alumnos, que as quizerem acompanhar, inscrever-se na Secretaria da Escola, sendo gratuita esta inscripção, bem como custeados pela escola unicamente os meios de transporte.

2.º Os professores incumbidos da direcção de taes excursões ou visitas perceberão uma diaria de 30$ quando na cidade e de 50$ quando fora della, contados exclusivamente os dias de effectivo trabalho.

3.º Haverá excursões ou visitas para as seguintes cadeiras de ns. 10, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

ESCOLAS MEDICAS

Art. As Escolas Medicas teem por fim ministrar em cursos distinctos a alta instrucção profissional technica e experimental referente á medicina e á cirurgia e aos cursos annexos de: pharmacia, de odontologia e de obstetricia e ao mesmo tempo constituir centros de estudos e de pesquizas de sciencias geraes e applicadas.

Art. O ensino medico se fará em tres cursos:

a) curso fundamental;
b) curso geral de clinica;
c) curso especializado.

Paragrapho unico. O primeiro destes cursos será feito em tres annos.

Art. No curso fundamental as cadeiras basicas deverão ser leccionadas sem que os professores se limitem a um objectivo utilitario dominante; ao contrario, devem elles apresentar um quadro geral das suas respectivas cadeiras com a preoccupação de crear em seus alumnos um espirito justo, preciso e scientifico.

Art. No curso geral de clinica e no curso de especialização, compete aos professores das cadeiras de applicação leccionar tendo em vista as necessidades praticas profissinaes.

CURSO FUNDAMENTAL

Art. O curso fundamental comprehenderá as seguintes cadeiras:

a) Physica;
b) Chimica geral e mineral;
c) Chimica organica e biologica;
d) Botanica e Zoologia medica;
e) Anatomia humana;
f) Histologia;
g) Physiologia;
h) Microbiologia;
i) Pharmacologia e arte de formular.

Art. O curso geral de clinica comprehenderá as seguintes cadeiras:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Pathologia e clinica medica;
c) Therapeutica clinica;
d) Clinica medica infantil;
e) Pathologia geral;
f) Clinica cirurgica infantil e orthopedia;
g) Cirurgia das vias urinarias;
h) Pathologia e clinica tropicaes;
i) Hygiene;
j) Medicina legal;
k) Anatomia pathologica.

Paragrapho unico. Este curso será de tres annos.

Art. O curso especializado constará do estudo das seguintes cadeiras:

a) Clinica obstetrica;
b) Clinica gynecologica;
c) Clinica ophtalmologica;
d) Clinica neurologica;

e) Clinica psychiatrica;
f) Clinica oto-rhino-laryngologica;
g) Clinica dermatologica e Syphiligraphia.
Paragrapho unico. Este curso será de um anno.

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS DO CURSO MEDICO

1ª série:

a) Physica;
b) Chimica geral e mineral;
c) Botanica e zoologia medica;
d) Anatomia humana.

2ª série:

a) Anatomia humana;
b) Chimica organica e biologica;
c) Histologia;
d) Physiologia.

3ª série:

a) Physiologia;
b) Pharmacologia e arte de formular;
c) Microbiologia.

4ª série:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Medicina operatoria;
c) Anatomia pathologica.

5ª série:

a) Pathologia medica;
b) Clinica medica;
c) Therapeutica clinica;
d) Pathologia e clinica cirurgica;
e) Pathologia e clinica tropicaes;
f) Pathologia geral.

6ª série:

a) Clinica medica;
b) Clinica cirurgica infantil;
c) Clinica medica infantil;
d) Hygiene;
e) Medicina legal.

Curso de especialização:

a) Clinica obstetrica — dous periodos;
b) Clinica gynecologica — um periodo;
c) Clinica ophtalmologica — um periodo;
d) Clinica oto-rhino-laryngologica — um periodo;
e) Clinica dermatologica — um periodo;
f) Clinica neurologica — um periodo;
g) Clinica psychiatrica — um periodo.
h) Clinica das vias urinarias — dous periodos.

Art. A chimica geral deve comprehender, as hypotheses fundamentaes da chimica, um estudo mais desenvolvido das leis geraes que regem as reacções chimicas, isto é, da physico chimica.

Art. O ensino da cadeira de anatomia humana será feito nos moldes mais modernos, mais uteis e menos fastidiosos, de anatomia da região.

Art. Os cursos de propedeutica cirurgica, pathologia medica e pathologia cirurgica são considerados complementares, de frequencia obrigatoria e regidos por um docente livre á escolha da Congregação.

Art. O ensino da clinica medica se fará em quatro cadeiras:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Duas cadeiras de clinica medica;
c) Uma cadeira de pathologia e clinica tropicaes.

1.º A 1ª será leccionada na 4ª série do curso medico; as outras duas o serão na 5ª e 6ª séries.

2.º Da primeira haverá exame no terminar da série; das outras na 6ª série.

Art. O curso de pathologia e clinica tropicaes será feito na 5ª série do curso medico.

Art. Aberta a vaga em uma das cadeiras de clinica medica poderá haver transferencia de professor de uma dellas, caso o queira, abrindo-se a vaga na cadeira do professor transferido.

O mesmo se observará nas cadeiras de clinica cirurgica.

Art. Serão obrigatorios os exames nas cadeiras de especialização, prestados na 1ª época de exames.

Art. Nas cadeiras leccionadas em um periodo, os alumnos serão divididos em duas turmas sendo uma leccionada no 1º periodo e a outra no 2º.

Art. A 1ª cadeira de clinica medica será leccionada na 4ª série sob a fórma de clinica medica propedeutica.

Art. A 2ª cadeira será do estudo da pathologia e clinica tropicaes.

Art. A 1ª cadeira de clinica medica passará a denominar-se: Clinica medica propedeutica; a 2ª pathologia e clinica tropicaes; a 3ª e 4ª terão a denominação existente.

Art. Uma das cadeiras de clinica cirurgica será transformada no estudo especializado das vias urinarias.

Art. Nos cursos de pharmacia e de odontologia as cadeiras especializadas privativas serão regidas por professores adjuntos gosando dos direitos e prerogativas que esta reforma estabelece.

Art. As outras cadeiras serão regidas pelos actuaes substitutos emquanto existirem e pelos livre docentes.

Art. O actual professor de chimica analytica e toxicologia poderá ser transferido para uma das cadeiras de chimica vagas na actual reforma, resalvados os direitos do actual substituto do curso medico.

Art. Caso porém não aceite aquelle professor a transferencia caberá esta de direito ao actual substituto de chimica analytica e toxicologia.

Art. Resalvados os direitos do actual cathedratico e substituto desta cadeira, o seu preenchimento futuro será por um professor adjunto.

Art. Das cadeiras do curso fundamental, quando dividida em duas partes haverá exames sobre as partes leccionadas, *como preceitua o regimento interno escolar.*

CURSO DE PHARMACIA

1º anno:

Botanica geral. Cryptogamia.
Chimica geral e inorganica.
Physica.

2º anno:

Botanica systhematica.
Chimica organica e biologica.
Zoologia systhematica e parasitologia.
Pharmacia galenica.

3º anno:

Chimica analytica.
Pharmacognosia.
Pharmacia chimica.

4º anno:

Microbiologia.
Chimica toxicologica e bromatologica.
Hygiene e legislação pharmaceutica
Noções de anotomia e physiologia.

Os cursos de odontologia e de obstetricia merecem do legislador radical reforma.

Directoria da Justiça

Expediente de 28 de maio de 1923

Remetteu-se ao presidente do Estado do Ceará, para os fins do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de nascimento de Maria Heloisa de Carvalho, filha de José de Carvalho, natural daquelle Estado, registrada a bordo do vapor nacional *Iupiter*.

— Por portaria de 29 do corrente foi nomeado Ruben Cerrillo Castex para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Pretoria Civel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29

Tenente coronel graduado reformado Emygdio Miguel da Silva e majores graduados reformados Clemente Stanislau Fogliolio, Jacob Gregorio de Lima e Joaquim Domingos do Prado, todos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, são convidados a exhibir nesta Directoria suas patentes para as necessarias apostillas, á vista dos decretos de 23 do cadente mez, hoje publicados.

Requerimento despachado

Belmiro Gonçalves, soldado reformado da Policia Militar do Districto Federal, pedindo licença para ausentar-se do paiz, por um anno.—A' vista do art. 103 do regulamento da Policia Militar, póde o requerente se ausentar para o estrangeiro, satisfazendo, porém, para a percepção do soldo da sua reforma, o que dispõe o art. 311 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 25 de maio de 1923

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo-se o resumo da proposta do orçamento da despeza deste ministerio para o exercicio de 1924 (aviso n. 1.731).

Solicitaram-se os pagamentos dos seguintes encarregados do serviço eleitoral no Estado do Pará, commarcas seguintes:

Maracanã, 50$, João José Vicente Corrêa (aviso n. 1.736).

Maracanã, 150$, Candido Barradas de Souza (aviso n. 1.735).

Obidos, 300$, João da Rocha Ferreira (aviso n. 1.734).

Maracanã, 250$, Thomaz Esmerino d'Almeida (aviso n. 1.733).

Afuá, 300$, Polydoro Jansen Costa Ferreira (aviso n. 1.732).

Anajás, 150$, Miguel Lobato de Albuquerque (aviso n. 1.737).

Aos delegados fiscaes dos Estados de:

Minas-Geraes restituiu-se o processo relativo ao pagamento da importancia de 960$300, solicitada pelo proprietario do jornal *A voz do Prata*, afim de ser rectificado. (officio n. 579).

Bahia, solicitou-se a remessa das contas relativas á despesa com o pagamento da quantia de 3:500$, devida a transportes effectuados para a Exposição Internacional do Centenario, afim de serem examinadas pela Contabilidade da Exposição citada (officio n. 580).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

Recommendou-se informar qual o numero de trabalhadores empregados no serviço de conservação do edificio e estradas daquelle estabelecimento e qual a despesa mensal (officio n. 581).

Restituiu-se a folha relativa ao pagamento da gratificação que compete ao administrador do hospital daquelle estabelecimento afim de ser declarado qual a commissão que está desempenhando o mesmo administrador e descontada a quantia de 5%, de accôrdo com a lei de receita do corrente anno (officio n. 582).

Ao secretario da Policia do Districto Federal transmittiu-se afim de que informe a respeito o requerimento de Adolpho de Medonça (officio n. 585).

Ao juiz federal na secção da Parahyba do Norte restituiram-se os documentos relativos aos officios ns. 105 e 108, de 7 e 9 de abril findo, afim de serem apresentados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (officio n. 584).

Ao contador geral da Republica, em referencia ao officio n. 176, de 20 de março ultimo, communicou-se que os avisos cujos numeros são solicitados tiveram nesta Secretaria de Estado os ns. 135, 2, 271, 3.055, 3.719. 359, 835, 835 (novamente), 1.113, datados de 28 de abril, 15 de julho, 6 de setembro, 23 de outubro, de 1922, e 31 de janeiro, 15 de março, 15 de março (novamente), e 5 de abril de 1922 (officio n. 583).

Jornal de Commercio, Rodrigues & Comp., solicitando pagamento de contas relativas ao corrente anno.— Compareça nesta directoria.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de 1 do fluente, aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Americo Francisco Arruda, servente de 1ª classe, e Jeremias de Almeida, cocheiro de 2ª classe.

— Por outra de 29 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, em prorogação e nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Joaquim Pereira de Azevedo.

— Por outra de 30 do corrente, foi concedida licença de um anno, nos termos do art. 17 da legislação em vigor, ao guarda desinfectador de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Manoel Pereira de Sá, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de 15 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 28 de maio de 1923

Dr. Wladimir Dorojinsky (359), pedindo exercer livremente no Brasil a profissão de medico, á vista dos exames de habilitação prestados na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, como prova com os documentos que junta e para os quaes pede registro neste Departamento. — Deferido. Registrem-se.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 29 de maio de 1923

Solicitou-se ao director da Directoria Central de Contabilidade da Republica sejam restituidas a Moreira Braga & Comp. as apolices de 1:000$ cada uma, ao portador, ns. 75, da Emissão de 1917; 1.535, 5.583 e 5.587 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que depositaram como caução para garantir a apresentação de proposta, para o grupo 20, a este Departamento (officio n. 1.641).

— Solicitou-se á mesma directoria a restituição a Moreira Barbosa & Comp. as 10 apolices da Divida Publica, ao portador, do valor de 1:000$ cada uma, de ns. 185.715 a 186.425 da emissão a que se refere o decreto n. 15.637, de 1921, que depositaram como garantia de fornecimentos a este departamento (officio n. 1.644);

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica para informar si a Companhia de Seguros A Mundial tem autorização legal de descontar em folha de pagamento as consignações que se fizeram em seu favor (officio n. 1.643);

— Transmittiram-se ao director da secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos de fornecimentos:

Ns. 334 a 338, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 52 a 58, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres;

Ns. 181 a 186, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (officio n. 1.642);

—Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de maio do corrente anno aos funccionarios da Inspectoria de Fiscalisação do Exercicio da Medicina 20:355$750, do Laboratorio Bacteriologico 10:376$250, do Directoria Geral 116:294$939, das Inspectorias dos Serviços de Prophylaxia 51:200$782, da Tuberculose 6:024$434, do Serviço de Fiscalisação do Leite e Lactecinios 6:317$500, da 4ª Delegacia de Saude 4:983$225 (officios ns. 1.646, 1.647, 1.649 e 1.650);

—Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 514$ a Isnard & Comp., relativo a fornecimentos feitos, em abril do corrente, ás Inspectorias e Sub-inspectorias dos Portos dos Estados (aviso numero 795);

De 604$300 proveniente de fornecimentos feitos, em abril do corrente anno ao Serviço Sanitario da Marinha Mercante (aviso n. 794);

De 2:330$050 de fornecimentos em abril ultimo ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 793);

40$879 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de luz electrica consumida pelas delegacias de saude em abril proximo findo (aviso n. 792);

5:841$755, de fornecimento, em abril do corrente, ao Serviço de Fiscalisação do Leite (aviso n. 791);

2:507$399 relativo a fornecimentos feitos em abril ultimo ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 790).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal sejam distribuidas as seguintes quantias:

629$030 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes Filho, do vencimento a que tem direito, no periodo de 1 de janeiro a 28 de março do corrente anno (aviso n. 789);

711$904 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento ao Dr. Wladmir Ferreira Lima, a que tem direito, no periodo de 1 de janeiro a 18 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 788);

450$ ao Thesouro Nacional desta Capital, para pagamento do auxilio de 50$ mensaes ao doente isolado no Hospital S. Sebastião, Jeremias Rodrigues Chaves (aviso n. 785).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal seja entregue ao Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o 2º trimestre do corrente anno, da Inspectoria de Demographia (aviso n. 786).

— Transmittiram-se ao mesmo tribunal os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 375$, feito ao Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, para occorrer

ás despesas, durante o corrente anno, da Inspectoria de Demographia (aviso n. 787).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal o pagamento de 30$ a Antonio de Carvalho Guimarães, relativo ás folhas dos mezes de março e abril ultimos, por ter substituido o 5º official effectivo Mario de Souza Magalhães, que se acha em commissão no Ministerio da Guerra (aviso n. 784).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 29 de maio de 1923

Remetteu-se ao director geral deste departamento, por cópia, o officio n. 78, do Dr. delegado de Hygiene Professional e Industrial, para que sejam solicitadas do Sr. ministro da Justiça as providencias que no caso couberem (officio n. 1.559).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral deste departamento que, por despacho de 28 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a J. Monteiro & Irmão e Pires Coelho & Comp. (officios ns. 1.557/8).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 100$ cada um, Alves & Pinheiro e Gomes Lopes e, em 200$, Monteiro Irmão & Comp.

Pela 3 Delegacia de Saude, em 100$, Jorge Tanile Filho.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Fernandes (1.580-1.151). — Deferido.

Antonio Fernandes (1.579-1.120). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Roberto Dias Lopes (1.581-247).—Deferido.

Domingos Affonso Pereira Catoia (1.582-250).—Indeferido; expeça-se a multa no minimo.

Segunda Delegacia de Saude:

Francisco Antonio (1.493). — Relevada a multa.

Antonio Teixeira de Souza (1.490).—Será relevada, si cumprir a intimação ultima no prazo de 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

Borges & Irmão (1.584-116). — Provem o que allegam com relação á construcção nova.

Piredda & Alves (1.583-114). — Deferido.

Alberto Trapani (1.585-113).— São concedidos 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

João Machado (1.589-3.5). — São concedidos 60 dias.

Francisco da Fonseca Sampaio (1.587-303). —A claraboia existente poderá ser tolerada até a primeira vacancia do predio, feitos os outros melhoramentos.

Cesar Goulart da Silva (1.591-324). — Indeferido.

M. Leitão & Irmãos (1.590-315). — Deferido.

Felisbella de Jesus Costa (1.549-329).— São concedidos 90 dias.

Real Martinez (1.588-323). — Indeferido, por se tratar de obras de pouco valor, mas urgentes.

Quinta Delegacia de Saude:

Alberto Eusebio de Faria Ribeiro (1.304-697). — Segundo informa a Inspectoria de Engenharia Sanitaria, a casa a que se refere o requerente será em breve esgotada, já tendo sido approvado o respectivo projecto.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Additamento ao expediente do dia 28 de maio de 1923

Amorim & Garcia (1.577).— Tendo sido a multa imposta, ordenado os requerentes de posse de uma declaração de occupação da Delegacia de Saude, seja cancellada a multa.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1923

Posto de Santa Cruz:

Francisco Rosa (213).— Deferido.

Dia 25

Posto de Madureira:

Silverio Alves de Souza (818).— Prorogo o prazo de intimação por 60 dias.

José Gonçalves (819).— Concedo 45 dias.

Antonio Faustino dos Santos (820).— Como requer.

Posto da Penha:

José de Oliveira Lago (824).— Concedo 45 dias.

Antonio Gonçalves (823).— Concedo 45 dias.

Posto de Anchieta:

Oscar Herculano da Costa (832).— Como pede.

Catulino José da Matta (816).— Concedo 45 dias.

Posto de Campo Grande:

Victor Alves (815).— Construa fossa absorvente.

Pedro Del Fosco (814).— Indeferido. Intime-se de accôrdo com o actual regulamento.

Posto da Villa Proletaria:

Joaquim Carlos (817). — Não póde ser attendido, visto não ter sido depositada a importancia da multa.

Dia 26

Posto de Madureira:

Marcellino Machado dos Santos (834).— Concedo 60 dias.

Carlos Pinto (835).— Concedo 60 dias.

Franklin Randolpho da Silva (837).— Concedo 60 dias.

Durval de Oliveira (833).— Concedo 60 dias.

Manoel F. Gabella (838).— Concedo 60 dias.

Perpetua Maria da Conceição (839).— Concedo 60 dias.

Ananias José Lafayette (840).— Concedo 60 dias.

Mario Neves (841).— Concedo 60 dias.

Posto de Pilares:

Alfredo da Rosa Brandão (833).— Certifique-se.

Posto de Santa Cruz:

Procopio Antonio Azevedo (778).— Retificando o meu despacho de 15 do mez corrente, concedo 60 dias de prazo para cumprimento da intimação n. 67.040.

Posto de Jacarépaguá:

Carlos Eugenio Telles (848). — Não póde ser attendido visto já haver decorrido o prazo regulamentar.

Isabel Maria Luiza (843). — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Manoel Nogueira (782).—Indeferido.

Posto de Santa Cruz:

Antonio Machado Beltrão (842).—Prove o que allega.

Domingo José da Costa (813). — Concedo mais 90 dias para cumprimento da intimação recebida.

Dionysio de Macedo (844). — Indeferido, visto já haver decorrido o praso regulamentar.

Benedicto Guilherme da Fonseca (846).— Não póde ser attendido, visto já haver gozado o prazo maximo.

Bernardo Martins (845). — Mantenho o despacho anterior.

José Coelho da Silva (847). — Concedo 60 dias.

Dia 28

Posto de Madureira:

José Augusto Rodrigues (757). — Prorogo o prazo da intimação por mais 30 dias.

Fabricio Mieiro (857). — Indeferido, de accordo com a informação do posto.

José Antonio Lapa (858). — Concedo 60 dias.

Joaquim de Castro Rocha (859).—Prorogo o prazo da intimação por 60 dias.

Manoel Vieira Pacheco (860). — Concedo 60 dias.

Posto da Villa Proletaria:

José Dias (797). — Cumpra as intimações recebidas e volte, querendo.

Candido de Oliveira (54). — Cumpra o segundo termo de intimação n. 74.947 e requeira, querendo.

Posto de Santa Cruz:

Alfredo Macedo de Oliveira Passos (875). — Concedo 60 dias.

Bantistina Rosa Silva Moraes (879). — Cumpra o segundo prazo de intimação n. 67.097 e requeira, querendo.

Posto de Bangú:

Agostinho Manoel Rodriguez (850).—Concedo 45 dias.

Luiz Rocha (861). — Concedo 10 dias para dar cumprimento á intimação n. 64 480.

Hortencia Maria da Conceição (862). — Prorogo o prazo da intimação por 45 dias.

Posto de Campo Grande:

Carlos Pereira do Nascimento (878). — Concedo 90 dias para dar cumprimento á intimação recebida.

Posto de Anchieta:

Brazilina da Costa (851).— Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Mauricio Dias de Carvalho (850).— Não póde ser attendido visto já haver expirado o prazo regulamentar.

José Monteiro (867).— Concedo 40 dias para satisfazer as exigencias.

Dia 29

Séde:

Dr. Aureliano de Campos Brandão. — Compareça á secretaria afim de pagar o sello da portaria de licença.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 29 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, o attestado de frequencia, em duplicata, do pessoal superior desta Inspectoria, referente ao corrente mez (officio n. 515);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 22, 23, 24, 25, 26 e 28 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 25 do corrente (officio n. 516);

Ao mesmo, a cópia da communicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta Inspectoria, relativa aos tubos de ventilação dos esgotos das casas visinhas ao predio n. 171 da avenida Mem de Sá, pedindo providencias, por vosso intermedio, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 517).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1923

Raymundo Braulio Pires Lima (761 A). — Deferido.

Oscar Cesar Mattos (272).—Deferido, nos termos do parecer.

Leclerc & C.ª (1.385). — Concedo as licenças, sob a condição de serem os preparados Rhodarsan e Tarsicol ministrados mediante prescripção medica.

A. Chaves (456).—Concedo a licença.

João Alves Bezerra (848). — Concedo a licença.

Crashley & Como. (872). — Deferido.

Candido Fontoura Silveira (124).—Deferido, mas de accôrdo com o parecer.

Raoul Cauzard (892). — Deferido, mas de accôrdo com o parecer.

Arlindo Araujo Vianna (396). — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Alfredo Francisco Lopes (281).—Deferido, de accôrdo com o parecer.

Rodelvim Andrade (346). — Concedo a licença nos termos do parecer.

Orlando da Fonseca Rangel (379).—Deferido, nos termos do parecer.

Anna Merello Mallet (559). — Concedo a licença.

Porphyrio Pereira Barroso (637).— Deferido, nos termos do parecer.

Arsenio Augusto de Frias Villar (631). — Concedo a licença.

Aristides Marques da Cunha (604).—Nego a licença.

Pedro Baptista (795). — Compareça nesta inspectoria.

José Pereira Valente (414). — Deferido.

Ulysses Octavio Vieira (69). — Deferido.

Francisco Gonçalves (502). — Certifique-se e restitua-se mediante recibo.

Adamira de Araujo Marinho (556). — Archive-se.

Hekla Guarany Formel (308).—Archive-se.

Firmino Tamandaré de Toledo Junior. (670) —Indeferido, á vista da informação.

Emilio Mendes Alves (852). — Deferido pago os emolumentos.

Arsenor Lopes Cançado Filho (880). — Sciente.

Evelydes de Freitas (861). — Deferido.

Servulo Genofre (1.972). — Nego a licença, nos termos do parecer.

Oswaldo de Almeida Costa (453). — Não ha que deferir.

Candido Fontoura Silveira (574). — Archive-se.

José Guilherme Filho (742). — Nego a licença.

Waldemar Meirelles Fontes (874). — Deferido, pago os emolumentos.

Manoel Ignacio da Motta Pacheco (780).— Deferido, pago os emolumentos.

Albertina Emerick de Aguiar (815). — Deferido.

Manoel Ignacio da Motta Pacheco (1.579). — Archive-se.

Alvaro Vaz & Comp. (1.877). — Sciente.

Carlos Martins Vieira (1.576) —Deferido.

Pedeboin Andrade (948). — Archive-se.

Ida de Oliveira Ramos (729). — Nego a licença.

João Climaco da Silva (801). — Indeferido.

Hamilton Assumpção Ramos (500). —Compareça nesta inspectoria.

Hamilton Assumpção Ramos (501).—Compareça nesta inspectoria.

S. Buschamann (1.377). — Deferido, nos termos da informação.

Ulysses Octavio Vieira (546).—Indeferido.

S. M. Brond (355). — Indeferido.

Ida de Oliveira Ramos (714). — Indeferido, á vista da informação.

Ida de Oliveira Ramos (718). —Indeferido, á vista da informação.

Samuel de Oliveira Filho (89). —Deferido, pago os emolumentos.

Antonio de Souza (939). — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1923

Manoel Azevedo Villas Bôas (1.165).— De accôrdo com a informação, concedo 30 dias em prorogação.

Mesquita, Ribeiro & Comp. (1.173).— Indeferido, de accôrdo com a informação.

Rocha Faria & Comp. (1.166).— Indeferido, de accôrdo com a informação. A certidão apresentada não se refere aos productos alimentícios constantes das analyses do Laboratorio Bromatologico ns. 2.688 a 2.691.

Esperança de Oliveira (1.179).— Certifique-se.

Alberto de Lima (1.153).— Concedo 30 dias, em prorogação.

Antonio Martins Vieira (845).— Sim, provisoriamente.

Hermimio Thomé de Paiva (1.132).— Póde funccionar com deposito de não, cumprindo a intimação expedida nesta data.

Carlos Pires (1.155).— Póde funccionar com botequim, cumprindo a intimação expedida nesta data.

Caseiro Faria Guimarães, por Joaquim da Silva (1.124).— Póde funccionar com botequim, cumprindo a intimação expedida nesta data.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 25 do corrente foi approvada a proposta feita pelo director geral de Intendencia da Guerra de permuta de cargos entre o major intendente da guerra Paulo de Araujo Bastos e o capitão do mesmo corpo Raul Vieira da Cunha, este adjuncto do Serviço Central de Transporte e aquelle, tambem adjunto, do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento desta directoria.

— Por outro de 30 do corrente, foi concedida ao major reformado Affonso Pomilio da Rocha Moreira a exoneração que pediu do logar de encarregado da officina de construcção naval da Directoria Geral de Intendencia da Guerra.

— Por portarias de 30 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de infantaria Theophilo Ribeiro da Fonseca, chefe de secção do Serviço de Estado Maior da 8ª Região Militar.

O 2º tenente de artilharia José Ferrugem de Mello Mattos, ajudante de ordens do commandante da Escola Militar.

Amancio José Baptista, continuo do Deposito Central do Material Sanitario do Exercito.

Arnaldo Manoel da Fonseca e Silva, ajudante do porteiro do Deposito Central do Material Sanitario do Exercito.

Manoel Luiz Gonzaga, ajudante de motorista do Deposito Central do Material Sanitario do Exercito.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1923

Adelino Kenupp, soldado, pedindo continuar seu tratamento fóra do hospital.— Sim, em face das informações.

Chavane de Dalmany, pedindo pagamento. — Sim, em vista das informações.

Horacio Principe da Silva, 2º sargento, pedindo vencimentos.— Deferido.

Olympio Buarque de Gusmão, 1º sargento, pedindo gratificação de 1:000$000.— Reconheço o direito do peticionario.

Affonso de Oliveira e José Maria Rodrigues, pedindo gratificação de 1:000$000.— Reconheço os direitos dos peticionarios.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes

Traduzido do original inglez, publicamos abaixo o seguinte trabalho, extrahido da revista *Commerce Monthly*, editada em Nova York:

Cultura e Commercio do Canhamo

Ao lado do algodão, do qual os agricultores já se occupam com um pouco mais de attenção, procurando desenvolver e melhorar a sua cultura, empregando methodos mais modernos, tanto neste como no seu preparo e acondicionamento, não devemos nos esquecer das outras plantas fibrosas que em nosso sólo abundam em estado selvagem e em immensa quantidade.

De 1920 a esta data os *stocks* de canhamo do mundo teem decrescido por tal fórma que os consumidores estão assustados. As informações publicadas ultimamente pela imprensa ingleza e pela americana, que são os dous paizes mais interessados nessa materia prima, dizem que já ha muito tempo a producção do canhamo diminue de importancia. Cada anno ella desce e as plantações diminuem.

A safra dessa fibra, na India Ingleza, tem diminuido de maneira assustadora. Attribuem este declinio da producção ao abandono da cultura pelos agricultores, o que é provado pela diminuição da agreagem plantada com essa interessante fibra.

Apezar das colheitas muito fracas de 1921/2, os negocios nesse producto foram assás volumosos em Calcuttá, um dos mais importantes mercados do mundo.

Em consequencia do *stock* da ultima e de outras colheitas, que havia sido armazenado, esse movimento de transacções foi mantido durante todo o anno de 1922. Durante esse anno foi exportada a safra de 1921/2 (de 1 de julho a 30 de junho) constante de 2.960.000 fardos de 400 libras cada um. Calcula-se que as fiações de Calcuttá sómente consomem 4.000.000 de fardos de 400 libras cada um, que o consumo total para propositos domesticos vae de 300.000 a 500.000 fardos. O total de fardos consumidos no interior e exportado

dos nesse anno prova que o *stock* que existia foi fortemente explorado para fazer face ás necessidades.

O anno de 1922/23 foi mais infeliz quanto ás condições dos negocios realizados em fibras, sobretudo a juta. Esperava-se que o consumo descesse ao minimo, em vista do desbaratino da producção. Mas o consumo das fiações de Calcutá, como os do exterior, foi tanto ou mais avultado do que do anno anterior, havendo toda razão para suppor-se que o *stock* que existia em 1921/22 está muito reduzido e mesmo talvez nem mais exista.

A tabella A, a seguir, mostra a *acreage* (quantidade de geiras) plantada na India Ingleza, a producção em fardos de 400 libras, equivalente em toneladas e a média obtida por anno.

Os algarismos para 1922, são os ultimos publicados pelo governo da India Ingleza, representam a safra de 1922/3.

Suppõe-se, porém, que a safra deste anno será maior do que a calculada pelo governo.

Tabella A — Espaço plantado e producção de juta

Annos	Espaço em acres	Producção em fardos de 400 lbs.	Equivalente em toneladas brutas	Quantidade de fardos por acres
1909/13	2,949,600	7,905,380	1,411,675	2,68
1914	3,169,600	8,751,800	1,562,821	2,76
1915	3,358,700	10,443,900	1,864,982	3,11
1916	2,377,300	7,428,700	1,326,554	3,12
1917	2,671,850	8,305,600	1,483,143	3,11
1918	2,500,382	7,019,088	1,253,409	2,81
1919	2,821,575	8,486,234	1,515,399	3,01
1920	2,508,773	5,978,592	1,067,606	2,36
1921	1,518,358	4,052,609	723,680	2,67
1922	1,456,806	4,236,828	756,596	2,91

As fiações de Calcutá, como se vê, consomem a maior parte da producção, approximadamente a metade, a outra metade é exportada, sendo os seus maiores importadores, depois da guerra, os Estados Unidos e a Inglaterra.

Antes da guerra a Allemanha era a primeira cliente e vinha depois da India, seguindo-se o Reino Unido, que é um grande manufactor de productos de juta. O supprimento de juta para a manufactura allemã foi impedida durante a guerra, mas esta industria nesse paiz já está retomando o seu preponderante logar, o que prova o facto de que no anno fiscal de 1922, terminado em 31 de março, foi o paiz que teve o primeiro logar na lista dos importadores de juta da India Ingleza e sómente 20.999 toneladas menos do que a sua média antes da guerra. Uma outra colheita defficiente, acompanhada pela realização de que o *stock* e as reservas todas estão exhaustas, deu em resultado a alta do preço desse producto.

A tabella *B* mostra os preços da juta *First Mark* corrente, em janeiro, abril, julho e outubro, em 1913 e em 1920.

Tabella *B* — Preços de juta *First Mark*, corrente para embarques. Em centros americanos, por cada libra:

	1913	1918	1919	1920	1921	1922	1923
	(cents per pound)						
Janeiro	0590	.1250	.1100	.1100	.0600	.0625	.0850
Abril	0650	.1250	.0900	.1150	.0500	.0588	
Julho	0610	.1264	.1200	.1025	.0525	.0775	
Outubro	0780	.1400	.1300	.0900	.0650	.0763	

As exportações de juta bruta das Indias Inglezas por paizes de destino, antes da guerra e até 1920 são apresentadas na tabella abaixo, C:

Tabella *C* — Exportação de juta da India Ingleza no anno fiscal terminado em 31 de março:

	1910/14	1920	1921	1922	1923
	(in gross tons.)				(Apr. to Nov.
Reino Unido	301,864	310,670	136,023	90,885	112,945
Allemanha	164392	3.600	72.078	144.018	95.263
Estados Unidos	95.621	77.649	110 005	66.422	58,626
França	76 507	80.731	50.044	55.837	39 824
Italia	38,109	28,076	22,869	25,328	22,226
Hespanha	21.764	19.133	23.857	22,120	19.329
Outras	66,133	71,941	57,548	63,433	44.661
Total	764,388	591,814	472,414	467,685	393,074

As importações de juta nos Estados Unidos, no emtanto são de menor importancia, comparadas com as importações de *burlap* (panno) o principal producto manufacturado com juta importações de *burlap* cada anno são muitas vezes maiores em valor ás de juta bruta. Um valor de $4,355,000 foi importado pelos Estados Unidos em 1921, dos quaes $36,572,000 foi o valor do de procedencia da India e $4,121,000 o valor da vinda da Escossia. Importações de juta e juta *butts* (espigão) eram secundarios no valor em comparação com o *burlap*, montando a $5.810,000 em 1921, dos quaes $5,570,000 era o valor dos vindos da India Ingleza. A importação de saceo em 1921 foi do valor de 3.912.000, dos quaes 95 % suppridos pela India Ingleza. As importações de outros productos de juta nos Estados Unidos, taes como outros saccos, fazendas e outros objectos para cobrir volumes, algodão, etc., só subiu a $310,000. dos quaes 233,000 produzido na India Ingleza, em 1921. A Escossia da America do Norte só importou $48,000. Vê-se na tabellã *D* as importações dos Estados Unidos de juta bruta e *butts*, saccos de juta e outras mercadorias fabricadas dessa materia, antes da guerra e de 1919 para cá.

Tabella *D* — Importação de productos de juta nos Estados Unidos:

Annos	Juta e juta bruta	Saccos de juta	Objectos fabr. de juta
	Toneladas	Libras	Libras
1909/13 (5 annos)	103,294	47.944.000	389,644,000
1919	62.332	46.216.000	446 056 000
1920	96,039	51,427,000	571,534,000
1921	62.416	65.250.000	475.141.000
1922 (até set. de 21)	49,861	41,144.015	376,792,105

Grande parte da juta em estado bruto importado pelos Estados Unidos é consumida na manufactura de coberturas grosseiras conhecidas como ensaccamento de algodão, que é especialmente usado para envellopar o algodão para a exportação. Cerca de 90 milhões de jardas são necessarias annualmente para cobrir a safra de algodão do paiz e desta quantidades é praticamente e totalmente fabricado nos Estados Unidos. Por outro lado, apesar dos Estados Unidos serem os maiores consumidores de *burlap* do mundo, a producção americana é insignificante. Ella foi grande sómente durante a guerra, quando estimulada pelos elevadissimos preços, 7,292,000 de jardas, menos do que 1 % do consumo domestico foi produzido lá mesmo. Isso porque os americanos não podem competir com o preço baixo da mão de obra na India.

Pelo que fica acima exposto e que são considerações tiradas de dados officiaes inglezes e americanos, vê-se que ha ainda a ser explorada uma riqueza além das innumeraveis outras que esta terra possue.

Para conhecimento dos interessados publicamos abaixo um extracto do relatorio do Consulado no Salto, relativo ao 4º trimestre do anno proximo passado.

Pelas informações reunidas neste Consulado, todas ellas de procedencias que merecem fé, fica constatado que o movimento na importação de artigos brasileiros attingiu neste trimestre a pesos ouro $146:884.14, que convertidos á moeda brasileira são 277:139$887.

Feita a comparação com trimestres anteriores, verifica-se o seguinte:

1º trimestre, pesos ouro	$ 121:815.00
2º trimestre, pesos ouro	$ 109:165.55
3º trimestre, pesos ouro	$ 118:090.80
4º trimestre, pesos ouro	$ 146:884.14

Os productos importados nesta praça, são os abaixo mencionados:

Productos — Kilos —	Valor em ouro.	
Assucar	169.762	$ 37:347.84
Arroz	40.850	$ 8:170.00
Café	1.030	$ 680.40
Farinha	43.980	$ 3.518.40
Herva matte	356.266	$ 89.066.50
Madeiras (pinho) M|q	8.101	$ 8.101.00
		146.884.14

Indicando esses dados certo movimento nas compras de generos brasileiros, acredito bem que o consumo dos mesmos é muito maior, faltando-me elementos de estatistica que possam confirmar essa minha presumpção, mesmo sabendo que a fronteira entre os dous paizes favorece a introducção de artigos burlando a fiscalização aduaneira.

Entretanto, os productos brasileiros podem ser considerados de primeira necessidade, insubstituiveis e melhor collocação teriam nos mercados desta Republica si melhor encaminhados viessem elles desde a sua origem. E' de todo necessario fomentar o commercio directo, os males do systema actual são tão grandes, e tantos prejuizos trazem aos commerciantes brasileiros, pela falta de conhecimento das necessida-

des dos centros consumidores, que elles proprios deveriam vir até aqui, e por meio de commissarios de inteira confiança sua, ficarem ao par das particularidades destes mercados e talvez modificarem a sua maneira de commerciar usada presentemente.

O valor dos productos brasileiros é excessivo tendo-se em conta o seu custo nos centros de producção ou venda no Brasil, e mesmo aggregados as despezas de transporte, impostos fiscaes, etc., ha ainda uma grande margem de beneficio da qual se aproveita o intermediario em Montevidéo, distribuindo os artigos recebidos do estrangeiro pelos centros de consumo no Uruguay.

Exportação para o Brasil

Nada foi enviado para a fronteira do Brasil, isto é, artigos de producção deste paiz.

Situação geral do commercio

Motivos de toda a ordem teem obstruido um maior desenvolvimento nas operações commerciaes.

A principal riqueza regional, que é a criação de gado, está em grande crise e os fazendeiros, lutando em salvaguardar os seus interesses affectados por um sem numero de compromissos derivados da propria situação e de certa restricção bancaria, procuram dar sahida a seus gados mesmo sacrificando-os por preços irrisorios, impostos pelos frigorificos e xarqueadas.

Esse estado de cousas tem diminuido as transacções commerciaes de outra qualquer natureza, trazendo uma situação anormal.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Salto, 24 de fevereiro de 1923. — O consul, *Mario de Azevedo*.

N. 1

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça de Salto, durante o quarto trimestre de 1922.

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandegas	Quantidade importada	Preços		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Assucar	K.	$ 0.06	169.762	10 k. $ 2.10	$ 2.25	O mesmo
Arroz	«	$ 0.04	40.850	« $ 1.90	$ 2.05	«
Café	«	$ 0.06	1.080	« $ 6.20	$ 6.50	«
Farinha	«	$ 0.01	43.980	« $ 0.82	$ 0.88	«
Herva Matte	«	$ 0.04	356.266	« $ 2.20	$ 2.80	«
Madeiras (pinho)	M/q	25 %	8.101	1 pé 0.10	O mesmo	«

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Salto, 24 de fevereiro de 1922.

Para conhecimento dos interessados publicamos abaixo, um extracto do relatorio do Consulado no Rosario de Santa Fé, relativo ao 4° trimestre de 1922.

NAVEGAÇÃO

Entradas

Durante o trimestre de 1922 entraram neste porto, procedentes do Brasil, 43 embarcações com 97.944 toneladas liquidas de arqueação e 1.498 tripulantes, tendo a Marinha Mercante brasileira concorrido com nove embarcações, com um total de 18.142 toneladas de arqueação e 414 tripulantes.

No trimestre anterior entraram 33 vapores com um total de 78.125 toneladas de registro e 1.192 tripulantes. Desses vapores, eram brasileiros apenas quatro, com um total de 7.738 toneladas e 187 tripulantes.

Sahidas

Sahiram para os portos do Brasil 57 embarcações com um total de 127.140 toneladas de registro e 1.876 tripulantes. A Marinha Mercante brasileira concorreu com oito embarcações, com um total de 16.162 toneladas de arqueação e 350 tripulantes.

No trimestre anterior foram despachadas 64 embarcações com um total de 146.102 toneladas de arqueação e 2.231 tripulantes, das quaes cinco, com 11.404 toneladas de registro e 249 tripulantes, eram de bandeira brasileira.

COMMERCIO

Importação

O valor dos productos brasileiros importados nesta praça durante o 4° trimestre de 1922 elevou-se a 2.394:278$386, ouro.

Os productos importados foram os seguintes.

Bananas (cachos)	10.000
Cabos para vassouras (unidade)	240.000
Café (kilos)	370.750
Farinha de mandioca (kilos)	55.000
Lentilhas (kilos)	9.000
Herva-matte cancheada (kilos)	6.851.795
Herva-matte moida (kilos)	1.707.964
Pinho do Brasil (metros cubicos)	5.629

Apezar dos reclames feitos em enormes cartazes por alguns moinhos de herva-matte locaes, nos quaes o publico lê que a herva-matte por elles elaborada é producto genuino das suas grandes plantações no territorio argentino de Misiones, apezar, repito, dessa fatigante inverdade, o volume da importação desse producto do Brasil augmenta anno a anno, tanto da especie cancheada como da moida.

Confirmando esta asseveração, vae o seguinte quadro comparativo:

Herva-matte cancheada:	Kilos
4° trimestre de 1920	5.095.658
4° trimestre de 1921	4.904.328
4° trimestre de 1922	6.851.795
Herva-matte moida:	
4° trimestre de 1920	564.746
4° trimestre de 1921	1.155.722
4° trimestre de 1922	1.707.964

Os dados sobre a importação foram extrahidos dos registros da Alfandega desta cidade.

Exportação

O valor total dos generos exportados pelos portos deste Districto Consular para o Brasil, no 4° trimestre de 1922 elevou-se a 8.888:524$733, ouro.

As mercadorias exportadas foram as seguintes:

Alfafa (kilos)	69.300
Batatas (kilos)	1.800
Farinha de trigo (kilos)	1.257.868
Kerozene (caixas)	1.500
Trigo em grão (kilos)	86.758.787

Chama a attenção o balanço do intercambio commercial entre as nossas praças e as deste Districto Consular, pois o saldo colossal a favor destas é sempre de milhares de contos de réis, ouro. No presente trimestre em estudo esse saldo eleva-se a 6.494:246$347, ouro.

Os dados referentes á exportação foram extrahidos das terceiras vias das facturas consulares archivadas neste consulado.

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

No annexo mappa de n. 2 constam as oscillações havidas nas operações de cambios, de descontos e preço do frete.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Rosario de Santa Fé, 10 de março de 1923. — *Socrates Moglia*, consul.

Ministerio da Fazenda

Por findos de 30 do corrente.

Foi exonerado, a pedido, José Gomes de Oliveira do logar de collector das rendas federaes em Ponta Porã Estado de Matto Grosso.

Foi dispensado Mario Imbassahy da Silva do logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no Estado da Bahia.

Foi nomeado Alberto Alves da Silva para o logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado da Bahia.

— Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel do thesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização João Barbosa dos Santos, ficando-lhe marcado o praso de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, para tratamento de saude, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, João Celestino Salvatori, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De um anno, nos termos do art. 19, § 1°, do referido decreto n. 14.663, ao patrão do Posto Fiscal do Oyapock, no Estado do Pará, José Demetrio do Nascimento, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De tres mezes, para tratamento de saude, ao collector das rendas federaes em Votorantim, no Estado de São Paulo, Augusto Cesar do Nascimento, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De trinta dias, para tratamento de saude, ao official de 3ª classe da officina de fundição de typos da Imprensa Nacional Luiz During, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De um anno, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão Manoel Horacio Corrêa de Queiroz, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outra de 30 tambem do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Alves de Oliveira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

—Por outra tambem de 30, foi concedida a licença de um mez, para tratamento de saude, á operaria de 1ª classe da 7ª turma de composição da Imprensa Nacional Maria Christina de Avellar, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 43 — Acompanhado do respectivo conhecimento, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso processo relativo á restituição a Adão Gaspar & Comp., da quantia de 2:000$, depositada como garantia de fornecimento de calçado em 1921 ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, ficando assim satisfeita a exigencia constante do officio desse instituto n. 1.039, de 21 de março ultimo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 60 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, o incluso requerimento em que é solicitada a impressão, nesse estabelecimento, da Revista Didactica da Escola Polytechnica desta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de março ultimo, exarado no processo originado pelo aviso n. 63, de 11 de dezembro de 1916, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, á vista do que ficou apurado no referido processo, approvar o acto dessa delegacia, constante do vosso officio n. 58, de 18 de junho de 1919, e exonerar João Miguel Pinto Ribeiro, a bem do serviço publico, do logar de encarregado do Posto Fiscal do Içá Brasileiro, deixando de applicar igual pena ao escrivão do mesmo posto Misael Teixeira de Mello, por ser sufficiente a de suspensão, que já lhe foi imposta, pela falta commettida.

N. 29 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 25 do corrente, que concede ao fiel do thesoureiro dessa delegacia fiscal Surimã Balbo Carreira, licença, nos termos do artigo 1° da lei n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922, combinado com o art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 108 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 25 do corrente, que concede tres mezes de licença, nos termos do art. 9° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado Abilio José de Freitas.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 29 de maio de 1923

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 376 — Necessitando esta contadoria dos balanços definitivos da pagadoria desse ministerio, relativos aos exercicios de 1920 e 1921, solicito vossas providencias no sentido dos mesmos serem remettidos a esta repartição.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 377 — Necessitando esta contadoria dos balanços definitivos da pagadoria desse ministerio, relativos aos exercicios de 1919, 1920 e 1921, solicito vossas providencias no sentido dos mesmos serem remettidos a esta repartição.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 378 — Solicito vossas providencias no sentido de serem remettidos a esta contadoria os balanços definitivos dessa repartição, relativos aos exercicios de 1918, 1919 e 1921.

Sirvo-me do ensejo para apresentar os protestos de minha estima e consideração.

—Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 379 — Necessitando esta contadoria dos balanços definitivos dessa repartição, relativos aos exercicios de 1920 e 1921, solicito vossas providencias no sentido dos mesmos serem remettidos a esta repartição.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 380 — Necessitando esta contadoria dos balanços definitivos dessa repartição, relativos aos exercicios de 1918 1919 e 1921, solicito vossas providencias no sentido dos mesmos serem remettidos a esta repartição.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 381 — Necessitando esta contadoria, dos balanços definitivos dessa repartição, relativos aos exercicios de 1918 e 1919, solicito vossas providencias no sentido dos mesmos serem remettidos a esta repartição.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 382 — Necessitando esta contadoria dos balanços definitivos dessa repartição, relativos aos exercicios de 1917, 1918, 1919, 1920 e 1921, solicito vossas providencias no sentido de serem remettidos a esta repartição.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 383 — Necessitando esta contadoria dos balanços definitivos dessa repartição relativos aos exercicios de 1917, 1920 e 1921, solicito vossas providencias no sentido dos mesmos serem remettidos a esta repartição.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 384 — Necessitando esta contadoria do balanço definitivo dessa repartição, relativo ao exercicio de 1919, solicito vossas providencias no sentido do mesmo ser remettido a esta repartição.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 385 — Necessitando esta contadoria do balanço definitivo dessa repartição, relativo ao exercicio de 1921, solicito vossas providencias no sentido do mesmo ser remettido a esta repartição.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 386 — Necessitando esta contadoria dos balanços definitivos dessa repartição, relativos aos exercicios de 1917, 1919, 1920 e 1921, solicito vossas providencias no sentido dos mesmos serem remettidos a esta repartição.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 387 — Necessitando esta contadoria dos balanços definitivos dessa repartição, relativos aos exercicios de 1917, 1918, 1920 e 1921, solicito vossas providenias no sentido dos mesmos serem remettidos a esta repartição.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1923

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 7 — Remettendo-vos os inclusos processos encaminhados com os officios ns. 1.241 e 1.255 da Alfandega desta Capital, respectivamente, de 22 e 23 do corrente mez, referentes aos recursos interpostos por Cornelio Van Heck, sobre classificação de mercadorias (globulos homeopathicos), solicito vossas providencias no sentido de ser devidamente analyzada a amostra junta, pertencente a ambos os processos.

— Sr. presidente da Associação Commercial em Campos:

N. 273 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 2 de abril ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, e de accordo com o despacho exarado no processo respectivo a 4 deste mez, declaro-vos que o assumpto está resolvido pela ordem desta directoria á Alfandega do Rio de Janeiro, n. 196, de 17 de março ultimo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 39—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da inclusa relação, por cópia, que serviram para a arrecadação das rendas federaes pela Collectoria de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1921, de que trata o officio da citada collectoria n. 90, do corrente mez.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 40 — Afim de poder solucionar o requerimento em que o Dr. Washington Floriano Ricardo de Albuquerque pede o cumprimento de um alvará expedido pelo Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes sobre levantamento da fiança do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Trajano Ignacio de Villa Nova Machado, tenho a honra de solicitar a V. Ex., providencias no sentido de ser esta directoria informada de qual o numero e a data do officio á extincta procuradoria autorizando a baixa e a entrega da fiança alludida.

N. 41 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da inclusa relação, por cópia, que serviram para a arrecadação das rendas federaes, pela Collectoria de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1922, alludidos no officio da citada collectoria, n. 43, de 9 deste mez.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 407 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que a Brazilian Hydro Electric Co.. Ltd. pede reconsideração do despacho pelo qual lhe foi negada isenção de direitos para uma machina para afiar ferramentas, seis toneladas de vidros para vidraça e uma machina para fazer gelo, material excluido da relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 1.373, expedida a essa alfandega em 12 de dezembro do anno passado, proferiu em 27 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Reconsidero o despacho anterior para conceder a isenção apenas quanto á machina para afiar ferramentas».

N. 408 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio dessa Alfandega, n. 2.441, de 21 de outubro de 1921, relativo ao recurso da Gasmotoren Fabrik Deutz, interposto da decisão do vosso antecessor que, homologando o parecer da Commissão de Tarifa, negou a rectificação da inclusa factura consular na parte referente ás despezas declaradas para os machinismos despachados pela nota de importação n. 7.731, de 21 de julho daquelle anno, proferiu em 12 do corrente o seguinte despacho:

«Desembaraçada e entregue a mercadoria, depois de pagos os direitos de accôrdo com o valor declarado pela parte e acceito pela alfandega, não é mais licito alterar o mesmo valor, sob o pretexto de ter havido engano na factura consular. Por isso e pelo fundamento da decisão recorrida, nego provimento ao recurso.»

São estes os fundamentos da decisão recorrida, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Esta inspectoria não autorizou a rectificação de que se trata e não acceitou a inclusa certidão do Consulado do Brasil na Allemanha, para o mesmo fim, por ter sido a mesma passada em data posterior á da entrada neste porto do navio que conduziu os machinismos acima citados, baseando o seu acto na ultima parte do art. 19 do regulamento das facturas consulares, approvado pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.»

N. 33 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. Sub-director da 2ª Sub-directoria desta directoria que, por despacho de 26 do corrente mez, elevou a 2:000$ a importancia maxima, mensal, de supprimento de sellos adhesivos «especiaes para o interior», á Collectoria das Rendas Federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 55 — Tendo a 1ª Collectoria das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, communicado a esta directoria em officio n. 71, de 30 de abril ultimo, haver remettido a essa repartição 10:887$210, em estampilhas do imposto de consumo de diversas taxas, solicito vossas providencias no sentido de serem devidamente conferidas na quantidade e valor e levadas ao *stock* dessa repartição se encontradas em perfeito estado.

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 26 deste mez, elevei a 2:000$, a importancia maxima, mensal, de supprimento de sellos adhesivos «especiaes para o interior» á collectoria das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. gerente da Caixa Rural de Nova Friburgo:

N. 272 — Em solução á consulta formulada no vosso officio sem numero, de 11 do corrente mez, communico-vos que em todos os actos, papeis ou documentos sujeitos ao imposto do sello da União, expedidos ou assignados no interior dos Estados, menos nas localidades servidas de alfandegas, só devem ser appostas estampilhas do typo especial, de que trata o art. 100, do vigente regulamento do mencionado imposto do sello, adquiridas nas respectivas collectorias federaes; sendo que as letras de cambio serão selladas com estampilhas communs, si o acceitante, o portador ou quem tenha de pagar e inutilizar o sello residir nas capitaes ou localidades servidas de alfandegas.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo ao requerimento de 23 de setembro do anno passado, em que Baranger, Nobre & Comp. pedem restituição da importancia de 2:710$, proveniente de multa que lhes foi imposta por sonegação de sal ao pagamento do imposto de consumo, afim de que seja cumprido o despacho de fls. 8 verso, do mesmo processo.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo restituido com o seu officio numero 184, de 16 de setembro do anno passado, afim de que sejam prestados esclarecimentos a que allude a informação de fls. 45 verso *usque* 46 verso, do mesmo processo.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo ao requerimento em que o ex-agente fiscal do imposto de consumo João Maia pede pagamento de quota de multa imposta a Theodoro Martins & Comp., por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de Janeiro de 1921, afim de que proceda de conformidade com o parecer da 2ª Sub-directoria, a fls. 2 verso, do mesmo processo.

N. 6 — O director da Receita do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo ao requerimento em que o ex-agente fiscal do imposto de consumo João Maia pede pagamento de quota da multa imposta a Manoel Ferreira da Silva, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, afim de que proceda de conformidade com o parecer da 2ª subdirectoria, de fls. 2 verso do mesmo processo.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve á collectoria das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, para proceder de accôrdo com o parecer a fls. 2, verso, o incluso processo referente á petição em que o ex-agente fiscal do imposto de consumo João Maia solicita o pagamento de quota parte da multa imposta a Albino Arêas & Comp., por infracção do regulamento do imposto do sello.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo n. 23.384, referente ao officio da Directoria Geral n. 133, de 16 deste mez, afim de que com a maxima urgencia seja cumprido o despacho de fls. 13 verso do mesmo processo.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da primeira collectoria federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo registrado sob n. 23.836, afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer exarado a fls. 4 verso do mesmo processo.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, os inclusos processos de infracção do regulamento annexo ao decreto nume-

rio 14.648, de 26 de janeiro de 1921, sob ns. 9, 10 e 12, instaurados contra José Augusto de Magalhães, Antonio Francisco Alves da Silva, Adrião Cardoso de Mendonça e outros, encaminhados com o officio n. 63, de 13 de abril ultimo.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que não póde ser approvada a decisão dessa exactoria de 9 de outubro do anno passado, que em solução á consulta de M. Calek & Comp., julgou isentos do imposto de consumo os cintos de tecido de algodão do fabrico dos consulentes, pois, na vigencia da lei n. 4.440, de 31 dezembro de 1921, estavam sujeitos ao dito imposto (art. 1, n. 31, alinea II, lettra g) com incidencia na taxa de $050, por unidade, o que não succede presentemente em que o tributo apenas attinge os cintos como obras de ourives, isto é, quando confeccionados com as materias especificadas no art. 1°, n. 4, do decreto n, 16.042, de 22 deste mez.

Outrosim, recommenda que, por intermedio do respectivo agente fiscal seja a firma supracitada compellida a indemnizar a Fazenda Nacional do imposto correspondente aos cintos porventura vendidos no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o processo a que se refere o seu officio n. 62, de 11 do corrente mez, afim de que cumpra o despacho de fls. 6 do mesmo processo.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo em que Antonio Rodrigues Pereira pede transferencia de firma e a que se refere o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 792, de 15 deste mez.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Santa Annn de Japuhyba, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que por despacho de 26 deste mez approvou a nomeação de Constantino A. Gitsio, para seu preposto que trata o officio dessa collectoria n. 48, de 17 do corrente mez.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que por despacho de 26 deste mez, elevou a 2:000$, a importancia maxima mensal, do supprimento de sellos adhesivos a essa collectoria.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 85 — Para perfeita solução do caso de que tratam o aviso n. 82, de 13 de março ultimo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e o officio n. 201, de 11 do corrente mez, da Delegacia Fiscal em São Paulo, peço-vos providencieis no sentido de ser devolvido a esta directoria o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 22, do processo concernente ao recurso interposto pela firma Zerrener, Bulow & Comp. e remettido com a ordem numero 645, de 21 de agosto de 1922 áquella delegacia.

N. 86 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de Bento de Carvalho & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 39, de 13 de março ultimo, referente á decisão da Commissão da Tarifa dessa alfandega numero 808, de 1922, proferiu em 18 do corrente o seguinte despacho:

"Devolva-se o processo para que o inspector da alfandega, á vista do que dispõe o art. 515, § 4°, da Consolidação das Leis das Alfandegas, homologue, como lhe cumpre a decisão da maioria dos arbitros, uma vez que, embora contraria aos interesses da Fazenda, deve a mesma, em face da lei, prevalecer e produzir seus effeitos, sem que possa, comtudo, *ex-vi* do § 7° do citado dispositivo, constituir aresto para regular o despacho futuro de mercadorias que pareçam identicas.

Chame-se a attenção do referido inspector para o facto de, em vez de mandar cumprir a sentença arbitral, submetter de novo o caso á deliberação do Thesouro procedimento que, além de protelar a solução do processo, em detrimento dos interesses da parte, não encontra apoio nas leis fiscaes e já foi implicitamente prohibido pela decisão deste ministerio, communicada ao dito funccionario pela ordem n. 8, de 12 de janeiro ultimo, da Directoria da Receita, visto como importa em supprimir um recurso que a lei garante ás partes, o que, segundo declarou aquella decisão, não é licito fazer."

Fica implicita a recommendação constante da ultima parte do despacho do Sr. ministro.

N. 87 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao officio n. 551, de 25 deste mez, em que o director geral de Serviços Sanitario do Estado de São Paulo pede isenção completa dos impostos alfandegarios para 19 caixas contendo machinas de calcular e outros apparelhos para o funccionamento dos mesmos, importados para uso exclusivo da secção de Estatistica Demographo-Sanitaria daquelle departamento, cujo despacho com o abatimento de 25 % foi autorizado pela ordem desta directoria n. 28, expedida a essa alfandega em 17 de março ultimo, proferiu, em 29 do corrente, o seguinte despacho:

"Considerando que se trata de aluguel e não de acquisição de machinas; e que, assim sendo, não se dá a incorporação ao consumo no paiz dessas machinas; e, considerando, além disso, que se trata de serviço publico de notoria utilidade: Resolvo conceder a isenção solicitada, obrigando-se, porém, a repartição requerente, mediante termo de responsabilidade, a fazer prova de que, terminado o prazo de aluguel ou o serviço para que foram alugadas, voltaram as referidas machinas ao logar de onde foram importadas. Façam-se as necessarias communicações á Directoria do Serviço Sanitario e á Alfandega de Santos."

Fica desta fórma confirmado meu telegramma n. 530, desta data.

N. 88 — Por ser da attribuição dessa alfandega deliberar a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, e de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 17 do corrente, remetto-vos o incluso processo, registrado sob n. 21.336, relativo ao aviso n. P/56, de 8 do corrente, em que o Ministerio das Relações Exteriores pede isenção de direitos para uma caixa vinda pelo vapor *Chicago Maru*, entrado em 14 de abril ultimo, contendo molduras de madeira, destinada ao Consulado do Japão em Baurú, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 245 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 18, incluso vos devolvo o processo restituido com o vosso officio n. 132, de 7 do corrente mez, relativo ao requerimento em que Abel Asti & Comp. pedem reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de restituição de direitos, referente a dezeseis (16) caixas de munição, vendidas em leilão judicial, em virtude de incendio a bordo do vapor inglez *Glendevon*, que as transportou.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 51, de 8 de março do corrente anno, relativo ao requerimento em que João Baptista Corrêa Lima, collector das rendas federaes em Villa Nepomuceno, neste Estado, pede relevação de glosa de percentagens e da multa dos juros pela mora no recolhimento das rendas da citada exactoria, exarou, a 28 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, indeferido».

O parecer que emitti á 24 do citado mez de abril e a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

«Opino pelo indeferimento, porquanto está verificado, informação de fls. 12 verso, que o collector já depositára na agencia do correio os saldos da renda fóra do praso do recolhimento».

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 146, § 1°, do vigente regulamento do imposto de consumo, approvo a nova divisão desse Estado em circumscripções, para o effeito da fiscalização do dito imposto, de que trata o vosso officio n. 56, de 24 de abril ultimo:

A divisão acima alludida é a seguinte:

1ª circumscripção:

Goyaz (capital), séde:

1ª secção: capital (Districto de Santa Anna e arredores).

2ª secção: capital (districto do Carmo e arredores).

2ª circumscripção:

Curralinho, (séde):

Jaraguá e Goyabeiras.

3ª circumscripção:

Palmeiras (séde):

Anicuns e Cachoeira.

4ª cricumscripção:

Bella Vista, (séde):

Campinas e Trindade.

5ª circumscripção:

Annapolis, (séde):

Bomfim e Campo Formoso.

6ª circumscripção:

Morrinhos, (séde):

Pouso Alto e Santa Cruz.

7ª circumscripção:

Santa Rita do Paranahyba, (séde) e Burity Alegre.

8ª circumscripção:

Ypameri (séde) e Caldas Novas.

9ª circumscripção:

Catalão (séde) e Corumbahyba.

10ª circumscripção:

Rio Verde (séde) e Jatahy.

11ª circumscripção:

Rio Bonito (séde) e Mineiros.

12ª circumscripção:

Pyrenopolis (séde):

Corumbá, S. José do Tocantins e Pilar.

13ª circumscripção:

Santa Luzia (séde):

Planaltina e Chrystalina.

14ª circumscripção:

Formosa (séde):

S. Domingos, Posse e Sitio d'Abbadia.

15ª circumscripção:

Palma (séde):

Arrayas, Chapéo, Forte e Cavalcante.

16ª circumscripção:

Porto Nacional (séde):

Pedro Affonso, Peixe e Boa Vista.

17ª circumscripção:

Tagatinga (séde):

Natividade, Duro e Conceição.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 23 — Afim de que essa repartição providencie, de accôrdo com o parecer da 1ª sub-directoria, a fls. 18, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 19 de abril, referente á restituição da importancia de 137$560, pretendida por Ceciliano Corrêa & Comp., e paga pela nota de importação n. 3.860, de 17 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39 — Transmitto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 132, de 6 de novembro de 1922, referente ao relatorio apresentado pelo ex-inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Francisco Camargo Junior, dos mezes de julho e setembro do anno passado, afim de que essa repartição proceda nas condições suggeridas pela informação de fls. 11 verso e 12 verso do respectivo processo.

Dia 30 de maio de 1923

N. 40 — Com o officio n. 100, de 31 de agosto de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Hoepcke, Irmão & Comp. recorre do acto dessa delegacia fiscal que, confirmando o da alfandega desta Capital, lhe negou restituição do que a mais dispenderam com a acquisição, no Banco do Brasil, de cheques para pagamento de direitos de mercadorias que gosavam dos favores da lei de emergencia.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 2 de outubro do anno passado o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, o acto recorrido.»

E' este o parecer que omitti em 26 de setembro do mesmo anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo com a decisão recorrida. O pagamento a maior teve logar no Banco com a acquisição dos vales e não na alfandega, onde os direitos foram recolhidos com exactidão.

Assim, opinio se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 303 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 13 verso, incluso vos devolvo o processo restituido com o vosso officio n. 209, de 15 do corrente mez, referente ao recurso interposto pela Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, do acto da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 6:049$286, por infracção do regulamento de facturas consulares.

N. 304 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 215, de 18 do corrente, incluso vos remetto o processo relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. N C 175|A 3.435, de 22 de novembro ultimo, cuja devolução torna-se necessaria, opportunamente, por pertencer o mesmo, ao archivo do Thesouro Nacional.

N. 305 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 deste mez, proferido no processo a que se refere o vosso officio n. 148, de 6 de abril ultimo, deferiu, em face do disposto na parte final do art. 15 do decreto n. 15.976, de 28 de fevereiro ultimo, o requerimento em que a Estrada de Ferro São Paulo e Minas pede autorização para recolher á collectoria federal em São Simão, nesse Estado, o imposto de transporte que arrecada.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 198 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 9 e 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 355, de 7 de julho de 1921, relativo ao requerimento em que Mendes Lima & Comp., solicitam restituição da importancia de 312$520, proveniente dos direitos pagos a titulo de deposito prévio das mercadorias despachadas pela nota n. 7.954 e differença n. 8.345, de 1919, declaro-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de agosto de 1922, foi de parecer que não póde ser concedida a restituição solicitada, por não se comprehender o material no § 72 do artigo 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 200 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 9, 11 a 12, 16 e 18, do processo acompanhado com o vosso officio numero 136, de 20 de maio de 1922, relativo ao requerimento em que Raul Bandeira de Mello solicita restituição da importancia de 232$340, proveniente dos direitos pagos a titulo de deposito prévio das mercadorias despachadas pela nota n. 7.815, de 28 de abril de 1920, declaro-vos, para os devidos fins que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto do anno passado, foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, porquanto o segundo certificado está assignado pelo mesmo engenheiro que assignou o primeiro, não tendo, assim, sido satisfeitas as formalidades de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 201 — Remetto-vos o processo numero 28.181, de corrente anno, para ser dado cumprimento ao despacho exarado a fls. 34 verso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 44 — Remetto-vos o incluso processo restituido com o vosso officio numero 34, de 2 do corrente mez, referente ao relatorio do ex-inspector fiscal da 2ª zona, nesse Estado, Raul Miranda de Moraes Bittencourt, relativo á inspecção procedida durante o 3º trimestre do anno proximo findo, para que essa repartição proceda de accôrdo com o suggerido na informação prestada a fls. 15 verso do respectivo processo.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 5 — Confirmando meu telegramma n. 532 desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Dr. Sampaio Marques, em telegramma de 29 deste mez, resolveu, por despacho de hoje, autorizar o despacho livre de direitos nessa alfandega mediante assignatura de termo de responsabilidade com o praso de sessenta dias para preenchimento das formalidades regulamentares, dos productos chimicos importados pela Santa Casa dessa Capital para sua pharmacia.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 216 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª "Reposições e Restituições", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 275$430, papel, para pagamento da restituição devida a A. A. Martins, proveniente do imposto pago a maior pela nota de arrecadação n. 7.383, de agosto de 1918, conforme solicitação do vosso officio n. 2.882, de 30 de outubro de 1922, que se achava annexo ao processo que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 122 — Para que se possa attender á solicitação constante do aviso n. 5.728, de 13 de novembro de 1922, desse ministerio, reitero-vos a ordem desta directoria n. 28, de 5 de fevereiro de 1923.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 218 — Devolvendo-vos, devidamente autoado o incluso processo annexo ao vosso officio n. 1.828, de 26 de agosto de 1920 sobre a situação do 2º official aduaneiro dessa alfandega, Manoel Augusto Brasilico, declaro-vos que a informação do referido officio não satisfaz o pedido desta directoria, porque sómente indica o ultimo dia em que foram pagos os vencimentos do alludido funccionario, não mencionando o dia da posse nessa alfandega.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 123 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 16ª "Delegacias Fiscaes — S. Paulo — Pessoal", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:125$, para occorrer ao pagamento das consignações relativas ao periodo de abril a dezembro do anno proximo passado, estabelecidas a favor do Collegio Militar de Barbacena, pelo contador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, João Baptista Guia

maraes, conforme solicitação constante do aviso do Ministerio da Guerra, numero 431, de 28 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 27 — Junto vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 137, de 29 de setembro de 1922, em que a "Madeira Mamoré Railway Company, Ltd." pede pagamento de 12$500, proveniente de transporte de um volume, destinado á Agencia Aduaneira em Villa Bella, afim de ser visada a conta de fls. 4.

N. 128 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 237, de 6 de agosto de 1920, referente ao pagamento da quantia de 150$, proveniente de ajuda de custo a que tem direito o segundo official aduaneiro da Alfandega de Manáos, Napoleão Malta de Albuquerque Maranhão, por haver sido desligado da Alfandega de Recife, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 129 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 142, de 14 de setembro de 1921, relativo ao pagamento da importancia de 3:850$, proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 19 de abril a 31 de agosto de 1921, o procurador fiscal, interino, dessa delegacia, Dr. Caio de Campos Valladares, afim de que a divida em apreço seja processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 79 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 15, de 22 de março de 1922, relativo ao pagamento da importancia de 1:080$, proveniente de publicações de editaes, feitas pelo jornal *A Folha do Norte*, em 1921, afim de que a divida em apreço seja processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 49 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 32, de 21 de março de 1923, referente ao pagamento de 175$450, requerido pela Empreza Salineira e Navegação Fluvial, proveniente de passagens fornecidas, em 1921, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 50 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 181, de 5 de novembro de 1920, referente ao pedido de indemnização de 189$440, do 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará, João Henrique Pires de Castro Rabello, afim de ser a divida em questão processada e liquidada por "exercicios findos".

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 90 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 76, de 28 de setembro de 1921, referente ao pagamento da quantia de 1:338$960, reclamado por Francisco Alfredo Pinheiro, escrivão federal, nesse Estado, afim de que seja cumprido o disposto no art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 145 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 6, de 18 de janeiro de 1922, referente ao pagamento ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Socrates Barbosa Garcia, afim de ser a divida em questão liquidada por exercicios findos.

N. 146 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 152, de 25 de junho de 1921, referente ao pagamento de vencimentos na importancia de 4:658$253, que deixou de receber, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1921, o 1º escripturario da Alfandega de Manáos, com exercicio na Alfandega desse Estado, Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão, processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 147 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 115, de 25 de julho de 1921, referente ao pagamento de 2:221$004, ao chefe da secção da Alfandega do Pará, Armando de Oliveira Amaral, proveniente de differença de vencimentos entre os cargos de chefes de secção das Alfandegas do Pará e Recife, afim de que essa delegacia providencie para que seja cumprida a decisão numero 240, de 5 de janeiro de 1863.

N. 148 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 112, de 14 de maio de 1920, referente ao pagamento da ajuda de custo solicitado pelo 4º escripturario da alfandega desse Estado José Pereira da Silva, afim de ser a divida em questão liquidada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 149 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, por despacho de 13 de abril proximo findo, resolveu approvar o acto dessa delegacia, deferindo o pedido feito por Oscar Moreira da Costa Lima, escripturario do Patronato Agricola Barão de Lucena, relativamente á permissão para recolher a differença de contribuições e joia de montepio nos mezes de julho, agosto e setembro de 1921.

N. 150 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 8, de 22 de janeiro de 1920, referente ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o 3º escripturario da alfandega desse Estado, Alfredo Pereira Leite, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a mesma processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 92 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª, «Inspecção das repartições de Fazenda», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:586$666, destinado a occorrer ao pagamento de gratificações mensaes a que tem direito na razão de 800$ mensaes, no periodo de 2 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, o funccionario Augusto Marques de Oliveira Junior, designado para o serviço de inspecção de Fazenda nesse Estado, conforme demonstração annexa á portaria n. 156, de 25 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 39, de 21 de agosto de 1922, encaminhando o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Maia solicita o pagamento de diarias, por ter sido designado, em 1916, para inspeccionar municipio fóra da sua circumscripção, resolveu, por despacho de 25 de abril do corrente anno, indeferir o pedido do citado agente, á vista do parecer.

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo annexo aos officios dessa delegacia ns. 15, 16 e 17, de 4 de abril de 1923, indeferiu os pedidos dos fiscaes do sello adhesivo nesse Estado, Arnaldo da Silveira Faro, Julio Botto de Barros e Silvano Auto de Oliveira.

N. 58 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª «Inspecção das Repartições de Fazenda», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:400$, destinado a occorrer ao pagamento de gratificações mensaes a que tem direito na razão de 800$ mensaes, no periodo de 14 de maio a 31 de dezembro de 1923 o funccionario José Carlos Padilha, designado para o serviço de inspecção de fazenda nesse Estado, conforme demonstração annexa á portaria n. 156 de 25 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 155 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 10, de 28 de janeiro de 1922, referente ao pagamento da quantia de 2:006$309, de que é credor o fiel do thesoureiro dessa delegacia, engenheiro Trajano Silvestre Drummond, por haver exercido, no periodo de setembro a dezembro do anno de 1921, as funcções de thesoureiro, afim de que a divida em apreço seja processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 156 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 44, de 28 de fevereiro do corrente anno, referente ao nome do credor da importancia de 150$, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados com o alistamento eleitoral do municipio de Alcobaça, nesse Estado, declaro-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de maio de 1923, resolveu fazer novo registro daquella despeza com a devida rectificação quanto ao nome do credor para Amaro Pedro do Nascimento.

N. 157 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 67, de 5 de abril de 1923, referente á distribuição de credito na importancia de 200$, para attender ao pagamento das despezas com o funeral ou luto do inspector dos Telegraphos Antonio Calmon de Siqueira, fallecido a 30 de dezembro de 1922, afim de que o documento de fls. 4 seja devidamente sellado e authenticado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 236 — Devidamente autuado, incluso vos devolvo o processo encaminhado pelo vosso officio n. 60, de 15 de março proximo passado, referente ao pagamento de 1:625$, proveniente de fornecimentos feitos em 1920 a Administração dos Correios nesse Estado, pela Sociedade Anonyma Casa Vanorden, afim de que o alludido pagamento seja solicitado pelo Ministerio da Viação, visto a despeza ter sido realizada sob o regimen da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

N. 237 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 7, de 17 de janeiro do corrente anno, referente ao pagamento da importancia de 852$, á firma Hildebrando & Bressane, proveniente de fornecimentos feitos no alludido mez, ao Armazem de Encommendas Postaes, afim de que essa delegacia providencie para que sejam cumpridas as exigencias do Tribunal de Contas.

N. 238 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 43, de 9 de fevereiro de 1920, visto não ser caso de concessão de credito, pela verba 29ª — «Restituições e Reposições», de importancia alguma, porquanto, conforme se vê da provisão junta, o interessado não está em credito com a Fazenda Nacional.

N. 239 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições» do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia de 4:611$390, papel para attender ao pagamento da restituição a que teem direito os Grandes Moinhos Gamba, proveniente de direitos pagos a maior, em 1918, na Alfandega de Santos, conforme solicitação do vosso officio n. 177, de 30 de junho de 1922, que se achava annexo ao processo que ora vos devolvo para os devidos fins.

Assim, confirmo o telegramma desta directoria n. 21-A, de 28 de maio de 1923.

N. 240 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 33ª, «Inspecção das Repartições de Fazenda», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 11:386$666, destinado a occorrer ao pagamento de gratificações mensaes a que tem direito durante o corrente anno, os funccionarios Jovita Olympio de Carvalho Rebello e Joracy Schafflor Camargo, designados para o serviço de inspecção de fazenda, nesse Estado, sendo aquelle na razão de 800$ mensaes a partir de 24 de abril e este na de 600$ mensaes a partir de 1 de maio, conforme demonstração annexa á portaria n. 156, de 25 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 87 — Incluso vos remetto devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 37, de 27 de maio de 1920, referente ao pagamento de ajuda de custo de 600$ a que se julga com direito o 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Antonio Moraes Pereira da Costa, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 88 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 97, de 24 de agosto de 1921, referente ao pagamento da importancia de 207$580, que compete ao 1º escripturario dessa delegacia, José Joaquim do Couto Cartaxo, por haver substituido no periodo de 4 de abril a 15 de maio de 1921, o contador dessa repartição, afim de que a divida em apreço seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 89 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª, «Inspecção das Repartições de Fazenda», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:400$, destinados a occorrer ao pagamento de gratificações mensaes a que tem direito, na razão de 800$ mensaes, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1923, o funccionario João Bantista Coelho, designado para o serviço de inspecção de fazenda nesse Estado, conforme demonstração annexa á portaria n. 156, de 25 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 97 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 52, de 18 de maio de 1921, relativo ao pagamento da importancia de 3$400, que compete á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, proveniente de passagens fornecidas em 1921, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 98 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 99, de 4 de novembro de 1921, referente ao pagamento da quantia de 107$177, a que se julga com direito o primeiro escripturario dessa delegacia, João Fleriano da Silva, por haver no periodo de 22 de junho a 4 de agosto de 1921 exercido, interinamente, o cargo de procurador fiscal dessa repartição, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 99 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 6, de 4 de fevereiro de 1922, referente ao pagamento da quantia de 4$ á Estrada de Ferro de Santa Catharina, proveniente de transportes feitos, em 1921, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 100 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 11, de 17 de março de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 167$020, proveniente de passagens fornecidas em 1921, pela Empreza de Navegação Hoepcke, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em apreço seja processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 101 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 53, de 19 de maio de 1921, referente ao pagamento da quantia de 4$, que compete á Estrada de Ferro Santa Catharina, proveniente de transportes feitos, em 1921, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em apreço, seja processada e liquidada, nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 102 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 36, de 28 de março de 1921, referente ao pagamento da quantia de 479$220, proveniente de passagens fornecidas, em 1920, pela Empreza de Navegação Hoepcke, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 103 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 56, de 27 de maio de 1921, relativo ao pagamento da importancia de 4$, proveniente de transportes feitos em 1921, pela Estrada de Ferro Santa Catharina á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 104 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 18, de 27 de março de 1922, referente ao pagamento da quantia de 4$ que compete á Estrada de Ferro Santa Catharina, proveniente de transportes feitos, em 1921, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão, processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 105 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 17, de 27 de março de 1922, referente ao pagamento da quantia de 35$100 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Réde de Viação Paraná-Santa Catharina, proveniente de telegrammas expedidos, em 1921, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão, processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 106 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 24, de 8 de abril de 1921, referente ao pagamento da quantia de 8$, proveniente de passagens concedidas, em 1921, pela Estrada de Ferro de Santa Catharina, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 107 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 106, de 23 de novembro de 1922, referente ao pagamento da importancia de 4$400 á Estrada de Ferro Santa Catharina, proveniente de transportes feitos em 1921, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada, nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 108 — Incluso, vos devolvo devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 94, de 18 de outubro de 1921, referente ao pagamento da importancia de 641$060, á firma Hoepecke, Irmão & Comp., agentes da empreza de Navegação Hoepeck, proveniente de passagens fornecidas pela mesma, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 109 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 90, de 10 de outubro de 1921, referente ao pagamento da quantia de 8$, proveniente de passagens fornecidas em 1920 ao collector federal de Indayal, pela Estrada de Ferro Santa Catharina, afim de que essa delegacia porvidencie no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 110 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 58, de 3 de junho de 1921, relativo ao pagamento da quantia de 8$, que compete á Estrada de Ferro Santa Catharina, proveniente de transportes effectuados em 1921, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada, nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 111 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 112, de 22 de dezembro de 1921, referente ao pagamento da quanti ade 488$040, que compete a Hoepecke, Irmão & Comp., proveniente de passagens fornecidas, em 1921, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 112 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 41, de 30 de março de

1921, relativo ao pagamento da quantia de 6$800 á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, proveniente de passagens concedidas, em 1920, ao collector das Rendas Federaes em Tubarão, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 113 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 86, de 23 de setembro de 1921, referente ao pagamento da quantia de 8$, proveniente de transportes feitos, em 1920, pela Estrada de Ferro Santa Catharina, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 79 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 70, de 7 de setembro de 1921, referente ao pagamento da importancia de 1648975, que deixou de receber, no periodo de 18 de janeiro a 23 de fevereiro do alludido anno, o 4° escripturario dessa delegacia, Manoel de Cerqueira Caldas, quando em transito para assumir esse cargo, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 147 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.876 C, de 28 de agosto do anno findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto numero 15.870, de 29 de novembro de 1922, do exercicio do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:360$, para attender ao pagamento, de accôrdo com a inclusa relação, aos funccionarios da justiça federal nesse Estado, que não foram attingidos pelo decreto n. 4.569, de 25 de agosto do anno findo.

Fica assim confirmado o telegramma desta directoria n. 783, de 26 de maio do corrente anno.

N. 148 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 92, de 19 de março de 1923, relativo ao pagamento de soldo a que se julga com direito o voluntario da Patria Antonio José da Cunha, afim de ser solicitado pelo Ministerio da Guerra o credito necessario, visto já ter sido distribuido áquelle ministerio o respectivo credito.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 78 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 59, de 17 de setembro de 1921, relativo ao pagamento da quantia de 150$, proveniente de uma passagem de 1ª classe, fornecida em 1921, ao 4° escripturario dessa delegacia fiscal, Manoel de Cerqueira Caldas, do porto de Corumbá a essa capital, pelo proprietario da lancha *Caceres*, Antonio Paes de Barros, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Requerimento despachado

Dia 28 de maio de 1923

D. Christina Macedo de Medeiros Caldas, em 25 de abril de 1923, pedindo pagamento do quantitativo para o funeral do seu fallecido marido, Collatino de Siqueira Caldas, ex-inspector de alumnos da Escola 15 de Novembro. — Não ha que deferir, á vista do parecer.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 29 de maio de 1923

Academia Brasileira de Lettras, pedindo entrega dos beneficios de loterias, relativos ao anno de 1922. — Apresente os documentos de que trata o edital de 28 de setembro de 1922, ficando dispensada do attestado de funccionamento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Nelson José Ventura, pedindo aforamento do lote n. 23, da rua Primeira, Santa Cruz. — O requerente não póde ser attendido.

Belmira C. Nery, pedindo aforamento do lote 12-B da rua do Principe do Grão Pará. — Não póde ser attendido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 30 de maio de 1923

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega de 334$800 a favor de João Alves. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Juizo da 4ª Vara Civel, entrega de 16:229$280 a favor de D. Anna Penna e do Dr. Herculano Penna Filho, na pessoa do seu advogado procurador bastante Dr. Jacintho Teixeira Pinto. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Civel, entrega de 1:700$ a favor de João Saraiva de Andrade e José Saraiva de Andrade Junior. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega de 1:603$750 a favor de Henrique Lenthold, por seu advogado Oscar Maia de Azevedo. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Mario Augusto Saldanha da Gama e João Carvalhal França. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 2:512$800, escripturando-se a despeza pelo modo indicado e convertendo-se em renda igual importancia.

N. 19.126 — Van & Comp. — Provem o allegado ás fls. 4, quanto ao registro da firma e sellagem dos livros.

Sem numero — Requerimento do escripturario bacharel Carlos de Carvalho. — Aguarde a intimação ordenada no processo.

Sem numero — Marques Couto & Comp. — Designo para o exame proposto os Srs. Vieira da Luz e Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — Representação do 1° escripturario Julio de Abreu Gomes contra J. Lallet. — Para substituir o Sr. Themistocles, designo o Sr. Teixeira Franco.

Sem numero Antonio Santos & Comp. — Designo para fazerem o exame proposto, os Srs. Edgard e Botto de Barros.

N. 2.601 — Alves, Ramalho & Comp. — Em substituição aos dous funccionarios acima nomeados, designo os Srs. Cruz Rios e Teixeira Franco.

N. 2.683 — Matheus, Pereira & Comp. — Substitua a commissão anteriormente designada pelos Srs. Ferreira Soares e Gracitiano Muller.

N. 13.753 — Guia Ferreira & Athayde. — Designo o Sr. Rodolpho Santos em substituição ao Sr. Themistocles.

Sem numero. — Representação do 4° escripturario Virgilio Garcia Rosa. — Designo os Srs. Drs. Moura Junior e Pedro Minervino para substituirem os dous funccionarios anteriormente nomeados para procederem ao exame proposto.

Sem numero — Requerimento de Manoel de Sá Codesso. — Substituo os funccionarios anteriormente designados pelos Srs. Justino de Figueiredo e Teixeira Franco.

N. 2 839 — Steele, Mattos & Comp. — Em substituição ao Sr. Themistocles, designo o Sr. Edgard de Oliveira.

Sem numero — Casemiro Guimarães & Comp. — Em substituição ao senhor Themistocles, designo o Sr. Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — Costa Leal & Comp. — Substituo os funccionarios anteriormente designados pelos Srs. Souza Dantas e Souza Silva.

N. 8.457 — J. C. Silveira — Substitue o 1° indicado na commissão acima o Sr. Teixeira Franco.

Sem numero — A. Rebello, Irmão & Comp. — Para substituir o 1° indicado na commissão acima nomeada, designo o guarda-livros Teixeira Franco.

Sem numero — Augusto Ponce & Comp. — Substitua o 1° indicado na commissão, o Sr. Botto de Barros.

Sem numero—Cesar, Irmãos & Comp. —Substitua o Sr. Themistocles, o senhor Monteiro de Barros.

N. 8.759 — Representação para exame de escripta da firma Agostinho & Comp.— Designo o Dr. Souto para substituir o Sr. Themistocles Cavalcanti.

Officio n. 41, do Ministerio da Fazenda. — Volte á 3ª Sub-directoria, para dar cumprimento á ultima parte do officio, lavrando o auto.

Sem numero — Bacharel Carlos de Carvalho. — Entregue-se de accôrdo com o parecer a quantia de 250$, classificando-se a despeza de conformidade com o proposto da Secção de Contabilidade.

Sem numero—Requerimento do escripturario bacharel Carlos de Carvalho. — Em face do despacho de fls. 6, do processo annexo, entregue-se ao requerente a quaitia de 250$, classificando-se a despeza pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer.

Officio do juizo da 4ª Vara Civil, sobre a firma Mello Cuerba & Comp. — Officie-se ao juiz da 4ª Vara Civil nos termos do parecer.

Sem numero — Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo. — Recolha-se a quantia de 1:222$600, de imposto a menos pago pela companhia requerente. Proceda o agente fiscal respectivo ao exame da escripta, informando urgentemente.

Sem numero — Representação contra Cunha & Irmão. — Designo o Sr. Roberto Grey em substituição ao Sr. Themistocles.

Sem numero — N. Garcia & Comp. — Designo o guarda-livros Roberto Grey, em substituição ao Sr. Themistocles.

Sem numero — Requerimento da Sociedade Edificadora Monte Predial. — Como parece ao Sr. sub-director.

N. 503 — Representação contra José Gomes Corrêa. — Em face do parecer, archive-se.

N. 6.733 — Antonio Celestino C. Pinheiro. — Encaminhe-se.

N. 17.034 — Representação contra J. Azevedo & Comp. — Por ter excedido o prazo para a apresentação do pedido de matricula, imponho a J. Azevedo & Comp. a multa de 500$, minimo, do artigo 61, *a*, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — L. Monteiro & Comp. — Tendo requerido matricula fóra do prazo, infringindo o art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tornou-se a firma L. Monteiro & Comp. passivel de pena, pelo que á referida firma imponho a multa de 500$, minimo do art. 61, *a*, do mencionado decreto. Intime-se.

N. 2.921 — Nassur & Zake Saad. — Examinem e informem os Srs. Cruz Rios e Dr Pedro Minervino.

Sém numero — José Corrêa Azevedo. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se á Directoria da Receita e restitua-se o processo.

Sem numero — Francisco Pinto de Carvalho. — Designo para o exame proposto os Srs. Vieira da Luz e Roberto Grey.

N. 1.566 — Anthero Oliveira & Irmão. — Examinem e informem os Srs. Souza e Silva.

Sem numero — Requerimento de Cesar da Costa Velle. — A' 1ª Sub-directoria para informar se as importancias relativas aos conhecimentos referidos na representação deram entrada na thesouraria desta repartição.

Officio n. 583, da Recebedoria do Districto Federal. — A' 3ª Sub-directoria, afim de que os peritos da Casa da Moeda satisfaçam a exigencia constante do despacho de fls. 21, da Directoria da Receita.

N. 11.561 — Virgilio Gonçalves Leonardo. — De accôrdo com o parecer, tendo tanto Henrique Cabral de Mello, ex-proprietario do açougue á rua Archias Cordeiro n. 155, como o actual proprietario Virgilio Gonçalves Leonardo, infringido os arts. 15, § 2º do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, e 21, § 2º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a cada um delles a multa de 100$, gráo minimo dos arts. 53, *a*, e 58, *a*, respectivamente, ods referidos decretos.

Representação do agente fiscal do imposto de consumo João Firmino Corrêa de Araujo. — Em face da exposição do agente fiscal e do parecer do Sr. sub-director interino, da 3ª Sub-directoria, proceda-se pela fórma proposta, tomando-se as medidas acauteladoras dos interesses fiscaes, cabiveis no caso.

O sello nos contractos de abertura de credito

O director da Recebedoria do Districto Federal proferiu o seguinte despacho:

Relativamente aos itens da consulta do Dr. Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, declaro:

1º, em face do que informa o 1º escripturario, Dr. Moura Junior, foi devidamente sellada com 294$000 de estampilhas, em 20 de outubro de 1920, a escriptura de cessão de direitos, creditorios, na importancia de 1.624.136 marcos, feito o calculo do marco pelo valor do cambio daquelle dia, nos termos do art. 13, § 1c, do decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920;

2º, si, effectivamente, como allega o consulente, foi resolvido em instancia superior, pelo Sr. ministro da Fazenda, que se sellasse unicamente o contracto de abertura do credito, — não mais importa o caso qualquer solução por parte desta recebedoria;

3º, sacando a firma creditaria, no Brasil, contra a firma creditadora em Hamburgo, deu, por esse modo, execução ao contracto de abertura de credito em seu favor, usando do direito de servir-se do credito aberto.

O contracto de credito consiste justamente na faculdade de fazer saques ou requisições parcelladas da importancia posta pelo creditador á disposição do creditado.

Antes, ha apenas alguem que se obriga á entrega de prestações até determinado limite e durante certo prazo, mas o devedor só apparece, quando, contra quem, abre o credito, se saca ou emitte cheque.

E o creditado não é mesmo forçado a se utilizar do credito aberto, podendo mesmo delle jámais se utilizar, ficando o contracto sem execução.

Os saques da firma creditada contra a creditadora, são, pois, uma consequencia natural do contracto de abertura de credito e taes titulos, pela sua natureza, não podiam deixar de conter o sello proporcional do § 1º, da tabella A, da lei numero 3.966, de dezembro de 1919. (§ 1º n. 1, da tabella A, annexa ao decreto n. 14.339, cit. e identico dispositivo do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900).

Em se tratando de letras emittidas sobre paiz estrangeiro, a ultima via é que deve ser sellada e não a primeira, á vista do art. 17, n. 3, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, inutilizado o sello pelo socador ou emittente, de accôrdo com o art. 11, § 2º do citado decreto.

Segundo as praxes commerciaes, porém, essas letras são sempre sacadas em tres vias e dahi, na vigencia do regulamento de 22 de janeiro de 1900, a expedição pelo ex-ministro da Fazenda Dr. Joaquim Murtinho, da circular n. 34, de 11 de maio do mesmo anno, mandando que fosse sellada a terceira via e não a primeira, como estabelecia o art. 6º, n. 3, do citado decreto de 1900, isto é, o sello devia ser apposto na que fica no Brasil e póde, desde logo, ser negociada, em quanto que a primeira via é enviada ao destino conveniente.

Tratando-se de um titulo negociavel e transferivel por endosso, não será facil encontrar a 3ª via, que aqui fica para esse fim, sujeita á fiscalização brasileira, — no intuito de ser verificado o pagamento do sello, quando apenas se apresenta a 1ª via para provar a existencia de um contracto de credito.

Em face, pois, da determinação legal, a presumpção é que, a seu tempo, o sello foi pago na terceira via, e inutilizado pelo sacador no Brasil, — presumpção que deve subsistir emquanto o contrario não fôr provado, pela apresentação do titulo que devera conter o sello, de accôrdo com o preceito das leis fiscaes.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de maio de 1923.

Autos de infracção

Auto n. 61, lavrado em 13 de fevereiro de 1923 contra Moreira Roriz & Cia. — Encaminhe-se.

Auto n. 63, lavrado em 13 de fevereiro de 1923 contra José Vasques Ferro. — Encaminhe-se.

Auto n. 712, lavrado em 13 de dezembro de 1922 contra Cesario Pugime & Cia. — Encaminhe-se o recurso.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto 196, de 16 de abril de 1923, contra Lopes & Couto

Em 17 de abril do corrente anno, na gaveta do balcão do estabelecimento de Lopes & Couto, á rua General Camara n. 154, foram encontradas varias cintas do imposto de consumo, pertencentes a productos consumidos.

Lavrou-se, em virtude dessa infracção do regulamento respectivo, o auto de fls. 7, com apprehensão das estampolhas.

Feito o exame pelos peritos da Casa da Moeda, no laudo de fls. 9 declarou que em algumas das referidas estampilhas de consumo *se encontram vestigios de terem sido aproveitadas.*

No prazo regulamentar, a firma autuada confessou que possuia as estampilhas guardadas, sem má fé, para serem aproveitadas quando terminasse o engarrafamento de um quinto de vinho, ao qual acompanhavam.

Está provada a contravenção, constatada, ainda, pelo laudo pericial, e, por isso, julgo procedente o auto — e imponho a Lopes & Couto a multa de réis 600$000, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizerem, extraia-se a certidão de divida para a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do referido decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1923.

Auto 168, de 7 de abril de 1923, contra Antonio Fró Duran

Apprehenderam-se no estabelecimento commercial de Antonio Fró Duran, á rua Tobias Barreto n. 53, sessenta e seis sellos de consumo, alguns dos quaes com indicios de terem sido applicados anteriormente, e outros sem procedencia conhecida e explicada.

Lavrou-se, então, o auto de fls. 8, pela infracção verificada.

O exame pericial cujo resultado consta do termo de fls. 9 é a confirmação do facto contravindo.

Na defesa, apresentada no prazo regulamentar, o autuado confessa que os sellos haviam sobrado do engarrafamento que fizera de uma pipa de vinho verde e que ia inutilizar taes sellos no dia da apprehensão, pedindo que lhe seja relevada a falta em que incorrera, pois não tinha a intenção de fraudar o fisco.

A infracção estando verificada, e não sendo negada pelo accusado, imponho a Antonio Fró Duran a multa de 600$000, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser intentado dentro do prazo de quinze dias, na fórma do art. 229 do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de maio de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Officio n. 13 da Procuradoria da Republica sobre a fallencia de Francisco Paulo Taranto & Comp., vindo da Directoria da Receita Publica. — A' 1ª Subdirectoria, para providenciar nos termos da informação, voltando o processo.

Contra-fé n. 7.695, série E. M. contra Antonio José Leal. — A' 2ª Sub-directoria, para que o escripturario informante, verifique na Prefeitura Municipal, si em 1918, o predio sem numero, é o actual 83, de que trata a informação.

N. 151 — Oscar Rudge. — Archive-se.

N. 3.838 — José Rico Canaes. — De accôrdo com o parecer averbe-se a mudança.

Representação contra Augusto Vaz & Comp. — Intime-se a Augusto Vaz & Comp., a apresentar o balanço e a respectiva conta de lucros e perdas relativas ao periodo de 1922 de conformidade com o art. 115 do decreto numero 15.589, de 20 de julho de 1922.

N. 4.809 — Constancio Cholly. — Transfira-se.

N. 4.081 — Peter Philipp Lenz. — Archive, officiando-se préviamente ao MM. juiz da 1ª Vara Federal, declarando que a divida da contra-fé annexa, é procedente contra José Gonçalves Ferreira e não contra Peter Philipp Lenz, como ficou apurada no processo anterior.

N. 3.103 — Moraes & Corrêa — De accôrdo com o parecer transfira-se.

N. 20.583 — Puga & Dominguez. — Revalide o sello da petição de fls. 8 e apresente nova com a firma devidamente reconhecida por notario publico.

N. 10.767 — Alvaro Cesar Fernandes Dias. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 3.476 — Sodyn Carim & Comp. — Transfira-se.

N. 17.089 — Soc. Cooperativa de Responsabilidade Limitada.—A' 1ª Subdirectoria para extrahir certidão da differença do imposto, de accôrdo com o parecer.

N. 620 — Rudolpho Barup. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.891 — Manoel de Sá Codesso. — Archive-se.

N. 1.181 — Silva & Ramos. — Mediante recibo faça-se entrega dos documentos de fls. 317.

N. 6.876 — Madeira, Barbosa & Penna. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.052 — Mó & Lasso. — Idem.

N. 12.260 — Silva & Mendes. — Paguem o debito.

N. 19.776 — Carlos Augusto Pizarro. — Transfira-se.

N. 8.977 — Bravo & Irmão. — Transfira-se.

N. 12.008 — Alexandre Lastres. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.640 — Anna Las Casas de Oliveira. — Transfira-se.

N. 2.516 — Moreira Braga & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 15.393 — Laport & Comp. — A' 2ª Sub-Directoria, para dizer se ha certidão a cancellar pelo antigo local, no caso affirmativo, indicar o numero respectivo.

N. 17.666 — Matta & Costa. — Apresente nova petição com a firma devidamente reconhecida por notario publico.

Notificação n. 179, de 22 de maio de 1923, contra Macedo Pereira & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Macedo Pereira & Comp., estabelecida á rua Senador Pompeu n. 144, nesta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de botequim, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, lettra A, combinados com o art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 120$, relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 178, de 22 de maio de 1923, contra Barbosa & Lisbôa

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Barbosa & Lisboa, estabelecida á rua Barão de S. Felix n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de casa de pasto, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, lettra A, combinados com o art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 100$, relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 176, de 21 de maio de 1923, contra Manoel Pereira da Cunha

Tendo em vista a notificação do agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Manoel Pereira da Cunha, estabelecido á rua Pinto Sayão n. 2, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, lettra A, combinados com o art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$, relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 172, de 21 de maio de 1923, contra A. J. da Silva

Tendo em vista a notificação do agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma A. J. da Silva, estabelecida á ladeira do Faria n. 30, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, lettra B, combinados com o art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 140$, relativa ao emolumento de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 180, de 22 de maio de 1923, contra Manoel Martins

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Manoel Martins, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 125, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14 lettra *b*, combinados com o art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$, relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias, Intime-se.

Notificação n. 183, de 19 de maio de 1923, contra Antonio Monteiro de Magalhães

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Antonio Monteiro de Magalhães, estabelecida á rua Barão de S. Felix n. 144 desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de moveis, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14 lettra *b* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 150$ relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 182, de 22 de maio de 1923, contra Pereira & Duarte

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Pereira & Duarte, estabelecida á rua Barão de São Felix n. 75, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de casa de pasto, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8º e 14 lettra *a*, combinados com o art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$ relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 181, de 22 de maio de 1923, contra Maria José

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directroia, imponho á firma Maria José, estabelecida á rua Barão de S. Felix numero 36 A, desta cidade do Rio de Janeiro. com negocio de armarinho, a mul-

ta de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14 lettra *a*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá ser recolhida a esta repartição, juntamente com a importancia de 120$, relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Em 30 de maio de 1923

N. 13.921 — Antonio Castro Martinez. — Prove o direito de propriedade.

N. 4.688 — Francisco da Silva Araujo. — Prove a qualidade de procurador, ao signatario do doc. de fls. 5.

N. 6.691 — Joaquim Pinto Ferreira. — Selle o doc. de fls 2.

N. 2.447 — Faride Tannes. — Prove o pagamento do imposto relativo ao corrente anno.

N. 16.957 — Galrazzi & Azouz. — Pague o debito recusado.

Sem numero — Viuva Marques de Oliveira. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 7.323 — Antonio Valerio Pires. — Satisfaça a exigencia.

N. 7.179 — Antonio Maria Espinha. — Idem.

N. 7.171 — Joaquim Solheiro Verde. — Idem.

N. 6.741 — Victos Nothmann. — Idem.

N. 5.777 — Joaquim Gonçalves Barrocas. — Idem.

N. 1.531 — Arthur Andrade da Costa. — Idem.

N. 14.216 — Costa & Salgado. — Idem.

N. 7.005 — Tito Jorge da Costa Malta. — Idem.

N. 19.175 — M. Bayes & Irmão. — Idem.

Terceira sub-directoria da Rebedoria do Districto Federal

De accôrdo com o art. 69, § 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.

3ª sub-directoria, 29 de maio de 1923.

Tabella de preços do pequeno fabricante Isaias Alves Requião, residente na rua Dr. Sá Freire n. 93, casa 2, nesta Capital.

Brilhantina Arlequim, preço do duzia de latinhas, 5$000.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923.— Isaias Alves Requião.

Tabella de preços da fabrica de perfumarias Neval, de Escaleira & Comp., á rua Barão de Iguatemy n. 50, Rio.

Preço por duzia

Sabonete Ondina, caixa de 3, 5$720.
Sabonete Ondina, caixa de 12, oval-nú, 10$000.
Sabonete Ondina, de G. modelo, réis 11$200.
Sabonete Agua de Colonia, blocks, 16$000.
Pó de arroz Neval, 36$000.
Agua Branca Neval, 72$000.
Pó de arroz Ondina, p. modelo, 4$500.
Agua de Colonia La Reine, litro 144$000.
Agua de Colonia La Reine, 1|2, 72$000.
Agua de Colonia La Reine, 1|4, 48$000.
Agua de Colonia Neval, n. 5, 144$000.
Agua de Colonia Neval, n. 6, 360$000.
Agua de Colonia Neval, n. 1, 29$800.
Agua de Colonia, Neval, n. 2, 42$000.
Agua de Colonia Neval, n. 3, 52$200.
Essencia Neval, n. 1, 120$000.
Sabão em pó, pacotes de 1|2 kilo, 23$600.
Sabão em pó, pacotes de 100 grammas, 8$000.
Loção La Reine, 52$000.
Pó de arroz Ondina, g. modelo, 22$000.
Pasta dentifricia La Reine, em tubos, 11$200.
Pasta dentifricia Menthol, potes, 36$000.
Pasta dentifricia Menthol, tubos 17$000.
Sabão em barras G. modelo, 16$000.
Sabão em barras m. modelo, 10$000.
Pacotes de pó de arroz 1|2 kilo, 29$800.
Agua Colonia Ondina, litros, 72$000.
Agua Colonia Ondina 1|2 litros, 48$000.
Agua Colonia Ondina 1|4 litros, 29$800.
Essencia La Reine, g. modelo, 45$000.
Essencia Ondina, g. molelo, 45$000.
Tonico Angico, 36$000.
Oleo Neval, 50$000.
Pasta Neval, tubos, 23$600.
Brilhantina Neval (novo modelo) réis 48$000.
Oleo Babosa, 15$000.
Oleo Babosa quinado, 15$000.
Oleo Mamona, 15$000.
Oleo Mamona quinado, 15$000.
Oleo de côco, 15$000.
Oleo de côco quinado, 15$000.
Esmalte japonez, 12$000.
Rouge Neval, liquido, 23$600.
Rio, 30 de abril de 1923. — *Escaleira & Comp.*

N. 268

Tabella de preços dos preparados pharmaceuticos de F. R. Baptista & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 10, nesta Capital:

Vitamonal, preço por duzia, 54$000.
Anti-diabetico Uranado Composto, preço por duzia, 240$000.
Vermil, preço por duzia, 18$000.
Pilulas do Padre Roma, preço por duzia, 24$000.
Lumbricida Antunes, preço por duzia, 20$000.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *F. R. Baptista & Comp.*

N. 169

Tabella de preços dos productos da fabrica de perfumarias "Adamastor", de propriedade da firma Irmãos Azevedo, sita á rua Visconde de Itaúna n. 99, nesta Capital.

Sabonete Jasminol, preço de groza, 90$ sellado.
Sabonete Tupy, preço de groza, 84$ sellado.
Sabonete Flor de Sião, preço de groza, 72$ sellado.
Sabonete I. A. Rosa, preço de groza, 60$ sellado.
Sabonete Tanit, preço de groza, 120$ sellado.
Sabonete Lider, preço de groza, 156$ sellado.
Sabonete Kionga, preço de groza, 102$ sellado.
Sabonete Esponja, preço de groza, 180$ sellado.
Sabonete Flor dos Alpes, preço de groza, 48$ sellado.
Sabonete Sandalo e Benjoim, preço de grosa, 54$ sellado.
Sabonete Reclame, preço de grosa, 16$ sellado.
King-Soap, preço de groza, 168$ sellado.
Bloquinhos sortidos, preço de groza, 48$ sellado.
Blocos Extra, preço de groza, 240$ sellado.
Blocos n. 1, preço de grosa 180$ sellado.
Blocos n. 2, preço de groza, 156$ sellado.
Blocos n. 3, preço de grosa, 120$ sellado.
Blocos n. 4, preço de groza, 90$ sellado.
Barras n. 1, preço de groza, 168$ sellado.
Barras n. 2, preço de groza, 120$ sellado.
Barras n. 3, preço de groza, 114$ sellado.
Barrinhas, preço de groza, 60$ sellado.
Sabão Succo perfumado em caixas com 84, 14$ sellado.
Pó de arroz Tanit em caixas grandes, preço de groza, 240$ sellado.
Pó de arroz Tanit em caixas pequenas, preço de groza, 48$ sellado.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923. — *Irmãos Azevedo.*

N. 270

Tabella de preços das perfumarias fabricadas por Francisco Antonio dos Santos, estabelecido á rua Barão de São Felix n. 187:

Loção Original, preço por duzia, 54$000.
Loção Souvenir, preço por duzia, 36$000.
Loção Trevo, preço por duzia, 36$000.
Loção Nadir, preço por duzia, 36$000.
Loção Acacia, preço por duzia, 34$000.
Loção Perfume Jasmin 1ª, preço por duzia, 28$000.
Loção Perfume Jasmin 2ª, preço por duzia, 14$000.
Loção Perfume Jasmim em vidros de ⅛, preço por duzia, 5$000.
Loção Perfume Cravo 1ª, preço por duzia, 28$000.
Loção Perfume Cravo 2ª, preço por duzia, 14$000.
Loção Perfume Cravo 3ª em vidro de ⅛, preço por duzia, 5$000.
Loção Perfume Violeta 1ª, preço por duzia, 28$000.
Loção Perfume Violeta 2ª, preço por duzia, 14$000.
Loção Perfume Violeta 3ª em vidros de ⅛, preço por duzia, 5$000.
Loção Perfume Mimosa 1ª, preço por duzia, 28$000.
Loção Perfume Mimosa 2ª, preço por duzia, 14$000.
Loção Perfume Mimosa 3ª, em vidros de ⅛, preço por duzia, 5$000.
Loção Mulatinhas do Brasil 1ª, preço por duzia 28$000.
Loção Mulatinhas do Brasil 2ª, preço por duzia, 14$000.
Loção Mulatinhas do Brasil 3ª, em vidros de ⅛, preço por duzia, 5$000.
Lção Agua de Quina 1ª, preço por duzia, 14$000.
Loção Agua de Quina em vidros de ⅛, preço por duzia, 5$000.
Brilhantina concreta, preço por duzia, 13$000.
Oleo Estrella, em meios litros, preço por duzia, 24$000.
Oleo Estrella, em vidrinhos, preço por duzia, 7$000.
Extracto Nadir, preço por duzia, 36$000.

Tabletes Vetiver, preço por duzia, 12$000.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — *Francisco Antonio dos Santos.*

N. 271

Tabella preço addenda á tabella já apresentada este anno, no prazo legal, por Brazilia Andrade, rua Sete de Setembro n. 84, 2º andar.

Preparado pharmaceutico:

Pomada Lisbonense, preço por duzia, 10$000.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *Brazilia Andrade.*

N. 272

Tabella de preços, dos artigos de perfumaria, fabricados por L. Bourdon, rua Imbé n. 96, em Honorio Gurgel:

Pó de arroz, preço por duzia, 28$000.

Loção Ema 1ª, preço por duzia, 60$000.

Loção Ema 2ª, preço por duzia, 30$000.

Agua da Colonia, quarto de litro, preço por duzia, 40$000.

Agua da Colonia, meio litro, preço por duzia, 60$000.

Agua da Colonia, litro, preço por duzia, 90$000.

Brilhantina 1ª, preço por duzia, 28$000.

Brilhantina 2ª, preço por duzia, 24$000.

Verdeaux (Agua da Colonia), preço por duzia, 120$000.

Tintura para cabello, preço por duzia, 90$000.

Honorio Gurgel, 17 de maio de 1923. — *L. Bourdon.*

N. 273

Granado & Comp., rua 1º de Março ns. 14, 16 e 18 — Preços correntes dos productos hygienicos e de toilette, sujeitos a imposto de consumo, fabricados em seu laboratorio pharmaceutico, á rua do Senado n. 46, e rua do Lavradio numero 32, Rio de Janeiro:

Especialidades hygienicas:

Agua de alfazema, vidros de 500,0, preço por duzia, 84$; sello, 2$000.

Agua de alfazema, vidros de litro, preço por duzia, 120$; sello, 2$000.

Agua de Colonia, vidros pequenos, preço por duzia, 42$; sello, $600.

Agua de Colonia, vidros de 500,0, preço por duzia, 84$; sello, 2$000.

Agua de Colonia, vidros de litro, preço por duzia, 120$; sello, 2$000.

Agua de Botot, vidros de 500,0, preço por duzia, 50$; sello, 1$000.

Agua de Botot, vidros de litro, preço por duzia, 90$; sello, 2$000.

Agua de Quina, vidros pequenos, preço por duzia, 42$; sello, $600.

Agua de quina, vidros de 500,0, preço por duzia, 84$; sello, 2$000.

Agua de quina, vidros de litro, preço por duzia, 120$; sello, 2$000.

Agua Hygienica, vidros pequenos, preço por duzia, 40$; sello, $600.

Agua Hygienica, vidros de 500,0, preço por duzia, 66$; sello, 2$000.

Agua Hygienica, vidros de litro, preço por duzia, 96$; sello, 2$000.

Brilhantina com diversos perfumes, vidros, preço por duzia, 30$; sello, $500.

Brilhantina "Suzette", vidros, preço por duzia, 36$; sello, $600.

Créme "Suzette", potes, preço por duzia, 38$; sello, $600.

Créme Diadermina, bisnagas, preço por duzia, 22$; sello, $400.

Créme Lanolina, bisnagas, preço por duzia, 22$; sello, $600.

Cold-Créam, potes, preço por duzia, 32$; sello, $600.

Depilatorio Oriental, vidros, preço por duzia, 32$; sello, $600.

Femin (vinagre de toilette), vidros pequenos, preço por duzia, 38$; sello, $600.

Femin (vinagre de toilette), vidros de 500,0, preço por duzia, 60$; sello, 1$000.

Femin (vinagre de toilette), vidros de litro, preço por duzia, 120$; sello, 2$000.

Hygesol (dentifricio), vidros, preço por duzia, 25$; sello, $400.

Leite Virginal, vidros, preço por duzia, 32$; sello, $600.

Loção Antiseptica, vidros de 500,0, preço por duzia, 66$; sello, 2$000.

Loção Antiseptica, vidros de litro, preço por 96$; sello, 2$000.

Loção Ideal, vidros pequenos, preço por duzia, 42$; sello, $600.

Loção Ideal, vidros de 500,0, preço por duzia, 84$; sello, 2$000.

Loção Ideal, vidros de litro, preço por duzia, 120$; sello, 2$000.

Loção Mylitta, vidros, preço por duzia, 38$; sello, $600.

Loção Peau d'Espagne, vidros pequenos, preço por duzia, 42$; sello, $600.

Loção Peau d'Espagne, vidros de 500,0, preço por duzia, 84$; sello 2$000.

Loção Peau d'Espagne, vidros de litro, preço por duzia, 120$; sello, 2$000.

Loção Suzette, vidros pequenos, preço por duzia, 42$; sello, $600.

Loção Suzette, vidros de 500,0, preço por duzia, 84$ sello, 2$000.

Loção Suzette, vidros de litro, preço de duzia, 120$; sello, 2$000.

Loção violetas, vidros pequenos, preço por duzia, 42$; sello, $600.

Loção violetas, vidros de 500,0, preço por duzia, 84$; 2$000.

Loção violetas, vidros de litro, preço por duzia, 120$; sello, 2$000.

Oleo de babosa perfumado, vidros, preço por duzia, 15$; sello, $200.

Oleo de côco, vidros, preço por duzia, 15$; sello, $200.

Oleo de Macassar, vidros, preço por duzia, 15$; sello, $200.

Oleo de manona quinado perfumado, vidros, preço por duzia, 15$; sello, $200.

Pasta de lirio florentino, potes, preço por duzia, 32$; sello, $600.

Pasta de lirio florentino, bisnagas, preço por duzia, 20$; sello, $300.

Pasta "Suzette" 1ª, bisnagas, preço por duzia, 25$; sello, $400.

Petroleo Penin, vidros, preço por duzia, 38$; sello, $600.

Pilan (Loção capillar), vidros, preço por duzia, 38$; sello, $600.

Pó de arroz com diversos perfumes, branco ou roseo, caixas, preço por duzia, 20$; sello, $300.

Pó de arroz sem perfume, branco ou roseo, caixas, preço por duzia, 15$; sello, $200.

Pó de arroz "Suzette", caixas, preço por duzia, 25$; sello, $400.

Pó de arroz "Granado" superfino, caixas, preço por duzia, 38$; sello, $600.

Pó de arroz perfumado, latas de 500,0, preço por duzia, 40$; sello, $600.

Pó dentifricio, vidros, preço por duzia, 20$; sello, $300.

Pó dentifricio carvão e quina, vidros, preço por duzia, 20$; sello, $300.

Tonico brasiliense, vidros, preço por duzia, 26$; sello, $400.

Talco boratado "Suzette" diversos perfumes, latas, preço por duzia, 22$; sello, $400.

Vaselinas com diversos perfumes, bisnagas, preço por duzia, 15$; sello, $200.

Sabões e sabonetes de toilette:

Sabão de Angola, preço por duzia, 15$; sello, $200.

Sabão de Mebra (liquido), preço por duzia, 15$; sello, $200.

Sabão liquido perfumado, preço por duzia, 30$; sello, $500.

Sabonetes de alface, Benjoim, Glycerina, Rosa, Violetas, preço por duzia, 8$; sello, $100.

Sabonetes "extra-finos": Ideal, Benjoim, Agua de Colonia, Peau d'Espagne, Rosa e Violetas, preço por duzia, 15$; sello, $200.

Sabonetes "Suzette", preço por duzia, 12$; sello, $200.

Sabonete "Helios", preço por duzia, 12$; sello, $200.

Sabonete "Prenix", preço por duzia, 10$; sello, $100.

Sabonete "Granado" superfino, preço por duzia, 25$; sello, $400.

Sabão liquido "Suzette", preço por duzia, 15$; sello, $200.

Sabão em pó, lata pequena, preço por duzia, 15$; sello, $200.

Sabão em pó, lata grande, preço por duzia, 40$; sello, $600.

Sabão em barras: Agua de Colonia, Alfazema, Amendoas amargas, Benjoim, Glycerina, Rosa, Succo de alface, Toilette, Windsor ou sortidos, preço por duzia, 15$; sello, $200.

Sabão em blocos A: Agua de Colonia, Alfazema, Amendoas amargas, Benjoim, Glycerina, Rosa, Succo de alface, Toilette, Windsor ou sortidos, preço por duzia, 15$; sello, $200.

Sabão em blocos B: Agua de Colonia, Alfazema, Amendoas amargas, Benjoim, Glycerina, Rosa, Succo de alface, Toilette, Windsor ou sortidos, preço por duzia, 10$; sello, $100.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — *Granado & Comp.*

N. 274

Granado & Comp., rua Primeiro de Março ns. 14, 16 e 18 — Preços correntes dos productos e especialidades pharmaceuticas, sujeitas a sello sanitario, fabricadas em seu laboratorio pharmaceutico, á rua do Senado ns. 46 e 48 e rua do Lavradio n. 32, Rio de Janeiro:

Especialidades pharmaceuticas:

Agua anti-cancerosa, preço por duzia 22$, sello $080.

Agua brasileira, preço por duzia 44$; sello $100.

Agua Ingleza, preço por duzia 50$, sello $200.

Agua purgativa gazoza, preço por duzia 15$, sello $060.

Anti-neurasthenico, preço por duzia 44$, sello $100.

Anti-parasitario, preço por duzia 44$, sello $100.

Antiseptina, preço por duzia 22$, sello $080.

Arnica montana (tintura concentrada), preço por duzia 8$, sello $040.

Balsamo analgesico, preço por duzia 22$, sello $080.

Balsamo maravilhoso, preço por duzia 22$, sello $080.

Benzina, preço por duzia 10$, sello $040.

Benzoato de lithina effervescente, preço por duzia 38$, sello $100.

Biattil, preço por duzia 15$, sello $060.

Calcithina simples ou methylarsinada, preço por duzia 54$, sello $200.

Carbonato de lithina effervescente, preço por duzia 38$, sello $100.

Creosotal granulado, preço por duzia 44$, sello $100.

Depurativo dos cinco vegetaes, preço por duzia 54$, sello $200.

Depurativo extracto fluido, preço por duzia 38$, sello $100.

Elixir anti-neurasthenico, preço por duzia 44$, sello $100.

Elixir bi-iodado, preço por duzia 44$, sello $100.

Elixir de camomilla e melissa, preço por duzia 26$, sello $100.
Elixir de cascara sagrada, preço por duzia 32$, sello $100.
Elixir de formiato de sodio, preço por duzia 32$, sello $100.
Elixir de iodureto de calcio, preço por duzia 38$, sello $100.
Elixir de kola composto, preço por duzia 32$, sello $100.
Elixir de pepsina, preço por duzia 32$, sello $100.
Elixir de pepsina de Mialhe, preço por duzia 32$, sello $100.
Elixir de pepsina e lactopeptina, preço por duzia 32$, sello $100.
Elixir de pepsina e vieirino, preço por duzia 32$, sello $100.
Elixir eupeptico carminativo, preço por duzia 32$, sello $100.
Elixir nutritivo de carne, preço por duzia 38$, sello $100.
Especifico contra a solitaria, preço por duzia 54$, sello $200.
Essencia concentrada de salsaparrilha e caroba, preço por duzia 32$, sello $100.
Esthenol, preço por duzia 54$, sello $200.
Formina granulada, preço por duzia 44$, sello $100.
Gastrogeno, preço por duzia 44$, sello $100.
Gottas Vitalis, preço por duzia 66$, sello $500.
Hemo-kola granulado ou liquido, preço por duzia 44$, sello $100.
Indiano (callicida), preço por duzia 22$, sello $080.
Injecção anti-blenorrhagica, preço por duzia 38$, sello $100.
Injecção anti-blenorrhagica seccativa, preço por duzia 32$, sello $100.
Iodalbina (gottas), preço por duzia 42$, sello $100.
Kola granulada, preço por duzia 38$, sello $100.
Kola granulada glycerophosphatada, preço por duzia 42$, sello $100.
Laxopheno (tablettes), preço por duzia 38$, sello $100.
Lecithina granulada, preço por duzia 54$, sello $200.
Levedo de cerveja granulado, preço por duzia 42$, sello $100.
Licor de alcatrão, preço por duzia 32$, sello $100.
Licor de pepsina, preço por duzia 32$, sello $100.
Licor de Tibaina, preço por duzia 44$, sello $100.
Liquido de Dakin, vidros de 250,0, preço por duzia 24, sello $080.
Liquido de Dakin, vidros de 500,0, preço por duzia 30$, sello $100.
Liquido de Dakin, vidros de litro, preço por duzia 42$, sello $100.
Lycetol granulado, preço por duzia 54$, sello $200.
Magnesia fluida, preço por duzia 12$, sello $060.
Mentholina, preço por duzia 22$, sello $080.
Mistura odontalgica, preço por duzia 15$, sello $060.

Nutrogenol, Elixir, preço por duzia 44$, sello $100.
Nutrogenol, Granulado, preço por duzia 44$, sello $100.
Nutrogenol, Gottas, preço por duzia 32$, sello $100.
Oleo de bacalhão carc, preço por duzia 36$, sello $100.
Oleo de bacalhão creosotado, preço por duzia 36$, sello $100.
Oleo de bacalhão escuro, preço por duzia 36$, sello $100.

Oleo de bacalhão ferruginoso, preço por duzia 36$, sello $100.
Oleo de cacho de anta, preço por duzia 24$, sello $080.
Opodeldoch simples, preço por duzia 10$, sello $040.
Opodeldoch de arnica, eucalypto ou guaco, preço por duzia 15$, sello $060.
Ovulos de glycerina simples, preço por duzia 44$, sello $100.
Ovulos de glycerina compostos, preço por duzia 54$, sello $200.
Oxalato de ferro, preço por duzia 22$, sello $080.
Pasta phosphorada, preço por duzia 22$, sello $080.
Pedican, preço por duzia 22$, sello $080.

Phenol sodico, preço por duzia 22$, sello $080.
Phosphiodal, preço por duzia 54$, sello $200.
Pilulas: anti-anemicas, anti-erysipelatosas, anti-herpeticas, anti-nevralgicas, anti-periodicas, anti-sezonicas, de Easton, Evonymina, Podophyllino, Paulistanas e Purgativas, preço por duzia 22$, sello $080.
Pilulas de Blancard ou de Blaud, preço por duzia 32$, sello $100.
Poção anti-rheumatica, preço por duzia 32$, sello $100.
Porção de Chopart, preço por duzia 32$, sello $100.
Polvilho anti-septico, preço por duduzia 22$, sello $080.
Poly-glycerophosphato granulado, preço por duzia 33$, sello $100.

Pomada adreno-calmante, preço por duzia 32$, sello $100.
Pomada anti-herpetica, preço por duzia 26$, sello $100.
Pomada de ichthyol, preço por duzia 26$, sello $100.
Pomada Pedro 1°, preço por duzia 13$, sello $060.
Pomada seccativa rosada, preço por duzia 15$, sello $060.
Pós anti-asthmaticos, preço por duzia 44$, sello $100.
Pós anti-blenorrhagicos, preço por duzia 22$, sello $080.
Pós anti-venereos, preço por duzia 22$, sello $080.
Pós de segredo, preço por duzia 32$, sello $100.
Pós de Seidlitz, preço por duzia 32$, sello $100.
Pós hydragogos, preço por duzia 44$, sello $100.

Pós da Persia, preço por duzia 22$, sello $080.
Purgativo Granado (formula Le Roy), preço por duzia 44$, sello $100.
Quino-Caferana (tablettes), preço por duzia 32$, sello $100.
Remedio contra a embriaguez, preço por duzia 54$, sello $200.
Rob desobstruente ferruginoso, preço por duzia 32$, sello $100.
Solução de chlorhydro-phosphato de calcio, preço por duzia 32$, sello $100.
Steryl, preço por duzia 44$, sello $100.
Sulfoguayacolato de potassio (Thiocol) granulado, preço por duzia 44$, sello $100.
Suppositorios adreno-calmantes, preço por duzia 32$, sello $100.
Suppositorios de glycerina, para adultos, preço por duzia 32$, sello $100.
Suppositorios de glycerina, para crianças, preço por duzia 22$, sello $080.
Tablettes para os rins, preço por duzia 38$, sello $100.

Topico anti-venereo, preço por duzia 22$, sello $080.
Tri-bromureto «Granado», preço por duzia 38$, sello $100.
Trigo vermelho, preço por duzia 20$, sello $080.
Unguento santo, preço por duzia 22$, sello $080.
Uridina, preço por duzia 54$, sello $200.
Valerianato de ammonio (solução), preço por duzia 38$, sello $100.
Vehs medicinaes de todos os medicamentos, preço por duzia 38$, sello $100.
Vermisil, preço por duzia 22$, sello $080.
Vésta (pastilhas insecticidas), preço por duzia 20$, sello $080.
Vinho chlorhydro-pepsico, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho cordeal tonico, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho creosotado, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho creosotado arsenical, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de cajú e chlorhydrophosphato de calcio, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de cajú ferruginoso, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de cajú iodo-quinado, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de quina e lacto-phosphato de calcio, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de hemoglobina, preço por duzia 56$, sello $200.
Vinho iodo-tannico phosphatado, preço por duzia 56$, sello $200.
Vinho de jurubeba, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de jurubeba e quina iodurado, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de jurubeba ferruginoso, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de noz de kola composto, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de pepsina e diastase, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de quina, cacau e pepsina, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de quina, calumba e absinthio, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de quina e ferro, Robiquet, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de quinium, preço por duzia 56$, sello $200.
Vinho de vieirino, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho de vieirino e pepsina, preço por duzia 44$, sello $100.
Vinho reconstituinte, preço por duzia 56$, sello $200.
Vinho tetra-phosphatado, preço por duzia 44$, sello $100.
Xarope anti-asthmatico, preço por duzia 32$, sello $100.
Xarope anti-blennorrhagico, preço por duzia 32$, sello $100.
Xarope anti-catarrhal, preço por duzia 32$, sello $100.
Xarope anti-rheumatico, preço por duzia 32$, sello $100.
Xarope contra a coqueluche, preço por duzia 26$, sello $100.
Xarope creosonil, preço por duzia 38$, sello $100.
Xarope das creanças, preço por duzia 22$, sello $080.
Xarope de agrião, preço por duzia 26$, sello $100.
Xarope de alcatrão, preço por duzia 26$, sello $100.
Xarope de angico e alcatrão, preço por duzia 32$, sello $100.
Xarope hydriodia, preço por duzia 32$, sello $100.

Xarope de bromureto de sodio, preço por duzia 32$, sello $100.

Xarope de cascas de laranja e bromureto de potassio, preço por duzia 38$, sello $100.

Xarope de cascas de laranja e iodeto de ferro, preço por duzia 44$, sello $100.

Xarope de cascas de laranja e iodeto de potassio, preço por duzia 44$, sello $100.

Xarope de codeina, preço por duzia 32$, sello $100.

Xarope de Desessartz, preço por duzia 15$, sello $000.

Xarope de Easton, preço por duzia 26$, sello $100.

Xarope de fedegoso, angico e alcatrão, preço por duzia 32$, sello $100.

Xarope de hemoglobina, preço por duzia 56$, sello $200.

Xarope de hypophosphito de calcio, preço por duzia 32$, sello $100.

Xarope de hypurato de calcio, preço por duzia 32$, sello $100.

Xarope de hypurato de calcio e ferro, preço por duzia 32$, sello $100.

Xarope de hypurato de lithina, preço por duzia 32$, sello $100.

Xarope de ichthyol, preço por duzia 38$, sello $100.

Xarope de ichthyol e herva do bugre, preço por duzia 32$, sello $100.

Xarope de iodureto de calcio, preço por duzia 38$, sello $100.

Xarope de iodureto de calcio e extracto de nogueira, preço por duzia 38$, sello $100.

Xarope de iodureto de ferro, preço por duzia 38$, sello $100.

Xarope iodurado (formula Gibert), preço por duzia 38$, sello $100.

Xarope iodo-tannico, preço por duzia 32$; sello, $100.

Xarope de japecanga composto, preço por duzia, 44$; sello, $100.

Xarope de lacto-phosphato de calcio, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Xarope de mastruço composto, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Xarope de mulungú, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Xarope de nogueira iodado, glycerina e chlorhydrophosphato de calcio, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Xarope de phenato de cafeina, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Xarope peitoral calmante, preço por duzia, 26$; sello, $100.

Xarope de quina e ferro, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Xarope de rabano iodado, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Xarope de seiva de pinheiro, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Xarope de tolú e alcatrão, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Xarope de urucú composto, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Xarope tri-bromuretado, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Zymolactol, comprimidos ou granulado, preço por duzia, 44$; sello, $100.

Empôlas esterilizadas:

Empôlas communs, de *stock*, de 1 a 2 cc.:

Caixas de 6 empôlas, preço por duzia, 24$; sello, $080.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 40$; sello, $100.

Empôlas de preços especiaes:

Adrenalina a 0,0005, caixas de seis empôlas, preço por duzia, 36$; sello, $100.

Adrenalina a 0,0005, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 60$; sello, $200.

Adrenalina a 0,001, caixas de seis empôlas, preço por duzia, 45$; sello, $100.

Adrenalina a 0,001, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 80$; sello, $500.

Adrenalina-cocaina, caixas de seis empôlas, preço por duzia 36$; sello, $100.

Adrenalina-cocaina caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 60$; sello, $200.

Adrenalina-novocaina 0,01, caixas de seis empôlas, preço por duzia, 36$; sello, $100.

Adrenalina-novocaina 0,01, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 60$; sello, $200.

Adrenalina-novocaina 0,02, caixas de seis empôlas, preço por duzia, 40$; sello, $100.

Adrenalina-novocaina 0,02, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 70$; sello, $500.

Adrenalina-stovaina, caixas de seis empôlas, preço por duzia, 36$; sello, $100.

Adrenalina-stovaina, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 60$; sello, $200.

Antipyrina-Knerr 0.50, caixa de seis empôlas, preço por duzia, 30$; sello, $100.

Antipyrina Knerr 0,50, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 50$; sello, $200.

Antipyrina-cocaina, antipyrina-morphina e antipyrina quinino, caixas de seis empôlas, preço por duzia, 30$; sello, $100.

Antipyrina-cocaina, antipyrina-morphina e antipyrina quinino, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 50$; sello, $200.

Apomorphina a 0,005 e 0.01, caixas de seis empôlas, preço por duzia, 30$; sello, $100.

Apomorphina a 0,005 e 0.01, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 50$; sello, $200.

Arrheno ferrol, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 44$; sello, $100. $100.

Arseno citrato de ferro, 1°, 2° e 3° grãos, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 40$; sello, $100.

Arseno-vanadicas, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 40$; sello, $100.

Assucar cryst. a 2,5, caixas de seis empôlas, preço por duzia, 30$; sello, $100.

Assucar cryst. a 2,5, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 50$; sello, $200.

Assucar cryst. a 5.0, caixas de seis empôlas, preço por duzia, 40$; sello, $100.

Assucar cryst. a 5.0, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 70$; sello, $500.

Cacodylo-hydrargiricas ns. 1. 2 e 3, caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 40$; sello, $100.

Cafeina (solução de Codex e Tanret), caixas de seis empôlas, preço por duzia, 30$; sello, $100.

Cafeina (solução de Codex e Tanret), caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 50$; sello, $200.

Cafeina e salicylato de sodio (Codex), caixas de seis empôlas, preço por duzia, 36$; sello, $100.

Cafeina e salicylato de sodio (Codex), caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 60$; sello, $200.

Cafeina, citrato, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 30$000; sello por caixa, $100.

Cafeina, citrato, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 50$000; sello por caixa, $200.

Cafeina-esparteina, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 30$000; sello por caixa, $100.

Cafeina-esparteina, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 50$000; sello por caixa, $200.

Camphora a 0,50, empôlas de 2 cc., caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 36$000; sello por caixa, $100.

Camphora a 0,50, empôlas de 2 cc., caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 60$000; sello por caixa, $200.

Cholesterina, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 40$000; sello por caixa, $100.

Cholesterina, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 70$000; sello por caixa, $500.

Cocaina, chlorhydrato a 0,03 e 0,05, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 30$000; sello por caixa, $100.

Cocaina, chlorhydrato a 0,03 e 0,05, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 50$000; sello por caixa, $200.

Emetina a 0,01, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 36$000; sello por caixa, $100.

Emetina a 0,01, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 60$000; sello por caixa, $200.

Emetina a 0,02, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 50$000; sello por caixa, $200.

Emetina a 0,02, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 90$000; sello por caixa, $500.

Emetina a 0,03, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 65$000; sello por caixa, $500.

Emetina a 0,03, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 120$000; sello por caixa, $500.

Emetina a 0,04, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 80$000; sello por caixa, $500.

Emetina a 0,04, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 150$000; sello por caixa, 1$000.

Ergotina Yvon a 1 cc., caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 36$000; sello por caixa, $100.

Ergotina Yvon a 1 cc., caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 60$000; sello por caixa, $200.

Esparteina a 0,03 e 0,05, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, réis 30$000; sello por caixa, $100.

Esparteina a 0,03 e 0,05, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, réis 50$000; sello por caixa, $200.

Hermo-sôro, ns. 1, 2, 3 ou 4, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 40$000; sello por caixa, $100.

Heroina, Chlorhydrato a 0,02, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 30$000; sello por caixa, $100.

Heroina, Chlorhydrato a 0,02, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 50$000; sello por caixa, $200.

Heroina-esparteina, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 30$000; sello por caixa, $100.

Heroina-esparteina, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 50$000; sello por caixa, $200.

Hydrastinina a 0,01 e 0,02, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, réis 30$000; sello por caixa, $100.

Hydrastinina a 0,01 e 0,02, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 50$000; sello por caixa, $200.

Hydrastinina a 0,03 e 0,05, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, réis 36$000; sello por caixa, $100.

Hydrastinina a 0,03 e 0,05, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 60$000; sello por caixa, $200.

Lecithina a 0,10, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 30$000; sello por caixa, $100.

Lecithina a 0,10, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 50$000; sello por caixa, $200.

Lecithina, formula de Roblot, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 36$000; sello por caixa, $100.

Lecithina, formula de Roblot, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 60$000; sello por caixa, $200.

Lecithicol, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 60$000; sello por caixa, $200.

Morphina-atropina ou Morphina-scopolamina, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 30$000; sello por caixa, $100.

Morphina-atropina ou Morphina-scopolamina, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 50$000; sello por caixa, $100.

Nevresthenyl, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 44$000; sello por caixa, $100.

Nevocaina a 0,02, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 30$000; sello por caixa, $100.

Nevocaina a 0,02, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 50$000; sello por caixa, $200.

Oleo gynocardico, formula de Jeanselme, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 60$000; sello por caixa, $500.

Oleo gynocardico, formula de Jeanselme, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 120$000; sello por caixa, $500.

Quinina (qualquer sal) 0,25, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 30$000; sello por caixa, $100.

Quinina (qualquer sal) 0,25, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 50$000; sello por caixa, $200.

Quinina (qualquer sal) 0,30, caixas de 6 emp., peço por duzia de caixas, 36$000; sello por caixa, $100.

Quinina (qualquer sal) 0,30, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 60$000; sello por caixa, $200.

Quinina (qualquer sal) 0,50, caixas de 6 emp., peço por duzia de caixas, 48$000; sello por caixa, $200.

Quinina (qualquer sal) 0,50, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 84$000; sello por caixa, $500.

Quinina (qualquer sal) 1,0, caixas de 6 emp., peço por duzia de caixas, 66$000; sello por caixa, $500.

Quinina (qualquer sal) 1,0, caixas de 12 emp., preço por duzia de caixas, 120$000; sello por caixa, $500.

Sodio, cacodylato a 0,20 e 0,30, caixas de 6 emp., preço por duzia de caixas, 30$000; sello por caixa, $100.

Sodio, cacodylato a 0.20 e 0.30, caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 50$; sello por caixa, $200.

Odio, cacodylato a 0 50, caixas de 6 empôlas, preço por duia de caixas, 40$; sello por caixa, $100.

Cacodylato a 0.50, caixas de 12 empôlas, preço por duia de caixas, 60$; sello, por caixa, $200.

Sodio, Morrhuato a 3 %, caixas de 6 empôlas, preço por duzia de caixas, 48$; sello por caixa, $200.

Morrhuato, caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 84$; sello por caixa, $500.

Sôro anti-luetico, caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 44$; sello por caixa, $100.

Sôro de Jessner, ns. 1 e 2, caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 40$; sello por caixa, $100.

Sôro de Jessner ns. 3 e 4, caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 44$; sello por caixa, $100.

Sôro Hematogenico, caixa de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 44$000; sello por caixa, $100.

Stypticina, caixas de seis empôlas, preço por duzia de caixas, 30$; sello por caixa, $100.

Stypticina, caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 50$; sello or caixa, $200.

Tartaro emetico a 1%, empôlas de 5 cc., caixas de 6 empôlas, preço por duzia de caixas, 40$; sello por caixa, $100.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 70$; sello por caixa, $500.

Tartaro emetico a 1 %, empôlas de 10 cc., caixas de seis empôlas, preço por duzia de caixas, 60$; sello por caixa, $200.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 100$; sello por caixa, $500.

Tri-Vai, caixas de seis empôlas, preço por duzia de caizas, 54$; sello por caixa, $200.

Urgencia n. 1, caixas de seis empôlas, preço por duzia de caixas, 24$; sello por caixa, $100.

Urgencia n. 2, caixas de 12 empôlas, preço de duzia de caixas, 40$; sello por caixa, $200.

Yohimbina, chlorhydrato, caixa de seis empôlas, preço por duzia de caixas, 45$; sello por caixa, $100.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 80$; sello por caixa, $500.

Empôlas de productos biologicos

Glanduitrina, vendida em caixas de seis empôlas com 240 réis de sello em cada caixa, correspondente á incidencia da taxa de 40 réis por empôla, preço por duzia de empôlas, 10$; sello por empôla, $40.

—Lucina, vendida em caixas de quatro empôlas com 400 réis de sello em cada caixa, correspondente á incidencia da taxa, de 100 réis por empôla, preço por duzia de empôlas, 60$; sello por empôla, $100.

Empôlas communs de agua Bi-distillada — Agua do mar — Sôro artificial — Sôro de Hayem — Sôro de Quinton e Sôro physiologico

De 1 e 2 cc., caixas de seis empôlas, preço por duzia de caixas, 24$; sello por caixa, $80.

De 1 e 2 cc., caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 40$; sello por caixa, $100.

De 3 cc., caixas de seis empôlas, preço por duzia de caixas, 36$; sello por caixa, $100.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caizas, 60$; sello por caixa, $200.

De 4 cc., caixas de seis empôlas, preço por duzia de caixas, 42$; sello por caixa, $100.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 74$; sello por caixa, $500.

De 5 cc., caixas de seis empôlas, preço por duzia de caixas, 48$; sello por caixa, $200.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 84$; sello por caixa, $500.

De 10 cc., caixas de seis empôlas, preço por duzia de caixas, 64$; sello por caixa, $500.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia de caixas, 108$; sello por caixa, $500.

De 10 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia de caixas, 10$; sello por caixa, $40.

De 15 ou 20 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia de caixas, 15$; sello por caixa, $60.

De 25 ou 30 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia de caixas, 22$; sello por caixa, $80.

De 40 ou 50 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia de caixas, 26$; sello por caixa, $100.

De 60 ou 70 cc, em caixas de uma empôla, preço por duzia de caizas, 32$; sello por caixa, $100.

De 80, 90 ou 100 cc., em caixas de uma empôla, preço por duia de caixas, 38$; sello por caixa, $100.

De 120 ou 150 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia de caixas, 42$; sello por caixa, $100.

Empôlas communs de agua bi-distillada, agua do mar, sôro artificial, sôro de Hayem, sôro de Quinton e sôro physiologico:

De 200 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 48$; sello por caixas, $200.

De 250 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 54$; sello por caixas, $200.

De 300 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 60$; sello por caixas, $500.

De 500 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 84$; sello por caixas, $500.

De 1.000 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 108$; sello por caixas, $500.

Empôlas communs de solução de iodureto de sodio a 5 ou 10 %, sôro gelatinado, sôro dextrosado, sôro glycosado, sôro lactosado ou bicarbonatado.

De 1 ou 2 cc.:

Caixa de seis empôlas, preços por duzia, 32$; sello por caixas, $100.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 54$; sello por caixas, $200.

De 3 cc.:

Caixas de seis empôlas, preço por duzia, 44$; sello por caixas, $100.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 64$; sello por caixa, $500.

De 4 cc.:

Caixas de seis empôlas, preço por duzia 48$; sello por caixas, $200.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 84$; sello por caixas, $500.

De 5 cc.:

Caixas de seis empôlas, preço por duzia, 54$; sello por caixas, $500.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 108$; sello por caixas, $500.

De 10 cc.:

Caixas de seis empôlas, preço por duzia, 96$; sello por caixas, $500.

Caixas de 12 empôlas, preço por duzia, 160$; sello por caixas, 1$000.

De 100 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 15$; sello por caixas, 60 réis.

De 15 ou 20 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 22$; sello por caixas, 80 réis.

De 25 ou 30 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 26$; sello por caixas, $100.

De 40 ou 50 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 32$; sello por caixas, $100.

De 60 ou 70 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 42$; sello por caixa, $100.

De 80 a 100 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia 54$; sello por caixas, $200.

De 120 a 150 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 66$; sello por caixas, $500.

De 120 o 150 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 84$; sello por caixas $500.

De 250 cc., em caixas de uma empôla. preço por duzia, 108$; sello por caixas, $500.

Empôlas communs de solução de iodureto de sodio a 20 ou 25 %.

De 5 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 15$; sello por caixas, 60 réis.

De 10 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 22$; sello por caixa, 80 réis.

De 15 a 20 cc., em caixas de uma empôla. preço por duzia, 32$; sello por caixas, $100.

De 25 a 30 cc., em caixas de uma empôla. preço por duzia, 38$; sello por caixas, $100.

De 40 a 50 cc., em caixas de uma empôla. preço por duzia, 48$; sello por caixa. $200.

De 60 a 70 cc., em caixas de uma empôla. preço por duzia, 54$; sello por caixa. $200.

De 80 a 100 cc., em caixas de uma empôla. preço por duzia, 72$; sello por caixa. $500.

Empôlas communs de solução de novocaina a 1 %:

De 25 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 32$; sello por caixas. $100.

De 50 cc., em caixas de uma empôla. preço por duzia, 54$; sello por caixas, $200.

De 100 cc., em caixas de uma empôla. preço por duzia, 78$; sello por caixas. $500.

Empôlas communs de solução de novocaina a 2 %:

De 25 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 54$; sello por caixa, $200.

De 50 cc., em caixas de uma empôla, preço por duzia, 84$; sello por caixas, $500.

De 100 cc., em caixas de uma empôla. preço por duzia, 120$; sello por caixas $500.

Productos esterilizados:

Oleo camphorado a 5, 10, 15, 20, 25 ou 30 %, em vidros de 10 cc., preço por duzia. 30$; sello, $100.

Calomelanos a 5, 10, 15 ou 20 %, em vidros de 10 cc., preço por duzia 30$; sello $100.

Productos esterilizados:

Oleo cinzento a 20, 30 ou 40 %, em vidros de 10 cc., preço por duzia, 30$; sello. $100.

Salicylato de mercurio a 5 %, em vidros de 10 cc., preço por duzia, 30$; sello, $100.

Vaselina boricada a 10 %, em bisnagas. preço por duzia, 15$; sello, $060.

Vaselina phenicada a 2 %, em bisnagas. preço por duzia, 15$; sello, $060.

Vaselina pura, em bisnagas, preço por duzia. 15$; sello, $060.

Vaselina salolada a 10 % em bisnagas, preço por duzia, 15$; sello, $060.

Capsulas e perolas gelatinadas:

Oleo de ricinos a 1,0, preço por duzia, 15; sello, $060.

Oleo de ricinos a 2,5, preço por duzia, 20$; sello, $080.

Taurinas, preço por duzia, 22$; sello. $080.

Alcatrão da Noruega — Creosotol — Chloroformio — Essencia de terebenthina — Ether sulfurico — Eucalyptol — Paraldehyde — Terpinol, preço por duzia. 24$; sello. $080.

Alcatrão da Noruega e Balsamo de Tolú—Alcatrão da Noruega, balsamo de Tolú e creosote de faia — Balsamo de copahyba — Creosotal e balsamo de Tolú — Ether sulfurico e essencia de terebenthina — Gabianol — Ichthyol — Libanol — Oleo de anda-açú, preço por duzia, 30$; sello, $100.

Bisulfato de quinina — Bromhydrato de quinino — Chorhydrato de quinina — Salicylato de quinina — Sulfato de quinina — Valerianato de quinina, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Balsamo de copahyba e essencia de cubebas — Essencia de sandalo — Essencia de sandalo e azul de methyleno — Essencia de sandalo e salol — Ether amylvalerianico — Eucalyptol, creosote e iodoformio — Euquinina — Extracto ethereo de feto macho — Extracto ethereo de feto macho e calomelanos — Gayacol, creosoto e iodoformio—Gayacol, creosota, iodoformio e balsamo de tolú — Ichthyol e gaiacol — Oleo de figados de bahalhau claro — Oleo de figados de bacalhau, alcatrão e creosota — Oleo de bacalhau creosotado — Oleo gynocardico — Thymol, preço por duzia, 36$; sello, $100.

Apiol, preço por duzia, 38$; sello, $100.

Ankilostomicidas — Essencia de herva de Santa Maria, preço por duzia, 40$; sello, $100.

Oleo de capivara puro — Oleo de capivara creosotado — Oleo de capivara iodo-ferro-phosphatadas, preço por duzia, 50$; sello, $200.

Pastilhas com...midas medicinaes:

Bicarbonato de sodio, preço por duzia, 12$; sello. $060.

Calomelanos a 0.01, 0.02, e 0,05 — Carvão de Belloc — Cascara sagrada e noz vomica — Cascara sagrada e rhuibarbo. Chlorato de potassio. Chlorato de potassio e borax, Rhuibarbo, Vermifugas purgativas para crianças e adultos, preço, por duzia, 15$; sello, $060.

Sublimado corrosivo a 0,50, preço por duzia, 16$; sello, $060.

Antifebris, Aspirina Bayer, Benzonaphtol, Bromureto de camphora, Calomelanos a 0,25 e 0,50, Cremor e enxofre, Formina, Levedo de cerveja, Permanganato de potassio a 0,50, Salipyrina, Syracol, preço por duzia, 20$; sello, $080.

Sublimado corrosivo a 1,0, preço por duzia, 22$; sello, $080.

Antipyrina Knerr, Antisepticas, Creosotadas, Perhydrol magnesia a 0.20, Permanganato de potassio a 1,0, Saccharina, Salicylato de bismutho e benzonaphtol, Salol e cubebas, Salol formina. Subnitrato de bismutho e benzonaphtol, preço por duzia, 24$; sello, $080.

Antigripposas, Antinevralgicas, Aspirina e phenacetina, Digestivas, Diuretina, Helmitol, Hontina, Ichtalbina, Luminal a 0.10 Phenacetina, Purgativo Real, Pyramido, Sulfonal, Theocina, Trional, Sublamina, preço por duzia, 30$; sello, $100.

Bisulfato de quinina, Bromhydrato de quinina, Chlorato de potassio e chlorhydrato de quinina, Laxativas, Peitoraes, Pyramido e bromhydrato de quinina, Sulfato de quina, Tonica antifebris, preço por duzia, 32$; sello, $100.

Cryogenina, Exalgina, Sulfogayacolato de potassio (Thiocol), Tannalbina, Tannato de orexina, Theobromina, Veronal a 0,25, preço por duzia, 36$; sello $100.

Bichlorhydrato de quinina, Chlorhydrosulfato de quinina, preço por duzia, 38$; sello $100.

Valerianato de quinina, preço por duzia 42$; sello. $100.

Oxycyanureto de fercurio, Salicylato de quinina, Sulfogayacolato de potassio (Thiocol) e dionina, Vermifugas (Chocolate e santonina), preço por duzia, 44$; sello $100.

Formiato de quinina, preço por duzia, 48$; sello $200.

Salopheno, preço por duzia, 50$, sello, $200.

Euquinina, Luminal a 0,30, Perhydrol magnesia a 0.50. Veronal a 0,50, preço por duzia. 54$; sello $200.

Pastilhas aromaticas com aroma de Baunilha, Flores de laranjeira, Hortelã pimenta Limão, Rosa ou sortidas, preço por duzia, 15$; sello, $060.

Sabões e saboneles medicinaes:

Sabonetes de acido borico, Acido phenico, Acido salicylico, Alcatrão da Noruega, Alcatrão boratado, Alcatrão e araroba, Alcatrão e enxofre, Amiodol, Borax, Camphora, Creolina, Eucalyptol, Formol, Glycerina phenicada, Lysol, Naphtol camphorado, Sublimado, Sulfophenicado, Sulforoso, preço por duzia, 8$; sello, $040.

Sabonetes de Araroba, Ichthyol, Ichtyol e resercina, Ichthyol e sublimado, oleo de cade, Resorcina, Thymol, preço por duzia, 10$; sello, $060.

Sabonetes de Acido gynocardico, Coaltar, preço por duzia. 12$; sello, $060.

Sabão em Barras de Alcatrão, Borothymol, Côco, Creolina. Sulfoalcalino, Sulfuroso, preço por duzia 15$; sello, $060.

Sabão em Blocos A de Alcatrão, Borothymol. Côco, Creolina. Sulfoalcalino, Sulfuroso, preço por duzia, 15$; sello, $060.

Sabão em Blocos B de Alcatrão. Borothymol. Côco, Creolina. Sulfoalcalino, Sulfuroso, preço por duzia, 10$; sello, $040.

Sabão camphorado e terebenthinado, preço por duzia. 24$; sello, $080.

Rio de Janeiro. 21 de maio de 1923. — *Granado & Comp.*

N. 275

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923.

Tabella de preços da S. S. White Dental Mfg. Cº. Of Brasil.

A vigorar em 1 de maio de 1923.

Pequeno fabrico.

Estabelecida á rua Santa Luzia. 242.

Pasta dentif. S. S. White, duzia de tubos. 1º. preço de fabrico, 22$200, sello, 4$800, preço de venda. 27$000.

Pasta dentif. S. S. White. duzia de tubos. 2º; preço de fabrico, 20$000, sello, 3$600, preço de venda. 23$600.

Talco S. S. White, duzia de latas, preço de fabrico, 19$400, sello, 3$600, preço de venda, 23$000.

Talco S. S. White duzia de latas, preço de fabrico. 37$800, sello, 7$200, preço de venda, 45$000.

Agua dentif. Oralina, duzia de frascos: preço de fabrico, 34$800, sello, 7$200. preço de venda 42$000.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — S. S. White Dental Mfg. Cº. Of Brasil, *F. Vieira Ferraz.*

N. 276

Declaração que faz Julius Frank, estabelecido á rua S. Januario n. 120 com o fabrico da Pasta Dentifricia «Chlorodont».

Declaro que o preço por duzia dos tubos grandes da Pasta Dentifricia «Chlorodont», venderei á razão de réis 17$400 inclusive o sello.

A mesma pasta, porem, em tubos pequenos, venderei a duzia ao preço de 11$200 inclusive o sello.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 1923. Por procuração Julius Frank, *A. Leone.*

Continuação da tabella de perfumarias de Jesus & Pinto.

Extractos:
Bravo Branco, duzia, 15$000.
Bouquet, duzia, 15$000.
Roza, duzia, 25$000.
Royal Geoffroy, duzia, 25$000.
Carioca, duzia, 30$000.
Brilhantinas:
Heliotrope, duzia, 15$000.
Ciclame, duzia, 15$000.
Rosa, duzia, 20$000.
Royal Geoffroy, duzia, 20$000.
Carioca, duzia, 20$000.

Oleos:

Oleo «Roza Cruz», typo concentrado, duzia, 20$000.
Oleo «Roza Cruz», typo commum, duzia, 10$000.
Oleo «Roza Cruz», em 1|2 litro, duzia, 25$000.

Rio, 21 de maio de 1923. — *Jesus & Pinto.*

Tabella de marca e preço dos productos «Perfumaria» de The Sydney Ross Company, estabelecida á rua General Argolo, 153, na cidade do Rio de Janeiro.

Sabonete de Ross, preço por duzia, 15$000.
Talco de Ross, preço por duzia, réis 25$000.
Pasta Dentifricia de Ross, preço por duzia, 20$000.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. Por procuração Sydney Ross Company, *Douglas J. Millier.*

Tabella das perfumarias de Jesus & Pinto, estabelecidos á rua Machado Coelho n. 139:

Loções:
Flor de Amor, duzia 30$000.
Mimosa, duzia 30$000.
Carioca, duzia 30$000.
Rosa, duzia 30$000.
Ciclame, duzia 30$000.
Sacadura, duzia 30$000.
Jasmim, duzia 15$000.
Violeta, duzia 15$000.
Sinhá, duzia 15$000.
Bouquet de Flores, duzia 15$000.
Vesuvio, duzia 15$000.
Morenninha do Brasil, duzia 15$000.
Heliotropo, duzia 15$000.
Cravo branco, duzia 15$000.
Agua de Colonia, duzia 15$000.
Agua de quinina, duzia 15$000.
Royal Geoffroy, duzia 15$000.

Rio, 21 de maio de 1923. — *Jesus & Pinto.*

Lista de modificações nos preços dos productos da Companhia Bizet (perfumarias e productos chimicos), com fabrica á rua Maria Amalia n. 5, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Loções vegetaes:
Em vidros de rolha de cortiça, duzia 60$000.
Em vidros de rolha de cortiça (meio litro), duzia 120$000.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — Por procuração da Companhia Bizet, perfumarias e productos chimicos, *Paulo Bonfim de Macedo.*

Tabella de preços do preparado de perfumaria fabricado por R. Gusmão, estabelecido á rua Affonso Penna n. 44, nesta capital.

Fragancia das Bellas, preço por duzia 42$000.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1923. — *R. Gusmão.*

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 221 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1923:

O inspector geral dos bancos, considerando a conveniencia de fiscalizar directamente o desempenho dos serviços internos desta Inspectoria Geral, de modo a estabelecer a necessaria coordenação desses serviços, designa, para exercer essa funcção, servindo no seu gabinete, o Sr. Dr. Carlos Alberto do Mello Rezende, fiscal de bancos em Santa Catharina, collocado á sua disposição por ordem do Sr. ministro da Fazenda. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral. — Aos Srs. sub-inspector, fiscaes de bancos desta capital e funccionarios do serviço interno desta inspectoria.

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 223 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1923:

O inspector geral dos bancos, tendo em vista a boa execução e devida ordem do serviço, designa para ter exercicio no gabinete o 2º escripturario Fernando Barroso de Azevedo, dispensando dessa commissão o tambem 2º escripturario Antonio Pinheiro de Almeida Filho. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos. — Aos Srs. sub-inspector, fiscaes de bancos e funccionarios do serviço interno desta inspectoria.

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 224 — Rio de Janeiro 29 de maio de 1923:

O inspector geral dos bancos, considerando que a reorganização dos serviços de expediente, protocollo e tombamento, nesta repartição, envolve a necessidade inadiavel de ser devidamente escripturado o registo das operações cambiaes a isso, resolve:

1º, os *vistos* inicial e final nos contractos das operações acima referidas serão dados pelo fiscal de cada banco;

2º, cada banco apresentará ao seu fiscal, diariamente, uma relação dos contractos submettidos aos mencionados *vistos;* devendo essa relação ser feita em duplicata;

3º, o fiscal, depois de verificar que a relação está exacta e completa, porá nas duas vias a sua rubrica, entregará uma ao banco e trará a outra á inspectoria, fazendo della entrega, mediante protocollo, ao funccionario incumbido de lançar o respectivo registo. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos. — Aos Srs. sub-inspector e fiscaes de bancos nesta capital.

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 225 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1923:

O inspector geral dos bancos, tendo em vista o valioso trabalho da commissão de fiscaes, encarregada de apresentar suggestões para a reorganização dos serviços internos de expediente, protocollo e tombamento, nesta inspectoria, resolve louvar cada um dos membros dessa commissão, Srs. Drs. Fabio Rino, Carlos Waldemar de Figueiredo, Sancho de Barros Pimentel Filho, Thomaz Scott Newlands Junior e Asterio de Campos, pelo brilho e proficiencia com que se desempenharam dessa incumbencia. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos. — Aos Srs. sub-inspector e fiscaes acima referidos.

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 226 — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923:

O inspector geral dos bancos, tendo em vista que não é conveniente a ausencia dos funccionarios do serviço interno, durante as horas do expediente nem é regular e admissivel que os mesmos se retirem da repartição antes de terminados os trabalhos desse expediente recommenda sejam observadas com exacção as horas de entrada e sahida dos alludidos funccionarios, não lhes sendo permittido ausentarem-se no interregno sem a necessaria licença; e ficando bem entendido que a transgressão desta ordem importa na imposição de pena de reprehensão e obrigará o inspector a impor a de suspensão, em caso de reincidencia. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral. — Aos Srs. sub-inspector e funccionarios do serviço interno.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.134 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo a folha de pagamento do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

Ns. 1.135 e 1.136 — Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo o balancete da "Receita e despeza", relativo ao mez de março do corrente anno.

Ns. 1.137 e 1.138 — Ao Sr. contador da Contadoria Central da Republica, idem, idem.

Ns. 1.139, 1.140 e 1.141 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remettendo os laudos de invalidez dos empregados Silvino da Silva Pinto, Antonio José Affonso Pires e João Francisco dos Santos.

N. 1.142 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, informando sobre assignatura do *Diario Official.*

N. 1.143 — Ao Sr. collector federal em Lageado, idem, idem.

N. 1.144 — Ao Sr. collector federal em S. Luiz de Gonzaga, idem, idem.

N. 1.145 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, idem, idem.

N. 1.146 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, idem, idem.

N. 1.147 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, idem, idem.

Ns. 1.148, 1.149 e 1.150 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, idem, idem.

N. 1.151 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, idem, idem.

N. 1.152 — Ao Sr. collector federal da cidade de Mucugê, respondendo o officio n. 9.

N. 1.153 — Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, communicando para os effeitos do respectivo empenho o preço de trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 1.154 — Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricolas, informando sobre publicações no *Diario Official.*

Requerimentos despachados

Waldemar Eugenio de Menezes, João Andrada, Fausto Mendes da Silva, Isaias Armstrong, Ignacio Felisberto Gon-

zaga e Abilio Silverio de Jesus. — Como requerem.

Mario Carmo dos Santos, Paladino Alves da Silva, Arthur Irineu de Barros e João Corrêa da Silva. — Sim, em termos.

Paulo Lopes Barroso. — Aguarde opportunidade.

Arnaldo do Nascimento Braga e Affonso Cotrofe. — Sim, por equidade.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de maio de 1923

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 80 — Remetto-vos a inclusa demonstração das remessas de notas trocadas por moedas de aluminio pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, na importancia total de 108:188$, a saber:

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte	21:000$000
Delegacia Fiscal no Ceará	30:000$000
Delegacia Fiscal em Minas Geraes	18:988$000
Delegacia Fiscal no Paraná	12:200$000
Delegacia Fiscal na Parahyba	11:000$000
Delegacia Fiscal no Maranhão	15:000$000
	108:188$000

N. 81 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel-moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 200$, proveniente da remessa de notas da Caixa de Conversão, feita pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, conforme a inclusa demonstração.

N. 82 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel-moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 2.887:847$500, liquido das remessas de notas substituidas e dilaceradas feitas a esta caixa pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, por conta do exercicio de 1923, conforme a inclusa demonstração e sete termos de differença a este appensos, sendo que ao referente á remessa da Delegacia Fiscal no Pará, acompanham as notas a que o mesmo se refere:

Delegacia Fiscal em São Paulo	1.799:109$000
Delegacia Fiscal em Sergipe	47:700$000
Delegacia Fiscal no Espirito Santo	29:950$000
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul	448:436$000
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte	43:700$000
Delegacia Fiscal no Ceará	61:649$000
Delegacia Fiscal na Parahyba	31:000$000
Delegacia Fiscal em Minas Geraes	37:915$000
Delegacia Fiscal no Pará	14:163$000
Delegacia Fiscal em Matto Grosso	13:117$000
Delegacia Fiscal na Bahia	142:900$000
Delegacia Fiscal no Paraná	188:030$000
Delegacia Fiscal no Piauhy	16:845$500
Alfandega de Corumbá	17:070$000
Alfandega de Parnahyba	6:263$000
	2.887:847$500

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 15 — Incluso vos devolvo a guia de transferencia de apolices, n. 10, que acompanhou o vosso officio n. 2, de 9 do expirante, que não póde ser averbada nesta caixa, visto ter sido expedida fóra do prazo determinado pelo art. 123 do regulamento em vigor.

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1923

N. 51 O — Oscar Alves Marques. — Cumpra-se o alvará.

N. 335 J — José Willemsens. — Idem.

N. 46 B — Benedicto Joaquim Soares — Idem.

N. 139 F — Francisco Mandarino. — Certifique-se.

N. 44 G — Gastão Soares de Moura. — Idem.

N. 118 L — Lucinda Prista Lopes. — Reconhecida a firma do documento de fls. 2, deferido.

N. 50 — Oscar Pinheiro Werneck. — Compareça para esclarecimentos.

N. 420 A — Antonio Alves Moreira Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 35 V — Victal Maximo de Azevedo. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 419 A — Antonio Miguel de Oliveira Junior. — Idem.

N. 53 S — Seraphim Xavier de Simas. — Idem.

N. 18 T — Theodureto Dias Duque Estrada. — Idem.

N. 35 T — Tobias Alves de Carvalho. — Idem.

N. 334 J — Judith Alves Moreira. — Idem.

N. 120 L — Lincoln Alves Moreira. — Idem.

N. 414 A — Anna Alves Moreira. — Cumpra-se o alvará, quanto á transferencia das apolices, devendo apresentar procuração com poderes expressos para recebimento dos juros.

N. 417 A — Anna Alves Moreira. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer, quanto á transferencia das apolices, apresentando procuração para recebimento dos juros.

N. 418 A — A mesma. — Idem.

N. 416 A — A mesma. — Idem.

N. 415 A — A mesma. — Idem.

N. 409 A — Aristides de Freitas Mourão. — Deferido.

N. 243 M — Maria de Campos Valladares. — Idem.

N. 244 M — Maria Thereza Sampaio. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 333 J — João Caminha Fagundes. — Pague-se.

N. 44 I — Iracema e Berginia Emilia Rama. — Satisfaçam a exigencia.

N. 140 F — Dr. Fernando de Mello Vianna. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 135 C — Companhia Vieira Mattos. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A conta de Aristides da Silveira, na importancia de 250$, proveniente de concerto de uma machina pertencente ao Serviço de Industria Pastoril, no anno corrente (aviso n. 3.103);

As contas da Société Anonyme du Gaz, em numero de tres, na importancia total de 848$237, provenientes de fornecimento de luz em proveito da Directoria Geral de Estatistica, durante o corrente anno (aviso n. 3.105);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 119$100, proveniente de passagens em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.106);

As contas da Société Anonyme du Gaz, na importancia total de 102$839, provenientes de fornecimento de luz á Estação de Pomicultura de Deodoro, no corrente anno (aviso n. 3.107);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de janeiro ultimo, o geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Eusebio Paulo de Oliveira, por ha[illegible] exercido interinamente, o cargo de director do mesmo serviço, na importancia de 53:500 (aviso n. 3.108);

As folhas de gratificação e diarias a que fizeram jús, no mez de abril ultimo: José Salvador da Trindade Mello Reis (496$110), Roberto Simon (500$) e Primo Flôres (336$), respectivamente, desenhista-cartographo, mecanico e carpinteiro, da Directoria de Meteorologia, na importancia total de 1:422$110 (aviso n. 3.117);

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao chefe da Secção de Selecção de Plantas Immunes e Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Dr. Arsene Puttemanns, a quantia total de 1:005$, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios a que fizeram jús, no mez de abril ultimo, oito trabalhadores do Campo de Experimentação em Deodoro (aviso n. 3.104).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1923

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos conhecimentos de empenho de despeza, sob os ns. 7, 4 e 50, nas verbas 2ª, 16ª e 29ª, do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, de accôrdo com o disposto no art. 235, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 3.049).

— Sr. chefe da 5ª secção da Directoria Geral dos Correios:

Em resposta á vossa communicação de 5 do corrente, apresento-vos o despachante deste ministerio, Joaquim Silveira da Costa, que vae a essa secção tratar do Colis sob n. 8.971, vindo dos Estados Unidos da America do Norte, para este ministerio (officio n. 3.050).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmittindo-vos o telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, sobre concessão de adeantamentos a funccionarios desse serviço, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral com relação ao assumpto (officio n. 3.051).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Tigipió, Pernambuco:

Confirmo o telegramma que vos transmitti, em 8 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: "Resposta vosso telegramma de 28 de abril ultimo ficaes autorizado abrir concurrencia administrativa na fórma do art. 245, do Codigo de Contabilidade (officio numero 3.052).

— Sr. representante da The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company:

Em referencia ao vosso officio de 19 de abril ultimo, communico-vos que essa empreza deve apresentar a este ministerio a conta da assignatura do apparelho Sul 885, com a reducção legal de 50 %, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 3.053).

— Sr. inspector agricola do 13º districto, Nitheroy:

Restituindo-vos a folha de diarias, a que se referiu o vosso officio n. 262, de 12 de março ultimo, bem como o respectivo documento de empenho, afim de que seja encaminhada por intermedio da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, declaro-vos que as diarias dos funccionarios estão sujeitas ao imposto de 5 % sobre subsidios e vencimentos, de accôrdo com o disposto no art. 1º, n. 5, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro do corrente anno, officio numero 3.054).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em resposta ao vosso officio n. 181, de 8 de março ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder a concurrencias administrativas, para os artigos de uso ordinario que se tornarem imprecindiveis a essa repartição, até que se realizem as concurrencias publicas que se vão proceder nesta directoria geral, observando nessas concurrencias as disposições constantes da secção III, do capitulo I, do titulo VII, do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 3.055).

— O Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder ao lente dessa escola Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, em commissão no seu gabinete, a ajuda de custo correspondente a tres mezes dos respectivos vencimentos, cumprindo essa repartição empenhar a despeza na sub-consignação 3ª, "Ajudas de custo, etc.", consignação III, "Serviços extraordinarios, etc.", titulo "Pessoal", da verba 12ª, organizando a competente folha de pagamento (officio n. 3.056).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Autorizo-vos a pagar á Union Astronomique International e á Union Géodésique et Géophysique Internationale a importancia de frs. 12.000, a cada uma, correspondente ás subvenções a que teem direito aquellas associações, no corrente anno.

A despeza deverá correr pelos creditos distribuidos a essa delegacia, em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, por conta da verba 22ª «Subvenções e Auxilios», consignação III — sub-consignações 1ª e 2ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (officio n. 3.057).

— Sr. director da Secretaria da Junta Commercial:

Restituindo-vos as contas de The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Cº., encaminhadas com o vosso officio numero 1.784, de 27 de abril proximo findo, peço providencieis afim de de que seja attestado nas mesmas contas e respectivos documentos de empenho a prestação do serviço a que se referem, cumprindo além disso seja remettida a esta directoria geral a 1ª via do empenho (officio n. 3.058).

Restituindo-vos a 2ª via da conta de Paul J. Christoph & Cº., encaminhada com o vosso officio n. 1.791, de 30 de abril ultimo, peço a vossa attenção para o facto de não ter sido enviada a 1ª via juntamente com a 2ª acima mencionada, de não constar da referida conta que foram effectuados a reforma, limpeza e concertos que deram motivos á despeza, e, finalmente, de não ter sido encaminhada a esta directoria geral a 1ª via do documento de empenho respectivo (officio n. 3.059).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 59, de 5 de abril proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu, de accôrdo com o disposto no art. 245, do regulamento do Codigo de Contabilidade, autorizar-vos a realizar os fornecimentos ordinarios dessa escola mediante concurrencia administrativa segundo as regras prescriptas nos artigos 757 á 760 do mesmo regulamento (officio numero 3.060).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Restituindo-vos as portarias que acompanharam o vosso officio n. 169, de 25 de abril proximo findo, declaro-vos que nos casos de empenho de despezas relativas a pessoal deve ser utilizado o modelo de conhecimento publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro ultimo e mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica, em cumprimento ao disposto nos arts. 237 e 238, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Assim, deveis substituir as communicações que ora vos devolvo pelos conhecimentos a que acima me refiro (officio n. 3.061).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 99, de 9 de março ultimo, que as providencias tomadas por essa directoria quanto ao empenho de despezas não estão de accôrdo com o que a respeito dispõe a regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

E' assim que quando se tratar de pedido de adeantamento não se torna necessario a extracção de documentos de empenho (conhecimento ou pedido) bastando apenas que a repartição faça, na sua escripturação, no credito respectivo, a dedução da importancia que requisitar a titulo de adeantamento.

Nos casos de substituições regulamentares, diarias do pessoal titulado, ajudas de custo e remuneração de pessoal assalariado ou diarista, ao serem organizadas as respectivas folhas, no ultimo dia de cada mez, extrahir-se-ão os conhecimentos, a que se refere o art. 237, do regulamento do Codigo de Contabilidade e cujo modelo foi publicado no *Diario Official*, de 16 de fevereiro ultimo, remettendo-se, no praso estabelecido no art. 235, do mesmo regulamento, as segundas vias de taes conhecimentos ao Tribunal de Contas e as terceiras vias a esta directoria geral.

As primeiras vias deverão acompanhar as respectivas folhas do pagamento quando estas forem enviadas a esta secretaria de Estado.

Com referencia ás despezas de transporte, serviço telephonico, energia e luz electrica, cujos empenhos devem ser feitos no principio de cada anno, por estimativa (art. 232, paragrapho unico, lettra c, do Codigo de Contabilidade), é tambem obrigatoria a expedição dos conhecimentos respectivos, segundo o modelo acima alludido, sendo a primeira via remettida á empreza interessada e tendo as demais o destino prévisto no art. 232 do mesmo Codigo.

Communico-vos, finalmente que, sendo gratuitas as publicações, no *Diario Official*, de editaes e outras, a que vos referis no final do vosso citado officio, não ha neste caso despeza a ser empenhada (officio n. 3.062).

— Sr. engenheiro Djalma Hasselmann, fiscal deste ministerio junto da Companhia Brasileira de Productos Chimicos:

Tendo a Companhia Brasileira de Productos Chimicos requerido a esta secretaria de Estado o despacho livre de direitos, na Alfandega desta capital, para duas caixas contendo tecido de amiantho, que allega ter importado para a fabrica de soda caustica installada com o auxilio deste ministerio, peço vosso parecer a respeito (officio numero 3.063).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Transmitto-vos o requerimento da Companhia Constructora de Santos, que está sujeito á revalidação, de accôrdo com o disposto no art. 50, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 14.332, de 1 de setembro de 1920, por se achar sellado com a taxa inferior á devida (officio n. 3.065).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em additamento ao meu officio numero 2.656, de 12 do corrente, declaro-vos que o Sr. ministro, reconsiderando o seu despacho anterior, resolveu elevar para 8:000$ a ajuda de custo que havia concedido ao chefe da 2ª Secção Technica dessa directoria, José Eurico Dias Martins, commissionado para effectuar compra de sementes de trigo no Uruguay e na Republica Argentina (officio n. 3.066).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao encarregado da Estação do Palma, no Estado de Goyaz, Custodio Mendes Garcia, uma ajuda de custo correspondente a tres mezes de seus vencimentos, e a diaria de 20$, conforme propuzestes no vosso officio n. 484, de 6 de fevereiro ultimo (officio n. 3.070).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio numero 644, de 23 de abril proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao criador Agenor Pinto Ribeiro o auxilio de 500$, pela construcção de um banheiro carrapaticida na fazenda de sua propriedade, denominada Sant'Anna, devendo ser empenhada a despesa nessa directoria geral e organisada a respectiva folha de pagamento (officio n. 3.068).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder a cada um dos criadores mencionados na inclusa relação o auxilio de 500$ pela construcção de banheiros carrapaticidas, devendo ser

empenhada a respectiva despesa e organisadas as respectivas folhas de pagamento (officio n. 3.071).

Relação a que se refere o officio n. 3.071, desta data

1. Antonio Avelino Guimarães, Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.
2. França Barbosa & Irmão, Guaratinguetá, Estado de S. Paulo.
3. Gastão Miranda Pinho da Cunha, Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.
4. Manoel Ribeiro Andrade, Lavras, Estado de Minas Geraes.
5. Antonio Ribeiro Nogueira, S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes.
6. Antonio Augusto Junqueira, S. José d'Além Parahyba, Estado de Minas Geraes.
7. João de Abreu Junior, Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro.
8. Manoel Alves Caldeira Junior, Rezende, Estado do Rio de Janeiro.
9. Quintino José de Medeiros, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.
10. Gastão Bicca de Medeiros, Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.
11. Nemesio Fabricio, Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul.
12. Angelo Martins Bastos, Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul.
13. Caetano Antunes de Oliveira, Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul.
14. Leite & Irmão, Lorena, Estado de S. Paulo.
15. José Lemos Barbosa Junior, Guaratinguetá, Estado de S. Paulo.
16. Nilo Gomes Jardim, Guaratinguetá, Estado de S. Paulo.
17. Jeronymo Rangel Moreira, Albuquerque Lins, Estado de São Paulo.
18. Caetano Caltabiano, Guaratinguetá, Estado de S. Paulo.
19. J. D. Martins, Cravinhos, Estado de S. Paulo.

Em referencia ao vosso officio numero 427, de 19 de março ultimo e para attender ao pedido de informações feito pelo Tribunal de Contas, solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria geral inteirada si o praticante de laboratorio de que trata o vosso supra-mencionado officio foi admittido no anno passado ou no corrente (officio n. 3.072).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que não é legal o expediente proposto por essa directoria geral, sobre a conversão da importancia de 100:000$, ouro, a papel, para reforçar as sub-consignações da verba desse serviço, cujas dotações são julgadas insufficientes, por contrariar o disposto no art. 132 da vigente lei orçamentaria (officio n. 3.073).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 14, de 6 de abril ultimo, solicitando a distribuição do credito de 1:800$ a essa delegacia por conta da verba 19ª, «Empregados addidos», do art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, do mecanico agricola do Campo de Sementes do Espirito Santo, Jayme Nery Stelling, communico-vos não ser possivel a providencia pedida, por não ter sido consignado recurso no orçamento para esse fim (officio n. 3.074).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de maio de 1923

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 50:000$ recebida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em 16 de janeiro de 1922, pelo Sr. capitão Agnello de Souza, chefe da Commissão de Colonização e Soccorros aos Flagellados do referido Estado, em virtude do radiotelegramma do Sr. ministro n. 36.533, de 6 do mesmo mez, para attender ás despezas a seu cargo por conta da verba 20, art. 3º do orçamento do Ministerio da Justiça, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 371).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.435, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo referente á responsabilidade pelo adeantamento da quantia de 4:000$, recebido no Thesouro Nacional pelo Sr. Herminio Malheiros Fernandes da Silva, assistente de 1ª classe da antiga Directoria de Meteorologia e Astronomia em virtude do aviso n. 2.279, de 22 de maio de 1920, o qual até a presente data não apresentou os documentos para comprovar a applicação dada ao alludido adeantamento, apezar de ter sido convidado para isso pelo officio desta Directoria Geral n. 848, de 27 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 372).

———

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o laudo do Departamento Nacional de Saude Publica, n. 1.128, de 14 do corrente, de accôrdo com o estabelecido no art. 9º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder tres mezes de licença ao continuo da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Antonio Ruas de Souza, para tratamento de saude, com o prazo de 15 dias para entrar em goso da mesma.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

———

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1923

Sr. presidente do Tribunal do Jury:

Luctando esta Directoria Geral com serias difficuldades para executar os innumeros serviços que lhe são affectos com o reduzido pessoal que a compõe, difficuldades essas que serão aggravadas se esse tribunal não dispensar os funccionarios Alexandre Theophilo de Carvalho Leal e Mario Freire, que, com outros, foram sorteados para constituir o corpo de jurados que deverá servir na 6ª sessão ordinaria do Jury, rogo vossas providencias no sentido de serem aquelles funccionarios dispensados de servir na referida sessão, prestando assim esse tribunal um relevante serviço a este departamento da administração publica (officio n. 484).

— Sr. director da Despeza Publica:

Transmitto-vos o incluso titulo devidamente apostillado, acompanhado do processo em que D. Julia Alvares de Souza Coutinho, filha do fallecido contribuinte Dr. José Alvares de Souza Coutinho, engenheiro de 2ª classe, addido, do Serviço de Povoamento do Sólo, pede o apostillamento de seu titulo, visto haver contrahido matrimonio com o Sr. Angelo Alberto Cristoforo, em 9 de setembro do anno proximo passado (officio n. 480).

— Sr director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o Sr. Alberto Americo de Borba Paca, cartographo, addido, do Serviço de Povoamento, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 2.009, de 28 de abril de 1922, um adeantamento de 19:500$, para attender ás obras de installação do Instituto Biologico de Defesa Agricola, por conta da verba 27ª—consignação Material—sub-consignação «3 Despezas de installação, etc.», da resolução do Congresso Nacional que fixou a despeza para o exercicio de 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos remetter, para os devidos effeitos, o processo de comprovação das despezas realizadas com o alludido adeantamento (officio n. 481).

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

Em additamento ao officio n. 215, de 26 de março ultimo e em resposta ao vosso telegramma de 24 do corrente, declare-vos que por omissão deixou de figurar no citado officio o nome do Sr. Antonio Azevedo, inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria nesse Estado (officio n. 483).

— Sr. director da Directoria Geral de Industria Pastoril:

Tendo o delegado desse serviço no Estado de Minas declarado que os boletins da renda do sello sanitario foram, pelas diversas inspecções, enviados a essa directoria e estando esta directoria geral encerrando a escripturação de «Rendas» do exercicio passado, solicito vossas providencias no sentido de serem esses documentos remettidos, com a maxima brevidade, a esta directoria, acompanhados dos respectivos certificados de recolhimento da alludida renda aos cofres publicos (officio n. 486).

Cabe-me, em solução ao vosso officio n. 558, de 11 de abril ultimo, indagando como deve o Dr. João Moreira da Rocha, ajudante agronomo da secção de zootechnia, fazer o recolhimento do saldo de 3:880$ de adeantamento de 5:000$ que lhe foi feito, em virtude do aviso n. 3.453, de 26 de junho de 1922, declarar-vos que o alludido funccionario póde recolher o referido saldo mediante guia fornecida por esta directoria geral, e, bem assim, restituir-vos o documento relativo á importancia despendida, afim de ser attestado o recebimento das sementes a que se refere o alludido documento (officio n. 490).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Junto vos restituo, de ordem do Sr. ministro, as contas de fornecimentos feitos durante o mez de dezembro ultimo, a esse posto, por J. G. Pereira & Comp., nas importancias de 922$ e 449$, e que acompanharam o vosso officio n. 163, de 14 de abril proximo passado, por terdes classificado a despeza por conta da renda de 1922 e pela sub consignação 1ª—Artigos de expediente, etc.», para a qual foi autorizado o reforço de 1:200$ e existir, apenas, o saldo de 165$ á disposição do citado fornecedor (officio 485).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Cabe-me, em solução ao vosso officio n. 2.282, de 8 de maio corrente, relativo á concurrencia realizada nessa repartição em 28 março ultimo, para o fornecimento de objectos de expediente, machinas de escre-

ver, etc., durante o 1º semestre do corrente anno, communicar-vos que o Sr. ministro, tendo presente o respectivo processo, resolveu annullar a concurrencia realizada, pelos motivos seguintes: não constar da acta de concurrencia de terem sido, pelos concurrentes, apresentados os documentos de pagamento de impostos a que se refere a clausula IV do edital de concurrencia, não constar do processo a acta da concurrencia de desempate e a publicação no *Diario Official*, do resultado do sorteio realisado, em vista dos concurrentes empatados não terem apresentado novas propostas..

Outrosim, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir o material sobre que versou a concurrencia annullada, mediante concurrencia administrativa (officio n. 487).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril — Bahia:

Tendo sido de 104:553$989 a renda dessa repartição em 1922, sendo de sello sanitario 93:937$879 e de vaccinas 10:583$110, conforme se verifica pelos certificados de recolhimento aos cofres publicos, que enviastes, e existindo nesta directoria geral boletins de renda (mod. D) do sello sanitario sommando, apenas, 73:235$780 e da renda de vaccinas 7:496$350, solicito-vos, para regularidade da escripturação de «Rendas», a remessa urgente dos boletins que faltam e das seguintes differenças — mod. D 20:732$000 e mod. XIX (vaccinas) 3:089$460 (officio numero 488).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo de vosso officio n. 1.610, de 5 do corrente, resolvido autorizar o delegado desse serviço no Estado de Santa Catharina a adquirir os artigos de uso commum, para a delegacia e nucleos coloniaes «Annitapolis», «Senador Esteves Junior» e «Barão de Lucena» mediante concurrencia administrativa, obedecendo as condições previstas na secção III do capitulo I do titulo VII do regulamento do Codigo de Contabilidade, assim vos declaro, para os devidos effeitos (officio n. 482).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo de vosso officio n. 1.295, de 16 de abril findo, resolveu approvar a medida que tomastes, devendo a mesma sómente ser applicada quando se tratar de fornecimentos ordinarios, obedecidas todas as regras constantes da secção III do capitulo I do titulo VII do regulamento do Codigo de Contabilidade (officio n. 483).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1923

Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio s. 476, de 26 de abril, e em additamento ao desta directoria n. 1.744, de 14 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a transferencia do nucleo colonial Bandeirantes para essa delegacia, dos instrumentos de engenharia constantes da relação, que acompanhou aquelle officio.

Tratando-se de supprimento de material de uma a outra repartição differente, deve o valor dos citados instrumentos ser deduzido do *credito* respectivo na escripturação da repartição supprida, a qual, depois de feita a deducção, pedirá á delegacia fiscal do Thesouro Nacional a indemnização do material em questão, por jogo de contas, isto é, deduzindo-se da sub-consignação respectiva o seu valor e levando-se á receita da União o *quantum* deduzido, como renda eventual no corrente exercicio (officio n. 1.912).

Dia 28

Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Havendo os Srs. Santos Martins & Comp. depositado no Thesouro Nacional, em 5 de fevereiro ultimo, conforme o conhecimento junto, sob n. 96, a quantia de 1:000$, representada por uma apolice ao portador n. 188.514, do decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921, para garantir a apresentação de uma proposta para fornecimento de generos alimenticios á hospedaria de immigrante da ilha das Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno, e não tendo os referidos Srs. comparecido á concurrencia realizada para aquelle fornecimento, estando, assim, a caução isenta de todo e qualquer onus, rogo vos digneis providenciar no sentido de lhes ser a mesma restituida (officio numero 1.915).

— Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo os Srs. Lemos & Ribeiro depositado no Thesouro Nacional, em 5 de fevereiro findo, conforme o conhecimento junto, sob n. 92, a quantia de 1:000$, representada por uma apolice ao portador, n. 225.162, do decreto numero 14.830, de 25 de maio de 1921, para garantir a apresentação de sua proposta para o fornecimento de generos alimenticios á hospedaria de immigrantes da ilha das Flores, no primeiro semestre de 1923, e como não tenha sido acceita a sua proposta, rogo vos digneis providenciar no sentido de lhe ser restituida a referida apolice, que não se acha sujeita a qualquer onus (officio n. 1.916).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo:

Para vosso conhecimento e com referencia ao assumpo do vosso officio n. 546, de 12 do corrente, remetto-vos cópia do officio endereçado ao zelador do nucleo Bandeirantes, autorizando, de accôrdo com a relação do Sr. ministro, a reparar uma cerca de arame na fazenda Guanabara (officio n. 1.918).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Cumpre-me trazer ao vosso conhecimento de que foi, nesta data, empenhada por estimativa, na 3ª sub-consignação: — «Transportes no interior, etc. Material, da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632», de 6 de janeiro de 1923, a quantia de 500$, para pagamento, no corrente anno, dos transportes de immigrantes e trabalhadores nacionaes, effectuados pela Estrada de Ferro Oéste de Minas (officio n. 1921).

— Sr. director do Patronato Agricola José Bonifacio:

Em additamento ao meu officio numero 1.738, de 14 do corrente, remetto-vos cópia do officio do delegado regional no 7º Districto, afim de que me presteis informações a respeito (officio n. 1.922).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 146, de 7 de fevereiro findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar a transferencia dos animaes e de duas cangalhas do nucleo Bandeirantes, para o Patronato Agricola Diogo de Feijó.

Tratando-se de supprimento de material de uma a outra repartição differente, deve o valor dos animaes e das duas cangalhas ser deduzido do credito respectivo na escripturação da repartição supprida, a qual, depois de feita a deducção, pedirá á delegacia fiscal do Thesouro Nacional a indemnisação do material em questão, por jogo de contas, isto é, deduzindo-se da sub-consignação respectiva o seu valor e levando-se á receita da União o *quantum* deduzido, como renda eventual no corrente exercicio.

Os animaes de que se trata são os seguintes:

1 cavallo de côr preta, de 18 annos de idade, mais ou menos, de nome *Menelick*, no valor de	90$000
1 besta de sella, de oito annos mais ou menos, de côr preta, de nome *Prata*, do valor de	300$000
1 burro de carga, de dez annos, mais ou menos, de nome *Canario*, no valor de	300$000
1 burro de carga, de doze annos, mais ou menos, de nome *Crioulo*, no valor de	300$000
As duas cangalhas teem o valor de 80$ cada uma.....	160$000

(Officio n. 1.924

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de São Paulo:

Com relação ao assumpto do vosso officio n. 513, de 3 do corrente, junto vos remetto cópia do officio n. 96, de 17 do corrente, recebido do director do Patronato Agricola "José Bonifacio", afim de que presteis urgentes informações a respeito (officio n. 1.926).

— Zelador do nucleo "Bandeirantes":

Communico-vos, para vosso conhecimento, que o Sr. ministro autorizou a transferencia para a delegacia regional nesse Estado, dos instrumentos de engenharia, existentes nesse nucleo e constantes do respectivo inventario e da relação junta (officio n. 1.927).

— Zelador do nucleo colonial "Bandeirantes":

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2.049, de 12 de abril, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar proceder, por concurrencia administrativa, aos reparos da cerca de arame, na fazenda "Guanabara", nesse nucleo, caso não exceda ao limite estabelecido no odigo de ontabilidade (ráis belecido no Codigo de Contabilidade 5:000$), podendo, tambem, ser adquiridos em identicas condições o arame e os postes necessarios, fazendo-se a construcção por intermedio do pessoal trabalhador desse nucleo.

Fica entendido, entretanto, que esse serviço deverá correr por conta dos creditos distribuidos para o custeio desse nucleo, no corrente anno (officio numero 1.928).

— Zelador do nucleo "Bandeirantes":

Inteirado do assumpto do vosso officio n. 68, de 13 de abril, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a transferencia para o Patronato Agricola "Diogo de Feijó", dos animaes "Menelic", "Canario", "Prata" e "Crioulo", dispensaveis nesse nucleo, e bem assim de duas cangalhas.

Nesta data dou conhecimento ao delegado regional desta resolução, e das instrucções sobre a escripturação a respeito (officio n. 1.929.)

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras :

Reitero-vos os meus officios ns. 475 e 1.140, respectivamente de 15 de fevereiro e 6 de abril do corrente anno.

A demora na restituição dos instrumentos referidos nos officios alludidos.

está causando serias perturbações aos serviços topographicos desta directoria (officio n. 1.930).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Vieira Goulart, na importancia de 883$800, proveniente do fornecimento de carneverde á Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flôres, no mez de abril ultimo.

A despeza foi empenhada na 2ª subconsignação "Custeio da Hospedaria, etc. — Material", da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Cabe-me pedir a vossa attenção para o final do meu officio n. 1487 de 26 de abril ultimo (officio n. 1.932).

— Sr. director do Patronato Agricola Wenceslau Braz:

De accôrdo com o incluso indicador, ficaes autorizado a internar nesse estabelecimento o menor abandonado João Custodio, que segue para ahi, em companhia do instructor militar José Vicente de Souza (officio n. 1.936).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 17 de maio de 1923

Officio:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.905—Tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.455 C, de 5 do corrente, solicitando registro como «Receita Especialisada», do exercicio de 1912, das rendas arrecadadas pela Commissão Executiva da Commemoração do Centenario, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1922, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 9 deste mez, ordenou o registro da importancia de 7.560:502$031, pela fórma acima indicada.

Peitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 18

Officio:

Sr. presidente do Senado Federal:

N. 1.906 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 5 de fevereiro deste anno, no processo em que o director de Contabilidade do Thesouro Nacional, em officio n. 173—Reservado, de 8 de outubro do anno proximo findo, encaminha a este Tribunal todos os documentos relativos á entrega, á Pagadoria da Guerra, da importancia de 65.000:000$, em apolices da divida publica da União, sem que o mesmo Tribunal houvesse registrado o credito aberto pelo decreto n. 15.723, de 10 do já citado mez de outubro de 1922, e a sua respectiva distribuição á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, cabe-me remetter a V. Ex. cópia de todas as peças do processo, afim de que possa o Senado Federal resolver sobre o assumpto como julgar acertado.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Presidente da Camara dos Deputados:

N. 1.907 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 5 de fevereiro deste anno, no processo em que o director de Contabilidade do Thesouro Nacional, em officio n. 173, reservado, de 28 de outubro do anno proximo findo, encaminha a este Tribunal todos os documentos relativos á entrega, á Pagadoria da Guerra, da importancia de 65.000:000$, em apolices da divida publica da União, sem que o mesmo Tribunal houvesse registrado o credito aberto pelo decreto n. 15.723, de 10 do já citado mez de outubro de 1922, e a sua respectiva distribuição á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, cabe-me remetter a V. Ex. cópia de todas as peças do processo, afim de que possa a Camara dos Deputados resolver sobre o assumpto como julgar acertado.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.908—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 290 C, de 26 de janeiro deste anno, relativo ao pagamento da quantia de 91$672, em quanto importam as inclusas folhas de differenças de vencimentos a que fez jús, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno passado, o amanuense interino da Secretaria de Policia do Districto Federal, Eriphanio Pilangussu Soares Martins, por ter substituido o effectivo, Alfredo Eliseo Kohn, que se achava em goso de licença, resolveu, em sessão de 11 de abril proximo findo, recusar registro á alludida despeza, porque, tratando-se de pessoa extranha ao quadro da repartição, não foi legal a substituição, em face do art. 27 do decreto numero 6 439, de 30 de março de 1907.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 23

Officios:

Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima:

N. 1.969 A—Tendo reassumido no dia 22 do corrente o exercicio de seu cargo o Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão, que se achava em goso de férias, cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que cessa nessa data a substituição para que foi V. Ex. convocado por officio n. 1.892 A, de 14 deste mez.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão:

N. 1.970 A—Fico sciente de haver V. Ex. reassumido o exercicio de seu cargo, em 22 do corrente mez, do qual se achava afastado por motivo de férias.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 25

Officio:

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.980 A — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar os funccionarios 1º escripturario Dr. José de Moraes, 3º escripturario Raul de Vasconcellos, official de gabinete da presidencia Pedro Teixeira Soares Junior e dactylographas Delphina Teixeira Chagas e Carolina Franco de Mendonça para, além das horas do expediente, auxiliarem esta presidencia nos trabalhos referentes ao encerramento do exercicio de 1922, determinando que durante os referidos trabalhos, permaneçam no tribunal, no exercicio de suas funcções, os empregados da portaria abaixo mencionados, arbitrando a todos, por esses serviços extraordinarios, as gratificações seguintes: 1º escripturario Dr. José de Moraes, 300$; 3º escripturario Raul de Vasconcellos, 200$; official de gabinete Pedro Teixeira Soares Junior, 200$; dactylographas Delphina Teixeira Chagas, 100$ e Carolina Franco de Mendonça, 100$; porteiro Antonio Lopes Junior, 150$; ajudante de porteiro Oscar de Oliveira Machado, 100$; continuo Adauto Moreira, 120$; correio Ana Leto Guimarães, 80$; servente Moacyr Mendonça, 80$; correio Nahir Alves, 60$; continuo Quirino de Souza, 50$; correio Manoel José Simplicio, 50$; servente João Baptista Ferreira do Valle, 50$; servente Celso Barreto Durães, 50$ e motorista do elevador Anastacio Miguel Pinheiro, 80$000.

Dia 26

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.985—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente os avisos ns. 1.471-C e 1.984-C, de 23 de dezembro de 1922 e 5 de abril proximo findo, desse ministerio, relativos aos pagamentos, por depositos, a Manoel Fernandes e José Demetrio da Silva, das importancias de 300$, por elles, em 1921, sido encarregados do archivo e alistamento eleitoraes, na comarca de Patos, no Estado da Parahyba, e na de São Francisco, no Estado de Sergipe, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro ás alludidas despezas, por não indicar em as ordens de pagamento a estação onde devem elles ser realizados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.986—Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio ns. 335 e 616 de 2 de março ultimo e 26 de abril proximo findo, relativos ao pagamento, a J. G. Pereira & Comp. e outros, da importancia total de 2:134$000, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de janeiro deste anno, ao Departamento Nacional de Saude Publica, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do corrente, se digne V. Exa. de informar ao mesmo Tribunal, quaes os fornecimentos feitos nos termos do art. 245 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, remettendo neste caso uma relação dos negociantes inscriptos e dos artigos com indicação dos preços offerecidos, e quaes os que se basearam no art. 245 do mesmo regulamento, indicando a lettra deste artigo em que assentou o fornecimento.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.990— Para que este Tribunal, possa deliberar sobre o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.516, de 8 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 2:000$, para attender á despeza com a acquisição do «Dicionario de Botanica» do Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, rogo se digne V. Ex., de informar ao mesmo Tribunal, si os cofres do Thesouro Nacional, se acham em condições, para fazer face á despeza de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.987—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 235, de 21 de abril proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 21 de março ultimo no aviso n. 75, de 13 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Castro d'Almeida & Comp. e outros, para fornecimentos de artigos diversos no 1º semestre deste anno, á

referida estrada, pelos motivos constantes do officio do mesmo Tribunal n. 1.153, de 28 de março já citado, recusa essa mantida em sessão de 18 do mez passado, no aviso n. 155, de 9 do mesmo mez, pelos motivos constantes do officio n. 1.604, de 23 do dito mez de abril, resolveu em sessão de 11 do corrente, reconsiderando as suas anteriores decisões, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1 989—Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 254, de 1 do corrente, solicitando reconsideração do acto que negou registro ao contracto celebrado entre á Repartição de Aguas e Obras Publicas e a firma Soares Lavrador & Comp., para fornecimentos de forragens, no corrente anno, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 9 deste, resolveu ordenar o registro do referido contracto com o termo additivo ao mesmo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de eleva estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 1.988 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.985, de 6 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, á Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro» e outros, da importancia total de 435$653, provenientes de passagens e transportes em proveito do Serviço de Sementeiras, no anno passado, rogo-vos de conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do corrente, providencieis no sentido de ser rubricada, pelo ordenador da despeza, a inclusa relação de credores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 26 de maio de 1923

Officios:

Sr. director de Contabilidade do Ministerio dos Negocios da Marinha:

N. 1.982 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 2.283, de 15 do corrente, solicitando pagamento, pelo Thesouro Nacional, da importancia de 11:060$400, a Firmino Fontes e outros, á conta da verba 8ª "Material — Consignações e sub-consignações — Ensino Naval — Para a Escola Naval — Trens de mesa, etc. — Hospitaes — Roupas para doentes, etc.", do orçamento de 1922 desse ministerio, resolveu, em sessão de 19 deste mez, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na sub-consignação "Roupas para doentes, etc", acima citada.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.983 — Por ter sido, por engano, encaminhado a este Tribunal, cabe-me devolver-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 21 do corrente, o incluso aviso, n. 1.065, de 18 de abril ultimo, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal de Natal autorizada a pagar ao engenheiro chefe do 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, as folhas de pagamento dos observadores pluviometricos, relativas aos mezes de agosto a dezembro do anno passado.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

N. 1.984 — Em resposta ao vosso officio n. 26, de 7 de maio corrente, solicitando a remessa das instrucções para cumprimento do art. 77, da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920, e, bom assim, o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, recentemente publicado, com as devidas alterações, cabe-me communicar-vos que, não existindo na bibliotheca deste Tribunal nenhuma das duas pedidas publicações, deixo de satisfazer o referido pedido.

Dia 28

Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.991 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auditor deste tribunal, bacharel Julio Bueno Brandão Filho, que se achava, a partir de 10 de abril proximo findo, em goso de trinta dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seus interesses, concedida por portaria de 25 do dito mez de abril, e conforme minha communicação em officio n. 1.840, de 9 do mez seguinte, reassumiu em 22 do corrente o exercicio de seu cargo.

Dia 29

Officios:

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.065 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o aviso n. 1.620-C, de 12 do corrente mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo á differença de vencimentos, que compete ao pharmaceutico interino da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, João Alves Bezerra, visto tratar-se de despeza, cuja credito foi distribuido ao Thesouro Nacional.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 2.068 — Junto vos remetto, para os devidos fins, a 3ª via do conhecimento de empenho de despeza n. 2, de prestação de serviços feitos á conta da verba 7ª, do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.028 — Afim de ser cobrado o devido sello proporcional, junto vos remetto o processo em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.023, de 13 de abril ultimo, solicita pagamento, pelo Thesouro Nacional, da importancia de 502:441$902, á Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, relativa á medição provisoria, dos trabalhos executados nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, na ligação do ramal da Feira de Santa Anna com o ramal de Agua Comprida e Buranhem.

Dia 30

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.089 — Rogo vossas providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o Sr. ministro deste tribunal, Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, que solicitou seis mezes de licença nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACTA N. 20 — SESSÃO ORDINARIA DE 18 DE MAIO DE 1923

Presentes todos os membros da delegação, abriu-se a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Justiça:

Chefia do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officios ns. 276, 279, 281, 290 e 292, do 15 e 17 do corrente, enviando as contas de 220$, 265$400, 200$, 65$994 e 80$, para pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Empreza Luz e Energia Electrica, Delfino Miguel Conte e Thimoteo Guilherme da Cunha. — Registrou-se a despeza. O chefe da delegação votou pela recusa do registro por julgar ter havido infracção da lettra *b* do art. 253 do decreto n. 15.783.

Ministerio da Marinha:

Officio do Sr. capitão de fragata e dos portos de Santa Catharina n. 289, de 16 de maio corrente, remettendo uma conta de 32$ para pagamento á Empreza Telephonica de Florianopolis. — Recusou-se registro por inobservancia da lettra *a* do art. 258 do decreto n. 15.783.

Ministerio da Viação:

10ª Fiscalização da Inspectoria Federal de Estradas:

Officio n. 65 D, de 12 de maio corrente, enviando uma conta de 360$000 para pagamento, a Francisco Gonçalves da Silva Barreiros, de aluguel da casa correspondente a janeiro e fevereiro. — Recusou-se registro por inobservancia da lettra *a* do art. 258 do decreto n. 15.783.

Officios ns. 67 D, 69 D e 71 D, de 15 do corrente, remettendo as contas de 417$, 142$ e 28$600, para pagamento a Godofredo Marques, Pacheco & Irmãos e Lucas Bainha. — Recusou-se registro porque não existe segunda via do empenho no archivo da delegação, conforme exige o § 3º do art. 235; e as primeiras vias juntas aos processos, não só não são extrahidas de livros-talões, de accôrdo com o art. 238 do decreto n. 15.783, como estão em desaccôrdo com os modelos publicados no *Diario Official* de 10 de janeiro e 16 de fevereiro do corrente anno.

Officio do Sr. engenheiro chefe da commissão de obras do porto da Laguna n. 196, de 14 de maio corrente.

Prestando os esclarecimentos solicitados para o fim de se registrar as folhas de pagamento do pessoal, relativas ao mez de abril findo, na importancia de 24:427$721. — Registrou-se a despeza por satisfazerem os esclarecimentos.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Povoamento do 9º districto:

Officios ns. 267, 268, 271, 273, 274 e 276, de 14 e 15 do corrente, enviando as folhas de pagamento do servente da mesma delegacia, relativas a março e abril findo, na importancia de 200$; e quatro contas de 200$ cada uma, para pagamento ao Sr. Fernando Caldeira, do aluguel do predio em que funcciona a dita delegacia, relativo a janeiro, fevereiro, março e abril. — Registrou-se a despeza. O chefe da delegação recusava registro ás contas de janeiro, fevereiro e março, por julgar ter havido infracção da lettra *b* do art. 258 do decreto n. 15.783.

Inspectoria agricola do 16º districto:

Officios ns. 523, 525 e 526, de 16 do corrente, enviando as contas de réis 65$100, 93$300, 31$500 e 24$, para pagamento a Hoepcke, Irmão & Comp., Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Empreza Luz e Energia Electrica de Florianopolis e Empreza Telephonica.

Recusou-se registro á despeza por infracção das lettras *a* e *b* do art. 258 do decreto n. 15.783.

Delegacias do Serviço de Industria Pastoril:

Officios ns. 89, 96 e 97, de 15 do cor-

rente, enviando as contas de 432$, 178$ e 200$, para pagamento a Pascoal Simone & Comp., Viuva José Christovam de Oliveira e José Brasil, por fornecimentos e serviços prestados.

Recusou-se registro porque as contas são de data anterior ao empenho, cujas segundas vias estão archivadas na delegação.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa.

Ministerio do Interior:

Directoria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officio n. 284, de 15 do corrente, enviando uma conta de aluguel de casa para pagamento de 30$ a André Wendhausen & Comp., do mez de abril findo. — Registrou-se a despeza.

Officios ns. 277 e 287, de 15 e 17 do corrente, enviando as contas de 270$999 e 1628120, para pagamento á Companhia N. N. Costeira e á Empreza de Navegação Hoepcke, por serviços de passagens e fretes. — Registrou-se a despeza, contra o voto do chefe da delegação, que se manifestou pela infracção da lettra *b* do art. 258 do decreto n. 15.783. O relator fez a seguinte declaração:

Effectivamente, a lettra *b* do art. 258 determina "que se faça a classificação da despeza no verso das contas e a devida annotação destas na escripturação das despezas empenhadas, o que tudo se fará dentro do prazo de oito dias sob pena de multa, imposta na fórma do artigo 221". Mas:

Considerando que não é possivel fazer empenho da despeza sem credito e estes são distribuidos geralmente entre fevereiro e março de cada anno;

Considerando que a disposição citada quando manda fazer a classificação no verso das contas, determina, igualmente, se faça annotação dellas na escripturação das despezas empenhadas;

Considerando que, a se cumprir rigorosamente, tal disposição implicaria na paralysação da vida administrativa do Estado, porque os chefes de serviço, ou das repartições, ficariam impossibilitados de providenciar sobre as necessidades immediatas do serviço publico;

Considerando que a classificação no verso das contas é um acto que se completa com a annotação na escripturação das despezas empenhadas, e a applicação do prazo de oito dias, a meu vêr, só tem logar quando ha credito distribuido;

Considerando que nos casos de terem sido as contas apresentadas nos limites do prazo estabelecido pela alinea *a* do alludido art. 258, penso ser admissivel á repartição aguardar a distribuição do credito para fazer, simultaneamente, a classificação e a annotação na escripturação das despezas empenhadas:

Voto pelo registro da despeza.

Ministerio da Viação:

Officio do Sr. delegado fiscal neste Estado, n. 261, de 14 de maio corrente, enviando um processo de adiantamento de 300$ á Administração dos Correios, para attender ás despezas de prompto pagamento. — Registrou-se o adiantamento.

Ministerio da Marinha:

Officio do Sr. capitão de fragata e dos Portos de Santa Catharina, n. 288, de 16 de maio corrente, enviando uma só conta de 234$300 para pagamento de consumo de luz á Empreza Luz e Energia Electrica de Florianopolis, nos mezes de janeiro a abril ultimo. — Recusou-se registro por inobservancia da lettra *a* do art. 258 do decreto n. 15.783.

Officio do Sr. capitão de Corveta commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, n. 148, de 14 do corrente, requisitando o pagamento de 958$459, sendo: 488$ para compras de verduras e sobremesa, e 468$687 para supprimento á caixa do Conselho Economico da mesma escola, proveniente de economias licitas realizadas, tudo de conformidade com o respectivo regulamento. — Registrou-se a despesa.

Os officios do Sr. capitão-tenente commandante da Fortaleza de Santa Cruz ns. 217, 218 e 222, de 12 e 15 de maio corrente, requisitando pagamento de 192$375, 4:714$840 e reis 1:890$087, a Syriaco T. Atherino & Irmão, Francisco Treska e Constantino Garofallis & C., por fornecimentos á mesma fortaleza. — Recusou-se registro, não só por não terem sido feitas as classificações no verso das contas, como prescreve a lettra *b* do artigo 258, como por não ter a delegação conhecimento do contracto para taes fornecimentos.

Officios do mesmo Sr. capitão-tenente commandante da Fortaleza de Santa Cruz ns. 221 e 223, de 15 do corrente, requisitando pagamento de 472$115 para supprimenta á caixa do conselho economico da mesma fortaleza, proveniente de economias licitas realisadas e 445$600 para occorrer ás despesas com a compra de verduras e sobre-mesa, tudo de conformidade com o respectivo regulamento. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Agricultura:

Officio do Sr. delegado regional do Serviço de Povoamento do 9° districto, n. 277, de 15 de maio corrente, requisitando pagamento de uma conta de 165$000 a Affonso d'Alembert, por serviços de transporte. — Registrou-se a despesa.

Officio do Sr. delegado fiscal no Estado n. 266, de 17 de maio corrente, enviando um processo de adiantamento de 12:000$000 pedindo pelo geologo do Ministerio da Agricultura Sr. José Fiusa da Rocha, para occorrer ás despesas fóra da Capital — por conta da verba 7ª — Serviço Geologico e Mineralogico, do ministerio respectivo. O relator, chamado á attenção da delegação para o caso, fez ver que o mencionado funccionario já obtivera um adiantamento de 20:000$000 numa dotação orçamentaria de 44:000$000 e que a se conceder o presente pedido de adiantamento de mais 12:000$000 attingiria o total de 32:000$000. Assim, seria a verba respectiva esgotada antes do fim do anno, em desaccôrdo com as disposições do § 1° do artigo 22 da lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903, reiteradas pela circular n. 45, de 18 de setembro de 1912 e ainda com o estabelecido no artigo 138 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno. O artigo 303 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, é certo, permitte o segundo adiantamento sem a prestação de contas do 1°, mas isso não implica preterição de formalidades das regras de contabilidade publica. Opinava, pois, para que o registro do adiantamento fosse recusado, para o fim de se manter a despesa com o alludido serviço dentro da respectiva dotação. A delegação votou de accôrdo com o relator.

Officio do Sr. administrador do nucleo colonial «Esteves Junior», n. 52, de 6 do corrente, remettendo, com os esclarecimentos pedidos, as folhas de pagamento das diarias dos trabalhadores, relativas ao mez de março ultimo, na importancia total de 4:392$300. — Registrou-se a despesa.

Officio do Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices, n. 99, de 15 de maio corrente, enviando a folha de pagamento do pessoal do curso nocturno, relativa ao mez de abril findo, na importancia total de 1:010$000, incluindo a gratificação do artigo 251 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno. — Registrou-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 82, de 15 do corrente, enviando as folhas de pagamento de diarias ao Sr. Dr. Thomaz Woods e ao guarda Altamiro José Fernandes na importancia total de 125$200. — Recusou-se registro por impropriedade de classificação.

Officios ns. 86 e 87, de 15 do corrente, enviando as contas de 322$280 e reis 438$200 para pagamento á Empreza de Navegação Hoepcke e á Companhia Nacional de N. Costeira, por passagens e fretes requisitados.

Recusou-se registro ao pagamento da Empreza Hoepke, por englobar a conta serviços de janeiro, fevereiro e março, contra o dispositivo da letra *a* do artigo 258, do decreto n. 15.783, e a da Companhia N. N. Costeira, por conter despezas de passagens requisitadas no exercicio de 1922.

Officios ns. 85 e 88, de 15 do corrente, enviando as contas de 192$600, para pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por serviços prestados: telegrammas e passagens. — Registrou-se a despeza.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Farias.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barbosa.*

Nota—Na presente sessão foram julgados 44 processo, a saber:

Na presente sessão foram julgados 44 processos, a saber:

Pagamentos:	
Registrados	23
Recusados	19
Adiantamentos:	
Registrado	1
Recusado	1
Total	44

— ACTA N. 21

Sessão ordinaria de 22 de maio de 1923.

Presentes todos os membros da delegação, abriu-se a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Officios do Sr. administrador do Nucleo Colonial Annitapolis, ns. 11 e 115, de 12 de maio corrente, enviando as segundas vias dos empenhos ns. 7 e 15, de fornecimentos e transportes pedidos a Pedro Shmidt e Germano Leuchmann, na importancia de 251$100 e 385$000.

Negou-se visto ao empenho n. 7, por não haver contracto, visto tratar-se de verba superior a 5:000; e ao n. 15 por não ter empenho por estimativa, nos termos da ultima parte da letra *c* do art. 232, do decreto n. 15.783.

Officio do Sr. director do Patronato Agricola de Annitapolis, n. 153, de 10 de maio corrente, enviando as segundas vias dos empenhos ns. 89 a 97, na importancia total de 2:143$400, para fornecimentos a diversos.

Negou-se registro por não haver contracto, tratando-se de despezas custeadas por verba *superior a 5:000$000*.

Officio do Sr. delegado de Industria Pastoril, n. 103, de 19 do corrente, remettendo uma folha para pagamento de diarias ao Dr. Raul Gomes Vieira, na importancia de 300$000.

Recusou-se registro por impropriedade de classificação.

Officio do Sr. inspector agricola do 16° Districto, n. 534, de 18 do corrente, remettendo uma conta de 1:200$, para pagamento de alugueis de casa de janeiro a abril do corrente anno a Ernesto, Boch & Comp.

Recusou-se registro, por inobservancia das disposições da letra *a* do artigo 258 do decreto n. 15.783.

Delegacia do Serviço de Povoamento do 9° Districto:

Officio n. 280, de 19 do corrente, enviando uma folha para pagamento de 159$300 ao engenheiro Waldemiro Leon Salles — nove dias a 17$700.

Registrou-se a despeza.

Officios ns. 298 e 300, de 17 de maio, enviando as folhas de pagamento do pessoal do Nucleo Colonial Barão do Rio Branco, dos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno, na importancia total de 1:494$000.

Officios ns. 232, 235 e 296, de 2 do corrente, enviando as folhas de pagamento do pessoal do Nucleo Colonial senador Esteves Junior, relativas a janeiro, fevereiro e março na importancia total de 7:208$300.

Officios ns. 238, 241, 244, 243 e 293, de 2 e 17 do corrente, enviando as folhas de pagamento do pessoal do Nucleo Colonial Annitapolis, de janeiro a abril, na importancia total de 11:395$850. — Registrou-se a despesa, contra o voto do chefe da delegação que a recusava por não conhecer o acto que approvava as tabellas do pessoal operario, diarista e mensalista. O delegado Manoel Barbosa, votando como votou pelo registro da despesa, o fez á vista dos termos dos artigos 200, 205, 208 e § 14 e alineas do artigo 217, do decreto n. 9.081 de 3 de novembro de 1911, uma vez que, estabelecido o regimen dos duo-decimos, *verificou* estarem as *despesas* dentro dos limites do credito registrado pelo Tribunal de Contas, sendo que algumas dessas folhas são do pessoal tabellado e constante do respectivo orçamento para o corrente anno (II. 1.647 do *Diario Official* de 12 de janeiro).

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Guerra:

Hospital Militar de Florianopolis:

Officio n. 113, de 18 do corrente, enviando diversos pretos para pagamento das massas do 1° trimestre do corrente anno, na importancia total de réis 1:113$, inclusive 63$ para enterros realisados de praças do Exercito. — Registrou-se.

Officio n. 114 de 18 do corrente, enviando um pret de 31$500 para occorrer a despesa feita com o enterro de um inferior da Fortaleza de Santa Cruz. — Recusou-se registro á despeza por não haver credito distribuido do Ministerio da Marinha, para enterros.

Officio do Sr. commandante da 2ª Bateria Isolada e do Forte Marechal Moura, n. 277, de 18 do corrente, enviando os pedidos de supprimentos de 2:093$250 para as massas da unidade de seu commando, no 2° trimestre. — *Registrou-se apenas 1:931$250*, visto não haver credito para as despesas de substituição e conservação de moveis, camas, colchões e travesseiros, cujo supprimento seria de 350$000.

Ministerio da Marinha:

Officios do Sr. capitão de Fragata e dos Portos de Santa Catharina, numeros 232 e 297, de 17 e 19 do corrente, enviando duas contas, sendo: uma de 1:200$ para pagamento a Brando & Comp. de fornecimento de carvão ao rebocador *Lomba*, e outra de 69$ para pagamento á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de consumo d'agua do mesmo rebocador *Lomba*, em fevereiro e março. — Recusou-se registro: ao pagamento de Brando & Comp., por falta de *credito* e das formalidades da lettra *b* e § 4°, do artigo 258; ao da Inspectoria de Aguas e Esgotos, porque a conta não foi apresentada dentro do praso da lettra *a* do mesmo artigo 258 do decreto 15.783.

Officio do Sr. capitão tenente commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, n. 151, de 21 de maio corrente, enviando varias contas na importancia total de 11:747$237 para pagamento a Francisco Treska, Constantino Garofallis, Syriaco F. Atherino & Irmão e da Empreza Luz e Energia Electrica de Florianopolis. — Recusou-se registro á despesa, porque na Capitania do Porto, para os fornecimentos, e uma das contas da Empreza de Luz está sem assignatura na declaração do § 4° do artigo 259 do decreto n. 15.783.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento do 9° Districto:

Officios ns. 287, 306, 315, 316, de 17, 18, e 19 do corrente, remettendo as folhas de pagamento do pessoal diarista e mensalista do Patronato Agricola de Annitapolis, dos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno na importancia total de réis 4:390$677: outras folhas do Nucleo Colonial Annitapolis, do pessoal diarista, jornaleiro, relativas ao mez de abril, na importancia total de 1:881$; e duas de diarias e gratificações para pagamento ao engenheiro ajudante da Inspectoria na importancia total de 377$000.

Registrou-se a despeza, contra o voto do chefe da delegação que a recusava por não conhecer o acto que approvou as tabellas dos operarios diaristas e mensalistas. O relator opinou pelo registro de accôrdo com a declaração que fez em um processo relatado pelo Sr. delegado Roberto Lapagesse, nesta sessão.

Officio do Sr. Dr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, n. 99, de 17 de maio corrente, enviando quatro contas, na importancia total de 101$ para pagamento a Hoepcke, Irmão & Comp., por fornecimento de gelo á delegacia respectiva.

Recusou-se registro, por inobservancia do § 4°, do art. 258, do decreto numero 15.873.

Officio do Sr. inspector agricola do 16° districto, n. 532, de 18 de maio corrente, enviando as folhas para pagamento de 384$ ao Sr. Ariosto Rodrigues Peixoto, proveniente de diarias a que teve direito em serviço fóra da séde da repartição.

Registrou-se a despeza, contra o voto do chefe da delegação que a recusava por não conhecer qual a diaria arbitrada pelo ministro da Agricultura, nos termos do art. 66, do decreto n. 14.436, de 13 de janeiro de 1915 e art. 133, § 1° do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Officio do Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Lages, n. 59, de 14 de maio corrente, enviando as folhas de pagamento do pessoal assalariado do mesmo posto, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março, na importancia total de 3:559$098.

Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim de se pedir informações sobre os motivos porque dous empregados tiveram no mez de fevereiro, maior salario que em todo o mez de março.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Faria*. — *Roberto Leonidas Lapagesse*. — *Manoel Luiz Barbosa*.

Nota — Na presente sessão foram julgados 29 processos, a saber:

Pagamentos.	
Registrados.	18
Recusados.	6
Diligencias.	2
Visto a empenhos:	
Negados.	3
Total.	29

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença e os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento em que Octavio Ferreira do Amaral e Silva pedia preferencia para o julgamento da appellação civel n. 4.164, sendo a mesma concedida, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro.

Rectificação

No julgamento do *habeas-corpus* n. 9.097, em que é paciente João de Souza Lage, realisado na sessão de 28 de maio corrente, o Sr. ministro Edmundo Lins declarou-se suspeito em consciencia e não jurou suspeição como consta da acta da respectiva sessão.

JULGAMENTOS

Appellações criminaes

N. 882 — Districto Federal — (Aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravante, Laurenio de Lima Botelho. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 893 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; embargante, o procurador geral da Republica; embargado, Waldemiro Machado da Silva. — Foram recebidos os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.132 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, o Centro In-

ustrial de Fiação e Tecelagem de Algodão; embargados, Naegeli & Comp. Limitada. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente

N. 3.370 — Districto Federal — (Aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravantes, Mayinck, Veiga & Comp. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 3.435 — Districto Federal — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; desistente, João Ferreira Baptista. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 3.567 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; aggravante, o Dr. Edmundo da Silva Porto; aggravado, José Pimentel. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civeis

N. 3.152 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellantes, José Ignacio Ribeiro Roma e outros; appellada, a União Federal. — Deu-se provimento á appellação somente em relação ao appellante Joaquim Fiel de Souza Couceiro, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e André Cavalcanti que confirmavam a sentença appellada.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.010 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Pernambucana de Navegação. — Negou-se paovimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Ignacio do Prado Garrido; appellado, La Banque Française et Italienne pour L'Amerique du Sud.— Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.587 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia Cruzeiro do Sul; appellados, Francisco e Arnaldo Malta Cardoso.— Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.791 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; appellante, Pedro Violani; appellado, Carlos Erba.— Deu-se provimento á appellação para julgar o autor carecedor de acção, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.

O Sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Aggravos de instrumento

N. 3.446 — Paraná — Aggravante, Estado do Paraná.

N. 3.407 — Bahia — Aggravantes, Maria Amalia Paraiso Amaral e outros; aggravado, o Juizo Federal.

Aggravo de petição

N. 3.425 — Districto Federal — Aggravantes, Pedro Ernestro Baptista (Dr.) e outros; aggravado, Barão de Quartim.

Appellações civeis

N. 4.605—Districto Federal— Appellante, Luiz Ferreira de Mello; appellada, a União Federal (Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense).

N. 4.608 — Districto Federal — Appellante, Machado Ormond; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.611 — Districto Federal —Appellantes Sarah Coelho Bittencourt e outros; appellada, a União Federal (Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense).

N. 4.613 — Bahia — Appellante, Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia; appellada, a Fazenda Federal.

N. 4.614 — S. Paulo — Appellante, Banca Italiana de Sconto; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.619—Districto Federal — Appellante, M. F. Simonsio & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.609 — Rio de Janeiro —Appellantes, Caldas Bastos & Comp. e outros; appellados, Victorino de Magalhães Bessa e outros.

N. 4.607—Districto Federal—Appellante, Paulo Vieira Souto, inventariante do espolio do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.617—Districto Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Affonso Carvalho Prito.

N. 4.618—Districto Federal—Appellantes, Manoel Moreira Dias e sua mulher; appellada, a União Federal (Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense).

Acção civil originaria

N. 37—Districto Federal—Autor, o Estado de Matto Grosso; réo, o Estado de Goyaz.

Revisão criminal

N. 2.185—Districto Federal—Peticionario, Antonio Campos da Silva.

Audiencia em 30 de maio de 1923

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO GEMINIANO DA FRANCA

Não houve publicação de accordãos.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Virgilio de Oliveira e disse que, por parte do Banco do Brasil, na appellação n. 3.117 do Amazonas, em que é appellante e appellados W. Peters & Comp. e Felinto Elysio da Silva, e preferidos J. C. Arana & Hermanos e Raphael Tirelli, lançaestes do prazo assignado para verem passar em julgado o accórdão que deu provimento ao recurso interposto pelo supplicante. — Apregoados, não compareceram, sendo deferidos.

Compareceu o Dr. Augusto Elysio de Castro Fonseca e disse que, na carta testemunhavel n. 3.402, de S. Paulo, em que é supplicado e supplicante D. Anna de Lacerda Penteado, assigna a esta o prazo legal para ver passar em julgado o accórdão, visto ter a mesma advogado nesta cidade, e requeria que sob pregão se houvesse o dito prazo por assignado. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o Dr. Augusto Elysio de Castro Fonseca e disse que, nos embargos á carta testemunhavel de São Paulo numero 3.332, em que é embargante e embargados o Dr. Luiz Toledo de Piza e Almeida e outros, lançava os embargados o prazo assignado para a contestação dos embargos, por não terem advogado nos autos, e requeria que sob pregão se houvesse o dito lançamento por feito, proseguindo a causa seus termos. — Apregoado, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Jadibel Vieira por parte do inventariante do Espolio do Dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima, requereu a juntada dos documentos que offereceu aos autos do recurso extraordinario numero 1.463 de S. Paulo e pelo espolio de D. Maria Pimentel de Oliveira Lima requereu que sob pregão fiquem intimados os recorridos Francisco Xavier Ribeiro e outros demais interessados que não teem advogado constituido nesta Capital, para sciencia do venerando accordão proferido e assignar-lhes o prazo legal para vel-o passar em julgado sob pena de lançamento. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Arthur Nunes da Silva, por parte da Companhia de Seguros Amazonia nos autos da appellação civel n. 3.162 e lançou a Companhia de Seguros Lloyd Amazonense do prazo que lhe foi assignado para dizer sobre a desistencia requerida pela supplicante e requereu que sob pregão se houvesse o lançamento por feito para todos os effeitos de direito. Apregoada não compareceu, sendo deferido.

Compareceu finalmente o advogado Dr. Manoel Rica de Almeida por parte da Companhia Cinematographica Paulista Limitada e disse que, tendo sido publicado o accórdão proferido nos autos de aggravo de petição n. 3.485, requer a V. Ex. que seja lançado o prazo da lei a Fox Film do Brasil A. A. para ver passar em julgado o referido accórdão, sob pena de revelia. Apregoada não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 30 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.698—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Virgilio de Mattos, em favor do paciente Eurico de Souza Fogo.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.699—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, José Antonio Ribeiro.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.700—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Americo Thomaz. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.701—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Thereza Maria de Jesus, em favor do paciente Manoel dos Santos (menor).—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.702—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; Impetrante, Henrique Ferreira de Souza em favor dos pacientes Antonio Francisco da Silva, Rodolpho do Nascimento e Demosoro de Almeida. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.703—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; Impetrante, Henrique Ferreira de Souza em favor dos pacientes Luiz Braz, Adolpho Barbosa e José Soares Aguirre.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.704—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; Impetrante, Henrique Ferreira de Souza em favor dos pacientes

Antonio José Pereira, Galdino Rodrigues Chaves e Armindo Rodrigues da Costa — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.705—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; Paciente, Julio Gomes Moreira Filho.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.706—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Francisca Maria da Costa — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da 5 Vara Criminal, com apresentação da paciente, unanimemente.

N. 4.707 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; Impetrante, Manoel de Azevedo Neves, em favor do paciente Manoel Braga ou Manoel Pereira Braga.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.708 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Joaquim Francisco de Moura.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr juiz da Primeira Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso Criminal

N. 823 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, o Ministerio Publico; recorrido, Carlos Alvano Pires.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.908 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellantes, Aristoteles Lourenço Figueiredo, Arthur Ferreira de Souza e José Augusto de Paula; appellado, José Ferreira Coelho.— Julgamento secreto.

N. 5.909 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellada, Francesca Agostine Longobardi.—Julgamento secreto. Funccionou o Sr. Dr. Cicero Seabra, convocado para substituir o Sr. desembargador Angra de Oliveira, que affirmou suspeição.

N. 5.966 — Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Alves; appellada, a justiça.— Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 6.032 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Adhemar Campagnac da Silveira; appellada, a Justiça. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.047 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Geulio Monção; appellada, a Justiça.— Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.051 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João da Silva Coelho; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.070 — Relator, o Sr desembargador Angra do Oliveira; appellante, Manoel Ferreira do Couto; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.081 (infracção de postura municipal) —Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Julio Proença; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 6.137—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Calixto de Araujo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Funccionou o Sr desembargador Cicero Seabra, convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6 152—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Antonio Rodrigues; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 6.187—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, José Alves dos Santos; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.183—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Labatut Feliciano; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.211 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Edgard José Corrêa; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.218 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, Manoel Lopes; segundo appellante, João Carlos Pinto; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 6.244 — Relator, o Sr. desembargador, Machado Guimarães; appellante, Maria Deocleciana Lopes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6 248 — Relator, o Sr. desembargador, Carvalho e Mello; appellante, Antonio Gomes Soares; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.253 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Henrique Martins; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.273 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Eugenia Vieira Barbosa; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6 290 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Paulo Mendes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.335 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Manoel Pimentel Teixeira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 907 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.168, 6.235, 6.315 e 6.230 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6 111, 6.129 e 6.074 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.255, 6.259 e 6.297.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.622, 6.046 e 6.061.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.579, 5.935, 5.977, 6.214, 6.275, 6.240, 5.657, 5.950, 5.952, 5.953, 5.999 e 5.152.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a terceiros-interessados, na fórma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem, ou delle tiverem conhecimento, que pelo advogado Onayr Lacerda Penhafort foi dirigida a este juizo a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara — O abaixo assignado, advogado, brasileiro, residente e domiciliado em esta capital, perdeu diversos papeis de importancia e entre os quaes se achavam alguns em branco com as assignaturas «Olympia Aranha de Azevedo» e «Olympia Verbena Aranha», havendo nestes uns datados e estampilhados e outros sem data alguma. Pelo exposto, desejando a conservação e resalva dos direitos de sua constituinte, vem respeitosamente requerer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o presente protesto (arts. 390 e 391 do Reg. 737, de 25 de novembro de 1850), ordenando, outrosim, a publicação de editaes, com o respectivo prazo, para que chegue ao conhecimento de terceiros, afim de que quaesquer documentos que appareçam de tal procedencia nem um valor possam ter em qualquer sentido. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923. — Onayr Lacerda Penhafort, advogado.» (Está devidamente sellada). Distribuição: Distribuida á 1ª Vara. Em 28-5-1923.— Pinto Coelho, distribuidor interino. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «A. Como requer. D. Federal, 28-5-1923.— Olympio de Sá». Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, o qual é do teôr seguinte: «Termo de protesto — Aos vinte e oito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu o advogado doutor Onayr Lacerda Penhafort e por elle me foi dito que, na fórma da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protestado tem, pelos factos e para os fins constantes da sua alludida petição retro. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente, depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Onayr Lacerda Penhafort». Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação a todos os terceiros interessados, para sciencia do protesto feito, neste juizo, pelo advogado Onayr Lacerda Penhafort e constante da petição e termo de protesto acima transcriptos, afim de que em tempo algum possam allegar ignorancia do dito protesto, devendo o presente edital, para constar, ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi.— *Olympio de Sá e Albuquerque.* (13.518)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido Dr. Alarico de Freitas e sua mulher e Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro, na fórma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e carterio do escrivão que este subscreve se processam os autos de acção ordinaria em que é autor Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior e réos José Cima Cabal e outros, nos quaes foi justificada a ausencia dos réos Dr. Alarico de Freitas e sua mulher e Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro, em logar incerto e não sabido, o julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teôr do qual ficam os mesmos co-réos Dr. Alarico de Freitas e sua mulher e Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro citados para, na primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do presente edital, verem-se-lhes propor uma acção ordinaria de que trata a petição inicial neste transcripta e assignar o prazo legal para contestação, ficando tambem citados para os demais termos da mesma acção até final, sob pena de revelia; scientes de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas-feiras, ás treze horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152; tudo nos termos da petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel. Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior, tendo justos motivos para accionar ao Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro e sua mulher; Dr. Alarico de Freitas e sua mulher; Sociedade Beneficente Homenagem a Bittencourt da Silva, na pessoa do seu representante legal, José Cima Cabal e sua mulher; Banco da Lavoura e Commercio do Brasil, no seu representante legal, Vicente Durante e sua mulher si fôr casado; Antonio Alves Corrêa e sua mulher; Alberto dos Santos Coelho e sua mulher e Antonio Gomes de Pinho e sua mulher, como responsaveis pelos bens que pertenciam aos primeiros, alienados em fraude de execução, quer propor a presente acção rescisoria reivindicatoria para annullar a escriptura de venda feita em notas do 9º officio em 16 de janeiro de 1913 e todas as demais della decorrentes, reivindicando por esta fórma as propriedades vendidas, pelo que requer a citação de todos os réos para na primeira audiencia que se seguir ver-se-lhes propor a presente acção ordinaria, ficando desde logo intimados para todos os termos da referida acção até final execução. Protesta apresentar o libello na audiencia. Dá para os effeitos da taxa judiciaria o valor de 50:000$000. Assim P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922.—*Frederico da Silva Souto*, advogado.» (Está devidamente sellado). Réplica. Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel. No impedimento occasional do Sr. juiz da 1ª Vara, peço a V. Ex. a fineza de despachar a presente petição. Rio, 5 de maio de 1922. — *Frederico da Silva Souto*, advogado. Distribuição: Distribuida em 5 de maio de 1922 ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civel. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Despacho: Cite-se. Rio, cinco-cinco-novecentos e vinte e dous.—*Sampaio Vianna.* E para constar se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1922. E eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho.*

(3.506)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de José Thomaz Alves, ex-syndico da fallencia de Alves Kastrup & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados para, a contar daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — *José Candido de Barros.* (3.476.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Annibal Quintella (ex-syndico da fallencia de Venancio de Carvalho, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de dez dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem sobre as contas impugnações, na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 19 de maio de 1923. (3.351)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Macera & Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Macera & Rodrigues, á avenida Salvador de Sá n. 114, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que á requerimento de Luiz Gonzaga Pinto de Almeida, devidamente instruido e depois de prenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Macera & Rodrigues, por sentença deste juizo de 12 de maio de 1923, ás horas da fixando o seu termo para os effeitos legaes de de de. Foram nomeados syndicos os credores Ferreira Braga & Comp., residentes á rua São Pedro n. 109, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de junho de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.*

(3.197)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. L. Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. L. Santos & Comp., á rua Theodoro da Silva n. 538, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de prenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. L. Santos & Comp., por sentença deste Juizo, de 26 de maio de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 12 de abril de 1923. Foi nomeados syndicos os credores Ad. Rodrigues & Comp., residente á rua de São Pedro n. 113, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de junho de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — *José Candido de Barros.*

(3.472.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De notificação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem que me foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Civel. Dizem os Drs. Antonio Geremario Telles Dantas e Francisco Prisco Telles Dantas, proprietarios da casa á rua Engenho de Dentro numero duzentos e dous, que tendo-a arrendado a Caetano Xavier nos termos do contracto incluso e cujo prazo expirará a primeiro de novembro do corrente anno, e como não

desejem a prorogação do dito arrendamento, veem requerer a V. Ex. de accôrdo com a lei que baixou com o decreto numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um, que se digne de mandar notifical-o para sciencia dessa sua resolução, intimando igualmente ao sub-locatario que existe no alludido predio. Requerem assim que cumpridas as formalidades legaes lhes seja esta restituida para garantia e resguardo do seu direito, independente de traslado, valendo como denuncia do alludido contracto de arrendamento. P. P. D. Rio, vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e tres. — Alcindo Dantas Barbosa dos Santos, advogado. (Devimente sellada)». Despacho: Sim. Rio, vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e tres. — Paulino Silva » Distribuida na mesma data. E como se ache ausente o notificando Caetano Xavier, em logar incerto e não sabido do Estado de Minas Geraes, conforme certidão do official do juizo e justificação produzida pelos notificantes, julgada por sentença deste juizo, mandei expedir o presente, a requerimento das partes notificantes, com o prazo de trinta dias, para que fique o dito Caetano Xavier sciente da notificação constante da petição acima transcripta, ficando tambem sciente de que este juizo funcciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, tendo logar as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas. E para que chegue o presente ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser o mesmo publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de maio de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (3.517)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Hugo & Diacovo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Hugo & Diacovo que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, estrevente juramentado. (3.510)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Annibal & Irmão e A. J. Pereira & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que a assembléa de credores da fallencia de Annibal & Irmão e A. J. Pereira & Irmão, foi marcada para o dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (3.511)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia «Previsora Rio-Grandense»

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia de Seguros «Previsora Rio-Grandense», com séde á Avenida Rio Branco numeros vinte e dous a vinte e seis, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por confissão da devedora tomada por termo, devidamente instruida, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia da Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Maritimos «Previsora Rio-Grandense», com séde á Avenida Rio Branco ns. 22 a 26, por sentença deste juizo, hontem proferida, ás 16 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 11 de dezembro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Dr. Jaymo Carneiro Leão de Vasconcellos, Empreza Central de Propriedade Immobiliaria e Companhia de Seguros Brasil, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de junho de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 1° de maio de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro.* (2.931)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Merino & Maury

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores dos negociantes Merino & Maury, ora em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 31 do corrente mez, ás 13 1|2 horas, e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 17 de maio de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3.324)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de D. Costa

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação, em que são reivindicantes Grace & Comp. e reivindicada a massa fallida de D. Costa, nos quaes aquelles pedem lhes seja restituida uma partida de sapatos, arrecadada pelo syndico e que allegam ser de sua propriedade. Em virtude do que e na fórma do art. 139, § 2° da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer do fallido, quer do syndico, ou de credor que tiver cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de E. Schurig & Comp.

De citação com o prazo de 20 dias aos credores de E. Schurig & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o Dr. Zeferino de Faria, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de E. Schurig & Comp., e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o doutor Zeferino de Faria, para o fim de ser admittido ao passivo da alludida fallencia como credor chirographario pela importancia de 35:000$, constante de uma nota promissoria emittida pelos fallidos em 23 de novembro de 1922 com vencimento para 31 de março de 1923, devidamente protestada e não paga; estando o requerimento do reclamante, acompanhado os documentos, em cartorio, a disposição dos credores e interessados da referida fallencia, que dentro do prazo de 20 dias, poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de a revelia, se proceder como fôr de direito, na fórma do art. 87, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados no logar competente. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (3.520).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Botelho de Abreu & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Botelho de Abreu & Comp. que por despacho do Dr. juiz e a requerimento do syndico foi designado o dia 11 de junho proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a assembléa dos credores, no logar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 29 de maio de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.495)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Alfano & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Alfano & Comp., que a requerimento do syndico e por despacho do Dr. juiz

foi designado o dia 5 de junho proximo futuro ás 13 horas para ter logar a assembléa geral dos credores que devia realizar-se no dia 25 do corrente. Rio, 28 de maio de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.481).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Alfano & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Alfano & Comp., que as relações com declarações e documentos, apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908 abaixo: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares, dos sociaes. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 25 de maio de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.481).

Juizo da Quarta Pretoria Civel

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 21 (vinte um) do mez de junho vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua séde á rua do Cattete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida pelo Dr. Pedro de Alcantara Follain contra o Dr. José Vieira Romeiro e D. Leopoldina Figueiredo Accioli, bens esses que se encontram á rua Sorocaba n. 46 e são os seguintes, com os respectivos preços da avaliação: Um grupo de sala de visitas, de peroba escura, coberto de seda lavrada, com assento de mollas, composto de um sofá e duas cadeiras, em perfeito estado, réis 200$; um grupo de peroba em côr acajú, composto de um sofá e duas poltronas, com assento de seda lavrada e encosto de reguas, em perfeito estado, réis 200$; um grupo de oleo vermelho composto de sofá e duas poltronas redondas, de seda marchetada, com estufo de mollas e seda lavrada, em perfeito estado, 400$; uma mesa de centro, de peroba, em côr escura, esculpturada, em perfeito estado, 120$; uma mesa de centro, de canella, com pés quadrados e reguas, em perfeito estado, 40$; duas cadeiras americanas, de balanço, em côr acajú, madeira torcida, com mollas, tendo o assento e o encosto de couro e em perfeito estado, 500$; uma mobilia de sala de jantar, de peroba côr amarella, estylo inglez, composta de uma mesa elastica com cinco taboas, cadeiras reforçadas com assento de palhinha e encosto de reguas, uma crystalleira com fundo de espelho e vidros de crystal liso, um buffet com marmore côr de rosa e um etagére com marmore côr de rosa, tudo em perfeito estado, 980$; uma geladeira pequena com duas portas, 60$; uma mesa secretaria de vinhatico com as dimensões de 2m x 1m, com quatro gavetas, em bom estado, 30$; quatro estantes para livros, de pinho do Paraná, em côr amarella, com portas de vidro, em perfeito estado, 60$, e uma estatua de bronze com tres palmos de altura, 100$. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de dous contos seiscentos e noventa mil réis (2:690$), preço porquanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1923. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.* (3.525)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez (10) dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 31 do mez de maio corrente, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem á sua séde á rua do Cattete n. 271, serão levados a publico pregão, de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por Domingos José Peixoto, contra o Dr. Emilio Pimentel de Oliveira, bens esses que constam do laudo de avaliação adeante transcripto: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel, e a requerimento de Domingos José Peixoto, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao Dr. Emilio Pimentel de Oliveira, na aição executiva que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua São Clemente n. 104, e consistem em um grupo *maplé*, composto de um sofá e duas poltronas estufadas e forradas, de côr avermelhada, tudo em perfeito estado e que avaliamos em 2:000$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). Importa a avaliação acima transcripta na quantia de dous contos de réis (2:000$), preço por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. Quem portanto pretender arrematal-os, deverá comparecer no dia, hora e local designado para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de egual teôr que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1923. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

Perante mim, official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, cartorio rua Fonseca n. 26, sobrado, habilitam-se a casar: Renato Pinheiro da Costa com Carmen Marinho Medeiro, Vigiberto Cavalcanti de Albuquerque com Julieta de Araujo Franco; Alfredo Parkinson Lucas com Hilda Teixeira Dias, Alberto Ferreira Pinto com Adelia Gaiaunes Noro e Cid Badenra de Souza com Cecilia Blanche Gomes. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1927. — *José Cyrillo Castex.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL — Á PAGINA 79

Termo de contracto celebrado com Gastão Affonso de Mesquita Barros, para prestar serviços neste ministerio como massagista.

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de Mar e Guerra honorario, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso numero dous mil cento e trinta e cinco, de oito do corrente, e despacho do senhor ministro da Marinha, de vinte e quatro do corrente, approvando a respectiva minuta, contractou com Gastão Affonso de Mesquita Barros a prestação de seus serviços profissionaes technicos a este ministerio, como massagista, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Gastão Affonso de Mesquita Barros, dora em deante denominado «contractado», se obriga a servir no Ministerio da Marinha, como massagista, pelo praso de tres annos, ficando encarregado e tendo sob sua responsabilidade o serviço Hydrotherapico do Hospital Central de Marinha.

Segunda — O contractado é obrigado a comparecer diariamente ao mesmo hospital, nas horas regulamentares do serviço hospitalar, no local onde se acha ou para onde fôr o mesmo hospital transferido.

Terceira — O contractado praticará nos doentes todas as massagens e applicações hydrotherapicas que forem indicadas pelos medicos assistentes.

Quarta — O contractado fica encarregado de todo o serviço hydrotherapico do mesmo hospital, zelando pela conservação de todo o material do respectivo gabinete, pelo qual fica responsavel.

Quinta — O contractado se obriga tambem a attender a todo o pessoal da Marinha, que, embora não esteja recolhido ao hospital, a elle recorra precisando dos serviços a que está obrigado.

Sexta — O contractado fica sujeito a todas as disposições do Regulamento Hospitalar, leis penaes e de processo que estiverem em vigor.

Setima — O contractado terá as honras e vantagens de 2° tenente.

Oitava — A despeza decorrente do presente contracto, que foi lavrado de accôrdo com o art. 140 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, correrá, neste exercicio, á conta da verba 13ª

— Despezas extraordinarias — onde está feito o competente empenho, e nos exercicios futuros pelas verbas que forem votadas para o custeio de taes serviços.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnisação alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Decima — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual fôr a proveniencia. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar este termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10 799, de 11 de março de 1914, e decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta capital assim como o fôro. Assignando tambem duas testemunhas. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de vinte e dous mil réis. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e dous mil réis. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1° official, o escrevi. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Gastão Affonso de Mesquita Barros*. — Como testemunhas. *José Augusto de Paiva Meira*, 1° tenente da Armada. — *Ernesto N. Ferreira da Silva* — Está conforme, *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official. — Confere, *Diogenes de Oliveira Dias*, 4° official.

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — «PESSOAL» — A PAGINA 77 VERSO

Termo de contracto celebrado com Raymundo Francisco Ribeiro Filho, para servir como desenhista-cartographo na Escola Naval de Guerra.

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso n. dous mil cento e dous, de 7 do corrente, e despacho do senhor ministro da Marinha, de vinte e quatro do corrente, approvando a respectiva minuta, contractou com Raymundo Francisco Ribeiro Filho a prestação de seus serviços profissionaes technicos a este ministerio, como desenhista-cartographo, na Escola Naval de Guerra, sob as seguintes condições:

Primeira — O cidadão Raymundo Francisco Ribeiro Filho, d'ora em deante denominado «contractado», se obriga a servir como desenhista-cartographo na Escola Naval de Guerra, executando todos os trabalhos de sua profissão, conforme for determinado pela autoridade competente, tendo sob sua responsabilidade todo o material necessario e que lhe for fornecido.

Segunda — O contractado é obrigado a comparecer diariamente á séde da Escola, ás horas regulamentares, permanecendo ahi durante o seu expediente, ficando as suas faltas sujeitas ao estabelecido em lei, ao criterio do respectivo director. A falta de comparecimento por mais de oito dias seguidos, sem causa justificada, será motivo bastante para a rescisão do presente contracto.

Terceira — Pelos serviços prestados o contractado perceberá mensalmente a importancia de quinhentos mil réis (500$000), attendido o comparecimento, conforme a clausula anterior.

Quarta — O presente contracto terá a duração de tres (3) annos.

Quinta — A despeza decorrente do presente contracto, que foi celebrado de accôrdo com o artigo 140 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, correrá, neste exercicio, á conta da verba 13ª, «Despezas extraordinarias», onde está feito o competente empenho, e, nos exercicios futuros, pelas verbas que forem votadas para o custeio de taes serviços.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar este termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta capital, assim como o fôro. Assignarão tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de vinte mil réis. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Raymundo Francisco Ribeiro Filho*. Como testemunhas: *Antonio Carlos de Moraes Lamego* — *Afranio Teixeira Pinto*. Está conforme — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official. Confere — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4° official.

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Não tendo sido, por omissão, publicada no *Diario Oficial* de 25 do corrente, juntamente com o termo de contracto, celebrado na secretaria desta fabrica, a dezenove, tambem do corrente, a clausula que do mesmo consta como additamento, publica-se-a, nesta data, para os devidos fins, a saber: «Additamento: — Fica incorporada a este «Termo de contracto» a clausula seguinte: — As cauções de que trata a clausula terceira reverterão em beneficio da Fazenda Publica, uma vez que os negociantes que as fizeram não se desobriguem dentro do prazo estipulado na clausula segunda. E eu, Leony de Oliveira Machado, 1° tenente secretario, interino, escrevi o presente additamento. Estava assignado pelo senhor coronel João Lopes de Oliveira Lyrio, director geral, e pelos negociantes João Teixeira Ferreira Junior, Marvin & C.ª Ltda., Paulo & C.ª e, por procuração de Vicente Laterza, Antonio Pereira Borges. Mais abaixo verificavam-se as assignaturas dos primeiros tenentes Alexandrino Pereira da Motta e Julio Tavares, como testemunhas. — Confére com o original. — *Leony de Oliveira Machado*, 1° tenente secretario, interino.»

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ADDITAMENTO

Additamento ao «Termo de contracto» de onze do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, celebrado entre esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra e os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia e a Companhia Calçado Bordallo, para o fornecimento de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, e botinas inteiriças, de couro (kal-chrome) preto, para alumno da Escola Militar, o qual foi approvado pelo senhor ministro da Guerra em despacho de dezesete, ainda do alludido mez de maio: Na *clausula quarta* do citado contracto, depois da palavra *contractuaes* e antes da expressão *«mediante autorização do Tribunal de Contas»*, leia-se, acrescentando, o seguinte: de accôrdo com a lettra *d* do artigo setecentos e setenta e cinco do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União declara-se que, das cauções garantidoras da *fiel* execução de referido «Termo de contracto» e depositadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, serão tiradas as multas de dez e vinte por cento sobre o valor total dos artigos não fornecidos conforme as faltas commettidas no fornecimento pela Companhia Calçado Bordallo e pelos negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, signatarios do mesmo «Termo de contracto"; e, no caso das mencionadas cauções não comportarem as multas impostas, os contractantes ficam obrigados a entrar para os cofres da União com a differença a maior das mesmas multas que fôr precisa para o complemento da multa integral. E leia-se o resto da mencionada clausula da mesma maneira que se acha. E para clareza e constar, mandou o senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral de Intendencia da Guerra, lavrar o presente *additamento* que assigna com a Companhia Calçado Bordallo e com os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia. E eu, capitão intendente de Guerra Armando Silva, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscrevi. Achavam-se colladas quatro estampilhas federaes no valor de seiscentos réis cada uma e no total de dous mil e quatrocentos réis (2$400), assim inutilizadas: Rio de Janeiro, vinte e seis — cinco — mil novecentos e vinte e tres, em algarismos em cima de cada estampilha e a assignatura do general graduado Abrilino Pinto Bandeira, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Pela Companhia Calçado Bordallo, *Cezar Augusto Bordallo*, director-presidente. — *José Ignacio Coelho & Companhia* e mais as das testemunhas *Lauro Loureiro de*

Souza, capitão de administração. — *Saturnino Satyro de Aguiar*, segundo tenente de administração. Confere com o original. — Capitão intendente de Guerra *Armando Silva*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Antonio Leal para, servir na remodelação do ensino profissional technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e dous dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Antonio Leal, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista a verba Sexta, Escola de Aprendizes Artifices, titulo Pessoal, consignação «Gratificação dos contra-mestres, etc.», *artigo setenta e nove da lei* numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o Sr. Antonio Leal, para servir na qualidade de desenhista lithographo do Serviço de remodelação do Ensino Profissional Technico.

Segunda — O contractante terá séde nesta Capital, ficando sujeito a todas as determinações que lhe forem dadas pelo encarregado do serviço de remodelação do Ensino Profissional Technico, a quem fica immediatamente subordinado.

Terceira — O contractante terá a seu cargo todos os trabalhos de desenho do Ensino Profissional Technico, executando as ordens que lhe forem dadas pelo encarregado do mesmo serviço.

Quarta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil reis (500$), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Quinta — O contractante ficará responsavel na fórma da leis em vigor pela guarda e conservação das machinas, instrumentos e demais bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexta — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente anno, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, pelo Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitava — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, por não necessitar mais dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta da verba e consignação que custeiam o contracto.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto correrá por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado.

Decima — Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Decima primeira — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do praso de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual praso, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima segunda — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella *B* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bacharel Dermeval de Sá Lessa e Paulo Vidal e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Insdustria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Antonio Leal.* Como testemunhas: *Dermeval de Sá Lessa.* — *Paulo Vidal.* — *Jorge Modesto de Almeida.* Estavam colladas e devidamente inutilisadas quatro estampilhas federaes no valor de vinte e nove mil réis (29$000). Confere a cópia, *Lauro Chaves Ferreira*, 3º official. Visto, *Teofilo Leal.* Visto. *M. Fonseca.*

Termo de contracto celbrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Guilherme Santos, para servir na remodelação do ensino profissional technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e dous dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Guilherme Santos, brasileiro, casado, com sessenta e dous annos de idade, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra *j*, e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista a verba sexta, Escola de Aprendizes Artifices, titulo pessoal, consignação «Gratificação dos contra-mestres, etc.», artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o senhor Guilherme Santos para servir na qualidade de desenhista lithographo do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico.

Segundo — O contractante terá séde nesta Capital, ficando sujeito a todas as determinações que lhe forem dadas pelo encarregado dos serviços de remodelação do Ensino Profissional Technico a quem fica immediatamente subordinado.

Terceiro — O contractante terá a seu cargo todos os trabalhos de desenho do *Ensino Profissional Technico*, executando as ordens que lhe forem dadas pelo encarregado do mesmo serviço.

Quarto — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis, (500$000), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Quinto — O contractante ficará responsavel, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação das machinas, instrumentos e demais bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexto — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente anno, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Setimo — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, pelo Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitavo — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, por não necessitar mais dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta da verba e consignação que custeiam o contracto.

Nona — A despeza decorrente do presente contracto correrá por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado.

Decima — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella *b* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — As duvidas que, porventura, surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bacharel Dermeval de Sá Lessa e Paulo Vidal e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agriculutra, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Guilherme Santos.* Como testemunhas: *Dermeval de Sá Lessa.* — *Paulo Vidal.* — *Jorge Modesto de Almeida.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30$000). Confere a cópia. — *Lauro Chaves Ferreira,* 3º official. Visto. — *Teofilo Leal.* Visto. — *M. Fonseca.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Waldomiro Feltermann, para servir na remodelação do ensino profissional technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e dous dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Waldomiro Feltermann, brasileiro, casado, com vinte e oito annos de idade, que em seguida será denominado — o contractante — accôrdaram o seguinte:

Primeira — O Governo federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra *j*, e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido na verba sexta, "Escola de Aprendizes Artifices", titulo — Pessoal — consignação "Gratificações dos contra-mestres, etc.", do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o senhor Waldomiro Feltermann para servir na qualidade de mestre de construcções mecanicas de estabelecimentos de ensino de artes e officios.

Segunda — O contractante terá a séde que lhe fôr designada pelo encarregado da remodelação do ensino profissional technico, de accôrdo com as exigencias do serviço.

Terceira — Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos e setenta e cinco mil réis (675$000), a contar de primeiro de abril do corrente anno e terá direito a passagens de primeira classe e transporte de sua bagagem, e a diaria estipulada para cargos analogos previstos em regulamento do ministerio, nunca inferior a quinze mil réis (15$000) quando se ausentar da séde em objecto de serviço e bem assim a ajuda de custo que fôr fixada pelo ministro.

Quarta — O contractante deverá, sempre que lhe fôr determinado, seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil, onde existam estabelecimentos profissionaes technicos do ministerio, cumprindo as determinações que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação.

Quinta — O contractante deverá permanecer em serviço diariamente, durante sete horas distribuidas pelo dia de accôrdo com as conveniencias do serviço ou como lhe fôr determinado.

Sexta — O presente contracto terá a duração de um anno, a contar de primeiro de abril do corrente anno, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitava — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta da verba que custeia o contracto.

Nona — Emquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similar extranho ao mesmo, nem exercer funcções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionaes, congeneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contrato, com prévio consentimento do ministro.

Decima — Ao contractante serão concedidas férias, de accôrdo com o estabelecido para os funccionarios publicos e licenças para tratamento de saude, de accôrdo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funcções, em que a licença que lhe for concedida, até tres mezes, dará direito á percepção de toda a gratificação

Decima primeira — A despeza decorrente do presente contracto, será paga no actual exercicio da seguinte fórma: a gratificação por conta do titulo "Pessoal", consignação «Gratificações, etc.», as ajudas de custo e diarias pela consignação "Diarias, etc.", do mesmo titulo e as passagens e transportes pela consignação 3ª, "Obras de installação, etc.", do titulo "Material", verba 6ª, "Escolas de Aprendizes Artifices", do artigo setenta e nove, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade, desta Secretaria de Estado, e no exercicio vindouro, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquando não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima terceira — O presente contracto será isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto, da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelos testemunhas Paulo Vidal e bacharel Dermeval de Sá Lessa e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Waldomiro Feltermann.* Como testemunhas: *Paulo Vidal.* — *Dermeval de Sá Lessa.* — *Jorge Modesto de Almeida.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis (32$000). Visto. — *Teofilo Leal.* Confere a cópia. — *Lauro Chaves Ferreira,* 3º official. Visto. — *M. Fonseca.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Mario da Silva Marques, para servir na remodelação do Ensino Profissional Technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 22 dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Mario da Silva Marques, brasileiro, casado, com vinte e sete annos de idade, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido na verba sexta, "Escola de Aprendizes Artifices", titulo "Pessoal", consignação "Gratificações dos contra-mestres, etc.", do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seis-

centos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o senhor Mario da Silva Marques para servir na qualidade de mestre de construcções mecanicas do estabelecimentos de ensino de artes e officios.

Segunda — O contractante terá a séde que lhe for designada pelo encarregado da remodelação do ensino profissional technico, de accôrdo com as exigencias do serviço.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos e setenta e cinco mil réis (Rs. 675$000), a contar de 1 de abril do corrente anno e terá direito a passagens de primeira classe e transporte de sua bagagem, e á diaria estipulada para cargos analogos previstos em regulamentos do ministerio, nunca inferior a quinze mil réis, quando se ausentar da séde em objecto de serviço e bem assim a ajuda de custo que for fixada pelo ministro.

Quarta — O contractante deverá sempre que lhe for determinado seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil onde existam estabelecimentos profissionaes technicos do ministerio, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação.

Quinta — O contractante deverá permanecer em serviço diariamente, durante sete horas distribuidas pelo dia de accôrdo com as conveniencias do serviço ou como lhe for determinado.

Sexta — O presente contracto terá a duração de um anno, a contar de 1 de abril do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O presente contracto poderá ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitava — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta da verba que custeia o contracto.

Nona — Emquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similar extranho ao mesmo, nem exercer funcções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionaes, congeneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com prévio consentimento do ministro.

Decima — Ao contractante serão concedidas férias, de accôrdo com o estabelecido para os funccionarios publicos, e licenças para tratamento de saude, de accôrdo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funcções em que a licença que lhe fôr concedida, até tres mezes, dará direito á percepção de toda a gratificação.

Decima primeira — A despeza decorrente do presente contracto será paga no actual exercicio da seguinte fórma: a gratificação, por conta do titulo «Pessoal», consignação «Gratificações, etc.», as ajudas de custo e diarias, pela consignação «Diarias, etc.», do mesmo titulo e as passagens e transportes pela consignação 3ª «Obras de installação, etc.», do titulo «Material», verba sexta, Escolas de Aprendizes Artifices, do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e no exercicio vindouro, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes, e a sorte designará entre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima terceira — O presente contracto está isento do pagamento de sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella *B* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Vidal e bacharel Dermeval de Sá Lessa e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Mario da Silva Marques.* — *Paulo Vidal.* — *Dermeval de Sá Lessa.* — *Jorge Modesto de Almeida.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis (32$000). — Confere a cópia. *Lauro Chaves Ferreira*, 3º official. — Visto, *Teofilo Leal*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Aristides Brasil Travassos Alves, para servir na remodelação do ensino profissional do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 21 dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Aristides Brasil Travassos Alves, brasileiro, casado, com 25 annos de idade, que, em seguida, será denominado o contractante, accordaram o seguinte:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra *J* e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o estabelecido na verba sexta «Escola de Aprendizes Artifices», titulo «Pessoal», consignação «Gratificações dos contra-mestres, etc.», do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o Sr. Aristides Brasil Travassos Alves para servir na qualidade de mestre de artes graphicas de estabelecimentos de ensino de artes e officios.

Segunda — O contractante terá a séde que lhe fôr designada pelo encarregado da remodelação do ensino profissional technico, de accôrdo com as exigencias do serviço.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos e setenta e cinco mil réis (6 58000) a contar de 1 de abril do corrente anno e terá direito a passagem de primeira classe e transporte de sua bagagem, e á diaria estipulada para os cargos analogos previstos em regulamentos do Ministerio, nunca inferior a quinze mil réis (15$000), quando se ausentar da séde em objecto de serviço e bem assim a ajuda de custo que fôr fixada pelo ministro.

Quarta — O contractante deverá sempre que lhe fôr determinado seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil onde existem estabelecimentos profissionaes technicos do ministerio, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação.

Quinta — O contractante deverá permanecer em serviço diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia de accôrdo com as conveniencias do serviço ou como lhe fôr determinado.

Sexta — O presente contracto terá a duração de um anno a contar de 1 de abril do corrente anno, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O presente contracto poderá ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitava — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta da verba que custeia o contracto.

Nona — Emquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similar extranho ao mesmo, nem exercer funcções analogas em estabeleci-

mentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionaes, congeneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com prévio consentimento do ministro.

Decima — Ao contractante serão concedidas férias de accôrdo com o estabelecido para os funccionarios publicos e licenças para tratamento de saude, de accôrdo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funcções, em que a licença que lhe fôr concedida até tres mezes dará direito á percepção de toda gratificação.

Decima primeira — A despeza decorrente do presente contracto será paga no actual exercicio da seguinte fórma: A gratificação por conta do titulo Pessoal, consignação «Gratificações, etc.», as ajudas de custo e diarias, pela consignação «Diarias, etc.», do mesmo titulo e as passagens e transportes pela consignação terceira «Obras de installação, etc.», do titulo «Material», verba sexta, Escolas de Aprendizes Artifices do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e no exercicio vindouro, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes, e a sorte designará entre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima terceira — O presente contracto será isento do pagamento de sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Vidal e bacharel Dermeval de Sá Lessa e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria dos Negocios da Argricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Aristides Brasil Travassos Alves.* — *Paulo Vidal.* — *Dermeval Sá Lessa.* — *Jorge Modesto de Almeida.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 32$000. — Confere a cópia. — *Louro Chaves Ferreira*, 3º official. — Visto, *Teofilo Leal.* — Visto, *M. Fonseca.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Jehan Albert Vellard, para servir na qualidade de chefe da Secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação da Bahia, no Estado da Bahia.

Aos vinte e dous dias do mez de maio de mil novecentos e vinte tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Jehan Albert Vellard, que em seguida será denominado «o contractante», accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio de accôrdo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista a verba decima sexta «Ensino Agronomico — Titulo III — Estações experimentaes, etc.», consignação «Pessoal», sub-consignação «Cinco chefes de biologia», do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte tres, resolve contractar o senhor Jehan Albert Vellard para servir na qualidade de chefe da Secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação da Bahia, no Estado da Bahia.

Segunda — A séde dos serviços do contractante será a referida Estação Geral de Experimentação da Bahia, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento da mesma estação, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal prevista na tabella para os funccionarios da mesma categoria e terá direito á diaria regulamentar quando se ausentar da séde de seus serviços, por ordem superior, em objecto de serviço.

Quarta — O contractante ficará responsavel, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de um anno, contado da data de sua assignatura, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, ou por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — No caso em que, não mais necessitando os serviços do contractante, resolva o Governo rescindir o contracto, obriga-se a indemnizal-o com a importancia equivalente a um mez de gratificação, correndo a despeza por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Oitava — A gratificação a que se refere a clausula terceira correrá, no corrente anno, por conta da sub-consignação e verba indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, e no exercicio vindouro por conta dos creditos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Nona — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes, dentro de igual prazo, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e bacharel Dermeval de Sá Lessa, e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Dr. *J. Vellard.* — *Oldemar do Amaral Murtinho.* — *Dermeval de Sá Lessa.* — *Jorge Modesto de Almeida.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 30$000). Confere a cópia — *Louro Chaves Ferreira*, 2º official. Visto — *M. Fonseca.* Visto — *Teofilo Leal.*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

O sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do *Instituto Historico*, recebeu dos senhores Felix Pacheco, ministro do Exterior, e dr. Afranio Mello Franco, chefe da Embaixada á Conferencia Panamericana, os seguintes telegrammas:

«Muito penhorado agradeço as congratulações do Instituto Historico que V. Ex. teve a generosidade de propor e communicar. Sensivel a tão alta prova de consideração, apresento á veneranda instituição e ao seu digno presidente perpetuo a expressão do meu agradecimento e das minhas sinceras homenagens. — *Felix Pacheco*»

«Queira V. Ex. acceitar transmittir essa nobre instituição que preside expressões meu profundo reconhecimento pelo voto com que me honrou por proposta de V. Ex., a que fui extremamente sensivel. — *Mello Franco.*»

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

SYNTHESE DE SUA HISTORIA (1838-1923)

Nos fins da decade regencial — periodo, para a nossa Historia, de lusco-fusco e metamorphose, que serviu de alvorada ao longo e brilhante reinado de d. Pedro II; na phase governativa em que os destinos do Brasil eram dirigidos pelo regente Pedro de Araujo Lima, (depois marquez de Olinda), e logo após o accesso ao poder do gabinete liberal de 1837, chefiado por Bernardo de Vasconcellos, um dos maiores vultos de estadista que jamais possuimos — nasceu, a 21 de Outubro de 1838, o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, que é, sem favor algum, no seu 84° anno de profícua existencia e labor ininterruptos, uma das mais antigas e patrioticas, das mais ferteis e inestimaveis dentre todas as fundações nacionaes.

Surgiu, assim, o Instituto Historico naquelle periodo bem assignalado para a historia da administração publica brasileira, em que o sentimento de nativismo se sentia extravasar em suas manifestações mais expressivas, e quando ao nosso paiz, só então em grande parte desvencilhado do prurido das revoluções civis, que, desde o 7 de Abril, lhe entorpeciam o surto ao progresso, insufflados pelos tres partidos antagonistas da situação politica — liberaes moderados, exaltados e restauradores, vulgarmente conhecidos por *chimangos, jurujubas* ou *farroupilhas* e *caramurús*, — foi dado lançar emfim os alicerces da obra de reconstrucção economico-administrativa e de iniciativa que, durante meio seculo, representa para nós, com o Segundo Imperio, o jubileu da paz e da abundancia, caracterisado pelos emprehendimentos sociaes, e elevação do nivel intellectual e moral da nossa nacionalidade, cujo renome definitivamente se consagrou desde então no conceito dos povos cultos.

Data dessa época o Instituto Historico, cuja trajectoria radiante nunca é demais recordar porque as suas tradições se confundem com as da propria historia viva do passado e do actual regimen. A sua synthese historica tem sido já, por diversas occasiões, traçada pelas mais autorizadas pennas daquelles que, em 1857, 1889, 1893, 1898 e 1911, como os saudosos 1os secretarios do Instituto coronel Fausto de Sousa, general João Severiano, Henrique Raffard, o conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, presidente, e o dr. José Vieira Fazenda, erudito bibliothecario do mesmo, se occuparam com fulgor do assumpto, em preciosas monographias.

Evocaram fielmente todos esses trabalhos (como se propõe fazê-lo tambem o nosso) os vetustos e gloriosos annaes do Instituto Historico e Geographico, desde a sua fundação em 1838; e os mais illustres vultos que, alli figuram desde os seus próceres, a partir do marechal Cunha Mattos, conego Januario Barbosa e visconde de S. Leopoldo, recordando a mesma de extraordinarios serviços que ao paiz vem, prestando a instituição regencial, vai para um seculo, com zelo incansavel e inexcedivel amor á causa publica.

Tanto os curiosos estudos de Henrique Raffard como os interessantissimos *Subsidios para a historia do Instituto Historico Brazileiro* (1838-1911), publicados na *Revista* do Instituto (tom. LXXIV, part. 2ª, pags. 277 a 439) pelo saudoso dr. Vieira Fazenda, que foi, não ha negar, o typo insubstituivel do mais seguro e profundo chronista da cidade do Rio de Janeiro; e, no exercicio do seu cargo no Instituto, um perfeito catalogo-vivo da sua opulentissima bibliotheca e archivo de documentos e mappas, como Ferdinand Dénis o fôra quanto á Bibliotheca de Santa Genoveva em Paris, como ainda a citada memoria do conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, que serve de parte integrante á *Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos filiados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores*, publicação official feita em 1898, de ordem do então ministro, o illustre dr. Amaro Cavalcanti, — attestaram já o alto valor intrinseco e o summo gráo de significação moral dessa decana associação de historia, geographia e ethnographia, implantada em nosso meio, como um ideal secular, pelos homens da Regencia e valerão sempre queaesquer delles por um facho manancial e indispensavel subsidio aos que profundem sanhecer da historia dessa companhia e das figuras dos amiguções varões que a illustraram, assim como da evultada resenha de serviços por ella, ha quasi 17 lustros, prestados, á perfeita luz da Historia de nossa Patria.

Foi a 18 de Agosto de 1838, por occasião da 195ª sessão do Conselho Administrativo da *Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional*, presidida pelo eminente scientista frei Custodio Alves Serrão, que, pela primeira vez, se cogitou da proposta de 16 desse mez, apresentada pelo 1° secretario, marechal Raymundo José da Cunha Mattos e secretario adjuncto conego Januario da Cunha Barbosa, acompanhada das competentes bases para a creação de um Instituto Historico e Geographico Brasileiro, como filial daquella sociedade.

Convocando-se para esse fim em assembléa geral, logo no dia immediato, foi discutida e unanimemente approvada, sendo julgado de conveniencia instituir-se a nova associação que se propunha aos fins de colligir, coordenar e publicar os documentos historicos e geographicos de interesse á Historia do Brasil; inseriram-se a mais na acta um voto de louvor pela idéa da fundação do Instituto, do qual grandes vantagens se deveriam esperar em pról do paiz e gloria de seus membros; e outro voto de louvor, ainda maior, aos seus verdadeiros fundadores, que innegavelmente foram Cunha Mattos e Januario Barbosa.

Dois mezes após, pelas onze horas da manhã de domingo 21 de Outubro de 1838, reuniam-se 27 brasileiros illustres em uma sala do antigo Museu Nacional, com séde no então Campo de Sant'Anna, entre as ruas dos Ciganos (actual Constituição) e do Conde (na parte comprehendida hoje pelo nome de Visconde do Rio-Branco), sob a presidencia do marechal Francisco Cordeiro da Silva Torres Alvim, e fundaram o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO.

Foi, por essa occasião, eleita a mesa interina, que serviu até 25 de Novembro seguinte, quando entrarão em vigor os primitivos Estatutos, approvados pelo Instituto em sessão da mesma data.

A primeira directoria interina compunha-se do visconde de São Leopoldo (José Feliciano Fernandes Pinheiro), como presidente; do conego Januario da Cunha Barbosa, como 1° secretario, e do dr. Emilio Joaquim da Silva Maia, como 2° secretario.

Do primeiro cadastro, composto dos 27 socios fundadores, constam, não só os mais illustres nomes de nossos compatricios, alguns dos quaes altos prototypos que figuram egualmente nas luctas da Independencia e da Regencia, como toda uma pleiade de brasileiros notaveis pelo saber, pelo caracter e pelo civismo: senadores, dignitarios, conselheiros e ministros de Estado, todo o escól da representação official comprehendendo os vultos do maior relevo em sua época, na politica, no clero, nas bellas-artes, sciencias, armas, magistratura, professorado e burocracia, que já mereceram todos a consagração definitiva do reconhecimento nacional e o acendrado culto da posteridade, instruidos e irmanados todos elles do mais intenso amor ao estudo do passado do Brasil, justificando o velho e suggestivo lemma, que foi sempre o do Instituto: — «*Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos. Et possint gera posteritate frui*».

Os nomes desses 27 insignes socios fundadores do Instituto Historico foram (é sempre bom recordá-los) os seguintes:

Marechal de campo FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA TORRES E ALVIM (depois visconde de Jerumirim), conselheiro de Estado; JOSÉ FELICIANO FERNANDES PINHEIRO (visconde de S. Leopoldo), conselheiro de Estado e senador do Imperio; marechal de campo RAYMUNDO JOSÉ DA CUNHA MATTOS, vogal do Supremo Conselho Militar; conego JANUARIO DA CUNHA BARBOSA, pregador imperial e chronista do Imperio; CANDIDO JOSÉ DE ARAUJO VIANA (depois marquez de Sapucahi), senador e conselheiro de Estado; coronel CONRADO JACOB DE NIEMEYER, engenheiro; PEDRO DE ALCANTARA BELLEGARDE, marechal de campo e lente da Academia Militar; DR. JOAQUIM CAETANO DA SILVA, professor do Collegio Pedro II; DR. EMILIO JOAQUIM DA SILVA MAIA, professor do mesmo collegio; desembargador JOSÉ ANTONIO DA SILVA MAIA, procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, senador e conselheiro de Estado; CAETANO MARIA LOPES GAMA, (visconde de Maranguape), senador e conselheiro de Estado; JOSÉ CLEMENTE PEREIRA, senador, conselheiro de Estado; AURELIANO DE SOUSA E OLIVEIRA COUTINHO (visconde de Sepetiba), senador do Imperio; desembargador ROBERTO DE SOUSA DA SILVA PONTES; FRANCISCO GÊ ACAIABA DE MONTEZUMA (visconde de Jequitinhonha), senador e conselheiro de Estado; BENTO DA SILVA LISBÔA, barão de Cairú, conselheiro; JOAQUIM FRANCISCO VIANNA, senador e conselheiro; ANTONIO JOSÉ DE PAIVA QUEIROZ DE ANDRADA, chefe da Secretaria dos Negocios do Imperio, conselheiro; conselheiro ALEXANDRE LAGO DE MARIZ SARMENTO, chefe da Contadoria Geral do Thesouro; IGNACIO ALVES PINTO DE ALMEIDA, secretario da Junta do Commercio; JOÃO FERNANDES TAVARES, (visconde de Ponte Ferreira), physico-mór; JOSÉ ANTONIO LISBÔA, deputado da Junta do Commercio conselheiro; DR. JOSÉ MARCELLINO DA ROCHA CABRAL, advogado; DR. ANTONIO ALVES DA SILVA PINTO, advogado; JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, negociante; THOMÉ MAIA DA FONSECA, administrador da Recebedoria do Municipio; JOSÉ LINO DE MOURA, contador da Caixa de Amortização.

Em sessão de domingo, 25 de Novembro de 1838, installou-se definitivamente o Instituto, tendo sido nessa occasião

lidos e approvados os seus primeiros Estatutos, conforme os quaes se destinava a novel associação a:

1°, colligir, methodizar, publicar ou archivar os documentos necessarios para a historia e geographia do Imperio do Brasil e assim tambem, — promover os conhecimentos destes dous ramos scientificos por meio do ensino publico, logo que os cofres sociaes o permittissem;

2°, corresponder-se com as associações congeneres do Velho e Novo-Mundo;

3°, ramificar-se nas provincias do Imperio, para mais facil desempenho dos fins a que se propunha;

4°, publicar a *Revista Trimestral de Historia e Geographia ou Jornal do Instituto do Historico e Geographico Brasileiro, fundado no Rio de Janeiro sob os auspicios da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional*, formando um folheto com oito folhas de impressão, pelo menos, contendo memorias ou extractos sobre historia e geographia, dados pelas outras sociedades e pessoas lettradas nacionaes ou extrangeiras, além das actas das sessões.

O cadastro, dividido em duas secções, constava então de 50 socios *effectivos*, 25 da de Historia e 25 da de Geographia. Era illimitado o numero dos membros *correspondentes e honorarios*, classe a que só eram admittidos anciãos de consumado saber e destaque social, em condições de reaffirmarem os bons conceitos e credito do Instituto.

Eram quinzenaes as sessões, apresentando a mesa, para esse fim, á tela de discussão, escripta ou verbal, programmas sorteados de uma urna.

Na mesma data elegeu-se tambem o primeiro conselho director do Instituto, tendo sido mais votados: para presidente, o visconde de S. Leopoldo; vice-presidente e director de secção de Geographia, o marechal Cunha Mattos; vice-presidente e director da de Historia, Candido de Araujo Viana, 1° secretario perpetuo e director da commissão da redacção da *Revista*, bibliotheca e archivo, o conego Januario Barbosa; 2° secretario, o dr. Silva Maia; orador, o dr. Pedro de Alcantara Bellegarde; thesoureiro e director da Commissão de Fundos, o dr. José Lino de Moura, cuja bolsa esteve sempre franca ás despezas mais urgentes da nascente associação.

Foram em seguida eleitos os demais membros para as quatro commissões acima referidas. Finalmente, o conego Januario, na qualidade de 1° secretario, leu um vibrante discurso inaugural, que foi dado a lume na integra a pags. 10-21 do tomo I da *Revista Trimensal*.

Nessa oração, o verbo ornado e pomposo de Januario Barbosa, reflectindo aquella anterior eloquencia sacra de vigoroso orador, jornalista e prócere do movimento nacionalista de 1822, salientou perfeitamente o elevado ideal, o grande factor de utilidade da nova fundação, affirmando que ella se propunha, antes de mais, a «reunir e organisar os elementos para a historia e geographia do Brasil, esparsos pelas provincias e, por isso mesmo, só com difficuldade podendo ser colhidos por quem se dispuzesse a escrever com exactidão e discernimento a Historia do Brasil.» Disse ainda o conego Januario que trazia o Instituto por principal escopo, ao encetar seus trabalhos, reunir em si os fastos da nossa historia, como os esclarecimentos geographicos e ethnographicos sobre o nosso paiz, afim de serem offerecidos ao conhecimento do mundo culto devidamente «expurgados dos erros e inexactidões que os mancham em muitos impressos, tanto nacionaes como estrangeiros»; e, tendo por principal ponto de mira «a gloria nacional que faz bater o coração em peito brasileiro», comparava então em sua [illegible] grandiloqua, o Instituto Historico a «um magestoso edificio, tendo por alicerces o amor da patria e o amor das lettras».

Dous annos após, em outro discurso não menos brilhante, proferido na sessão magna anniversaria, de 1840, figurava esse mesmo orador a analogia entre as origens do Instituto, e a desses largos e caudalosos rios que «absolutamente pobres em sua nascente, engrossam a sua corrente, recebendo o feudo de infinitos regatos que, depois de algumas leguas de curso, o tornam magestoso e pujante».

Começava, então, o Instituto a existir officialmente: *Tomando em consideração o projecto de Estatutos* que ao regente Araujo Lima fôra submettido, em 26 de Fevereiro de 1839, pelo visconde de S. Leopoldo, como presidente do Instituto, declarou o ministro do Imperio Bernardo Pereira de Vasconcellos, em Aviso de 4 de Abril seguinte, que, tendo aquelle regente, em nome do Imperador, ponderado sobre a materia dos mesmos Estatutos, havia por bem approvál-os para que tivessem a devida execução. Era o reconhecimento official do Instituto (mais tarde reaffirmado pelo dec. 2.842, de 2 de Novembro de 1861), que, desde ahi, principiou a ter existencia propria á sombra da lei e do poder publico brasileiro, que, de d. Pedro II á Republica, sempre o patrocinaram, que jámais o desampararam, correspondendo tambem sempre elle á confiança e sancção officiaes, de que sempre gosou e sobremodo o honram e enaltecem.

Havia, desde logo, percebido esse espirito de amplo descortino e clarividencia extraordinaria de Bernardo de Vasconcellos, o eminente estadista regencial, cujo nome fulgirá perpetuamente em nossos fastos, que á nascente instituição estavam fadados os mais gloriosos destinos, não duvidando um instante do nobre zelo e tenacidade á toda prova, como dos altos intuitos que dictaram a sua fundação.

Por outro lado, desde os primeiros dias, se acha o nome augusto do sr. d. Pedro II estreitamente vinculado ao nascente Instituto, como o do seu presidente de honra, do amigo fiel de sempre do seu mais desvelado protector, pois desde 1840 até 1889, com razão observa o dr. Vieira Fazenda, não se encontra uma só acta das suas sessões sem maior ou menor referencia honrosa ao magnanimo imperante extincto.

Durante meio seculo, a veneranda figura de d. Pedro II desempenhou dest'arte o papel de intelligente guia e anjo tutelar do Instituto Historico, cujos idéaes e realizações mais alevantadas favoreceu sempre benevola e generosamente.

Em sessão celebrada a 1° de Dezembro de 1838, apresentára o conego Januario a proposta, unanimemente approvada, para que fosse o joven monarcha convidado a aceitar o titulo de *Protector* da instituição recemcreada.

Recebido o honroso convite, designou o monarcha, por seu tutor o marquez de Itanhaen, o dia 19 de Março de 1839, tendo sido, cerca de 10 horas da manhã, recebida em audiencia especial a deputação do Instituto a que respondeu agradecendo e acceitando o titulo que lhe era conferido de «Protector do Instituto Historico Brasileiro».

D. Pedro II, aliás justificou perfeitamente durante meio seculo esse titulo honorifico:

Começou por franquear, logo em 1839, o seu proprio Paço da Cidade para nelle celebrar-se a primeira sessão magna anniversaria da fundação do Instituto. Em 1840, cedeu-lhe ainda uma sala do mesmo paço para a reunião das suas sessões ordinarias. Dous annos após, instituia como premios, buscando sempre incentivar o merito, um medalhão de ouro e outro de prata á melhor memoria sobre dados estatisticos, historia e geographia do Brasil, tendo sido dos primeiros galardoados Carlos Frederico Felippe von Martius, Francisco Adolpho Varnhagen, Machado de Oliveira, Gonçalves de Magalhães, Conrado Niemeyer e Joaquim Norberto.

Desde 15 de Dezembro de 1849 até ao fim do seu governo se fez d. Pedro II assás assiduo ás sessões ordinarias, comparecendo a nada menos de 508 ao todo. Assignalando aquelle dia memoravel, passaram a nelle celebrar-se as sessões magnas anniversarias do Instituto, pratica seguida até 1905. De 1906 em deante, voltou-se, porém, a solemnizar-se o dia 21 de Outubro, pelo facto de ser este verdadeiramente o anniversario da fundação do Instituto.

Mais ainda do que o mero patrocinio official deu o imperador a essa corporação scientifica o seu convivio pessoal e a sua erudição pouco vulgar de sabio investigador e conhecedor profundo das cousas patrias. Innumeras e valiosissimas foram as dadivas que, em vida, fez ao Instituto, ou se não, lhe legou, por morte: bibliothecas inteiras, como, por exemplo, a de Martius, composta de cerca de 800 obras, em varias linguas referentes ao Novo-Mundo; preciosos mappas e collecções de manuscriptos antiquissimos, obras de inestimavel valor, como a *Relação de Estado do Brasil*, em parga — to e cartas, verdadeira reliquia de bibliographia brasiliense.

A 10 de Junho de 1851 foi promulgada a nova lei regulamentar do Instituto em 46 artigos, assignada pelo presidente Araujo Vianna, pelo 1° secretario Varnhagen e 2° dito Paula Menezes. Foi estabelecida a classe de presidentes honorarios, cujos titulos eram conferidos apenas aos nossos principes imperiaes como aos soberanos e principes extrangeiros; e facultou-se a admissão de socios, tanto a nacionaes como estrangeiros. Os vice-presidentes foram elevados ao numero de tres e as commissões a 10. Para ser socio effectivo, classe que continuou limitada a 50, sem classificação por secções de ácôrdo com o art. 6° dos Estatutos, devia o candidato apresentar trabalho original sobre um thema da Historia, Geographia ou Ethnographia do Brasil, inédito ou já impresso, abonatorio da capacidade intellectual do autor.

O candidato a socio correspondente, além da sufficiencia litteraria [illegible] exhibir alguma obra de valor sobre o nosso paiz ou continente, ou quando não ter feito alguma importante dadiva ao *Museu do Historico* do Instituto, cuja idéa, pela primeira vez suggerida entre nós, só foi por este realizada em virtude da referida reforma estatutaria de 1851.

Em 1861, additou-se-lhe uma ligeira modificação concernente ao processo de admissão de socios honorarios, e ás associações filiaes ao Instituto, alteração esta sanccionada egualmente pelo Decreto n. 2.482, de 2 de Novembro daquelle

anno, depois de ouvida a secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado.

Em 1866, 1884 e 1889, houve ainda propostas sobre a interpretação e modificação dos Estatutos, apresentadas por Joaquim Norberto e outros, na parte relativa á admissão e ceremonial de posse dos novos socios. Em razão disto, na sessão de 4 de Julho de 1890, o conselheiro Alencar Araripe offereceu um projecto de Consolidação dos Estatutos de 1851 e suas posteriores alterações, que, sendo discutido, foi afinal approvado em 1º de Agosto de 1890.

Uma outra proposta para a creação da classe dos socios bemfeitores, apresentada pelo conselheiro Manuel Francisco Corrêa a 14 de Outubro de 1898, foi tambem approvada em sessão de 23 de Dezembro seguinte.

Em sessão de 20 de Novembro de 1903, offereceu-se em mesa um longo projecto de reforma dos Estatutos que, com as alterações por mim addusidas nas sessões de 4 de Dezembro de 1903 e 1º de Junho de 1904, veio afinal a transformar-se em lei, approvada pela Assembléa Geral de 6 e 16 de Abril de 1906, e constante de oito capitulos com 72 artigos, afora disposições transitorias.

Della fez parte uma disposição, inteiramente nova, do conselheiro Olegario, sobre a faculdade do direito de véto, conferido ao presidente do Instituto, sobre as deliberações tomadas em sessão.

Em 1907, foram esses Estatutos inscriptos no Registro Especial de Titulos e Documentos, para os effeitos do goso dos direitos e garantias inherentes ás personalidades juridicas em face da nossa lei civil.

Presentemente, vigoram os Estatutos de 6 de Agosto de 1921, e o quadro social compõe-se de 5 socios grandes beneméritos, 25 beneméritos, 20 honorarios, 50 effectivos e 50 correspondentes.

Desde que se fundou até aos nossos dias, estiveram á testa dos destinos do Instituto Historico os seguintes presidentes, em numero de 9 e todos cidadãos illustres por suas virtudes civicas, predicados intellectuaes e moraes a par de um proeminente destaque social:

Marechal de campo Francisco Cordeiro da Silva Torres Alvim (visconde de Jerumirim), presidente interino do Instituto durante os trabalhos da sua installação em 21 de Outubro de 1838, e descendente do famoso condestavel d. Nun'Alvares Pereira;

José' Feliciano Fernandes Pinheiro (visconde de S. Leopoldo), presidente effectivo do Instituto, de 21 de Outubro de 1838 a 6 de Julho de 1847, data de seu fallecimento;

Candido José' de Araujo Viana (marquez de Sapucahy), que presidiu a partir de 12 de Agosto de 1847 até fallecer em 23 de Janeiro de 1875;

Luiz Pedreira do Couto Ferraz (visconde do Bom-Retiro), que serviu de 21 de Dezembro de 1875 até ao dia do seu passamento, occorrido em 12 de Agosto de 1886;

Joaquim Norberto de Souza e Silva, o famoso autor da *Historia da Conjuração Mineira*, eleito presidente do Instituto em 21 de Dezembro de 1886, e fallecido a 14 de Maio de 1891;

Olegario Herculano de Aquino e Castro, desde 28 de Dezembro de 1891, até 10 de Agosto de 1906, quando falleceu;

João Lustosa da Cunha Paranaguá' (marquez de Paranaguá), cujo mandato presidencial durou de 21 de Novembro de 1906 a 21 de Novembro de 1907, não podendo acceitar a reeleição, em vista de sua ancianidade;

José' Maria da Silva Paranhos (barão do Rio-Branco), eleito em assembléa geral desta ultima data, exerceu o cargo até o seu fallecimento em 10 de Fevereiro de 1912;

Affonso Celso de Assis Figueiredo (conde de Affonso Celso), eleito em 17 de Fevereiro de 1912, é o actual presidente perpetuo do Instituto Historico, em quem a illustre memoria e o eminente vulto de Rio-Branco encontraram o mais digno e legitimo substituto.

Egregios e venerandos quaesquer desses grandes nomes de brasileiros que nunca assás se orgulhariam de ter assumido o posto presidencial, occupado outr'ora pelo maior e o mais inesquecivel dos Brasileiros, d. Pedro II.

Teve o Instituto, até ao presente, como primeiros secretarios: o conego Januario da Cunha Barbosa (1838-1846), Manoel Ferreira Lagos (1846-1851), Francisco Adolpho Varnhagen (1851), dr. Joaquim Manoel de Macedo (1852-1855), Manoel de Araujo Porto-Alegre; (barão de Santo Angelo), (1855-59), conego dr. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro (1859-1876), dr. José Ribeiro de Souza Fontes, (1876-1880), dr. Manoel Duarte Moreira de Azevedo (1880-1886), dr. João Franklin da Silveira Tavora, (1886-1888), dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, (barão Homem de Mello), 1888-1889); dr. João Severiano da Fonseca, (1889-1890), dr. José Alexandre Teixeira de Mello (1890-1891), Henrique Raffard, (1891-1905), e Max Fleiuss, actual secretario perpetuo, desde 1906.

Foram oradores do Instituto, desde o seu inicio: o dr. Pedro de Alcantara Bellegarde (1838-1840), dr. Diogo Soares da Silva Bivar (1840-1843), Manoel de Araujo Porto-Alegre, (barão de Santo Angelo), (1843-1856); dr. Joaquim Manoel de Macedo (1856-1891), dr. João Franklin da Silveira Tavora (1889-1886), dr. Alfredo de Escragnolle Taunay, (visconde de Taunay), (1886-1891); commendador José Luiz Alves, (1891-1894), dr. Alfredo do Nascimento Silva (1894-1897); dr. Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araujo (1897-1899), dr. Alfredo do Nascimento Silva (1899-1900), desembargador Antonio Ferreira de Sousa Pitanga (1900-1906), dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo, (conde de Affonso Celso), (1906-1912); e dr. Benjamim Franklin Ramiz Galvão, (barão de Ramiz Galvão), actual orador perpetuo, já havendo interinamente exercido esse cargo em 1872.

Estes dois ultimos nomes — Affonso Celso e Ramiz Galvão — já tive o ensejo de dizêl-o alhures, synthetizam as duas primaciaes figuras do Instituto Historico, merecendo de todos a maior admiração e carinho, o mais devotado reconhecimento; e, si excepturmos d. Pedro II, não ha nessa casa quem os haja excedido na benemerencia dos serviços prestados.

A excepção offerecida no finado Imperador é perfeitamente justificavel: Nem as vicissitudes da politica, disse-o com razão Vieira Fazenda em seus *Subsidios para a historia do Instituto* — fizeram diminuir em d. Pedro II a dedicação votada ás cousas do paiz que lhe serviu de berço e o nunca desmentido amor em pról do engrandecimento do Instituto. Em compensação, porém, não tem este jámais regateado todas as homenagens sinceras e não fetichistas a seu desvelado Mecenas. Sessões commemorativas, suffragios, exequias, elogio funebre, medalhas, livro de homenagens, premios, retratos e bustos seus exparsos por toda parte, nos salões do Instituto, além da grande commemoração, imminente, do 1º centenario do seu nascimento, a 2 de Dezembro de 1925, dão prova cabal de que «o Instituto se preza de ser agradecido ao grande Brasileiro, para quem já começou a justica da Historia.»

Dias após ser proclamada a Republica, em sessão de 29 de Novembro de 1889, o socio dr. João Severiano da Fonseca apresentava a proposta unanimemente approvada de que — «emquanto fosse vivo o sr. d. Pedro de Alcantara, a cadeira em que elle tinha assento como presidente das sessões do Instituto se conservasse inoccupada e velada de crepe».

Por occasião de seu passamento em Paris a 5 de Dezembro de 1891, o Instituto, sempre grato á memoria do seu inolvidavel Protector e insigne morto, rendeu-lhe, de facto, mais esta, entre muitas homenagens que lhe tributou: Nunca mais foi occupada a antiga poltrona de jacarandá negro, em cuja espalda se lê a seguinte inscripção gravada no distico de prata: «Cadeira em que se assentava S. M. o Senhor d. Pedro II, quando presidia ás sessões do Instituto Historico e Geographico Brasileiro».

Em 1894, foi publicado um tomo especial da *Revista*, em 800 pags., intitulado — *Homenagem do Instituto Historico e Geographico Brasileiro á Memoria de Sua Magestade o sr. d. Pedro II.*

Em nome do finado imperador, instituiu ainda esta associação uma medalha de ouro (art. 65 dos Estatutos de 1906), para recompensa da melhor monographia apresentada a concurso. Todos os annos a 5 de Dezembro, dia em que o Instituto se conserva fechado, como preito á memoria do seu inesquecivel patrono, faz a sua directoria celebrar missa em suffragio d'alma de d. Pedro II, bem como dos demais confrades fallecidos, desde a data de sua fundação, applicando-se a esse fim o legado de um piedoso consocio.

Ainda mais: nos actuaes Estatutos ha a seguinte disposição (art. 49 § unico): «No salão das sessões somente poderá haver, como homenagem especialissima o retrato do sr. d. Pedro II, inesquecivel Protector do Instituto».

Desde 1839, se publica ininterruptamente, a *Revista* do Instituto, que conta já 87 tomos em 141 volumes, além de 3 *volumes consagrados ao 1º Congresso de Historia Nacional* e 2 ao *Centenario da Imprensa*. E' um exemplo de perseverança e continuidade, raras em nossa vida, e constitue, no conceito do dr. Vieira Fazenda, um verdadeiro thermometro por onde bem se póde, com justiça, aferir o gráo de vitalidade sempre crescente do Instituto Historico. Essa publicação annua tem já merecido o titulo, de que se ufana, de «inestimavel bibliotheca, grandioso monumento levantado ás tradições, ao caracter, ás benemerencias do Brasil, padrão de sabedoria, de applicação e de competencia».

Outro erudito investigador das cousas patrias, o conego Fernandes Pinheiro, disse que as paginas da *Revista* do Instituto Historico desafiam a malevolencia, pelo que, com razão as

qualificava como «o mais vasto e completo archivo historico que possúe o idioma portuguez e cada vez mais cubiçado pelas academias, sociedades e individuos de todas as nacionalidades».

Mello Moraes Filho opinava ser a *Revista* do Instituto Historico o mais notavel livro editado em nossa terra. Por seu turno, o espirito finamente culto e clarividente de Eduardo Prado assim se exprimia a respeito, no discurso de posse da cadeira de socio: «Todas as catastrophes pódem ser imaginadas mas imperecivel será a memoria dos serviços prestados pelo Instituto, porque sempre haverá quem no mundo queira saber o que foi o Brasil e nenhum estudo da nossa historia será uma obra de bôa-fé, se deixar em olvido esses serviços ou prescindir dos materiaes inestimaveis que o Instituto reuniu».

«Augmenta-se a energia nacional, quando se dá ao povo o orgulho da sua Historia», — synthetisou admiravelmente a eloquencia lapidar de Affonso Celso.

Já tive o ensejo de dizê-lo uma vez, e com prazer o repito agora: Quem, no futuro, pesquizar sobre a vida do nosso Instituto Historico, reconhecerá que elle, em muitas decades, exprime a propria vida nacional, e ninguem ousará negar que, sem o auxilio de sua monumental *Revista*, jamais se poderá escrever com verdade uma pagina da Historia Patria. Casa tradicionalmente immaculada, nella não ha, nem nunca houve illusionismo, aqui nunca se precisou de qualquer attributo que trouxesse brilho fugaz e inutil; pois, nessa Casa, tradicionalmente fecunda sempre se trabalhou e se trabalha sempre *Relatorio* do 1º Secretario Perpetuo do Instituto, anno de 1918).

O alto e imparcial conceito em que, ha largos annos é tida essa opulenta publicação brasileira por parte das primeiras sociedades scientificas do Velho e Novo Mundo; a ampla divulgação e constante permuta que mantém alli com a imprensa congenere attestam, por si só, o valor da *Revista* do Instituto Historico, cujos tomos são outros tantos codices da Historia viva do Brasil.

Desde 1839 até 1864, era publicada por trimestres, formando os quatro fasciculos um volume annual, de numeração seguida. O seu 1º tomo surgiu com o titulo de REVISTA DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DO BRASIL, subordinado ao lemma latino: «*Hoc facit ut longos durent bene gesta per annos. Et possint sera posterita frui*». Do 2º tomo em deante, passou a denominar-se até 1858: *Revista Trimensal de Historia e Geographico Brasileiro*. Em 1859, figurava com o titulo de *Revista Trimensal do Instituto Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*. De 1864 em deante constou de duas partes, numeradas em separado, comprehendendo a 1ª. documentos relativos ao Brasil e a 2ª. os trabalhos dos socios, actas das sessões ordinarias, extraordinarias e magnas commemorativas, discurso do presidente e orador e o relatorio annual do 1º secretario, além de uma relação das offertas ao Instituto de obras impressas, manuscriptos, mappas e antigualhas. Em 1887, o titulo da Revista modificou-se ainda uma vez para o de *Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. Do tomo LXVII em deante, passou a denominar-se *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*.

Desde o inicio trazia no rosto gravado o antigo sello circular do Instituto, com o distico: «Laus Virtuti Ubique Quandocumque». Em 1889, esse emblema foi substituido pelo actual, constante da reproducção do anverso e verso das medalhas de ouro e prata gravadas pelo notavel artista da Missão Franceza de 1816, Zeferino Ferrez, e mandadas cunhar pelo Instituto em memoria da sua fundação para serem offerecidas em sessão magna de 27 de Novembro de 1840 ao sr. d. Pedro II e a suas irmãs d. d. Januaria e Francisca. Nellas se vê a effigie corôada de Clio, a musa da Historia, inscrevendo num penhasco a data 21; na parte superior do anverso, ha os dizeres: *Auspice Petro Secundo*, e na inferior: *Pacifica Scientiae Occupatio*. No verso lê-se: *Institutum Historico Geographicum. In Urbe Fluminensii Conditum Die XXI Octobris, A. D. MDCCCXXXVIII*.

Reformado o anno passado, o systema de numeração da *Revista*, consta desde 1839 até ao presente, de 87 tomos de 142 volumes. Verdadeiro colosso de erudição das cousas patrias, tantos são os elementos bibliographicos que ahi se deparam, disse Vieira Fazenda, sobre a nossa historia politica, social, financeira, ecclesiastica, militar, diplomatica, que difficil se faz a escolha do assumpto, comprehendendo o vastissimo lapso de tempo decorrido desde 1500 até aos nossos dias.

Memorias ineditas, documentos copiados dos primeiros archivos de Portugal, Hespanha, França e Hollanda; por enviados especiaes do Instituto, como Varnhagen, Joaquim Caetano, Antonio Gonçalves Dias, João Francisco Lisboa, Norival de Freitas; roteiros, itinerarios, viajens, missivas particulares, documentos officiaes, relatorios, correspondencia dos governadores geraes, vice-reis, prelados e bispos; pareceres do Conselho Ultramarino, leis e regimentos emanados da Metropole, estudos e noticias topographicas sobre as nossas capitanias, antigas provincias e seus primitivos habitantes, exhumados pacientemente da Torre do Tombo, da Bibliotheca de Evora, do archivo de Simancas, do *Real Archivo* de Haya etc., etc. — tal é o inexgottavel e monumental acervo de subsidios e contribuições historicas, representado pela publicação annua do Instituto. Só em biographias de brasileiros illustres, ha todo um fartissimo cabedal, além das cartas de Pero Vaz Caminha, Mestre João, Americo Vespucio, dos jesuitas Nobrega, Anchieta, Blagner; Antonio Pires etc., do bispo Sardinha, de d. Duarte da Costa, Diogo Garcia, Diogo Leite, Diogo Nunes, Luiz Ramirez, Vasco Fernandes Coutinho e muitissimos outros.

São do mais alto valor ainda, entre tantos e tantos outros, o *Roteiro* de Pero Lopes, a *Relação das Capitanias*, o *Tratado descriptivo do Brasil*, por Gabriel Soares, o relatorio das viagens de Lery, Hans Staden, Knivet, o descobrimento e fundação do Rio de Janeiro, a fundação da igreja de S. Sebastião, a historia da fundação da prelazia e bispado do Rio de Janeiro, a Nobiliarchia Paulistana, as notas sobre João Ramalho, os trabalhos de Alexandre Rodrigues Ferreira, os padrões da Cananéa, as memorias sobre os nossos limites, sobre a exploração dos nossos maiores rios e bacias fluviaes, a *Chronica* do padre Betendorf, os documentos relativos á invasão e dominação hollandeza a Republica dos Palmares, á Inconfidencia Mineira, á trasadação da côrte em 1808, á Independencia, aos movimentos revolucionarios de 1817, 1824 e 1835 no Rio Grande do Sul, na Bahia, e a todo o fecundo e longo reinado de d. Pedro II, sem esquecer essa vastissima correspondencia dos governadores e vice-reis com a Metropole, e dos principaes agentes diplomaticos das côrtes estrangeiras acreditados no Brasil; as memorias sobre as luctas dos jesuitas em S. Paulo, Rio de Janeiro e Maranhão, os escriptos e o padre Antonio Vieira, os referentes ás missões do Paraguai e as entradas das bandeiras paulista pelo sertão do Brasil, nem ainda os documentos sobre sobre a ilha da Trindade; os processos de Antonio José, o Judeu, e do padre Manoel de Moraes; e as narrativas de estrangeiros illustres que, em differentes épocas, visitaram o nosso paiz; assim como o repertorio das leis e decretos promulgados por Pombal, e a descripção completa das guerras entre Portugal e Hespanha a proposito da Colonia do Sacramento, da escravidão dos indios, do trafico africano, e dos nossos mais importantes litigios diplomaticos.

E nestes ultimos annos os trabalhos de Moreira de Azevedo, Garcez Palha, Manoel Francisco Corrêa, visconde do Taunay, Antonio Joaquim de Macedo Soares, Homem de Mello, Sousá Pitanga, Ouro Preto, Oliveira Lima, Rodrigo Octavio, Augusto de Lima, Nelson de Senna, Miguel Archanjo Galvão, Cunha Barbosa, Paranapiacaba, Mello Rego, Sebastião Galvão, Antonio Joaquim Caetano da Silva, Vieira Fazenda, Euclydes da Cunha, Pedro Lessa, Capistrano de Abreu, Alfredo de Carvalho, Sylvio Roméro, Manuel Baraña, Luiz Gualberto, Pereira da Costa, Orville Derby, Fritz Krause, Affonso Taunay, Theodoro Sampaio, Affonso Celso, Alfredo Valladão, Gastão Ruch, Alberto Rangel, Tavares de Lyra, Basilio de Magalhães, Oscar Branner, J. Lucio de Azevedo, padre Carlos Teschauer, Pinto da Rocha, Viveiros de Castro, Ernesto de Araujo Viana, Jeronymo Figueira de Mello, Rio Branco, Leite Velho, A Historia da Independencia de Varnhagen, Os Quadros alternados de Theodoro Bösche (traducção do Dr. Vicente de Souza Queiroz), Rodolpho Garcia, Conde d'Eu, Marques Peixoto, Alexandre José Barbosa Lima, Afranio Peixoto, Laudelino Freire, Escragnole Doria, Agenor de Roure, Brandenburger, Souto Mayor, Debané, Annibal Velloso Rebello, etc.

A *Revista* do Instituto é amplamente divulgada em toda a Europa e America, de onde recebe, em permuta regular, toda a principal producção intellectual dos centros de publicidade e associações congeneres do estrangeiro, garantindo assim, de ha longos annos o directo intercambio scientifico com o mundo culto que nos põe inteiramente a par do intenso e diffusivo gráo de desenvolvimento das sciencias historica, geographica e ethnographica em todo o globo.

Quanto ao Novo-Continente, mais expressivos e intimos se fizeram ainda esses traços de communicação em virtude da recente convocação do *1º Congresso Internacional de Historia da America*, a que serviu de excellente ensejo a commemoração do *1º Centenario da Independencia do Brasil*, a 7 de Setembro do anno proximo findo.

De resto, o Instituto primou sempre em ter em dia a sua importante publicação, da qual foram já organizados cinco *Indices* sendo o primeiro o colligido por Varnhagen e publicado no tomo XIV; o segundo, sem declaração de autor, que consta, do tomo XXII; o terceiro organizado pelo dr. Moreira de Azevedo, inserto no tomo XLV; o quarto pelo socio coronel Fausto Augusto de Sousa, constante, do tomo LI; e o quinto, que é obra do commendador Manoel Joaquim do Nascimento e Silva e foi publicado no tomo LXVIII. Está

em impressão o sexto trabalho desta natureza, cuidadosamente preparado pelos srs. Fernando Nery e Basilio de Magalhães.

Organizara tambem o dr. José Carlos Rodrigues um Indice geral das materias da *Revista* do Instituto Historico; e fê-lo com todo o rigor bibliographico, diz Vieira Fazenda, e um cuidado verdadeiramente benedictino, para fazer parte da sua monumental collectanea, primeiro trabalho publicado no Brasil em seu genero, — intitulada *Bibliotheca Brasiliense*, ou *Catalogo annotado dos livros sobre o Brasil e manuscriptos e alguns autographos pertencentes a J. C. Rodrigues. Parte 1.ª Descobrimento da America Colonial 1492-1822*. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio, de Rodrigues & Cia., 1907, ed. limitada a 200 exemplares numerados e rubricados, pertencendo o do n. 5 á bibliotheca do Instituto Historico.

Entre os tomos já exgottados daquella Revista, contam-se os de numeros 7, 8, 14, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 32, 33, 44 e 74 p. I.

Desde a sua origem, conheceu o Instituto differentes sédes, cuja successão é curioso recordar aqui.

Começou, em 1838, os seus dias, como o arroio humilde, a que se referiu Januario Barbosa. Funccionava nessa época "em uma sala baixa, escura e sem ferro, despida de moveis e, de todo o necessario", onde tambem figurava a *Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional*, no pavimento terreo do antigo Museu, com frente para a velha rua dos Ciganos, hoje da Constituição.

"Era alli que, ao cahir da noite, e á luz dubia das velas de cêra, se reuniam, segundo a suggestiva descripção do dr. Vieira Fazenda, na *pacifica scientiæ occupatio*, varões illustres, uns que fizeram a historia, estes que a presenciaram e aquelles que a escreveram.»

Referindo-se saudosamente, aos tempos do Instituto, observou Porto-Alegre que em meio da pobreza daquella installação primitiva, tinham os seus fundadores um coração ardente; as sessões eram numerosas e os trabalhos avultavam. Falando dos próceres do Instituto, suspirava então em um de seus bellos discursos o inspirado épico do *Colombo*: «Tenho saudades, meus nobres collegas, daquelles varões respeitaveis, daquelles velhos que por amor da patria se privavam do descanso e de seus conchegos nas horas de repouso.

"Como eram alegres e bondadosas aquellas faces venerandas do visconde de S. Leopoldo, do conego Januario, de Rodrigues Pontes, de Aureliano, como ellas se harmonizavam com a gravidade melancolica da dos nossos benemeritos finados José Silvestre Rebello, Thomé Maria da Fonseca, José Lino de Moura e conselheiro José Antonio Lisbôa!"

Depois de regularmente approvados os seus primeiros Estatutos de 26 de Fevereiro de 1839, transferiu-se a séde do Instituto para o pavimento terreo do vetusto casarão, construido durante o vice-reinado do marquez de Lavradio e que serviu tambem de séde, por muito tempo, ao denominado *Theatro do Manoel Luiz*. Achando-se então meio demolido o edificio, era occupado em parte pela ucharia do Paço da Cidade, cuja frente dava para o respectivo largo e as faces para o da Assembléa e rua de d. Manoel.

Em 1840, foi ainda o Instituto agazalhado por seu magnanimo Protector, na primeira sala á esquerda da "Portaria das Damas", no referido Paço, e mesmo local, onde outr'ora existiram as masmorras que fez construir o vice-rei Conde da Cunha. No mesmo anno, porém, d. Pedro II fazia adaptar e convenientemente alfaiar uma sala do terceiro pavimento do mesmo Paço, ao lado da Capella Imperial e onde, até 1808, funccionára secularmente o antigo Convento dos Carmelitas, ligado ao Paço por um passadiço exterior, para alli installar-se o Instituto Historico com a sua bibliotheca e archivo, e alli celebrar as suas sessões ordinarias. Esse Convento figura já em uma das estampas da obra de Froger, publicada em Paris em 1698. Depois da chegada ao Brasil do principe regente d. João em 1808, o primeiro pavimento desse edificio veio a servir de residencia á rainha d. Maria I, e o segundo, ás suas damas, açafatas e demais criadagem.

O Imperador, descreve-nos Henrique Raffard, acompanhado de um de seus semanarios e precedido de um dos criados particulares conduzindo uma serpentina com luzes, vinha então ao Instituto pela escada central que punha em communicação os dous andares superiores do edificio, escada que servira anteriormente aos frades para se recolherem ás suas cellas e que não existe mais, tendo sido retirada pela Repartição de Estatistica, installada no primeiro andar do referido edificio, tambem occupado pelo Instituto, que ficou desde então (1891) com todo o segundo andar, aproveitando-se das salas que o imperador promettêra conceder-lhe depois de concluidos os trabalhos da Commissão do Codigo Civil, dissolvida em 1889.

No topo dessa escada, do serviço interno, existia, relembra Raffard, uma porta de grade, a qual só se abria para dar passagem ao monarcha nos dias de sessão. Era ahi que os membros do Instituto aguardavam ou se despediam do seu augusto Protector, salvo no dia da sessão de 7 de Novembro de 1889, ultima a que assistiu d. Pedro II, que veio, como de costume, pela dita escada e penetrou na sala das sessões pela porta sobre a qual foi collocado o seu retrato e inscripta a data de 15 de Dezembro de 1849, como a da sua primeira assistencia ás sessões ordinarias do Instituto: mas nesse dia 7 de Novembro de 1889, a ultima vez em que compareceu alli, retirou-se d. Pedro II pela porta principal, que ficava na outra extremidade da saia, junto á portaria, porta pela qual nunca viera e só della uma vez sahiu...

Mas a generosidade e abnegação do Imperador para com o Instituto eram sem raias: Em 1856 e 1881, cedia-lhe ainda outras quatro dependencias, acudindo-lhe a tempo com as bemfeitorias de maior urgencia.

Até assumir a presidencia do conselheiro Olegario Herculano, era ainda o aspecto do Instituto quer interno, quer externo, excepção apenas das *urupemas* ou rotulas de páo, prohibidas em virtude de um alvará de 1809, do conselheiro Paulo Fernandes, intendente geral da Policia, e da portinha de entrada para a antiga rua da Cadeia, por onde a rainha d. Carlota Joaquina costumava sahir a passeio todas as tardes, — quasi o mesmo descripto pelo padre Gonçalves dos Santos, em sua *Chronica*.

Todo o edificio reclamava em 1896 uma reforma radical, ameaçava mesmo ruina. Como prova disso está o facto recapitulado por Vieira Fazenda, como occorrido na sessão magna anniversaria de 1899, que se realizou em noite tormentosa, com a presença do então presidente da Republica, o dr. Campos Salles.

Davam infelizmente testemunho desse desolador estado do edificio, quantos visitavam, nessa época o Instituto. Mas para fazer as imprescindiveis reparações, eram precisos recursos e não exiguos.

Surge então a nobre e salutar iniciativa de um ancião, o presidente conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, que, novo Nestor, logrou obter para o Instituto, na éra republicana, o rejuvenescimento material e apoio official de que tanto carecia, graças ao efficaz auxilio do governo Rodrigues Alves, e de seu digno ministro dr. Leopoldo de Bulhões, titular da pasta da Fazenda e um verdadeiro bemfeitor do Instituto, de que é associado, conseguindo do então deputado e tambem socio do Instituto, dr. Pandiá Calogeras, apresentasse á Camara dos Deputados um projecto de auctorização ao Ministerio do Interior, para a despesa de 50:000$000, orçada para as obras realizadas em 1906, na séde do Instituto e, varias vezes, inspeccionadas pessoalmente por S. Ex.

Ao ex-ministro da Justiça sr. dr. José Joaquim Seabra, é devido tambem o inestimavel serviço de ter autorizado a immediata assignatura desse contracto, de sorte que, em Agosto daquelle anno, se achavam concluidas todas as obras de renovação.

E' do meu relatorio apresentado ao Instituto em 1906, na qualidade de seu 1º secretario, o seguinte topico referente ao assumpto: «E tudo se deve, repito-o, ao governo actual. Ufano-me em declarar que do nosso inclito e saudoso presidente sr. conselheiro Olegario, recebia mais absoluta auctorização para agir como entendesse neste terreno e consentireis que tambem me orgulhe de ter concorrido para o magnifico emprehendimento:

"Cabe-me aqui, mais uma vez, agradecer as palavras extremamente carinhosas que me dirigiu o benemerito sr. presidente da Republica, por occasião da sua visita em 30 de Julho, e o voto com que me distinguistes na sessão de 3 de Setembro, interpretado generosamente pelo preclaro sr. visconde de Ouro Preto — nome em que o Instituto vê um de seus mais bellos ornamentos e que o Brasil applaude como um exemplo de saber e varonilidade de caracter".

Por motivo dessas obras radicaes, passou o Instituto a realizar provisoriamente as suas sessões no Gabinete Portuguez de Leitura, gentilmente cedido para esse fim, de Junho a Agosto de 1906, por seu presidente, o commendador Ramalho Ortigão.

No anno seguinte, sob a presidencia do conselheiro Affonso Penna, sendo ministro do Interior o sr. dr. Augusto Tavares de Lyra, hoje nosso prezadisimo e eminente consocio e 2º vice-presidente do Instituto, foi reformada a fachada do edificio.

Em 1913, conseguiu emfim o Instituto, já em seu septuagesimo quinto anno de patriotica e fecundissima existencia, inaugurar a sua actual séde da rua Augusto Severo 4-28, galardoados desse arte de justo premio os seus maiores e mais incessantes esforços de possuir uma séde propria.

Dous foram os nomes aureolados por esse novo e mais decisivo triumpho do Instituto — *Rio Branco* e *Affonso Celso*. Desde Janeiro de 1908, ao assumir a presidencia, procurou o primeiro dotar o Instituto de uma séde exclusivamente sua, com as accommodações necessarias ao seu crescente desenvolvimento. Graças á sua valiosa iniciativa, concedeu o Congresso Nacional o credito sufficiente para essa construcção.

A Affonso Celso, digno em tudo de succeder ao magno vulto da nossa Historia contemporanea, deve-se a coroação dessa obra que o grande chanceller brasileiro, colhido pela morte, não poude levar a cabo.

Era o seu intento conseguir do governo os necessarios creditos orçamentarios, em successivos exercicios, para o effeito de ser construido um amplo e condigno edificio proprio para a séde do Instituto Historico, em proporções bem mais consideraveis do que a actual, que, força é dizel-o, já se faz sentir insufficiente aos fins collimados.

Manda a justiça declinar ainda o nome do saudoso e illustre consocio dr. Rivadavia Corrêa, pelos inestimaveis serviços então prestados como ministro da Justiça e Negocios Interiores, com referencia á actual installação do Instituto

Do illustre sr. dr. Epitacio Pessôa, cujo nome declina o Instituto com o maior acatamento, consocio desde 1901, e hoje seu dedicado presidente honorario, sendo que em 1906 recusou-lhe, por motivo de grave enfermidade, a presidencia effectiva; do sr. dr. Epitacio Pessôa, é mister salientar, recebeu o Instituto Historico, desde muito antes de ser S. Ex. chefe do Estado, incessantes provas provas de attenção e interesse, com o mais valioso apoio official, intellectual e moral que se traduziu em assignalados serviços ao Instituto, com a sancção dos Decretos ns. 4.492, de 18 de Janeiro de 1922, 15.431, de 5 de Abril e 15.815, de 13 de Novembro, tambem de 1922, aqui transcriptos:

— «DECRETO N. 4.492, DE 18 DE JANEIRO DE 1922 — E' o seguinte:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: — Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a resolução seguinte:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorizado a assegurar ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de modo permanente, uma subvenção annual de 40:000$, pagos em duas prestações de 20:000$ cada uma, em Janeiro e Julho.

Paragrapho unico. Do termo de accôrdo, que deverá ser lavrado, deverá constar que nenhuma dessas prestações se effectuará sem que seja préviamente demonstrada perante o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e pelo respectivo titular approvada, a applicação da anteriormente recebida, mediante documentos e contas que comprovem ter sido empregada em pagamento do pessoal ou acquisição de material necessario aos serviços do referido Instituto

Art. 2.° Além da subvenção de que trata o artigo primeiro, gosará ainda o Instituto Historico e Geographico Brasileiro dos seguintes favores:

a) impressão de sua *Revista* na Imprensa Nacional e os volumes da Introducção do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, que o mesmo Instituto elaborou para commemorar o Centenario da Independencia;

b) publicação das actas de suas sessões e expediente no *Diario Official;*

c) franquia postal para a sua *Revista*, dentro do territorio nacional.

Art. 3.° Fica o Governo autorizado a formar um Museu Historico, reunindo em edificio apropriado todos os objectos e lembranças da nossa historia que se encontrem espalhados pelas repartições publicas ou sejam offerecidos por particulares, competindo-lhe expedir o respectivo regulamento e organizar o quadro do pessoal *ad referendum* do Congresso.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica. — *Epitacio Pessôa*. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

DECRETO N. 15.431, DE 5 DE ABRIL DE 1922 — Manda lavrar accôrdo com o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, na conformidade do disposto no decreto legislativo n. 4.492, de 18 de Janeiro de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.492, de 18 de Janeiro do corrente anno, resolve que se lavre accôrdo com o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para nos fins e nos termos das clausulas que baixam com este decreto, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores. Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica."

(Seguem-se as clausulas do termo de accôrdo a ser lavrado com o Instituto Historico.)

— *Termo de accôrdo celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e o Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, para o effeito da subvenção a que se refere o decreto numero quinze mil quatrocentos e trinta e um, de cinco de Abril de mil novecentos e vinte e dous, na conformidade do disposto do decreto legislativo numero quatro mil quatrocentos e noventa e dous, de dezoito de Janeiro de mil novecentos e vinte e dous:

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e dous, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, compareceu o Conde de Affonso Celso, presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, estabelecido nesta Capital, á rua Augusto Severo, e declarou que assigna o presente accôrdo com as testemunhas abaixo assignadas, e de conformidade com as seguintes condições:

Primeira — O Poder Executivo subvencionará, annualmente, de modo permanente, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, com a quantia de quarenta contos de réis (40:000$000), pagos em duas prestações de vinte contos de réis (20:000$000), cada uma, em Janeiro e Julho, não sendo effectuado o pagamento de nenhuma das prestações sem que préviamente se demonstre perante o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e seja approvada pelo Sr. Ministro a applicação da anteriormente recebida, mediante documentos e contas que comprovem ter sido empregada em pagamento do pessoal ou na acquisição de material necessarios aos serviços do referido Instituto.

Segunda — A despeza, neste anno, correrá por conta do credito aberto pelo decreto numero quinze mil trezentos e trinta e cinco, de vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e vinte e dous, sendo a dos annos seguintes custeada pela subvenção "Instituto Historico e Geographico Brasileiro", dos respectivos orçamentos de despeza, que terá de ser incluida, para cumprimento do artigo primeiro do decreto numero quatro mil quatrocentos e noventa e dous de dezoito de Janeiro de mil novecentos e vinte e dous.

Terceira — Gosará mais o Instituto Historico e Geographico Brasileiro das seguintes vantagens:

a) impressão de sua *Revista* na Imprensa Nacional e dos volumes da Introducção Geral do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, que o mesmo instituto elaborou para commemorar o Centenario da Independencia;

b) publicação das actas de suas sessões e expediente no *Diario Official;*

c) franquia postal para sua *Revista* dentro do territorio nacional.

Quarta — O Instituto Historico e Geographico Brasileiro obriga-se a satisfazer os seguintes compromissos:

a) enviar directamente, pela Imprensa Nacional, á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro quinhentos (500) exemplares de cada volume da *Revista do Instituto Historico*, cuja edição será de mil e quinhentos exemplares, impressos em papel de vinte kilos, não assetinado, formato B. B., para respectiva distribuição entre as principaes repartições publicas federaes, governos dos Estados e bibliothecas federaes ou estaduaes;

b) remetter á Bibliotheca Nacional, para fins identicos aos da *Revista*, um terço da edição de cada volume da Introducção Geral do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, cuja edição de cada volume será de dois mil exemplares, impressos em papel de vinte kilos, assetinado, formato B. B., ficando outro terço na Imprensa Nacional, para ser exposto á venda, pelo menor preço possivel, que será estabelecido pelo director da mesma repartição, pertencendo o ultimo terço ao Instituto Historico, que delle poderá dispôr como entender;

c) o Instituto Historico attenderá com a maior presteza a todos os pedidos que lhe forem feitos pelo Governo sobre assumptos de sua especialidade, fornecendo immediata e gratuitamente todas as cópias que se fizerem necessarias.

Quinta — A importancia necessaria para cumprimento deste accôrdo na parte referente ao anno corrente foi deduzida do credito aberto pelo decreto n. 15.335, de 26 de Janeiro de 1922.

Sexta — Fica considerado de nenhum effeito o accôrdo celebrado para este mesmo fim a 22 de Março findo, á vista de ter precedido á expedição do decreto n. 15.341, de 5 de Abril corrente.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de accôrdo, que vae assignado pelo presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, conde de Affonso Celso, representante do mesmo Instituto, pelo director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores e pelas testemunhas."

DECRETO N. 15.815, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1922. — Autoriza o Ministerio da Fazenda a ceder um edificio para servir de séde do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o n. 14 do art. 123 do decreto n. 4.555, de 10 de Agosto de 1922, decreta:

Art. 1.° Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a ceder ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro um edificio em condições de servir para séde da mesma associação, mediante accôrdo pelo qual sejam transferidos ao Patrimonio Nacional o terreno que o Instituto possue na explanada do antigo morro do Senado e os direitos que porventura tenha ao predio em que se acha actualmente installado.

Art. 2.° Uma vez feito o accôrdo e effectuada a transferencia a que se refere o artigo anterior, ficará o edificio pertencente em inteiro e completo dominio ao patrimonio do mesmo Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario."

Este ultimo decreto teve como origem a emenda apresentada á lei do orçamento pelo digno senador João Lyra, nosso dedicado consocio.

Com a adopção dessa medida, serão obviados todos os inconvenientes da falta material de espaço com que presentemente lucta o Instituto, cujo desenvolvimento é cada vez maior.

Este, ocioso é dizel-o, possúe hoje a melhor e a mais avultada bibliotheca, o mais precioso e selecto archivo e mappotheca em assumptos referentes ao Brasil. Só isso attestaria a sua imprescindivel funcção e utilidade sociaes. São cerca de 80 mil volumes, 50 mil manuscriptos, 3 mil cartas systematicamente catalogadas, segundo os mais exigentes preceitos da bibliographia moderna.

A sua sala de leitura e consultas, franqueada ao publico, é intensamente procurada pelos estudiosos, eruditos e especialistas na materia; funcciona diaria e regularmente, das 11 ás 15 horas.

Até 1859, os livros pertencentes á bibliotheca do Instituto não estavam catalogados, nem existia alli um funccionario especial encarregado da bibliotheca e archivo.

O 1° secretario exercia então, honorifica e cumulativamente ás de seu cargo, mais essa funcção administrativa.

Por essa época, porém, foram contractados pelo 1° Secretario conego dr. Fernandes Pinheiro os serviços de um competente na materia, o bibliographo Francisco Antonio Martins que, no anno seguinte, dava á estampa o *Catalogo dos livros da Bibliotheca do Instituto Historico e Ethnographico Brasileiro*, Rio de Janeiro, typ. de Domingos Luiz dos Santos, travessa do Ouvidor n. 20, 1860 — VI pags de introd. XXII — 203. Accusa esse primeiro catalogo um effectivo de 1.842 obras, 128 mappas, cartas, plantas, planos de batalha, jornaes politicos e litterarios, etc. Os livros eram divididos em tres classes: communs, raros e rarissimos. Os raros eram assignalados com um asterisco e os rarissimos com o signal XX.

Em consequencia desse valioso serviço prestado, foi Francisco Martins investido no cargo, então creado, especialmente para elle, de bibliothecario do Instituto, e que occupou até ao dia de seu fallecimento, em 12 de Setembro de 1890 Exercia eguaes funcções na antiga Bibliotheca Fluminense, e podia reputar-se, então, segundo o barão Homem de Mello, em assumptos de bibliographia brasileira, a nossa primeira autoridade.

Exerceram posteriormente esse mesmo cargo o douto philologo dr Antonio de Castro Lopes que, em 1893, publicou um novo catalogo dos livros existentes na Sala d. Pedro II, impresso na Companhia Typographica do Brasil, rua dos Invalidos n. 93; e dividido em 51 chaves de classificação, num total de 4.325 livros, não se comprehendendo: *a*) obras por encadernar, existentes em avultado numero; *b*) obras doadas pelo finado ex-imperador, constantes do catalogo especial; *c*) obras manuscriptas e mappas geographicos, nas mesmas condições.

A 10 de Fevereiro de 1896, era nomeado para o mesmo cargo o coronel Joaquim da Costa Mattos, que esboçou, tendo como auxiliar a Bruno Belli de Leonardo, uma relação das inestimaveis offertas bibliographicas feitas por d. Pedro II. Foi seu successor o erudito dr José Vieira Fazenda, proposto pelo presidente, conselheiro Olegario, e unanimemente acceito, em sessão de 6 de Março de 1898.

A essa insubstituivel e saudosissima figura de bibliothecario typo de homem exemplar, pelo vasto cultivo e valor moral, bem se podem applicar as eloquentes palavras de Ramiz Galvão sobre frei Camillo de Monserrate: «As delicadas funcções de um bibliothecario não se limitam a ordenar e classificar os thesouros confiados á sua guarda. Mais do que tudo, é elle o auxiliar diligente dos estudiosos, o guia natural dos que fazem investigações de qualquer natureza, o catalogo vivo, em summa, que esclarece e aplaina o caminho dos homens de letras».

Vieira Fazenda, cuja prodigiosa memoria, cujo profundo saber lhe reivindicam o justo titulo do nosso maior chronista que teve jamais a cidade de Mem de Sá, foi para o Instituto, durante quasi vinte annos, «o prompto oraculo, sempre bondoso», o «bibliothecario inexcedivel», «um verdadeiro modelo a imitar-se». «Não se lhe approximava um homem estudioso que não colhesse fructos de semelhante consulta».

O interessantissimo archivo de documentos pertencentes ao Instituto foi a principio inventariado por Varnhagen e depois pelo conselheiro Alencar Araripe que, em 1884, publicou o *Catalogo dos manuscriptos do Instituto Historico e Geographico Brasileiro existentes em 31 de Dezembro de 1883*, dividido em quatro partes, comprehendendo — Biographias — Documentos — Memorias — e — Poesias; impresso na typographia Perseverança, desta cidade, á rua do Hospicio numero 85.

Em 1884, o dr. Moreira de Azevedo organizou tambem uma *Relação dos autographos e originaes do Instituto Historico*; e, em 1889, fez imprimir na typographia Laemmert & Comp., rua do Ouvidor n. 66, o 1° additamento áquelle seu catalogo.

Os documentos preciosissimos que, em numero avultado e escolhido, formam o opulento acervo do Instituto, eram, desde a sua fundação, rudimentarmente guardados, depois de relacionados, em gavetas, ou em latas de folha de Flandres, convenientemente premunidas de desinfectante contra os germes roazes, e arrumadas em ordem numerica, nos raios dos respectivos armarios.

Ainda em 1911, foram por mim encontrados perto de cinco mil autographos que se achavam misturados entre os papeis da Secretaria, e só então foram devida e minuciosamente catalogados pelo dr Vieira Fazenda, que os fez preceder, cada qual de succinto e erudito verbete ou commentario. Figurava entre elles a interessante correspondencia da 1ª imperatriz d. Maria Leopoldina a Schaffer posteriormente publicada na *Revista* do Instituto. Foi encontrada envolvida num grosso encapado que trazia a seguinte legenda do punho do conselheiro Araripe — *Papeis do imperador*.

Actualmente o archivo do Instituto dispõe de uma installação moderna e condigna, em armarios americanos, de ferro, segundo os mais exigentes requisitos technicos de inventario, accomodação e segurança.

A primeira catalogação regular e methodica dos mappas do Instituto, organizada pelo bibliothecario Francisco Antonio Martins, data de 1885 Intitulava-se *Catalogo das cartas geographicas hydrographicas, planos e vistas existentes na Bibliotheca do Instituto Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Typographia Perseverança, rua do Hospicio n. 85, 118 pags. de texto, com um indice alphabetico e tres pags. de introducção. Consignava essa relação 510 mappas, cartas etc., distribuidos por seis secções e competentes subsecções: cartas geraes e atlas; cartas parciaes, cartas e limites do Brasil; guerra do Paraguai etc

Entre os verdadeiros thesouros de cartographia possuidos pelo Instituto, figuram nesse catalogo: o *Atlas em lingua catalã, o Mappa-mundi de Fra Mauro*, de 1459 o *Atlas* do visconde de Santarém; as *Cartas* das Guyanas Franceza, Ingleza Hollanda, do Chili, Argentina, Estado Oriental e Paraguai; o já referido *Livro da Razão do Estado do Brasil*, offerecido por d. Pedro II; o *Atlas do Brasil* de Candido Mendes; os trabalhos de Capassi, Niemeyer Bellegarde, Xavier de Britto, Beaurepaire Rohan, Mouchez; o grande *Mappa da Capitania do Rio de Janeiro*, mandado organizar pelo conde da Cunha e feito por Manoel Vieira de Leão, além de muitos outros.

Em 1906, procedeu-se á nova catalogação, mediante cartões, dos mappas do Instituto, que foram conservados desde ahi, em movel especialmente constituido para esse fim, ou Mappotheca. O mais recente catalogo foi meticulosa e competentemente organizado pela illustre commissão Rondon.

Na secção denominada *Museu Historico*, creada em virtude da reforma dos Estatutos em 1851, possue o Instituto inestimaveis antigualhas, reliquias e curiosidades historicas muito apreciadas pelos entendidos que as visitam, entre as quaes figuram dois marcos da primitiva posse de nossa terra, de marmore branco, com as quinas portuguezas, assignalando a passagem de Martim Affonso de Souza no littoral de Cananéa, descobertos e dalli trazidos pelo barão de Capanema, nosso consocio, uma primorosa collecção de moedas de ouro contemporaneas da invasão hollandeza, o craneo do homem primitivo achado na Lagôa Santa e enviado ao Instituto, em 1844, pelo sabio Dr. Lund; assim como a collecção de mascaras mortuarias dos nossos mais illustres vultos nacionaes como o conselheiro José Bonifacio, Antonio Carlos, Evaristo da Veiga, Zacharias de Góes, visconde Iphauma, Francisco Manoel, José Mauricio, Miguel de Frias, os conegos Barbosa e Marinho, etc.

Em 1885, o 1° secretario Dr. Moreira de Azevedo inventariou os objectos existentes no Museu do Instituto, organisando minucioso catalogo que sahiu publicado em 1886 no tomo, XLIX, 2ª parte da *Revista*. Em 1893, o commendador João Xavier da Motta apresentava egualmente um catalogo desses objectos. Em 1907 o dr. Norival de Freitas catalogou-os ainda uma vez, encetando-se agora novo trabalho desse genero.

Sob a alta égide e principio do reinado de d. Pedro II, o magnanimo monarcha que mais do que ninguem amou, diffundiu, professou e enalteceu o culto á terra da Patria, nasceu pois, quasi no occaso da Regencia, o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, e com elle floresceu sempre até a Republica dos nossos dias:

«E' o unico abrigo das nossas tradições nacionaes», na phrase incisiva de Joaquim Nabuco.

«Não só é a mais austera sociedade sabia do nosso paiz como o centro mesmo espiritual da nossa nacionalidade», accrescentou Afranio Peixoto.

Desde os seus prodromos, soube sempre congregar em seu gremio os maiores vultos de brasileiros e estrangeiros, que comnosco conviveram, figuras do maior destaque do mundo official, celebridades e talentos raros, assim como tudo o que a nossa sociedade tem tido de mais selecto, e o nosso officialismo de mais brilhante, representativo e valioso.

Como orgão consultivo, por excellencia desde a fundação, viu sempre o Instituto, a sua bibliotheca, archivo, museu e mappotheca, de anno para anno, enriquecidos, de acquisições varias, por compra, como de valiosas offertas de livros, documentos, cartas, plantas e outras preciosidades raras, tanto principalmente do segundo imperador ou senão dos socios, quanto de simples particulares ou associações scientificas congeneres, quer nacionaes, quer estrangeiras.

O seu primitivo nucleo bibliographico, que é um cabedal de primeira ordem, formou-se com o collecção propriamente dita ou denominada *do Instituto*, a que veio accrescer em 12 de Março de 1892, uma outra collecção não menos preciosa e avultada, a collecção *Teresa Christina*, constante dos livros encadernados da bibliotheca particular do Imperador e da Imperatriz; estampas e retratos historicos, panoramas da cidade, gravuras, photographias e lithographias; mappas antigos, plantas de baterias, fortalezas, campos de batalha e um sem numero de avulsos e brochuras — doados, do exilio, por d. Pedro II, ao Instituto, a 31 de Julho de 1891, mas ao mesmo sómente entregues em 12 de Março do anno seguinte.

Além destas, ha, porém, muitas outras collecções, tanto de livros, como de autographos, que, tendo feito parte da bibliotheca e do archivo privado dos mais illustres brasileiros, na maioria já fallecidos, vieram a titulo de legado, annexar-se ao colossal acervo do Instituto, sob a denominação de *Collecções Porciuncula, marquez de Herval, marquez de Olinda, conselheiro Alencar Araripe, visconde de Curém, conselheiro Saraiva, visconde de Ouro-Preto, conde de Affonso Celso, Manuel Barata, André Vernck, marechal Bormann, Luiz Rodolpho, Lima Drummond, baroneza de Loreto*, etc.

Ao ser offerecido ao Instituto, em 1914, por intermedio do dr. Mendes Pimentel, o precioso archivo do conselheiro José Antonio Saraiva, constante de mais de mil documentos de inestimavel valor, foi pelo doador interdicta a leitura de uma parte delles até o anno de 1930.

Além desse envolucro, que se acha devidamente sellado e encerrado na *Arca de Sigillo* do Instituto, creada para fins congeneres desde 1850, por proposta apresentada, em sessão de 9 de Dezembro de 1847, pelo consocio dr. Francisco Freire Allemão, possúe a mais o Instituto Historico, guardadas na referida *Arca*, as memorias do visconde de Taunay, entregues ao Instituto em 26 de Agosto de 1892, sob a condição de só poderem ser abertas, lidas e publicadas depois de 1943.

Em identicas circumstancias estiveram enclausurados dous envolucros contendo autographos do conselheiro Manuel Francisco Corrêa e um exemplar da obra *Les Origines*, de E. Presencé, annotado, a lapis, por d. Pedro II, e por este offerecido ao mesmo conselheiro, que foi o primeiro a utilizar-se da *Arca* em questão, com as memorias apresentadas para tal fim ao Instituto, em sessão de 26 de Setembro de 1890, e abertas tambem em sessão de 5 de Março de 1906 e publicadas no tomo LXXIII, 2ª, pags. 7-34 da *Revista*.

Assumindo em 1906, o cargo de 1º secretario, desde logo, esbocei com o saudoso e provecto bibliothecario dr. Vieira Fazenda um plano completo que foi fielmente executado á risca, de inventario e catalogação de todos os livros e documentos e antigualhas pertencentes ao Instituto. Quanto á classificação dos mappas, cartas, plantas, etc. do mais raro valor, que, em numero consideravel já, figuravam em nossa Mappotheca, soccorri-me então do alto preparo e indiscutivel autoridade scientifica do professor Orville Derby, nosso inolvidavel consocio.

Entre outras iniciativas por mim levadas a effeito nesse primeiro anno de exercicio de 1º Secretario, figura ainda a missão Norival de Freitas, hoje nosso digno consocio effectivo, que a 8 de Março de 1907 partiu para a Europa, enviado pelo Instituto afim de pesquizar nos archivos portuguezes, de accôrdo com as instrucções recebidas do nosso bibliothecario aquellas fontes e documentos historicos que nos fossem de real proficuidade, e cuja falta sensivel notei desde logo. Cinco mezes perdurou essa commissão, e do seu cabal desempenho, di-lo com eloquencia o respectivo relatorio apresentado pelo dr. Norival de Freitas, então fidalgamente agazalhado, durante a sua estadia alli, pelo sr. ministro, consul e vice-consul do Brasil em Lisbôa, assim como pelas demais autoridades portuguezas.

Além dos documentos interessantissimos e preciosos informes colhidos, serviu ainda a missão Norival de Freitas para o estabelecimento do serviço de cópias paleographicas em condições favoraveis entre o Brasil e Portugal.

Desde ahi, o serviço dessas cópias nos archivos estrangeiros, reputado de maxima importancia, tem proseguido regularmente.

Restaurei e enriqueci de muito as obras pertencentes ás collecções da antiga sala d. Pedro II, cuja falta, assim como de documentos do archivo, apezar de incluidos nos catalogos de 1860 e 1892, era realmente notavel.

Em 1908, sob a presidencia Rio-Branco, coube ao Instituto Historico realizar a *Exposição Commemorativa do 1º Centenario da Imprensa Periodica no Brasil*, cuja proposta minha e do sr. dr. Alfredo Ferreira de Carvalho fôra apresentada e unanimemente acceita no anno anterior, cabendo-me nesse emprehendimento, por laborioso encargo o Secretario Geral da Commissão Executiva.

Concorreram a tal certame, que se inaugurou a 11 de Agosto com a Exposição Nacional de 1908 mais de 15 mil jornaes de todo o Brasil, competentemente catalogados por bibliophilos e profissionaes na materia, sendo que perto de 10 mil não lograram ser expostos, por falta de espaço.

O Centenario da Imprensa deu ensejo á publicação de dous tomos especiaes da Revista do Instituto Historico, um dos quaes, como introducção consagrada á *Genese e progresso da Imprensa periodica no Brasil*, constitue uma esplendida monographia da lavra do dr. Alfredo de Carvalho, illustrada com mais de 50 photogravuras, reproduzindo em *fac-similes* os mais antigos periodicos e jornaes vindos á lume no Brasil, desde a primitiva *Gazeta do Rio de Janeiro*, cujo 1º numero é de sabbado, 10 de Setembro de 1808 e a *Idade de Ouro do Brasil*, impresso pela primeira vez na Bahia em Maio de 1811, no governo do conde dos Arcos, sendo que o unico exemplar do n. 1 existente hoje, e alli exposto, pertenceu a d. Pedro II e faz parte agora da bibliotheca do Instituto.

Outro edificante serviço por este prestado ao engrandecimento da Patria consiste na convocação, que levou a effeito por iniciativa sua do *1º Congresso de Historia Nacional*, realizado na séde do Instituto, de 7 a 16 de Setembro de 1914, sob a presidencia effectiva do sr. dr Ramiz Galvão, nosso preclaro consocio.

O Congresso de Historia foi um dos mais bellos emprehendimentos e laureis colhidos pelo Instituto, em pról do progresso e educação nacionaes. Copioso foi acervo de theses e monographias offerecidas a plenario e tratadas com perfeita meestria, exhaustivas por completo dos themas explanados pondo em nitido relevo a dedicação e o esforço, assim como a pujante cultura intellectual dos nossos compatriotas; e a prova disso está nos 5 volumosos tomos especiaes que, por essa occasião, publicou a Revista do Instituto Historico.

Aliás, tem-se feito elle sempre representar condignamente nos seguintes congressos: *Archeologico e Historico*, reunido em Antuerpia, em 1866; *dos Americanistas de Luxemburgo*, de 1876; *de Veneza*, de 1881; na *Exposição da Industria Nacional* do mesmo anno, em que teve diploma de honra; na *Continental Sul-Americana de Buenos-Aires*, de 1882; na *Exposição Pedagogica* e no *Congresso de Instrucção Publica*, de 1883; na *Exposição de Geographia Sul-Americana*, de 188; na *Universal de Pariz*, de 1889, em que foi contemplado com duas medalhas de ouro; no *Congresso Internacional de Geographia de Berne*, de 1891; no *Congresso Italiano de Geographia de Genova*, de 1892, para a commemoração do 4º centenario da descoberta da America; na *Exposição Colombiana de Chicago*, de 1893, em que teve um primeiro premio; no *Congresso dos Orientalistas de Genebra*, de 1894; no *6º Congresso Internacional de Geographia de Londres*, de 1895; na *Exposição Nacional*, de 1908, em que brilhantemente lhe coube, como já se referiu, commemorar o *1º Centenario da Imprensa Periodica no Brasil*; ainda em 1908, no *Congresso de Geographia de Genebra*; no *Congresso de Americanistas de Vienna*; no *Congresso de Sciencias Historicas de Berlim*; e no *Congresso de Sciencias Historicas*, reunido em Sevilha, em 1914, etc., etc.

A diligentes pesquizas dos socios do Instituto deve ainda a nossa Patria interessantes achados historicos e paleographicos, taes como o encontro, em 1839, por Francisco Adolpho Varnhagen (depois visconde de Porto-Seguro) da sepultura do almirante descobridor Pedro Alvares Cabral, na sacristia do Convento da Graça em Santarém, assim como as primeiras folhas avulsas do manuscripto datado do anno de 1500, contendo o *Regimento* da viajem á India, com que o mesmo Cabral veio ter ao Brasil; da certidão de obito do padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão, o inventor da navegação aerea, fallecido no Hospital da Misericordia de Toledo em 1754. — para citar tão sómente estes e sem alludir a muitos outros valiosos manuscriptos, trazidos dos archivos europeus por Varnhagen, Vasconcellos Drummond, Gonçalves Dias, Joaquim Caetano J. F. Lisbôa, Porto-Alegre, José Hygino, Norival de Freitas e Souto Maior.

Por iniciativa do Instituto foi, em 1854, apresentada a proposta de Joaquim Norberto, sobre a necessidade de levar-se a effeito a conclusão do monumento á Independencia nos campos do Ipiranga. São devidas ainda ao Instituto Historico tres grandiosas ideas, concretizadas em tres grandes monumentos civicos: a de erigir-se uma estatua equestre ao fundador da nacionalidade brasileira na então praça da Constituição, hoje Tiradentes; a de erguer-se uma cruz monumen-

tal em Porto-Seguro, como symbolo da implantada por Cabral a 1º de Maio de 1500; a de elevar-se a estatua de José Bonifacio de Andrada e Silva, o *Patriarcha da Indepedencia*, tendo sido a respectiva proposta apresentada em 1861 e inaugurada a estatua em 1872, no local onde actualmente se acha no largo de S. Francisco de Paula. Além disso, partiu tambem do Instituto a iniciativa de construir-se-lhe um mausoléo, em Santos, no local onde jazem os restos mortaes de José Bonifacio, e onde até então não existia siquer uma lapide que lhe assignalasse o jazigo.

Propôz tambem o Instituto a repatriação dos corpos de d. Pedro II e de d. Tereza Christina, assim como a repatriação dos restos mortaes de Manuel de Araujo Porto Alegre e de Francisco Adolpho Varnhagen, sendo que os deste benemerito Brasileiro acham-se em Santiago do Chile, segundo informação prestada ao sr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello pelo sr. Luiz Varnhagen de Porto-Seguro.

Em sessão de 20 de Abril ultimo, acaba de ser presente ao Instituto a proposta de seu actual presidente, o conde de Affonso Celso, de erigir-se um *Arco Triumphal* aos martyres heróes, precursores da Independencia, tendo como figura dominante a de Tiradentes, a par da de Soror Joanna Angelica, assassinada pela tropa lusitana na Bahia a 20 de Fevereiro de 1822, e do preto Nicoláo, o fidelissimo escravo do inconfidente Domingos Vieira.

Na sessão de 3 de Maio seguinte, como 1º secretario do Instituto, apresentei a proposta de inaugurar-se no novo edificio do Congresso, actualmente em construcção, uma placa de bronze, encerrando os nomes de todos os deputados eleitos para a 1ª Constituinte Brasileira, reunida a 3 de Maio de 1823, com a presença do imperador d. Pedro I.

Sobre ser o mais vigilante guarda da nossa historia, buscou sempre escrupulosamente o Instituto pagar as grandes dividas de honra nacional contrahidas pela Patria para com os seus mais egregios filhos.

De resto, o seu cadastro social (repito) é, por si só, desde 1838 a 1923, toda uma infindavel galeria de nossos mais preclaros varões, perfeita pleiade de inapagaveis glorias brasileiras, da Regencia á Republica; é como quem dissesse a Patria mesma encarnada nos seus primeiros e mais dilectos filhos, cuja relação de nomes demasiado extensa seria enumerar aqui, a partir daquelle soberano, cuja veneranda e imponente figura domina todo um periodo vastissimo da Historia Nacional, e cuja memoria augusta ainda hoje mui justamente se preza e venera como a do maior dos Brasileiros mortos — o sr. d. Pedro II; desde seus dous iniciadores o marechal Cunha Mattos e o conego Januario Barbosa e os outros seus 25 primitivos socios fundadores até ao vigente corpo social do Instituto, que por si só lhe attesta o lidimo valor, a utilidade e a significação sem par.

E' ainda o Instituto Historico o mais autorizado e vetusto orgam que possuimos de informação do Passado Nacional; a nossa mais legitima e perenne fonte historica, aonde se vai obeberar a sêde insaciavel de saber dos particulares e a solicitude official dos bons governos, quando interessados na ardua pesquiza de dados historicos, geographicos e ethnographicos, indispensaveis, mui commummente á solução dos mais delicados problemas e magnos litigios em que a Nação Brasileira tem sido parte integrante, taes como nas questões de nossos limites com a Guianas Franceza e Ingleza, posse da Ilha da Trindade, etc.

Não raro, os nossos governos do antigo e actual regimen se têm soccorrido dos doutos supplementos do Instituto Historico para elucidação dessas interessantissimas questões; e, outr'óra como hoje, e sempre o Instituto, plena e cabalmente correspondendo aos seus fins, jámais deixou de justificar a mais alta confiança official nelle depositada.

Possue, para esse effeito, o Instituto como orgam consultivo, o magnifico repositorio da sua *Revista*, — um perfeito momento historico, geographico e ethnographico em 87 tomos e 141 volumes, redigida desde 1839 até ao presente pelas mais illustres pennas dos mais provectos e melhores mestres e especialistas na materia.

Dispõe da mais opulenta e melhor bibliotheca, assim como archivo e mappotheca brasilienses, os mais apparelhados á prompta e cabal elucidação de qualquer duvida em assumptos concernentes á historia, geographia e ethnographia do Brasil, fonte inexgottavel de consulta para a solução dos nossos mais importantes problemas concernentes principalmente á posse territorial e delimitação da faixa lindeira. E' todo um avultado e precioso acervo de 80 mil volumes, rigorosamente catalogados, segundo os mais modernos systemas bibliographicos — uma perfeita *cidade de livros*, em grande parte composta, de collecções magnificas, maximé a do Imperador e já pertencentes aos mais illustres vultos desapparecidos de nossos estadistas, sabios, parlamentares, jurisconsultos, militares e literatos de nomeada — rarissimos cimelios e incunabulos em edições *princeps* ou antiquissimas, especimens unicos de cartas e plantas do Brasil, além de um precioso archivo de autographos, de inestimavel preço que sobem a milhares, havidos por doação ou legado, e já pertencentes egualmente aos archivos particulares dos mais eminentes Brasileiros mortos e primaciaes personagens no passado e actual regimen, assim como interessantissimas antiguallas e curiosidades historicas.

Como elemento propulsor das grandes commemorações civicas não se descurou o Instituto desde o seu inicio e mais accentuadamente agora de realizar conferencias de caracter ordinario ou extraordinario, em que os nossos mais eminentes intellectuaes e especialistas da materia, homens de letras, historiadores, jornalistas, magistrados, estadistas se teem brilhntemente occupado dos principaes vultos e factos grandiosos, ou pontos contraversos da historia, geographia ethnographia patrias.

Por motivo do Centenario da nossa Independencia, organisou-se uma série especial dessas conferencias, commemorativas das mais notaveis ephemerides do anno de 1822: publicou o grande *Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico* do Brasil, que representa um dos melnores, senão o maior elemento evocador dessa fulgurante data centenaria, e bem assim realizou a *Exposição de documentos e obras sobre a Independencia*, em numero de 600, sendo 350 livros e 250 manuscriptos, devidamente catalogados.

Tudo isso empresta ao Instituto Historico esse cunho de superioridade e alto conceito de que gosa, na sociedade brasileira, entre governantes e governados, e a espontanea confiança que o espirito do publico que o frequenta de preferencia, nelle depositou sempre, como o cenaculo secular onde os nossos maiores lançaram os fundamentos da historia da Patria e religiosamente se guarda o culto dos deuses Lares da tradição nacional e dos deuses Manes da recordação dos nossos mais illustres mortos.

De facto, a Historia do Brasil, que fôra até Varnhagen um puro feudo de chronicas lendarias, veio deparar no INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO não apenas uma academia litteraria, como as que se fundaram no seculo XVIII com o valimento do conde de Bobadella, mas o seu mais authentico e natural orgam representativo, interpretativo e consultivo; ou a verdadeira applicação social do principio biologico de Hœckel, como o orgam reintegrador e synthetizador da historia nacional, mas da historia viva e contemporanea, cujo evolver ocularmente vém testemunhando desde o crepusculo da Regencia, através o largo e fecundo reinado de d. Pedro II, de fecunda reconstrucção administrativa e economica do paiz, e por cerca de sete vigorosos lustros de regimen republicano; ou por outras palavras — o Instituto Historico é o régisto vivo da Historia do Brasil; é o *nosce te ipsum* da tradição nacional para o povo brasileiro, que não póde divisar nem reconhecer alhures outro qualquer orgam mais authentico e legitimo do que esse, pela simples razão de que nenhum outro possuiria como elle os requisitos essenciaes:

1º) da antiguidade e experiencia de uma quasi secular existencia de dezesete lustros de cultivo diuturno da historia, da geographia e ethnographia patrias.

2º) do merecimento inconteste dos seus consocios, desde os fundadores, entre os quaes se contaram sempre, os mais illustres personagens do paiz;

3º) dos inestimaveis serviços prestados á Patria por essa vetusta instituição regencial, uma das mais antigas, das mais uteis, mais patrioticas, sinão a mais patriotica, de certo, que tem possuido o Brasil;

4º) do opulento, precioso e incalculavel cabedal de conhecimentos e subsidios novos que ao rigoroso estudo da historia geographia e ethnographia brasileiras trouxe o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, cuja bibliotheca, archivo e mappotheca, em materia de bibliographia brasiliense, pacientemente accumulada e recolhida de tudo o que de melhor havia no Brasil, não tem, nem póde ter contraste em todo o mundo civilizado;

5º) da cópia inestimavel de subsidios novos que á intelligencia do nosso passado historico e á descripção geographica e ethnographica do nosso paiz trouxeram os 87 tomos em 142 volumes da *Revista* do Instituto, regularmente publicada desde 1839 até aos nossos dias, sem solução de continuidade, de fórma que, sem a sua consulta não é mais hoje possivel escrever-se com acerto sobre qualquer data, facto ou vulto da historia nacional;

6º) do intercambio intellectual com os povos do Velho e Novo-Continente, e principalmente deste, promovido pelo Instituto Historico Brasileiro que viu dest'arte suffragado unanimemente o seu ideal, com a realização do *1º Congresso Internacional de Historia da America*, por iniciativa sua organizado e reunido na séde do mesmo Instituto de 8 a 15 de Setembro do anno passado, tendo sido alli voto vencedor que as assembléas, como essa, são, de certo, bem mais ainda que as relações diplomaticas e os tratados de paz, o melhor meio das nações americanas formarem entre si uma consciencia com-

num dos destinos a que são chamados por Deus, como factores do convivio mental, de intelligente e pacifico labor simultaneo, na grande obra de progresso moral e intellectual de todo o Continente; assim como a idéa triumphadora, e desde logo sanccionada pela resolução unanime do mesmo Congresso de, com a collaboração de todos os paizes, em plano conjuncto, e por iniciativa brasileira, que partiu do illustre sr. conde de Affonso Celso, actual presidente do Instituto, de escrever-se a historia completa, e até hoje inédita, do nosso Continente, sob o titulo de *Historia Geral da America*.

Por outro lado, o conde de Affonso Celso, no elevado intuito de elaborar a historia graphica do segundo imperador, que deverá apparecer infallivelmente em 2 de Dezembro de 1925, primeiro centenario de seu nascimento, e será o mais condigno pardão commemorativo dessa preclara data nacional, erigido pelo Instituto Historico, já designou a commissão respectiva, que, sob a presidencia do dr. Ramiz Galvão, tem definitivamente approvadas as seguintes theses, com os respectivos relatores, constitutivas do plano desse grande obra, elaborado pelo illustrado dr. Augusto Tavares de Lyra:

I — (1825-1840), Primeiros annos. A abdicação de d. Pedro I. Dissentimentos politicos e agitações revolucionarias. Predominio do espirito liberal á sombra das Constituições monarchicas. O *Acto Additional*. Reacção conservadora. Creação dos partidos. Educação do imperador-menino; tutores e mestres. A obra da Regencia e o movimento da Maioridade. — Relator dr. Alfredo Valladão.

II — (1840-1850) A situação do Brasil em 1840. O ministerio da Maioridade. Nova orientação politica. O Conselho de Estado, a lei de 3 de Dezembro de 1841, a dissolução da Camara dos Deputados em 1842. Casamento. Fim das revoluções e consolidação definitiva da ordem interna. Aperfeiçoamento do governo parlamentar. — Relator dr. Augusto Tavares de Lyra.

III — (1850-1864) Repressão do trafico. Politica exterior. Equilibrio do Prata. Conciliação na politica interna. Surto do cooperativismo: as sociedades commerciaes e industriaes. Bancos. Navegação. Viação-ferrea. Telegraphos electricos. Centralização crescente. — Relatores drs. Laudelino Freire e Max Fleiuss.

IV — (1864-1870) Guerra do Paraguai. — Relator dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.

V — (1870-1878) Emancipação gradual. Liquidação diplomatica da Alliança. Questão religiosa: Expansão economica. Melhoramentos materiaes. Aspectos sociaes e politicos. A idéa republicana. Viagens imperiaes. — Relator dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.

VI — (1878-1887) Eleição directa. O ensino publico. Agitação abolicionista. Importancia maior do sul pelo rapido progresso de S. Paulo. Immigração e colonização. Desapparecimento de antigos estadistas. Novos moldes e processos. Horizontes novos. — Relator, dr. Agenor de Roure.

VII — (1887-1889) Doença do imperador e seu consequente afastamento dos negocios publicos. Descontentamento do exercito. A Abolição e seus effeitos. Prevenções contra o derceiro reinado. Ouro abundante. febre da bolsa. Positivismo. A Republica. — Relator dr. Aurelino Leal.

VIII — (1889-1891) O homem e o estadista. A linha moral e a politica do reinado. Exilio e morte. — Relator, conde de Affonso Celso.

Todas essas monographias deverão ser entregues até o dia 23 de Julho de 1924, afim de serem revistas pelo relator geral, cargo para que foi acclamado o dr. Ramiz Galvão. Segundo ficou resolvido por aquella commissão, cada uma dessas theses constará, no minimo, de 100 paginas dactylographadas e, no maximo, de 200.

O INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO tem a sua longa e fecunda existencia e a sua luminosa historia tão estreitamente vinculadas ao passado das nossas instituições nacionaes, cujo advento e transformação assistiu e constatou como testemunha ocular, que bem se póde dizer (caso raro entre quaesquer outras instituições congeneres), dessa conspicua fundação da Regencia, que não encontrou já feita a fulgurante historia do Brasil-Imperio e do Brasil-Republica, mas, contemporaneo della, elle proprio a viveu, á proporção que os seus fastos se desenrolavam, e a deixou indelevelmente gravada, como em lapides immortaes, nas paginas serenas e imparciaes da sua *Revista*, para que delle, como si nos annaes da propria Historia do Brasil *indocti discant, ament meminisse periti*.

Por isso, a ninguem é licito presumir sique que este ou aquelle problema ou thesis historica, geographica ou ethnographica lhe haja interessado mais ou menos, e que se tenha deixado levar aqui ou alli, por esta ou aquella corrente de theoretica unilateral, este ou aquelle conceito e juizo critico pessoal: o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, como o mais puro e autorizado orgam representativo das tradições do paiz, não dispersa as suas forças vivas, que são a propria historia da Patria, pacientemente colligida e archivada, ha largos annos, para transmitti-la aos posteros, — em materia puramente especulativa de méro criticismo apaixonado que não raro desvirtua os factos e personagens historicos vistos *a posteriori*, através das côres falsas que lhes empresta, de momento, a exaltação ou o desanimo de temperamento critico.

Não se confunda o criticismo historico, a historiosophia, ou philosophia da Historia, com a Historia propriamente dita. Pouco importa, e até mesmo se faz necessario, o entrechoque de multiplas correntes contrarias em volta de um mesmo facto historico, ou desta ou daquella these geographica ou ethnographica.

A principal funcção, porém, das magnas fundações como o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, será sempre, não de certo aniquillar essas forças oppostas que se collidem de encontro ao pedestal do monumento da verdade historica, e de cuja discussão necessariamente surgirá cada vez maior fulgor, de que melhor se illuminará a propria verdade; mas o seu dever foi sempre patentea-la no mais absoluto e immaculavel rigor das suas linhas e exacto matiz das suas côres.

O Instituto historico guarda e coordena positivamente os factos e os conhecimentos que lhe são inherentes, abeberando-se delles em sua mais pura fonte, pondo de parte o juizo critico, ou conceito humano sobre os mesmos. E nesse particular, cumpriu sempre até hoje, imparcial e desassombradamente o que considera de seu mais precipuo dever.

MAX FLEIUSS.

NOTICIARIO

O Governo resolveu que o ponto seja hoje facultativo nas repartições publicas e estabelecimentos federaes.

—No Palacio do Cattete realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio.

—Esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Carlos de Laet, director, acompanhado do Dr. Octacilio Pereira, secretario do Collegio Pedro II, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o ter se feito representar na solemnidade da entrega de certificados e premios aos alumnos do referido collegio que completaram o curso do anno findo.

— O Sr. V. A. de Mello Franco, secretario do Jockey Club, esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir no proximo domingo, no prado daquella associação sportiva, ao grande premio «Cruzeiro do Sul».

— De Itaúna, no Estado de Minas, recebeu o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica o seguinte telegramma:

Itaúna, 30—Aproveitando a opportunidade da inauguração nesta cidade da estação do Telegrapho Nacional saudo respeitosamente a V. Ex. cujo Governo alto, sereno e patriotico, eleva a virtude civica dos mineiros de quem V. Ex. é figura altamente representativa. Respeitosas saudações.—*Mario Mattos*.

— Esteve no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente promoção na Secretaria de Estado da Justiça, o Sr. Francisco Bezerra de Menezes.

— Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado o seguinte telegramma:

Campos, 29 — Os lavradores do municipio de Campos e adjacentes teem a honra de felicitar a V. Ex. pela creação do Banco Emissor e do Hypothecario, abrindo assim novos horizontes á producção nacional.— A commissão: *Felisminio Ribeiro*. — *Pedro Vieira*. — *Antonio Maria Azevedo*.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo sub-chefe de seu Estado-Maior, capitão de corveta Moraes Rego, na commemoração levada a effeito hontem, no cemiterio de S. Francisco Xavier, pela colonia norte-americana residente nesta capital e pela missão naval, sob o patrocinio do Sr. embaixador Edwin Morgan, pelos mortos da marinha de seu paiz, victimados por occasião da grippe nesta Capital. Junto ao monumento naquelle cemiterio o Sr. commandante Moraes Rego depositou uma *corbeille* de flores naturaes em nome do Chefe do Estado.

— O Sr. presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Daltro Filho, de seu Estado-Maior, na missa celebrada hontem na igreja do Rosario, em acção de graças pelo feliz regresso da Delegação do Brasil á Quinta Conferencia Pan Americana de Santiago.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tabatinga*, para Victoria e mais portos do norte até Pará, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itaquatiá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *D rro*, para Leixões, Corona e Liverpool, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Mandu*, para o Ceará, Nova York e Baltimore, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Commandante Vasconcellos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 23, 120ª extracção do anno de 1923, realizada em 30 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

33 418	1:000$000
76.472	500$000
57.595	200$000
58.033	200$000
44 705	200$000
64.312	200$000
54.174	200$000
58.544	200$000
66.041	200$000
37.300	200$000
7.666	200$000
73.434	200$000
33.061	2:000$000
59.342	200$000
47.422	200$000
6.206	200$000
56.317	200$000
26.306	200$000
78.875	200$000
45.922	200$000
63.618	200$000
76.385	200$000
11.545	1:000$000
53.520	200$000
53.722	200$000
79.700	200$000
10 899	200$000
22.313	200$000
77.454	200$000
15.742	200$000
32 638	200$000
72 663	200$000
67 858	200$000
71.722	200$000
39 190	200$000
52.509	200$000
46.680	200$000
37.471	200$000
25.371	200$000
18.526	200$000
50.112	500$000
5 055	200$000
60.289	200$000
13.084	200$000
1.045	200$000
38.318	200$000
76.684	25:000$000
385	200$000
74.748	200$000
47.635	5:000$000
73 852	200$000
72.352	200$000
77 653	200$000
49.734	200$000
1.584	200$000
77.381	200$000
65.898	200$000
10.390	1:000$000
49.443	200$000

Approximações

76.683 e 76.685	300$000
47.634 e 47.636	200$000
33.060 e 33 062	200$000

Dezenas

76.681 a 76.690	600$000
47.631 a 47 640	400$000
33.061 a 33.070	400$000

Todos os numeros terminados em 84 teem 4$, e os terminados em 4 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 84.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsão para o periodo de 18 horas do dia 30 até 18 horas do dia 31:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom.

Temperatura, noite ainda fria, em ascensão do dia; maxima entre 26°0 e 28°0.

Ventos normaes.

Estado do Rio — Tempo bom, salvo a léste que de instavel passará a bom com nebulosidade.

Temperatura, noite ainda fria, em ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo perturbado com chuvas no Rio Grande; bom passando a instavel em Santa Catharina e bom no Paraná e S. Paulo.

Temperatura estavel no Rio Grande e em ascensão nos demais Estados.

Ventos variaveis, sujeitos a rajada no Rio Grande e de norte a léste nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até ás 15 horas do dia 30) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, passou de instavel a bom com nebulosidade variavel. A temperatura baixou á noite e elevou-se de dia, a média das temperaturas extremas registradas hoje nos postos do Districto Federal foi: maxima 25°1 e minima 14°8. Os ventos foram normaes predominando, porém, os de léste frescos.

Em todo o paiz (até ás 9 horas do dia 30):

Zona norte—Tempo instavel em Pernambuco, Alagoas e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em divrsas localidades desta zona.

Zona centro — Tempo instavel no Espirito Santo e em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã em alguns pontos do Estado do Rio. Choveu hontem em Victoria e em diversas localidades de Minas e Estado do Rio.

Zona sul — tempo bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou em Santa Catharina e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Iguape, Paranaguá e Santa Victoria e chuviscou em Curityba e S. Francisco. Choveu hontem em Santos, Iguape, Paranaguá, Florianopolis e S. Francisco.

Estações de aguas — Tempo bom em Passa Quatro e Poços de Caldas. A temperatura elevou-se em Passa Quatro e declinou em Poços de Caldas. Choveu hontem nesta ultima localidade. Temperaturas extremas: 18°0 e 12°0 em Passa Quatro e 21°4 e 7°0 em Poços de Caldas. Não recebemos os telegrammas de Caxambú e Araxá.

Menores temperaturas: 5°5 em Palmas e 6°0 em Entre Rios, Friburgo, São Paulo dos Agudos e Presidente Murtinho.

Maiores chuvas recolhidas no dia 30: 40m|m0 em Iguatú e 32m|m0 em Grajahú.

Estado do mar na costa do paiz—Pequenas vagas no Districto Federal, São Paulo, Cabo Frio e S. Francisco; grandes vagalhões em Macahé; vagas no Paraná e em parte da Bahia: tranquillo o chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Januaria, Pirapora, S. Carlos do Pinhal e Avaré.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba, subindo rapidamente no curso superior e descendo lentamente no interior.

Dados aerologicos — No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante N a 450 m. vel., max. 2m., do quadrante S a 600m. vel., max. 4m2, E a 1.950m. vel. max. 4m2, N a 2.400m. vel. max. 6m. e do quadrante W vel. max. 7m4 a 3.150m., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 1.600 metros.

Em Mendes não foi feita a sondagem devido ao nevoeiro e em Campos devido ao máo tempo.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — Calma até 600m.; corrente a 1.950 metros. vel. max. 5m5 W a 2.250m., vel. max 2m5, S a 3.300m. vel. max. 3m. e W a 8.150m. vel. max 28m., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 25.800 metros.

Em Franca (ás 9 horas e 30 minutos) — Telegramma truncado.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente E a 600m., vel. max. 7m9, N a 1.200m. vel. max. 5m8 e S vel. max 14m. a 5.550m., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 17.125 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de maio de 1923

Zona Norte — Tempo instavel em Pernambuco, Alagoas e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã em e hontem em diversas localidades desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel no Espirito Santo e em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. temperatura foi estavel. Choveu esta manhã, em alguns pontos do Estado do Rio. Choveu hontem, em Victoria e em diversas localidades de Minas e Estado do Rio.

Zona Sul — Tempo bom em S Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou em Santa Catharina e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Iguape, Paranaguá e Santa Victoria e chuviscou em Curityba e S. Francisco. Choveu hontem, em Santos, Iguape, Paranaguá, Florianopolis e S. Francisco.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de maio de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. de Maranhão	760.2	26.5	-0.5	E	3	5 Chão.		B.	31.5	23.0	0.7	
Barra do Corda	60.4	24 0	—	S	2	10 —		I. (o. manhã)	29.0	21.0	16 3	Ch. r. pm.
Fortaleza	58 9	24 5	—	SE	2	6 —		B. (ch. manhã)	31.5	20.0	7.5	C. r. p m.
Quixeramobim	64.0	25.0	-2.4	E	2	10 —		I.	29.0	19.0		C. t. r. pm.
Natal	65 0	28.0	—	SE	3	3 —		B.	29.0	23.0		
Parahyba	69.1	25.1	-1.7	C	0	3 —		B. (o. manhã)	29.1	21.7	0.5	
Recife (X)												
Pão de Assucar	63.0	24 5	0.7	C	0	9 —		I. (i. manhã.)	31.4	21.6	—	Ch. r. pm.
Aracajú	62.7	25.6	—	SW	2	9 —		I. (i. manhã)	25.3	21.1	11.4	C. am.
Bahia	61.6	25.0	—	SW	4	9 Vagas.		I. (c. manhã.)	26.0	24.0	1.8	Ch. am.
Caetité (X)												
Januaria	64.0	11.0	5.0	SE	2	2 —		B.	29.0	13.0		
Bello Horizonte	66 0	18 0	0.3	NE	2	0 —		B. (o. manhã)	26.4	14.4		
Theophilo Ottoni	65.3	17 5	—	—	—	6 —		B.	23.0	13.0	3.0	C. pm.
Uberaba	64.5	19.0	1.0	E	3	8 —		B. (o. manhã)	24.0	12.0		
Caxambú (X)												
Poços de Caldas	68.8	14.1	-0.9	NE	2	2 —		B.	21.4	7.0	4.0	C. pm.
Goyaz	—	22 0	—	W	2	0 —		B. (i.v.manhã)	30 0	8.0		
Santa Luzia	—	14.6	—	—	—	10 —		I.	25 0	8.4		
Cuyabá	61.0	17.0	—	C	0	0 —		B.(b.o.manhã)	29.0	10.0		
Corumbá (X)												
Victoria	66.8	21.0	0.5	SW	1	9 Tranquillo.		I.	23.5	19.0	1.1	C. am. ch. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	68.0	18.4	-2 3	C	0	4 Peqs. vagas		B. (i. manhã.)	23.8	17.0		
Campos	67 1	19.0	-2.0	S	3	10 —		M. c.	25.0	16.0	1.0	C. pm.
Friburgo	67.0	13.0	-4.0	C	0	0 —		B.	20.0	6.0		
Petropolis (X)												
Rezende	66.0	15.0	-2.0	C	0	3 —		B. (n.o. man.)	21.0	15.0	0 2	Ch. pm.
Cabo Frio	68 0	21.0	-2 0	N	2	2 Peqs. vagas.		B. (c. manhã)	25.0	19.0	9.4	
Therezopolis	66.0	12 5	-1.5	S	3	1 —		B.	16.5	12.0	6.5	C. am. pm.
S. Paulo	66.5	13.5	-2.5	NE	3	9 —		I.	21.0	11.0		
Santos	68.0	19.0	0.0	S	2	0 Peqs. vagas.		B. (b.o. man.)	22.0	15.0	9.2	C. pm.
Paranaguá	68.0	18 0	0.0	C	0	8 Vagas.		B. (c. manhã)	—	16.0	4.0	Ch. am. pm.
Guaranuava	—	12.0	2.0	E	3	8 —		B. (b.o. man.)	15.0	9.0		
Curytiba	67.5	13.0	1.0	C	0	8 —		I. (ch. manh.)	16.0	8.0	0.2	
Florianopolis	66.4	14.8	-1.8	C	0	0 Tranquillo.		B. (b.o. man.)	20.4	14.0	1.0	C. am.
Lages (X)												
Porto Alegre	66.0	13.0	-2.0	C	0	2 —		B. ns. (o. man.)	22.0	11.9		
Uruguayana (X)												
Montevidéo	65 1	15.0	1.0	N	2	—						
Buenos Ayres	65.0	13.0	3.0	W	2	—						
Passo Quatro	66.7	15.0	1.0	C	0	1 —		I. (b.o.manhã)	18.0	14.0		
Araxá (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; n.s, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; t r, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal ma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0 0	23.1	16.2
Bangú	0.0	23.7	16 3	Gavea	0.0	22.1	16.7
Nitheroy	0.0	28.6	16.8	Deodoro	0.1	23.0	23.4
Rio Comprido	—	23.8	15.4	Corcovado: Temp. do ar			
Eugenho de Dentro				Hum. rel. % . Vento			
Penha				Força:			

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 30 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a este madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 23/64	5 5/16
Sobre Paris	$641	$645
Sobre Hamburgo	—	000,17
Sobre Italia	—	$555
Sobre Portugal	$438	$451
Sobre Nova York	—	9$735
Libra esterlina — em moeda	—	49$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$423
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$780
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$800
Sobre Hespanha (pesetas)		1$488
Sobre Suissa (francos)		1$761
Sobre Belgica (francos)		$555
Sobre Hollanda (florim)		3$822
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$647
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$060
Sobre Tcheco-Slovaquia		$299
Sobre Austria		000,17

Moedas

Liras (papel)	$470
Escudos (papel)	$520
Peso uruguayo (ouro)	7$870
Peso argentino (papel)	3$400
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	774$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	762$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	740$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	949$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	168$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	161$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	155$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	174$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622)	173$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, de 100$, 6 %, port. (2ª série)	74$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	810$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	95$000
Companhia Brasileira Diamantifera	7$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	137$000
Companhia Aurea Brasileira	140$000
Companhia de Tecidos Corcovado	180$000
Companhia Industrial «Silveira Machado»	202$000
Companhia Docas de Santos, nom.	430$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas do Banco dos Funccionarios Publicos, em numero de 160.000, do valor nominal de 50$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 8.000:000$, ficando cancellada a cotação das acções do anterior capital de rs. 5.000:000$000.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1923.—*A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Centro de Assistencia Juridica Civil e Commercial

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro de Assistencia Juridica Civil e Commercial, fundado nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios. São seus fins: constituir-se orgão consultivo para resolver as difficuldades de caracter juridico na vida dos seus associados. § 2º, assegurar, dentro da ordem e da lei, os direitos de seus associados, prestando-lhes apoio e assistencia juridica, verificados nos itens 3º, 4º, 5º, 6º 7º, 8º, 9º e 10º e paragrapho unico do mesmo artigo. E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro. E' representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pelos directores do Centro em nome deste. O Centro só poderá ser dissolvido por vontade unanime da directoria. No caso de dissolução o patrimonio reverterá em beneficio de um estabelecimento de caridade, a juizo da maioria dos socios. Os presentes estatutos depois de preenchidas as formalidades legaes, entrarão desde logo em vigor, e só poderão ser alterados por vontade unanime da directoria.—*A directoria.*

(3.521)

Progresso Football Club

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Progresso Football Club, fundado nesta Capital, sob o nome de Parc Royal Football Club, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios sem distincção de nacionalidade, opinião politica ou religiosa. São seus fins: estimulo ao desporto, maximé ao football, cooperando assim, para o desenvolvimento physico da mocidade. O club organizará campeonatos internos de football, quadros de tennis e diversos outros jogos como football de mesa, basket ball, pingpong, etc. E' administrado por uma directoria composta de presidente, 1º e 2º vice-presidentes, secretario geral, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, commissão de sports composta de tres membros, commissão de contas, composta de tres membros. E' representado pelo presidente. O club só poderá ser dissolvido por motivos de insuperavel difficuldade no preenchimento do seu objectivo e depois de manifestar-se sobre o assumpto a assembléa geral, em reunião, a que deva comparecer, taxativamente, dois terços no minimo, de socios do club em pleno exercicio dos seus direitos sociaes. Verificada sua dissolução a mesma assembléa resolverá o destino do seu patrimonio. Os estatutos só poderão ser reformados decorridos tres annos de sua approvação e em uma assembléa especialmente convocada para esse fim. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.— *A directoria.*

(3.522)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de maio de 1923	10.303:627$184
Renda arrecadada em 30 de maio de 1923	537:980$445
	10.841:607$629
Em igual periodo de 1922	8.818:610$448
Differença para mais em 1923	2.222:997$181

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 30:	
Em ouro	143:735$547
Em papel	139.581$318
Total	283:316$865
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente	6.805:876$270
Em igual periodo de 1922	6.165:143$799
Differença a maior em 1923	640:732$471

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o engenheiro chefe do Serviço de Prolongamento da Estrada de Ferro de Lorena a Piquete a Itajubá, Sr. José Clemente Gomes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 40:000$ verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao adeantamento de igual quantia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.373, de 5 de julho de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de maio de 1923.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que, da data desta publicação, durante 20 dias, estará

aberta nesta directoria a inscripção para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — Tenente-coronel Dr. *João Ladislau Ramos*, chefe do Gabinete interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR

Junta do Alistamento Militar do 3º districto (Sacramento)

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscripção de Recrutamento desta Capital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal de edificio, em que funcciona esta junta, á avenida Passos n. 2, e publicar a relação dos alistados pelas respectivas classes e em ordem alphabetica.

Aquelles que tenham quaesquer reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de revisão até o dia 31 de julho do corente anno, coasoante o estatuido no art. 67, paragrapho unico, do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

E eu, Bernardo de Mello Castello Branco, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Bernardo de Mello Castello Branco*, capitão secretario.

Capital Federal, 30 de abril de 1923. — Major *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

Classe de 1905

Numero — Nome — Residencia ou local do emprego

1. Fernando Monteiro, avenida Passos n. 91.
2. João Alves da Silva, rua Buenos Aires n. 173 sobrado.

Classe de 1904

1. Augusto de Carvalho Borges, rua Gonçalves Dias n. 30.

Classe de 1903

1. Alvaro da Silveira Guedes, travessa Dias da Costa n. 6.
2. Pedro Amary de Macedo, rua do Rosario n. 170, 2º.

Classe de 1902

1. Achilles Tristão da Rocha, rua Minas n. 53.
2. Acrisio da Cruz Soares, rua Camerico n. 55.
3. Adelino Alves Ribeiro, rua Bueno Aires n. 240, 2º.
4. Adolpho Klunge, rua da Quitanda numero 66.
5. Alberto Gomes, rua General Bruce n. 252.
6. Alberto Lopes Gonçalves, rua do Nuncio n. 35.
7. Albino Rodrigues Campos Sobrinho, rua Teixeira de Azevedo n. 88.
8. Albino Soares de Araujo, rua Sete de Setembro de 183.
9. Alfredo Augusto de Carvalho, rua Lêdo n. 27.
10. Alfredo Christiano Silva, travessa Natividade n. 19.
11. Alfredo Ferreira Soares, rua Capitão Palestino sem numero.
12. Alfredo Villela, rua Tobias Barreto n. 143.
13. Altivo Bazin de Mello, travessa Aurea n. 29, Nitheroy.
14. Alvaro Alves Pereira, rua Barão de Bananal n. 187.
15. Alvaro Ferreira Lima, rua José Mauricio n. 61.
16. Anselmo de Lima, rua Figueira n. 183.
17. Anselmo Vieira Almeida, avenida Passos n. 34.
18. Antenor de Moura Araujo, rua Gonçalves n. 28.
19. Antenor da Silva, rua 2 Maio n. 105.
20. Antonio Augusto Macedo, rua Itapirú n. 225.
21. Antonio Bilanger, rua Visconde de Itauna n. 41, sobrado.
22. Argemiro Costa Araujo, rua Alzira Valdetaro n. 24.
23. Arlindo Candido Ferreira, rua das Laranjeiras n. 285.
24. Arlindo Luiz Alves Filho, rua Magalhães Castro n. 153.
25. Armando Barroso Braga, rua Regente n. 74.
26. Arthur Soares, rua Magalhães Castro n. 87.
27. Ary da Silva, rua Santa Alexandrina n. 209.
28. Ary Pereira Lopes, rua Manoel Victorino n. 573.
20. Attilio de Lucca, rua Jockey Club n. 157, casa 23.
30. Benedicto Aguiar, rua General Camara n. 349-1º.
31. Benjamin Gonçalves Figueiredo, rua Sotero dos Reis n. 101.
32. Carlos Alberto Mesquita, rua D. Alice n 67.
33. Carlos Alexandrino Nogueira, rua do Rosario n. 171.
34. Carlos Barroso, rua Sete de Setembro n 171.
35. Carlos Carvalho de Oliveira, rua General Camara n. 253.
36. Cecilio Proconio Ribeiro, rua da Alfandega n. 279.
37. Celestino Vianna, travessa Rio Grande do Norte n. 14.
38. Cesar Nogueira da Gama, rua da Alfandega n. 144.
39. Christovam de Aragão Ribeiro, rua da Alfandega n. 167-2º.
40. Christovam Leite de Castro, Escola Polytechnica.
41. Claudionor Pereira da Cruz, rua Visconde de Caravellas n. 2, casa II.
42. Clovis Moura de Faria, rua Visconde de Abaeté n. 108
43. Danillo Severino Duarte, praça José de Alencar n. 18.
44. Dario Moacyr, rua Senador Pompeu n. 254.
45. Decio Martins Ferreira, rua de Copacabana n. 1.080.
46. Domingos Bandoli, rua General Camara n. 253, sobrado.
47. Domingos Costa, rua Senhor dos Passos n. 150.
48. Dorsino Amaral, praça Tiradentes n. 45.
49. Durval Baptista, rua Noronha Torrega n. 115.
50. Edgard Cuttier, rua Haddock Lobo n. 55.
51. Edgard Mexias de Sá Pinto, travessa Pedreira n. 13.
52. Edgar Pinto Baldomer, rua Conselheiro Pereira da Silva n. 142.
53. Edison Laviere, rua do Lavradio n. 51.
54. Edmundo Rodrigues Teixeira, travessa S. Domingos n. 3.
55. Elpidio da Silva Lopes, rua Buenos Aires n. 345.
56. Emilio de Souza, Estrada da Penha n. 1.185.
57. Emmanoel José Ferreira, rua Pedro Domingos n. 68.
58. Ernani Rodrigues da Silva, rua dos Invalidos n. 51.
59. Ervino Ugolini, rua Primeiro de Março n. 90, 2º.
60. Euripedes Luiz de Araujo, rua Uruguayana n. 95.
61. Fénelon Motta de Oliveira, rua da Alfandega n. 231, 1º.
62. Flaneu Marques da Costa, rua da Alfandega n. 144.
63. Flavio Cardoso de Carvalho Leme, Escola Polytechnica.
64. Floriano Ferreira, rua Atahyde n. 21.
65. Floriano José Ribas Mariano, Escola Polytechnica.
66. Floriano de Souza, rua Frei Caneca n. 113.
67. Francisco Almeida Santos, rua Livramento n. 169.
68. Francisco Antonio Brando, rua Barão de Itapagipe n. 35.
69. Francisco Cardoso Costa, largo de São Francisco ns. 19 e 21.
70. Francisco de Carvalho Pires, Praça Tiradentes n. 38.
71. Francisco Corrêa da Costa, Praça Tiradentes n. 38.
72. Francisco Luiz Andrade Mattos, rua Sete de Setembro n. 81.
73. Francisco Martins da Costa, rua Santa Alandrina n. 480.
74. Francisco Rufino da Silva Filho, rua rua Lucidio Lago n. 18.
75. Francisco Saraiva, rua Jorge Rudge n. 178.
76. Frederico Lopes, Travessa Marquez do Paraná n. 31.
77. Frederico Rodrigues de Almeida, rua Gomes Carneiro n. 19.
78. Gastão Lion, rua Benjamin Constant n. 88 A.
79. Gastão Souza Pereira, rua 8 de Dezembro n. 1.
80. Georg Bodin, rua da Alfandega n. 74.
81. Godofredo Preire da Silva, Escola Polytechnica.
82. Guilhermino José Rodrigues, rua Parahyba n. 58.
83. Gumercindo Lima, Travessa S. Vicente n. 49.
84. Henrique Antonio Victal, rua Barão de Guratyba n. 114.
85. Henrique da Costa Santos, Travessa Universidade n. 55.
86. Henrique de Oliveira Mello, rua Diamantina n. 45.
87. Homero Arcuri, rua Marquez de Sapucahy n. 302.
88. Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho, Escola Polytechnica.
89. Ivan de Souza Lopes, rua Visconde de Tocantins n. 18.
90. Ivan Pedz Jansson, Escola Polytechnica
91. Ivo de Almeida Fortuna, Praça Tiradentes n. 45.
92. Izidro Theodoro, rua da Alfandega n. 279.
93. Jarbas Guinani, rua Maria Amalia n. 42.
94. Jayme Pereira Dias, rua Frei Caneca n. 420.
95. Jesus Castro, rua Visconde Rio Branco n. 24, sobrado.
96. João Emiliano Lago, rua Faria n. 13.
97. João Ferreira Pinto, rua Eduardo Teixeira n. 85.
98. João Francisco de Lima, rua Buenos Ayres n. 127.
99. João Guilherme Riechers, rua Dr. Paulo Alves n. 126, Nictheroy.
100. João Lopes, rua Manoel Victorino numero 527.
101. João Lopes, rua Circular da Penha numero 18.
102. João Ribeiro Guimarães, rua Real Grandeza n. 41.
103. João Rodrigues Borges, rua do Lavradio n. 153.

104. João Stilbeu, rua Conselheiro Paulino n. 113.
105. Joaquim Antonio de Moraes, rua Leonor de Almeida n. 52.
106. Joaquim Ferreira Moraes, Largo de São Francisco n. 46.
107. Joaquim Valentim Silva, rua Bento Lisbôa n. 5.
108. Joel de Oliveira Roxo, rua F. Vianna, n. 50.
109. Jordão Pereira dos Santos, rua Camerino n. 88.
110. Jorge Aroca, rua Marquez de S. Vicente n. 636.
111. Jorge Leandro Sarquiz, rua General Roca n. 87, casa 2.
112. Jorge de Oliveira Costa, rua São Francisco Xavier n. 447.
113. José Aguiar, rua da Misericordia numero 74.
114. José Andaye, rua Buenos Ayres numero 313.
115. José de Assumpção, rua Conde do Bomfim n. 944.
116. José Beltrão Cavalcanti, Escola Polytechnica.
117. José Carlos Lisbôa, rua Visconde de Nictheroy n. 60, casa 9.
118. José Carlos de Mello e Souza, Escola Polytechnica.
119. José Coelho Mendes Filho, rua Carlos Oliveira n. 30.
120. José Louredo, rua General Camara n. 112.
121. José Luiz de Magalhães Castro, Escola Polytechnica
122. José Marques de Oliveira, rua Haddoch Lobo n. 45.
123. José Martins Gomes, rua Luiz Soares n. 11.
124. José Nunes da Silva Güimarães, Escola Polytechnica.
125. José Pinto, rua Saldanha Marinho numero 41.
126. José Thomé de Saboya e Silva, Escola Polytechnica.
127. Julio Aguiselli Ramos, rua São Christovão n. 591.
8. Juvenal José Marinho, rua Visconde de Itauna n. 111.
129. Lauriano Thomaz, rua do Senado numero 11.
130. Leonardo Coelho, largo de S. Francisco n. 32,
131. Lincoln Castello Branco, rua Voluntario da Patria n. 374.
132. Luiz Enzo Musso, avenida Maracanã n. 668.
133. Luiz Felippe Saldanha Meirelles, rua S. Pedro de Alcantara n. 1.482.
134. Luiz Fiuza Maia, rua Coronel Bittencourt s/n.
135. Luiz Nascimento Alves, rua Senador Pompeu n. 136.
136. Luiz Pinto de Mattos, rua Torres Sobrinho n. 5.
137. Manoel d'Almeida, rua Estacio de Sá n. 197, Nictheroy.
138. Manoel Crespo, rua Bomfim n. 33.
139. Manoel Ferreira Paulo, rua Paraná n. 203.
140. Manoel Malheiros Relvas, rua José Bonifacio n. 166.
141. Manoel dos Santos, rua Nova de São Luiz n. 108.
142. Mario Alberto Pereira de Castro, praia de Botafogo n. 74.
143. Mario Baptista dos Anjos, rua Haddock Lobo n. 447.
144. Moacyr Araujo Veiga, rua José Hygino n. 106.
145. Moysés de Mello Braga Pimentel, avenida Mem de Sá n. 124.
146. Naylor de Sá Rego, rua Engenho Novo n. 13
147. [illegible] Baptista Nogueira, rua Candido Mendes n. 32.
148. Nelson Guimarães da Cunha, rua da Alfandega n. 130.
149. Nicanor Coelho, rua dos Coqueiros n. 16.
150. Norberto Gonçalves Leite, rua Buenos Aires n. 108-1°.
151. Norton Cruz, rua Visconde de Caravellas n. 2 c/12.
152. Octacilio Gay, rua D. Delfina n. 12.
153. Odemar Cotta Pereira, rua Goyaz numero 30.
154. Odilardo Belem, rua Santa Alexandrina n. 209-c/12.
155. Orlando Graça, rua Barão S. Francisco Filho n. 373.
156. Oscar Leonardo das Neves, rua Petrocochine n. 72-c/5.
157. Oscar Souza Coelho, travessa Adelia n. 10.
158. Ossires Ferreira Lima, rua São Luiz Gonzaga n. 227.
159. Oswaldo da Silva Freitas, rua Visconde de Itauna n. 205.
160. Otto de Carvalho Braga, rua Visconde do Rio Branco n. 785.
161. Ottoniel Carvalho Azevedo, rua da Alfandega n. 183.
162. Paschoal Dias Teixeira, rua do Regente n. 78.
163. Pedro Gallo, rua General Camara numero 137, loja
164. Pedro Rebitte, rua Santo Christo numero 251.
165. Raul Machado Alencar, rua da Alfandega n. 144.
166. Raymundo Petinda, rua Senhor dos Passos n. 24.
167. Renato Vieira Wellington, Escola Polytechnica.
168. Ricardo de Azevedo Santos, rua do Rosario n. 156, sobrado,
169. Roberto Cruz, rua Doutor Nilo Peçanha n. 54.
170. Roberto Monteiro, rua Tavares Bastos n. 21, casa 7.
171. Salomão Vieira dos Santos, rua General Camara n. 218.
172. Sebastião Silva, Escola Polytechnica.
173. Silvino Raymundo da Silva, rua Andradas n. 56.
174. Sydney Nocetti Mendes, rua Anna Barboza n. 49.
175. Sylvio de Moraes e Silva, rua Conde de Bomfim n. 111.
176. Theotonio de Oliveira, rua Alegre numero 90.
177. Ulysses Maximo Augusto de Alcantara, rua da Constituição n. 36, 1°.
178. Naylor Ferreira, rua General Camara n. 137,
179. Vinicius Ferreira Chaves, rua Alfandega n. 253.
180. Waldeck Porto, Escola Polytechnica.
181. Waldemar Bianchini, rua Viuva Claudio n. 41.
182. Waldyr de Almeida, rua Imperial numero 259.

Classe de 1901

1. Accacio Monteiro, rua Senhor dos Passos n. 188.
2. Adolpho Coelho, rua Itapirú numero 161.
3. Adriano Corrêa da Costa, rua Doutor Carmo Netto n. 220.
4. Affonso Cardoso, rua Coronel Figueira de Mello n. 194.
5. Alfredo de Castro Rodrigues, rua do Rosario n. 86.
6. Antonio Alves Feitosa, rua General Camara n. 284
7. Antonio Dias da Silva, rua José Mauricio n. 154.
8. Antonio Fonseca Albergavia, rua Manoela Barbosa n. 50
9. Antonio Guedes, rua Francisco Zieze n. 37.
10. Antonio Lopes, rua Buenos Ayres numero 319.
11. Arlindo Araujo Livramento, rua João Cardoso n. 63, casa 2.
12. Armando Carneiro, rua Barão de Sertorio n. 62
13. Armando Ezelino da Silva, rua General Camara n. 324.
14. Armando Santos, rua Dr. Henriqne Valladares n. 59.
15. Armando Teixeira Cardoso.
16. Armando Vieira de Souza, rua General Roca n. 143.
17. Arthur de Barros Araujo, rua Dr. Silva Pinto n. 134.
18. Arthur Silva Jordão, rua do Lavradio n. 59.
19. Aurelio Oliveira, Avenida Passos numero 40.
20. Ayres Machado Brandão, rua das Larangeiras n. 353.
21. Benedicto Cypriano, rua Tavares Bastos n 114.
22. Carlos de Andrade, rua Maria Amalia n. 44.
23. Carlos Off, rua das Laradgeiras numero 109.
24. Catulino Ribeiro, rua Francisca Zieze n. 36.
25. Catulino da Silva Barbosa, avenida Passos n. 22 (sobrado).
26. Cecilio de Souza Corrêa, rua dos Ourives n. 63.
27. Claudionor Leandro da Silva, rua Zeferino n. 162.
28. Claudionor Ferreira, rua Buenos Ayres n. 333.
29. Clemente Ferreira Campos, rua S. Pedro n. 248.
30. Daly Toledo Bittencourt, rua Pereira Nunes n. 53 A.
31. David Saltori, rua João Torquato numero 20.
32. Deldaque Alves Motta, rua Gomes Serpa n. 18.
33. Domingos Rettos, ladeira do Faria numero 82.
34. Edgard Ferreira, rua Daniel Carneiro n. 193.
35. Felix Luiz da Rocha, rua Buenos Ayres ns. 64/68.
36. Firmino Joaquim Pires Leal, avenida Passos n. 61.
37. Flavio Luiz Corrêa, avenida Passos n. 40.
38. Floriano Benedicto Pereira, rua Barão de Itapagipe n 119.
39. Francisco Simões Alves, rua da Constituição n. 119.
40. Francisco de Villena Beckmam, rua da Constituição n. 10.
41. Gastão de Arcoverde Pinto, rua Dr. Ferreira Araujo n. 120.
42. Gerson Victor da Silva, rua General Camara n. 151, 2° andar.
43. Gilberto Scatambolo, rua Parahyba numero 11.
44. Glycerio Cruz, rua Haddock Lobo numero 79.
45. Hildebrando de Freitas Conta, rua do Acre n. 93.
46. Horacio José Villar, rua Senhor dos Passos n. 126.
47. Isaac Silveira Gomes, rua General Camara n. 113.
48. Jacintho Marmello, rua Margarida de Andrade n. 44.
49. Jayme de Avila Machado, rua Mattos Rodrigues n. 47.
50. Jayme José da Silva, rua Engenho de Dentro n. 176.
51. João Ananias da Silva, rua da Alfandega n. 279.
52. João Antonio Lopes, rua Octaviano numero 55.
53. João Baptista de Castro, rua Silva Jardim n. 17.

54. João Benedicto, rua Rodrigo dos Santos n. 72.
55. João Costa, rua Ramos n. 1.105.
56. João Pereira Corsino, rua General Camara n. 115-1 .
57. João Pereira de Moraes, travessa Irene n. 10.
58. Joaquim Firmo, rua Coronel Tamarindo n. 584.
59. Joaquim Perdizio, rua São Pedro numero 248.
60. Joaquim Ribeiro, rua da Constituição n. 56
61. José Alexandre, rua Tenente Magalhães n 16.
62. José de Almeida Martins, rua da Alfandega n. 143-1°.
63. José Gabriel Dias Carneiro, rua das Laranjeiras n. 115.
64. José ignacio dos Santos, largo José Clemente n. 19.
65. José de Salor Lemos, rua Pereira Sequeira n. 20.
66. José Pereira Dias, rua Riachuelo n. 141
67. José Pereira dos Santos, rua Manguinhos n. 47.
68. José Pinto, rua Campos Salles n, 97.
69. José Pinto de Gouvêa, rua Buenos Aires n. 300
70. José de Sá Soares, travessa do Guedes n. 45.
71. José da Silva Braz, rua General Camara n. 239.
72. José da Silva Santos, rua Dias Fortes n. 9.
73. José Tavares Filho, rua Onix n. 33.
74. José Teixeira Lessa, rua Buenos Aires n. 346.
75. José Valeriano Brito, rua dos Invalidos n. 177,
76. José Vaz Diniz, Companhia Telephonica.
77. Leocadio Ramos Cabral, rua D. Maria n. 184.
78. Leopoldo Cid, rua do Catette n. 201.
79. Lourival do Barbosa, largo de S. Francisco n. 35, quarto 25.
80. Lourival de Mello, rua D. Clara n. 131.
81. Luiz Alberto Marques da Costa, largo de S. Francisco n. 35, quarto 28.
82. Luiz Fattinatti, rua Marechal Aguiar n. 72.
83. Luiz Meyer, rua Pessoa n. 40.
84. Manoel Barbosa da Silva, praça da Republica n. 70.
85. Manoel Figueiredo, rua S. João n. 65, Nictheroy.
86. Manoel José Gonçalves, rua Lêdo n. 75.
87. Manoel da Silva, rua Itapiru n. 60.
88. Mario Menezes, rua Pinto Telles n. 6.
89. Moacyr Bastos, rua Luiz Barbosa n. 62.
90. Moacyr Oswaldo Cobêre, rua Assis Bueno n. 37.
91. Murillo Monteiro Mendes, rua D. Luiza n. 56.
92. Nelson Acciari, rua Alfandega n. 247.
93. Noberto Gomes Alves, rua 25 de Março n. 47.
94. Octavio Miranda, rua Tavares Bastos n. 124.
95. Olavo d'Ella, rua Ourives n. 91.
96. Orestes Bastos, rua do Rosario n. 138.
97. Oscar Henoit Araujo Ferreira, rua Jorge Rudge n. 90, casa 8.
98. Oscar Bernardo Fonseca, rua Buenos Ayres n. 330.
99. Oswaldo Antunes, rua Senador Nabuco n. 90.
100. Oswaldo Francisco Chaves, rua Sete de Setembro n. 141.
101. Oswaldo Silva, rua Nabuco Rego n. 175.
102. Oswaldo Tinoco, rua Alfandega n. 144.
103. Paulino de França, rua da Saude n. 185.
104. Pedro da Silveira Castro, rua Maxwell n. 31.
105. Raymundo T. Chaves, avenida Passos n. 61.
106. Severo de Paulo, rua Floriano n. 20.
107. Sylvio Corrêa Leal, rua D. Anna Nery n. 452. casa 8.
108. Torrido Gargiolli Malaspina, rua Alice n. 10.
109. Turyolo Pinheiro de Souza, rua Conselheiro Ferraz n. 19.
110. Waldemiro Ferreira da Silva, rua Capitão Cruz n. 10.

Classe de 1900

1. Abel Alves, rua S. Salvador n. 34.
2. Adalberto de Vasconcellos, rua Barão de Cotegipe n. 84.
3. Affonso Lauria, rua Fluminense n. 50.
4. Agenor Moreira, rua Riachuelo n. 166.
5. Agnaldo Jacobino Freire, rua Candido Bastos n. 11.
6. Agnello Guimarães, rua Zeferina n. 132.
7. Alberto Ferreira da Silva, rua Paraiso n. 48.
8. Alberto Pinto Cardoso Filho, rua Francisco Fragoso n. 45.
9. Alberto da Silva Bastos, rua dos Invalidos n. 34.
10. Alexandre Motta Machado, rua Etelvina n. 21.
11. Alfredo Baptista Moreira, Estrada Nazareth n. 656.
12. Alfredo Corrêa de Oliveira, rua Frolick n. 44.
13. Aloysio Mattos Aronche, rua General Camara n. 136.
14. Alvaro Delfino da Costa, rua Quinze de Novembro n. 75.
15. Anizio Quintanilha, rua Senhor dos Passos n. 104.
16. Anselmo da Silva Moura, rua Castro Alves n. 110.
17. Antenor Cabral, rua Domingos Lopes n. 34.
18. Antonio Bernardino Freitas, rua Sant' Anna n. 81.
19. Antonio Bordallo, rua S. José n. 57.
20. Antonio Fernandes, rua Pedra do Sal n. 41.
21. Antonio Ferreira Almeida, rua S. Pedro n. 118.
22. Antonio José Gonçalves, rua Lêdo n. 75.
23. Antonio Martins, rua Conde Bomfim n. 1.273.
24. Antonio Nunes Christiano, rua Glazen n 5.
25. Antonio Petronilho da Silva Costa, praça Tiradentes n. 38.
26. Antonio Pinto, rua Visconde Rio Branco n. 55.
27. Antonio Popelardo, rua Barão S. Felix n. 131.
28. Antonio Viot, rua Camerino n. 88.
29. Apparicio Côrtes Castro, rua da Constituição n. 63.
30. Apparicio R. de Siqueira, rua da Lapa n. 76.
31. Arlindo Ferreira, rua Barão de S. Felix n. 47.
32. Arlindo da Rocha Ferreira, largo do Rosario n. 8.
33. Armando Joaquim da Silva, rua Senador Pompeu n. 17.
34. Armando Trinquier, rua Olivia Maia n. 105, casa 2.
35. Arthur Barreto Lins, rua Voluntarios da Patria n. 100.
36. Arthur Buriche dos Santos, rua do Rocha n. 21.
37. Ary Fortes, rua Benjamin Constant numero 572.
38. Arydio de Vasconcellos, rua Sete de Setembro n. 139.
39. Augusto Celestino de Castro, rua Gonzaga Bastos n. 233.
40. Belmiro Augusto Lopes, rua Uruguayana n. 122.
41. Benedicto Djalma Cavalcante, rua São Carlos n. 38,
42. Carlindo Ferreira dos Santos, rua da Alfandega n. 279.
43. Carlos Oliveira Campos, rua General Canabarro n. 339.
44. Carlos Pinho, rua Frei Caneca n. 356.
45. Carlos Rumual da Costa, travessa Portella n. 21.
46. Cosme José dos Santos, rua Iguassú, sem numero.
47. Cosme Lamberti, rua Jeronymo Motta n. 5.
48. Demosthenes Motta, rua S. Luiz Gonzaga n. 137.
49. Didimo Barradas, rua Viuva Claudio n. 14.
50. Dorcelino Marçal, rua João Lopes numero 65 A.
51. Durval Macedo, rua Riachuelo n. 168.
52. Dionysio Azeredo Coutinho, rua da Misericordia n. 64.
53. Edgard Mendonça de Oliveira, rua Coronel Miranda n. 83. Nitheroy.
54. Edmundo Marques Silva, rua Luiz de Camões n. 84.
55. Egydio Augusto Ribeiro, rua D. Laura de Araujo n. 126.
56. Elias Barnabé, rua da Alfandega n. 143.
57. Emygdio Paiva Fernandes, rua Victor Meirelles n. 16 A.
58. Enock Barbosa da Silva, rua Senador Alencar n. 119.
59. Erasmo Machado Rego, rua Conselheiro Agostinho n. 66.
60. Erico Augusto Luiz Thirme, rua de São Christovão n. 195.
61. Ernani Araujo Lopes, Avenida Passos n. 72
62. Ernesto Nogueira dos Santos, rua Pedro Domingos n. 91.
63. Eurico Ferreira Lima, Praça da Republica n. 70.
64. Fidelis Corrêa, rua D. Anna Guimarães n. 31.
65. Flavio Barbosa da Silva, rua Anna Nery n. 27.
66. Francisco da Costa Junior, rua Lavradio n. 102.
67. Francisco Ferreira, rua General Camara n. 141/143.
68. Francisco José Basilio, rua dos Gravadores n. 13.
69. Francisco Rodrigues Vianna, rua da Constituição n. 42, (sobrado).
70. Giovani da Costa Barreiros, rua Martins Costa n. 136.
71. Gualter Coelho da Silva, rua S. Claudio n. 25.
72. Guttemberg V. S. Piau, avenida Gomes Freire n. 7.
73. Hercilio David Hestefanio, rua Goyaz n. 96.
74. Ismael Nery, rua S. Clemente n. 170.
75. Jayme Cardoso de Almeida, rua Caridade 14.
76. Jayme Macêdo, praça Tiradentes numero 45.
77. Jesuino Borjas, rua Senhor dos Passos n. 220.
78. Jesuino Frederico Pinto, rua Barão do Amazonas n. 106.
79. João Alfredo Valle, rua S. Lourenço n. 210, Nictheroy.
80. João de Almeida, rua Buenos Ayres n. 198.
81. João Gomes de Oliveira, rua Affonso Cavalcante n. 157.
82. João Louzada Accioly, rua Buenos Ayres n. 94.
83. João da Matta Oliveira, Travessa Navarro n. 30.
84. João Sant'Anna da Costa, rua Intendente Magalhães n. 3.
85. João da Silva, rua Lima Drummond n. 16.
76. Joaquim Fernandes, avenida Gomes Freire 113

87. Joaquim Loureiro, rua General Pedra n. 179.
88. Joaquim Martins de Araujo, rua Laurindo Rabello n. 12.
89. Jorge Ferreira Mello, rua Arruda Camara n. 28.
90. Jorge Viceate, Praça Tiradentes numero 45.
91. José Ary de Oliveira Martins, rua São Christovão n. 51 c/2.
92. José Celestino Barros, rua Vidal de Negreiros n. 30.
93. José Duarte, rua Senhor dos Passos n. 220.
94. José Ferreira Mello, rua Constituição n. 32.
95. José Marciano de Araujo, Avenida Passos n. 102.
96. José Militão Soares, Avenida Suburbana n. 3.089.
97. José Patricio Sant' Anna, rua S. Clemente n. 47.
98. José Simpliciano, rua Monte Alegre n. 356.
99. José Teixeira Lessa, rua Buenos Aires n. 346.
100. Julio Alves, rua Carioca n. 53, 2º andar.
101. Julio Rolim, rua Marrecas n. 27, sobrado.
102. Julio Tavares de Lacerda Junior, rua Jacaúna n. 11.
103. Lourival Fogaça Pereira, rua Coqueiros n. 92.
104. Lourival Teixeira Marques, rua marechal Floriano n. 136.
105. Lucidoro Dias Pereira, rua Frei Caneca n. 279.
106. Luiz Coppolecchio, rua da Alfandega n. 109.
107. Luiz Oliveira, Travessa S. Sebastião n. 47.
108. Luiz do Rego Medeiros, rua José Hygino n. 291.
109. Manoel Braga, rua da Passagem num. 145.
110. Manoel Gomes Alvares, rua dos Invalidos n. 94, sobrado.
111. Manoel Jacob Carvalho, rua Viuva Lacerda n. 40.
112. Manoel Micas Alabarce, Estrada Velha, Tijuca n. 294.
113. Manoel de Oliveira, rua Engenho de Dentro n. 140.
114. Manoel Ramos, rua Tintureiro numero 13.
115. Manoel Ribeiro, rua Sant' Anna numero 138.
116. Manoel de Sá Araujo Filho, rua Camerino n. 34.
117. Mario Bento Castanheira, rua da Alfandega n. 144.
118. Mario Pereira de Souza, rua Salvador de Sá n. 15.
119. Martinho Ramos Pereira, rua Maria José n. 22.
120. Miguel Gervasio Vasconcellos, rua Barão de S. Gonçalo n. 6.
121. Miguel Reis, rua Estrada de Nazareth n. 772.
122. Mozart Paixão, rua Marechal Floriano n. 22, 2º andar.
123. Nelson B. Drummond, rua Martim Ferreira n 40.
124. Nestor Pizoma Figueiredo, rua 13 de maio n. 125.
125. Nestor Sampaio, rua Lopes da Cruz n. 76.
126. Norival Ribeiro da Luz, rua dos Ourives n. 7.
127. Odorico Sampaio Bandeira, rua Constituição n. 42, sobrado.
128. Ogenio Dias, rua São Diniz n. 18.
129. Oscar Bastos, rua Conselheiro Paulino n. 50.
130. Oscar Erich Max Henseler, travessa Alegre n. 16.
131. Oscar Luiz, rua Uruguayana n. 95.
132. Oscar Rattes de Almeida, rua Luiz Camões n. 77.
133. Oscar Rodrigues Moraes, rua Senhor dos Passos n. 133
134. Oscar Silvestre Castro, rua General Camara n. 112.
135. Oswaldo de Castro Brown, rua Joaquim Meyer n. 67.
136. Oswaldo Corrêa dos Reis, rua Escobar n. 78.
137. Paulo Bacos, rua Buenos Aires numero n. 286 A.
138. Pedro Pinto do Costa, rua Constituição n. 10.
139. Pericles da Graça, rua S. Luiz Gonzaga n. 592.
140. Raphael de Paulo, rua Uruguayana nume 170.
141. Roque Polidoro, rua Alemquer n. 11.
142. Rubin Winitskonski, rua Visconde Itauna n. 110.
143. Samuel Dormea, Estrada Areal numero 558.
144. Saul Tolhadella, rua Cezaria n. 82.
145. Sebastião d'Andrade, largo da Sé numero 27.
146. Sebastião Garcia da Silva, rua Visconde de Nitheroy n. 140.
147. Seraphim Santos, rua Visconde Pirassinunga n. 41.
148. Sylvio Bastos Monteiro, rua D. Julia n. 17.
149. Sylvio d'Oliveira Natal, rua Buenos Aires n. 144.
150. Theodoro Schmeweiss Junior, praia Flamengo n. 132.
151. Ubyratan Guimarães, rua Cornelio numero 31.
152. Waldemar Martins, rua Nuncio numero 46, 1º.
153. Washington Pinto da Silva, rua General Caldwell n. 258.
154. Wenceslau Alves da Silva, rua Jeronymo Motta n. 55.

Classe de 1899

1. Adamastor Ferreira, rua Ourives n. 38.
2. Adão de Queiroz, rua Uruguayana numero 533.
3. Adolpho Magalhães, rua Carolina Machado n. 556.
4. Alberto Corrêa de Barros, rua Conde Bomfim n. 924.
5. Alberto Domingos da Silva, rua Cardoso Marinho n. 27.
6. Alberto Martins Barbosa, rua Alfandega n. 288.
7. Alexandre Araujo Filho, rua S. Pedro n. 284.
8. Alvaro Nogueira Alves, rua General Caldwell n. 73.
9. Americo da Cunha e Souza, rua José Bernardino n. 18.
10. Antenor Francisco dos Santos, rua Nogueira da Gama n. 41.
11. Antonio Alves Canella, Praça Tiradentes n. 83, 2º.
12. Antonio Cavalcante Macedo, rua José Reis n. 95.
13. Antonio Duarte, rua Rosario n. 174.
14. Antonio Pereira, Avenida Suburbana n. 30.
15. Antonio Pinto Teixeira, rua Vaz da Costa n. 19.
16. Antonio Vieira Espirito Santo, rua Teixeira Pontes n. 11.
17. Argemiro Rodrigues de Almeida, rua S. José n. 33, A.
18. Argemiro de Souza, rua Luiz Camões ns. 45 e 47.
19. Arthur Guimarães, travessa Costa Mendes n. 1.
20. Arthur Pereira de Lima, rua General Camara n. 90, sobrado.
21. Ary Valerio dos Santos, rua Werneck Magalhães n. 21.
22. Avelino Ricardo, rua Bezerra Menezes n. 22.
23. Benedicto Antonio de Oliveira, rua Sobral n. 19.
24. Benedicto João Oliveira, rua S. Christovão n. 584.
25. Benedicto Mereira, rua Ouvidor numero 158.
26. Benedicto dos Santos, rua Constituição n. 2.
27. Carlos H. de Meirelles, rua Mignel Angelo n. 549.
28. Carlos Soutello, rua Senhor dos Passos n. 121 1º.
29. Cicero Assinari de Lemos; rua Pereira Nunes n. 123, Nitheroy.
30. Cicero Sampaio de Brito, rua General Caldwell n. 61.
31. Dagoberto Ferreira, rua Cintra n. 24.
32. Dalmiro José da Motta, rua Major Reis n. 53.
33. David Lopes Fonseca, rua João Barbalho n. 196.
34. Dominios Retto, rua Francisco Eugenio n. 45.
35. Durval F. Garcias, rua Maria Angelica n. 72.
36. Edgard Muniz Abreu, rua Haddock Lobo n. 447.
37. Edmundo Francisco Pereira, rua Alberto Torres n. 105.
38. Elias João, rua General Camara n. 349, 1º andar.
39. Eligio Ribeiro, rua Lavradio n. 87.
40. Eloy de Souza Pereira, rua do Senado n. 314.
41. Emilio da Rocha, rua Estrada Nova n. 182.
42. Enzo Peri, rua Dr. Mattos Rodrigues n. 19, casa II.
43. Euclydes de Andrade, rua General Camara n. 335.
44. Euclydes Miguel Pires, rua Primo Teixeira n. 21.
45. Eugenio Morgante, travessa Chiquita n. 15 A.
46. Eurico Jansen de Arruda, rua Senhor dos Passos n. 176.
47. Francisco Moreira dos Santos, rua da Alfandega n. 193.
48. Francisco da Silva Torres, rua Januzzi n. 3.
49. Garcia Marinho, rua dos Coqueiros n. 7.
50. Gilberto de Mello Carneiro, rua Monte Alverne n. 18.
51. Gladstone Rodrigues Duarte, praça José de Alencar n. 16.
52. Guilherme Alves Rodrigues, rua Silva Manoel n. 145.
53. Heitor Coelho de Almeida, rua Viuva Claudio n. 19.
54. Heitor Pedro dos Santos, rua General Camara n. 90, sobrado.
55. Henrique Dias, ladeira da Gloria numero 14, 1º andar.
56. Henrique Joaquim da Silva, rua D. Julia n. 17.
57. Henrique Lopes da Silva, rua do Regente n. 74.
58. Hortencio Sacchi, travessa Fluminense n. 10.
59. Ildefonso da Silva Santos, rua Antonio Badajoz n. 63.
60. Ilydio Gomes, rua Ceres n. 84.
61. Jacy Franco, rua Cezario Braga numero 14
62. Jaethes Carlos Maciel, avenida Gomes Freire n. 107.
63. João Alves, rua Silva Manoel n. 214.
64. João Baptista Azeredo Coutinho, rua Miguel de Frias n. 177.
65. João Baptista Gomes, rua General Camara ns. 234/236.
66. João de Carvalho Andrade, rua Silva Gomes n. 96.
67. João Candido da Silva, rua Livramento n. 67.

68. João Dias de Oliveira, rua da Misericordia n. 64.
69. João Tilino, rua da Lealdade n. 14.
70. Joaquim Pacheco da Costa, rua Conde de Bomfim n. 205.
71. Jorge Peçanha da Silva, rua Dr. Rodrigues Santos n. 41.
72. Jorge Rodrigues, rua Januzzi n. 3.
73. Jorge Solon, rua Senador Furtado numero 114, casa 4.
74. José Alves de Paula, rua Magdalena n. 41.
75. José Bernardo, rua Lêdo n. 45.
76. Josè Bonifacio da Silva, rua da Prainha ns 16.
77. José Motta, rua Professor Gabizo numero 14.
78. Jovelino Verissimo dos Santos, rua dos Arcos n. 92.
79. Jovino da Silveira Machado, rua São Francisco da Prainha n. 35.
80. Justiniano Pereira Lima, rua Castro Menezes n. 1.
81. Juvenal Cordeiro, rua Marechal Floriano n. 95.
82. Lafayette de Menezes, rua Jardim Botanico n. 858.
83. Leonardo da Silva Guimarães, rua Jardim Zoologico n. 22.
84. Luiz Lucas, rua Silva Gomes n. 8.
85. Manoel Chrispim, rua Senhor dos Passos n. 54.
86. Manoel Gonçalves, avenida Suburbana n. 224.
87. Manoel Izidorio Nepomuceno, rua Dr. Pedro Domingues n. 38.
88. Manoel M. Monteiro, rua S. Christovão n. 423.
89. Manoel das Neves Soares, rua Marechal Machado, Bittencourt n. 106.
90. Manoel Victorino da Costa Leitão, rua Fernando Guimarães n. 12.
91. Mariano Vicente Ferreira, caminho dos Pilares n. 205.
92. Mario Cardoso de Oliveira Filho, rua do Cattete n. 92, casa 16.
93. Mario Chaves Teixeira, rua Itapagipe n. 153.
94. Mario dos Santos Azevedo, rua Elias da Silva n. 251.
95. Merces Marins, largo José Clemente n. 19.
96. Miguel Francisco Fallo, rua America n. 142,
97. Miguel Matheus, rua S. Luiz Gonzaga n. 195.
98. Milton Vieira Pinto, rua General Camara n. 141.
99. Moacyr Cesar Rodrigues, rua Camerino n. 103.
100. Moacyr Sotto Mayor, rua Conselheiro Junqueira n. 146.
101. Nery de Carvalho, rua General Camara n. 269.
102. Octavio José Bianchini, rua Viuva Claudio n. 41.
103. Odilon Barreto Novaes, rua Imperial n. 104.
104. Olympio de Oliveira, rua da Constituição n. 45.
105. Origenes Teixeira Coelho, rua Barão do Bom Retiro n. 280, casa 8.
106. Oswaldo Bastos, rua Luiz Barbosa numero 62.
107. Oswaldo Guerra, rua da Alfandega numero 121.
108. Pedro Soares da Rocha, Estrada do Norte n. 100.
109. Philomeno Ribeiro do Nascimento, rua Senhor dos Passos n. 124.
110. Raul Fernandes Pereira de Castro, praia de Botafogo n. 74.
111. Raul Garcia, rua Cesario n. 91.
112. Raul de Mello Vieira Guimarães, rua Frei Caneca n. 261.
113. Raymundo dos Santos Figueiredo, rua da Constituição n. 42, sobrado.
114. Roque Osorio de Souza, rua Nery Pinheiro n. 121.
115. Rubens de Saldanha da Gama, rua Frei Pinto n. 18.
116. Salvador Dias Cardoso, Avenida Isabel n. 228.
117. Sebastião Dinoli de Carvalho, rua da Constituição n. 56.
118. Sebastião Verissimo da Silva, rua D. Julia n. 67, casa I.
119. Seraphim Gomes da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 455.
120. Sylvio Totti, rua Nova de S. Luiz numero 142.
121. Thomaz Rutigliani, rua da Pavuna numero 88.
122. Turibio Augusto Neves, rua Minas numero 20.
123. Ulyses Thomaz, rua do Lavradio n. 60.

Classe de 1898

1. Abrahão José Alves, rua Gonçalves Dias n. 44.
2. Adalberto de Campos Côrtes, Boulevard Vinte e Oito de Setembro numero 78.
3. Adjemar Pereira de Souza, rua Nabuco de Freitas n. 139.
4. Agamenon Serôa Motta, rua Buenos Aires n. 77, 2º andar.
5. Agostinho Bandes, rua Visconde Abaêté n, 27.
6. Agostinho Petra Fontoura Santos, rua Riachuelo n. 254.
7. Alfredo Tavares, rua Sete de Setembro n. 107.
8. Alvaro Mendes de Souza, rua Matriz n. 17.
9. Alvaro Corrêa Netto, rua Barão Bom Retiro n. 249.
10. Amadeu Amaro Roberto, rua Buenos Aires n. 346.
11. Americo Raymundo, rua General Camara n. 215.
12. Amilcar Barros Santos Mello, rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 76.
13. Anizio Pires Valente, rua Visconde de Itauna n. 111.
14. Antenor Velloso Numes Machado, rua S. Januario n. 259 casa I.
15. Antonio Basilio, rua Riachuelo numero 160, casa II.
16. Antonio Belli, rua Tobias Barreto numero 47.
17. Antonio Carlos, rua Senador Pompeu n. 111.
18. Antonio da Cunha Sá Carneiro, rua Bispo n. 231.
19. Antonio Pereira Junior, largo S. Francisco, quarto 8.
20. Antonio Marçal Esteves, rua Capitão Macieira n. 15.
21. Antonio Oliveira, rua Brasil n. 31.
22. Aristides Lemos, rua Dr. Pereira Lopes n. 56.
23. Armando Lacerda, rua Araujo Leitão n. 41, casa IV.
24. Ary Valerio Santos, rua Bellegard numero 41.
25. Augusto Veiga, rua Silva Manoel numero 104.
26. Aureo Henriques, rua Pereira de Almeida n. 73.
27. Benedicto Francisco da Silveira, rua Farnesi n. 70.
28. Benedicto Gonçalves Cruz, rua Goyaz n. 562.
29. Carlos Gonçalves Fonseca, rua Pereira da Silva n. 199.
30. Carlos Honorio de Figueiredo, rua Invalidos n. 204.
31. Carlos José Alves, rua Leoncio de Albuquerque n. 18.
32. Carlos Mendes Ferreira, rua Joaquim Silva n. 73.
33. Carlos Pamplona, rua João Romariz n. 46.
34. Carlos da Silva Ferrão, rua Sete de Setembro n. 107, 2º.
35. Castellar Dias, rua S. Henrique numero 148.
36. Cecilio Alves dos Santos, rua da Alfandega n. 243.
37. Demetrio Antonio da Silva, rua Sete de Setembro n. 202.
38. Edgard Santos, rua Senador Pompeu n. 220.
39. Elias Glavano, rua Senador Pompeu n. 95.
40. Eloy dos Santos, rua Jogo da Bola n. 99.
41. Ernani Alves Nogueira, rua do Cattete n. 110.
42. Ernesto Martins Barbosa, rua da Alfandega n. 288.
43. Eugenio Morrot Filho, rua dos Artistas n. 59.
44. Eulioterio Pompeu Soledade, avenida Suburbana n. 2.648.
45. Eurico Sezerdello Machado, rua da Misericordia n. 34, sobrado.
46. Flavio Vieira, becco João José n. 12.
47. Francisco de Assis Gonçalves Lage, rua Idalina n. 3.
48. Francisco Belleza Filho, avenida Passos n. 53.
49. Francisco de Paula, rua Estrada Nova n. 160.
50. Francisco de Paula Lima Steele, rua Vinte e Quatro de Maio n. 243.
51. Francisco Pinto, rua Buenos Aires numero 310.
52. Heitor Falchetto, rua José Mauricio n. 46.
53. Isaac Pinto de Gouvêa, rua Buenos Aires n. 300.
54. Jaldemar de Figueiredo Rocha, rua Sete de Setembro n. 179.
55. Jayme Maria de Moraes, rua Municipal n. 13, 2º.
56. João Baptista Coitinho, rua Cunha Mattos n. 3.
57. João Barbosa de Magalhães, rua Camerino n. 88.
58. João Bento, rua Lêdo n. 57.
59. João Duarte de Faria, rua D. Manoel n. 58.
60. João Gualberto Machado, rua do Carmo n. 66.
61. João Luiz Amaral, rua General Camara n. 286.
62. João Manoel Felix, rua Teixeira de Azevedo n. 13, casa 3.
63. João Paulo Andrade, praça Tiradentes n. 87.
64. João Paulo do Nascimento, rua Sete de Setembro n. 179, sobrado.
65. João Zarro Blanco, praça Tiradentes n. 87.
66. Joaquim Finger, rua Senador Euzebio n. 416.
67. Joaquim Louro de Moraes, rua da Constituição n. 4.
68. Joaquim Verissimo dos Santos, rua Arcos n. 92.
69. Jorge João Inthes, rua general Camara n. 349.
70. Jorgelino da Silva Macedo, rua Lopes n. 10.
71. José Barbosa, rua F. Vianna numero 50.
72. José Ferreira, rua Pedro Domingos numero 88.
73. José Muniz de Souza, avenida Gomes Freire n. 7.
74. José Rosas Ferreira, rua Quinze de Nove bro n. 68.
75. José Toledo Piza, rua Luiz Camões n. 12.
76. Josias Moura, rua da Alfandega numero 40.
77. Juracy Schafflor Camargo, rua Major Avila n. 25, casa n. 2.
78. Ladislau Fernandes Duarte, rua André Pinto n. 119.

79. Liberato Francisco Cesar, rua Tacito Esmeril n. 95.
80. Loisel Chaves Cerqueira, praça Tiradentes n. 45.
81. Lucio de Carvalho, rua General Polydoro n. 189.
82. Luiz Gonzaga dos Santos, rua Padre Miguelinho n. 158.
83. Luiz Monteiro Jorge, General Camara n. 21.
84. Manoel Andrade Filho, becco [illegible] n. 27.
85. Manoel de Oliveira, rua Santa Alexandrina n. 124.
86. Mario Fabio de Brito, rua Mariz e Barros n. 455.
87. Mario Vieira, rua Salvador de [illegible] numero 49.
88. Mauricio Thiago de Sant'Anna, travessa Caciano n. 29.
89. Moacyr Silva, rua Maria Lacerda numero 45.
90. Nelson Teixeira Braga, rua do Senado n. 196.
91. Octavio Fiuza Mendes, rua Theodoro da Silva n. 315.
92. Octavio Ferreira Ermida, rua Flausina n. 85.
93. Oscar Pereira, rua Pernambuco numero 306.
94. Paulo Cesar Machado da Silva, rua Westphalia n. 199.
95. Pedro Silva, rua Angelina numero 62.
95. Pedro Moura, rua do Senado n. 35.
97. Querino Rosas, rua Luiz de Camões n. 26.
98. Ramiro Campos, rua Marquez de Abrantes n. 28.
99. Rodolpho Ferreira, rua da America n. 60.
100. Roland Pereira de Souza, rua Buenos Aires n. 165.
101. Romain Blanc, rua Buenos Aires n. 241.
102. Rotembelto Pereira de Brito, rua Buenos Aires n. 284.
103. Rubens da Rocha Werneck, rua Maia Lacerda n. 46.
104. Sady-Carnot de Paulo, travessa São Paulo n. 29, Nictheroy.
105. Sebastião Gentile, rua Mariano Procopio n. 55.
106. Sergio Santos Filho, ladeira do Livramento n. 1.
107. Sylvio Caetano Gomes de Faria, rua Florianopolis n. 239.
108. Waldemar F. da Silva Casuca, rua Cabucu n. 22, c V.
109. Waldemar Vicente Fabregas, rua do Cunha n. 14.

Classe de 1897

1. Alberto Alves de Oliveira, rua Manuela n. 253.
2. Alberto Rodrigues Mourão, rua Senador Pompeu n. 138 (casa 8).
3. Alcides de Araujo Guimarães, rua Sete de Setembro n. 145.
4. Alcides Valentim dos Santos, rua Fernandes Guimarães n. 67 (casa 3).
5. Alfranio Joaquim Gregorio, rua Santa Clara n. 17, Nictheroy.
6. Alfredo Juvenal Moreira, rua João Torquato n. 25.
7. Alfredo Pinto, rua D. Clara n. 36.
8. Alvaro Moreira da Silva, ladeira do Castro n. 87.
9. Antenor Leonel, rua Fernandes n. 38.
10. Antenor Motta Ferraz, rua General Camara n. 147.
11. Antonio Albino Cavalcante, rua Conde de Bomfim n. 644.
12. Antonio de Azevedo, rua Riachuelo n. 385.
13. Antonio Banizo, rua Lavradio n. 77.
14. Antonio Ferreira, rua Professor Gabizo n. 23.
15. Antonio Ferreira de Oliveira, rua Jorge Rudge, 15.
16. Antonio Gonçalves, rua Heliodora numero 49.
17. Antonio Leoncio, rua Sete de Setembro n. 171.
18. Apparicio Corrêa Porto, rua Catete n. 88.
19. Aristides de Andrade, rua Francisco Alves, Penha.
20. Arlindo Amorim, largo S. Francisco n. 36 (commodo 5).
21. Arlindo Mello, rua Senador Furtado n. 108 (casa 13).
22. Armando Baptista Ribeiro, travessa Pinto n. 29.
23. Arnaldo Antonio Moreira, rua Nerea de Gouvea n. 73.
24. Arthur Oscar Tinoco, ladeira Barroso n. 154.
25. Augusto Menezes Costa, avenida Frontin n. 59, Marechal Hermes.
26. Augusto Souza Alves, largo S. Francisco n. 36.
27. Benedicto Ferreira da Silva, rua Laura de Araujo n. 158.
28. Benno Tehlauer, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
29. Carlos Correia Pinto, avenida Pedro 2º n. 61 (casa 8).
30. Carlos da Costa Almeida, rua General Caldwel n. 243.
31. Carlos da Fonseca Santos, rua Monte n. 34.
32. Cesar Feliciano dos Santos, rua Camerino n. 60.
33. Christovam Mattos, rua Paulo Silva numero 17.
34. Cornelio Fagundes, rua Bambina numero 35.
35. Demetrio Feijó de Oliveira, rua Pereira Nunes n. 129.
36. Democrito Cardoso Dantas, travessa 11 de Maio n. 23.
37. Domingos Barthem, Avenida Passos n. 40.
38. Edevarel Soares de Oliveira, Largo de S. Francisco n. 2.
39. Eduardo Neves, rua Lavradio n. 68.
40. Epitacio Cavalcante de Souza, rua da Alfandega n. 231.
41. Eugenio de Hollanda Cavalcante, rua da Alfandega n. 147.
42. Floriano Elesbom Xavier, rua Barão do Bom Retiro n. 72.
43. Francisco Ferreira, rua da Constituição n. 56.
44. Francisco Folozine, rua Monte Alegre n. 175.
45. Francisco Luiz Machado, rua General Caldwel n. 172.
46. Francisco de Paula Alves, travessa Pareto n. 13.
47. Francisco Pinto, rua Sant'Anna numero 44.
48. Gilberto Lacerda Werneck, rua Dr. Padilha n. 26.
49. Gustavo Cunha, rua da Constituição ns. 31/33.
50. Heitor Nogueira, rua dos Ourives numero 13-A.
51. Henrique Garcia, rua Cesario n. 12.
52. Henrique José de Mello, rua Buenos Aires n. 298.
53. Heraclydes Brandão Martins, rua do Cattete n. 259, sobrado.
54. Hyppolito Barroso, rua General Camara n. 153.
55. Hyppolito Corrêa Sampaio, rua Silva Manoel n. 161, sobrado.
56. Jayme Guimarães, rua Torres Sobrinho n. 36.
57. Jenner Libero, rua da Constituição numero 34.
58. Jeronymo Araujo, rua José Mauricio n. 20.
59. João Baroni, travessa Navarro numero 33.
60. João Barros de Araujo Junior, rua Silva Pinto n. 105.
61. João Castro Garcia, rua João Torquato n. 83.
62. João Fróes, General Camara n. 129.
63. João Gonçalves Arouca, rua Bella de S. João n. 97.
64. João Malfitano, rua Nabuco de Freitas n. 185.
65. João Pinheiro, travessa Carlos Xavier n. 49, D. Clara.
66. João Rodrigues Pereira, rua Coronel Figueira de Mello n. 245.
67. Jorge Henrique do Couto, rua José de Alencar n. 27.
68. Jorge Wilhelm, rua Conde de Baependy n. 13.
69. José Alves Accioly Toscano de Almeida, rua José dos Reis n. 759.
70. José Avelino de Araujo, rua Paulo de Frontin n. 63.
71. José de Barros, largo S. Francisco numero 36 (commodo 12).
72. José Gomes da Costa, rua Luiz Silva n. 138 (Engenho de Dentro).
73. José Graça, rua Theophilo Ottoni n. 38.
74. José Joaquim Monteiro Mendes, Praia do Russel n. 10.
75. José Joaquim dos Santos Filho, travessa Pareto n. 7.
76. José Maria Catalão Alday, rua Marquez Sapucahy n. 308.
77. José Nacif Jorge, rua da Alfandega numero 332.
78. José de Oliveira, rua Antonia do Carmo n. 50.
79. José Perez Muro, rua Dr. Carmo Netto n. 180.
80. José de Vasconcellos, rua Maria José n. 53 (D. Clara).
81. José Visuheski, rua da Constituição numero 57.
82. Justin Robin, rua da Constituição numero 19.
83. Lucio Brasil Junior, rua Silveira Martins n. 52.
84. Luiz de Souza Pereira, rua General Polydoro n. 10.
85. Manuel de Azevedo, rua João Alvares n. 50.
86. Manuel Martinez de Alonso, avenida Salvador de Sá n. 149.
87. Manoel Muniz de Souza, avenida Gomes Freire n. 7.
88. Manuel Pereira Santos, rua Barão de Iguatemy n. 70.
89. Mario Pires Ferreira, rua Cesario Machado n. 20.
90. Max Bieler, rua Ibituruna n. 124 I.
91. Miguel Escobar, Morro da Providencia n. 152.
92. Mousinho da Silva Jardim, rua Fazenda da Bica n. 51.
93. Murillo Yporanga dos Guaranys, rua da Alfandega n. 144.
94. Nestor Valente, rua General Camara n. 22, sobrado.
95. Nilton Alberto da Fonseca, rua dos Araujos n. 49.
96. Octavio Silva, travessa Carneiro n. 48.
97. Octavio Simões Almeida, rua Uruguay casa 6.
98. Orlando Soares de Araujo, travessa Pareto n. 1.
99. Oscar Amor Divino, rua da Alfandega n. 259.
100. Pedro Batini, rua General Camara numero 337.
101. Pedro Theodoro da Silva, rua Canning n. 34.
102. Pedro Moura, rua Buenos Ayres numero 300.
103. Raul de Carvalho, rua Carlos Xavier n. 28.
104. Renato Antonio Gomes, rua do Senado n. 196.
105. Renato Corrêa dos Santos Rexo, rua Visconde de Nictheroy n. 69.

105. René Levy, rua Conde de Bomfim numero 470.
107. René Ogeril Cardoso, rua José Mauricio n. 46.
108. Ricardo Maria Guimarães, rua das Neves n. 58, Nictheroy.
109. Rodolpho Carlos de Carvalho, rua do Rezende n. 190.
110. Romualdo Monteiro de Siqueira, rua Tavares n. 182, Encantado.
111. Romulo Augusto Ferreira Lima, rua Carolina Reydner n. 29.
112. Ruiz Almeida Fonsinhos, rua dos Araujos n. 52, casa 1.
113. Sabino Pedro dos Santos, rua Carlos n. 23.
114. Sebastião Esteves, rua Senador Pompeu n. 37.
115. Serafim da Costa, Praça Tiradentes n. 54.
116. Sylvio de Oliveira Santos, rua Torres Homem n. 250.
117. Thomaz Góes, rua Joanna Nascimento n. 14.
118. Thorso Lyra, rua São José n. 87.
119. Virgilio Caldeira Freitas, rua General Camara n. 218.
120. Vicentino José Barboza, rua Maria Jose n. 127.
121. Vital Augusto de Almeida, rua visconde de Itauna n. 179.

Classe de 1896

1. Abilio da Costa Pereira, rua General Camara n. 316.
2. Abilio Pereira, rua General Camara n. 258.
3. Adelinho José dos Santos Junior, rua Duarte Teixeira n. 115
4. Affonso Gonçalves, rua Capitão Macieira n. 60.
5. Albertino Garibaldi Pinto, rua Jacintho Rabello n. 10, Terra Nova.
6. Alberto Cruz Ramalho Ortigão, rua Moraes e Silva n. 144.
7. Alberto Luiz Sayão, rua Lavradio numero 53.
8. Alvaro Mario Caldas, rua Delphim Costa n. 18.
9. Ambilloquio Pereira, rua da Saúde numero 122.
10. André Gustavo, rua Senador Pompeu n. 84.
11. André de Rodesky, rua General Camara n. 206.
12. Antenor Teixeira Ozorio, rua Gonzaga Bastos n. 166 A.
13. Antonio José de Oliveira, rua General Camara n. 308.
14. Antonio Martius Albuquerque, rua General Pedra n. 111.
15. Antonio Motta, rua Estacio de Sá numero 43.
16. Antonio Pinto, Estrada Nova da Pavuna n. 35.
17. Aristides Serzedello da Silva, rua Dr. Leal n. 172, E Dentro.
18. Armando Pinheiro Paes, Avenida Mem de Sá n. 329.
19. Arminio de Vasconcellos, rua S. Luzia n. 232.
20. Arthur Finzaroni Gomes, Praça Hilda n. 11.
21. Augusto Alves dos Reis, rua das Laranjeiras n. 40.
22. Augusto Cesar de Magalhães, Praça Tiradentes n. 53, 2º andar.
23. Augusto Faustino de Souza, rua da Constituição n. 57.
24. Aureliano Gomes Vieira, rua General Camara n. 277.
25. Aurelio Fernandes Sacramento, rua Buenos Ayres n. 120.
26. Bolivar Passos Botelho, rua Buenos Ayres n. 145.
27. Braulino Antonio da Silva, rua Visconde de S. Vicente n. 78.
28. Carlos Cus-cio, rua General Caldwel n. 304.
29. Carlos Gomes, rua Capitão Rezende n. 190.
30. Carlos Magalhães Silva, rua Norte numero 138.
31. Carlos Mendes, rua Alencar n. 7.
32. Corlos Monteiro de Souza, rua Frei Caneca n. 173.
33. Caseiro Barbosa, rua General Camara n. 269.
34. Cicero Pinheiro Espirito Santo, becco do Rosario n. 11.
35. Didimo C. Teixeira, rua do Lavradio n. 183
36. Domingos Gonçalves, rua Luiz de Camões n. 114.
37. Edmundo Freyesleben, rua Gonçalves Dias n. 89.
38. Edson Alves, rua Santa Izabel n. 25.
39. Eduardo Chagas, rua Senhor dos Passos n. 84.
40. Elias Rocha, rua Idalina n. 25.
41. Elias Meira de Vasconcellos, avenida Passos n. 40:
42. Erasmo Soares da Silva, rua Costa Bastos n. 87.
43. Ernani da Fonseca Santos, rua Silva Rabello n. 98.
44. Ernesto Auvray, rua Visconde de Figueiredo, n. 69.
45. Etelvino dos Santos, rua S. Francisco da Prainha n. 29
46. Euclydes Cardoso da Silva, rua Catumby n. 2-sob.
47. Euclydes Valle, rua D. Cecilia n. 21, Rio Comprido.
48. Eurinedes de Almeida Ferreira, rua Cabucú n. 16.
49. Fileto do Valle Moura, rua Gomes Freire n. 117.
50 Flavio Jacintho de Oliveira, rua Curuzaity n. 40.
51. Floriano Marques Bomfim Ferreira, rua professor Burlamaqui n. 2.
52. Floriano Polycarpo, rua Thomaz Peixoto n. 42.
53. Gastão de Souza Costa Leal, rua Barão de Itanagipe n. 222.
54. Gonçalo Soares de Lima, rua Buenos Aires n. 346.
55 Hermelino Marques Leão, rua Carvalho Monteiro n. 29.
56. Hermes Nunes, rua Torres Homem n. 218-c/8.
57. Hunscar Costa, rua Conde de Bomfim n. 488.
58. Ipamainondas Tuasim, rua Visconde de Sanucaity n. 37.
59. Irineu da Rosa Vieira, rua Manoel Marques n. 34.
60. Ismar Leite Franco, rua Real Grandeza n. 30.
61. Israel Abreu, praça Tiradentes numero 87.
62. Isidro José de Souza, rua Itapirú numero 139.
63. João Balbino da Cruz, rua Pedra do Sal n. 22.
64. João Corrêa Guedes, rua Borja Reis n. 345.
65. João Ferreira Fernandes, rua D. Marciana n. 149 c/1.
66. João José da Costa Ferreira Junior, rua Buenos Aires n. 214.
67. João Rodrigues da Silveira, rua Alzira Brandão n. 25.
68. João Silva, rua Bella de São João numero 181.
69. João Tamburio, rua Carmo Netto numero 122.
70. Joaquim Fernandes Vianna, rua Fonseca n. 77, Panzú.
71. Joaquim Ferreira Pinto, rua Laurindo Rabello n. 47
72. José Coimbra, rua D. Clara n. 14, Todos os Santos.
73. José Corrêa Bloch, rua D. Delphina numero 19, Muda.
74. José Cyrino Lopes, rua Frei Caneca n. 27, c/5.
75. José Garritano, rua Caetano n. 6.
76. José Miguel Jocundo Lopes, rua Candido Mendes n. 57.
77. José Ladislau, rua da America numero 182.
78. José Manoel Monteiro, rua Marechal Sangel n. 82.
79. José Ottoni Mohra, rua Buarque de Macedo n. 36.
80.. José Simas de Figueiredo, Travessa Lopes n. 8.
81. José Villas Bôas, rua Senador Alencar n. 109.
82. Juvenal Paschool Dias Filho, rua Visconde de Itaborahy n. 119, Nictheroy.
83, Luiz Cordeiro de Almeida, rua Dona Anna Nery n. 322.
84. Luiz Pereira Duarte, rua Dezoito de Outubro sem numero. Tijuca.
85. Luiz de Souza Mendes Junior, rua Capitão Felix n. 82 c/7.
86. Luiz Teixeira, Estrada da Penha numero 1.383.
87. Luiz Vieira Portugal, rua Buenos Aires n. 346.
88. Luiz Xerez rua S. Francisco Xavier n. 49 c/II.
89. Manoel Fernandes de Oliveira, rua General Camara n. 335, 2º andar.
90. Manoel Lourenço, rua Engenheiro Mario Nazareth n. 59.
91. Manoel de Oliveira Campos, rua do Ouvidor n. 187, 2º andar.
92. Manoel Rodrigues, rua da Constituição 31/33.
93. Manoel Victorino dos Santos, rua Visconde de Nictheroy n. 272.
94. Mario Teixeira, rua Camerino numero 72.
95. Miguel Lapate, rua da Prainha numero 39.
96. Nady Gondim, rua Conde de Baependy n. 13.
97. Octavio Pires Mello, rua do Lavradio n. 23.
98. Oldemar Hotum, rua Mariz e Barros n. 29.
99. Olindo Herdade, rua do Lavradio numero 51.
100. Ophir Gerson de Saboya, rua Angelica n. 79, Meyer.
101. Orlando Bandeira Villela, rua S. Francisco Xavier n. 238.
102. Oscar Lucindo Barros, rua da Harmonia n. 59.
103. Oscar Silva Oliveira, rua General Argollo n 74.
104. Oswaldo de Almeida Peniche, rua Victor Meirelles n. 17, Riachuelo.
105. Oswaldo Ferreira, rua Marquez de Sapucahy n. 243.
106. Raul Bernardino, rua José Mauricio n. 46.
107. Samuel Veiga, rua D. Maria n. 71, casa XI, Aldeia Campista.
108. Sebastião Alves Teixeira, rua do Rosario n. 115.
109. Sebastião Domingos, rua da Alfandega n. 163, 1º andar.
110. Sebastião Gonçalves, rua Santo Christo n. 137.
111. Tertuliano dos Santos, rua da Constituição n. 57, 2 andar
112. Thales de Mello, rua D. Marianna n. 172.
113. Thomaz Sossour, rua Sete de Setembro n. 171.
114. Vicente Ferreira Barros, rua Buenos Aires n. 198.
115. Virginio da Silva, Avenida Suburbana n. 2.483.
116. Viriato de Souza Lopes, rua João Alvares n. 24.

Classe de 1895

1. Alceste Quintaes, rua General Camara n. 119.
2. Alvaro Augusto Reis, Travessa Navarro n. 33.
3. Alvaro Barros, rua Constituição n. 46.
4. Anacleto Florentino de Oliveira, rua Luiz de Camões n. 57.
5. Angelo Villa, rua Theodoro da Silva, n. 282.
6. Angelino de Souza, Avenida Passos n. 34.
7. Antheiro Ribeiro da Costa, rua Luiz de Camões n. 112.
8. Antonio Araujo, rua Luiz de Camões n. 55, sobrado.
9. Antonio Duarte, rua da Alfandega numero 333.
10. Antonio Fonseca Carriço, rua Evaristo da Veiga n. 154.
11. Antonio Gonçalves de Oliveira, rua Marquez da Rocha n. 194.
12. Antonio M. de Oliveira, Largo São Francisco n. 36, (commodo n. 8).
13. Antonio Pereira Menezes, Travessa Carlos Xavier n. 103.
14. Antonio Puerta Garcia, rua Paula Mattos n. 52.
15. Aristides de Souza Cardoso, rua Moreira n. 31, Engenho de Dentro.
16. Arlindo Gonçalves Ferreira, Travessa Cassiano n. 7.
17. Armando Gonzaga, rua Lucio de Mendonça n. 29, (casa IV).
18. Arthur Salicone, rua Marquez de Sapucahy n. 43.
19. Augusto Octaviano Moraes Rego, rua do Cattete n. 30.
20. Augusto Lavoie, rua Cornelio n. 20.
21. Aurelio Braz Cunha Soares, rua General José Christino n. 24.
22. Carlos Valença, rua D. Maria n. 11.
23. Chrispim Gomes de Souza, rua Constituição n. 2, sobrado.
24. Clovis Mendes de Moraes, rua Dous de Dezembro n. 131.
25. Dalibás Augusto de Oliveira, rua Jorge Rudge n. 64.
26. Decio Rubens de Oliveira, Travessa Justina n. 5.
27. Domingos Alves de Almeida, rua São Luiz n. 62.
28. Durval Barthen, Avenida Passos numero 40.
29. Eduardo Gonçalves de Macedo, rua Buenos Ayres n. 161, 2º andar.
30. Eduardo Saccili, Travessa Fluminense n. 10.
31. Emacino Tré Ramos, Praça Tiradentes n. 45.
32. Erasto Tavares, rua Itapirú n. 151.
33. Ernesto Augusto, estrada da Penha numero 1.455.
34. Ernesto Germano Assumpção, rua Coronel Rangel n. 99
35. Eugenio Ribeiro Carvalho, rua Marcilio Dias n. 2.
36. Felicio Gaidi, rua Sant'Anna n. 183.
37. Floriano de Miranda Cunha, travessa Matheus Silva n. 59.
38. Francisco Felinto de Oliveira Rosa, rua Itapirú n. 164.
39. Francisco de Mattos, praça Tiradentes n. 34.
40. Francisco Paiva Guimarães, rua Frei Caneca n. 519.
41. Francisco Pereira Guerra, rua Dr. Agra n. 24.
42. Francisco Rodrigues Loureiro, rua Victor Meirelles n. 132.
43. Frederalino Ribeiro Netto, rua Ouvidor n. 129.
44. Gastão Valladão, rua Conde de Bomfim n. 920.
45. Henrique Peixoto Rosa, rua da Alfandega n. 184.
46. Hermenegildo Ignacio Machado, rua Santa Christina n. 4.
47. Honorio de Souza Rego, rua Teixeira Junior n. 130.
48. Jacintho Moraços, rua Octaviano numero 114-Madureira.
49. Jair Fonsn de Oliveira Roxo, rua Ferreira Vianna n. 50.
50. Jayme Percira Baptista, rua Rocha Fragoso n. 40-V. Isabel.
51. Jeronymo Moreno Garcia, rua General Camara n. 343.
52. João de Aquino Torres, rua S. João de Meretty; rua 7- n. 56.
53. João Baptista das Neves, rua S. Christovão n. 523-casa n. 18.
54. João Bellas, rua Coronel Rangel numero 107-Cascadura.
55. João Bessa, rua Mariz e Barros numero 261.
56. João da Cunha, rua da Constituição n. 38.
57. João Ricardo Roberto Bettge, rua do Rocha n. 10.
58. Joaquim Alves Machado, rua Flack n. 58.
59. Joaquim Fernandes Claro, rua Dr. Barbosa da Silva n. 131.
60. Jorge Cannos Freire, rua Dona Maria n. 71 casa n. 22-A. Campista.
61. Jorge Duffayer, rua Amaral n. 82.
62. José Antonio de Miranda, rua Francisco Ennes n. 118.
63. José Baptista Rodrigues, rua General Camara n. 201.
64. José Caiixto de Rezende, rua Frei Henrique n. 26.
65. José Esteves, avenida Salvador de Sá n. 43.
66. José Joaquim Pires, rua Laboratorio n. 32.
67. José Maria Porto, rua Cabral n. 231, Nitheroy.
68. José Justiniano Rocha, rua General Camara n. 218.
69. José Villar R. Mello, rua Roberto Silva n. 23.
70. Julio Braga, rua Sete de Setembro numero 171.
71. Juvenal Pereira, rua Buenos Aires numero 346.
72. Luiz Jose de Oliveira, rua Miguel Fernandes n. 188.
73. Luiz Machado, rua Evaristo da Veiga n. 55.
74. Lauriano Nogueira, rua S. Carlos numero 213.
75. Manoel de Carvalho, rua Luiz de Camões n. 12
76. Manoel Escobar, morro da Providencia n. 152.
77. Manoel Eugenio Salles, rua Brasilinto n. 35.
78. Manoel Gonçalves, rua da Alfandega n. 211.
79. Manoel Gonçalves Pereira, rua Pereira Costa n. 150.
80. Manoel Miranda, rua Major Rego n. 53.
81. Manoel Silvo, rua Costa n. 81.
82. Maulins Mello, rua Condessa Belmonte n. 47.
83. Marcos Costa, rua Christovão Penha n. 47.
84. Mauricio da Fonseca, rua Pereira Pinto n. 172.
85. Moacyr Alves de Souza (Dr.), rua da Alfandega n. 161.
86. Miguel Alexandre, rua Senhor dos Passos n. 122.
87. Miguel Nimer, rua dos Ourives n. 3.
88. Nelson Gomes de Mattos, rua Theodoro da Silva n. 407.
89. Nemsen Vieira Gonçalves, rua Visconde de Santa Izabel n. 75 casa 5
90. Odilon Garcia Henriques, rua Camerino n. 92.
91. Olympio José dos Santos Junior, rua General Camara n. 112.
92. Oscar da Silva Rezende, rua da Alfandega n. 308.
93. Oswaldo Leandro da Silva, rua da America n. 73.
94. Pedro da Silva Bastos, rua dos Invalidos n. 84.
95. Quintino José da Rocha, rua Riachuelo n. 169.
96. Raul Antonio Dias, rua General Camara n. 313.
97. Raul Cervo, rua Senador Pompeu numero 60.
98. Sebastião de Azevedo Guimarães, rua Figueira de Mello n. 435.
99. Sebastião Manso, rua Buenos Aires n. 318.
100. Telmo Auler, rua Figueira de Mello n. 448.
101. Theodoro Duarte, rua General Camara n. 238.
102. Theodoro dos Santos, rua do Regente n. 74.
103. Victorino Rodrigues Cardoso, travessa Dias da Costa n. 9/15.
104. Waldomiro Leão Salgado, rua da Lapa n. 42.
105. Ximene Peçanha, rua da Constituição n. 2, sobrado.

Classe de 1894

1. Abelardo Silva, rua da Piedade n. 40.
2. Alarico Soares, rua Maxwel n. 122.
3. Alberico Fonseca, rua Maia Lacerda n. 53.
4. Alberto Rodrigues, rua Constituição n. 80.
5. Albino Barreto, rua Senhor dos Passos n. 236.
6. Albino dos Santos, rua Sara n. 177, morro do Pinto.
7. Alborino Felco, rua Paiva n. 17.
8. Alexandre Lopes Pereira, rua Barão de S. Felix n. 82.
9. Alfredo Luis de Sá, rua Morro do Salgueiro sem numero.
10. Almir da Costa Nunes, rua Conde de Leopoldina n. 148.
11. Alvaro Stallone, rua Condessa Belmonte n. 18.
12. Americo Lopes Rodrigues, travessa Dias da Costa n. 17.
13. Antonio Marques Machado, rua São Pedro n. 247.
14. Antonio Sepulvera, rua Oliveira n. 54.
15. Antonio Sovat, rua Canadá n. 235.
16. Armando Rodrigues de Oliveira, rua Visconde Silva n. 59.
17. Arnaldo Bandeira Maia, rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 104, casa n. 1.
18. Arthur Napoleão Pereira, praça Quinze de Novembro n. 34, 2º.
19. Augusto Brandão Pereira, avenida Mem de Sá n. 102.
20. Azarias Laet Ferreira Guterres, rua da Alfandega n. 213.
21. Benedicto Alves do Nascimento, rua Itaquatiy n. 207.
22. Bernardino Oliva da Fonseca Filho, rua Mem de Sá n. 122, Nictheroy.
23. Carlos de Aquino, rua Maxwel n. 147.
24. Carlos Pinho dos Santos, rua Barroso n. 67 A, casa 1º.
25. Casemiro dos Santos, rua da Alfandega n. 303.
26. Casemiro Vaguer, praça Tiradentes n. 67.
27. Cesar Baptista Gonçalves, rua Senhor dos Passos n. 155.
28. Darcio de Azevedo Barros, rua Capitão Felix n. 25.
29. Darval da Costa, rua Benedicto Hyppolito n. 152.
30. Eduardo José Duarter rua Carmo Marciana n. 274, Nictheroy.
31. Eduardo Travassos Serra Pinto, rua Sampaio Vianna n. 20.

32. Edugino da Silva, rua Assis Carneiro n. 98.
33. Ernani Barbosa, praça Tiradentes n. 45.
34. Fabio Soares, rua Itapirú n. 32.
35. Faustino Chaves, praia do Russel numero 104.
36. Fernandes Lucas Cardoso, rua Mazuello n. 230.
37. Fernando Petroglia, praça Tiradentes n. 45.
38. Floriano Peixoto da Costa, rua Navarro n. 83.
39. Francisco Croccia, rua do Senado numero 171.
40. Francisco Lopes de Mattos, rua da Constituição n. 19.
41. Fradcisco Moreno, rua dos Invalidos n. 177.
42. Frederico Rocha, rua General Bruce n. 112.
43. Gabriel Pereira Neves, rua Desembargador Izidro n. 67.
44. Gasparino Diniz, rua America n. 129.
45. Guilherme Peixoto Filho, rua S. João n. 125.
46. Henrique Anicordino de Aguiar, rua Riachuelo n. 245.
47. Isaias Gomes Pinto, rua Camerino numero 71.
48. Ivo de Araujo Oliveira, rua Visconde Itamaraty n. 73.
49. João Barbosa Rodrigues, rua General Caldwell n. 216.
50. João Menezes, rua da Conceição n. 20.
51. João Nogueira, rua Barão de S. Felix n. 207.
52. João Rodrigues Ribas, rua Leopoldina n. 26.
53. Joaquim Calasans de Moraes, rua Presidente Barroso n. 114.
54. Joaquim Fonseca Simões, rua Silva Manoel n. 165.
55. Joaquim José Antunes, rua Theodoro da Silva n. 87.
56. Jocelyn Adolpho Souza Pitanga, rua Ribeiro Guimarães n. 64
57. Jorge Paim de Menezes Camara, rua Buarque n. 17, Leme.
58. José Alexandre Silveira, travessa Dias da Costa n. 9, sobrado.
59. José de Almeida, rua Maria José numero 184.
60. José Almeida Rezende, rua Bella numero 49 A.
61. José de Barros, rua do Monte n. 27.
62. José Evandro Lopes, Avenida Gomes Freire n. 151.
63. José do Patrocinio, rua Tobias Barreto n. 84.
64. José Rodrigues, avenida Vieira Souto n. 114.
65. José Severiano Camacho, rua Pedra do Sal n. 47.
66. José Silva, travessa Santos Rodrigues n. 31
67. José Tavares Filho, rua Senador Eusebio n. 342.
68. José Valença, rua Antonio Vargas numero 127.
69. Jovelino Francisco do Couto, praça Tiradentes n. 16.
70. Julio Malvares Dião, rua Guineza numero 103.
71. Juvencio Pinto Ribeiro, rua Ricardo Machado n. 52, casa 13.
72. Laudelino M. da Silva, rua Senador Eusebio n. 31.
73. Leonardo da Costa Pinheiro, rua Ipiranga n. 100.
74. Leonel Bastos Costa, rua General Camara n. 201.
75. Luiz de Sant'Anna, rua Itapirú n. 213.
76. Manoel Augusto Dias Ferreira, rua Irene de Souza, 381, Favuna.
77. Manoel de Carvalho, rua do Rosario n. 169.
78. Manoel Corrêa Pessoa, rua Paula Brito n. 99.
79. Manoel Fernandes, rua D. Laura de Araujo n. 20.
80. Manoel Pereira da Silva, rua de São Pedro n. 182.
81. Manoel Ribeiro Piquet, rua Barão de Sertorio n. 8.
82. Manoel dos Santos, rua da Alfandega n. 375.
83. Mario Jayme de Souza, rua Professor Gabiso n. 40.
84. Mario Monteiro, rua Angelina n. 24.
85. Mario Pinheiro Guerra, rua Ourives n. 23.
86. Martinho Souza, rua General Pedra n. 16.
87. Nelson Cunha, rua Theodoro da Silva n. 87, casa 4.
88. Octaviano Dezembrino, rua Catumby n. 16.
89. Odilon Barros Figueiredo, rua São Francisco Xavier n. 358.
90. Olindo Balleste Junior, rua José Ignacio n. 13 B. de Pinna.
91. Oreste Tussini, travessa Araujo n. 61.
92. Orlando Rocha, rua Quintão n. 70.
93. Oscar Lourenço, rua Argentina numero 68.
94. Oscar Martins, rua da Alfandega numero 333.
95. Paulo Cesar de Aguiar, rua Senador Alencar n. 70, casa 8.
96. Pedro Cordeiro, rua Vera Cruz n. 377, Nitheroy.
97. Pedro Maria de Campos, rua Sara numero 90, loja.
98. Pedro Ramos de Farias, rua Bacelar n. 3.
99. René Lage, rua Paim Pamplona n. 50, casa 5.
100. Ricardo Vasconcellos, rua Senador Furtado n. 81, c. XVI.
101. Rosalino Benedicto Oliveira, rua Etelvina n. 28.
102. Salim Alexandre, rua Senhor dos Passos n. 122.
103. Satyro Augusto Neves, rua Luiz de Camões n. 112.
104. Sebastião Nolasco Figueiredo, rua America Bacellar n. 19.
105. Sebastião Teixeira de Carvalho, rua Augusto Nunes n. 150.
106. Tito Ferraz, travessa S. Domingos n. 4.
107. Victorino Soares de Almeida, rua da Alfandega n. 269.
108. Walfrido Caldeira de Souza, rua Jorge Rudge n. 15, sobrado.
109. Zacharias Antonio Soares, rua Manoel Lazary n. 1.303.

Classe de 1893

1. Abel Coruba, rua Jardim Botanico numero 346.
2. Adamastor de Almeida Rocha, rua Idalina n. 26.
3. Albecio José Barros, rua Regente numero 95.
4. Alberto de Carvalho, rua General Polydoro n. 186.
5. Alcides Otero Sanches, rua Gonçalves Dias n. 30.
6. Alexandre Suevo, rua Aristides Lobo n. 57.
7. Alfredo Nunes Montez, Estrada Real de Santa Cruz n. 302, Bangú.
8. Almiro Guimarães, rua Buenos Aires n. 108, 1º andar.
9. Altivo Braulio dos Santos, rua do Nuncio n. 35.
10. Alvaro Coelho, rua Boa Vista n. 21, O. Cruz.
11. Alvaro Gonçalves Lisboa, rua Visconde de Itaúna n. 111, c. 20.
12. Alvaro Marques da Silva, largo de São Francisco n. 18.
13. Alvaro Miranda, rua Conde de Bomfim n. 918.
14. Antenor Alves Véo, rua Maria Joaquina n. 4, Favuna.
15. Antenor Rodrigues Souza, rua Jacintho Rabello n. 38.
16. Antonio Andrade, rua Marechal Niemeyer n. 22.
17. Antonio Custodio de Lima, avenida Mem de Sá n. 236.
18. Antonio Florencio dos Santos Coelho, rua Gomes Serpa n. 84.
19. Antonio Paiva da Silva, rua Camarista Maya n. 100.
20. Antonio de Souza Barros, rua do Mattoso n. 51.
21. Aristides Alves de Almeida, rua Dona Thereza n. 93, Engenho de Dentro.
22. Arlindo de Mello, praça Tiradentes n. 45.
23. Arlindo Palhares, rua Gurgel Amaral n. 37.
24. Belmiro Xavier, rua Buenos Aires numero 108, 1º andar.
25. Carlos Bayma de Oliva, rua Santa Carolina n. 42, Tijuca.
26. Carlos Costa, rua Sete de Setembro n. 73, 2º andar.
27. Carlos La-Rocque, rua D. Romana numero 182.
28. Carlos Moraes Filho, rua Alzira Brandão n. 15.
29. Carlos Rocha, rua Marechal Floriano n. 140.
30. Celino Arouca, travessa Zilda n. 28, Irajá.
31. David Ribeiro Leal, rua Buenos Aires n. 333.
32. Djalma Monteiro de Faria (Dr.), rua Teixeira Junior n. 134.
33. Eduardo Maximiano, rua Ferraz, Cascadura.
34. Epaminondas José Alves, rua Baldraco n. 59, Meyer.
35. Epimacho Nery de Carvalho, rua General Camara n. 293.
36. Ernesto Torres, travessa D. Philomena n. 20.
37. Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior (Dr.), rua do Uruguay n. 247.
38. Eugenio Laurenzano, rua do Cattete n. 112.
39. Fernando Sintz, rua do Chichorro numero 125.
40. Francisco Affonso da Costa, rua Thereza Cavalcante n. 32.
41. Francisco Cruz de Carvalho, rua Firmino Fragoso n. 30, Madureira.
42. Francisco de Moraes, rua Municipal n. 13, 2º andar.
43. Francisco Pereira Santos, rua das Marrecas n. 26.
44. Francisco Virgilio da Rocha Garcia, rua Aqueducto n. 149.
45. Gastão Guimarães, largo de São Francisco n. 2.
46. Gervasio Pinto Araujo, ladeira do Castro n. 195.
47. Gonçalo de Araujo Vianna, rua Barão de Itapagipe n. 428.
48. Henrique Gomes, rua Otto de Alencar n. 16.
49. Horacio Mathias Raposo, rua Ferreira de Araujo n. 24.
50. Humberto Esperanza, rua do Riachuelo n. 111.
51. Isidoro Iglesias, rua Moncorvo Filho n. 23.
52. Jacomo Iorio, rua Senhor de Mattosinhos n. 125.
53. João Alves da Silva, rua Americo Bacellar n. 19.
54. João Antonio da Costa, travessa Alice de Figueiredo n. 8.
55. João Paulo, ladeira do Barroso n. 173.
56. José Benigno Cavalcante, rua da Alfandega n. 147.

57. José de Carvalho Fontes, rua da Prainha n. 57.
58. José Gonçalves do Costa, rua Cassiano n. 10, casa 7.
59. José Natal, travessa das Partilhas n. 26.
60. José Moutinho Amado (Dr.), avenida Atlantica n. 946.
61. José Simões Fontes Junior, rua Santa Izabel n. 109.
62. Juvenal de Carvalho Dias, avenida Mem de Sá n. 317.
63. Liomedes Garrido, rua Tavares Bastos n. 67.
64. Luiz Ferreira Pinto, rua Vital n. 74.
65. Manoel Baptista, rua Dr. March n. 187.
66. Manoel Borges, rua S. Luiz Gonzaga n. 216, c/9.
67. Manoel Mello Prudente, rua Miguel Angelo n. 398.
68. Manoel Pereira de Mello, rua General Camara n. 112.
69. Marcelino Gomes, rua da Alfandega n. 333.
70. Miguel Ramalho Novo, rua Oriente n. 34.
71. Nicanor Rosa, Travessa S. Domingos n. 14.
72. Nicolão Vairo Cairol, rua Saccadura Cabral n. 53.
73. Octavio de Castro Legoud, rua Parahyba n. 59.
74. Octavio José Gonçalves, rua do Livramento n. 115.
75. Octavio José Teixeira, rua do Senado n. 171.
76. Octavio Lione, rua José Motta n. 27.
77. Olympio José de Mattos, rua Visconde de Uruguay n. 491.
78. Orlando Barauna Tito, rua Dr. Sattamini n. 179 c/10.
79. Oscar da Motta Carneiro, rua Sete de Setembro n. 174.
80. Oswaldo Gonçalves da Silva, rua da Constituição n. 42, sobrado.
81. Pedro de Araujo Rangel Junior, rua Pereira Nunes n. 64.
82. Pedro Borba, rua Visconde do Rio Branco n. 217, Nictheroy.
83. Pedro Ferreira Daltro, rua General Camara n. 156.
84. Roberto Fonseca, rua Conde de Bomfim n. 514.
85. Rodorico Lopes da Cunha, rua das Larangeiras n. 281.
86. Ricardo Augusto Miranda, Avenida Passos n. 34.
87. Santerio Ribeiro Gomes, rua Sára n. 103.
88. Thalio Oliveira Sampaio, rua Severo n. 2, bairro de Santa Genoveva.
89. Tiburcio Alves Corrêa, rua dos Ourives n. 23.
90. Torquato Tumiati, Avenida Pedro 2º n. 61, c/1.
91. Waldemar Alves da Costa, rua da Constituição n. 34, 1º andar.
92. Waldemar Cerqueira Carvalho, Travessa Honorina n. 34.
93. Waldemar do Nascimento, rua Silva Cardoso n. 58, Bangú.
94. Wenceslau Hilmar Gerhard, rua da Constituição n. 4.

Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, em 30 de abril de 1923.— Major *Alvaro Baptista Seixas*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRICTO (SANTA RITA)

Rectificação

Tendo sahido com algumas incorrecções o alistamento militar do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, fazem-se as seguintes rectificações:

Classe de 1902

2. Aberaldo Fausto.
3. Abilio Baptista de Araujo.
12. Anselmo Antunes de Oliveira.
20. Archanjo Tacone.
24. Armando Bernardo da Silva.
82. Marçal Salles Jardim.

Classe de 1896

17. Victorino dos Santos Carrisso.

Classe de 1894

2. Arnoldo Victor.

Archivo da Marinha, 30 de maio de 1923. *Ranulpho Pacheco Dantas*, presidente.

Segundo Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho de administração, faço publico a quem interessar possa, que no dia 21 de junho de 1923, ás 13 horas serão recebidas no quartel desta unidade, as propostas para o fornecimento de viveres, forragem e ferragem, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Carne verde de 1ª, kilo.
Assucar de 1ª, kilo.
Azeite doce portuguez, litro.
Alho, kilo.
Bacalhau, kilo.
Banha de porco, kilo.
Batatas nacionaes, kilo.
Bananas ou laranjas, ração (2).
Carne secca do Sul, kilo.
Farinha de Suruhy, kilo.
Feijão preto ou de côr, kilo.
Frangos, um.
Gallinha, uma.
Lombo de Minas, sem osso, kilo
Lenha, kilo.
Manteiga nacional, kilo.
Massa para sopa, kilo.
Matte, kilo.
Ovos, duzia.
Peixe fresco (limpo), kilo.
Pão fresco, kilo.
Sal commum, kilo.
Sabão especial, kilo.
Sabão sapollio, duzia.
Cebolas, kilo.
Toucinho, kilo.
Vinagre, litro.
Vinho verde e Porto, litro.

Extraordinarios

Goiabada, kilo.
Queijo de Minas, kilo.

Forragem

Alfafa, kilo.
Farello, kilo.
Capim, kilo.
Milho, kilo.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados e animaes em argola, durante o referido semestre.

A inscripção para a presente concurrencia será feita mediante requerimento, com a firma reconhecida por notario publico e dirigida ao presidente da commissão de rancho, instruido com documentos abonadores da ideneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 20 de junho vindouro ás 12 horas.

De accôrdo com o art. 748, secção II do Codigo de Contabilidade da União, as propostas apresentadas pelos concurrentes, serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues, lacradas, á autoridade que presidir a concurrencia, sendo em tres vias, datadas e a primeira via competentemente sellada e o respectivo sello inutilisado na forma regulamentar.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de janeiro de 1921, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo a quantia de tresentos mil réis, em moeda corrente; perdendo direito ao mesmo, em favor do Conselho Administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores, no quartel ou onde se achar o batalhão. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos, pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920) todos os concurrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concurrencia publica a que se submeterem.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A referida concurrencia será feita de accôrdo com a secção II das concurrencias publicas, no Codigo de Contabilidade da União.

Na Contadoria do batalhão, serão prestadas informações a respeito da concurrencia, todos os dias uteis, das 9 ás 11 horas.

Quartel em Nitheroy, 31 de maio de 1923. *Francisco Candido Lucio Lumack Cavalcanti*, 1º tenente contador, secretario da commissão do rancho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de junho proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$495
19.	Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	500	8$000
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$940
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50.	Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$900
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77$100
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
85.	Lençóes de algodão com 2m,20×1m,50, um	2	12$000
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10×1m,40, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18$000
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$950
119.	Elastico, *metro*	20	2$000
131.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até 15 horas do dia 4 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do depeosito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 2 de junho, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 5 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de junho. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso do rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de maio de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de junho, proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923 ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia

Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 23 — MATERIAL CIRURGICO

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
2. Abaixador de lingua, de metal "Doyen", um	2	2$400
4. Agulhas de platina de 2 cent., uma,	30	4$600
7. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma	50	10$000
8. Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma	10	10$000
9. Agulhas de platina de 7 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma	10	15$300
10. Agulhas de platina de 8 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma	10	23$600
11. Agulhas de platina de 10 × 10 × 10 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma	10	31$000
12. Agulhas de platina de 2 a 2 1/2 para seringa de 5 a 20 cc., uma	100	6$300
13. Agulhas de 3 cent. para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma	10	7$300
14. Agulhas de 4 cent para seringa de 5 a 20 cc., uma	25	8$300
15. Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma	50	11$300
16. Agulhas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma	10	9$800
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo	400	5$750
23. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo	300	5$500
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo	300	5$900
27. Apparelho aspirador de Potain, um.	5	59$000
28. Apparelho Faucher, para lavagem do estomago, um	10	10$900
30. Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent. 5 metros, sortidas, duzia	200	6$700
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cent, 5 metros, sortidas, duzia	500	6$700
33. Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia	500	3$900
35. Bisturis modernos cabos fixos, Collim, um	10	6$700
36. Bisturis Gentile, um	10	6$700
51. Canula de Whinadam, uma	10	6$400
63. Categut Leclerc para suturas, numero sortido, uma	100	$900
54. Dedeiras de borracha, grossa, com protectores, uma	10	1$890
56. Especulo modelo Collin, um	10	16$500
57. Especulo para ouvido, jogo de tres, um	10	6$800
58. Esterilizador de metal, n. 1, um	2	28$000
59. Esterilizador de metal, n. 2, um	2	36$000
60. Esterilizador de metal, n. 3, um	2	43$000
73. Fio de platina, gramma	10	29$000
82. Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0m,65×5m,00, caixa	20	4$300
93. Luvas de borracha, par	10	4$800
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça funccionando a pedal, um	2	149$000
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	2	159$000
96. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma	2	121$000
97. Mesa para curativos com estribos ninkelados com movimento Trendelenburg e depositos, uma	2	230$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma	2	41$950
99. Martello de reflexo Dejerine, um	2	12$500
101. Oculos de nickel com graduação, um	10	2$900
102. Oculos de nickel sem graduação, de côr, um	50	2$500
104. Pulverizador a frio Ricchardson, um	5	12$000
106. Pinceis para iodo, um	40	$180
109. Pinças de dissecação até 18 cm., uma	50	2$400
110. Pinças de Pean hemostatica articulação Collin, até 18 cm., uma	100	4$400
111. Pinças de torção, até 18 cm., uma	20	3$000
112. Pinças le Mohr, até 18 cm., una	2	$900
114. Pinças dente de rato, até 18 cm., uma	50	2$500
115. Pinças de madeira para tubos, communs, uma	10	1$300
117. Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	10	4$800
118. Pinças para histologia e microscopia, uma	10	1$620
122. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c, uma	100	10$000
123. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	200	3$400
124. Seringa de Luer, 3 cc. c/c, uma	10	18$500
125. Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma	10	4$700
126. Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma	10	17$000
128. Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma	10	21$000
130. Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma	10	25$000
132. Seringa de Luer, 50 cc. c/c, uma	10	73$000
137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	10	29$000
139. Seringa de borracha 00 00000, uma	100	$700
140. Seringa de borracha 1 a 4, uma	100	1$200
141. Seringa de borracha 5 a 16, uma	50	2$500
146. Sparadrapo sortidos, carretel	40	3$800
147. Sarjador nickelado 8 laminas, um	10	24$000
148. Suspensorios Milleret completos para testiculos, duzia	30	25$000
149. Silk, protective, metro	20	4$000
150. Seda Leclerc, fio sortido, tubo	10	$980
152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 centimetros, uma	50	6$900
153. Tesouras cirurgicas Collin, até 16 centimetros, uma	2	9$500
154. Tesouras communs Vitry, de 16 centimetros, uma	50	6$800
155. Tesouras communs Vitry, de 16 a 20 centimetros, uma	30	9$000
156. Tenta-canula, uma	10	1$200
158. Trocater Universal, jogo 4 peças, um	2	17$000
159. Thermometro Casella prismatico com certificado, um	200	11$800
160. Thermometro para estufa, 100°, um	30	8$000
161. Thermometro para estufa, 200°, um	10	9$500

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 9 de junho, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de junho. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de ansullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 24 de maio de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

(ALMOXARIFADO GERAL).

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 350 DE 28 DE MAIO DE 1923

Faço publico, que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Visto. — *A. Galvão*, director da contabilidade.

Proposta que faz a Atlantic Refining Company of Brasil para a venda dos seguintes productos:

Kerozene, caixa com duas latas, vinte e oito mil quatrocentos e noventa reis ..... 28$490
Gazolina, caixa com duas latas, trinta e cinco mil novecentos e noventa réis ..... 35$990
Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 346, DE 28 DE MAIO DE 1923

(ALMOXARIFADO GERAL).

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Visto. — *A. Galvão*, director da contabilidade.

Propomos fornecer os artigos abaixo pelos seguintes preços:

2.000 telhas Ludolf & Ludolf, milheiro, quatrocentos e cincoenta mil réis. . ..... 450$000
10 metros de areia doce a vinte e sete mil réis o metro cubico . . . . 27$000
5 barricas de cimento, marca «Dova», barrica de 150 kilos, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000

Nota: O material acima é entregue na ponte do Hospital Paula Candido, em Jurujuba. Entrega immediata.

Proposta que faz a Companhia Fornecedora de Materiaes, com séde á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, ao Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecer os artigos abaixo mencionados, a saber:

2.000 telhas Ludolf & Ludolf, milheiro, seiscentos e trinta mil reis. . ..... 630$000
10 metros cubicos de areia doce, metro, dezesseis mil réis ..... 16$000
5 barricas de cimento superior, de 150 kilogrammas, das marcas "Condor", "Bandeira», ou «Dragão», barrica, trinta e quatro mil réis. ..... 34$000

N. B. O cimento da marca pedida não temos.
Rio, 28 de maio de 1923.

José da Silva & Comp., negociantes estabelecidos á rua S. Pedro n. 33, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica o seguinte:

Entrega no Hospital Paula Candido, em Jurujuba.

2.000 telhas Ludolf & Ludolf, milheiro, quinhentos e setenta e quatro mil réis..... 574$000
10 metros de areia doce, metro, vinte e quatro mil réis. . . .. 24$000
5 barricas de cimento, marca "Frilarob", barrica de 150 kilos. . . .. 52$4000
Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 344, DE 28 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760 do Codigo de Contabilidade Publica.

Visto, *A. Galvão*, director da Contabilidade. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Proposta que fazemos ao Departamento Nacional de Saude Publica:

50 canulas de Tuffier, uma, oitocentos réis..... $800
2 copos de Phillips de um litro Yena, um..... $
6 caixas para 100 preparações microscopicas, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
200 tubos de ensaio de vidro Yena, cento, quarenta mil réis ..... 40$000
24 supportes de madeira p/tubos de hemolise, um, sete mil réis..... 7$000

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923. — *Moreno Borlido & Comp.*

Proposta de Moreira Barboza & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

2 copos de Phillips, 1 litro, vidro Yena — Não temos esse artigo.	
50 canulas de Tuffier, uma, setecentos e cincoenta réis	$750
6 caixas para 100 preparações micróscopicas, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
24 supportes de madeira para tubos de hemolise (para 18 tubos), um, seis mil réis	6$000
200 tubos de ensaio, vidro Yena, um — Não temos esse artigo.	

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923.

Merino & Comp. propõem fornecer os artigos abaixo mencionados pelos preços seguintes, ao Departamento Nacional de Saude Publica:

50 canulas de Tuffier, uma, oitocentos réis	$800
Copos de Phillips de 1 litro V. Yena, um	Não temos
Caixas para 100 preparações microscopicas, uma	Não temos
200 tubos de ensaio de vidro Yena	Não temos
24 supportes de madeira para tubos de hemolise, um, dez mil réis	10$000

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923.

Proposta que fazem Fernandes Malmo & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

50 canulas de Tuffier, uma, oitocentos réis	$800
Copos de Phillips de 1 litro	Não temos
Caixas para 100 preparações	Não temos
Tubos de ensaios de vidro de Yena	Não temos
Supportes de madeira para tubos de hemolise, um, seis mil e quinhentos réis	6$500

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923.

Proposta que fazem Lutz, Fernando & Comp., Ltd., ao Departamento Nacional de Saude Publica — Almoxarifado Geral:

50 canulas de Tuffier, uma, mil e quinhentos réis	1$500
2 copos de Phillips de 1 litro, vidro Yena, um, oito mil réis	8$000
6 caixas para 100 preparações microscopicas, uma	Não temos
200 tubos de ensaio de vidro Yena, cento, trinta e dous mil réis	32$000
24 supportes de madeira para tubos de hemolise, um, seis mil réis	6$000

Prazo para entrega dos 24 supportes de madeira: 15 dias.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 343, DE 28 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760. do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral. *Orlando Calaza.* — Visto, *A. Galvão*, director da Contabilidade.

Proposta que faz João Vidal, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Seis bancos de madeira envernizada com 2m,00x x0m,30 cm., um, cincoenta e cinco mil réis	55$000

Prazo para a entrega de 20 a 25 dias

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica, para o fornecimento de:

Seis bancos de madeira, lisos, envernizados, com 2m.00x0m.30, um, sessenta e tres mil e quinhentos réis	63$500

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923.

Proposta de A. A. de Queiroz, para fornecer os seguintes artigos:

Bancos de madeira, lisos, envernizados, com 2m,00x x0m,30, um, setenta mil réis	70$000

Prazo de 25 dias.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 342, DE 28 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760. do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral. *Orlando Calaza.* — Visto, *A. Galvão*, director da Contabilidade.

Proposta que fazem V. Werneck & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados:

Oxalato acido de sodio de Merck Schering ou Sorense	Não temos
50 litros de Pheno-danica	Não temos
Galatose, vidros originaes na menor capacidade	Não temos
1 ½ kilos de sub-acetato de chumbo solido, kilo, oito mil réis	8$000
50 grammas de nitro prussiato de sodio	Não temos
50 grammas de ferro cyanureto de potassio, gramma, trinta réis	$030
50 grammas de chloreto de baryo	Não temos
50 grammas de sub-acetato de zinco, gramma, sessenta réis	$060
Pastilhas de formol	Não temos
5 kilos de oleo gomenolado, kilo, sessenta mil réis	60$000
500 grammas de sol. de camphora a 10 %, gramma, dez réis	$010
50 grammas de cholesterina	Não temos
3 kilos de ether iodoformado, kilo, quinze mil réis	15$000
5 kilos de acido oxalico, kilo, dez mil réis	10$000
5 Formulas em vidros de 300.0: acido-phenico 50.0; alcool, 100,0 e solução de camphora, 150.0, formula, seis mil réis	6$000
50 grammas de phosphato acido de potassio, gramma, quinze réis	$015
2 kilos de sulphureto de ferro, kilo, dezoito mil réis	18$000

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 341, DE 28 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760. do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral. *Orlando Calaza.* — Visto, *A. Galvão*, director da Contabilidade.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica, na concurrencia n. 341, para o fornecimento dos seguintes artigos:

1 apparelho para fazer ponta em lapis, marca «Yter Keep Boph Oil Cups Filleb» (a machina que temos é Climax), um, cem mil réis	100$000
130 folhas de papel de linho no formato de 51 x 57, uma, quatrocentos e trinta réis	$430

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923.

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica para fornecerem os artigos abaixo mencionados:

1 apparelho para fazer ponta em lapis, marca «Yter Keep Boph Oil Cups Filleb», não temos.	
130 folhas de papel de linho no formato de 51 x 57, uma	$600

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 340, DE 25 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*. — Visto, *A. Galvão*, director da Contabilidade.

Proposta que fazem Domingos Joaquim da Silva & Co., Ltd., ao Departamento Nacional de Saude Publica, na concurrencia n. 340, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços:

25	pernas de pinho Paraná, com 4m x 6c x 4c, uma, quatro mil duzentos e trinta réis	4$230
20	pernas de pinho Paraná, com 4m x 4c x 4c, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis	2$950
45	taboas de pinho Paraná, com 4m x 40c x 2 1/2 c, uma, trese mil e quinhentos réis	13$500

Nota — Estas madeiras são apparelhadas em todas as faces. O prazo para a entrega será de tres dias.

José da Silva & Comp., negociantes estabelecidos á rua S. Pedro n. 35, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica o seguinte:

35	pernas de pinho Paraná, com 4m x 0,06 x 0,04, uma	7$124
20	pernas de pinho Paraná, com 4m x 0,04 x 0,04, uma	5$684
45	taboas de pinho Paraná, com 4m x 0,40 x 2 1/2 centimetros, uma	14$870

Estas madeiras são apparelhadas em todas as faces.
Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 338 DE 26 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica.

O almoxarife geral, *Orlando Calaza*. — Visto, *A. Galvão*, director da Contabilidade.

Proposta que fazem Fernandes Malmo & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica.

24.	Tubos de soro anti-ophidico, tubo	9$900
10.	Caixas de madeira para laminas, não temos.	

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923.

Proposta que fazem V. Wernek & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica para fornecimento do artigo abaixo mencionado:

24	Tubos Soro anti ophidico Vital Brasil, tubo, doze mil réis	12$000

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923.

Proposta que fazem Moreno Borlido & Comp., ao almoxarifado geral do Departamento Nacional de Saude Publica: para fornecimento dos seguintes artigos:

24.	Tubos de soro anti-Ophidico, tubo, treze mil réis	13$000
10.	Caixas de madeira para depositos de laminas conforme modelo existente no Laboratorio Bacteriologico, uma, vinte e cinco mil réis	25$000

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 336, DE 26 DE MAIO DE 1923

Faço publico, que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760 do Codigo de Contabilidade Publica.

Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Proposta que fazem Dias Garcia & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica, na concurrencia n. 336:

6	fechaduras para armario, uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
2	mictorios de ferro esmaltado, um, vinte e nove mil réis	29$000
20	metros de mangueira de borracha guarnecida de arame, conforme a amostra, metro, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
6	fechaduras para armario, uma, mil e quatrocentos réis	1$400
6	garrafões vasios para 3 litros, um, quatro mil e duzentos réis	4$200
1	quadro para campainha com 10 numeros, um, sessenta e nove mil réis	69$000
10	rosetas de madeira para campainha, uma mil e duzentos réis	1$200
10	peras de madeiras para campainha, uma, dous mil e duzentos réis	2$200
2	rolos de fio francez para campainha (capa de borracha de algodão), kilo, vinte mil réis	20$000
5	caixas de grampos isolantes para 2 fios, caixa, mil e quinhentos réis	1$500

Proposta que fazem Firmino Fontes & Irmãos ao Departamento Nacional de Saude Publica, na concurrencia n. 336:

20	metros de tubo de borracha, guarnecida de arame, conforme a amostra, metro, cinco mil e setecentos réis	5$700
6	fechaduras para armario, uma, mil e novecentos réis	1$900
6	garrafões vasios para tres litros, um, oito mil e quatrocentos réis	8$400
2	mictorios de ferro esmaltado, um, cincoenta e sete mil e novecentos réis	57$900
6	pinos de ferro de 5/16 um, duzentos e setenta réis	$270
1	quadro para campainha com 10 numeros, um, quarenta e nove mil e oitocentos réis	49$800
10	rosetas de madeira para campainha, uma, mil e tresentos réis	1$300
10	peras de madeira para campainha, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
2	rolos de fio francez para campainha (capa de borracha e algodão), kilo, vinte sete mil e oitocentos réis	27$800
5	caixas de grampos isolados para 2 fios, caixa, mil quatrocentos e oitenta réis	1$480

Proposta que fazem O. Waehneldt & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica, na concurrencia n. 336:

6	fechaduras para armario, uma, dous mil e duzentos réis	2$200
2	mictorios de ferro esmaltado, um, trinta e quatro mil réis	34$000
1	fornecimento e collocação de uma barra de ferro de 50 cms. de 3/16, no portão do Serviço de Fiscalização do Leite, cem mil réis	100$000
1	quadro para campainha com 10 numeros, um, setenta e oito mil réis	78$000
10	rosetas de madeira para campainha, uma, novecentos e sessenta réis	$960
10	peras de madeira para campainha, uma, mil e oitocentos réis	1$800
2	rolos de fio francez para campainha (capa de borracha e algodão), kilo, vinte mil réis.	20$000
5	caixas de grampos isolados para 2 fios, caixa, mil e seiscentos réis	1$600
	Mudança de 2 lavatorios de agua corrente no Dispensario da Inspectoria de Tuberculose em Botafogo, duzentos mil réis	200$000

Proposta que fazem Marques Couto & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica, na concurrencia n. 336:

6	garrafões vasios, para 3 litros, um, cinco mil réis	5$000
1	quadro para campainha com 10 numeros, um, oitenta e tres mil e quinhentos réis	83$500
10	rosetas de madeira para campainha, uma, mil, réis	1$000
10	peras de madeira para campainha, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400

2 rolos de fio francez para campainha (capa de borracha e algodão), kilo, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
5 caixas de grampos isolados para 2 fios, caixa, mil e quinhentos réis ..... 1$500

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica, na concurrencia n. 336:

20 metros de manqueira de borracha guarnecida de arame, conforme a amostra, metro, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
6 fechaduras para armario, uma, dous mil réis.. 2$000
6 garrafões vasios, para 5 litros, um, quatro mil réis ..... 4$000
2 mictorios de ferro esmaltado, um, trinta e nove mil réis ..... 39$000
1 quadro para campainha com 10 numeros, um, setenta e dous mil réis ..... 72$000
10 rosetas de madeira para campainha, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
10 peras de madeira para campainha, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
2 rolos de fio francez para campainha (capa de borracha e algodão), kilo, vinte mil réis. 20$000
5 caixas de grampos isolados para 2 fios, caixa, mil e oitocentos réis ..... 1$800

Proposta que fazem Delfim Fontes & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica, na concurrencia n. 336:

20 metros de manqueira de borracha guarnecida de arame, conforme a amostra, para entrega immediata, metro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
6 fechaduras para armario, para entrega immediata, uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
6 garrafões vasios, para 3 litros (com capa de vime), para entrega immediata, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
2 mictorios de ferro esmaltado, para entrega immediata, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
6 pinos de ferro 5/16, para entrega immediata, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
1 quadro para campainha com 10 numeros, para entrega immediata, setenta e dous mil réis 72$000
10 rosetas de madeira para campainha, para entrega immediata, uma, mil e duzentos réis.. 1$200
10 peras de madeira para campainha, para entrega immediata, uma, mil seiscentos e oitenta réis ..... 1$680
2 rolos de fio francez para campainha, com capa de borracha e algodão, para entrega immediata, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
5 caixas de grampos isolados para 2 fios, para entrega immediata, uma, mil duzentos e sessenta réis ..... 1$260

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 335 DE 26 MAIO DE 1923

Faço publico que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — Visto. — *A. Galvão*, director de contabilidade. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Proposta de Souza Baptista & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Enceramento, afagamento e calafetamento de diversos compartimentos da Inspectoria da Lepra, a saber:

Sala n. 1 — 9m,02 de comprimento × 4m,45 de largo.
Sala n. 2 — 3m,82 de comprimento × 3m,19 de largo.
Sala n. 3 — 7m,35 de comprimento × 4m,03 de largo.
Sala n. 4 — 3m,57 de comprimento × 4m,04 de largo.
Sala n. 5 — 3m,79 de comprimento × 3m,20 de largo.
Sala n. 6 — 4m,90 de comprimento × 4m,01 de largo.
Sala n. 7 — 4m,03 de comprimento × 3m,54 de largo.
Sala n. 8 — 4m,02 de comprimento × 2m,70 de largo.

Preço total, seiscentos e cincoenta mil réis..... 650$000

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923.

Proposta de João Vidal ao Departamento Nacional de Saude Publica para fornecimento dos seguintes artigos:

Enceramento, afagamento e calafetamento de diversos compartimentos da Inspectoria da Lepra, a saber:

Sala n. 1 — 9m,02 de comprimento × 4m,45 de largo.
Sala n. 2 — 3m,82 de comprimento × 3m,19 de largo.
Sala n. 3 — 7m,35 de comprimento × 4m,03 de largo.
Sala n. 4 — 3m,57 de comprimento × 4m,04 de largo.
Sala n. 5 — 3m,79 de comprimento × 3m,20 de largo.
Sala n. 6 — 4m,90 de comprimento × 4m,01 de largo.
Sala n. 7 — 4m,03 de comprimento × 3m,54 de largo.
Sala n. 8 — 4m,02 de comprimento × 2m,70 de largo.

Preço total, setecentos e noventa e oito mil réis.... 798$000
(Prazo para entrega, 20 a 30 dias).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923.

Proposta de Fontes Garcia & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica (Almoxarifado Geral):

Enceramento, afagamento e calafetamento de diversos compartimentos da Inspectoria da Lepra, a saber:

Sala n. 1 — 9m,02 de comprimento × 4m,45 de largo.
Sala n. 2 — 3m,82 de comprimento × 3m,19 de largo.
Sala n. 3 — 7m,35 de comprimento × 4m,03 de largo.
Sala n. 4 — 3m,57 de comprimento × 4m,04 de largo.
Sala n. 5 — 3m,79 de comprimento × 3m,20 de largo.
Sala n. 6 — 4m,90 de comprimento × 4m,01 de largo.
Sala n. 7 — 4m,03 de comprimento × 3m,54 de largo.
Sala n. 8 — 4m,02 de comprimento × 2m,70 de largo.

Preço total, duzentos e noventa e cinco mil réis.... 295$000

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923.

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Enceramento, afagamento e calafetamento de diversos compartimentos da Inspectoria da Lepra, a saber:

Sala n. 1 — 9m,02 de comprimento × 4m,45 de largo.
Sala n. 2 — 3m,82 de comprimento × 3m,19 de largo.
Sala n. 3 — 7m,35 de comprimento × 4m,03 de largo.
Sala n. 4 — 3m,57 de comprimento × 4m,04 de largo.
Sala n. 5 — 3m,79 de comprimento × 3m,20 de largo.
Sala n. 6 — 4m,90 de comprimento × 4m,01 de largo.
Sala n. 7 — 4m,03 de comprimento × 3m,54 de largo.
Sala n. 8 — 4m,02 de comprimento × 2m,70 de largo.

Preço total, seiscentos e quarenta mil réis..... 640$000

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923.

Proposta de A. A. Queiroz ao Departamento Nacional da Saude Publica, para fazer o seguinte:

Enceramento, afagamento e calafetamento de diversos compartimentos da Inspectoria da Lepra, a saber:

Sala n. 1 — 9m,02 de comprimento × 4m,45 de largo.
Sala n. 2 — 3m,82 de comprimento × 3m,19 de largo.
Sala n. 3 — 7m,35 de comprimento × 4m,03 de largo.
Sala n. 4 — 3m,57 de comprimento × 4m,04 de largo.
Sala n. 5 — 3m,79 de comprimento × 3m,20 de largo.
Sala n. 6 — 4m,90 de comprimento × 4m,01 de largo.
Sala n. 7 — 4m,03 de comprimento × 3m,54 de largo.
Sala n. 8 — 4m,02 de comprimento × 2m,70 de largo.

Preço total, oitocentos e noventa mil réis..... 890$000

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 332, DE 24 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas amostras, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760 do Codigo de Contabilidade Publica.

Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Moreira, Braga & Comp., propõem-se a fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica os artigos abaixo mencionados:

4 buzinas automaticas, uma. ..... 36$000

25 carteiras de pivots com arruelas de borracha, uma. $600
6 grizetas iguaes á amostra, uma . . . . . 4$500
1 canno de descarga Ford, um . . . . . 17$000
1 radiador Ford, um. . . . . 168$000

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.

Isnard & Comp. propõem-se a fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica os artigos abaixo mencionados:

4 buzinas automaticas, uma. . . . . 40$000
25 cartas pivots com arruelas de borracha, carta. 1$100
6 grizetas para anterna de carro Ford, iguaes ao modelo existente no Almoxarifado da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, um. . . . . 7$000
1 canno de descarga para automovel Ford, um. . . 11$700
1 radiador para automovel Ford, um. . . . . 140$700

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.

Mestre & Blatgé propõem-se a fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica os artigos abaixo mencionados:

4 buzinas autonaticas, uma. . . . . 44$000
25 cartas de pivots com arruelas de borracha, carta $800
6 grizetas para lanterna de carro Ford, iguaes ao modelo existente no Almoxarifado da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, uma. . . . . 8$500
1 canno de descarga para automovel Ford, um. . . 14$000
1 radiador para automovel Ford, um. . . . . 240$000

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 331, DE 24 MAIO DE 1923

Faço publico, que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica.

Visto. — *A. Galvão*, director da contabilidade.

O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

A. Gomes Pereira & Comp. fazem, ao Departamento Nacional de Saude Publica, a seguinte proposta:

3 talões, conforme o modelo impresso dos dous lados em quatro vias, um, dezoito mil reis. . . 18$000
1 resma de papel para certidões, conforme a amostra, resma, sessenta mil réis . . . . . 60$000
1 apparelho para fazer ponta em lapis marca Yeter Keep Bopa Oil Cups Filleb. Não temos.
1 caixa de lettras e numeros de borracha, marca Easy Sing Markes. Não temos.
Prazo para a entrega, 15 dias.

Proposta que fazem Cardinale & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecer os artigos abaixo mencionados.

3 talões, conforme o modelo, impresso dos dous lados, em quatro vias, (talão com cem folhas), um, nove mil réis . . . . . 9$000
1 resma de papel para certidões, conforme a amostra, resma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
1 caixa de lettras e numeros de borracha, marca Easy Sing Markes, uma, setenta e sete mil e quinhentos réis . . . . . 75$500

Sr. almoxarife geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

J. R. do Oliveira & Comp. propõem fornecer a esta repartição o material abaixo, pelos seguintes preços:

3 talões, conforme o modelo, impresso nos dous lados, em quatro vias, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
1 resma de papel para certidões, conforme amostra, resma, trinta mil réis . . . . . 30$000

Proposta apresentada por J. C. Pereira & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica, para o fornecimento dos artigos abaixo:

3 talões, conforme o modelo, impresso dos dous lados, em quatro vias, um, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
1 resma de papel para certidões, conforme amostra, resma, trinta e dous mil réis. . . . . 32$000
1 apparelho para fazer ponta em lapis, marca Yeter Kenp Boph Oil Cups Filleb. Não temos.
1 caixa de lettras e numeros de borracha, marca Easy Sing Markes. Não temos.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 330, DE 24 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760 do Codigo de Contabilidade Publica.

Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade.

O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Proposta de Firmino Fontes & Irmão ao Departamento Nacional de Saude Publica:

2 cremones com vara de tres metros, fortes, um, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
1 rebolo de 13 pollegadas, de pedra boa, um, dezesete mil e novecentos réis . . . . . 17$900

Proposta de Fontes Garcia & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

2 cremones com vara de tres metros, fortes, um, seis mil réis . . . . . 6$000
1 rebolo de 13 pollegadas, de pedra boa, um, nove mil e quatrocentos réis. . . . . 9$400
4 facas para correeiro, marca Blanchard, uma, vinte e cinco mil e quinhentos réis. . . . . 25$500

Proposta de Heraclito & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

2 cremones com vara de tres metros, fortes, um, dez mil e duzentos réis . . . . . 10$200
1 rebolo de 13 pollegadas, de pedra boa, um, dezesete mil e tresentos réis . . . . . 17$300
4 facas de correeiro, marca Blanchard, uma, seis mil e setecentos réis. . . . . 6$700

Proposta de Delfim Fontes & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

2 cremones com vara de tres metros, fortes, um, seis mil réis . . . . . 6$000
1 rebolo de 13 pollegadas, de pedra boa, um, sete mil réis . . . . . 7$000
4 facas para correeiro, typo Blanchard, francezas, marca "Anjo", uma, tres mil réis. . . . . 3$000
1 faca para machina de cortar couro, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000

Proposta de Isnard & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 rebolo de 13 pollegadas, d pedra boa, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
4 facas para correeiro, marca Blanchard, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
1 faca para machina de cortar couro, uma, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000

Proposta de Mendes, Pinto & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

2 cremones com vara de tres metros, fortes, um, doze mil réis . . . . . 12$000
1 rebolo de 13 pollegadas, de pedra boa, um, dezoito mil réis . . . . . 18$000

4 facas para correeiro, marca Blanchard, uma, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
1 faca para machina de cortar couro, uma, doze mil réis. . . . . 12$000

Proposta de O Waehneldt & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

2 cremones com vara de tres metros, fortes, um, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
1 rebolo de 12 pollegadas, de pedra boa, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
4 facas de correeiro, marca Blanchard, uma, sete mil réis . . . . . 7$000

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.

Proposta de Delfim Fontes & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Preço para desempate:
Cremones com varas de tres metros, fortes, um, cinco mil novecentos e oitenta réis. . . . . 5$980

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — *Delfim, Fontes & Comp.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Preço para desempate:

Cremones com varas de tres metros, fortes, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923. — Por Fontes Garcia, *Francisco B. Carvalho.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 320, DE 23 DE MAIO DE 1923

Faço publico, que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760, do Codigo de Contabilidade Publica.
O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*
Visto. — A. *Galvão,* director da Contabilidade.

Proposta de Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 kilo de cal sodada, de Merck, vidros originaes de 500 grammas, vidro (não temos).
100 gramas de algodão de vidro, gramma, (não temos) . . . . . .
2 kilos de acido nitrico puro, de Merck, kilo nove mil réis . . . . . 9$000
2 thermometro veterinarios, prismaticos, com dispositivo na haste superior para prendel-o a um fio, com respectivo estojo de madeira, um, (não temos) . . . . . .
6 cabrestos de borracha, um, oito mil réis. . . . . 8$000
1 jogo de sondas exploradoras, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
1 jogo de velas dilatadoras, um, senssenta mil réis . . . . . 60$000
1 apparelho para guardar sondas Beniquis, um cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
6 protectores de Motz, um, mil e quinhentos réis. 1$500
4 vidros de linimento de Cenaux, um, (não temos) . . . . . .
25 grammas de fuchsina de Ziel, gramma, não temos) . . . . . .
Oxalato acido de sodio, de Merck, Schering ou Sorensen, gramma, (não temos) . . . . . .
50 latas de pheno-danica, lata, (não temos) . . . . . .

Proposta de Moreira Barbosa & Comp. ao departamento Nacional de Saude Publica:

6 cabrestos de borracha, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
1 kilo de cal sodado de Merck, vidros originaes de 500 grammas, vidro, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
100 grammas de algodão de vidro, gramma, noventa réis $090
2 kilos de acido nitrico puro, de Merck, kilo, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
1 jogo de velas dilatadoras, de 24X24, com caixa, um, duzentos e vinte mil réis. . . . . 220$000
1 jogo de velas dilatadoras, 24X24, sem caixa, um, cento e oitenta mil réis. . . . . 180$000
25 grammas, de fuchesina de Zihel, gramma, dez réis $010

Proposta da Casa Merino ao Departamento Nacional de Saude Publica:

2 kilos de acido nitrico, puro, de Marck, kilo, (não temos) . . . . . .
100 grammas de algodão em vidro, gramma, cento e vinte réis $120
2 kilos de acido nitrico puro, de Merck, kilo, trese mil réis . . . . . 13$000
2 thermomentros veterinarios, prismaticos, com dispositivo na haste superior para prendel-o a um fio, com respectivo estojo de madeira, um. (não temos) . . . . . .
6 cabrestos de borracha, um, (não temos). . . . . .
1 jogo de sondas exploradoras, um, (não temos).
4 jogo de velas dilatadoras (17 sondas), um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
1 apparelho para guardar sondas Beniquis, um cem mil réis . . . . . 100$000
6 protectores de Motz, um, cinco mil réis. . . . . 5$000
Vidros de linimento de Cenaux, um, dez mil réis . . . . . 10$000
25 grammas de fuchsina de Zihel, uma, (não temos) . . . . . .
Oxalato acido de sodio, de Merck. Schering ou Sorensen, gramma, (não temos). . . . . .
50 latas de pheno-danica, lata, (não temos). . . . . .

Proposta de Moreno Borlido & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 kilo de cal sodada, de Merck, vidros originaes de 500 grammas (vidro de dous kilos de Merck) vidro, trinta mil réis . . . . . 30$000
100 grammas de algodão de vidro, gramma, setenta réis $070
2 kilos de acido nitrico puro, de Merck, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
2 thermomentros veterinarios, prismaticos, com dispositivo na haste superior para prendel-o a um fio, com respectivo estojo de madeira. um, dez mil réis. . . . . 10$000
6 cabrestos de borracha, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
1 jogo de sondas exploradoras, (cada sonda), uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
1 jogo de velas dilatadoras (cada vela), uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
1 apparelho para guardar sondas Beniquis, um (não temos) . . . . . .
6 protectores de Motz, um, (não temos). . . . . .
4 vidro de linimento de Cenaux, um. (não temos) . . . . . .
25 grammas de fuchsina de Zihel, gramma, cento e cincoenta réis $150
Oxalato acido de sodio, de Merck, Schering ou Sorensen, gramma, (não temos). . . . . .
50 latas de pheno-danica, lata, (não temos). . . . . .

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 326, DE 18 DE MAIO DE 1923.

Faço publico que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760 do Codigo de Contabilidade Publica. — Visto — *A. Galvão,* director da contabilidade. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*

Proposta de Isnard & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

30 kilos de crina animal, kilo . . . . . 12$000
1 vaqueta preta, uma . . . . . 50$000
4 pelles de carneira branca, americana, uma . . . . . 21$500

9. Armario de aço Mohá, 3×5, com duas gavetas, n. 481, um.
10. Armario de aço Mohá, 3×5, com quatro gavetas, n. 482, um.
11. Armario de aço Mohá, 4×6, com duas gavetas, n. 486, um.
12. Armario de aço Mohá, 4×6, com quatro gavetas, n. 487, um.
13. Armação de canella ou peroba, sem portas, até 5m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada, com prateleiras moveis, metro quadrado.
14. Armação de pinho, metro quadrado.
15. Armario de madeira com 16 prateleiras, metro quadrado.
16. Armario de canella ou peroba, envidraçado, com portas de vidro e almofada, até 2m,00 de alto e 0m,50 de fundo, lustrado, com prateleiras espaçadas até o minimo de 0m 30, metro quadrado.
17. Idem, de pinho, metro quadrado.
18. Armario de canella ou peroba envernizado, com quatro prateleiras, medindo 2m,73 × 1m,25 × 0m,51, metro quadrado.
19. Idem, idem com duas gavetas, envidraçado, medindo 2m 63×1m,10×0m 37, metro quadrado.
20. Idem de canella ou peroba envernizado, com portas envidraçadas, medindo 2m,57×1m,30×0m,40, metro quadrado.
21. Dito, medindo 2m.50×1m,25×0m 50, metro quadrado.
22. Dito meio almofadado e envidraçado com cinco prateleiras moveis, para livros, medindo 2m,40×1m,40 ×0m 40, metro quadrado.
23. Dito envernizado com tres prateleiras, envidraçado, medindo 2m.30x1m,10x0m,38, metro quadrado.
24. Dito, medindo 2m 20×1m.10×0m.44, metro quadrado.
25. Armario de canella ou peroba, envernizado, em dous corpos, portas corrediças, medindo 2m,16×1m,00× ×0m 40, um.
26. Armario de madeira de lei, com portas envidraçadas, medindo 2m,10×0m.85×0m,34, um.
27. Armario de canella ou peroba, envernizado, com divisões internas, para livros grandes, medindo 2m,00× ×1m,32×0m 35, um.
28. Armario de canella ou peroba, lustrado, com porta de vidro, de 2m,00 de altura, 1m,10 de largura e 0m,40, um.
29. Armario de madeira de lei, meio envidraçado, com fechadura superior, modelo existente na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, medindo 1m.80×1m,90×0m,65, um.
30. Dito com duas portas corrediças, todo envidraçado, com doze vidros e seis prateleiras, medindo 1m,00 × ×0m,55×3m,90, um.
31. Armario de pinho envernizado, com portas de vidro e tres prateleiras, medindo 2m 20×1m.50×0m,40, um.
32. Dito envernizado, com duas portas envidraçadas, medindo 1m.97×1m,37×0m,40, um.
33. Assento de madeira, para cadeira, quadrangular, um.
34. Assento de madeira, para cadeira redonda, quadrangular, um.
35. Cabide para parede, de ferro ou madeira, cabeça.
36. Cadeira simples, de canella ou peroba, palhinha, uma.
37. Cadeira de junco, simples, «Thonet», uma.
38. Cadeira de madeira de lei, espaldar de peroba, assento de palhinha, modelo 1908, uma.
38. Cadeira de madeira de lei, com gyro, para mesa de dactylographo, uma.
40. Idem, idem com gyro e mola, uma.
41. Idem de gyro e mola, para mesa do escriptorio, uma.
42. Cama de ferro pintado com enxergão de arame, 1m.90× ×0m,80, uma.
43. Cama de ferro pintado com lastro de madeira, de 1m,90× ×0m,80, uma.
44. Capachos de borracha, decimetro quadrado.
45. Capachos de côco, decimetro quadrado.
46. Carteira americana para alumnos, simples, uma.
47. Carteira americana para alumnos, dupla, uma.
48. Classificador de aço americano com 25 gavetas (modelo do Jardim Botanico), um.
49. Colchão de capim de 1ª, capa de riscado de algodão de 1ª, com 0m 90×0m,75, um.
50. Espelho biscauté de 0m,30×0m,60 com moldura de peroba preta, lustrada, um.
51. Estante de canella ou peroba, envernizada, com separações para livros de escripturações, medindo 2m,00× ×1m.20×0m,40, uma.
52. Dita de madeira de lei para bibliotheca, com cinco secções desmontaveis, com 0m.37 cada uma e portas envidraçadas, medindo 2m,10×0m,85×0m,34, uma.
53. Estante gyratoria para livros, uma.
54. Mesa de pinho com gaveta ao centro e quatro de cada lado, de 1m,30×0m,70 uma.
55. Mesa para machina de escrever, Edison, n. 10, uma.
56. Mesa para machina de escrever, Edison, n. 14, uma.
57. Idem, n. 18.
58. Mesa para machina de escrever Royal, de uma gaveta, uma.
59. Mesa para machina de escrever Royal, de cinco gavetas, uma.
60. Mesa de peroba ou canella para machina de escrever, com com tres gavetas de um só lado, medindo 1m00 × × 0m,50 × 0m,70, uma.
61. Mesa para desenho, desmontavel, de 0m,70×1m,20, uma.
62. Mesa para pranchetas de desenho, com 2 gavetas, uma.
63. Mesa de canella ou de peroba com uma gaveta central,
63. Mesa de canella ou de peroba com um agaveta central, medindo 1m,20 × 0m,80 × 0m,80, uma.
64. Mesa simples de madeira de lei com duas gavetas, medindo 1m,50 × 0m.80 × 0m,80, uma.
65. Idem, idem, com quatro gavetas, uma.
66. Mesa de canella ou peroba, com uma gaveta ao centro e tres em cada lado, fechadura automatica, medindo 1m,50 × 0m,80 × 0m,80, uma.
67. Idem, idem, com gavetas ao centro e quatro de cada lado, uma.
68. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada, com 3m,00 × × 1m,20, com duas gavetas, uma.
69. Mostruario envidraçado, de canella ou peroba, de Campos, medindo 2m,50 × 1m.00, um.
70. Papeleira de canella ou peroba, com oito gavetas, com 1m.43 × 0m.60 × 0m.42, uma.
71. Idem, idem, com vinte gavetas, medindo 1m,50 × 0m,70 × 0m,44, uma.
72. Idem, idem, com vinte e quatro gavetas, com 1m,78 × 1m,05 × 1m,42, uma.
73. Relogio, mostrador octogonal, Aneonia, de 0m,15 de lados com pendula, um.
74. Secretária de canella ou peroba, com tres gavetas e uma taboa descanso de cada lado, com tampa lisa de correr, com divisões internas, tendo o vão inferior fechado ao fundo, com 1m.05 × 1m.45 × 0m,76, uma.
75. Idem, de canella ou peroba, lustrada, com tampo de esteirinha, divisões internas e gavetas dos lados, medindo 1m.50 × 1m.30 × 0m 80, uma.
76. Idem, idem, com quatro gavetas de um lado e uma gaveta e um armario de outro, e com um vão inferior fechado, medindo 1m.43 × 0m.52, uma.
77. Idem, com esteira liza, com dispositivo para machina de escrever, uma.
78. Tamborete de ferro esmaltado, para laboratorios (modelo de Jardim Botanico), um.
79. Travesseiros de capim de 1ª capa de riscado de algodão, medindo 0m,60 × 0m,40, um.

Directoria Geral de Contabilidad eda Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em , de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca.*

Grupo 10 — Armarinho, fazendas, vestuario e calçado

1. Agulhas para costura á mão, «Aguia», qualquer numero, papel de 25.
2. Agulhas para costura á mão, «Raio», idem, papel de 25.
3. Agulhas para machinas, «Singer», n. ½, uma.
4. Agulhas de machina, «New Home», n. ½, uma.
5. Agulhas para costura, «Garibaldi», n. ½.
6. Agulhas de fundo largo para trabalhar com milaneza, uma.
7. Agulhas para coser saccos, rectas ou curvas, uma.
8. Agulhas de 0m,6 a 0m.9, para coser processos, uma.
9. Alamares de algodão para pyjama de homens, par.
10. Alamares de algodão para pyjama de rapaz, par.
11. Alamares de seda para pyjama de homem, par.
12. Alamares de seda para pyjama de rapaz, par.
13. Alfinetes de latão de 0m.30, cento.
14. Alfinetes de atão de 0m,45, cento.
15. Algodão para acolchoar, metro.
16. Algodãosinho inferior, de 0m.70 de largura, metro.
17. Algodãosinho enfestado superior, de 1m,40 de largura, metro.
18. Alpaca preta de primeira, metro.
19. Aniagem superior de 1m,60 de largura, metro.
10. Argolas de madeira, com 0m,1 de diametro, uma.
21. Argolas de osso, com 0m.1 de diametro, uma.
22. Aventaes de brim-lona, com mangas, para medico, um.
23. Bandeira nacional de tres pannos, uma.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Nº	Especie do vehiculo	Data da infracção: Dia	Mez	Anno	Natureza da infracção	Observações
D. Ramalho Costa	215	Automovel	25	Maio	1923	Contra mão	Motorista.
Benedicto F. Silva	256	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arthur Rocha	395	»	»	»	»	» » »	»
Antonio A. Neves	601	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Harry Koralin	810	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Marcellino A. Alves	961	»	»	»	»	» » »	»
José M. Moura	980	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Carbone	1.159	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Frank Meyer	1.168	»	»	»	»	» » »	»
Antonio J. Antunes	1.183	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Accacio da Silva	1.550	»	»	»	»	» » »	Proprietario
Antonio dos Santos	1.657	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Carlos B. Lourenço	1.857	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José M. Rodrigues	1.831	»	»	»	»	Contra mão	»
Mechiades Dias	1.892	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
C. Transportes e Carruagem	2.073	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
C. Fabrica de Vidros	2.078	»	»	»	»	Transitar depois da hora.	»
Domingos Ferreira	2.085	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Coelho & Dias	2.258	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Bruno	2.430	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Domingos D. Carvalho	2.505	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José J. Pereira	2.585	»	»	»	»	» » »	»
Paschoal Pontes	2.980	»	»	»	»	» » »	»
Mario Rodrigues	3.138	»	»	»	»	» » »	»
Atiliano Molgado	3.189	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Humberto Reis	3.422	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Rodrigues Sylvio & Comp	3.510	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	
Salustiano M. Esposel	3.529	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Marcellino Loureiro	3.672	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Virgilio Persegan	3.707	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
José F. Santos	3.722	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João S. Abreu	3.751	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Manoel A. Rodrigues	3.870	»	»	»	»	Transitar depois da hora	»
Jayme F. Carvalho	3.888	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Eduardo Berault	3.998	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Pinto dos Reis	4.048	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Paulo R. de Araujo	4.149	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Berolatti	4 286	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Amadeu Coelho	4.339	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Domingos A. Salgueiro	4.391	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo A. P. Monteiro	4.631	»	»	»	»	» » »	»
José Fernandes	4.790	»	»	»	»	» » »	
Renato F. Lobo	4.838	»	»	»	»	Angariando passageiros	»
Moacyr N. Perez	4.899	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Nestor Couto	5.007	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Antonio Raymundo	5.076	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
C. Lithographica F. Hinto	5 279	»	»	»	»	Meio fio e bond	Motorista.
José Dias da Costa	4.409	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz Ferreira	5.285	»	»	»	»	Contra mão	»
Manoel F. Silva	5.623	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Renato Mignonin	5.714	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Verissimo Guimarães	5.738	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Cardoso	6.084	»	»	»	»	Contra mão	»
José A. Fernandes	6.148	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Leão C. M. Estevão	6.168	»	»	»	»	» » »	»
D. Ferreira Sampaio	6.170	»	»	»	»	» » »	»
Cinval G. Valois	6.185	»	»	»	»	» » »	»
Luiz M. Soares	6.215	»	»	»	»	» » »	
De Meiran	6.236	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
José F. Lucarin	6.459	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Campos & Fernandes	6.482	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Manoel Rufino	6.491	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Antonio S. Sobral	6.667	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha	»
Gebhard Hromada	6.712	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Osvaldo B. Arantes	6.738	»	»	»	»	» » »	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de maio de 1923. — O Inspector, *D. Barnarres*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José P. A. Manoel Ferreira	143	Automovel	24	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Evaristo R. Gomes	288	»	»	»	»	» » »	»
Annibal M. Peseira	542	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	Motorista.
Domingos & Alvarenga	589	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Companhia Transporte e Carruagem	707	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Abel C. Mascarenhas	903	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagem	931	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagem	1.705	»	»	»	»	Interromper o transito...	»
Severiano da Costa	1.795	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel Amado	2.094	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Waldemar C. Assumpção	2.070	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Franklin M. Vieira	2.160	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Amador F. Plaza	2.331	»	»	»	»	» » »	»
Manoel G. Landura	2.535	»	»	»	»	Dirigir de chapeu	»
Baldomiro C. Perez	3.034	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Jorge Lauer	3.074	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco Melin	3.174	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel de Oliveira	1.529	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permitido	Proprietario.
José F. Rosa	3.326	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Victorino A. Parede	3.339	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Frederico Romo	3.476	»	»	»	»	Meio fio e bond	Proprietario.
João P. Miranda	3.595	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José de Assumpção	3.720	»	»	»	»	Dirigir de chapeu	»
Victor C. Silva Junior	3.840	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mestre & Blatgé	3.852	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Proprietario.
Olympio A. Moraes	3.898	»	»	»	»	Estar em logar não permitido	»
Eloy Baptista	3.930	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José B. Fonseca	3.932	»	»	»	»	» » »	»
Antonio C. Figueiredo	4.017	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Juliano C. Cavalho	4.239	»	»	»	»	» » »	»
Bernardino J. Salgado	4.434	»	»	»	»	» » »	»
Francisco C. Alves	4.884	»	»	»	»	» » »	»
Mario A. Lima	5.195	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Americo C. Santos	5.217	»	»	»	»	Dirigir de chapeu	Motorista.
Francisco A. Palmeira	5.427	»	»	»	»	» » »	»
João Nunes	5.505	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Avelino Alves	5.616	»	»	»	»	» » »	»
Avelino P. Monteiro	5.854	»	»	»	»	» » »	»
Themistocles Chelles	5.855	»	»	»	»	Contra a mão	»
Studebaker do Brasil	5.939	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
Julio da Silva	6.025	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Gustavo Barreto	6.274	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Edgar Pinto	6.415	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Antonio Jorge	6.433	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José M. Vasconcellos	6.561	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José M. Pereira	6.570	»	»	»	»	Dirigir de chapeu	»
José R. Baptista	6.580	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Avelino J. V. Rego	6.640	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Edgar de Oliveira	6.675	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Seraphim A. Reis	6.813	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Inspectoria de Vehiculos, 28 de maio de 1923.—Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os propfietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel S. Silva	120	Automovel	26	Maio	1923	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Manoel B. Araujo	292	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
S. A. Whit Martins	908	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Frank Meyer	1.168	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	
Manoel J. Teixeira	1.591	»	»	»	»	no cruzamento	»
						Desobediencia ao signal.	»
José C. Paiva	1.462	»	»	»	»	» » »	»
José M. A. Caetano	1.437	»	»	»	»	Estacionar em logar não	
Manoel Pereira	1.281	»	»	»	»	permittido	Motorista.
						Desobediencia ao signal.	»
Oscar M. Azevedo	2.374	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João Moreira	2.530	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José de Azevedo Junior	2.639	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Branco	2 750	»	»	»	»	» » »	»
José M. Mendes	2.822	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brasil	3.048	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José M. Dias	3.283	»	»	»	»	Dirigir de chapéu	Motorista.
Alexandre Gonçalves	3.379	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Transporte e Carruagem	3.502	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Abilio Nogueira	3.582	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Leone Boccareleri	3.650	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	
Fidel T. Sandim	3.806	»	»	»	»	no cruzamento	»
						Desobediencia ao signal.	»
Amadeu Coelho	3.074	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Mestre & Blatgé	3.852	»	»	»	»	» » »	»
Casemiro T. Souza	3.937	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	
Daris Barretari	4.234	»	»	»	»	no cruzamento	Motorista.
						Desobediencia ao signal.	»
José M. Freitas	4.367	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João B. Cardoso	4.409	»	»	»	»	» » »	»
José E. Pereira	4.484	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
E. Aguas Gazosas	4.540	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
João I. Jesus	4.544	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Belisario A. Moreira	4.643	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brasil	4.654	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	
Waldemar Santos	4.861	»	»	»	»	no cruzamento	Proprietario.
						Contra mão	Motorista.
Manoel V. Lima	5.322	»	»	»	»	Recusar passageiro	»
Silvestre Peixoto	5.405	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	
Alexandre C. Rocha	5.521	»	»	»	»	no cruzamento	»
		»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Pedro R. Leite	5.408	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	
Antonio Sangenetto	5.605	»	»	»	»	no cruzamento	»
				»	»	Excesso de velocidade	»
Virissimo Guimarães	5.768	»	»	»	»	Contra mão	»
Lino M. Furtado	5.785	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	»
Eduardo Sttoll	5.923	»	»	»	«	Interromper o transito	»
Manoel A. Cardoso	6.084	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Humberto M. Guerra	6.421	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
José F. dos Santos	6.489	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
A. Costa Barros	6.634	»	»	»	»	» » »	»
Josué P. Silva	6.698	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	»
José P. Lopes	6.771	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Marques	6.789	»	»	»	«	Meio fio e o bond	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de maio de 1923.— O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

Seraphim da Fonseca, Ascendino Freitas de Aguiar, Morris Brichman, Joaquim da Costa Vieira Mendes, Renato Gomes do Passo, Genaro Martorelli, José Ferreira, Armando Pinto da Fonseca, João Augusto de Mattos Pimenta e José Palermo.

Turma supplementar — Manoel Fernandes dos Santos, Nestor Bezerra Cavalcante, Antonio Loureiro, Miguel de Andrade, Eduardo de Andrade Figueira, Frederico Guilherme Nicolay Junior e Manoel Francisco Ribeiro.

Prova pratica — João Madeira Gante e Paulo Sorage Cruz.

— Resultado dos exames effectuados em 25 e 26 do corrente:

Motoristas approvados — Francisco Guimarães, Antonio Rodrigues Magalhães, José Francisco Menezes, Milton Moura, Placido Costa de Oliveira, Heitor Machado Silva, Alino Correa Borges, Carlos Serpa Duarte, Francisco Labanca, Firmo Ribeiro Dutra, Octacilio Gonçalves Fialho, José Pedroso Junior, Manoel Ferreira da Silva, Paulo Pires Coelho, José Alciao Rodrigues e Luiz Pereira Teixeira.

Reprovados — José de Oliveira Ramos, Antonio Guimarães Vieira e Sebastião de Oliveira Pereira.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de maio de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2', os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Erasmo Rabello	187	Automovel	27	Maio	1923	Desobediencia ao signal	Motorista.
Sabino Fortuna	336	»	»	»	»	» » »	»
Antonio L. Lyrio	718	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Ramalho	831	»	»	»	»	Interromper o transito...	Proprietario.
T. Calorie Company	870	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio R. Cabral	1.066	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
J. R. Staffa	1.189	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Waldemar Fernander	1.290	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Antonio Augusto	1 811	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Joaquim P. Coelho	1.878	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José R. Oliveira	1.983	»	»	»	»	» » »	»
José F. Quirino	6.383	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José L. A. Sampaio	1.985	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Alberto F. Martins	2.152	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José P. Garcia	2.557	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	Proprietario.
Julio dos Santos	2.876	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Albino Vieira	4.240	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Ildefonso B. Carvalho Junior	4.280	»	»	»	»	Estar em logar não permittido	Motorista.
Studebaker do Brasil	4.655	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
Antonio F. Guimarães	4.790	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José A. I. Alcaide	4.901	»	»	»	»	» » »	»
Lino J. Gonçalves	5 200	»	»	»	»	» » »	»
José R. Videira	5.345	»	»	»	»	Interromper o transito...	»
Jayme P. Silva	5.551	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Avelino Alves	5.615	»	»	»	»	» » »	»
Carlos M. Laranjeira	5.645	»	»	»	»	» » »	»
Manoel P. Segundo	5.900	»	»	»	»	» » »	»
João L. Moraes	6.689	»	»	»	»	» » »	»
Roberto C. Souza	6.740	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Joaquim Sá Bernardino	5.885	»	»	»	»	Por direcção a outro	»
Manoel Pereira da Cruz	4.814	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Rodrigues Silvio & Comp	3.510	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Augusto Camargo	2.598	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de maio de 1923. — O inspector, *D. Bernardes.*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Joel Soares, protocollo n. 56.766.

Antenor Lima dos Santos, protocollo numero 57.927.

João José da Gama, protocollo n. 74.673.

Francisco Teixeira, protocollo n. 73.121.

Jayme Cardoso de Almeida, protocollo n. 69.174.

Francisco Bernardo Ramos, protocollo n. 62 464.

Antonio Fragoso dos Santos, protocollo n. 52.873.

Justino Furtado Morgado, protocollo numero 2.904.

Alvaro Antonio Alves Cabral, protocollo n. 38.228.

Concinio da Silva, protocollo n. 37.640.

Gratulino Ferreira Machado, protocollo n. 50.370.

Julio de Souza Peixoto, protocollo numero 43.381.

João Ramos da Silva, protocollo n. 72.985.

Erasmo Soares da Silva, protocollo numero 63.541.

Annibal Ferreira da Gama, protocollo n. 36.757.

Antonio Soares Maciel, protocollo numero 25.706.

Pedro do Nascimento, protocollo numero 71.008.

Benigno Florindo da Cruz, protocollo numero 57.298.

Anacleto Ferramenta da Silva, protocollo n. 65.260.

José Coutinho de Castro, protocollo numero 203.

Thomaz do Nascimento Rosa, protocollo n. 63 429.

José Tavares Correta, protocollo n. 56.497.

Antonio Rodrigues Cabral, protocollo numero 21.662.

Altamiro Joaquim Vieira, protocollo numero 69.808.

Manoel Perfeito, protocollo n. 32.925.

Jacintho de Oliveira Rocha, protocollo n. 45 913.

Hildebrando Henrique da Silva, protocollo n. 10.843.

José Antonio Machado, protocollo numero 58.239.

José Renato de Souza Ramos, protocollo n. 30.894.

João Medeiros da Costa, protocollo numero 35.763.

Em 28 de maio de 1923. — *Edgard S. Corrêa*, director.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Antonio Silva, protocollo n. 51.354.
Mario Firmino José dos Santos, protocollo n. 67.690.
Lucas Vasconcellos, protocollo n. 54.399.
Alvaro João de Oliveira, protocollo numero 60.631.
Alfredo Bessa, protocollo n. 55.324.
Alfredo Manoel Soares, protocollo numero 9.562.
Antonio Marques Pereira, protocollo numero 54.323.
Martinho José Sampaio, protocollo numero n. 32.022.
Mario José da Silveira, protocollo numero 44.567.
Candido Gonçalves Martins, protocollo n. 53.875.
Vicente Henrique Felis, protocollo numero 67.525.
Manoel Vargas, protocollo n. 49.293.
Augusto Granado da Silva, protocollo n. 49.427.
Francisco Servo, protocollo n. 65.933.
Manoel Domingues, protocollo n. 69.493.
Pedro da Veiga Ornellas, protocollo numero 25.238.
Rubens de Medeiros Ribeiro, protocollo n. 54.670.
Manoel d'Almeida Neves, protocollo numero 20.046.
José Pereira de Oliveira, protocollo numero 64.402.
Manoel Peres Garcia, protocollo numero 67.691.
Joaquim dos Santos Baptista Cabral, protocollo 4.411.
Francisco Elidio Lenoir di Merocourt, protocollo n. 70.670.
Carlos Cortegoso, protocollo n. 40.764.
Albano Neves, protocollo n. 59.738.
Octavio Nascimento Cruz, protocollo numero 43.874.
Joaquim Martins Henriques, protocollo n. 34.393.
Joaquim Rodrigues da Rocha, protocollo n. 59.709.
Olimpio Ramos da Silva, protocollo numero 64.115.
Roberto Stein d'Almeida, protocollo numero 44.824.
Procopio Victorino do Espirito Santo, protocollo n. 7.072.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1923.— *Edgard Simões Corrêa*, director. (*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias e carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Raul Pacheco Pimentel, protocollo numero 44.944;
Fernando Pereira Mendes, protocollo n. 37.844;
Guilherme Cruz, protocollo n. 37.539;
Valeriano Ferreira da Cunha, protocollo n. 43.016;
Ramiro Agostinho de Barros, protocollo n. 26.657;
Manoel Olegario da Silva, protocollo numero 75.001;
José de Albuquerque, protocollo n. 63.360;
Durval da Costa Vieira, protocollo numero 79.224;
Manoel Moreira de Souza, protocollo n. 65.233;
Julio Loureiro, protocollo n. 5.304;
Conrado da Silva, protocollo n. 41.272;
Mario Rodrigues Baptista, protocollo n. 40.119;
Gabriel Julio de Carvalho, protocollo n. 9.928;
João de Souza Bandeira de Mello, protocollo n. 25.196;
Francisco Campoville, protocollo numero 23.672;
Francisco Allen, protocollo n. 68.905;
Arsenio Coutinho Brown, protocollo numero 29.569;
Arthur Santos Brasil, protocollo n. 25.100;
Waldemar de Mattos Corrêa, protocollo n. 73.482;
Ruy Ferreira da Costa, protocollo numero 70.054;
Albino Sant'Anna e Silva, protocollo n. 33.807;
João José Ventura Sobrinho, protocollo n. 62.849;
Francisco José de Azevedo, protocollo n. 20.916;
Joaquim José da Rosa, protocollo numero 48.241;
José Joaquim dos Santos, protocollo n. 69.168;
Alberto Beaumont, protocollo n. 62.743;
João Moreira, protocollo n. 24.455;
Secundino Ewbank Tamborim, protocollo n. 1.307;
Manoel Francisco de Oliveira, protocollo n. 76.351;
Jesuino do Nascimento Caldas, protocollo n. 18.617.

Gabinete de Identificação e de Estatistica, 26 de maio de 1923.—*Edgard S. Corrêa*, director. (

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral interino, é intimado o servente Natal Gonçalves a, no prazo de oito dias, comparecer neste estabelecimento e justificar a sua ausencia, aob pena de demissão por abandono de emprego.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 30 de maio de 1923.— O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 8 de junho proximo vindouro, ás 14 horas, 15 e 15 horas e 10 minutos, respectivamente, os predios ns. 49 da travessa Navarro, 402 e 411 da rua Prazeres, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de maio de 1923.— *Genesio Pitanga*, secretario. (

Departamento Nacional de Saude Publica

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 20 de junho proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da Thesouraria do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção da Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 28 de junho de 1923, a caução de 20:000$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores préviamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nomo do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de junho de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concurrencia versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o

direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles, quizer fazer tal abatimento proceder-se-á a sorteio para decidir, a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concurrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 60:000$, como garantia da execução das obras e se dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado, 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de illuminação e abastecimento de agua e os 30 %, pouco após o recebimento da construcção inteiramente de accôrdo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 1.184:992$020.

15ª — A despeza na importancia de 1.184:992$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria geral vae realizar concurrencias publicas para fornecimento ó Secretaria de Estado e ás repartições ou serviços do ministerio, que se abastecerem nesta capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos:

1. Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular.
2. Generos alimenticios.
3. Ferramentas, tintas e utensilios de asseio domestico.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Mobiliario.
8. Instrumentos, apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas.
9. Drogas e medicamentos.
10. Armarinho, fazendas, vestuario e calçado.
11. Material cirurgico, vasilhame e utensilios de laboratorio.
12. Trem de cosinha e refeitorio.
13. Ferragens.
14. Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas.
15. Livros e outros artigos escolares.
16. Apparelhos e utensilios para photographia e photogravura.
17. Madeiras e mais material de construcção.
18. Objectos de electricidade.
19. Utensilios e mais material para tratamento e arreiamento de animaes.
20. Artigos para automoveis.
21. Material typographico.
22. Couros e outros artigos para sapataria.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 26 de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO Á' SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS:

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que está Directoria Geral receberá, no dia 13 de junho proximo futuro, ás 12 horas, propostas para fornecimento á secretaria de Estado e repartições ou serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante do *Grupo 1 — Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular*, mediante as seguintes condições:

I

Os commerciantes do ramo de negocio referente ao grupo acima indicado, que desejarem concorrer, deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente ou em apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director geral de contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Ministro.

II

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes da concurrencia, inclusive o imposto sobre a renda, e attestados de repartições publicas sobre a boa execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que lhes houverem feito. Si os proponentes forem pessoas juridicas deverão apresentar documentos provando a sua existencia legal.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, o preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos; não sendo tomados em consideração os preços que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim, se houver algum, que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, para o que solicitará, por escripto, á commissão da concurrencia o adiamento da abertura das propostas. Si a commissão conceder o adiamento, serão as propostas encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Ministro. Decidida a duvida, serão, por edital publicado no *Diario Official* determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VI

As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata ou quaesquer modificações dessas condições

VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo preferido o mais barato. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si com isso concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O proponente preferido que, dentro de cinco dias de expediente, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XI

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada pelo Sr. ministro, até cinco contos de réis (5:000$), de accôrdo com o valor das preferencias obtidas por cada um dos concurrentes, para garantir a boa execução dos respectivos contractos.

XII

Registrado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e, no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25% sobre o valor total do pedido até 15 dias.

Si esse prazo fôr excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

XIV

Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao cáes, nesta Capital, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem a repartições fóra desta cidade, os quaes serão entregues nos logares onde tiverem de ser despachados, correndo o acondicionamento e os transportes nas estradas de ferro ou linhas de navegação por conta do ministerio.

XV

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVI

O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si houver justa causa.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 26 de maio de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Grupo 1

Objectos de escripta e de desenho e machinas de escrever e de calcular:

1. Abecedario e algarismos, em typo de borracha Office Printig Outfit, n. 4, caixa.
2. Abecedario e algarismos, em typo de borracha «The Easy», de 0m,475×0m,280, caixa.
3. Abridores de envellopes, punhaes, de osso, um.
4. Agulhas de aço para coser processo, recta de 0m,06×0m,09, doze.
5. Almofada para carimbo de 0m,10×0m,06, uma.
6. Almofada para carimbo de 0m,18×0m,10, uma.
7. Almofada para carimbo de 0m,20×0m,15, uma.
8. Almofada de camurça para carimbo, com caixa de ferro de 0m,16×0m,10, uma.
9. Almofada de panno para carimbo, com caixa de ferro 0m,16×0m,10, uma.
10. Almofada para carimbo de borracha em caixa de folha de Flandres de 0m,10×0m,06, uma.
11. Almofada idem, idem, de 0m,12×0m,08, uma.
12. Almofariz de vidro para desmanchar tinta, de 0m,18 de boca, um.
13. Almotolia de folha para machina de escrever, uma.
14. Almotolia Royal para machina, uma.
15. Anilina roxa (vidro de 60 grms.), um.
16. Apparadores de lapis D. R. P., um.
17. Apparadores de lapis Hudora, um.
18. Aparador de giz, um.
19. Aquarella em bisnegas (diversas côres), bisnaga.
20. Aquarella em tijolos (diversas côres), tijolo.
21. Aquarella (Gouache), diversas côres, vidro.
22. Arruellas de borracha para duplicador Ellams B 19, uma.
23. Barbante fino, de côr, novello.
24. Barbante pardo, fino, novello.
25. Barbante pardo de dous fios, novello.
26. Barbante pardo de quatro fios, novello.
27. Blóco de 100 folhas de papel Fiume, de sete kilos, pautado e timbrado, 0m,11X0m,33, blóco.
28. Blóco de 100 folhas de papel Fiume, de sete kilos, de 0m,22X0m,165, blóco.
29. Blóco de 100 folhas de papel liso, de cinco kilos, de 0m,11X0m,165, blóco.
30. Blóco de 100 folhas de papel almasso, pautado, de 0m,275X0m,125 (amostra do Jardim Botanico), blóco.
31. Blóco de 100 folhas, de papel liso, de 0m,24X0m,17, para desenho (amostra do Jardim Botanico), blóco.
32. Blóco de papel liso, de 0m,24X0m,17, com 50 folhas, blóco.
33. Blóco de 100 folhas, papel de linho, pautado, de 0m,28X0m,22, timbrado, blóco.
34. Blóco de 100 folhas, papel de linho, liso, de 0m,28X0m,22, timbrado, blóco.
35. Blóco pautado e timbrado com 100 folhas, lisas, de papel de linho, conforme o modelo do Jardim Botanico, blóco.
36. Blóco de papel quadriculado, de 0m,33X0m,22, com 50 folhas, blóco.
37. Blóco de papel quadriculado de 0m,24X0m,17, com 50 folhas, blóco.
38. Blóco de papel timbrado, para memorandum da D. C. de Contabilidade, blóco.
39. Blóco de papel timbrado, para expedição de publicações, intercalado de folhas em branco, com 50 folhas, de 0m,22X0m,33 (modelo do Serviço de Informações), blóco.
40. Blóco de 100 folhas, para o *Diario Official*, blóco.
41. Blóco para notações de recados telephonicos, de accôrdo com a amostra do Jardim Botanico, blóco.
42. Borracha americana Pencil & Comp., n 450, em tablette, doze.
43. Borracha americana Pencil & Comp., n. 455, doze.
44. Borracha J. Faber, n. 633, para lapis e tinta, doze.
45. Borracha Labor Omnia Vincit, para machina, doze.
46. Borracha Mongol, n. 4.800, doze.
47. Borracha para desenho, Nigrivorino, n. 110, doze.
48. Borracha Ruby, n. 192, doze.
49. Borracha Union, n. 110, doze.
50. Borracha Union, Eberhard Faber, n. 210, doze.
51. Borracha Venus, para lapis, n. 60, doze.
52. Borracha Venus, para lapis, n. 80, doze.
53. Borracha Welton Roberts, branca, doze.
54. Borracha Welton Roberts, vermelha, doze.
55. Cadernetas com 100 folhas de papel, de 5 kilos, em 1|4, pautado, capa de papel couro, uma.
56. Caderneta em ⅛, idem, uma.
57. Caderneta em papel quadriculado em 1|4, idem, uma.
58. Caderneta em papel quadriculado 0m,25x0m,18, com 50 folhas, uma.

59. Caderneta em papel quadriculado 0m,20X0m,13, com 59 folhas, uma.
60. Caderneta com 100 folhas em 1|8, papel pautado para exercicio calligraphico, qualquer numero, idem, uma.
61. Caderneta para cartographia com 15 folhas, capa de papel, formato 0m,22X0m,29, uma.
62. Caderneta para ponto de alumnos, modelo B. (E. W. B.), uma.
63. Caderneta de campo, para alinhamento com 50 folhas, uma.
64. Caderneta de campo, para nivelamento, com 50 folhas, uma.
65. Caderno para conferencias, conforme modelo n. 2, do Serviço de Expurgo, caderno.
66. Caderno de 20 folhas pautadas, linhas simples, 24 kilos, caderno.
67. Caderno de 20 folhas pautadas, linhas duplas, 24 kilos, caderno.
68. Caneta «Dixon», tamanhos diversos, seis.
69. Canetas E. Faber, sortidas, seis.
70. Canetas e penna de vidro, seis.
71. Canetas de madeira nacionaes sortidas, dez.
72. Canetas de madeira com cortiça Commercial — Ceuter Shaft n. 520, seis.
73. Canetas «Raveu», n. 925, seis.
74. Canetas de metal, de 0m,13, para fusin ou lapicolor, uma.
75. Canetas nacionaes para alumnos, dez.
76. Canetas para penna Gillot, seis.
77. Cantoneira de metal «Stephens», média, caixa.
78. Capas para processo timbrada, papel de linho resistente e bem incorpado, de seis kilos, 400 folhas, resma.
79. Capas para machina Royal 10, 14 e 18, uma.
80. Carimbo de borracha, com air-cushion e dizeres variados, centimetro quadrado.
81. Carimbo de borracha, com 0m,07 e cinco linhas, centimetro quadrado.
82. Carimbo de borracha para processo de contas, de 0m,115x0m,068 (art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade), um.
83. Carimbo para declaração de processo nas segundas e terceiras vias de contas, 0m,06x0m,09 (art. 258 do Regulamento G. de Contabilidade), um.
84. Carimbo para protocollo com data «Model Dater", um.
85. Carimbo para os volumes offerecidos á Bibliotheca, de 0m,09x0m,078; do Serviço de Informações, um.
86. Carimbo para declaração de recibo, de 0m.035x0m.75 (art. 258, do Regulamento Geral de Contabilidade), um.
87. Carimbo para diversos fins com seis a 12 palavras, de 0m,76x0m,37, um.
88. Carimbo para diversos fins com 10 a 20 palavras, de 0m,084x0m,057, um.
89. Carimbo de borracha com data movel e dizeres variados, um.
90. Carimbo de borracha com dizeres variados e numeradores, de qualidade superior, um.
91. Cartões para recibos de protocollo, conforme o modelo do Serviço de Informações, cento.
92. Cartões para cartoneira de 0m,13x0m,87, do Serviço de Informações, cento.
93. Cartões para cartoneira, de 0m,129x0m,08, do Serviço de Informações, cento.
94. Cartões para cartoneira com indicação alphabetica, de 0m,138x0m,076, do Serviço de Informações, cento.
95. Cartões para cartoneira, de 0m,237x0m,304, do Serviço de Informações, cento.
96. Cartões de 0m,302x0m,236, com indicação alphabetica, do Serviço de Informações, cento.
97. Cartões impressos de 0m,127x0m,077, cento.
98. Cartões impressos de 0m,152x0m,10, cento.
99. Cartões impressos de matricula conforme modelo da Escola Superior de Agricultura, cento.
100. Cartões para fichas de herbario, sortidos em côres conforme amostra, cento.
101. Cartões para fichas de bibliotheca, livros, conforme amostra, cento.
102. Cartões para etiquetas, para exposição de plantas, conforme amostra, cento.
103. Cartões para correspondencia, conforme modelo do Jardim Botanico, cento.
104. Cartões para fichas 0m,03×0m,05, cento.
105. Cartões para fichas 0m,04×0m,06, cento.
106. Cartões timbrados 0m,12×0m,15, cento.
107. Cartões alphabeticos (de A a Z) de 0m,127×0m,077, collecção.
108. Cartões Carrara numerados de 1 a 1.000, collecção.
109. Cartões Carrara numerados de 1 a 200, collecção.
110. Cartolina marfim, de 0m,55×0m,75, de 40, 45, 50 e 60 kilogrammas, kilogramma.
111. Cartolina de cor, idem, idem, kilogramma.
112. Cesta de vime para papeis, nacional, de 0m,33 de diametro da bocca por 0m,33 de altura, uma.
113. Cesta de arame, idem, uma.
114. Cesta metallica para guardar papeis, em despacho, formato almasso, uma.
115. Cesta de vime, idem, uma.
116. Chave de parafuso de fenda "Royal», uma.
117. Cintel de Kern n. 6.102, com complementos n. 5.103, um.
118. Colchetes Best n. 10, 11, 12, 13 e 14 (caixa com 72), caixa.
119. Colchetes Falcon ns. 1, 2 e 3, caixa.
120. Colchetes L. E. B., Index Binder Clip n. 6, doz6.
121. Colchetes Niagara ns. 1, 2, 3 e 4 (caixa com 72), caixa.
122. Colchetes Niagara gigantes (caixa com 100), caixa.
123. Colchetes Soennecken n. 859 (caixa com 100), caixa.
124. Colchetes Superior Paper Festener, ns. 1 a 6 (caixa com 72), caixa.
125. Colchetes «The Universal» S 1, a S 6 (caixa com 72), caixa.
126. Colchetes «Cachets grampons», caixa de 100, caixa.
127. Compasso com ponta para lapis, metal, com 0m,12, um.
128. Compasso com ponta para lapis, metal, com 0m,15, um.
129. Compasso com 0m,10 com lapis e tira linhas, um.
130. Compasso de 0m,30 com lapis e tira linhas, um.
131. Compasso J. Faber, com ponta secca, metal 6m,13, um.
132. Compasso para quadro negro, madeira, ponta de ferro e metal, com 0m,38, um.
133. Compasso de reducção, de 0m,30.
134. Compasso Soennecken automatico para cartas e officios um.
135. Curva franceza (Pistolet) de borracha, de 0m,15 a 0m,25 uma.
136. Curva franceza de madeira, 0m,15 a 0m,25, uma.
137. Curva franceza de metal, uma.
138. Decimetro de madeira, Casella, um.
139. Decimetro de osso, Casella, um.
140. Deposito de vidro para gomma (250 grs.), um.
141. Dermax para mimiographo, um.
142. Duplicador Ellams Cabinet, um.
143. Duplicador Edison Dick automatico, um.
144. Duplo Decimetro de madeira, um.
145. Duplo Decimetro de marfim, um.
146. Elasticos sortidos, de A. W. Faber, caixa, Elasticos de Perry, ns. 724 e 725, caixa.
147. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,50× ×0m,27, cento.
148. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,41× 0m,16, cento.
149. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,40× ×0m,30, cento.
150. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,345× ×0m,245, cento.
151. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrados, de 0m,3× ×0m,27, cento.
152. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,28× ×0m,14, cento.
153. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,26× ×0m,13, cento.
154. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,25× ×0m,23, cento.
155. Enveloppes de papel liso, tendo 0m,25×0m,12, cento.
156. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,23× ×0m,30, cento.
157. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,20× ×0m,25, cento.
158. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,185× ×0m13, cento.
159. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,16× ×0m,11, cento.
160. Enveloppes de papel de Hollanda timbrado, de 0m,155× ×0m,126, cento.
161. Enveloppes de papel de Hollanda timbrado, de 0m,145× ×0m,115, cento.
162. Enveloppes de papel de Hollanda timbrado, de 0m,12× ×0m,11, cento.
163. Enveloppes de papel de Hollanda timbrado, de 0m,095× ×0m,12, cento.
164. Enveloppes de papel com 24×34, cento.
165. Enveloppes de papel de Hollanda, timbrado, de 0m,31× ×0m,48, sacco, cento.

166. Enveloppes de papel de Hollanda timbrado, de 0m,28××0m,10, saco, cento.
167. Enveloppes de papel de Hollanda timbrado, de 0m,20××0m,25, saco, cento.
168. Enveloppes de papel de Hollanda timbrado, de 0m,14××0m,28, saco, cento.
169. Enveloppes de papel de Hollanda timbrado, de 0m,13××0m,26, saco, cento.
170. Enveloppes de papel de Hollanda timbrado, de 0m,12××0m,24, saco, cento.
171. Enveloppes de papel de Hollanda timbrado, de 0m,12××0m,17, saco, cento.
172. Enveloppes de papel de Hollanda timbrado, de 0m,09××0m,12, saco, cento.
173. Enveloppes de papel branco assetinado B. B. 30 kilos com 0m,34×0m,23, saccos, milheiro.
174. Enveloppes de papel branco assetinado B. B. 30 kilos com 0m,23×0m,18, saccos, milheiro.
175. Enveloppes de papel branco assetinado B. B. 30 kilos, com 0m,22×0m,16, saccos, milheiro.
176. Enveloppes de papel branco assetinado B. B. 30 kilos, com 0m,15×0m,125. saccos, milheiro.
177. Enveloppes timbrados, em papel manilha incorpado para impressos 0m,26×0m,50, cento.
178. Enveloppes timbrados, em papel manilha incorpado para impressos 0m,21×0m,29, cento.
179. Enveloppes timbrados, em papel manilha incorpado para impressos 0m,25×0m,42, cento.
180. Enveloppes timbrados, em papel manilha incorpado para impressos de 0m,18×0m,13, cento.
181. Enveloppes timbrados, em papel manilha incorpado para impressos de 0m,16×0m,11, cento.
182. Enveloppes timbrados, de papel manilha para impressos de 0m,12×0m,19, sacos, cento.
183. Enveloppes commerciaes de linho impressos de 0m,10××0m,11, cento.
184. Enveloppes impressos de papel de côr de 0m,16×0m,11, cento.
185. Enveloppes commerciaes impressos para cartas de 0m,10×0m,07, cento.
186. Enveloppes de papel Regina Linen, 16×1, cento.
187. Enveloppes de papel de linho de 0m,12×0m,95 timbrado para carta, cento.
188. Enveloppes de papel Turkey Mill, de 0m,117×0m,094, cento.
189. Enveloppes de papel manilha, formato de sacco, timbrado, para os archivos do Jardim Botanico, conforme amostra, de 0m,37X0m,21, cento.
190. Idem, idem, de 0m,28X0m,22, cento.
191. Enveloppes de papel tela, para expedição de sementes, timbrado, conforme amostra da D. do Jardim Botanico, cento.
192. Idem, idem, cento.
193. Idem, idem, cento.
194. Enveloppes de papel forrado de panno, de 0m,40X0m,25, sacco, cento.
195. Escovas commuus, para machinas, uma.
196. Escovas circulares, para machina, uma.
197. Esfuminhos de papel, sortidos. duzia.
198. Esfuminhos de camurça, sortidos. duzia.
199. Espatula de celluloide, para papeis, de 0m,15, uma.
200. Espatula de osso, para papeis, de 0m.15, uma.
201. Espelo com base de chumbo, para papel, um.
202. Esponja de borracha para molhador, uma.
203. Esponja commum, grande, uma.
204. Esponjeira de louça, uma.
205. Esponjeira de vidro, uma.
206. Esquadro de borracha, de 90°, de 0m,30 a 0m. 35, um.
207. Esquadro de celluloide, de 45°, de 0m 20 a 0m,25, um.
208. Esquadro de madeira com escala de 60°, de 0m,30 a 0m 35, um.
209. Esquadro de madeira, com escala de 45°, de 0m,10 a 0m,15, um.
210. Esquadro Gurley (par), um.
211. Estampa com diagramma, conforme o modelo do Serviço de Informações, milheiro.
212. Estampa em lithographia, conforme o modelo do Serviço de Informações, milheiro.
213. Estampa em photographia, conforme o modelo do Serviço de Informações, milheiro.
214. Estampa em zincographia, conforme o modelo do Serviço de Informações, milheiro.
215. Estylete para mimiographo. um.
216. Estojo simples, para desenho, seis peças, um.
217. Estojo de mathematica «Kern», grande, um.
218. Estojo de mathematica «Kern», médio modelo, um.
219. Estojo com tres tiralinhas, "Kern», um.
220. Estojo de tiralinhas, com tres pontas, de 0m,12, um.
221. Estojo «Kern», com compasso de reducção, um.
222. Estojo Royal, um.
223. Etiquetas n. 201, enveloppe.
224. Etiquetas n. 203, enveloppe.
225. Etiquetas de papel gommado, n. 213, (enveloppe de 750), enveloppe.
226. Etiquetas de papel gommado n. 219, (enveloppe de 750), enveloppe.
227. Etiquetas de papel, conforme amostra, para herbanario, milheiro.
228. Etiquetas de papel, conforme amostra, para impressos, milheiro.
229. Etiquetas de papel gommado, para livros, conforme amostra, milheiro.
230. Etiquetas de papel para vidros, conforme amostra, milheiro.
231. Etiquetas de papel de tela, de 0m,11X0m,08, timbradas, conforme amostra n. 65, milheiro.
232. Fechadores de enveloppe «The Perfect Seal», um.
233. Fichas numeradas de 1 a 50, cento.
234. Fichas para archivo ,de 0m.127X0m,077, cento.
235. Fita para machina de escrever, unicolor e bicolor, para machina Continental, Underwood, Remington e Royal, uma.
236. Fita para machina Burrougs, de 9X13X15X17 e visivel, uma.
237. Fita para machina de escrever «Labor Omnia Vincit», uma.
238. Fita de tinta de cópia, uma.
239. Fita tinteiro, para machina de escrever, qualquer typo e qualquer côr, uma.
240. Fita Flexible Signature Plante and Styll-Dermatype, Stencil Paper, uma.
241. Folhas impressas, de accôrdo com o modelo, para pagamento do pessoal titulado, cento.
242. Folhas pautadas, riscadas e impressas, de accôrdo com o modelo, para pagamento do pessoal assalariado, cento.
243. Folhas impressas, de accôrdo, para diversos fins, de 0m,28X0m.33, do Serviço de Informações, cento.
244. Folhas pautadas e riscadas, para estatisticas, de 0m,336X X0m,482, do Serviço de Informações, cento.
245. Folhas avulsas, para protocollo de requerimentos, modelo «C» — Escola Wenceslão Braz, cento.
246. Folhas para livros modelo III do S. de Inspecção e Fómento Agricolas, cento.
247. Folhas para livro modelo XI do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, cento.
248. Folhas para livro protocollo, modelo B (46×33 1|2) S. de Inspecção e Fomento Agricolas, cento.
249. Folhas de papel pautado e riscado com o modelo 0m,44×0m,66 — C. C. das P. Agricolas. annexo ao P. Z. F. de Pinheiros, cento.
250. Gabarito de madeira, para curvas, variando de 10 em 10 minutos, um.
251. Giz branco nacional, com 100, caixa.
252. Giz nacional, côres sortidas (caixa de 100), caixa.
253. Giz para alfaiate, cores sortidas (caixa com 50 tijolos), caixa.
254. Godets circulares de porcellana, em jogo de 6, diametro 0m,06 a 0m,08, jogo.
255. Godets de porcellana de 0m,10 (jogo de 5), jogo.
256. Godets de porcellana de 0m,04 de diametro (jogo de 5), jogo.
257. Godets de porcellana de forma rectangular, divididos em seis comp. e uma chapa para mistura das tintas, um.
258. Gomma arabica liquida, marca Sardinha, frasco de 250 grammas, frasco.
259. Gomma arabica nacional "Vellox", vidro n. 400, kilo.
260. Gomma arabica Labor Omnia Vincit, litro.
261. Gomma Stickphast em vidro de 250 grammas, frasco.
262. Illozes Ajax, 2 e 3, caixa com 500, caixa.
263. Impressos avulsos, modelo XVII, para guia de entrega do producto da venda, cento.
264. Impressos avulsos, modelo XVIII, para boletim da producção mensal do estabelecimento, cento.
265. Impressos avulsos, modelo XIX, para boletim da renda mensal arrecadada, cento.
266. Impressos avulsos, modelo XX, para mappa do valor estimativo dos animaes existentes no estabelecimento, cento.
267. Impressos avulsos, modelo XXII, para mappa das alterações mensaes havidas nos animaes do estabelecimento, cento.

268. Impressos avulsos, para recibo de documentos, de 0m,165×0m,110, (art. 258 A, do Reg. G. de Contabilidade), cento.
269. Impressos, de accôrdo com o modelo n. 1 da Secção de Carnes do Serviço de Industria Pastoril, cento.
270. Idem, idem, modelo n. 2. da Secção de Carnes do Serviço de Industria Pastoril, cento.
271. Impressos em papel Royal Velum, de accôrdo com o modelo n. 1 do Departamento do Material da Industria Pastoril, cento.
272. Idem, em papel Royal Velum, 25 kilos, de accôrdo com o modelo n. 1, da S. Expediente da I. Pastoril, cento.
273. Idem, em papel cartolina, 25 kilos, de accôrdo com o modelo n. 6, do Departamento do Material da Industria Pastoril, cento.
274. Lacre de A. Maurin, em caixa de 16 páus, n. 8, caixa.
275. Laminas para apparador de lapis, doze.
276. Lapis A. W. Faber, bicolor n. 2.389, duzia.
277. Lapis A. W. Faber, Castell n. 2.319, duzia.
278. Lapis A. W. Faber, Castell n. 2.327, duzia.
279. Lapis A. W. Faber, Castell tinta roxa n. 9.110, duzia.
280. Lapis Castell 1-H, 2-H, 3-H, 1-B, duzia.
281. Lapis crayon Conté á Paris Dessin, extra-fin., duzia.
282. Lapis Copygraph. Hard, tinta roxa, n. 957, duzia.
283. Lapis Cosmograph, duzia.
284. Lapis Dixons, tinta, duzia.
285. Lapis Eagle Pencil, n. 2, duzia.
286. Lapis E. Faber, encarnado, n. 896, duzia.
287. Lapis E. Faber, azul, n. 695, duzia.
288. Lapis E. Faber Graphite, n. 460, duzia.
289. Lapis Faber, de borracha, n. 648, duzia.
290. Lapis Forum, n. 448, duzia.
291. Lapis J. Ellander, bicolor, duzia.
292. Lapis J. Faber, ns. 1, 2 e 3 (preto), duzia.
293. Lapis J. Faber, côr, 725, n. 6, estojo com 18, estojo.
294. Lapis J. Faber (azul e vermelho), n. 7.058, duzia.
295. Lapis J. Faber, n. 7.067, duzia.
296. Lapis J. Faber Mercur, n. 2, duzia.
297. Lapis Johann Faber, Nurnberg, 2.363, 717, duzia.
298. Lapis J. S. Staedtler, tinta, n. 2.850, duzia.
299. Lapis Mexican Graphites, duzia.
300. Lapis Mongol numeros diversos, duzia.
301. Lapis para carpinteiro, duzia.
302. Lapis para lousa revestido de madeira, duzia.
303. Lapis para lousa sem madeira, duzia.
304. Lapis para marcar tecido, couro, madeira, n. 2, caixa, duzia.
305. Lapis Siberian Graphite, numeros diversos, duzia.
306. Lapis tinta, vermelho ou azul, duzia.
307. Lapis verniz, sortido, duzia.
308. Lapis Wandick, sortidos, duzia.
309. Limpa-pennas de porcellana, um.
310. Limpa-pennas de vidro, um.
311. Livros em branco, papel Fiume, de sete kilos, pautado, com 100 folhas, capa de panno preto, com 0m,44 x x 0m,30, um.
312. Idem, idem, com 100 folhas, capa de panno preto, com 0m,38 x 0m,27, um.
313. Livro de papel assetinado, de 36 kilogrammas, de 0m,32 x 0m,33, pautado, capa de panno preto, um.

Livros segundo os modelos constantes das instrucções para o serviço de escripturação por partidas dobradas approvadas por portaria do ministro da Fazenda, de 25 de outubro de 1922, e publicadas no *Diario Official* de 28 de novembro, encadernados em panno preto:

314. Modelo XIII (0m,33×0m,44, modelo n 2, de Contadoria Central, publicado no *Diario Official* de 2 de fevereiro de 1923), de 100 folhas, um.
315. Modelo XIII (0m,33×0m,44), de 200 folhas, um.
316. Modelo XIII (0m,33×0m,44), de 300 folhas, um.
317. Modelo XVIII (0m,312×0m,242), de 100 folhas, um.
318. Modelo XVIII (0m,312×0m,242), de 200 folhas, um.
319. Modelo XVIII (0m,312×0m,242), de 300 folhas, um.
320. Modelo XXI (0m,33×0m,22, modificado), de 100 folhas, um.
321. Modelo XXI, folhas avulsas para o mesmo, cento.
322. Modelo XXII (0m,33×0m,22, modificado), de 100 folhas, um.
323. Modelo XXII, folhas avulsas para o mesmo, cento.
324. Modelo XXIII (0m,20×0m,24), de 100 folhas, um.
325. Modelo XXIII, folhas avulsas para o mesmo, cento.
326. Modelo XXV (0m,20×0m,24, modificado), de 100 folhas, um.
327. Modelo XXV, folhas avulsas para o mesmo, cento.
328. Modelo XXVI (0m,33×0m,22, modificado), de 100 folhas, um.
329. Modelo XXVI, folhas avulsas para o mesmo, cento.
330. Livro para conhecimento de serviços prestados, de 0m,33×0m,44, modelo da Contadoria Central; publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro de 1923, um.
331. Livros em papel Hollanda, conforme os modelos da Directoria Geral de Industria e Commercio, 1ª secção, um.
332. Livro de Registro Geral de Privilegios com 0m,44×0m,67 de 250 folhas e capa de couro, um.
333. Livro de Registro Especial de Cartas Patentes, com 0m,37×0m,25, de 200 folhas e capa de couro, um.
334. Livro de Registro de Titulos de Garantias Provisorias, com 0m,265×0m,395, de 200 folhas e capa de couro, um.
335. Livro de Registro de Cartas Patentes de Confirmação com 0m,27×0,05, de 100 folhas e capa de couro, um.
336. Livro de Termos de Deposito de Envolucros de Invenções Industriaes com 0m,35×0m,265, de 400 paginas e capa de couro, um.
337. Livro de Termos de abertura de Envolucros com 0m,225×0m,325, de 400 paginas e capa de couro, um.
338. Livro Indice de Nomes com 0m,21×0m,33, de 100 folhas e capa de couro, um.
339. Livro de Protocollo de Requerimentos com 0m,34 × ×0m,27, de 400 paginas e capa de couro, um.
340. Livro Protocollo de Officios com 0m,34×0m,27, de 300 paginas e capa de couro, um.
341. Livro Numerador de Avisos, Officios, Circulares, etc., com 0m,21×0m,44, de 200 folhas e capa de couro, um.
342. Livro de Protocollo Geral de Requerimentos com 0m,34×0m,49, de 300 folhas e capa de couro, um.
343. Livro de Protocollo Geral de Officios com 0m,34×0m,49, de 300 folhas e capa de couro, um.
344. Livro Ponto, intercallado de mata-borrão com 0m,40 × ×0m,27, de 300 paginas e capa de papel couro, um.
345. Livro de 100 folhas, de papel de Hollanda superir, de 0m,535×0m,380, encadernação de couro, para registro de empenho da despeza da D. G. C, um.
346. Livro de 100 folhas avulsas para o mesmo, cento.
347. Livro de 0m,24×0m,38, com 100 fls., papel Fiume, 7 K., encadernado de couro; modelo da Directoria Geral de Industria Pastoril, um.
348. Livro de 0m,25 × 0m,35 com carcellas duplas; modelo da directoria Geral de Industria Pastoril, um.
349. Livro de 0m,25×0m,40, riscado nas margens e numerado, capa de carneira; modelo da Directoria Geral de Industria Pastoril, um.
350. Livro de 0m,38×0m40, com 700 fls. riscado e pautado, em papel Hollanda superior, encadernado de couro; modelo da Secção de Expediente da Directoria Geral de Industria Pastoril, para protocollo, um.
351. Livro de 0m,38×0m,40 com 300 fls., riscado, pautado em papel de Hollanda superior, encadernado de couro, modelo idem, para protocollo, um.
352. Livro de 0m,38×0m,40, com 100 fls.; idem, idem, um.
353. Livro de 0m,38×0m,40, com 100 fls.; idem, idem, um.
354. Livro de 0m,38×0m,40, com 150 fls.; para protocollo (diversos), modelo da Directoria Geral de Industria Pastoril, um.
355. Livro de 0m,21×0m,27, com 100 fls., papel superior de Hollanda, riscado, pautado e impresso; modelo da Directoria Geral de Industria Pastoril, um.
356. Livro de 0m,27×0m,40 com 200 fls., papel de Hollanda superior, capa de panno preto, riscado, pautado e impresso; modelo da Directoria Geral de Industria Pastoril, um.
357. Livro de idem, idem, 0m,37×0m,26, com 100 fls., um.
358. Livro de idem, idem, 0m,27×0m,40 com 150 fls., um.
359. Livro de idem, idem, 0m,51×0m,43, com 300 fls. um.
360. Livro de idem, idem, 0m,50×0m,43, com 300 fls.; modelo do Dep. Material da Directoria Geral de Industria Pastoril, um.
361. Livro de idem, idem, 0m,50×0m,37, com 100 fls., idem, um.
362. Livro de idem, idem, 0m,47×0m,35 com 250 pags, idem, um.
363. Livro de idem, idem, 0m,335×460, com 100 pags. idem, um.
364. Livro protocollo requerimento, 300 pags.; modelo da Directoria Geral de Contabilidade, um.
365. Livro protocollo de officio com 600 pags.; modelo Directoria Geral de Contabilidade. um.

366. Livro protocollo com 350 fls.; modelo da Directoria Geral de Contabilidade, um.
367. Livro protocollo com 400 fls.; modelo da Directoria Geral de Contabilidade, um.
368. Livro remessa de papeis; modelo da Directoria Geral de Contabilidade, um.
369. Livro de entrada e sahida de cereaes; modelo n. 1, do Serviço de Expurgo, um.
370. Livro para estatistica de ceraes expurgados, modelo numero n. 7, do Serviço de Expurgo, um.
371. Livro para registro de preços correntes, com 400 fls., 30×42 1/2, modelo da Junta dos Corretores, um.
372. Livro para registro de analyse de productos agricolas (2ª S. Technica), modelo de S. de I. e F. Agricolas, um.
373. Livro de registro para distribuição de plantas com 100 folhas, um.
374. Livro de indices para o livro de distribuição de plantas, um.
375. Livro de registro de distribuição de sementes com 200 folhas, um.
376. Livro de indices para o livro de distribuição de sementes, um.
377. Livro de registro de sociedades anonymas, da D. G. de Industria e Commercio, um.
378. Livro de registro do pessoal da repartição, D. G. I. C., um.
379. Livro para protocollo de decretos, D. G. I. C., um.
380. Macetas de madeira com rosca de metal, para mataborrão, de 0m.152×0m,085, um.
381. Idem, idem, de 0m.165×0m.085, um.
382. Machinas de calcular «Dactyle» (Paris), uma.
383. Machinas de calcular «Dalton», uma.
384. Machinas de calcular «Mades» (Suissa), uma.
385. Machinas de calcular «Marchant», uma.
386. Machinas de calcular «Triumphator», typo I, II, uma.
387. Machinas de numerar «Smithsonian», uma.
388. Machinas de numerar "Bates Automatic Numbering Machine», uma.
389. Machinas de numerar, franceza, G. cinco rodas, uma.
390. Machinas de escrever Remington, 10-B, uma.
391. Machinas de escrever Remington 11-B, com tabulador decimal, uma.
392. Machinas de escrever Remington, 10-D, uma
393. Machinas de escrever Remington 11-D, uma.
394. Machinas de escrever Remington portatil para viagem, uma.
395. Machinas de escrever Oliver, uma.
396. Machinas de escrever Corona, portatil, para viagem, uma.
397. Machinas de escrever Royal, ultimo modelo, uma.
398. Machinas de escrever Underwood n. 5, uma.
399. Machinas de escrever Underwood n. 3/12, uma.
400. Machinas de escrever Underwood n. 3/14, uma.
401. Machinas de escrever Underwood n. 3/16, uma.
402. Machinas de escrever Underwood portatil, para viagem, uma.
403. Apparelho para subtrahir e sommar, adaptavel á machina Remington, um.
404. Carros para machina de escrever de 0m.381, um.
405. Carros para machina de escrever de 0,183, um.
406. Machina para calcular, «Tim», movida a electricidade, uma.
407. Machinas para sommar, «Burroughs», n. 146, uma.
408. Machinas de escrever em cheques, «Sentinel», uma.
409. Machinas de escrever Continental, uma.
410. Machinas para furar fichas, typo «Scheckeir», uma.
411. Machina para picotar cheques, «The S|P Check Protector», de Cushman & Denison, uma.
412. Mala de couro para machinas Royal, uma.
413. Mappas de 0m.15×0m,30, em papel cartonado e impresso de accôrdo com o modelo n. 2, do P. E. de Aviculturo do S. de I. Pastoril, cento.
414. Mappas de 0m.20×0m,30, em papel cartonado e impresso de accôrdo com o modelo n. 3 do P. E. de Aviculturo do Serviço de Industria Pastoril, cento.
415. Mappas de 0m.15×0m,20, em papel cartonado e impresso de accôrdo com o modelo n. 4 do P. E. de Aviculturo, do Serviço de Industria Pastoril, cento.
416. Mappas de 0m,32×0m,23, em papel assetinado, 30 kgs., impresso de accôrdo com o modelo n. 2 do Dep. Material, do Serviço de Industria Pastoril, cento.
417. Mappas de idem, idem, modelo n. 3, 30 kgs., 0m,32×0m,32, cento.
418. Mappas de idem, idem, modelo n. 4, 30 kgs., 0m,40×0m,33, cento.
419. Mappas de idem, idem, modelo n. 5, 30 kgs., 0m,30×0m,33, cento.
420. Mappas de idem, idem, em papel cartolina, 40 kgs., impresso de accôrdo com o modelo n. 1 da Bibliotheca do S. I. P., cento.
421. Mataborrão de 22,680 grs. (50 libras), em folhas de 0m.60×0m,50, cento.
422. Mataborrão de 22,680 grs. (50 libras), em tiras de 0m,68×0m.28, cento.
423. Matrizes para machina Edison Diks, uma.
424. Molhadores rotativos de crystal para estampilhas, de 0m,055×0m,025, um.
425. Mappas, modelo n. 1, da Secção de Carnes da D. G. de S. de Industria Pastoril, cento.
426. Mappas, modelo n. 2, idem, idem, cento.
427. Mappas, modelo n. 3, idem, idem, cento.
428. Mappas, modelo n. 4, idem, idem, cento.
429. Nankim em blocos de 0m,05×0m,01, páo.
430. Nankin liquido A. Maurin Indéa Inls, em vidro de 90 grammas, vidro.
431. Nankin liquido Guintho Wagner Inls, em vidro de 90 grammas, vidro.
432. Papel super Royal Vellum, em meias folhas, resma.
433. Papel almasso pautado Royal Line 7 ks., kilogramma.
434. Papel almasso liso Royal Lime 7 ks., kilogramma.
435. Papel timbrado, liso, Royal Vellum, de 0m.22 × 0m,33, resma.
436. Papel Roman Bond, timbrado, liso, de 0m,22 × 0m,33, resma.
437. Papel pautado, timbrado, para portaria de nomeação, conforme modelo, de 50 fls (J. Botanico), resma.
438. Papel Regina Linen 0m,20 × 0m,30 cruz, resma.
439. Papel Hollanda liso, de 0m,76 × 1m,12, resma.
440. Papel Hollanda pautado, 0m,24 × 0m,38, resma.
441. Papel Hollanda pautado, 0m,.45 × 0m,68, resma
442. Papel Brasil 4 kilos, resma de 800 folhas, meias folhas, 2.433, resma.
443. Papel Typewriter Liberty, resma de 800 folhas, meias folhas, 2.433, resma.
444. Papel almasso Imperial Vellum, resma de 7 kilos, resma.
445. Papel almasso Imperial Vellum, resma de 6 kilos, resma.
446. Papel e enveloppes para cartas, timbrados, assetinados Royal Linen, caixa com 50/50, caixa.
447. Papel para cartas com enveloppes Victoria Bond, 50/50, caixa.
448. Papel «Original Turkey Mill», timbrado, de 0m,175 × × 0m,225, 100 folhas, resma.
449. Papel de impressão, assetinado, branco, AA, de 24 kilos, kilo.
450. Papel de impressão, assetinado, de côr, AA, de 24 kilos, kilo.
251. Papel de impressão, assetinado, branco, BB, de 18, 20, 22, 25, 28, 30, 35 e 40 kilos, kilo.
452. Papel de impressão, assetinado, D, 9, 12, 15, 18 e 20 kilos, kilo.
453. Papel Hammermil Bond, BB, de 18, 20, 22, 25, 30 e 35, kilos, kilo.
454. Papel «couché», BB, de 28, 35, 40 e 45 kilos, kilo.
455. Papel «couché», para impressão, 40 kilos, AA, resma.
456. Papel Schleidher, «canson», para desenho, rôlo.
457. Papel millimetrado Johannot, rôlo.
458. Papel millimetrado Vellox, de 0m,75X10m.00, rôlo.
459. Papel Canson, para desenhos, dous cavallinhos, rôlo.
460. Papel Canson, para desenhos, em folhas, folha.
461. Papel tela, lucido, «Imperial», de 1m,35X20m,00, rôlo.
462. Papel Schleidher, 1m,50X10m,00, rôlo.
463. Papel tela, translucido, para cópia de desenho, Velox, de 1m.00X10m,00, peça.
464. Papel vegetal, brilhante, Velox, de 0m.75X10m.00, rôlo.
465. Papel vegetal, brilhante, matte, de 0m.75X10m.00, rôlo.
466. Papel vegetal (S. C. e G. Harding), de 1m,75X10m,00, rôlo.
467. Papel para desenho, Watman, folha de 0m,75X10m,00, folha.
468. Papel vegetal Schleidher & Schul, metro.
469. Papel quadriculado, de 0m,24X0m,38, resma de oito kilos, resma.
470. Papel quadriculado, de 0m,45X0m,48, resma de 12 kilos, resma.
471. Papel quadriculado, de 0m,68X0m,98, resma de 18 kilos, resma.
472. Papel quadriculado, de 0m,22X0m,33, resma.
473. Papel Groshley Banls, de 68X46, resma.
474. Papel em meias folhas, para guias de expedição de plantas, conforme modelo, timbrado, liso, de 0m,22X0m,33, com 100 folhas, resma.

475. Papel para relação de contas, com folha dupla, timbrado, conforme modelo (J. Botanico), resma.
476. Papel titanico Bond riscado para certidões, resma.
477. Papel de linho para amostra (amostra n. 1 da Junta dos Corretores), resma.
478. Papel para registro de criadores conforme o modelo n. 1 da Industria Pastoril, resma.
479. Papel de desenho Canson & Mont-Golfier, de 0m,72××0m,54, rolo.
480. Papel de desenho Canson & Mont-Golfier, de 0m,65××0m,50, rolo.
481. Idem, idem. Grand Mond, rolo.
482. Papel de seda fino, branco ou de côr; 25 folhas, folha.
483. Papel cartão marfim 0m,76×0m,56, folha.
484. Papel cartão côres 0m,54×0m,51, folha.
485. Papel cartão marmore 0m,51×0m,61, folha.
486. Papel glacé 0m,77×0m,56, folha.
487. Papel chagrin 0m,51×0m,61, folha.
488. Papel imitação couro (côres) 0m,63×0m,51, folha.
489. Papel téla 0m,62×0m,51, folha.
490. Papel para forro de encadernação, côres, 0m,62×0m,57, folha.
491. Papel para capa de processos, timbrado, modelo D. G. C., de cinco kgs., cento.
492. Papel encorpado para capas; uma côr, folha.
493. Papel encorpado para capas, duas vistas, folha.
494. Papel Stencil n. 860 para mimeographo, caixa.
495. Papel Stencil Greyfatyp, n. 929, não encerado, para mimeographo, caixa.
496. Papel Chupão de 0m,22×0m,33, caixa.
497. Papel formato carta, caixa.
498. Papel Stencil Ellams B 19, e Ellams Gabinet, para mimeographo, caixa.
499. Papel Stencil Edison, encerado, para mimeographo, caixa.
499. Papel Stencil Edison, encerado, para mimeographo, caixa.
500. Papel Carbono Derby 0m,22x0m,33, com 100 folhas, caixa.
501. Papel Carbono Derby 0m,44x0m,60 com 100 folhas, caixa.
502. Papel Carbono Mukti Kopy 0m,22x0m,33 com 100 folhas, caixa.
503. Papel Carbono ferro prussiato Norton Marian, peça.
504. Papel Carbono ferro prussiato «Northon Gregory», rolo.
505. Papelão em folhas, nacional, branco, kilo.
506. Papelão em folhas nacional, amarello, kilo.
507. Papelão em folhas hamburguez, amarello, kilo.
508. Pastas-registradoras Loemecken, formato almasso, uma.
509. Pastas-registradoras Stolzenberg, formato officio, uma.
510. Pastas de papelão com cadarço, conforme modelo (J. Botanico), uma.
511. Pastas de papelão com cadarço, lombo e cantos de panno, lombo de 0m,12-0m,23x0m,37, uma.
512. Pastas de idem, idem, lombo de 0m,15-0m,30x0m,33, uma.
513. Pastas de oleado para cima de mesa 0m,30x0m,45, uma.
514. Pastas de marroquim para mesas de 0m,30x0m,45, uma.
515. Pastas de couro para conduzir papeis, com fechadura, uma.
516. Panno Eureka para copiadores, formato commercial, um.
517. Idem, idem, formato officio, um.
518. Panno Victoria verde, metro.
519. Pennas Gillots para desenho 291, caixa.
520. Pennas Hughes 187, caixa.
521. Pennas Legal n. 1 F, caixa.
522. Pennas B. Mitchell, letras *g* e *j* (caixa com 100), caixa.
523. Pennas John Heathis 808, caixa.
524. Pennas Houvard, sortidas, caixa.
525. Pegadeiras de madeira para papel de officio, conforme modelos (J. Botanico), uma.
526. Percevejos de metal, Murillo n. 4, Stell T T 3916, caixa.
527. Percevejos de metal, Murillo, caixa com 802, caixa.
528. Percevejos de aço nickelados ns. 2, 4 e 6, cento.
529. Percevejos Phenix, caixa de 100, caixa.
530. Percaline de côres, de 1ª, metro.
531. Perfuradores Soenecken n. 231, um.
532. Pesos de vidro para papeis, 0m,11x0m,075, um.
533. Pesos de louça para papeis e para notas, um.
534. Pinceis com cabo de madeira para machina de escrever, um.
535. Pinceis communs para desenho ns. 1 a 15, um.
536. Pinceis para aquarella n. 0 a 13, um.
537. Pinceis para gomma-arabica, um.
538. Pinceis corda de porco, um.
539. Pinceis "Petit Gris", sortidos, um.
540. Pinceis duplos para aquarella montados em madeira com bucha metallica, um.
541. Porta-canetas, de vidro, para tres canetas, um.
542. Prancheta de madeira para desenho, uma.
543. Pranchetas americanas com cavalletes, diversos tamanhos, decimentro quadrado.
544. Raspadeira Rodgers & Sons, com cabo de madeira, uma.
545. Registradores Geka para officios, um.
546. Registradores para plantas, de metal amarello, modelo do J. Botanico, um.
547. Idem, idem, modelo do Jardim Botanico, um.
548. Idem, Velox, A a Z, formato commercial, um.
549. Reguas de borracha, E. Faber, de 0m,40, uma.
550. Reguas de borracha, E. Faber, de 0m,60, uma.
551. Reguas de borracha, E. Faber, de 0m,80, uma.
552. Reguas de borracha, E. Faber, com a escala de 0m,02 a 1m,00, uma.
554. Regoas de celluloide, transparentes, graduadas, de 0m,30, uma.
555. Reguas de celluloide, transparentes, graduadas, de 0m,40, uma.
556. Reguas de celluloide, transparentes, graduadas, de 0m,50, uma.
557. Reguas de celluloide, transparentes, graduadas, de 0m,60, uma.
558. Reguas de celluloide, transparentes, graduadas, de 0m,80, uma.
559. Reguas de celluloide, transparentes, graduadas, de 1m,00, uma.
560. Reguas de madeira, graduadas, de 0m,30, uma.
561. Reguas de madeira, graduadas, de 0m,40, uma.
562. Reguas de madeira, graduadas, de 0m,50, uma.
563. Reguas de madeira, graduadas, de 0m,60, uma.
564. Reguas de madeira, graduadas, de 0m,80, uma.
565. Reguas de madeira, graduadas, de 1m,00, uma.
566. Reguas flexiveis de 0m,30, uma.
567. Reguas flexiveis de 0m,40, uma.
568. Reguas flexiveis de 0m,50, uma.
569. Reguas de Raio marcado, collecção.
570. Reguas francezas, (pistollet), uma.
571. Reguas para calculos, Faber, uma.
572. Reguas parallelas, de 0m,20, uma.
573. Reguas de madeira, de 0m,60, uma.
574. Reguas de madeira, de 0m,80, uma.
575. Reguas de madeira, de 0m,80, uma.
576. Reguas de madeira, de 1m,20, uma.
577. Rolos de borracha para duplicadores Ellams B19, um.
578. Rolos de borracha para duplicadores Cabinet, um.
579. Rotulos (etiquetas), conforme o modelo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, cento.
580. Rotulo (etiquetas), para a catalogação da Bibliotheca do Ministerio (Modelo do Serviço de Informações), de 0m,30 x 0m,024, cento.
581. Rotulo (etiquets) para os mostruarios do Serviço de Informações, em papel cartão, conforme o modelo, de 0m,3 x 0m,025, cento.
582. Rotulo (etiquetas), para os mostruarios do Serviço de Informações, conforme o modelo, de 0m,81 x 0m,46, cento.
583. Rotulo idem, idem, de 0m,06 x 0m,12, cento.
584. Silenciadores para machinas de escrever, um.
585. Talão para registro diario de «stock» (modelo 6 do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes), talão.
586. Talões para telegrammas, impressos, com 100 folhas, talão.
587. Telas de seda para mimeographo Cabrinet, Stencil, uma.
588. Teclados postiços para machinas de escrever, um.
589. Timpanos de metal, simples, um.
590. Timpanos de metal com corda, um.
591. Tinta para aquarella Winckson, tubo.
592. Tinta para caneta-tinteiro Waterman, vidro.
593. Tinta para carimbo de borracha Black, vidro.
594. Tinta para carimbo de metal Excelsior Davids Stamping Ink, vidro.
595. Tinta Colombia, côres, vidro.
596. Tinta para escrever Sardinha, carmin, 250 grammas.
597. Tinta para escrever Stephens, preta de cópia, litro.
598. Tinta para desenho, preta, Pellikan, vidro.
599. Tinta para escrever Vellox, litro.
600. Tinta para escrever Atlas, carmin, litro.
601. Tinta para Mimiographo Ellams, bisnaga.
602. Tinta para desenho gouache, Newton, côres, bisnaga.

503. Tinta para desenho de Rouney, bisnaga.
504. Tinta para machina Edison Dick, vidro.
505. Tinteiros de vidro, 0m,08 × 0m,08 × 0m,06, um.
506. Tinteiros de ferro com tampa de vidro (para duas tintas), um.
507. Tinteiro de vidro para duas tintas, Paragon n. 150, um.
508. Tinteiro de vidro para uma tinta. Paragon n. 150, um.
509. Tinteiro idem, idem, para uma tinta com descanço para canetas, um.
510. Tinteiros R. B., um.
511. Tira-linhas capella, um.
512. Tira-linhas apra curvas Kern, um.
513. Tira-linhas para rectas Kern, um.
514. Tira-linhas Kern em estojo com duas pontas, um.
515. Transferidores de celluloide de 360°, um.
516. Transferidores de celluloide de 400° decimaes, um.
517. Triplo-decimetro, de marfim, casella, um.
518. Typos de borracha, cabo de madeira, para letreiros, um.
519. Verniz para machina Edison Dick, vidro.
520. Verniz para restaurar pinturas Stencil, vidro.
521. Verniz para retocar, vidro.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A' SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2° SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que esta directoria geral receberá, no dia 11 de junho proximo futuro, propostas para fornecimento á Secretaria de Estado e repartições ou serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o 2° semestre do corrente anno, do material constante dos *Grupos 2 — Generos alimenticios* e *3 — Forragens*, mediante as seguintes condições:

I

Os commerciantes do ramo de negocio referente aos grupos acima indicados que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente ou em apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director geral de Contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes da concurrencia, inclusive o imposto sobre a renda, e attestados de repartições publicas sobre a boa execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que lhes houverem feito. Si os proponentes forem pessoas juridicas deverão apresentar documentos provando a sua existencia legal.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, o preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos; não sendo tomados em consideração os preços que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, para o que solicitará, por escripto, á commissão da concurrencia o adiamento da abertura das propostas. Si a commissão conceder o adiamento, serão as propostas encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão, por edital publicado no *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VI

As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata ou quaesquer modificações dessas condições.

VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo preferido o mais barato. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha á uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si com isso concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O proponente preferido que, dentro de cinco dias de expediente, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XI

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada pelo Sr. ministro, até 5:000$, de accôrdo com o valor das preferencias obtidas por cada um dos concorrentes, para garantir a bôa execução dos respectivos contractos.

XII

Registrado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e, no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias. Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

XIV

Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao cáes, nesta Capital, em hora e dia designados préviamente, e os que se destinarem a repartições fóra desta cidade, os quaes serão entregues nos logares onde tiverem de ser despachados, correndo o acondicionamento e os transportes nas estradas de ferro ou linhas de navegação por conta do ministerio.

XV

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVI

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, si houver justa causa.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Grupo 2 — Generos alimenticios

1. Alhos nacionaes, kilo.
2. Arroz Iguape de 1ª, kilo.
3. Assucar refinado de 1ª, kilo.
4. Assucar de 2ª, kilo.
5. Assucar de 3ª, kilo.
6. Agua mineral de Caxambú, garrafa.
7. Agua mineral de S. Lourenço (magneziana), garrafa.
8. Agua mineral de Prata, garrafa.
9. Agua mineral Salutaris, garrafa.
10. Azeite fino portuguez de 1ª, litro.
11. Azeite fino francez de 1ª, litro.
12. Azeite fino hespanhol de 1ª, litro.
13. Azeite dendê, litro.
14. Azeitonas pretas, kilo.
15. Bacalhão, em caixa, kilo.
16. Bananada, kilo.
17. Banha de porco, kilo.
18. Banha de porco em rama, kilo.
19. Batatas nacionaes, kilo.
20. Biscoutos «Aymoré», kilo.
21. Cacau em pó, kilo.
22. Café em grão, typo 7, kilo.
23. Café em pó de 1ª, kilo.
24. Camarão secco especial, kilo.
25. Canella em pó, em latas, 250 grammas.
26. Cangica especial, kilo.
27. Carne secca de 1ª, kilo.
28. Cebolas nacionaes, kilo.
29. Cevada especial, kilo.
30. Cevadinha, kilo.
31. Chocolate em pó, kilo.
32. Cominho, 100 grammas.
33. Cravo da India, 100 grammas.
34. Ervilhas inteiras, kilo.
35. Ervilhas partidas, kilo.
36. Farinha de mandioca de 1ª, kilo.
37. Farinha de mandioca de 2ª, kilo.
38. Farinha de trigo de 1ª, kilo.
39. Farinha de trigo de 2ª, kilo.
40. Feijão branco, kilo.
41. Feijão enxofre, kilo.
42. Feijão manteiga, kilo.
43. Feijão mulatinho, kilo.
44. Feijão preto, kilo.
45. Fubá de arroz, fino, kilo.
46. Fubá de milho, fino, kilo.
47. Goiabada, kilo.
48. Geleas de fructas nacionaes, em latas, kilo.
49. Linguas seccas, kilo.
50. Linguiça mineira, fina, kilo.
51. Lombo de Minas, de 1ª, kilo.
52. Louro, em folha, 100 grammas.
53. Maizena nacional, em pacotes grandes, pacote.
54. Maizena americana Dryea, em pacotes grandes, pacote
55. Manteiga nacional, com sal, kilo.
56. Manteiga nacional, sem sal, kilo
57. Marmellada, kilo.
58. Massas brancas, kilo.
59. Massas amarellas, kilo.
60. Massa de tomates, nacional, kilo.
61. Matte especial, em folha, kilo.
62. Matte especial, em pó, kilo.
63. Mel de abelhas, kilo.
64. Melado, kilo.
65. Palitos, caixa.
66. Pecegada, kilo.
67. Peixe salgado de 1ª, kilo.
68. Phosphoros marca «Olhos», pacote.
69. Pimenta do reino, 100 grs.
70. Polvilho de mandioca, kilo.
71. Queijo de Minas, kilo.
72. Sal de Macau, fino, kilo.
73. Sardinhas salgadas, kilo.
74. Tapioca, kilo.
75. Toucinho de Minas, kilo.
76. Toucinho de fumeiro, kilo.
77. Vinagre nacional, de 1ª, litro.
78. Vinho de Rio Grande, litro.
79. Vinho virgem, litro.
80. Vinho verde, litro.
81. Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto, garrafa.

Açougue

82. Carne fresca de vacca, de 1ª, kilo.
83. Carne de vitella, de 1ª, kilo.
84. Carne de porco, de 1ª, kilo.
85. Carne de carneiro, de 1ª, kilo.

Padaria

86. Pão de trigo, de 1ª, kilo.
87. Pão mistura (de trigo e milho), kilo.
88. Pão mistura (de trigo e mandioca), kilo.
89. Biscoutos de polvilho, araruta, milho, etc., kilo.
90. Bolacha maritima, kilo.
91. Bolachinha de agua e sal, kilo.

Animaes vivos

92. Frangos grandes, gordos, um.
93. Gallinhas grandes, gordas, uma.

Diversos artigos

94. Ovos de gallinha, duzia.
95. Camarão fresco, kilo.
96. Peixe fresco, de 1ª, kilo.
97. Peixe fresco, de 2ª, kilo.
98. Bananas, cento.
99. Laranjas, cento.
100. Batatas doces, kilo.
101. Aboboras, kilo

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Grupo 3 — Forragens

1. Alfafa nacional (paulista ou rio grandense), kilo.
2. Alfafa estrangeira, kilo.
3. Alpiste, kilo.
4. Aveia em grão, kilo.
5. Aveia triturada, kilo.
6. Capim gordura, verde, kilo.
7. Cascas de ostras, kilo.
8. Centeio, kilo.
9. Cevada, kilo.
10. Farelinho de arroz, kilo.
11. Farelinho de trigo, kilo.
12. Farelo de algodão, kilo.
13. Farelo de côco, kilo.
14. Farelo de trigo, kilo
15. Farinha de mandioca, grossa, kilo.
16. Feijão fava, kilo.
17. Feijão de côr, kilo.
18. Feno (capim Jacaré ou Favorito), kilo.
19. Fubá de milho, gresso, kilo.
20. Linhaça, em grão, kilo.
21. Linhaça, triturada, sem oleo, kilo.
22. Milho Cattete, em grão, kilo
23. Milho Cattete, partido, kilo
24. Ossos moidos (para gallinhas), kilo.
25. Palha de trigo, kilo.
26. Remoido de arroz, kilo.
27. Remoido de trigo, kilo.
28. Sal grosso, kilo.
29. Saloxo, kilo.
30. Tanchagem, kilo.
31. Triguilho, kilo.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

4 facas para correeiro, marca Blanchard, uma, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
1 faca para machina de cortar couro, uma, doze mil réis. . . . . 12$000

Proposta de O Wachne.dt & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

2 cremones com vara de tres metros, fortes, um, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
1 rebolo de 12 polliegadas, de pedra boa, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
4 facas de correeiro, marca Blanchard, uma, sete mil réis . . . . . 7$000

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.

Proposta de Delfim Fontes & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Preço para desempate:
Cremones com varas de tres metros, fortes, um, cinco mil novecentos e oitenta réis..... 5$980

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — *Delfim Fontes & Comp.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Preço para desempate:

Cremones com varas de tres metros, fortes, um, cinco mil e oitocentos réis ... . 5$800
Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923. — Por Fontes Garcia, *Francisco B. Carvalho.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 329, DE 23 DE MAIO DE 1923

Faço publico, que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760, do Codigo de Contabilidade Publica.
O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*
Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade

Proposta de Luiz, Ferrando & Comp., Limitada, ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 kilo de cal sodada, de Merck, vidros originaes de 500 grammas, vidro (não temos).
100 gramas de algodão de vidro, gramma, (não temos) . . . . . .
2 kilos de acido nitrico puro, de Merck, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
2 thermometro veterinarios, prismaticos, com dispositivo na haste superior para prendel-o a um fio, com respectivo estojo de madeira, um, (não temos) .....
6 cabrestos de borracha, um, oito mil réis..... 8$000
1 jogo de sondas exploradoras, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
1 jogo de velas dilatadoras, um, senssenta mil réis . . . . . 60$000
1 apparelho para guardar sondas Beniquis, um cento e oitenta mil réis . ..... 180$000
6 protectores de Motz, um, mil e quinhentos réis. 1$500
4 vidros de linimento de Cenaux, um, (não temos) . . . . . .
25 grammas de fuchsina de Ziel, gramma, não temos) . . . . . .
Oxalato acido de sodio, de Merck, Schering ou Sorensen, gramma, (não temos).....
50 latas de pheno-danica, lata, (não temos).....

Proposta de Moreira Barbosa & Comp. ao departamento Nacional de Saude Publica:

6 cabrestos de borracha, um, quatro mil réis..... 4$000
1 kilo de cal sodada de Merck, vidros originaes de 500 grammas, vidro, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
100 grammas de algodão de vidro, gramma, noventa réis $090
2 kilos de acido nitrico puro, de Merck, kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
1 jogo de velas dilatadoras, de 24X24, com caixa, um, duzentos e vinte mil réis..... 220$000
1 jogo de velas dilatadoras, 24X24, sem caixa, um, cento e oitenta mil réis..... 180$000
25 grammas de fuchesina de Zihel, gramma, dez réis $010

Proposta da Casa Merino ao Departamento Nacional de Saude Publica:

2 kilos de acido nitrico, puro, de Marck, kilo, (não temos) . . . . . .
100 grammas de algodão em vidro, gramma, cento e vinte reis $120
2 kilos de acido nitrico puro, de Merck, kilo, trese mil réis . . . . . 13$000
2 thermometros veterinarios, prismaticos, com dispositivo na haste superior para prendel-o a um fio, com respectivo estojo de madeira, um. (não temos) .....
6 cabrestos de borracha, um, (não temos).....
1 jogo de sondas exploradoras, um, (não temos).
1 jogo de velas dilatadoras (17 sondas), um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
1 apparelho para guardar sondas Beniquis, um cem mil réis . . . . . 100$000
6 protectores de Motz, um, cinco mil réis..... 5$000
4 vidros de linimento de Cenaux, um, dez mil réis . . . . . 10$000
25 grammas de fuchsina de Zihel, uma, (não temos) . . . . . .
Oxalato acido de sodio, de Merck, Schering ou Sorensen, gramma, (não temos).....
50 latas de pheno-danica, lata, (não temos).....

Proposta de Moreno Borlido & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 kilo de cal sodada, de Merck, vidros originaes de 500 grammas (vidro de dous kilos de Merck) vidro, trinta mil réis ..... 30$000
100 grammas de algodão de vidro, gramma, setenta réis $070
2 kilos de acido nitrico puro, de Merck, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
2 thermometros veterinarios, prismaticos, com dispositivo na haste superior para prendel-o a um fio, com respectivo estojo de madeira, um, dez mil réis..... 10$000
6 cabrestos de borracha, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
1 jogo de sondas exploradoras, (cada sonda), uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
1 jogo de velas dilatadoras (cada vela), uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
1 apparelho para guardar sondas Beniquis, um (não temos) . . . . . .
6 protectores de Motz, um, (não temos).....
4 vidro de linimento de Cenaux, um, (não temos) . . . . . .
25 grammas de fuchsina de Zihel, gramma, cento e cincoenta réis $150
Oxalato acido de sodio, de Merck, Schering ou Sorensen, gramma, (não temos).....
50 latas de pheno-danica, lata, (não temos).....

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 326, DE 18 DE MAIO DE 1923.

Faço publico que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760 do Codigo de Contabilidade Publica. — Visto— *A. Galvão*, director da contabilidade. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*

Proposta de Isnard & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

30 kilos de crina animal, kilo . . . . . 1z$000
1 vaqueta preta, uma . . . . . 50$000
4 peiles de carneira branca, americana, uma . . . 21$500

9. Armario de aço Mohá, 3×5, com duas gavetas, n. 481, um.
10. Armario de aço Mohá, 3×5, com quatro gavetas, n. 482, um.
11. Armario de aço Mohá, 4×6, com duas gavetas, n. 486, um.
12. Armario de aço Mohá, 4×6, com quatro gavetas, n. 487, um.
13. Armação de canella ou peroba, sem portas, até 5m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada, com prateleiras moveis, metro quadrado.
14. Armação de pinho, metro quadrado.
15. Armario de madeira com 16 prateleiras, metro quadrado.
16. Armario de canella ou peroba, envidraçado, com portas de vidro e almofada, até 2m,00 de alto e 0m,50 de fundo, lustrado, com prateleiras espaçadas até o minimo de 0m,30, metro quadrado.
17. Idem, de pinho, metro quadrado.
18. Armario de canella ou peroba envernizado, com quatro prateleiras, medindo 2m,73 × 1m,25 × 0m,51, metro quadrado.
19. Idem, idem com duas gavetas, envidraçado, medindo 2m.63×1m.10×0m,37, metro quadrado.
20. Idem de canella ou peroba envernizado, com portas envidraçadas, medindo 2m,57×1m,30×0m,40, metro quadrado.
21. Dito, medindo 2m.50×1m,25×0m,50, metro quadrado.
22. Dito meio almofadado e envidraçado com cinco prateleiras moveis, para livros, medindo 2m,40×1m,40 ×0m,40, metro quadrado.
23. Dito envernizado com tres prateleiras, envidraçado, medindo 2m,30×1m,10×0m,38, metro quadrado.
24. Dito, medindo 2m,20×1m,10×0m,44, metro quadrado.
25. Armario de canella ou peroba, envernizado, em dous corpos, portas corrediças, medindo 2m,16×1m,00× ×0m,40, um.
26. Armario de madeira de lei, com portas envidraçadas, medindo 2m,10×0m,85×0m,34, um.
27. Armario de canella ou peroba, envernizado, com divisões internas, para livros grandes, medindo 2m,00× ×1m,32×0m,35, um.
28. Armario de canella ou peroba, lustrado, com porta de vidro, de 2m,00 de altura, 1m,10 de largura e 0m,40, um.
29. Armario de madeira de lei, meio envidraçado, com fechadura superior, modelo existente na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, medindo 1m,80×1m,00×0m,65, um.
30. Dito com duas portas corredigas, todo envidraçado, com doze vidros e seis prateleiras, medindo 1m,00 × ×0m,55×3m,50, um.
31. Armario de pinho envernizado, com portas de vidro e tres prateleiras, medindo 2m,20×1m,50×0m,40, um.
32. Dito envernizado, com duas portas envidraçadas, medindo 1m.97×1m,37×0m,40, um.
33. Assento de madeira, para cadeira, quadrangular, um.
34. Assento de madeira, para cadeira redonda, quadrangular, um.
35. Cabide para parede, de ferro ou madeira, cabeça.
36. Cadeira simples, de canella ou peroba, palhinha, uma.
37. Cadeira de junco, simples, «Thonet», uma.
38. Cadeira de madeira de lei, espaldar de peroba, assento de palhinha, modelo 1908, uma.
38. Cadeira de madeira de lei, com gyro, para mesa de dactylographo, uma.
40. Idem, idem com gyro e mola, uma.
41. Idem de gyro e mola, para mesa de escriptorio, uma.
42. Cama de ferro pintado com enxergão de arame, 1m,90× ×0m,80, uma.
43. Cama de ferro pintado com lastro de madeira, de 1m,90× ×0m,80, uma.
44. Capachos de borracha, decimetro quadrado.
45. Capachos de côco, decimetro quadrado.
46. Carteira americana para alumnos, simples, uma.
47. Carteira americana para alumnos, dupla, uma.
48. Classificador de aço americano com 25 gavetas (modelo do Jardim Botanico), um.
49. Colchão de capim de 1ª, capa de riscado de algodão de 1ª, com 0m,90×0m,75, um.
50. Espelho biscauté de 0m,30×0m,60 com moldura de peroba preta, lustrada, um.
51. Estante de canella ou peroba, envernizada, com separações para livros de escripturações, medindo 2m,00× ×1m,20×0m,40, uma.
52. Dita de madeira de lei para bibliotheca, com cinco secções desmontaveis, com 0m,37 cada uma e portas envidraçadas, medindo 2m.10×0m,85×0m,34, uma.
53. Estante gyratoria para livros, uma.
54. Mesa de pinho com gaveta ao centro e quatro de cada lado, de 1m,30×0m,70 uma.
55. Mesa para machina de escrever, Edison, n. 10, uma.
56. Mesa para machina de escrever, Edison, n. 14, uma.
57. Idem, n. 18.
58. Mesa para machina de escrever Royal, de uma gaveta, uma.
59. Mesa para machina de escrever Royal, de cinco gavetas, uma.
60. Mesa de peroba ou canella para machina de escrever, com com tres gavetas de um só lado, medindo 1m,00 × × 0m,50 × 0m,70, uma.
61. Mesa para desenho, desmontavel, de 0m,70×1m,20, uma.
62. Mesa para prancheta de desenho, com 2 gavetas, uma.
63. Mesa de canella ou de peroba com uma gaveta central, uma.
63. Mesa de canella ou de peroba com um agaveta central, medindo 1m,20 × 0m,80 × 0m,89, uma.
64. Mesa simples de madeira de lei com duas gavetas, medindo 1m,50 × 0m,80 × 0m,80, uma.
65. Idem, idem, com quatro gavetas, uma.
66. Mesa de canella ou peroba, com uma gaveta ao centro e tres em cada lado, fechadura automatica, medindo 1m,50 × 0m,80 × 0m,80, uma.
67. Idem, idem, com gavetas ao centro e quatro de cada lado, uma.
68. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada, com 3m,00 × × 1m,20, com duas gavetas, uma.
69. Mostruario envidraçado, de canella ou peroba, de Campos, medindo 2m,50 × 1m,00, um.
70. Papeleira de canella ou peroba, com oito gavetas, com 1m.48 × 0m.60 × 0m.42, uma.
71. Idem, idem, com vinte gavetas, medindo 1m,50 × 0m,70 × 0m,45, uma.
72. Idem, idem, com vinte e quatro gavetas, com 1m,78 × 1m,95 × 1m.42, uma.
73. Relogio, mostrador octogonal, Aneonia, de 0m,15 de lados com pendula, um.
74. Secretária de canella ou peroba, com tres gavetas e uma taboa descanso de cada lado, com lampa fixa de correr, com divisões internas, tendo o vão inferior fechado ao fundo, com 1m,05 × 1m,45 × 0m,76, uma.
75. Idem, de canella ou peroba, lustrada, com tampo de esteirinha, divisões internas e gavetas dos lados, medindo 1m,50 × 1m,30 × 0m,80, uma.
76. Idem, idem, com quatro gavetas de um lado e uma gaveta e um armario de outro, e com um vão inferior fechado, medindo 1m,43 × 0m,52, uma.
77. Idem, com esteira liza, com dispositivo para machina de escrever, uma.
78. Tamborete de ferro esmaltado, para laboratorios (modelo de Jardim Botanico), um.
79. Travesseiros de canim de 1ª capa de riscado de algodão, medindo 0m,60 × 0m,40, um.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em , de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*

Grupo 10 — Armarinho, fazendas, vestuario e calçado

1. Agulhas para costura á mão, «Aguia», qualquer numero, papel de 25.
2. Agulhas para costura á mão, «Raio», idem, papel de 25.
3. Agulhas para machinas, «Singer», n. ½, uma.
4. Agulhas de machina, «New Home», n. ½, uma.
5. Agulhas para costura, «Garibaldi», n. ½.
6. Agulhas de fundo largo para trabalhar com milaneza, uma.
7. Agulhas para coser saccos, rectas ou curvas, uma.
8. Agulhas de 0m.6 a 0m.9, para coser processos, uma.
9. Alamares de algodão para pyjama de homens, par.
10. Alamares de algodão para pyjama de rapaz, par.
11. Alamares de seda para pyjama de homem, par.
12. Alamares de seda para pyjama de rapaz, par.
13. Alfinetes de latão de 0m.30, cento.
14. Alfinetes de alfinete de 0m,45, cento.
15. Algodão para acolchoar, metro.
16. Algodãosinho inferior, de 0m,70 de largura, metro.
17. Algodãosinho enfestado superior, de 1m,40 de largura, metro.
18. Alpaca preta de primeira, metro.
19. Aniagem superior de 1m,60 de largura, metro.
10. Argolas de madeira, com 0m,1 de diametro, uma.
21. Argolas de osso, com 0m,1 de diametro, uma.
22. Aventaes de brim-lona, com mangas, para medico, um.
23. Bandeira nacional de tres pannos, uma.

24. Idem de cinco pannos, uma.
25. Idem de oito pannos, uma.
26. Baptista inferior, de 0m,9, metro.
27. Baptista superior, de 0m,9, metro.
28. Bastidor circular, de 0m,15 de diametro, um.
29. Bastidor circular, de 0m,20 de diametro, um.
30. Bluza de brim mescla, para laboratorio, uma.
31. Bonnet com capa azul marinho e emblema do ministerio, bordado, um.
32. Bordado, entremeio, de 0m,03 de largura, metro.
33. Bordado, ponta, de 0m,03 de largura, metro.
34. Botinas amarellas, de atanado, ns. 28 a 35, par.
35. Botinas amarellas, de atanado, ns. 36 a 44, par.
36. Botinas pretas de couro de bezerro, ns. 28 a 35, par.
37. Botinas pretas de couro de bezerro, ns. 36 a 44, par.
38. Botões pardos grandes, para palitot, doze.
39. Botões cinza grandes, para palitot, doze.
40. Botões pardos pequenos, para colletes, doze.
41. Botões de jaspe, brancos, para camisa, doze.
42. Botões de madreperola, pequenos, para colletes, doze.
43. Botões de madreperola, pequenos, para camisas, doze.
44. Botões de madreperola, grandes, para palitot, doze.
45. Botões de osso, brancos, para calça, doze.
46. Brim branco de 1ª, metro.
47. Brim kaki brasileiro, metro.
48. Brim mescla superior, côr firme, metro.
48 A. Brim pardo, maior largura, metro.
49. Brim W 112, metro.
50. Cadarço de algodão branco de 0m,15 de largura, peça de dez metros.
51. Cadarço de algodão preto de 0m,015 de largura, peça de dez metros.
52. Cadarço de linho de 0m,01, metro.
53. Cadarço de linho de 0m,02, metro.
54. Cadarço de linho de 0m,03, metro.
55. Cadarço de pressão, de 0m,035, metro.
56. Capa de brim kaki ou pardo, para bonnet, uma.
57. Charmeuse, qualquer côr, maior largura, metro.
58. Cazemira de 1ª qualidade, azul marinho, preta ou cinza, metro.
59. Chapéo de feltro, amarello, para Patronato, conforme a amostra, um.
60. Chapéo de feltro, preto, para Patronato, conforme a amostra, um.
61. Chinello amarello de atanado, ns. 28 a 35, par.
62. Chinello amarello de atanado, ns. 36 a 44, par.
63. Chitão, metro.
64. Cobertor de lã, para solteiro, um.
65. Colchetes de pressão, pequenos, doze.
66. Colchetes de pressão, médios, doze.
67. Colchetes de pressão grandes, doze.
68. Crepelina de algodão, metro.
69. Cretone superior, com 1m,40 de largura, metro
70. Crina, metro.
71. Dedaes de aço, um.
72. Dedaes de metal branco, um.
73. Elastico de algodão, de 0m,01 de largura, peça de 25 metros.
74. Elastico de algodão, de 0m,02 de largura, peça de 25 metros.
75. Entretela de 1ª, metro.
76. Escova para calçados, uma.
77. Escova para dentes, superior, uma.
78. Escovas para mãos, uma.
79. Escova para roupa, uma.
80. Etamine, metro.
81. Fardamento de brim kaki como os dos guardas e serventes do Museu Nacional, um.
82. Fardamento de brim pardo, debruado, como os dos correios do Museu Nacional, um.
83. Fardamento de flanella azul marinho, como os dos guardas e serventes do Museu Nacional, um.
84. Fardamento de flanella azul marinho, debruado, como os dos correios do Museu Nacional, um.
85. Filó de qualquer côr, de 0m.8, metro.
86. Fio de seda lavavel, qualquer côr; n. 1, peça de 10 metros, peça.
87. Fio de seda lavavel, qualquer côr; n. 3, peça de 10 metros, peça.
88. Fio de seda lavavel, qualquer côr; n. 5, peça de 10 metros, peça.
89. Fita metrica, de 1m,50, de panno, para alfaiate, uma.
90. Fitilho, de algodão, para renda, metro.
91. Fivellas para colletes, doze.
92. Flanella de algodão, branco ou creme, de 0m.30 de largura, metro.
93. Flanella de lã, qualquer côr, com 1m,00 de largura, metro.
94. Grega de flores, decimetro quadrado.
95. Graxa para botinas, amarella ou preta, lata pequena, lata.
96. Irlandeza, metro.
97. Lan peau de chévre, qualquer côr, metro.
98. Lenços de morim, de 0m,40 a 0m,43, de cada lado, dúzia.
99. Linha Ancora branca, qualquer numero, novello.
100. Linha branca de ns. 30 a 70; corretel de 500 jardas (457 metros), carretel.
101. Linha qualquer côr; do Estado de São Paulo; idem, idem, carretel.
102. Linha crua n. 20, carretel.
103. Linha de qualquer côr, n. 100; carretel de 200 jardas (182 metros), carretel.
104. Linha branca, n. 50 Swiss; tubos de 1.000 jardas (914 metros), carretel.
105. Linha de linho em meadas, meada.
106. Linha brilhante, qualquer côr, novello.
107. Linha d'Irlande, qualquer numero, tubo.
108. Linha La Croix, qualquer numero com 250 grs., novello.
109. Linha de retroz, qualquer côr, tubo.
110. Linha para alinhavar, tubo.
111. Linha K. C., n. 16 com 25 grammas, carretel.
112. Linha K. C., n. 40, com 25 grammas, carretel.
113. Linha marca Sol, carretel.
114. Linho branco, tecido, inferior, 1m,00 de largura, metro.
115. Linho branco, tecido, inferior, maior largura, metro.
116. Linho branco, tecido superior, 2m.20, metro.
117. Linho preto, tecido superior, 1 metro de largura, metro.
118. Machina de costura Singer, a mão, uma.
119. Machina de costura Victoria, a mão, uma.
120. Machina de costura New Home, a mão, uma.
121. Manequim de homem para alfaiate, um.
122. Meias cruas para homem, par.
123. Messalina de algodão, de 0m,9 de largura, metro.
124. Merinó de 1ª, metro.
125. Metim listrado, metro.
126. Milaneza, metro.
127. Molmol branco, de 1m,20 de largura, metro.
128. Molmol de cor, de 1m,20 de largura, metro.
129. Morim Ancora, de 1m,00 de largura, metro.
130. Morim regular, de 1m,00 de largura, metro.
131. Morim XX, de 1m,00 de largura, metro.
132. Nanzouk inferior, metro.
133. Nanzouk JJJJ, metro.
134. Navette de madeira para filet, uma.
135. Navette de metal para filet, uma,
136. Opala branca, regular, de 1m,1 de largura, metro.
137. Opala branca, superior, de 1m,1 de largura, metro.
138. Organdy branco, inferior, de 1m,00 de largura, metro.
139. Organdy branco, superior, de 1m,15 de largura, metro.
140. Organdy de qualquer côr, de 1m,00 de largura, metro.
141. Pente commum de chifre, um.
142. Pente fino de osso, um.
143. Porginette, qualquer côr, de 1m,20 de largura, metro.
144. Ponteira de osso para bordado, uma.
145. Renda de almofada, verdadeira, entremeio, de 0m,01 metro.
146. Renda de almofada, verdadeira, entremeio, de 0m,02 metro.
147. Renda de almofada, verdadeira, entremeio, de 0m,04 metro.
148. Renda de almofada, verdadeira, ponta, de 0m,01, metro.
149. Renda de almofada, verdadeira, ponta, de 0m,02, metro.
150. Renda de almofada, verdadeira, ponta, de 0m,04, metro.
151. Renda Valenciana, fina, entremeio, de 0m,01, metro.
152. Renda Valenciana, fina, entremeio, de 0m,02, metro.
153. Renda Valenciana, fina, entremeio, de 0m,04, metro.
154. Renda Valenciana, de enfiar, de 0m,01, metro.
155. Renda Valenciana, fina, ponta, de 0m,01, metro.
156. Renda Valenciana, fina, ponta, de 0m,02, metro.
157. Renda Valenciana, fina, ponta, de 0m,04, metro.
158. Sacco de algodão, de 0m,20 × 0m,10, um.
159. Sacco de algodão, de 0m,30 × 0m,20, um.
160. Sacco de algodão, de 0m,40 × 0m,30, um.
161. Sacco de aniagem, de 0m,47 de altura × 0m,37 de largura, um.
162. Sacco de aniagem, de 0m,38 de altura × 0m,26 de largura, um.
163. Sacco de aniagem, de 0m,33 de altura × 0m,25 de largura, um.
164. Sacco de aniagem, de 0m,24 de altura × 0m,16 de largura, um.
165. Sacco de aniagem, de 0m,20 de altura × 0m,14 de largura, um.
166. Sargelim para forro de manga, metro.
167. Sargelim para forro de cós, metro.
168. Seda de 1ª, metro.

169. Seda lavavel, tecido, branca ou creme, japoneza, metro.
170. Seda lavavel, tecido, qualquer cor, nacional, metro.
171. Seda palha, tecido, qualquer numero, metro.
172. Setinela superior, qualquer côr, maior largura, metro.
173. Torçal, metro.
174. Trou-trou, peça de 10 metros, peça.
175. Tubo de borracha para confecção de flores, lizas ou com espinhos, metro.
176. Zephir superior, de 0m,7 de largura, metro.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em... de maio de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que esta directoria geral receberá, no dia 16 de junho proximo futuro, ás 12 e 13 horas, respectivamente, propostas para fornecimento á Secretaria de Estado e Repartições ou Serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos *grupos 15 — Livros e outros artigos escolares e 21 — Material typographico*, mediante as seguintes condições:

I

Os concurrentes do ramo de negocio referente aos grupos acima indicados que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director geral de Contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e horas designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes da concurrencia, inclusive o imposto sobre a renda e attestados de Repartições Publicas sobre a boa execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que lhes houverem feito. Si os proponentes forem pessoas juridicas, deverão apresentar documentos provando a sua existencia legal.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, o preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os preços que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, para o que solicitará, por escripto, á commissão da concurrencia o adiamento da abertura das propostas. Si a commissão conceder o adiamento, serão as propostas encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão, por edital publicado no *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VI

As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata ou quaesquer modificações dessas condições.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo preferido o mais barato. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immeditamente, si com isso concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O proponente preferido que, dentro de cinco dias de expediente, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XI

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada pelo Sr. ministro, até cinco contos de réis (5:000$000), de accôrdo com o valor das preferencias obtidas por cada um dos concurrentes, para garantir a boa execução dos respectivos contractos.

XII

Registrado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado; e, no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição. A falta de fornecimentos nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias. Si esse prazo fôr excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não existirem nestas condições.

XIV

Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta Capital, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem a repartições fóra desta cidade, os quaes serão entregues nos logares onde tiverem de ser despachados, correndo o acondicionamento e os transportes nas estradas de ferro ou linhas de navegação por conta do ministerio.

XV

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVI

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, si houver justa causa.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 30 de maio de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

GRUPO 15 — LIVROS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES

I — Arithmetica

1. F. T. D. — Exercicios de calculo, com problemas sobre as quatro operações, para principiantes, exemplar.
2. Souza Lobo (J. T.) — Primeira arithmetica, exemplar.
3. Souza Lobo (J. T.) — Segunda arithmetica, exemplar.
4. Thiré (Arthur) — Arithmetica dos principiantes, exemplar.
5. Thiré (Arthur) — Arithmetica, curso médio, exemplar.
6. Thiré (Arthur) — Arithmetica gymnasial, exemplar.
7. Trajano (Antonio) — Arithmetica primaria, exemplar.
8. Trajano (Antonio) — Arithmetica elementar, exemplar.
9. Trajano (Antonio) — Arithmetica progressiva, exemplar.
10. Trajano (Antonio) — Chave da arithmetica progressiva, exemplar.

II — Atlas

11. Freire (Olavo) — Pequeno atlas de geographia universal, exemplar.
12. Thiré (Arthur) — Novo atlas de geographia, curso médio, exemplar.

III — Cartographia

13. Alves (Francisco) — Collecção de cadernos coloridos, para o estudo de cartographia, caderno.
14. Freire (Olavo) — Exercicios cartographicos, ns. 1 a 6, caderno.

IV — Calligraphia

15. Alves (A. H. Travassos) — Calligraphia ingleza, série, caderno.
16. F. T. D. — Cadernos calligraphicos, ns. 1 a 8, caderno.
17. Garniet (Fréres) — Cadernos de escripta, ns. 1 a 8, caderno.
18. Vianna (Francisco) — Calligraphia americana, ns. 1 a 6, caderno.
19. Vianna (Francisco) — Calligraphia vertical, ns. 1 a 8, caderno.

V — Chimica

20. Barbosa (C. A.) — Problemas praticos e noções geraes de chimica elementar, exemplar.
21. Deyrolle (D'Emile) — Collecção de 24 quadros de physica e chimica (em portuguez), collecção.

VI — Chorographia

22. Cabral (Veiga) — Chorographia, exemplar.
23. Duque Estrada (O.) — Chorographia do Brasil, exemplar.
24. F. T. D. — Chorographia do Brasil, exemplar.
25. Scrosoppi (H.) — Chorographia do Brasil, exemplar

VII — Desenho

26. B. & R. — Cadernos de desenhos, ns. 1 a 4, caderno.
27. Freire (Olavo) — Cadernos para o ensino de desenho, ns. 1 a 7, caderno.
28. Rosa (Cunha) — Desenho linear geometrico, exemplar.

VIII — Educação moral e civica

29. Barbalho (João) — Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, annotada, exemplar.
30. Bilac (Olavo) e Netto (Coelho) — Patria Brasileira, exemplar.
31. Castro (Araujo) — Compendio de instrucção civica, exemplar.
32. Kulmann (Gustavo) — Bondade e Patria (poesias), exemplar.
33. Peixoto (Afranio) — Minha terra e minha gente, exemplar.

IX — Escripturação mercantil

34. Borlinck (H.) — Caderno de escripturação mercantil, ns. 1 a 7, caderno.
35. Carneiro (Xavier) — Escripturação mercantil, exemplar.
36. Ferraz (Severino) — Escripturação commercial industrial, exemplar.

X — Geographia

37. Araujo (Elysio) — Geographia, exemplar.
38. F. T. D. — Geographia elementar, exemplar.
39. Góes (Carlos) — Pontas de geographia, exemplar.
40. Lacerda (J. M. de) — Geographia da infancia, exemplar.
41. Lacerda (J. M. de) — Curso methodico de geographia, exemplar.
42. Lima (Guerreiro) — Geographia, exemplar.
43. Reis (S.) — Manual de geographia elementar, exemplar.

XI — Geometria

44. Borges (Abilio C.) — Geometria pratica, exemplar.
45. F. T. D. — Geometria elementar, exemplar.
46. Freire (Olavo) — Geometria elementar, exemplar.

XII — HISTORIA

a) do Brasil

47. Braga (Creso) — Historia do Brasil, exemplar.
48. F. T. D. — Historia do Brasil.
49. Góes (Carlos) — Historia do Brasil (Ponies de), exemplar.
50. Lacerda (J. M. de) — Pequena Historia do Brasil, exemplar.
51. Lima (Guerreiro) — Historia do Brasil, elementar, exemplar.
52. Ribeiro (João) — Historia do Brasil, curso médio), exemplar.
53. Vianna (Francisco) — Noções de Historia do Brasil, exemplar.

b) natural

54. Deyrolle (D'Emile) — Collecção de 24 quadros de historia natural (em portuguez), collecção.
55. Deyrolle (D'Emile) — Collecção de 12 quadros de anatomia (em portuguez), collecção.
56. Deyrolle (D'Emile) — Collecção de 33 quadros de typos comparados (em portuguez), collecção.
57. Novaes (C.) — Historia natural, exemplar.
58. Potsch (W.) — Historia natural, exemplar.

c) universal

59. Duque Estrada (O.) e Corrêa (Leoncio) — Historia universal, exemplar.
60. Lacerda (J. M. de) — Historia universal da infancia, exemplar.

XIII — INSTRUCÇÃO PROFISSIONAL

61. Alfaiataria — Tratado pratico de alfaiataria, por..., exemplar.
62. Carpintaria — Trabalhos de carpintaria civil, por..., exemplar.
63. Electricidade — Manual do electricista, por A. Castro Ferreira, exemplar.
64. Ferraria — Manual de ferreiro, por Carlos Pedro da Silva, exemplar.
65. Marcenaria — Tratado pratico de marcenaria, por...,
66. Modelação — Elementos de modelação de ornato e figura, por J. Fuller, exemplar.
67. Sapataria — Manual do sapateiro, por Decio Carneiro, exemplar.
68. Sellaria — Tratado pratico de sellaria, por..., exemplar.
69. Serralheria — Manual de serralheiro mecanico, por Carlos P. da Silva, exemplar.
70. Tornoaria — Manual do torneiro mecanico, por João J. dos Santos, exemplar.
71. Typographia — Manual do typographo, por Libanio da Silva, exemplar.

XIV — LINGUA PORTUGUEZA

72. Alves (A. H. T.) — Verbos da lingua portugueza, exemplar.
73. Aulete (Caldas) — Diccionario contemporaneo da lingua portugueza, dous tomos, jogo.
74. Bilac (Olavo) e Bomfim — Livro de composição, exemplar.
75. Coutinho (Alfredo) — Grammatica elementar, exemplar.
76. Figueiredo (Candido) — Novo diccionario da lingua portugueza, dous tomos, jogo.
77. Fonseca (Simões da) — Diccionario encyclopedico illustrado da lingua portugueza, um volume, exemplar.
78. Pereira (Carlos) — Grammatica expositiva elementar, exemplar.
79. Ribeiro (João) — Exame de admissão, exemplar.

80. Ribeiro (João) — Grammatica portugueza da infancia, exemplar.
81. Ribeiro (João) — Grammatica portugueza elementar, exemplar.

XV — LIVROS DE LEITURA

82. Baptista (Laudelino) — Meu bello livrinho (lições simultaneas de leitura e escripta, exemplar.
83. Borges (Abilio Cesar) — Primeiro livro (novo), exemplar.
84. Borges (Abilio Cesar) — Segundo livro, exemplar.
85. Borges (Abilio Cesar) — Terceiro livro, exemplar.
86. B. P. R. — Letra manuscripta, exemplar.
87. Britto (Souza) — Os vegetaes, exemplar.
88. Carvalho (Epaminondas e Felisberto de) — Primeiro livro, exemplar.
89. Carvalho (Epaminondas e Felisberto de) — Segundo livro, exemplar.
90. Carvalho (Epaminondas e Felisberto de) — Terceiro livro, exemplar.
91. Carvalho (Epaminondas e Felisberto de) — Quarto livro, exemplar.
92. Carvalho (Epaminondas e Felisberto de) — Quinto livro, exemplar.
93. Cintra (Anna) — Primeiro livro, exemplar.
94. Cintra (Anna) — Segundo livro, exemplar.
95. Cintra (Anna) — Terceiro livro, exemplar.
96. Cintra (Anna) — Quarto livro, exemplar.
97. Ferreira (Felix) — Noções da vidra pratica (Lições de cousas), exemplar.
98. Fontes (Henrique) — Primeiro livro, exemplar.
99. Fontes (Henrique) — Segundo livro, exemplar.
100. Fontes (Henrique) — Terceiro livro, exemplar.
101. Fontes (Henrique) — Quarto livro, exemplar.
102. Galhard (Thomaz) — Cartilha da infancia, exemplar.
103. Galhardo (Thomaz) — Segundo livro, exemplar.
104. Galhardo (Thomaz) — Terceiro livro, exemplar.
105. Garriques (M.) — Breves leituras sobre as sciencias, artes e industrias, exemplar.
106. Joviano (A.) — Primeira leitura, exemplar.
107. Joviano (A.) — Primeiro livro, exemplar.
108. Joviano (A.) — Segundo livro, exemplar.
109. Kopke (João) — (série Rangel Pestana) — Primeiro livro, exemplar.
110. Kopke (João) — (Série Rangel Pestana) — Segundo livro, exemplar.
111. Kopke (João) — (Série Rangel Pestana) — Terceiro livro, exemplar.
112. Kopke (João) — (Série Rangel Pestana) — Quarto livro, exemplar.
113. Kopke (João) — (Série Rangel Pestana) — Quinto livro, exemplar.
114. Martel (V.) — Elementos usuaes das sciencias physicas e naturaes (Lições de cousas), exemplar.
115. Oliveira (Alberto) — Céo, terra e mar, exemplar.
116. Puiggari (Barreto) — Primeiro livro, exemplar.
117. Puiggari (Barreto) — Segundo livro, exemplar
118. Puiggari (Barreto) — Terceira livro, exemplar.
119. Puiggari (Barreto) — Quarto livro, exemplar.
120. Pombo (Rocha) — Nossa patria, exemplar.
121. Reis (Souza) — Cartilha, exemplar.
122. Ribeiro (Hilario) — Primeiro livro, exemplar.
123. Ribeiro (Hilario) — Segundo livro, exemplar.
124. Ribeiro (Hilario) — Terceiro livro, exemplar.
125. Ribeiro (Hilario) — Quarto livro, exemplar.
126. Rosa (Ferreira da) — Primeiro livro, exemplar.
127. Rosa (Ferreira da) — Segundo livro, exemplar.
128. Rosa (Ferreira da) — Terceiro livro, exemplar.
129. Saffray — Lições de cousas, exemplar.
130. Ventura (Duarte) — Arte de aprender a lêr a lettra escripta.
131. Vianna (Francisco) — Primeiro livro, exemplar.
132. Vianna (Francisco) — Segundo livro, exemplar.
133. Vianna (Francisco) — Terceiro livro, exemplar.
134. Vianna (Francisco) — Quarto livro, exemplar.

XVI — GLOBOS E MAPPAS GEOGRAPHICOS

a) Globos

135. Freire (Olavo) — Globo geographico, em portuguez, 45 centimetros de diametro, apparelhado em pé de metal fundido, um.

b) Mappas

136. Freire (Olavo) Mappa dos Estados Unidos do Brasil, escala de 1|4.000.000, collado sobre téla e apparelhado com reguas, um.
137. Freire (Olavo) Planispherio, collado sobre téla e apparelhado com reguas, um.
138. Niox — Mappa da Africa, escala de 1|30.000.000, em folha de 1m,10 X 0,m90, collado sobre téla e apparelhado com reguas, um.
139. Niox — Mappa da America do Norte, escala de 1|30.000.000, em folha de 1m,10 X 0,m90, collado sobre téla e apparelhado com reguas, um.
140. Niox — Mappa da America do Sul, escala de 1|30.000.000 em folha de 1m,10 X 0,m90, collado sobre téla e apparelhado com reguas, um.
141. Niox — Mappa da Asia, escala de 1|30.000.000, em folha de 1m,10 X 0,m90, collado sobre téla e apparelhado com reguas, um.
142. Niox — Mappa da Europa, escala de 1|30.000.000, em folha de 1m,10 X 0,m90, collado sobre téla e apparelhado com reguas, um.
143. Niox — Mappa Mundi, escala de 1|30.000.000, em folha de 1m,10 X 0,m90, collado sobre téla e apparelhado com reguas, um.

XVII — MUSICA

144. Clodomir — Methodo de musica, exemplar.
145. Kleer — Methodo de musica, exemplar.
146. Machado (Raphael Coelho) — A B C musical, exemplar
147. Silva (Francisco Manoel da) — Compendio de musica (Artinha), exemplar.
148. Escalas para instrumentos, uma.
149. Musicas diversas, exemplar.
150. Papel para musica, resma.

XVIII — PHYSICA

151. Deyrolle (D'Emile), collecção de 24 quadros de physica chimica (em portuguez), collecção.
152. Menezes (F. X. Oliveira de), Noções de physica, exemplar.
153. Silva (H. Lyra da), Problemas praticos de physica elementar, exemplar.

XIX — QUADROS TECHNOLOGICOS

154. Fonseca (Corynthio da), Quadros technologicos de empalhação, exemplar.
155. Fonseca (Corynthio da), Quadros technologicos de envernizamento, exemplar.
156. Fonseca (Corynthio da), Quadros technologicos de ferroaria, exemplar.

XX — TRABALHOS MANUAES

157. Soares (Rosita N.) e Milano (M.), Trabalhos manuaes, exemplar.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de maio de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca.*

GRUPO 21 — MATERIAL TYPOGRAPHICO

1. Apparelho para cortar entrelinhas, um.
2. Apparelho para cortar fios, um.
3. Apparelho para tirar provas, um.
4. Arame para grampar, ns. 20, 21, 24, 26, 28 e 30, carreteis.
5. Armação de rolo para provas, 20 c/m, uma.
6. Bolandeiras de zinco com aro de ferro, de 0m,12 x 0m,15, uma.
7. Bolandeiras de zinco com aro de ferro, de 0m,12 x 0m,30, uma.
8. Bolandeiras de zinco com aro de ferro, de 0m12 x 0m,42, uma.
9. Bolandeiras de zinco com aro de ferro, de 0m,12 x 0m,58, uma.
10. Bolandeiras de zinco com aro de ferro, de 0m,18 x 0m,58, uma
11. Bolandeiras de zinco com aro de ferro, de 0m,20 x 0m,38, uma.
12. Bolandeiras de zinco com aro de ferro, de 0m,36 x 0m,52, uma.

13. Bolandeiras de zinco com aro de ferro, de 0m,42 x 0m,58, uma
14. Branco transparente, kilogramma.
15. Caixas, *modelo* «Universal» (2 metades), par.
16. Caixas, modelo «Franceza» (inteiras), uma.
17. Cliché em lithographia, de 0m,0025, vinte e cinco centimetros quadrados.
18. Cliché em phototypia, vinte e cinco centimetros quadrados.
19. Cliché em zincographia, vinte e cinco centimetros quadrados.
20. Cliché em photogravura, vinte e cinco centimeiros quadrados.
21. Componedores de latão, de 20 c/m, peça.
22. Componedores de latão, de 25 c/m, peça.
23. Componedores de latão, de 30 c/m. peça.
24. Componedores de latão, para fabella, peça.
25. Cunhos «Hempel», grandes, collecção.
26. Cunhos «Hempel», pequenos, collecção.
27. Cunhos «Kempwerke», grandes, collecção.
28. Cunhos «Kempwerke», pequenos, collecção.
29. Entrelinhas em laminas de dous pontos, kilogramma.
30. Entrelinhas em laminas de 3 pontos, kilo.
31. Entrelinhas em laminas de 4 pontos, kilo.
32. Entrelinhas em laminas de 6 pontos, kilo.
33. Entrelinhas em laminas de 1 ponto, kilo.
34. Entrelinhas systematicas de 1 ponto, de 2, 3, 4, 5 concordancias, kilo.
35. Entrelinhas systematicas de 2 pontos, kilo.
36. Entrelinhas systematicas de 3 pontos, kilo.
37. Entrelinhas systematicas de 4 pontos, kilo.
38. Escovas para provas, uma.
39. Escovas para lavar fôrmas, uma
40. Espaços cortados para manuscriptos, sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 6, kilo.
41. Idem, idem, para corpo 8, kilo.
42. Idem, idem, para corpo 10, kilo.
43. Idem, idem, para corpo 12, kilo.
44. Idem, idem, para corpo 14, kilo.
45. Idem, idem, para corpo 16, kilo.
46. Idem, idem, para corpo 18, kilo.
47. Idem, idem, para corpo 20, kilo.
48. Idem, idem, para corpo 24, kilo.
49. Idem, idem, para corpo 28, kilo.
50. Idem, idem, para corpo 32, kilo.
51. Idem, idem, para corpo 36, kilo.
52. Idem, idem, para corpo 42, kilo.
53. Idem, idem, para corpo 48, kilo.
54. Idem, idem, para corpo 60, kilo.
55. Idem, idem, para corpo 72, kilo.
56. Idem, idem, para corpo 84, kilo.
57. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 6, kilo.
58. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 8, kilo.
59. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 10, kilo.
60. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 12, kilo.
61. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 14, kilo.
62. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 16, kilo.
63. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 18, kilo.
64. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 20, kilo.
65. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 24, kilo.
66. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 28, kilo.
67. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 32, kilo.
68. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 36, kilo.
69. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 42, kilo.
70. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 48, kilo.
71. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 60, kilo.
72. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 72, kilo.
73. Espaços sortidos, a partir de 1 ponto, corpo 84, kilo.
74. Espatula com pé, para tinta, uma.
75. Espatulas flexiveis para tinta, uma.
76. Fios systematicos n. 13.402, kilo.
77. Fios systematicos n. 15.272, kilo.
78. Fios systematicos de latão, de 1 ponto, claros, kilo.
79. Fios systematicos de latão, de 1 ponto, pretos, kilo.
80. Fios systematicos de latão, de 2 pontos, claros, kilo.
81. Fios systematicos de latão, de 2 pontos, duplos, kilo.
82. Fios systematicos de latão, de 2 pontos, 1/2 pretos, kilo.
83. Fios systematicos de latão, de 2 pontos, pretos, kilo.
84. Fios systematicos de latão, de 2 pontos, intestação, kilo.
85. Fios systematicos de latão, de 2 pontos, pontilhados, kilo.
86. Florões finaes, de latão, corpo 3, de 8 ciceros, collecção.
87. Florões finaes, de latão, corpo 3, de 6 ciceros, collecção.
88. Florões finaes, de latão, corpo 3, de 4 ciceros, collecção.
89. Florões finaes, de latão, corpo 3, de 3 ciceros, collecção.
90. Florões finaes, de latão, corpo 3, de 2 ciceros, collecção.
91. Furadores com ponta, um.
92. Guarnições de chumbo, systematicas, sortidas, kilo.
93. Guarnições de ferro fundido, kilo.
94. Guarnições de aluminium, kilo.
95. Machina de compor Typograph, com o respectivo motor, uma.
96. Machina de cortar Krause, desengate automatico, movimento manual e mecanico, 0m,98 de luz, com o respectivo motor, uma.
97. Machina de cortar Krause, de 0m,55 de luz, de movimento manual, uma.
98. Idem, idem, de 0m,63.
99. Machinas Krause, de cortar, de 0m,76 de luz; de movimento manual, kilo.
100. Machina de grampar de 0m,15, kilo.
101. Machina de grampar de 0m,25, kilo.
102. Machina de grampar de 0m,28, kilo.
103. Machina de imprimir Phenix, n. I, com o respectivo motor, uma.
104. Machina de imprimir Phenix, n. II, com o respectivo motor, uma.
105. Machina de imprimir Phenix, n. II-B, com o respectivo motor, uma.
106. Machina de imprimir Phenix, n. III, com o respectivo motor, uma.
107. Machina de imprimir Phenix, n. IV, com o respectivo motor, uma.
108. Machina de imprimir Phenix, n. V, com o respectivo motor, uma.
109. Machina de imprimir Phenix, n. VI, com o respectivo motor, uma.
110. Machina de imprimir Record BB, com o respectivo motor, uma.
111. Machina para numerar a mão, seis algarismos, uma.
112. Machina de numerar mecanicamente (rodizios), seis algarismos, uma.
113. Machina para numerar a pé, seis algarismos, uma.
114. Massa para rolos "Lorilleux", forte, kilo.
115. Massa para rolos "Lorilleux", extra forte, kilo.
116. Metal typo para linotypia, kilo.
117. Papel grosso para matrizes de estereotypia, folha.
118. Papel fino para matrizes de estereotypia, folha.
119. Papel de seda para matrizes de estereotypia, folha.
120. Pinça nickelada, uma.
121. Pó para matrizes de estereotypia, kilo.
122. Prélo "Amateur", de 0m,24 × 0m,32, um.
123. Prélo "Amateur", de 0m,30 × 0m,48, um.
124. Prélo "Amateur", de 0m,38 × 0m,52, um.
125. Prensa "Krause", de 0m,42 × 0m,55, uma
126. Prensa "Krause", de 0m,52 × 0m,68, uma.
127. Prensa "Krause", de 0m,66 × 0m,78, uma.
128. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 6, kilo.
129. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 8, kilo.
130. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 10, kilo.
131. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 12, kilo.
132. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 14, kilo.
133. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 16, kilo.
134. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 18, kilo.
135. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 20, kilo.
136. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 24, kilo.
137. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 28, kilo.
138. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 32, kilo.
139. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 36, kilo.
140. Qaudrados systematicos, sortidos, corpo 42, kilo.
141. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 48, kilo.
142. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 60, kilo.
143. Quadrados systematicos, sortidos, corpo 72, kilo.
144. Tinta amarello chromo, n. 1, kilo.
145. Tinta amarello chromo, n. 2, kilo.
146. Tinta amarello chromo, n. 3, kilo.
147. Tinta amarello primario, kilo.
148. Tinta azul bronze extra, kilo.
149. Tinta azul oriental, kilo.
150. Tinta azul primario, kilo.
151. Tinta branco de neve, kilo.
152. Tinta para dourar, kilo.
153. Tinta encarnado Lincoln, n. 1, kilo.
154. Tinta encarnado Lincoln, n. 3, kilo.
155. Tinta encarnado primario, kilo.
156. Tinta encarnado rubi B, kilo.
157. Tinta esmeralda n. 2, kilo.
158. Tinta magenta, n. 1, kilo.
159. Tinta marron duplo-ton, kilo.
160. Tinta ponceau solide, kilo.
161. Tinta sulferino envernizado, kilo.
162. Tinta preta "Labeur", n. 9, "Lorilleur", kilo.
163. Tinta preta "Labeur", n. 8, "Lorilleux", kilo.
164. Tinta preta "Vignette", n. 7, kilo.
165. Tinta preta "Vignette", n. 5, kilo.
166. Tinta preta, "Vignette", n. 2, kilo.

167. Tinta verde, n. 4, kilo.
168. Tinta verde, n. 5, kilo.
169. Talco, kilo.
170. Typos cursivos, corpo 6, kilo
171. Typos cursivos, corpo 8, kilo.
172. Typos cursivos, corpo 10, kilo.
173. Typos cursivos, corpo 12, kilo.
174. Typos cursivos, corpo 12, kilo.
175. Typos cursivos, corpo 16, kilo.
176. Typos cursivos, corpo 18, kilo.
177. Typos cursivos, corpo 20, kilo.
178. Typos cursivos, corpo 24, kilo.
179. Typos cursivos, corpo 28, kilo.
180. Typos cursivos, corpo 32, kilo.
181. Typos cursivos, corpo 36, kilo.
182. Typos cursivos, corpo 42, kilo.
183. Typos cursivos, corpo 48, kilo.
184. Typos cursivos, corpo 60, kilo.
185. Typos cursivos, corpo 72, kilo.
186. Typos cursivos, corpo 84, kilo.
187. Typos elzevir para texto, corpo 6, kilo.
188. Typos elzevir para texto, corpo 8, kilo.
189. Typos elzevir para texto, corpo 10, kilo.
190. Typos elzevir para texto, corpo 12, kilo.
191. Typos elzevir para texto, corpo 14, kilo.
192. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 6, kilo.
193. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 8, kilo.
194. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 10, kilo.
195. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 12, kilo.
196. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 14, kilo.
197. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 16, kilo.
198. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 18, kilo.
199. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 20, kilo.
200. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 24, kilo.
201. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 28, kilo.
202. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 32, kilo.
203. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 36, kilo.
204. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 42, kilo.
205. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 48, kilo.
206. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 30, kilo.
207. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo 72, kilo.
208. Typos de genero, para titulos communs, largos, corpo kilo.
209. Typos italicos, corpo 6, kilo
210. Typos italicos, corpo 8, kilo
211. Typos italicos, corpo 10, kilo.
212. Typos italicos, corpo 12, kilo.
213. Typos manuscriptos propriamente ditos, ou maiuscu- hastes longas, corpo 12 kilo.
214. Idem, idem, corpo 14, kilo.
215. Idem, idem, corpo 16, kilo.
216. Idem idem, corpo 18, kilo.
217. Idem, idem, corpo 20, kilo.
218. Idem, idem, corpo 24, kilo.
219. Idem, idem, corpo 28, kilo.
220. Idem, idem, corpo 32, kilo.
221. Idem, idem, corpo 36, kilo.
222. Idem, idem, corpo 42, kilo.
223. Idem, idem, corpo 48, kilo.
224. Idem, idem, corpo 60, kilo.
225. Idem, idem, corpo 72, kilo.
226. Idem idem, corpo 84, kilo.
227. Idem, idem, de haste curta, corpo 6, kilo.
228. Idem, idem, de haste curta, corpo 8, kilo.
229 Idem, idem, de haste curta, corpo 10, kilo.
230. Idem, idem, de haste curta, corpo 12, kilo.
231. Idem, idem, de haste curta, corpo 14, kilo.
232. Idem, idem, de haste curta, corpo 16, kilo.
233. Idem, idem, de haste curta, corpo 18, kilo.
234. Idem, idem, de haste curta, corpo 20, kilo.
235. Idem, idem, de haste curta, corpo 24, kilo.
236 Idem, idem, de haste curta, corpo 28, kilo.
237. Idem, idem, de haste curta, corpo 32, kilo.
238. Idem, idem, de haste curta, corpo 36, kilo.
239. Idem, idem, de haste curta, corpo 42, kilo.
240. Typos manuscriptos de haste curta, corpo 48, kilo.
241. Typos manuscriptos de haste curta, corpo 60, kilo.
242. Typos manuscriptos de haste curta, corpo 72, kilo.
243. Typos manuscriptos de haste curta, corpo 84, kilo.
244. Typos circulares, corpo 6, kilo.
245. Typos circulares, corpo 8, kilo.
246. Typos circulares, corpo 10, kilo.
247. Typos circulares, corpo 12, kilo.
248. Typos circulares, corpo 14, kilo.
249. Typos circulares, corpo 16, kilo.
250. Typos circulares, corpo 18, kilo.
251. Typos circulares, corpo 20, kilo.
252. Typos circulares, corpo 24, kilo.
253. Typos circulares, corpo 28, kilo.
254. Typos circulares, corpo 32, kilo.
255. Typos circulares, corpo 36, kilo.
256. Typos circulares, corpo 42, kilo.
257. Typos circulares, corpo 48, kilo.
258. Typos circulares, corpo 60, kilo.
259. Typos circulares, corpo 72, kilo.
260. Typos circulares, corpo 84, kilo.
261. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 6, kilo.
262. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 8, kilo.
263. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 10, kilo.
264. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 12, kilo.
265. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 14, kilo.
266. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 16, kilo.
267. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 18, kilo.
268. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 20, kilo.
269. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 24, kilo.
270. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 28, kilo.
271. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 32, kilo.
272. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 36, kilo.
273. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 42, kilo.
274. Typos médios estreitos para titulos, corpo 48, kilo.
275. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 60, kilo.
276. Typos médios estreitos, para titulos, corpo 72, kilo.
277. Typos médios estreitos para titulos, corpo 84, kilo.
278. Typos phantasia, corpo 6, kilo.
279. Typos phantasia, corpo 8, kilo.
280. Typos phantasia, corpo 10, kilo.
281. Typos phantasia, corpo 12, kilo.
282. Typos phantasia, corpo 14, kilo.
283. Typos phantasia, corpo 16, kilo.
284. Typos phantasia, corpo 18, kilo.
285. Typos phantasia, corpo 20, kilo.
286. Typos phantasia, corpo 24, kilo.
287. Typos phantasia, corpo 28, kilo.
288. Typos phantasia, corpo 32, kilo.
289. Typos phantasia, corpo 36, kilo.
290. Typos phantasia, corpo 42, kilo.
291. Typos phantasia, corpo 48, kilo.
292. Typos phantasia, corpo 60, kilo.
293. Typos phantasia, corpo 72, kilo.
294. Typos phantasia, corpo 84, kilo.
295. Typos romanos para texto, corpo 6, kilo.
296. Typos romanos para texto, corpo 8, kilo.
297. Typos romanos para texto, corpo 10, kilo.
298. Typos romanos para texto, corpo 12, kilo.
299. Typos romanos para texto corpo 14, kilo.
300. Typos ronde, corpo 6, kilo.
301. Typos ronde, corpo 8, kilo.
302. Typos ronde, corpo 10, kilo.
303. Typos ronde, corpo 12, kilo.
304. Typos ronde, corpo 14, kilo.
305. Typos ronde, corpo 16, kilo
306. Typos ronde, corpo 18, kilo.
307. Typos ronde, corpo 20, kilo.
308. Typos ronde, corpo 24, kilo.
309. Typos ronde, corpo 28, kilo.
310. Typos ronde, corpo 36, kilo.
311. Typos ronde, corpo 42, kilo.
312. Typos ronde, corpo 48, kilo.
313. Typos ronde, corpo 60, kilo.
314. Typos ronde, corpo 72, kilo.
315. Typos do texto, corpo 6, kilo.
316. Typos do texto, corpo 8, kilo.
317. Typos do texto, corpo 10, kilo.
318. Typos do texto, corpo 12, kilo
319. Typos para titulos communs, corpo 6, kilo.
320. Typos para titulos communs, corpo 8, kilo.
321. Typos para titulos communs, corpo, 10, kilo.
322. Typos para titulos communs, corpo 12, kilo.
323. Typos para titulos communs, corpo 14, kilo.
324. Typos para titulos communs, corpo 16, kilo.

325. Typos para titulos communs, corpo 18, kilo.
326. Typos para titulos communs, corpo 20, kilo.
327. Typos para titulos communs, corpo 24, kilo.
328. Typos para titulos communs, corpo 28, kilo.
329. Typos para titulos communs, corpo 32, kilo.
330. Typos para titulos communs, corpo, 36, kilo.
331. Typos para titulos communs, corpo 42, kilo.
332. Typos para titulos communs, corpo 48, kilo.
333. Typos para titulos communs, corpo 60, kilo.
334. Typos para titulos communs, corpo 72, kilo.
335. Typos para titulos communs, corpo 84, kilo.
336. Typos versaes, versaletes e algarismos, corpo 6, kilo.
337. Typos versaes, versaletes e algarismos, corpo 8, kilo.
338. Typos versaes, versaletes e algarimmos, corpo 10, kilo.
339. Typos versaes, versaletes e algarismos, corpo 12, kilo.
340. Typos de bronze para dourador, collecção.
341. Typos de aluminio para dourador, collecção.
342. Verniz extra-fraco, kilo.
343. Verniz 14 N, kilo.
344. Verniz médio, kilo.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DO NOVO EDIFICIO DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE BELLO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAES

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 16 de junho proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral, propostas para a execução das obras do novo edificio da Escola de Aprendizes Artifices em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, mediante as seguintes condições:

I

As pessôas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recebimento no Thesouro Nacional da importancia de 15:000$ em moeda corrente ou titulos da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director geral de Contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estadoaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, raduras ou resalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados, tendo em vista as plantas que se acham á disposição dos concurrentes no gabinete do encarregado da remodelação do ensino profissional e technico deste ministerio e de accôrdo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: 1° — Edificio central; 2° — Officinas para trabalhos em metal; 3° — Officinas para trabalhos de madeira; 4° — Almoxarifado e refeitorio; 5° — Pavilhões sanitarios, telheiros, ajardinamento e arruamento; 6° — Installação electrica de luz e força. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno o prazo para a conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e si ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 10 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da bôa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que fôrem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após á terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accôrdo com os trabalhos executados.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 28 de maio de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

ESPECIFICAÇÕES PARA AS CONSTRUCÇÕES DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE BELLO HORIZONTE

I. Construcções — O projecto a que se referem as presentes especificações consta das seguintes construcções: um edificio central para administração e aulas, um pavilhão para almoxarifado e refeitorio, dous pavilhões para officinas em metal e madeira, dous telheiros, dous pavilhões sanitarios, muro, arruamento e ajardinamento do terreno, tudo de conformidade com a planta geral de locação.

II. Materiaes — Todos os materiaes a empregarem-se, bem como a mão de obra, serão de primeira qualidade, de accôrdo com a melhor pratica corrente a juizo do engenheiro fiscal.

1. Cimento — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova a juizo do engenheiro fiscal.

2. Areia — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materia organica, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas das alvenarias, e fina para os rebocos e emboços.

3. Pedra britada — Deverá ser limpa e britada de fórma a poder passar por um annel de 4 cms. de diametro.

4. Cal — Será extincta na obra, empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. Madeira — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. Tijolos — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de fórmas regulares e uniformes. Os que ficarem apparentes deverão, outrosim ter contextura uniforme, fina e compacta.

7. Armaduras metallicas e ferragens — O reforço metallico das diversas peças será constituido de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuaes. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

III. Cimento armado — Serão executadas em concreto armado as partes das construcções assignaladas no projecto.

1. Misturas — O concreto deverá ser empregado «molhado» quanto á consistencia. A mistura do cimento, da areia e da pedra britada será feita sobre amassador devidamente construido. A composição do concreto obedecerá ás seguintes proporções: 1×2 1/2×5 para as fundações e 1×2×4 para os vigamentos-lages, nervuras, columnas etc., de toda a superstructura.

2. Collocação do concreto — O concreto será collocado em camadas de 0,20 a 0,30 que deverão ser bem seccadas e sem interrupção, devendo as diversas peças formar um monolitho com o piso, fundações etc. As juntas provenientes das paradas forçadas e temporarias dos trabalhos, deverão ser feitas onde a segurança das peças interessadas não venha a soffrer demasiado, de accôrdo com o engenheiro fiscal. O concreto deverá ser conservado molhado durante uma semana, no minimo, devendo-se protegel-o contra o sol por meio de saccos molhados ou areia etc.

3. Fórmas e moldes — As fórmas de madeira serão perfeitamente ajustadas, reforçadas e devidamente travadas, não devendo ter fendas, rachas ou empenos em contacto com o concreto. O taboado terá a espessura uniforme de 1". As fórmas não poderão ser retiradas antes da péga sufficiente do concreto, a juizo do engenheiro fiscal, nunca, porém, antes de oito dias depois da collocação do mesmo concreto.

4. Armaduras de reforço — O reforço metallico das diversas peças será de vergalhões de aço e metal estirado. Os ferros de distribuição e resistencia terão rigorosamente a fórma exacta determinada pelo calculo. As emendas nos ferros serão feitas ultrapassando um pelo outro de 40 vezes os respectivos diametros, terminando em ganchos de diametro igual a cinco vezes o diametro do ferro, como em todas as terminações em geral, e sendo ambos amarrados com arame numero 18. Todas as armaduras serão inspeccionadas *in locco* antes da collocação do concreto, e este em caso algum deverá ser collocado antes de obtida a approvação do engenheiro fiscal.

IV. Alvenarias de pedra e de tijollos — As paredes, pilares etc. de alvenaria de tijollos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijollos serão immersos em agua antes de sua utilização. As juntas deverão ter espessura maior de 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1×3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia 1×4, devendo a pedra ter o volume minimo de 0,030m³ (trinta decimentros cubicos).

V. Edificio principal para administração e aulas:

1. Alicerces — Terão as disposições e profundidades que a natureza do terreno exigir, devendo, porém, ter no minimo, as dimensões de 0,75×1,00 para as paredes mestras. Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1×4.

2. Paredes — As exteriores, das fachadas, serão de alvenaria de pedra rejuntada até 1.20 de altura e dahi para cima de tijollo, como as interiores. No pavimento terreo as paredes mestras terão 0,45 ms. de espessura (duas vezes) e no segundo pavimento terão 0,33 (uma vez e meia). As paredes divisorias das salas de aulas e directoria serão de estuque (taipa) com 0,10 de espessura. As paredes dos gabinetes sanitarios terão 0,25 e 0,10 de espessura (uma vez e meia vez, tição e frontal).

3. Emboço e reboco — O emboço interno e externo de toda a construcção terá a composição de cimento, cal e areia 1×1×5. Reboco interno será constituido de cal e areia na proporção de 1×2 e no externo de cimento, cal e areia na proporção 1×1×4. O rejuntamento da alvenaria de pedra em elevação será feito com argamassa de cimento, cal e areia 1×1×3.

4. Piso do pavimento terreo — Este pavilhão será todo empermeabilisado com uma camada de concreto com a dosagem de 1×3×6 de cimento, areia e pedra britada, com 0,10 ms. de espessura, applicada sobre o sólo bem comprimido. O revestimento desta camada de concreto será feito da seguinte fórma:

a) Decolite ou xilolite — No saguão de entrada e portaria (corpo central) correrá sobre o concreto uma camada de decolite ou xilolite com 1 1/2 cm. de espessura.

b) asphalto. Nas salas de artes graphicas e artes decorativas, trabalhos manuaes em couro e em tecidos (alas) correrá sobre o concreto uma camada de asphalto com 1 ½cm. de espessura;

c) ladrilhos. Os pisos dos gabinetes sanitarios e mictorios serão revestidos com ladrilhos ceramicos nacionaes, assentes sobre o concreto com argamassa de cimento e areia 1 × 3.

5. Plataformas de madeira — Na sala de artes graphicas e artes decorativas serão construidas a tres metros de altura plataformas ou assoalhos constituidos de taboas 0,025 metros, sobre barrotes espaçados de 0,50 metros e occupando 3/4 da área das mesmas salas.

Estas plataformas terão escadas de accesso de madeira, de conformidade com o desenho. Os barrotes serão embutidos nas paredes e sustentados por vigas mestras apoiadas nas columnas de ferro collocadas nos centros das salas e destinadas a apoiar o piso do segundo pavimento ou primeiro andar.

6. Piso do segundo pavimento — O saguão da escada, a sala dos professores, os gabinetes sanitarios e mictorios (corpo central), bem como os corredores lateraes que conduzem ás aulas (arcadas) terão o piso construido de concreto armado, devidamente nervuradas e com as necessarias columnas de apoio. Este será revestido com:

a) decolite ou xilolite. No saguão e nas salas dos professores, com uma camada de 1 ½ de espessura;

b) asphalto. Nos corredores lateraes com lençol de 1 ½ cm. de espessura;

c) ladrilhos. Os gabinetes sanitarios e mictorios levarão ladrilhos ceramicos nacionaes assentes com argamassa de 1 × 3 de cimento e areia.

7. Soalho — As salas de aulas, bibliotheca e directoria serão assoalhadas com taboas estreitas (frizos de 0,10) de 0,25 de espessura, macho e femea, sobre barrotes de 0,08×0,22 espaçados de 0,50 de eixo a eixo, apoiados em viga mestra, repousando sobre columnas nas salas de aula.

8. Avarandado — Nos fundos do edificio será construida uma varanda coberta de concreto armado, de conformidade com os desenhos, repousando sobre sete columnas igualmente de concreto armado.

9. Azulejos — Todos os gabinetes e mictorios terão as paredes revestidas de azulejos branco até dous metros de altura, collocados com todo o rigor e com argamassa de cimento, saibro e areia 1 × 1 × 2.

10. Escada principal — Esta escada será construida de concreto armado, de accôrdo com o projecto, em dous lances.

11. Gradis — A escada principal, a caixa da escada do segundo pavimento, o patamar do primeiro lance, bem como o avarandado do fundo, levarão gradis de ferro, devidamente chumbados na alvenaria.

12. Forros — Todo o segundo pavimento e as peças do pavimento terreo correspondentes ás assoalhadas do primeiro andar, bem como o avarandado, serão forradas com taboas de macho e femea, folhas de cinco em coucoeiras, com bites

ao centro. Os forros internos terão cimalhas, abas, gregas e tabeiras.

13. Vergas — As vergas de todos os vãos (janellas, portas, etc.) serão executadas em concreto de 0,30 de altura, armadas com trilhos usados e com a necessaria resistencia aos esforços a que estão submettidas.

14. Passeio — Em todo o perimetro do edificio será construido um passeio de concreto com um metro de largura e 0,10 de espessura, revestido de uma camada de cimento puro de meio centimetro, guarnecidos de meios fios de granito. Nos fundos, em baixo do avarandado, o passeio terá a fórma constante da planta e identica á do referido avarandado.

15. Cobertura e madeiramento do telhado — A cobertura será de telhas planas nacionaes, typo Marselha, devidamente amarradas com arame. O madeiramento será constituido de ripas de 0,012 × 0,05 sobre caibros de 0,08 × 0,08, terças, cumieiras e frechaes de 0,08 × 0,22. As tesouras terão as dimensões necessarias, de accôrdo com as disposições do projecto e serão convenientemente reforçadas com as competentes ferragens. Repousarão sobre contra-frechaes.

16. Cobertura do avarandado — Esta cobertura em telhas planas nacionaes será assentada sobre madeiramento completo com tesouras de alpendre, repousando sobre sete columnas de ferro fundido.

17. Calhas e canos de queda — Para captação das aguas do telhado serão collocadas calhas e conductores, ambos de cobre. As calhas serão de fórma redonda, supportadas por grampo de ferro forjado, e serão compostas de chapas de 16 com 1 mm. de espessura. Os conductores de fórma rectangular terão a mesma espessura.

18. Esquadrias — Todas as janellas grandes do pavimento terreo (48) terão caixilhos de ferro, compostos de ferro «té» de 1"×3/4", com a parte central movel em torno do eixo horizontal, sendo os respectivos vidros armados com tela de arame (a tela dentro da massa do vidro). Estas janellas com 1,50×1,50 terão as disposições do desenho. Os caixilhos serão devidamente pintados a oleo a tres demãos, sendo a primeira mão de zarcão..

As tres partes principaes do corpo central serão envidraçadas e almofadadas, levando grade de ferro batido e postigo. Terão 0.045 de espessura. As janellas do 2º pavimento, bem como as dos gabinetes sanitarios, serão de madeira de lei de primeira qualdiade, com 0,035 de espessura as primeiras e 0,030 as segundas (pequenas). As portas dos gabinetes sanitarios e mictorios, bem como todas as partes internas de ambos os pavimentos, terão 0.035 de espessura e serão almofadadas. As demais portas externas do edificio serão almofadadas e terão 0,04 de espessura. Todas estas esquadrias serão providas de ferragens estrangeiras e de marcas reputadas de segurança. Os vidros não armados terão 3 mm. de espessura.

19. Claraboia — A claraboia do corpo central, sobre a caixa da escada principal, será feita com telhas de vidro, typo Marselha, em uma area de 12m². O forro do saguão sobre a escada será constituido de vidros opacos com 4 mm. de espessura, em uma area igualmente de 12m², afim de permittir a entrada de luz no referido saguão.

20. Pinturas — Todas as esquadrias, forros e demais obras de madeira, bem como todas as ferragens, gradis, columnas de ferro e demais obras metallicas serão pintados com tres demãos de tinta a oleo, sendo que para as obras metallicas a primeira mão será de zarcão. Interna e externamente todas as paredes serão caiadas a colla a tres demãos.

21. Ornamentação das fachadas — A ornamentação das fachadas obedecem rigorosamente ao projecto. Os tijolos apparentes dos paineis ornamentaes terão suas juntas refrescadas. As molduras, cornijas, cimalhas, pilastras, columnas e demais ornatos serão executados com argamassa de cimento, cal e areia 1×1×4, levando acabamento de argamassa de 1×1×2.

22. Installação d'agua — Será installado um reservatorio metallico com a capacidade de 3.500 litros, que será collocado sobre as paredes dos gabinetes sanitarios do segundo pavimento, em ponte bem travado, seguro e accessivel. Este reservatorio será provido de tampa, de ladrão, torneira de boia, registros e demais pertences necessarios para o seu completo funccionamento. As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas nas paredes, e terão os diametros e peças necessarias para o completo abastecimento do edificio. Serão fornecidas e installadas 8 pias de louça branca nos pontos indicados pela fiscalização.

23. Exgottos — Além do fornecimento, fiscalização e collocação dos vasos sanitarios completos de louça branca com tampos de madeira, caixas de descarga e respectivo cano, em cada gabinete sanitario (10), bem como dos mictorios de louça branca com os necessarios dispositivos para exgottamento e lavagem continua (12, sendo 6 em cada compartimento mictorio), o empreiteiro fará a ligação destes apparelhos á rêde geral de exgottos, inclusive caixas de inspecção, etc.

VI. Officinas de trabalhos em metal e madeira, almoxarifado e refeitorio:

1. Alicerces — Para os pilares terão as dimensões minimas de 0,80×0,80×1,00 e para as paredes 0,60×0,80.

2. Alvenarias — As de pedra, dos alicerces, terão argamassas de cimento e areia 1×4 e as de tijolos, dos pilares e paredes de cal e areia 1×3.

3. Pisos:

a) almoxarifado — Terá o piso revestido com uma camada de concreto 1×3×6 (cimento, areia e pedra britada), com 0,15 de espessura alisada e desempenadeira;

b) refeitorio e cozinha — Sobre uma base de concreto 1×3×6 de 0,10ms. de espessura será assentado o revestimento a ladrilhos hydraulicos nacionaes, com argamassa de cimento e areia 1×3.

c) officina de trabalhos em madeira — Todo o piso deste pavilhão será revestido com uma base de concreto 1×3×6, de 0,10 de espessura sobre a qual correrá uma camada de asphalto de 1 1|2 centimetro de espessura.

d) forja e serralharia — (Officinas de trabalhos em metal). O piso levará um calçamento a parallelepipedos de granito, assente sobre camada de areia de 0,10, tendo as juntas tomadas com argamassa de cimento.

e) mecanica e corredor de entrada — (Officinas de trabalhos em metal). Este piso será revestido com uma base de concreto 1×3×6 de 0,1 ms. de espessura sobre a qual correrá uma camada de asphalto de 1 1|2 cm. de espessura.

f) fundição. (Officinas de trabalhos em metal) — Este piso não levará revestimento de qualquer natureza.

4. Emboço e reboco — Nos tres pavilhões será identico ao emboço e reboco do edificio central.

5. Azulejos — As paredes do refeitorio e da cozinha serão revestidas com azulejos brancos, estrangeiros, de 1ª qualidade, assentes com argamassa de cimento, saibro e areia 1×1×2 e com todo rigor até altura de 1,80 ms.

6. Revestimento de cimento puro — As paredes das officinas dos trabalhos em metal e trabalhos em madeira serão revestidas com argamassa de cimento puro, sobre o emboço, até a altura de 1,50 ms., convenientemente alisada.

7. Esquadrias — As janellas de todos os tres pavilhões terão as dimensões de 1,50×1,50, com caixilhos de ferro, tè com vidros armados com téla de arame identicas ás janellas do pavimento terreo do edificio central (ao todo 45). Os caixilhos serão pintados com tinta a oleo a 3 demãos, sendo a primeira de zarcão. As portas externas serão de madeira de lei, com almofadas de taipas de 0.10 de largura, de macho e femea, inclinadas de 45º, com a espessura de 0,04 ms. e com duas folhas. Terão ferragens reforçadas e de primeira qualidade. As portas internas serão almofadadas de duas folhas, com 0,35 de espessura. Todas estas esquadrias de madeira serão pintadas com tinta a oleo a 3 demãos.

8. Chaminé — Na cozinha será construida uma chaminé de alvenaria de tijolos, para o funccionamento do fogão. Esta chaminé ficará localizada de conformidade com a planta.

9. Telhado — As coberturas serão de telhas planas nacionaes, typo Marselha, devidamente amarradas ao madeiramento. Este será constituido de ripas de 0,012×0,05, caibros de 0.08×0.08 e terças, cumieiras e frechal de 0,15×0,08. As tezouras serão reforçadas e terão as disposições constantes dos projectos, devidamente amarradas com as competentes ferragens. Todo o madeiramento dos tres pavilhões será pintado com tinta a oleo de linhaça a 3 demãos, para o que será devidamente apparelhado. O telhado das officinas dos trabalhos em metal será provido de seis lucarnas de arejamento, com venezianas, de accôrdo com a planta.

10. Caiação — Internamente todas as paredes e columnas serão caiadas a colla, a tres demãos.

11. Fachadas — Externamente as paredes serão simplesmente rebocadas e alizadas a desempenadeira, devendo ficar com a côr natural do cimento.

VII. *Telheiros, pavilhões sanitarios, jardins e arruamento.*

1. Telheiros — Serão constituidos de simples coberturas de telha typo francez, amarradas sobre madeiramento leve, repousando sobre 16 pilares de 3.00 de altura (8 cada telheiro) de alvenaria de tijolos apparents com 0,35×0,35, sobre fundações de 0,70×0.70×0.70, sendo o fundo junto ao muro protegido por parede de alvenaria de tijolo de 0,25 de espessura e 3,00 de altura. O piso será constituido de areão socado.

2. Passeio de parallelepipedos — Ao longo das officinas e do refeitorio e almoxarifado, nas entradas principaes destes

pavilhões, junto ao portão principal e estabelecendo ligações entre estes passeios será calçada uma faixa de 1,00 de largura média, em um total de 162 m2., com parallelepipedos de granito sobre base de areia de 0,10 de espessura. Esta faixa ou passeio será protegida lateralmente por meios-fios de granito.

3. Muro externo — Nos locaes determinados na planta e com o fim de cercar o terreno, será construido um muro de alvenaria de tijolos com a altura de 2m,20 e 0,25 (tijolo de tição) de espessura, sobre fundações de alvenaria de pedra de 0,60 x 0,60. Este muro será reforçado por pilastras, de conformidade com o desenho. A alvenaria de tijolos terá argamassa de cal e areia 1 x 3 e a de pedra, das fundações, de cimento e areia 1 x 4. Ambas as faces serão emboçadas e rebocadas com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 2, respectivamente.

4. Portão principal — O portão principal de serviço terá 2,20 x 2,70 com a espessura de 0,05, será de madeira de lei, em duas folhas, com almofadas de frisos de 0,10, de macho e femea inclinadas de 45°. Será pintado a oleo a tres demãos de tinta a oleo. As ferragens serão reforçadas.

5. Pavilhão sanitario — O pavilhão sanitario terá tres compartimentos destinados a W. C. e um provido de tres mictorios. O empreiteiro deverá fornecer e installar estes apparelhos (tres vasos sanitarios completos de louça branca) e tres mictorios tambem de louça branca. Este pavilhão terá o piso revestido de ladrilhos ceramicos nacionaes e as paredes de azulejos brancos até 1,50 de altura. As paredes de alvenaria de tijolos com a espessura de 0,25 (uma vez) com argamassa de cal e areia 1 x 3, emoçada e rebocada com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 2, respectivamente. Deverá igualmente ser fornecida e installada uma pia de ferro esmaltado. As esquadrias serão pintadas a oleo a tres demãos e terão 0.03 de espessura. A cobertura será de telhas planas nacionaes typo de Marselha, sobre madeiramento de lei, com as bitolas usuaes. O pé direito interno terá 3.00 ms. de altura. O forro será executado com folhas de cinco em cocoeiras de macho e femea. O empreiteiro deverá igualmente executar todas as obras de installação dos esgotos e ligação á rêde geral, bem como as de installação de agua para os diversos apparelhos, mictorios e pia. A cobertura levará quatro telhas-ventiladoras.

6. Pavilhão para banhos — Este pavilhão com a área coberta de 2,4 x 3,4 será em tudo identico ao anterior. Não levará, porém, forro, e as paredes serão revestidas com cimento puro até á altura de 1,50. Deverão ser fornecidos e installados tres chuveiros com todos os pertences e o empreiteiro deverá tambem executar todas as obras do esgotamento, ralos, caixas, etc., e a ligação respectiva á rêde geral.

7. Ajardinamento — Nos pontos marcados na planta, junto ao edificio central e pavilhão de officinas, tanto externa como internamente, serão construidos jardins, typo inglez, para o que deverá ser utilizada boa terra preta de jardim. As disposições destes jardins serão as constantes da planta baixa respectiva.

8. Regularização e limpeza do terreno — Toda a área restante deverá ser convenientemente regularizada, com o abaulamento necessario para o escoamento das aguas. Todo o recinto das construcções deverá ser completamente limpo das sobras dos materiaes das construcções e outros.

VIII. As installações electricas do edificio central, pavilhões para officinas, refeitorios e almoxarifado, telheiros, pavilhões sanitarios, pateo, etc., etc., tanto para luz como para força, serão executadas de accôrdo com as especificações especiaes em annexo.

IX. Todos os trabalhos serão rigorosamente executados de accôrdo com os projectos e as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

X. O empreiteiro deverá apresentar proposta para cada uma das construcções, bem como para o total da obra e unidades de obra para ampliações ou modificações dos projectos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923.

(Assignatura illegivel.)

METRAGEM DISCRIMINADA DOS SERVIÇOS

Edificio central

Especificação — Quantidade

1.	Excavações:	
	a) paredes mestras, m³	94,50
	b) paredes secundarias, m³	12,00
	c) idem, idem, m³	15,00
		121,50
2.	Fundações em alvenaria de pedra com argamassa de 1×4 de cimento e areia (subtrahindo fundações em cimento armado), m³	117,00
3.	Elevação em alvenaaia de pedra rejuntada (baldrames) até 1,20 de altura, m³	43,20
4.	Alvenaria de tijolos para elevação com argamassa, cal e areia de 1×3:	
	a) pavimento terreo, menos esquadrias e alvenaria de pedra rejuntada, m³	243,00
	b) segundo pavimento, menos alvenaria de tijolo prensado e arcadas, m³	162,44
5.	Emboço e reboco:	
	a) externo, menos, vãos, arcadas e «opus insertum»	707,06
	b) interno:	
	I. Pavimento terreo.	
	II. Segundo pavimento, menos vãos arcados, m².	2037,17
6.	Piso de concreto com camada de asphalto no andar terreo, tendo a entrada e portaria camada de decolite, m²	316,94
7.	Piso de concreto para os W. C. e mictorios do andar terreo, m²	15,10
8.	Ladrilho dos mictorios e W.C.	30m²,20
9.	Azulejos até 2,00 de altura	144m²,80
10.	Esquadrias: A) 1° pavimento:	
	a) janellas com caixilho de ferro	108m²,00
	b) janellas das privadas	1m²,80
	c) portas exteriores da frente do 1° pavimento,	16m²,85
	d) portas externas do 1° pavimento (fundos)	29m²,70
	e) porta das privadas	11m²,88
	f) portas interiores	8m²,91
	B) segundo pavimento (sobrado):	
	g) janellas	129m²,60
	h) portas exteriores	24m²,75
	Idem	13m²,2
	Idem	4m².2
	i) portas dos W. C.	1m²,8
	j) portas interiores	32m²,4
11.	Soalho de frisos de 0,10	248m²,84
12.	Forros, inclusive taboas gregas	581m²,84
13.	Piso em concreto armado, inclusive fôrmas	185m²,8
14.	Plataformas de madeira nas salas de artes graphicas e decorativas	121m²,8
15.	Escadas para as plataformas	8m²,0
16.	Columnas de ferro das salas de artes graphicas e decorativas:	
	a) fundações	2 m²,0
	b) columnas de 5,30	2m²
17.	Paredes de estuque no 1° e 2° pavimento:	
	a) portaria	45m²,45
	b) idem	132m²,50
18.	Columnas de cimento armado do avarandado, inclusive fundações	2m³,73
19.	Columnas de ferro de supporte do telhado com 3,500 c	7m²
20.	Piso plataforma de concreto armado da escada,	11m²,20
21.	Escada de concreto armado com 1,70 largura	10m²,50
22.	Gradis de ferro:	
	a) avarandado	40,m²0
	b) do patamar da escada	4m²,3
	c) da escada e caixa da escada	19m²,5
23.	Revestimento com decolite do piso (parte central do 1° andar	49m²,64
24.	Idem com asphalto, corredor lateral	16m²,08
25.	Madeiramento telhado, completo, inclusive tesouras, ferragens, etc	406m²,8
26.	Cobertura com telhas planas nacionaes, typo francez	534,m²
27).	Madeiramento e cobertura do avarandado dos fundos	98m²,64
28).	Tijollos prensados apparentes das fachadas	5m²,02
29).	Ornamentação e acabamentodas fachadas	375m²,20
30).	Passeios ao redor do edificio e embaixo da varanda	164m²,33
31).	Pinturas:	
	a) interna (caiação á colla) a tres demãos	1952m²,37
	b) externa, idem	707m²,06
32).	Calhas de cobre, inclusive collocação	99m²,4
33).	Conductores de cobre	98m²

34). Installação de agua:

a) reservatorio de ferro para 3.500 litros.....
b) pias de louça branca.....
c) encanamentos, registros, tês, torneiras, etc.
d) mão de obra.....

35). Exgottos e apparelhamento sanitario:

a) vasos sanitarios completos, inclusive caixa de descarga, tubos, etc..... 10
b) mictorios de louça branca, de canto e planos. 12
c) assentamento dos apparelhos e installação dos exgottos inclusive ligação á rêde externa.

Officinas de trabalhos em metal

Especificação—quant.	
1). Excavação para alicerces.....	57m³,12
2). Alicerces de alvenaria de pedra.....	57m³,12
3). Alvenaria de tijolos:	
a) pilares.....	12m³,00
b) paredes.....	115,20
4. Revestimento dos pisos:	
a) Forja e serralharia com paralellepipedos de pedra.....	71m²,62
b) Mecanica e corredor de entrada com concreto de 0,10 e camada de asphalto de 1 1/2 cm..	104m²,0
5). Revestimento das paredes com cimento puro até 1,50 de altura.....	177m²,00
6). Reboco e reboço:	
a) interno menos esquad.....	434m²,5
b) externo, idem.....	260m²,90
7). Esquadrias, inclusive pintura:	
a) janellas com caixilhos de ferro e vidros armados.....	49m²,50
b) portas externas, inter.....	18m²,00
idem idem.....	6m²,00
8). Madeiramento do telhado, inclusive tezouras e pintura a oleo, projecção.....	283m²,60
9). Cobertura de telhas, marselhezas, inclusive amarração.....	338m²,76
10). Lucarnas do telhado com venezianas.....	6
11). Caiação interna.....	257m²,5

Officinas de trubalhos em madeira

1). Excavação para alicerces.....	40m³,00
2). Alicerces de alvenaria de pedra.....	40m³,00
3). Piso de concreto de 0,10 de espessura e camada de asphalto com 1 1/2 centimetro de espessura.	210m²,09
4). Alvenaria de tijolos:	
a) pilares.....	19m³,00
b) paredes.....	40m³,92
5). Emboço e reboco:	
a) interno.....	232 m²,15
b) externo menos esquad.....	239m²,35
6). Revestimento de cimento puro até 1,50 altura...	96m²,15
7). Esquadrias, inclusive pintura:	
a) janellas com caixilhos de ferro e vidros armados.....	29m²,25
b) portas de madeira.....	18m²,00
8). Madeiramento do telhado inclusive tesouras e pintura a oleo projecção.....	210m²,09
9). Cobertura de telhas francezas inclusive amarração.....	288 m²,86
10). Caiação interna.....	136m²,00
1). Excavação para alicerces, m³.....	4. ,36
2). Alicerces de alvenaria de pedra, m³.....	47,35
3). Alvenaria de tijolios para elevação:	
a pilares, m³.....	18,80
b paredes meno esq.	53,46
4). Emboço e reboco:	
a interno menos esq, m²	336,9
b externo menos esquad.....	243,3
5). Esquadrias, inclusive, pintura:	
a Janellas com caixilhos, de ferro e vidros armados, m².....	22,50
b portas de madeira:.....	22,50
6). Piso de concreto para o almoxarifado com 0,15 de esp. e respaldado a desempenadeira, m².....	96,64
7). Ladrilhamento (com ladrilhos ceramicos nacionaes) do refeitorio e cosinha, sobre base de concreto de 0,10 de espessura, m²	103,68
8). Revestimento das paredes do refeitorio e cosinha com azulejos até 1,80 de altura, m².....	92,90
9). Madeiramento do telhado, inclusive tesoura e pintura a oleo projecção, m².....	213,29
10). Coberturas de telhas francezas inclusive amarração, m².....	288,50
11). Chaminé de alvenaria de tijollos, m²	1,45
12). Caiação interna, m².....	244,0

Telheiros, banheiros e W. C. Ajardinamento e arruamento

1). Telheiros:	
a) muros de alvenaria, m³.....	11,08
b) pilares de alvenaria, m³.....	5,38
c) fundações, m³.....	10,5
d) piso de arcão socado, m².....	100,0
e) cobertura de telhas francezas inclusive madeiramento, m².....	110,0
2). Calçados de parallelepipedos junto ás officinas e nas entradas para carros (rampas), m².....	162,0
3). Muro externo de alvenaria de tijollo com 2,20 de altura e 0,25 de espessura com fundações de 0,60×0,60, m¹.....	31,10
4). Portão principal do serviço reforçado com 2,20 × × 2 70, inclusive ferragens, m².....	5,94
5). Pavilhão sanitario com tres W. C. e mictorios:	
a) pavilhão de 3,40×4,00, m².....	13,60
b) installação de exgottos e ligação ás rêdes respectivas.	
6). Pavilhão para banheiros, inclusive ligações de agua e exgottamento, etc., m².....	8,16
7). Ajardinamento, m².....	600,02
8). Regularização e limpeza do terreno restante, m²...	600,02

Installação da illuminação e força electrica

Especificação — Quantidade

A). Illuminação :

1). Edificio central da administração, aulas e officinas diversas :	
a) andar terreo.....	28 lampadas
b) primeiro andar.....	30 lampadas
2). Officinas de trabalhos em metaes, inclusive telheiro e pavimento para banho.....	14 lampadas
3). Officina de trabalhos de madeira.....	5 lampadas
4). Almoxarifado, cosinha, refeitorio, telheiro e pavilhão sanitario.....	7 lampadas
5). Illuminação externa :	
Dous postes e cinco arandellas.....	10 lampadas
6). Um quadro de marmore com os respectivos pertences, completo.	

B). Força :

1). Edificio central, officina de artes graphicas....	5 H. P.
2). Officinas de trabalhos em metal.....	2 H. P.
3). Officinas de trabalhos em madeira.....	30 H. P.
4). Um quadro de marmore completo.	
5). Rêde de ligação até os quadros.	

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

FORNECIMENTO DE CARRAPATICIDA COOPER

De ordem do Sr. ministro, communico a quem interessar que esta directoria geral receberá no dia 2 de junho vindouro, ás 13 horas, propostas para fornecimento de uma só vez e entrega immediata de 4.200 litros de carrapaticida Cooper para gasto das diversas dependencias do serviço e para satisfazer aos pedidos de criadores inscriptos.

Os concurrentes deverão satisfazer ás condições dos arts. 757 e seguintes do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 29 de maio de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

FORNECIMENTO DE FORRAGENS

De ordem do Sr. ministro, communico a quem possa interessar que esta directoria geral receberá no dia 1 de junho proximo vindouro, ás treze horas, propostas para o fornecimento e entrega immediata, de uma só vez, das forragens abaixo mencionadas, necessarias ao custeio das cocheiras desta repartição:

24.000, vinte e quatro mil kilos de alfafa nacional.
20.000, vinte mil kilos de feno de Jaraguá ou favorito.
28.000, vinte e oito mil kilos de farello de trigo.
14.000, quatorze mil kilos de fubá grosso.
10.000, dez mil kilos de milho vermelho.
4.000, quatro mil kilos de milho picado.
7.000, sete mil kilos de aveia triturada.
4.000, quatro mil kilos de remoido.
300, trezentos kilos de sal grosso.
1.000, mil kilos de triguilho.
100, cem kilos de tankagem.

Os concurrentes deverão satisfazer as condições a que se referem os arts. 757 e seguintes do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Directoria geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de maio de 1923. — *Armando Rocha*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOUS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.

Adubos mineraes, methodos de analyses.

Adubos organicos, methodos de analyses.

Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estructura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquiza e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de hervario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

a) tecidos vegetaes,

b) reproducção na serie vegetal;

c) estudo geral dos cugumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;

d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

e) estudo geral de genetica em agrostologia;

f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Directriz a seguir para installação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Differenciação das sementes, Utilisação das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras, Selecção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta e uma oral.

A prova oral constará de uma dissertação durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIOS A' MONTAGEM DOS LABORATORIOS DE INSPECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, NOS ESTADOS DE RIO GRANDE DO SUL E SÃO PAULO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 2 de junho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento de material e drogas necessarios á montagem dos laboratorios de inspecção de carnes e derivados, nos Estados de Rio Grande do Sul e S. Paulo, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues

na séde da repartição, dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em toda as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução, e, si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção do preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os proponentes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 °|° dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á directoria do serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 °|° sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo, adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 19 de maio de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á installação do Laboratorio de Inspecção de Carnes e Derivados.

A que se refere a condição II

1. Armario de metal envidraçado com 1,65 X 0, 94 X 0,40, n. 57 catalogo Lauteuschlager — Berlim, um.
2. Autoclave typo grande, vertical, modelo Chamberland automatico n. 696, um.
3. Apparelho de banho-maria para fundir tubo de cultura em geloso n. 4.947, um.
4. Apparelho coagulador de sôro em tubo de ensaio n. 831, um.
5. Anneis de metal, tamanho variado, um.
6. Almofariz de porcellana de 190 mm. um.
7. Alambique typo «Femel» capacidade de 1 litro por hora, um.

B

8. Bicos «Bunsen a veilleuse» n. 2.115, um.
9. Balanças, capacidade de 10 kilos n. 4.833, um.
10. Balões «Erlenmeyer» de 1.000 cc., um.
11. Balões «Erlenmeyer» de 500 cc. um.
12. Balões «Erlenmeyer» de 250 cc. um.
13. Balões «Erlenmeyer» de 100 cc. um.
14. Balões aferidos a 15° c. de 1.000 cc., um.
15. Balões aferidos a 15°, a 500 cc., um.
16. Balões aferidos a 15°, a 250 cc., um.
17. Balões aferidos a 15°, a 100 cc. um.
18. Bicos «Teclu», um.
19. Bicos «Bunsen», um.
20. Barriletas de vidro com tampa de vidro, com torneira de vidro, capacidade de 10 litros, uma.
21. Balança «Sartorius n. 5, sensivel a decimilligrammo, capacidade até 200 grammas, com caixa de platina (pesos) de 0,001 a 200,0, um.
22. Balança commum de laboratorio, pesando até 2 kilos de peso de ferro, uma.
23. Balança systema «Westphal» construcção «Sartorius» e pesos respectivos, uma.
24. Balões de vidro fundo chato capacidade de 500 cc., um.
25. Balões de vidro fundo chato capacidade de 1.000 cc., um.
26. Balões de vidro fundo chato capacidade de 250 cc., um.
27. Balões de vidro fundo espherico, capacidade de 1.000 cc., um.
28. Balões de vidro fundo espherico capacidade de 500 cc., um.
29. Balões de vidro fundo espherico capacidade de 250 cc., um.
30. Balões «Kjeldahl», capacidade, 800 cc., um.
31. Bureta «Schellbach» de 50 cc. graduado a 1|10 cc., um.
32. Idem «Schellbach» de 25 cc. graduado a 1|10 cc., um.
33. Idem «Schellbach de 100 cc. graduado a 1|10 cc., um.
34. Bastão de vidro (tamanhos varios), kilo.
35. Bastão de vidro guarnecido com cautchout (tamanhos varios), kilo.
36. Batoques de cortiça, milheiro.

C

37. Centrifugador electrico (typo medio) com tampa e protector para 4 tubos n. 1.758, um.
38. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.209, uma.
39. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.207, uma.
40. Campanula de vidro para cobrir microscopio n. 3.057, uma.

Nota — Todos os objectos numerados, correspondem aos respectivos numeros do catalogo n. 100 de F. M. Lauteuschlager — Berlim.

41. Calice graduado para 500 cc. numero 3.599, um.
42. Calice graduado para 100 cc. numero 3.599, um.
43. Cubos de vidro, fórma rectangular, para colorir, um.
44. Cubos de vidro, fórma rectangular, para peças anatomicas, com tampa, um.
45. Crystalizadores de vidro, de 5 cm. diametro, um.
46. Crystalizadores de vidro, de 7 cm. diametro, um.
47. Cadinho de porcellana, 20 cm., um.
48. Cadinho de porcellana de Gooch, para 20 cm., um.
49. Capsulas de nickel, de 6 cm. diametro, uma.
50. Capsulas de nickel, fundo espherico, para 1.000 cc., uma.
51. Capsulas de nickel, fundo chato, para 1.000 cc., uma.
52. Capsulas de porcellana, fundo chato, 6 cm. diametro, uma.

53. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 8,5 cm. diametro, uma.
54. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 21 cm., uma.
55. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 5,5 cm., uma.
56. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 12 cm., uma.
57. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 15 cm., uma.
58. Capsulas de porcellana, fundo espherico para 22,5 cm., uma.
59. Cadinho de quartzo de 20 cc., um.
60. Colheres de chifre, de 150 mm., uma.
61. Condensador refrigerador Kjeldahl, um.
62. Chaminé de ferro para bico de Bunsen, uma.
63. Cesto de arame para tubo de cultura, um.

D

64. Dessecador para balança, um.
65. Distillador para agua, capacidade de 10 litros, n. 1.371, um.

F

66. Escova para unha, n. 2.215, uma.
67. Escova para limpar vidro, numero 2.221, uma.
68. Estufa electrica completa com rheostato (n. 334 do catalogo), 35X35X25 de Ehrhardt Getzger Nacht (Darmstadt), um.
69. Escova para limpar vidro, numero 2.222, uma.
70. Espatulas para lustar, n. 5.776, uma.
71. Espatulas de metal, cabo de madeira, n. 4.293, uma.
72. Extractor Soxllet, completo, capacidade, 60°, um.
73. Espatulas de porcellana com colher, uma.
74. Espatulas de metal, com cabo de madeira de 5 pollegadas, uma.
75. Estufa biologica a gaz, modelo Leitz, n. 984, uma.

F

76. Funil de vidro, de 6 mm., u
77. Funil de vidro, de 7 mm., um.
78. Funil de vidro, de 10 mm. ,um.
79. Funil de vidro, de 15 mm., um.
80. Funil de vidro, de 20 mm., um.
81. Funil de vidro para filtração rapida (Joulie), um.
82. Funil de cobre, parede dupla, para filtrar a quente, de 15 cm., um.
83. Funil de vidro para decantação, rolha esmerilhada, de 100 c., um.
84. Frasco com rolha esmeril branco, de 1.000 cc., um.
85. Frasco com rolha esmeril branco, de 500 cc., um.
86. Frasco com rolha esmeril branco, de 100 cc., um.
87. Frasco com rolha esmeril amarello, de 1.000 cc., um.
88. Frasco com rolha esmeril amarello, de 500 cc., um.
89. Frasco com rolha esmeril amarello, de 100 cc., um.
90. Frasco conta-gotas branco, de 60 cc., um.
91. rasco conta-gotas amarello, de 60 cc., um.
92. Fole com maçarico, para trabalhos em vidro, um.
93. Fio de platina para alça, gramma.
94. rasco Erlenmayer, para filtrar a vacuo, um.

G

95. Garrafa de Roux, n. 5.256, uma.
96. Garrafa de Erlemneyer de 500 cc. n. 5.224, uma.
97. Garrafa de Erlemneyer de 500 cc. n. 5.225, uma.
98. Garrafa de Erlemneyer de 50 cc. n. 5.224, uma.
99. Garrafa de Erlemneyer de 50 cc. n. 5.225, uma.
100. Gral de vidro de 500 cc. n. 3.699, um.
101. Gral de vidro de 30 cc. n. 3.699, um.
102. Garrafa fundo chato com gargalo para cultura em grande superficie n. 5.331, uma.

L

103. Laminas n. 5.799, cento.
104. Laminulas n. 5.791, cento.
105. Laminulas n. 5.792, cento.
106. Laminulas n. 5.793, cento.
107. Lampadas a alcool, de vidro numero 3.166, uma.
108. Laminas escavadas Kock n. 5.808 uma.
109. Limas triangulares de 8 poliegadas, uma.

M

110. Microscopio Zeiss para trichinoscopia com compressor de vidro numerado e uma objectiva e um ocular, um.
111. Machina de picar carne (Universal) n. 3, uma.
112. Microtomo Minot, completo, numero 5.653, um.
113. Mesa de microscopia tampa de vidro opalino (claro escuro n. 22), uma.
114. Microscopio Zeiss, ultimo modelo com objectiva A. D. impressão 1-12 e oculares 2,3 e 5, um.

P

115. Pipetas de 1 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
116. Pipetas de 5 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
117. Pipetas de 10 cc. graduados ao decimo n. 3.575, uma.
118. Placas de Petri de 15 cm. n. 5.266, uma.
119. Pesa filtro com bocca larga, um,
120. Pycknometros com bocca larga, um.
121. Pinceis com cabo de madeira 1 pollegada largura, um.
122. Pinceis com cabo de madeira 1,5 pollegada largura, um.
123. Pinceis com cabo de madeira 2 pollegadas largura, um.
124. Pinceis com cabo de madeira 2,5 pallegadas largura, um.
125. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
126. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
127. Pinceis com cabo de madeira 3,5 pollegadas largura, um.
128. Pinceis com cabo de madeira 4 pollegadas largura, um.
129. Pinça de Mohr tauanhos variados, uma.
130. Perfurador de rolha de cortiça, um.
131. Pinças Bunsen para vidro de relogio, uma.
132. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 100 cc. uma.
133. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 50 cc., uma.
134. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° 25 cc. uma.
135. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 20 cc. uma.
136. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 10 cc., uma.
137. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° 5 cc., uma.
138. Pipetas de 2 traços calibrados de 2 cc., uma.
139. Pipetas de 2 traços calibrados de 10 cc., uma.
140. Pipetas de 10 cc, graduados em 1|10 cc. calibrado a 15°, uma.
141. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 597, um.
142. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 7 cc. diametro, um.
143. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 9 cc. diametro, um.
144. Pacotes papel filtro Schleicheer e Schell n. 589 com 11 cc., diametro, um.
145. Pinça nickelada com 8 pollegadas comprimento, uma.
146. Pegador de metal para supporte, um.
147. Placa de Petri com dispositivos de numeração para contagem de agua n. 5.604, uma.

R

148. Rolhas de borracha n. 0, kilo.
149. Rolhas de borracha n. 00, kilo.
150. Rolhas de borracha n. 1, kilo.
151. Rolhas de borracha n. 2, kilo.
152. Rolhas de borracha n. 3, kilo.
153. Rolhas de borracha n. 4, kilo.
154. Rolhas de borracha n. 5, kilo.
155. Rolhas de borracha n. 12, kilo.
156. Rolhas de cortiça diversos tamanhos, milheiro.
157. Refractometro Zeiss-Abbé combinação B do catalogo Zeiss, um.

S

158. Series de pezos n. 4.915, um.
159. Seringas typos Luer de 10 cc com caixa, agulha de platina, uma.
160. Seringas typo Luer de 2 cc. com caixa, agulha de platina, uma.
161. Supporte de ferro base triangular, tamanho medio, um.
162. Supporte de madeira para 24 pipetas, um.
163. Supporte de madeira para tubos de ensaio, um.
164. Supporte Universal n. 4.362, um.

T

165. Tubos de ensaio n. 5.284, metro.
166. Tubos de ensaio n. 5.886, metro.
167. Tela bronzeada para chamma numero 2.397, metro.
168. Tamis pequeno n. 7.062, um.
169. Tubo de filtração systema Allihn, um.
170. Tubo de filtração para cadinho Goock e respectivas borrachas, um.
171. Tubo de adaptação, um.
172. Triangulo de porcellana, um.
173. Tela metallica com amianthO, uma.
174. Tela metallica com malhas estreitas de 6 a 8 pollegadas, metro.
175. Tubo de borracha preta de sete mm., metro.
176. Tubo de borracha vermelha de sete mm., metro.
177. Tubo de borracha vermelha, de tres mm., metro.
178. Tubo de borracha vermelha de quatro mm., metro.
179. Tubo de vidro de quatro mm. a sete mm., kilo.
180. Tubos de ensaio tamanho variado, cento.
181. Thermometro centigado de 0° 100° (Todos devem ser de fabricantes conhecidos e rigorosamente certificados, um.

182. Thermometro centigrado de 0° 200°, idem, idem (Heunck Geckee), um.
183. Thermometro centigrado de 0° 400°, idem, idem, (Robert Goetze), um.
184. Tripeças de ferro, uma.
185. Tubo de cultura especial por fermentação n. 5.383, um.
186. Tamborete rotativo figura 82 do catalogo, um.
187. Tubo de borracha para gaz e aguametro.

V

188. Vaso de precipitação de 500 cc. (typo Becher), um.
189. Vaso de precipitação de 250 cc. (typo Becher), um.
190. Vaso de precipitação de 100 cc. (typo Becher), um.
191. Vidro de relogio tamanhos varios, um.

Drogas.

A

1. Acido citrico puro para analyse, gramma.
2. Acido tartarico puro para analyse, gramma.
3. Acido borico puro para analyse, gramma.
4. Acido salicylico puro para analyse, gramma.
5. Acido phenico puro para analyse, gramma.
6. Acido molibdico puro para analyse,
7. Acido acetico glacial puro para analyse, gramma.
8. Acido oxalico puro para analyse gramma.
9. Acido phosphorico puro para analyse, gramma.
10. Acido chlorhydrico puro para analyse, gramma.
11. Acido nitrico, 1.42, puro para analyse, gramma.
12. Anhydrico acetico puro para analyse, gramma.
13. Ammoniaco puro para analyse, gramma.
14. Agua oxygenada pura para analyse, gramma.
15. Acetona pura para analyse, gramma.
16. Amianthe em pó puro para analyse, gramma.
17. Alcool absoluto puro para analyse, litro.
18. Alcool a 95° puro para analyse, litro.
19. Alcool a 85° puro para analyse, litro.
20. Alcool amylico puro para analyse, kilo.
21. Alcool methylico puro para analyse, kilo.
22. Acetato de chumo puro para analyse, kilo.
23. Acetato de sodio puro para analyse, kilo.

B

24. Bi-chromato de potassio puro para analyse, gramma.
25. Bi-iodureto de hydrargirio puro analyse, gramma.
26. Bi-carbonato de sodio puro para analyse, gramma.
27. Benzina pura para analyse, gramma.
28. Bromo puro para analyse, gramma.
29. Bi-chloreto de mercurio puro para analyse, gramma.

C

30. Carbonato de ammonio puro para analyse, gramma.
31. Carbonato de sodio anhydro puro para analyse, gramma.
32. Chloreto de ammonio puro para analyse gramma.
33. Chloreto de calcio puro para analyse, gramma.
34. Chloreto de borico puro para analyse, gramma.
35. Chloreto phenico puro para analyse, gramma.
36. Chloreto de aluminio puro para analyse, gramma.
37. Chloreto de cobalto puro para analyse, gramma.
38. Chloreto de sodio puro para analyse, gramma.
39. Chloreto de nickel puro para analyse, gramma.
40. Chlorato de potasio puro apra analyse, gramma.
41. Chloroformio puro para analyse, gramma.
42. Cêra mineral (parafina) pura para analyse, gramma.
43. Chloreto de platina puro para analyse, gramma.
44. Cochonilha para para analyse, gramma.

E

45. Ether sulfurico puro para analyse, litro.
46. Ether acetico puro para analyse, gramma.
47. Enxofre precipitado puro para anlyse, gramma.

F

48. Formol puro para analyse, gramma.
49. Fluorglucina pura para analyse, gramma.
50. Furfurol puro para analyse, gramma.
51. Ferro metallico (pó) puro para analyse, gramma.
52. Ferro limado (pó) puro para analyse, gramma.
53. Ferro-cyaneto de potassio puro para analyse, gramma
54. Ferri-cyaneto de potassio puro para analyse, gramma.

G

55. Glycerina pura para analyse, gramma.

H

56. Hyposulfito de sodio puro para analyse gramma.
57. Helianthina (pó), gramma.

I

58. Iodo resublimado puro para analyse, gramma.
59. Iodureto de potassio puro para analyse, gramma.

L

60. Liga de Devorde, gramma.

M

61. Mono-sulfureto de potassio puro para analyse, gramma.
62. Mercurio metallico puro para analyse, gramma.

N

63. Nickel puro para analyse, gramma.
64. Nitrato de prata puro para analyse, gramma.
65. Nitrato de uranio puro para analyse gramma.
66. Nitrato de potassio puro para analyse, gramma.
67. Nitrato de sodio puro para analyse, gramma.
68. Nitrito de prata puro para analyse, gramma.

O

69. Oxalato de potassio puro para analyse, gramma.
70. Oxydo de calcio puro para analyse, gramma.
71. Oxydo de baryo puro para analyse, gramma.
72. Oxalato de ammonio puro para analyse, gramma.

P

73. Phosphato acido ammonio puro para analyse, gramma.
74. Phosphato sodico ammonio puro para analyse, gramma.
75. Per-oxydo de sodio puro para analyse, gramma.
76. Potassa caustica ao alcool puro para analyse, gramma.
77. Permanganato de potassio puro para analyse, gramma.
78. Pedra pomes (em fragmento) pura para analyse, gramma.
79. Pedra pomes (em pó) pura para analyse, gramma.
80. Phenolphtaleina em pó puro para analyse, gramma.

S

81. Sulfato de cobre puro para analyse, gramma.
82. Sulfato de ferro puro para analyse, gramma.
83. Sulfato de ferrico ammonio puro para analyse, gramma.
84. Sulfato de sodio puro para analyse, gramma.
85. Sulfato de codeina puro para analyse, gramma.
86. Sulfato de manganez puro para analyse, gramma.
87. Soda caustica pura para analyse, gramma.
88. Sulfureto de sodio (mono) puro para analyse, gramma.
89. Sulfureto de carbono puro para analyse, gramma.
90. Sulfocyaneto de potassio puro para analyse, gramma.

T

91. Turnesol puro para analyse, gramma.
92. Tintura de curcuma pura para analyse, gramma.
93. Tartrato de potassio e sodio puro para analyse, gramma.

V

94. Vermelho Congo puro para analyse, gramma.

Z

95. Zinco em grão puro para analyse, gramma.
96. Zinco em pó puro para analyse, gramma.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

A Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, em cumprimento do disposto no art. 110 da lei n. 3 454, de 6 de janeiro de 1918, faz publico que serão pre-

miados com as quantias de 12 e 8 contos de réis, respectivamente, os dois importadores que, no anno de 1923, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, importarem, da Europa, Estados Unidos, Uruguay, Argentina, Chile ou Australia, para o Districto Federal ou para qualquer Estado do Brasil, o maior numero de eguas de puro sangue destinadas á reproducção e que satisfizerem os seguintes requisitos:

1°, terem as eguas a idade minima de quatro e maxima de sete annos;

2, serem de boa conformação e estarem em perfeito estado de saude e aptas para a reproducção.

As eguas devem vir acompanhadas de «pedrigrée» legalizado pela autoridade consular brasileira que prove a respectiva genealogia e pureza de sangue inglez.

Havendo dois ou mais concurrentes em igualdade de condicções, terão preferencia na distribuição dos premios:

a) os importadores de eguas padreadas por garanhão de renome no paiz de origem;

b) os importadores de maior numero de eguas entre quatro e cinco annos de idade.

Não será adjudicado premio aos que importarem eguas em numero inferior a 10.

Os interessados deverão dirigir, em dezembro do corrente anno, os seus requerimentos com os documentos acima exigidos, á séde da commissão, na avenida Rio Branco n. 109, 4° andar, das 12 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario Interino. (

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE CHIMICO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de chimico existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9° do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1°, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2°, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I)—Analyse quantitativa de um silicato.
II)—Dosagem das substancias uteis e nocivas de um minerio.
III)—Identificação das bases e acidos em uma mistura de tres saes metallicos no maximo.
IV)—Chimica geral.
V)—Chimica dos metaes,
VI)—Combustiveis solidos.
VII) Combustiveis liquidos e gazosos.
VIII)—Chimica dos gazes.
IX)—Chimica das terras raras.
X)—Aguas mineraes.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II, III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do seu titulo de habilitação scientifica e de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 8 de março de 1923. *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DE INSPECTORES AGRICOLAS

Levo ao conhecimento dos interessados, que a prova escripta do concurso para provimento de cargos de ajudantes de inspectores agricolas, deste serviço, será realizada na proxima sexta-feira, dia 1 de junho do corrente anno, se do nominalmente chamados pelo *Diario Official* do referido dia 1, todos aquelles candidatos que lograram alcançar approvação na prova pratica e que serão submettidos ás demais provas do concurso, para o effeito do julgamento final.

A prova escripta acima citada será levada a effeito nesta directoria, tendo começo ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923.— *Arthur Torres Filho*, director. (

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira--Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organisado pela commissão examinadora e approvado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 25 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 23 de maio de 1923. — Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*. director. (

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estara novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1° escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO PARA DACTYLOGRAPHOS

De ordem do Sr. director geral, fica aberta, até o dia 16 de junho, a inscripção ao concurso para dactylographos, de ambos os sexos, destinados ao serviço de apparelhos rapidos das estações da Bahia e Fortaleza, nos Estados da Bahia e Ceara.

Os candidatos deverão provar ser brasileiros, ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, ser revaccinados e ter bom comportamento, podendo juntar ao requerimento de inscripção quaesquer documentos de habilitações.

O concurso constará de uma prova de redacção e calligraphia e de uma prova de dactylographia, na qual os candidatos deverão escrever durante dez minutos, á razão de cincoenta palavras por minuto, no minimo.

Os candidatos mencionarão no requerimento a estação em que pretendem trabalhar.

O concurso será valido até 31 de dezembro do corrente anno e os candidatos classificados serão aproveitados á medida das necessidades do serviço.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923.—O sub-director-technico, interino, *Bento P. P. do Amarante*. (

Directoria Geral de Contabilidade

Propostas apresentadas á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas para o fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria da mesma secretaria.

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 57, sujeitando-se a todas as exigencias e condições do edital publicado no *Diario Official* de 22 do corrente mez e anno, relativo ao fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria da mesma Secretaria de Estado, propõem-se a fornecer os artigos abaixo pelos preços que se seguem:

Para porteiro:

Paletot, calça e collete de panno azul com bonet e uma capa branca, por duzentos e vinte e nove mil réis	229$000
Paletot, calça e collete de brim pardo, por cento e vinte e quatro mil e novecentos réis	124$900

Para ajudante de porteiro:

Paletot, calça e collete de panno azul com bonet e uma capa branca, por duzentos e vinte e nove mil réis	229$000
Paletot, calça e collete de brim pardos, por cento e vinte e quatro mil e novecentos réis	124$900

Para continuos:

Blusa e calça de panno azul com bonet e uma capa branca, por duzentos e nove mil réis	209$000
Blusa e calça de brim pardo, por noventa e nove mil e oitocentos réis	99$800

Para correios:

Blusa e calça de panno azul com bonet e uma capa branca, por duzentos e nove mil réis	209$000
Blusa e calça de brim pardo, por noventa e nove mil e oitocentos réis	99$800

Para serventes:

Blusa e calça de panno azul com bonet e uma capa branca, por duzentos e nove mil réis	209$000
Blusa e calça de brim pardo, por noventa e nove mil e oitocentos réis	99$800

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — Por procuração, *Arthur Ferreira da Costa.*

Proposta de Antonio Santos & Comp., «A's Quatro Nações», para fornecimento de fardamento ao pessoal da Secretaria do Ministerio da Viação, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 15 de maio de 1923:

Sargelim azul, inglez, igual á amostra junta:
Preços por unidade:

Paletot	100$000
Collete	20$000
Dolman ou blusa	100$000
Calça	85$000
Bonet	20$000

Brim de linho pardo, trançado:
Preços por unidade:

Paletot	60$000
Collete	12$000
Dolman ou blusa	60$000
Calça	50$000
Capa para bonet	4$000

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — *Antonio Santos & Comp.*

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 7

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS DESTINADAS Á ESTRADA DE FERRO MOSSORÓ

Por ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno, na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superstructuras metallicas completas para pontes de vão livre de 30 metros e uma para o vão de 40 metros.

Estas pontes destinam-se á Estrada de Ferro Mossoró e o seu preço maximo, por tonelada metrica, será de 1:000$000 e entregues *cif desembarcadas*, em Porto Franco, no Estado do Rio Grande do Norte, na explanada da estação da Estrada de Ferro Mossoró.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis.

A construcção das superstructuras será de inteiro accôrdo com os desenhos existentes nesta inspectoria, tendo em vista o caderno de encargos e especificações technicas para recebimento de materiaes na E. F. Central do Brasil.

O peso theorico para os vãos de 30 metros é de 45 toneladas e para o de 40 metros de 70 toneladas.

O pagamento do material será feito, em papel-moeda nacional, no Thesouro Nacional, por conta do credito de réis 1.000:000$, aberto pelo decreto numero 16.007, de 11 de abril de 1923.

Para o pagamento em questão serão considerados os pesos reaes das superstructuras, contanto que este não exceda de 3 % do calculo, de accôrdo com o desenho de execução.

O fornecedor será obrigado a entregar gratuitamente duas vias completas dos desenhos da montagem, mostrando claramente a marcação e disposição de cada peça.

As grandes peças não exigem embalagem especial, ficando, porém, o fornecedor responsavel por quaesquer deformações importantes que soffram as mesmas durante a viagem ou descarga.

As pequenas peças, taes como, rebites, parafusos, porcas, chapas de ligação, etc., etc., serão encaixotadas e cuidadosamente marcadas.

Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem.

O material encommendado será entregue no porto indicado dentro do prezo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria Federal das Estradas e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim fôr expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, as-

sim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 27 de abril de 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serraria, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com cinco motores á prova de tempo cada uma, sendo dous de 25 HP, no minimo, para os guinchos, outros dous de 4 HP, no minimo, para o movimento dos guinchos sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma garita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos do rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos do rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 5 de maio de 1923

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 14 de junho de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reparação de carros de bitola de 1m,60, sendo as series a reparar as seguintes:

Série H, reparação de um por...
Serie VB, reparação de um por...
Serie K, reparação de um por...
Serie KF, reparação de um por...
Serie NL, reparação de um por...
Serie OO, reparação de um por...
Serie OT, reparação de um por...
Serie T, reparação de um por...
Serie Q, reparação de um por...
Serie QL, reparação de um por...

Relação dos carros que serão entregues para reparação:

Serie H

283, 336, 440, 444, 447, 467, 472, 477, 482, 483, 495, 516, 536, 548, 570, 584, 504, 455, 74, 404, 438, 408, 561, 422, 439, 490, 524, 405, 260, 562, 656, 446, 407, 488, 496, 259, 576, 305, 46, 327 289, 499, 363, 277, 263, 442, 668, 4.

Serie VB

2, 10, 12. 17. 25, 26, 29, 35, 47, 50. 52, 54, 58, 61, 70, 77, 84, 93, 107, 108.

Serie K

1, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139. 140, 141, 145, 59, 57.

Serie KF

1, 2, 3, 4, 5. 6, 7, 8, 9, 10, 11. 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29. 33. 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49. 50, 74. 77, 81, 82, 83, 84, 85. 86. 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73.

Serie NL

8, 9, 14, 44, 45, 85, 108, 113. 326, 802, 805. 806. 810. 812, 824, 833, 840, 342, 29, 370, 388, 310, 46, 74.

Serie OO

12, 25, 30, 34, 64. 207, 209, 213, 215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260, 261, 269 264, 280, 270, 222, 276, 235, 67, 23, 61. 271, 227, 239, 268, 208, 253, 262, 273, 259, 204, 95, 229, 293, 219, 210, 297. 252, 232, 279, 284, 211, 214.

Serie OT

2, 3, 6. 13. 24, 30, 34, 38. 40. 49, 70, 73, 74. 76, 77, 94. 97, 98, 100. 106, 109, 136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164, 170. 172, 173. 176. 183, 187, 193, 196, 198, 199, 246, 238, 242, 235, 233, 237, 245, 250, 244, 28, 10.

Serie T

22, 23. 47. 74, 86, 104 105, 106, 107, 108, 110. 112, 116, 119, 121. 126, 128. 132, 133, 136. 139, 149, 175, 261, 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 303, 306, 333, 390, 440, 410, 420, 422, 433, 401, 503, 533, 544, 500.

Serie Q

40. 41, 47, 48. 50. 51. 54. 55. 57, 63. 66, 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80, 81, 84. 85, 89, 1.145, 1.208, 1.213, 1.214, 1.241, 38, 35, 25, 67, 20, 16, 30, 28, 24, 21, 17, 1.049, 1.238.

Serie QL

13, 8, 49. 23, 24, 26 37 41 42. 45. 55, 48, 15, 67, 59.

Especificações para reparação

1) Os carros constantes da relação acima serão entregues para reparação. no estado em que se encontram, nas officinas de Engenho de Dentro e em Deodoro. ficando o contractante responsavel pelos mesmos desde o recebimento até a sua restituição, devidamente reparados.

A entrega dos carros reparados será sobre as linhas da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebimento dos mesmos poderá ser ainda na propria officina do contractante, se existir desvio da mesma oitola que permitta a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos á Estrada completamente reparados, pintados, numerados, promptos para entrar em serviço, ficando sómente a tara dos mesmos e a lubrificação dos *trucks* por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro de 30 dias a contar da data do recebimento dos carros á razão de 20 nesses primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias seguintes, e 50 em cada um dos 30 dias que se seguirem, salvo caso de força maior occasionado pela propria Estrada, ou outros motivos devidamente comprovados, mas toda a entrega deverá estar terminada a 31 de dezembro do corrente anno, embora isso obrigue a augmento nas quantidades já marcadas para entrega.

3) O proponente fica sujeito á multa de 10$000, por vagão e por dia excedente do praso fixado na clausula anterior, salvo caso de força maior a juizo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservando-se sempre o typo de sua construcção e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a criterio do fiscal nomeado pela Estrada. As ferragens que estiverem em condições serão concertadas e as imprestaveis substituidas pelo contractante dos serviços, ficando o material substituido pertencendo ao mesmo

5) Serão devolvidas todas as peças inutilizadas que tiverem sido substituidas por identicas fornecidas pela Estrada.

6) No acto do exame dos carros pelos proponentes a Estrada indicará quaes os accessorios que deverão ser substituidos, declarando quaes os que serão fornecidos pela propria Estrada e quaes os que serão fornecidos pelo contractante.

Com relação a esses accessorios que serão fornecidos pelo contractante poderá o mesmo compral-o em mercado extrangeiro, mandando-os vir em nome da Estrada, correndo todas as despezas por sua conta, salvo quanto a direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Estrada, que verificará se estão certos quanto á quantidade, entregando-os depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveniencia de dar baixa em alguns dos carros propostos para a reparação, ou si até a occasião de ser feita a entrega, tiverem sido reparados pela Estrada, alguns dos carros relacionados, serão elles eliminados.

8) Todo o material fornecido pela estrada será installado pelo contractante.

9) O contractante ficará obrigado a tornear os rodeiros usados, desde que a estrada os julgue ainda aproveitaveis e necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio a mão ou Westinghouse serão limpas, reparadas e ajustadas e substituidas as inutilizadas.

11) As molas serão raparadas ou substituidas, afim de regularizar a altura dos carros para 1,05, a contar do centro do engate ao boleto do trilho.

12) Todos os carros terão duas correntes de segurança, presas pelo lado interno e de accôrdo com o typo adoptado pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituidas quando preciso; as madeiras serão limpas e verificada a regidez dos engradamentos.

14) Todos os carros metallicos abertos serão pintados externa e internamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado contra a ferrugem, e depois com uma mão de tinta preta (Black-Ironhide).

15) Os carros metallicos fechados serão pintados externamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado e depois com duas mãos de tinta especial e da côr adoptada pela estrada.

16) As chapas empregadas nos concertos dos carros metallicos devem ser de superior qualidade, devendo os carros abertos metallicos ter pequenos orificios nas chapas do assoalho, afim de evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas serão as de uso corrente nas reparações feitas nas officinas da estrada, isto é, cedro, peroba, de Campos, vinhatico, jequitibá rosa, oleo vermelho e outras madeiras de lei, a juizo do fiscal da estrada. O pinho nacional e pinho americano só poderão ser empregados em frisos para revestimento.

18) Só serão empregadas madeiras bem seccas, apparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança ou a esthetita do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros que estiverem deficientemente armados, serão reforçados, para que possam com segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a fazer o trabalho com a maior perfeição, especialmente nas emendas e encaixes das peças, retirando o revestimento das paredes para exame completo e reparo do esqueleto, bem como das ferragens correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão encaixar perfeitamente, não sendo permittido o emprego de calço para ajustagem perfeita.

22) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçados por chapa de aço ou ferro malcavel, de accôrdo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

23) Não se admitte duas emendas em uma mesma longarina, sendo que as longarinas centraes devem ser tanto quanto possivel inteiriças.

24) Todas as peças de pinho serão substituidas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

25) As portas de todos os carros terão os dispositivos usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

26) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accôrdo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e tapamentos lateraes serão augmentados até os frechaes, de accôrdo com o estabelecido ultimamente na estrada.

27) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accôrdo com o systema adoptado na estrada.

28) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do typo de engate, esta se fará de accôrdo com o adoptado na estrada em suas reparações.

29) Os carros para transportes frigorificos terão os isolantes reparados, de accôrdo com o typo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

30) Em todos os ganchos dos tendaes dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas nos tendaes por tres parafusos de porca.

31) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinha, com as côres usadas pela estrada; as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respei-

lando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumprido fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atrazo no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas, cabendo a preferencia entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

Primeira correcção do edital de 7 de maio de 1923

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 1 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por estenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não acceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assginar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre pronostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 17 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-praticante de conductor Fernando Braz Chaireu a comparecer na secretaria desta estrada, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de tratar de assumpto de seu interesse.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1923.—O secretario, *D. Vasconcellos*.

Inspectoria Geral de Illuminação

Acha-se abetta, na secretaria desta Inspectoria, pelo prazo de 10 dias, a inscripção para os exames dos candidatos ao titulo de electricista apparelhador.

Capital Federal, 28 de maio de 1923.— O official, *Alfredo da Rocha Moreira*.

Inspectoria Federal de Navegação

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO BAIXO PARNAHYBA, DE-ACCÔRDO COM O ART. 97, N. LIII, DA LEI N. 4.632, DE 6 DE JANEIRO DE 1923

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal de Navegação, á praça 15 de Novembro n. 5, receberá, no dia 9 de junho do corrente anno, ás 13 horas, pela commissão presidida pelo chefe da secção de fiscalização, propostas para o contracto do serviço de navegação do Baixo Parnahyba, sob as seguintes condições:

I

A séde da empreza será em Therezina, no Estado do Piauhy.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas:

1ª, *Linha Therezina-Parnahyba*, com escalas obrigatorias em União, S. Mamede, Liberdade, Curralinho, Miguel Alves, Boqueirão, Marruá, Repartição, Santa Quiteria, Porto Alegre e Barra do Longá;

2ª. *Linha Parnahyba-Floriano*, com as mesmas escalas obrigatorias da linha anterior e mais as de Caitetú, S. Luiz, Castelhano, Belem, Amarante, S. Francisco e Barra do Grajahú;

3ª. *Linha Parnahyba-Tutoya*, com escala obrigatoria em Arayozes.

Na primeira linha serão realizadas duas viagens redondas por mez; uma rapida, exclusivamente para passageiros, não podendo os vapores trazer embarcação alguma a reboque e conduzindo apenas a carga que os porões comportarem, e a outra mixta, com a faculdade de reboque para lanchas com cargas.

Na segunda linha serão realizadas, na época das cheias (dezembro/maio), quatro viagens redondas por mez, duas rapidas e duas mixtas.

Na época da estiagem (junho/novembro), o numero de viagens mensaes poderá ser reduzido a tres, duas das quaes rapidas.

Na terceira linha serão feitas quatro viagens por mez, em correspondencia forçada com os vapores (2) da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em sua escala no porto de Tutoya, quer na ida para o Norte, quer na volta para o Sul, e na falta desses vapores, em correspondencia com quaesquer outros.

Todas as viagens, excepto as da linha Parnahyba-Tutoya, serão feitas com partidas fixas, podendo o proponente realizar outras em caracter extraordinario.

Os portos de escala poderão ser alterados, supprimidos ou substituidos pelo Governo, de accôrdo com o proponente, sem maiores onus para nenhuma das partes.

III

Fica fixada, de conformidade com os dados conhecidos, a extensão de cada uma das linhas, do seguinte modo:

	Milhas
a) *Linha Therezina-Parnahyba*, viagem redonda	540
sendo:	
Therezina-União	48
União-S.Mamede	18
S. Mamede-Liberdade	0
Liberdade-Curralinho	15
Curalinho-Miguel Alves	9
Miguel Alves-Boqueirão	6
Boqueirão-Marruás	24
Marruás-Repartição	18
Repartição-Santa Quiteria	16
Santa Quiteria-Porto Alegre	26
Porto Alegre-Barra do Longá	57
Barra do Longá-Parnahyba	27
Parnahyba-Therezina	270
b) *Linhà Parnahyba-Floriano*, viagem redonda	900
sendo:	
Parnahyba-Therezina	270
Therezina-Caitetú	34
Caitetú-S. Luiz	12
S. Luiz-Castelhano	20
Castelhano-Belem	26
Belem-Amarante	27
Amarante-S. Francisco	1
S. Francisco-Barra do Grajahú	59
Barra do Grajahú-Floriano	1
Parnahyba-Floriano	450
c) Linha Parahyba-Tutoya viagem redonda	144
sendo:	
Parnahyba-Arayozes	57
Arayozes-Tutoya	15
	72

IV

O serviço de navegação será feito por vapores apropriados a cada linha, com acommodações, no minimo, para 12 passageiros de 1ª classe em beliches e 40 de 2ª classe, marcha horaria minima de oito milhas, ventilação e illuminação electricas, apparelhos de filtração d'agua e de fabricação de gelo, camaras frigorificas ou geladeiras de capacidade sufficiente ao serviço de bordo, banheiras e sanitarias separadas para cada classe.

V

Os vapores, que deverão ser em numero sufficiente, no minimo oito, para a regular execução do serviço, serão examinados pela Inspectoria Federal do Navegação antes de encetado o serviço, e, no caso de serem acceitos, o proponente entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Dos vapores que o proponente adquirir ou fizer construir para o serviço deverão, préviamente, ser submettidos os planos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, apetrechos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação, além de perfeita apparelhagem para extincção de incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero do pessoal marcado pelos regulamentos de marinha em vigor;

VI

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de quatro mezes, contado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e, não o fazendo, reputar-se-ha o mesmo contracto rescindido *pleno jure*, mediante decreto do Governo, independente de interpellação judicial ou extrajudicial, com perda da caução de que trata a condição XX em beneficio do Governo.

O proponente terá o prazo maximo de tres annos para completar a flotilha necessaria ao serviço integral do presente edital, a qual poderá ser organizada parcialmente, obedecendo, porém, taxativamente ao criterio da acquisição de um terço da mesma flotilha por anno. Por mez que exceder a cada um desses periodos incorrerá o proponente na multa de 1:000$, até o maximo de seis mezes; esgotado esse prazo supplementar de seis mezes, ficará o contracto rescindido *pleno jure*, independente de qualquer interpellação e com perda da caução.

Fica fixado o minimo de oito vapores, dos quaes devem ser aquiridos pelo menos tres novos, isto é, não existentes actualmente no trafego do rio Parnahyba, adequados ao serviço rapido de passageiros e para os quaes a lotação de 1ª classe será no minimo de 20 passageiros em beliches, além das pequenas embarcações, como saveiros, lanchas e rebocadores, necessarias ao complemento perfeito da flotilha e á regular execução do serviço.

Emquanto não estiver completa a flotilha, poderá o serviço ser effectuado com vapores proprios ou tomados a frete, obedecendo o mais possivel aos requisitos da condição IV, sempre, porém, com a prévia e indispensavel permissão da Inspectoria Federal de Navegação, que poderá exigir as modificações que julgar convenientes.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros, dentro do prazo maximo de 12 mezes. A partir da época do accidente até á substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por vapor tomado a frete e acceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, de Policia, Saude, Alfandega e Capitanias de Portos.

IX

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, terá o Governo o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do proponente, ficando este obrigado a substituil-os por outros nas condições deste edital, no prazo de 18 mezes os que forem comprados e desde logo os fretados.

A compra será effectuada mediante accôrdo, tendo como base o custo do navio e a sua depreciação; o fretamento será feito tendo por base a média da renda liquida das viagens realizadas pelo vapor nos 12 mezes anteriores.

Nos casos de força maior, poderá o Governo lançar mão dos vapores independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a respectiva indemnização nas bases estabelecidas nesta condição.

X

Dentro de 30 dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas será o proponente obrigado a apresentar a tabella dos dias e horas de sahida dos vapores, demora nos portos de escala e prazo de viagem redonda, para a devida approvação pelo Governo.

XI

O proponente obriga-se a montar e manter depositos para recebimento e guarda de mercadorias, devidamente apparelhados com machinismos de carga e

descarga, nos principaes portos de escala, taes como Parnahyba, União, Therezina, Amarante e Floriano.

XII

O proponente obriga-se a não commerciar, por conta propria ou de outrem, nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação e a não permittir que a tripulação de seus vapores commercie tambem nesses mercados.

XIII

O proponente obriga-se a fazer a distribuição equitativa da praça de seus vapores por todos os que delles se queiram utilizar, fazendo o rateio de praça no caso de accumulo de carga.

XIV

O proponente obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1°, o inspector federal de Navegação e os funccionarios fiscaes da mesma inspectoria, quando viajarem em serviço;

2°, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando em serviço do mesmo vapor, não excedendo de um empregado de cada repartição em cada viagem;

3°, as malas postaes, sendo a conducção de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo proponente, que se obriga a recebel-as uma hora antes da sahida do vapor e entregal-as, no maximo, uma hora depois do navio fundeado;

4°, os dinheiros publicos, federaes ou estaduaes, os objectos remettidos ao Museu Nacional, á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e a estabelecimentos scientificos custeados ou auxiliados pelo Governo Federal;

5°, sementes e mudas de plantas destinadas a jardins ou estabelecimentos publicos ou a agricultores, quando remettidas pelo Governo Federal ou por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas favorecidos pelo mesmo Governo;

6°, animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal ou estadual não excedendo de dous em cada viagem;

7°, machinas agricolas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal, ou estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

XV

O proponente apresentará á Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem indicados, a estatistica do movimento de cargas, receita e despeza dos vapores, quer para as viagens obrigatorias, quer para as extraordinarias, discriminadamente ministrando com brevidade á mesma inspectoria as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, por cuja exactidão e authenticidade será responsavel, e bem assim apresentará, até 15 de março de cada anno, uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer de modo claro e preciso a renda liquida ou o *deficit* e a despeza discriminada do custeio do serviço effectuado.

XVI

O proponente obriga-se a, fixada a lotação de seus vapores, obedecer a essa lotação, bem como a providenciar para que a tripulação de seus vapores se mantenha sempre decentemente fardada com uniforme especial.

XVII

O proponente obriga-se a conservar á sua custa o leito do rio Parnahyba, desde Parnahyba até Floriano, completamente desembaraçado de troncos de arvore, matto, madeiras ou outro qualquer empecilho de facil remoção, cumprindo immediatamente qualquer intimação que para esse effeito lhe seja feita pela Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despezas de fiscalização, recolherá o proponente á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauhy, a quantia de 6:000$ annuaes, por semestres adiantados e dentro do primeiro mez de cada semestre.

XIX

Pela inobservancia das condições que forem estabelecidas no contracto, de accôrdo com as do presente edital, incorrerá o proponente em penalidades, que variarão desde a multa de 50$ até a penalidade maxima de rescisão do contracto com perda da caução.

XX

Para garantia da execução do contracto, será elevada para 30:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal pelo seu valor nominal, a caução de que trata a condição XXIX do presente edital.

XXI

O proponente obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos sobre navegação expedidos pelo Governo.

XXII

O proponente obriga-se a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação ou de viação ferrea que venham ter a portos das suas linhas de navegação.

XXIII

O prazo do contracto será de dez annos, contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados receberá o proponente uma subvenção annual até 300:000$, pagave em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas e á razão de 4$756 por milha, mediante requerimento instruido com o devido certificado da Inspectoria Federal de Navegação.

XXV

A concurrencia cabe de direito ao autor da proposta que offerecer os mais baixos preços para o transporte de passageiros e cargas.

Deverá, assim, o proponente organizar a sua proposta tomando por base as tarifas e passagens da antiga companhia de navegação a vapor do rio Parnahyba, approvadas por portaria de 20 de outubro de 1920, e declarando qual o abatimento, ou qual a majoração, limitada esta ao maximo de 15 %, que faz sobre as referidas tarifas.

Em igualdade de condições terá preferencia o Governo do Estado do Piauhy.

XXVI

Uma vez acceita a proposta, as tarifas nella consignadas vigorarão no contracto a ser lavrado, gozando o Governo Federal e o Estado do Piauhy do abatimento de 30 % sobre os respectivos preços para os transportes feitos á sua requisição.

As tabellas só poderão ser alteradas, depois de dous annos de vigor, de mutuo accôrdo entre o Governo e o proponente, e serão observadas, quer para as viagens contractuaes, quer para quaesquer outras extraordinarias, realizadas pelo proponente.

Essas tabellas e bem assim as referentes a horarios serão publicadas no *Diario Official*, á custa do proponente, dentro de dez dias de sua approvação pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

XXVII

A subvenção, no corrente exercicio, será paga pelo credito que fôr opportunamente aberto pelo Governo Federal, nos termos da autorização do art. 97, n. LIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e, nos exercicios subsequentes, pelas verbas que o Congresso Nacional votar para esse fim.

XXVIII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Com as provas de idoneidade, exhibirá o proponente as melhores provas de estar preparado para realizar o serviço de navegação nas condições do presente edital, inclusive uma relação de vapores com os seus caracteristicos e especificações, proprios ou tomados a frete.

XXIX

Para garantir a assignatura do contracto, prestará o proponente, no Thesouro Nacional, uma caução de 5:000$, em moeda corrente ou em apolices da *divida publica federal pelo* seu valor nominal, caução que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação da proposta.

XXX

O Governo réserva-se o direito de annullar a concurrencia, por despacho motivado, si houver justa causa.

XXXI

A proposta será escripta por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando o proponente o abatimento ou majoração que pretende sobre as tarifas a que se refere a condição XXV, fechando-a em sobrecarta lacrada sobre a qual escreverá:

Proposta de. . . . . (nome do proponente).

A' sobrecarta serão reunidas as provas de que trata a condição XXVIII e o recibo da caução a que se refere a condição XXIX.

No dia mencionado, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas, fechadas como se acharem, as quaes serão encerradas em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciado o

dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como tenham sido entregues.

Confere. — *M. Silva*, 2º escripturario interino. 24-4-923. Visto. — *A. Medeiros*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido o Sr. Annibal Cousette, proprietario do predio sem numero da estrada do Gabinal, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, na thesouraria desta repartição á rua Riachuelo n. 287, a multa que lhe foi imposta, por fornecer agua abusivamente ao predio tambem sem numero, de propriedade de Pedro Gordiano de Almeida, sob pena de incorrer em novas penalidades, previstas na lei.

Secção de Expediente da Repa tição de Aguas e Obras Publicas, 21 de maio de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. director geral, interino, ao Sr. João Jorge da Fonseca, proprietario do predio n. 31 da praça Servulo Dourado, a vir pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, a multa que lhe foi imposta, em virtude de não haver cumprido, no devido tempo, a intimação (n. 15.712, entregue em 7 de fevereiro de 1923), para installar hydrometro no immovel acima referido, sob pena de incorrer em novas penalidades, previstas na lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 178, propriedade de Alfredo Coelho, concertar a torneira de boia, do tanque e a de cosinha.

Rua Municipal n. 13, propriedade de Honorio Araujo Maia, para collocar hydrometro.

Rua Camarista Meyer n. 144, propriedade de Constantino Gonçalves de Souza, para collocar hydrometro.

Rua José Bonifacio n. 193, propriedade de Henrique Paulo Mascarenhas, para collocar hydrometro.

Rua Camarista Meyer n. 112, propriedade de E. Faustino Rocha, para collocar hydrometro.

Rua João Rodrigues n. 32, propriedade de Antonio Ribeiro Cardozo, para collocar hydrometro.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 109, propriedade de Orbella de Albuquerque, para collocar hydrometro.

Secção de Expediente Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 22 de maio de 1923, —*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações para collocação de hydrometros nos predios indicados no presente edital, renovo-as de ordem do Sr. director geral, interino, ser obedecidas dentro do praso de 15 dias a contar de hoje, sob pena de serem applicadas as multas regulamentares:

Rua Marechal Floriano Peixoto n. 211, botequim, propriedade de Rita Isabel Ferreira da Costa;

Rua Benedicto Hypolito n. 22, botequim, propriedade de Antonio Gouveia;

Rua do Riachuelo n. 64, pharmacia, propriedade de Adelina de Oliveira Lobo;

Ladeira do Faria n. 89, habitação collectiva, propriedade de Henrique Thomaz Corrêa de Sá;

Rua do Rosario n. 169, por estar em commum com o de n. 138 da rua do Ouvidor que é abastecido por hydro netro, propriedade de Maria Rosa R. Ferreira;

Rua 13 de Maio n. 27, fabrica de doces, propriedade de Manoel José Lebrão;

Rua Frei Caneca n. 57, officina de marmorista, proprietario ignorado;

Rua Frei Caneca n. 131, por estar em commum com o de n. 129 da mesma rua, que é abastecido por hydrometro, propriedade de Alfredo Arthur Horiencio Bastos;

Rua da Misericordia n. 118, habitação collectiva, propriedade de Luiza Deolinda A. Ribeiro;

Rua Ubaldino Amaral n. 56, bôtequim, propriedade de Bernardo de Oliveira Barbosa e outro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de maio de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios abaixo indicados, comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar da presente data, afim de pagarem as contas provenientes de concertos feitos em hydrometros de predios de suas propriedades, sob pena de serem as mesmas contas enviadas para a cobrança executiva.

Numero da conta	Responsavel	Importancia devida
203.	Manoel Ferreira da Silva Mendes	29$126
207.	Companhia de Avicultura	37$500
211.	Joaquim Fontoura	33$774
214.	Virgilio Cupertino de Andrade	58$238
218.	Antonio Moreira da Fonseca	40$727
221.	Isaac de Souza Pereira Guimarães	36$014
223.	João Arnaldo Malzumbuker	91$304
236.	Visconde de Moraes	56$381
247.	Jorge Rodrigues de Andrade	50$856
249.	José Brandão dos Santos	43$756
254.	Agenor Americo da Silva	38$174
260.	Luiz Santori	40$975
267.	Souza & Filho	59$500
270.	Bernardo Bartholomeu	204$800
275.	José, Zeferino, Luciano, Leopoldina e Pedro G. Barroso	120$303
276.	Eduardo Augusto de Andrade e outros	136$257
277.	Maria do Carmo Lopes	98$632
278.	José Custodio Nunes (Dr.)	93$614
288.	Augusto Antonio Garcia	92$195
294.	João Moreira Campos	103$708

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de maio de 1923: —*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de Expediente)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE A VAPOR, DESTINADO AOS SERVIÇOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LINHAS ADDUCTORAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CIDADE DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de junho do corrente anno, sob a présidencia do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á 2ª divisão desta repartição de um guindaste a vapor, obedecendo as propostas ás seguintes condições:

I

Um guindaste de manobras a vapor montado sobre estrado, rodisios e molas de aço, com movimento de lança até 6m,25 de raio, capacidade 15 toneladas, typo desvio, com engates e para-choques, destinado a transitar em linha de bitola de 1m,00, todo de ferro e aço de primeira qualidade, de accôrdo com a photographia existente no almoxarifado da ponta do Cajú, que poderá ser vista pelos proponentes.

II

A concurrencia versará sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, que não poderá exceder de 10 % os preços correntes da praça, sob pena de annullação da concurrencia. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

III

O guindaste será entregue na ponte maritima da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, dentro de tres mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta da repartição.

IV

Não se effectuando a entrega no prazo marcado, sujeita-se o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

V

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, datadas, assignadas, sem rasura nem emendas e contendo o preço por extenso e prazo da entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente, e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente, ou em letras, de accôrdo com

o disposto na lettra c do art. 745 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, que baixou com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, feita na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pelo Secção de Expediente da mesma repartição, e os seus documentos de idoneidade provando: estar quite com os impostos federaes e municipaes de industria e profissão. Como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, ser matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social em original ou extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

VI

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos, e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier quanto a tal julgamento ,pois, neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

VII

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras em cada folha. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais barato para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de igualdade de condições entre as propostas, será o desempate feito de accôrdo com o disposto no artigo 742 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e havendo absoluta igualdade de condições de propostas e *proponentes* applicar-se-ha o art. 756 do citado Codigo.

VIII

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5 %) da importancia do respectivo fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de um conto de réis (1:000$), que reverterá para os cofres publicos.

IX

O contracto so vigorará depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

X

O pagamento do guindaste será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias, acompanhada do pedido de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife.

XI

As propostas indicarão o preço e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a *todas* as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a propos a mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção. (:

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo, as intimações que lhes expediu esta repartição, renóvo, de ordem do Sr. director geral, interino, as mesmas intimações, as quaes deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de incorrerem nas multas regulamentares.

Rua João Rodrigues n. 69 (propriedade de Rita da Costa Figueiredo): casa I, collocar deposito de agua; casa II, collocar deposito de agua; casa III, collocar deposito de agua; casa V, concertar deposito de agua: casa VII, collocar deposito de agua; casa XIV, concertar deposito de agua; casa VIII, collocar deposito de agua; casa VI, concertar deposito de agua; casa IX, concertar a torneira de boia do deposito de agua; casa X, substituir a torneira da pia da cosinha e concertar a torneira do tanque; casa XI, concertar ou substituir o deposito de agua; casa XII, concertar ou substituir o deposito de agua; casa XIII, collocar deposito de agua; casa XV, concertar ou substituir o deposito de agua; casa XVI, concertar ou substituir o deposito de agua e a torneira do tanque; casa XVII, concertar ou substituir o deposito de agua e a torneira da cosinha, e casa XVIII, concertar ou substituir o deposito de agua e collocar torneira na pia da cosinha.

Ria Visconde de Santa Izabel n. 72 (propriedade de Tito Marques de Almenda), collocar hydrometro;

Rua Haddock Lobo n. 447 (propriedade de Maria da Gloria Braga), collocar hydrometro;

Rua Santo Christo dos Milagres numero 281 (propriedade de Antonio dos Santos), collocar hydrometro.

Rua Itapirú n. 49 (propriedade de José Pinto Mendes), collocar hydrometro;

Rua Carolina Reydner n. 23 (propriedade de Isabel dos Santos Neves) collocar hydrometro;

Rua Carolina Reydner n. 25 (propriedade de Maria Clara das Neves e outras), collocar hydrometro;

Rua Carolina Reydner n. 27 (propriedade de Maria do Carmo e outras), collocar hydrometro;

Rua Marquez de Sapucahy n. 129 (propriedade de Maria Isabel Ferreira da Motta), colocar hydrometro;

Rua Marquez de Sapucahy n. 78 (propriedade de Eugenio Magalhães da Silva), collocar hydrometro;

Rua General Pedra ns. 192|194 (propriedade de José Moutinho A. Moreira) collocar hydrometro;

Rua Catumby n. 54 (propriedade de Joaquim dos Anjos Costa (collocar hydrometro;

Rua Conselheiro Pereira Franco numero 74 (propriedade de Henrique D. de Lima), collocar hydrometro;

Rua São Christovão n. 425 (propriedade de V. O. 3ª dos M. S. Francisco de Paula), collocar hydrometro;

Rua Senhor de Mattosinhos n. 145 (propriedade de Getulio de Carvalho); collocar hydrometro;

Rua Miguel de Frias n. 31 (propriedade de Rita Isabel Ferreira da Costa) collocar hydrometro;

Rua Miguel de Frias n. 33 (propriedade de Rita Isabel Forreira da Costa), collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção. (:

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SEGUNDA DIVISÃO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS DE PASSAGEIROS Á' ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que ás 14 horas do dia 23 do mez de junho do corrente anno, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio do Ouro, de: 2 carros de passageiros de 1ª classe e 4 carros de passageiros de 2ª classe.

As propostas deverão obedecer ás seguintes condições:

I

A concurrencia versará apenas sobre o *preço em qualquer* moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para cada especie de carro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

II

Os carros serão entregues completamente promptos para entrar em trafego, nas Officinas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, ou em outro qualquer local designado pela administração da mesma estrada, dentro de 4 mezes, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até ao local da entrega, por conta do fornecedor, excepto as de direito aduaneiro, que correrão por conta da repartição.

III

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, que não poderá ir além de 31 de dezembro de 1923, si não preferir a administração reiscindir o contracto, por simples aviso ou notifica-

ção livre de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria da Repartição, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

IV

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia, chefe da Secção de Expediente ou quem o substituir em involucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

V

Cada involucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente lacrado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registado, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de habilitação matriculado, as quitações do pagamento dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os involucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

VI

Por occasião da apresentação dessas documentos e do recibo da caução de tres contos de réis (3:000$000), feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos até as 14 horas do dia 22 de junho de 1923, vespera da concurrencia.

VII

As propostas serão feitas a tinta preta manuscripto, ou a machina, em papel de 0,216x0,22, e escriptas com toda clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome do material offerecido e, em algarismo e por extenso o preço de unidade de cada especie de carro e bem, assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

VIII

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

IX

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

X

As propostas julgadas idoneas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem, rubricando cada proponente ou seu preposto folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica.

As seguintes vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de egualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado esse arbitrio, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

XI

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou contractos escolhidos só o serão depois da completa execução do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes effectuar o competente deposito fixo no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5 %) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do mesmo contracto.

Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de concurrencia ou se recusarem a assignal-o, perderão a caução de tres contos de réis (3:000$000), que reverterá para os cofres publicos.

XII

O contracto só vigorará depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar o registro.

XIII

O pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor para tal fim conta em tres vias, acompanhada da guia de compra com o correspondente recibo e declaração do Almoxarife da Estrada.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre o preço de propostas mais baixas, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo invocado.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

XVI

Os carros sendo de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem attender as exigencias da fiscalização ou qualquer das constantes nas especificações não serão recebidos. Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada.

XVII

Fica reservado á Repartição o direito de restringir ou augmentar o numero de carros pelos preços contractados, dentro dos recursos do orçamento.

XVIII

A construcção dos carros deverá obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

ESPECIFICAÇÕES

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomação, situado na rua São Christovão n. 312, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto	11,12
Comprimento, incluindo as plataformas	12,60
Largura do carro sobre o forro externo	2,68
Largura interna do carro (entre forros)	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,03
Altura do carro sobre o soalho do frechal	2,02
Altura total do carro	3,76
Altura do engate	0,700
Base rigida dos trucks	1,350
Distancia entre os centros dos trucks	8,170

A madeira a ser empregada na construcção desses carros será a peroba linheira, amarella de Campos, si a fabricação fôr nacional e propria de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças sujeitos a esforços de flexão, bem como não serão acceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira, quer visiveis ou não, serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser feitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixes de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nos respectivos furos, devendo estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

O estrado dos carros e armação das paredes e cobertura serão de peroba linheira amarella de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous langerões inteiriços de 145 m/m de altura e de 110 m/m de grossura, e de quatro longarinas inteiriças de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/mX145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/mX13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/mX7 c/m e cinco ordens de tarugo de 145 m/mX X4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro de

1 1/8" de diametro, e estaes transversaes tambem de ferro de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos.

As longarinas e langerões serão ligados ás travessas de cabeceiras por dupla respiga e encaixe e harpões de travação.

As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo, antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba amarella de Campos, tendo ao centro estaes de ferro de 1/2" de grossura, travando os frechaes aos langerões.

A armação da caixa será feita de accôrdo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

As columnas serão entalhadas externamente nos langerões e respigadas nos frechaes; internamente serão presas a rodapés corridos de 5 c/mX20 c/m que, por sua vez, se prenderão aos langerões, por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura.

As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido; as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo, presas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escóra contra o vertice do angulo, apoiada no langerão na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o langerão.

O soalho será constituido de frisos de peroba amarella de Campos de 10 c/m de larguraX2 1/2 c/m de grossura, macho e femea, apparelhado e afagado.

Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal que será inteiriço.

A coberta do carro será do tydo lanternim geral e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas inteiriças de peroba amarella de Campos, ligadas ao frechal e ás couçoeiras longitudinaes do lanternim, tudo devidamente respigado e aparafusado.

A travação tranversal será garantida por quatro (4) cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

Toda a tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostos de 2 c/m × 10 c/m, tendo as juntas desencontradas e cobertas com lona americana, sem emendas, quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte inferior a tolda será revestida com paineis de linerusta Walton, collocados sobre o papelão de 6 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

Os carros serão providos de plataforma de accesso com as dimensões ordinarias, armadas sobre guias falsas de peroba, aparafusadas sobre as longarinas, até á travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

DISPOSIÇÃO GERAL

O carro será constituido por salão de 9m,725 de comprimento, tendo um compartimento em uma das extremidades com um W. C. reservado.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos de vidro e de venezianas de madeira seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte inferior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros brancos, lisos, de 3 m/m de espessura, no minimo, substituindo a almofada superior.

O revestimento externo será de peroba amarella de Campos, envernizada na côr natural, si for nacional a fabricação e de madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, envernizada tambem na côr natural, si fôr de fabricação estrangeira.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei (peroba de Campos e oleo vermelho), si fôr nacional a fabricação e madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si estrangeira, fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas e combinado harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradavel.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 2 c/m. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiça de 7/8", bem como nas venezianas, que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittidos os apparelhos com molas de aço em fita. As venezianas serão, quando levantadas, presas ao peitoril por chapinhas e não por trincos.

As portas serão todas providas de fechaduras com um unico typo de chave e fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dôurado, assim como as fechaduras e trincos.

Os carros serão providos com caixilhos de vidro, liso, de côr ambar na tolda dupla.

As privadas serão de porcellana e presas ao soalho por parafusos de metal.

A mobilia do carro será constituida por bancos de palhinha com assentos e encostos estofados, reversiveis, para duas pessoas e quatro assentos fixos nas extremidades. O numero de assentos em cada carro será de 42, sendo 19 duplos e quatro singelos fixos, dispostos de modo a deixar em corredor geral de cerca de 45 c/m para a inter-communicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados sobre consolos de bronze.

O carro será illuminado por tres lampeões de carbureto de calcio, presos ao lanternim, e mais um no W. C.

O carro será provido de freio automatico de vacuo e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Os carros serão providos de engate «Ibotson» e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longarinas do carro.

TRUCKS

Os trucks serão construidos de accôrdo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na Locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos arcos de 70 (setenta) kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15 % em 130 m/m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos com 20% de alongamento em 200 m/m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, serão seguros aos aros por parafuzos, depois de introduzidos com o aquecimento do arco.

As rodas serão eixadas a não menos de 40 toneladas de pressão, e não mais de 80 toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de... 3 1/4" x 6", providas de bronze forrado de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. E., bem como os cepos e contra-cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

PINTURAS

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintadas com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

A tolda, antes de receber a lona, será pintada com uma mão de tinta alvaiade e a lona, depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade a oleo, sem agua-raz, devendo a ultima camada ser de tom indicado pela Estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

Os carros receberão os letreiros que a Estrada indicar, nos typos de letra por ella escolhidos, comprehendendo-se tambem indicação do tara, lotação, numeração, serie, etc.

Para os carros de segunda classe prevalecem as mesmas disposições acima, dos carros de 1ª classe, com as seguintes alterações:

1.ª A cobertura dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim; será feita de modo que a altura total do carro seja de 3m,69 acima do trilho, sendo o pé direito o mesmo que o dos carros de 1ª classe.

O forro interior será formado de frisos de cedro, se fôr de fabricação nacional e de madeira propria, de primeira qualidade se fôr estrangeira, para receber pintura a oleo esmalte branco.

2.ª A disposição geral interna e externa do carro será a mesma que a dos carros de 1ª classe.

3.ª A mobilia do carro de segunda classe será constituida por bancos com assento e encosto formados de taliscas, de madeira, reversiveis para duas pessoas, e quatro fixos nas extremidades, collocados transversalmente ao carro, de modo a ficar um corredor geral de cerca de 45 c/m., para intercommunicação.

O carro terá lotação para 54 pessoas assentadas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Barão de Mesquita n. 355, propriedade de Rosa Chelrado, para collocar hydrometro;

Rua Conde de Bomfim, propriedade do Dr. João Victorio Pareto Junior, para collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de maio de 1923. —*Francisco Pereira Calaas*, chefe de secção.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.722 — Memorial descriptivo da invenção de "um apparelho de cocção para carnes salgadas, presuntos e semelhantes", para que pede privilegio Hans Adelmann, de Nova York, Estados Unidos da America.

Este invento é um apparelho para cosinhar grandes talhadas de carne salgada, presuntos ou outras carnes.

Fig. 1 é vista de plano; fig. 2, elevação lateral, parcialmente em secção; figura 2a, detalhe de uma divisão; fig. 3, vista terminal; fig. 4, secção vertical de uma modificação; fig. 5, vista terminal da mesma; fig. 6, vista da ferramenta; fig. 7, secção vertical, mostrando outra modificação; figs. 8 e 9, vistas de plano e terminal da mesma. O recipiente rectangular ou oblongo 10 é ligeiramente alargado para facilitar a entrada da carne e a borda do seu fundo é inclinada em 11 para dar um aspecto agradavel á carne quando retirada do recipiente. Os dentes 12 em cada extremo do recipiente tem entalhes 13 espaçados do corpo deste. A tampa chata 16 tem um flange 15 movel dentro do recipiente e, entre elle e a barra 16, ha molas de almofadas 17, para permittir que a carne se expanda durante a cocção e force a tampa á acompanhar a carne quando esta se retrahe. Uma aza 19 pivotada em 18 em cada extremo da barra é encadeada em 20 com um jugo 21, que tem assento em 22 em cada entalhe de dente 13; o jugo é montado nos dentes, operativo por meio de uma projecção 23 e funcciona como alavanca de segunda classe, e os pontos de ligação são postos em um plano vertical entre o recipiente e o mancal 22, para fechamento. Para desprender o fixador, a projecção é puxada para fóra do recipiente levando os pontos de ligação 20 para fóra e para cima, ao redor do ponto de assentamento 22. Ao longo do centro do fundo do recipiente ha furos 24 para receberem cavilhas 25 da borda do fundo 26 da divisão 27, dividindo-se assim o recipiente em duas divisões para talhadas separadas de carnes salgada ou outras. A borda superior da divisão é entalhada em 28 para receber o flange de tampa 15. A divisão póde ser retirada para coser grandes talhadas inteiras, massas de carne ou outros alimentos. O recipiente 10 tem dentes 12 de fórma triangular em vez de entalhadas, mas estes dentes tambem se projectam para baixo e para fóra para se prenderem em prendedores 19 que teem ganchos 29, sendo os mesmos pivotados em 30 á barra. Para applicar força á barra 19, um jugo 21 pende do pivot 30 e tem uma barra 23 que se extende entre as barras lateraes como um mancal para ferramenta 31, que age como alavanca de segunda classe, quando a ponta 32 se engata em qualquer dente 12, ao passo que as hombreiras assentam contra as barras lateraes do jugo, habilitando assim a barra a ser abaixada com força até que o gancho 29 prenda por baixo o dente seguido, passo a passo. Nas figs. 7 a 9, o recipiente 10a é oblongo ou oval e tem um fundo amovivel 27 supportado sobre almofadas 14 e 17a para o mesmo fim das molas 17. A tampa 14 tem peças inteiriças em fórma de pescoço de ganso 16, que se extendem para cima e para fóra sobre os extremos do recipiente e dos quaes pendem ganchos 29 para cooperação com os dentes 12, quando a pressão é feita sobre as ditas peças.

Reivindicações:

1ª, um apparelho para cosinhar, comprehendendo um corpo oblongo, que tem dentes terminaes, uma tampa com fixadores para se prenderem nos dentes e almofadas para manterem a desejada pressão entre a tampa e a carne, durante o seu intumescimento ou a sua retracção;

2ª, um apparelho como acima reivindicado, tendo uma peça amovivel entre o fundo do corpo e a tampa;

3ª, mecanismo como representado na fig. 2;

4ª, mecanismo como representado na fig. 4;

5ª, mecanismo como representado na fig. 7.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Licinio da Silva Couto.* (3.479)

N. 13.733 — Memorial descriptivo da invenção de uma valvula aperfeiçoada para torneiras de agua e outros liquidos, para que pretende privilegio Alberto Otto, domiciliado nesta Capital Federal.

As torneiras de agua até agora conhecidas, quando são de pressão teem as valvulas de vedação guarnecidas com um disco de couro ou borracha.

Quando são de macho rotativo, teem o grave inconveniente de com este movimento rotativo gastar-se e deixar de vedar, resultando dahi isto em constante perda de agua; quanto ás torneiras de pressão com vedantes de couro ou borracha tambem teem o grave inconveniente, pois o couro se corroe, apodrece, altera de fórma e por isso tambem não assegura a perfeita e duravel vedação. — A torneira com a valvula de minha invenção remove este grave inconveniente pelo facto de não necessitar de borracha na parte de vedação nem ser a valvula sujeita a movimento rotativo; a valvula presente é apenas comprimida e impulcionada para a sua séde e ahi mantida pela borboleta usada nas torneiras communs toda a vez que a torneira é fechada.

Como a valvula de minha invenção é de metal conico ou arredondado ajustando-se á séde de metal igualmente conica ou arredondada não sendo absolutamente sujeita a movimento rotativo, nunca se gasta, nunca se vicia e nunca perde agua.

O desenho annexo mostra a titulo de exemplo a fig (A) onde se acha a valvula (1) ajustada na séde (2), portanto vedando a agua; na fib (B) vê-se a valvula (1) suspensa, afastada da séde (2), aberta e deixando passar a agua do espaço (4) para o espaço (5) como assignala a setta (6).

As figs. (A) e (B) mostram o feitio da torneira; (3) é a borboleta que no movimento de abertura abre ou fecha a valvula por meio da rosca vista no respectivo desenho (tudo visto em secção longitudinal); (2) é a séde; (1) é a valvula; (4) é o espaço onde fica a agua retida quando a torneira se acha fechada; (5) é o espaço que recebe a agua do espaço (4) quando a torneira é aberta.

Estando já descriptas todas as peças passemos agora a descrever o seu funccionamento: Estando a torneira fechada, acham-se as peças todas em repouso como visto e representado na fig. (A) do desenho annexo. Assim que a torneira é aberta pela borboleta (3), e a valvula (1) suspensa, quer pela pressão da agua, quer pelo collo (7) e assim sahe a agua do espaço (4) para o espaço (5) exactamente como assignalado pela setta (6) e quando a torneira é fechada, a valvula (1) que trabalha solta dentro da borboleta se ajusta á séde (2) sem movimento rotativo e assim assegura a perfeita vedação sem nunca se estragar nem se viciar.

Reivindicação:

1ª, uma valvula e séde de metal conicas, não importando o modo pelo qual são executados os conicos referidos, podendo variar os modos de adaptação da valvula á séde, tendo porém que ajustar-se uma parte a outra por meio de compressão e sem movimento rotativo;

2ª, uma valvula e séde de metal para torneiras de agua ou outro liquido, sendo séde e valvula conicas ou arredondadas na parte de vedação, constituindo como parte essencial serem valvula e séde de metal sem vedante de couro ou borracha, ajustando-se uma parte á outra por compressão e sem movimento rotativo afim de não gastarem a valvula e a séde para que nunca haja perca de agua, tudo como já dito e reivindicado;

3ª, uma valvula de metal para torneiras de agua ou outros liquidos, sendo valvula e séde conicas não importando o modo nem o gráo do angulo dos conicos, podendo a valvula ter em vez de um angulo agudo, ter uma concavidade conica e a séde ter uma saliencia igualmente conica que se adaptem perfeitamente por meio da compressão, tudo como já dito e reivindicado;

4ª, uma valvula e séde para torneiras de agua, sendo séde e valvula de metal conicas ou arredondadas não importando o modo nem os gráos dos ditos conicos ou arredondados, vedando por meio de compressão e sem vedantes de couro ou de borracha tudo como acima já descripto e reivindicado.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *Alberto Otto.* (3.515)

N. 13.751 — Memorial descriptivo de «um processo chimico-mecanico para limpeza de cantarias e apparelho para este fim», para que pretende privilegio de invenção Francisco Trotta, domiciliado na Capital Federal

A presente invenção refere-se a um processo chimico-mecanico para limpeza de cantarias e apparelho para este fim e tem por objectivo proporcionar um meio rapido, perfeito e economico de alcançar-se aquelle objectivo.

Consiste o processo referido essencialmente no emprego de um jacto de vapor saturado de uma solução de chlorureto de cal ou de soda caustica ou de potassa em proporções adequadas, e para este fim adopta-se um apparelho constante de uma caldeira geradora de vapor, de qualquer typo apropriado, por-

tatil ou não, á qual se conjuga um tambor ou cylindro servindo de deposito saturador do vapor gerado pela caldeira e que lhe é transmittido por meio de conductos adequados. Neste deposito um dispositivo conveniente dá sahida ao vapor saturado, o qual é projectado sob baixa pressão contra os objectos a serem limpos.

Com referencia ao desenho junto, melhor se comprehenderá a invenção, sendo a fig. 1 uma vista geral da installação, vendo-se a caldeira em córte visto de traz tendo montado sobre um consólo ao lado o deposito saturador A que ahi se vê por uma das suas extremidades; a fig. 2 representa uma vista lateral do deposito saturador. A figura do com uma ruptura na sua parede, através da qual se observa a sua disposição interna. Este deposito é dotado de um copo de alimentação 17 com registro, através do qual se introduz a solução chimica, sendo o vapor admittido pelo tubo 12 através do registro regulador 18. Afim de evitar-se a projecção do jacto de entrada do vapor sobre um só ponto no interior do deposito foi previsto um dispositivo, substancialmente como representado em 19, por meio do qual o vapor de entrada é recebido em um pequeno recipiente concavo e dahi espargindo convenientemente pelo interior do deposito A, entrando em contacto com a solução chimica alludida, da qual fica saturado para em seguida ser expellido através do registro 10 e tubo 16, de onde é projectado o jacto sobre o objecto a limpar. Como acima ficou dito o jacto de vapor é saturado da solução chimica em proporções adequadas e para este fim o dispositivo 22 é adaptado no interior do deposito saturador no registro de sahida do vapor.

Este dispositivo consiste em um pequeno tubo atravessando toda a altura do deposito e prolongado dentro da entrada do registro onde penetra com folga para admittir a passagem do vapor. Na extremidade inferior deste pequeno tubo um orificio convenientemente graduado permitte a aspiração através delle de uma parcella da solução contida no fundo do deposito A, a qual passa então através do registro 10 em mistura com o vapor que ahi vae ter através da folga referida acima, na sua entrada. Como ficou dito, sendo arbitrarias, segundo as necessidades e a solução chimica adoptada, as proporções desta em relação ao vapor com que se mistura, o orificio na extremidade inferior do referido tubo póde variar em relação á folga citada na entrada do registro para a passagem do vapor, sendo, comtudo, certo que optimos resultados se obteem com as proporções de 10 partes de vapor para 1 de solução de chlorureto de cal:

Reivindicações:

Um processo chimico-mecanico para limpeza de cantarias e apparelho para este fim, caracterizado, sobretudo:

1ª, pela combinação de uma caldeira geradora de vapor em combinação com um deposito saturador do mesmo vapor em que uma solução de chlorureto de cal ou de soda caustica ou de potassa é misturada ao vapor nelle introduzido, e dahi projectada a baixa pressão sob a fórma de jacto de vapor saturado sobre os objectos a serem limpos;

2ª, por um deposito saturador do vapor em que o vapor admittido é recebido em um recipiente destinado a espargil-o pelo interior do deposito, assegurando dest'arte um contacto uniforme com a solução chimica;

3ª, pela disposição do canal de sahida do vapor do deposito saturador, segundo a qual a solução chimica é aspirada para o registro de sahida através de um pequeno tubo atravessando toda a altura do deposito, aquecido pelo ambiente de vapor e dotado le um pequeno orificio mergulhado na solução chimica, e o vapor ambiente é aspirado através da folga em redor da extremidade do dito tubo á sua entrada na garganta do registro,

4ª, pela applicação a limpeza de cantarias, de um jacto de vapor saturado de chlorureto de cal ou de soda caustica ou de potassa em proporções adequadas.

Tudo substancialmente como ficou descripto e explicado e vae representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — *Francisco Trotta.* (3.509)

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.211

Alfredo Elisiario da Silva, estabelecido á praça José de Alencar n. 1, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Hotel dos Estrangeiros», sublinhadas por um traço. Esta marca poderá ser usada por qualquer processo artistico ou graphico, em côres ou não e em qualquer especie de cartão ou papel e será empregada pelo proprietario do referido Hotel dos Estrangeiros nos artigos de seu commercio, taes como: vinhos, conservas, pastellaria e utensilios do dito hotel; póde ser tambem usada no papel de carta, cartões, facturas, envelopes, rotulos, em taboletas, placas, annuncios e reclames e será considerada marca geral do dito hotel. A dita marca é apresentada em renovação da marca n. 5.726 Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. —Por procuração, *C. Buschman.* 15/5/923. (sobre uma estampilha de 600 réis),

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 16 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.211 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.513)

SOCIEDADES ANONYMAS

(*) COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL CASA VIVALDI

RELATORIO APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 28 DE MARÇO DE 1923

Srs. accionistas — Cumprindo as determinações da lei e dos nossos estatutos, apresentamos o nosso relatorio referente aos negocios da companhia no decurso do anno de 1922.

Quasi nada teremos para accrescentar ao que vos expuzemos em nosso ultimo relatorio, porque nenhum facto que mereça referencia especial teve logar de então para cá.

Limitamos a nossa acção apenas em manter as operações já conhecidas, obedecendo a orientação que nos pareceu melhor, de não fazermos nenhum negocio novo.

Continuamos a prestar, como sempre temos feito, o mais franco apoio a todos os negocios da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, não só pela necessidade de os amparar por sermos grandes accionistas, como porque em quasi todas as suas operações a nossa companhia interveio e tem intervindo, prestando todo o auxilio necessario para que a mesma pudesse enfrentar com vantagem e segurança a grave situação creada pela contenda com a Prefeitura de Campos, facto de que tendes conhecimento.

Resta-nos, todavia, a esperança de vermos em breve tudo normalizado, pois não é possivel a continuação de tal situação e o Poder Publico Municipal de Campos terá de resolver o caso, concordando com uma fórmula que solucione todas as pendencias, attendendo aos altos interesses em jogo.

No relatorio anterior prestamos informes detalhados sobre essa questão.

Installações da companhia

Em nosso relatorio anterior prestámos conta detalhada da operação que realizamos com a Companhia Paulista de Electricidade, em virtude de opportuna autorização da assembléa geral. Essa companhia vae cumprindo fielmente as suas obrigações.

Emprestimos por debentures

Durante o exercicio de 1922, em 15 de dezembro, resgatámos 150 *debentures* de ns. 2.676 a 2.680, 2.691 a 2.700, 2.751 a 2.780, 2.896 a 2.900, 7.501 a 7.525, 7.751 a 7.795 e 8.106 a 8.135 do nosso emprestimo, que assim ficou reduzido a 14.100 *debentures* em circulação, ou sejam 2.820:000$000.

Os juros, bem como o resgate, teem sido feitos com a maior pontualidade.

A importancia total dos *debentures* em circulação nos é devida pela Companhia Paulista de Electricidade em conta especial garantida, conforme figura em nosso balanço, em virtude da operação realizada com a mesma, conforme já tendes conhecimento pelo nosso relatorio anterior.

As nossas *debentures* teem assim effectiva representação do seu valor, não só porque contém a garantia real dos bens que constituem as installações em exploração, como tambem porque o emprestimo possue, além disso, a responsabilidade da Companhia Paulista de Electricidade, em virtude das obrigações assumidas na escriptura de 30 de janeiro de 1922, que foram consignadas tambem no relatorio dessa empreza, de 21 de março de 1922, publicado no *Diario Official* de S. Paulo em 29 do mesmo mez e devidamente approvado pela assembléa geral de 6 de abril do mesmo anno, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de S. Paulo de 28 desse mez e anno.

Como sabeis, a Companhia Paulista de Electricidade tem um solido e vultuoso patrimonio.

Situação financeira

Pelos balanços annexos vereis que a nossa posição é de segura estabilidade, continuando esta companhia, como sempre, apta a solver os seus compromissos, em virtude do nosso patrimonio, que cada vez mais garantido fica.

Dividendo

Infelizmente nenhum dividendo podemos distribuir ainda. Como sabeis, em-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

quanto não se normalizar a vida da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, na qual temos grandes capitaes, não teremos elementos para qualquer distribuição de dividendo.

Assembléas geraes

Apenas uma se realizou em 1922: a ordinaria de 30 de março que approvou as contas de 1921 e renovou o mandato do conselho fiscal.

Pessoal

Cumpriu o seu dever, na esphera das attribuições de cada um.

Transferencia de acções

Durante o anno de 1922 foram lavrados onze termos, referentes a 3.616 acções, a saber:

Termos	Acções
4 por venda, ns. 221, 231, 233 e 234, no total de	91
2 por levantamento de caução, ns. 222 e 224, no total de	280
5 por conversão ao portador, ns. 223, 228, 229, 230 e 232, no total de	3.245
11 no total do	3.616

Conselho fiscal

O presente relatorio está acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal da companhia, opinando pela approvação das nossas contas e actos realizados em 1922.

Tendes de fazer eleição dos novos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o vigente exercicio.

Conclusão

Fizemos a exposição completa do que nos occorre informar sobre os negocios de 1922, sendo-nos, todavia, agradavel declarar ainda que estamos á vossa inteira disposição para quaesquer outros esclarecimentos que desejardes.

Contamos que, como de costume, approveis as nossas contas e actos daquelle periodo.

Agradecendo muito reconhecidos a bondade da grande confiança com que sempre nos tendes distinguido, affirmamos que nenhum esforço jámais pouparemos para correspondel-a, tudo fazendo em prol dos interesses que nos confiastes.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1923. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, abaixo assignados, tendo examinado, de accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a escripturação, balanços, contas e demais documentos e os actos praticados pela directoria, relativos aos negocios sociaes no exercicio de 1922, encontraram tudo na mais completa ordem, convenientemente escripturado e documentado, pelo que são de parecer sejam approvados pela assembléa geral todos os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Ignacio Verissimo de Mello*. — *Adolpho Schmidt*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922 (Publicação repetida por ter sahido com incorrecções)

Activo

Acções e debentures de diversas companhias	3.796:850$000	
Apolices	29:452$500	3.826:302$500
Companhia Paulista de Electricidade, c/esp. garantida		2.850:000$000
Obrigações a receber		346:127$380
Bens de raiz		3:150$610
Armação, moveis e utensilios		8:970$420
Cauções	1.632:000$000	
Deposito judicial	33:000$000	
Acções caucionadas	40:000$000	1.705:000$000
Juros a receber		6:855$000
Materiaes		3:291$800
Contas correntes		1.945:333$390
Caixa		13:553$410
		10.708:644$510

Passivo

Capital		3.000:000$000
Emprestimo por debentures		2.850:000$000
Juros de debentures		115:365$700
Titulos caucionados	1.632:000$000	
Apolices depositadas	33:000$000	
Caução da directoria	40:000$000	1.705:000$000
Fundos de reserva e outras contas		3.000:619$170
Diversas contas		38:258$640
		10.708:644$510

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. — *Luiz Dias Pereira*, gerente. — *Juvenal de Souza Cintra* guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Acções e debentures de diversas companhias	3.795:850$000	
Apolices	37:485$000	3.833:335$000
Companhia Paulista de Electricidade c/esp. garantida		2.820:000$000
Obrigações a receber		371:802$280
Bens de raiz		3:150$610
Armação, moveis e utensilios		8:970$420
Materiaes		3:291$800
Cauções	1.632:000$000	
Acções caucionadas	40.000$000	1.672:000$000
Juros a receber		5:700$000
Depositos judiciaes		32.490$000
Contas correntes		1.844:262$120
Caixa		124:401$960
		10.719:404$130

Passivo

Capital		3.000:000$000
Emprestimo por debentures		2.820:000$000
Juros de debentures		114:827$030
Titulos caucionados	1.632:000$000	
Caução da directoria	40:000$000	1.672:000$000
Fundos de reserva e outras contas		3.038:348$690
Diversas contas		74:228$410
		10.719:404$130

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. — *Luiz Dias Pereira*, gerente. — *Juvenal de Souza Cintra*, guarda-livros.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1923

No dia vinte e oito de março de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro numero sessenta e oito (sobrado), accionistas em numero legal, representando doze mil e quarenta e duas — 12.042 — acções, mais de tres quartos do capital social, conforme o livro de presença, tendo sido préviamente depositadas as acções ao portador, abriu a sessão o presidente da companhia, Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, que pediu a indicação de um dos Srs. accionistas presentes para presidil-a. Indicado e acceito o Sr. Dr. Domingos T. da Cunha Louzada, occupou elle a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Francisco Serrador e Juvenal de Souza Cintra, ficando assim completa a mesa. O presidente da assembléa diz então que, conforme as convocações de vinte e oito de fevereiro proximo findo, publicadas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, de 11 e 16 do corrente e de hoje, cujos exemplares se acham sobre a mesa, a presente assembléa tem por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do exercicio de 1922, e bem assim, eleger o conselho fiscal para servir no corrente anno. Pelo Sr. primeiro secretario, é feita a leitura de todos esses documentos, bem como dos demais exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 1891. Terminada a leitura e postos todos os documentos em discussão, sem haver quem os discutisse, foram submettidos a votação e approvados, não tendo votado, de accôrdo com a lei, os membros da directoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente da assembléa declara então que ficam para os devidos effeitos approvados todos os documentos, balanços e contas e os actos praticados pela directoria da companhia relativos ao anno de 1922, e bem assim, o respectivo parecer do conselho fiscal, do seguinte teôr: "Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, abaixo assignados, tendo examinado, de accôrdo com o dedecreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a escripturação, balanços, contas e demais documentos e os actos praticados pela directoria, relativos aos negocios sociaes no exercicio de 1922, encontraram tudo na mais completa ordem, convenientemente escripturado e documentado, pelo que são de parecer sejam approvados pela assembléa geral todos os actos e contas da directoria. Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Sebastião Mendes de Brito. — Ignacio Verissimo de Mello.—Adolpho Schmidt*". Passou-se em seguida a proceder a eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio de 1923, tendo sido eleitos para membros effectivos os Srs. coronel Adolpho Schmidt, Dr. Ignacio Verissimo de Mello e Sebastião Mendes de Brito (reeleitos), e para supplentes, os Srs. Marcolino Ribeiro de Carvalho, Virginio Dias Pereira e Dr. Ricardo Villela (reeleitos), os quaes o Sr. presidente da assembléa proclama eleitos e empossados para exercerem os respectivos cargos. Estando terminados os trabalhos, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo preciso a ser lavrada esta acta, a qual é feita por mim, Juvenal de Souza Cintra, segundo secretario. Reaberta depois a sessão, é esta mesma acta lida e approvada, para ser assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 28 de março de 1923.—*Domingos T. da Cunha Louzada*, presidente. — *Francisco Serrador*, 1º secretario. — *Juvenal de Souza Cintra*, 2º secretario. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, — *Ricardo Villela*. — *Sebastião Brito*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, *Vivaldi*, presidente. — Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, *Vivaldi*, presidente. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — Companhia Paulista de Electricidade, *Silverio Ignarra Sobrinho*, director. — *Luiz Dias Pereira*.

SOCIEDADE FLUMINENSE DE AGRICULTURA E INDUSTRIAS RURAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM VINTE E OITO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, no edificio da séde social, á rua da Conceição numero trinta e dous, nesta cidade de Nictheroy, de conformidade com o edital de convocação, publicado no *Jornal do Commercio* de doze e trese do corrente, e no *Estado*, de trese do corrente, tendo sido o mesmo edital affixado, durante quinze dias, no local do costume, nesta sociedade, teve logar a presente reunião da assembléa geral extraordinaria, de accôrdo com os artigos vinte e um e vinte e nove dos estatutos. Presentes os senhores presidente, demais directores desta sociedade, varios municipios associados e os socios que esta acta assignam, uns pessoalmente e outros representados por procuração, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a sessão. O senhor presidente declarou que, de conformidade com o annuncio de convocação já mencionado, tem a assembléa o objectivo de deliberar sobre o projecto de reforma de estatutos, apresentado em onze do corrente pela maioria dos senhores socios, conforme o processo protocollado na secretaria desta sociedade, sob o numero 158-1923, projecto esse que se achava sobre a mesa e do qual foram tiradas varias cópias que foram distribuidas pelos senhores socios. Sujeito á discussão, foram debatidos os pontos principaes da reforma de estatutos. O senhor presidente submette á votação o projecto de reforma de que se trata, a qual foi approvada por unanimidade de votos. O senhor director-presidente declara, então, approvados os novos estatutos, que regerão esta sociedade a partir de trinta e um do corrente, estatutos esses que são do teôr seguinte:

Estatutos da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SUA SÉDE E SEUS FINS

Art. 1.º A Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes tem por fim congregar todos os fluminenses que, directa ou indirectamente, se occupem com o cultivo da terra, criação de animaes e industrias derivadas, inclusive as extractivas, e todos os que se interessem pelo aperfeiçoamento da producção do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A sociedade tem séde em Nictheroy, é constituida por um numero illimitado de socios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes; sua duração será indefinida, sem fins mercantis nem politicos, extendendo a sua actividade a todo o territorio do Estado.

Art. 3.º A sociedade só se dissolverá por deliberação de assembléa extraordinaria, com a presença de quatro quintos dos socios effectivos e por dous terços de votos. Seus bens, neste caso, terão o destino que interesse á agricultura do Estado, consoante resolução da mesma assembléa.

Art. 4.º A sociedade, emprehenderá a sua federação á Sociedade Nacional de Agricultura, e a sua união com as congeneres do Estado, considerando a directoria das mesmas como delegação sua nos respectivos municipios, não creando, nas suas sédes, nenhuma outra, salvo não sendo possivel o accôrdo a respeito. A sociedade entrará em relações com as suas congeneres dos demais Estados.

Art. 5.º A sociedade promoverá o progresso e o aperfeiçoamento da producção do Estado, mediante a propaganda:

a) dos methodos scientificos e modernos de cultivo, criação e preparo dos productos das industrias derivadas e extractivas;

b) do credito agricola, sob todas as suas fórmas (bancos, cooperativas, caixas ruraes, etc.);

c) da legislação do trabalho rural;

d) do melhoramento e da facilitação dos transportes (vias ferreas de pequeno percurso, navegação maritima e fluvial, estradas de rodagem para automoveis e outros vehiculos, etc.);

e) do saneamento e da prophylaxia ruraes;

f) da extincção da fauna nociva á lavoura;

g) do replantio e conservação das florestas.

Art. 6.º Para execução do seu programma, a sociedade desde logo organizará:

a) sessões da directoria;

b) sessões da assembléa geral e extraordinaria;

c) conferencias publicas na sua séde e fóra della;

d) publicações na imprensa;

e) manterá a sua revista sob a denominação «A Agricultura Fluminense»,

f) publicará manuaes, relatorios, memoriaes e pareceres, livros didacticos de agricultura, etc.;

g) fundará um laboratorio para analyse de terras e outros que forem necessarios á pecuaria, á agricultura, etc., e, emquanto o não conseguir, esforçar-se-ha para que os trabalhos de laboratorio sejam executados nos estabelecimentos officiaes;

h) creará o Registro Genealogico de Animaes, que funccionará de accôrdo com a lei federal;

i) organizará serviço de estatistica economica e de informações aos seus associados e aos governos da União, do Estado e municipios fluminenses;

j) organizará serviço de fornecimento de animaes reproductores, machinas, publicações, plantas, sementes, adubos, elementos de combate aos inimigos da lavoura e auxilios que os poderes publicos prestam aos criadores e lavradores;

k) organizará exposições de todo genero e creará mostruarios e bibliothecas technicas;

l) manterá correspondencia com as associações congeneres do paiz e do estrangeiro;

m) pleiteará perante os poderes publicos medidas e providencias em prol do desenvolvimento economico do Estado;

n) organizará visitas a estabelecimentos officiaes e particulares que sirvam de modelo para os seus congeneres;

o) prestará todos os serviços ao seu alcance não especificados expressamente nestes estatutos, desde que tenham qualquer dos objectivos collimados pela sociedade.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 7.º Tanto as corporações e sociedades, como os individuos, poderão ser socios da sociedade.

Art. 8.º As corporações e sociedades que quizerem associar-se deverão enviar um officio solicitando a inscripção, ou serão propostas por um socio desde que este prove estar devidamente autorizado pelo proposto. As corporações particulares pagarão 100$ de joia e 100$ de annuidade. Os municipios pagarão 50$ de joia e 50$ de annuidade, caso as suas rendas não excedam de 50:000$ annuaes; 100$ de joia e 100$ de annuidade si as suas rendas annuaes, embora superiores a 50$, não excedam de 100:000$; 200$ de joia e 200$ de annuidade, si as suas rendas, embora superiores a 100:000$, não excedam de 200:000$; 300$ de joia e 300$ de annuidade, si as suas rendas, embora superiores a 200:000$, não excedam de réis 300:000$ annuaes; 400$ de joia e 400$ de annuidade, si as suas rendas, embora superiores a 300:000$, não excedam de 400.000$ annuaes; 500$ de joia e 500$ de annuidade, si as suas rendas excederem de 400:000$ annuaes.

Art. 9.º Os individuos admittidos como socios effectivos pagarão 15$ de joia, 12$ de annuidade e 3$ de diploma; os remidos pagarão 200$ de uma só vez.

Serão:

Benemeritos, os que contribuirem com 500$, de uma só vez, salvos aquelles de que cogitam os arts. 14, § 1º, e 35 destes estatutos:

Honorarios, os que assim forem considerados pela assembléa geral, mediante proposta da directoria;

Correspondentes, os que residindo fóra do Estado ou no estrangeiro, forem escolhidos pela directoria, com ou sem proposta de algum socio; em cada cidade não póde haver mais de um socio correspondente;

Fundadores, os 200 primeiros socios effectivos.

Art. 10. Com excepção dos honorarios e correspondentes, os demais socios serão admittidos em sessão da directoria, por maioria absoluta dos directores presentes, mediante proposta de um ou mais socios, e declaração do proponente de que deseja fazer parte da sociedade.

Art. 11. Os socios quites poderão votar e ser votados e terão direito ao goso gratuito de todos os serviços organizados pela sociedade, salvo os remunerados por força de deliberação da directoria.

Art. 12. Os socios são obrigados a comparecer ás sessões marcadas pela directoria, ás assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias; pagar as suas annuidades sob pena de multa de 10 % sobre o valor da mesma ao fim do primeiro trimestre, 20 % no segundo trimestre 30 % no terceiro trimestre e 50 % no fim do ultimo trimestre; agir pessoalmente em beneficio da sociedade e em favor de seu programma.

Paragrapho unico. Serão considerados como tendo renunciado os direitos de socios:

a) o que faltar ao pagamento das annuidades estipuladas nestes estatutos;

b) todo aquelle que, abusando da boa fé da administração da sociedade, procurar obter favores para estranhos.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A sociedade será administrada pela directoria, por um conselho fiscal e pelas assembléas geraes.

Art. 14. A directoria compõe-se de um presidente, tres vice-presidentes, um secretario geral, um 1º secretario, um 2º secretario, um 3º secretario, um thesoureiro geral, um 1º thesoureiro e um 2º thesoureiro.

§ 1.º Os cargos da directoria, do conselho fiscal e das commissões, não serão remunerados; sendo considerados socios benemeritos todos os seus membros, desde o momento que forem eleitos e empossados, independentemente da contribuição pecuniaria a que se refere o art. 9º.

§ 2.º Quando em exercicio de seus cargos, o presidente, secretario geral e thesoureiro geral terão direito aos serviços telephonico e de transportes, para o desempenho das respectivas funcções.

Art. 15. Compete ao presidente:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra delle;
b) presidir as sessões e as assembléas;
c) dirigir todos os serviços da sociedade,

d) autorizar as despezas e quando estiverem devidamente processadas determinar, por escripto, os respectivos pagamentos, ouvindo sempre a directoria quando se tratar de compromisso permanente ou de quantia superior a 500$000;

e) apresentar, annualmente, um relatorio dos trabalhos da sociedade, com os dados fornecidos pela secretaria, pelos demais membros da directoria;

f) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações das assembléas geraes;

g) tomar conhecimento de todos os trabalhos da sociedade, providenciando para o seu regular andamento, auxiliando-os com suas idéas e conselhos e submettendo á deliberação da directoria as medidas que julgar necessarias.

Art. 16. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos. No caso de falta, a substituição é temporaria e limita-se ao expediente do dia ou dias em que faltar o presidente. No caso de impedimento, por prazo maior de 45 dias, a substituição é permanente e tem que ser communicada pelo presidente ao substituto. No caso de não haver communicação, o vice-presidente assumirá a presidencia, uma vez recebida a participação da secretaria de que o presidente faltou a mais de 6 (seis) sessões.

Art. 17. Ao secretario geral compete:

a) o serviço de correspondencia;
b) dirigir a secretaria;
c) dirigir a bibliotheca e o archivo;
d) secretariar as sessões;
e) substituir o presidente e o vice-presidente, na falta temporaria de ambos;

f) exigir de todos os funccionarios uma resenha dos trabalhos feitos durante o mez, a qual dará direito ao recebimento dos respectivos vencimentos, desde que mereça o seu despacho approvativo.

Art. 18. Ao 1º secretario compete:

a) redigir as actas e secretariar as sessões;
b) substituir o secretario geral nas suas faltas e impedimentos;

c) dirigir a publicação da «Revista», orgão official da sociedade.

Art. 19. Ao 2º e 3º secretarios compete, na ordem das respectivas categorias, substituir o 1º e até o secretario geral em seus impedimentos e auxilial-os no bom desempenho de suas funcções.

Art. 20. Ao thesoureiro geral compete:

a) arrecadar a receita e tel-a sob a sua guarda;
b) zelar pelo patrimonio da sociedade;
c) pagar as despezas autorizadas, na fórma da lettra *D* do art. 15;

d) fiscalizar os serviços dos funccionarios incumbidos dos trabalhos de contabilidade;

e) organizar e manter em ordem a escripturação financeira da sociedade;

f) apresentar á directoria os balancetes feitos pelo guarda-livros;

g) no seu impedimento, o thesoureiro geral será substituido por pessoa de sua confiança, da qual será fiador;

h) aos 1º e 2º thesoureiros compete substituir o thesoureiro geral no caso de licença ao mesmo concedida por mais de tres mezes, observada a ordem das respectivas categorias.

Art. 21. O mandato da directoria, bem como o do conselho fiscal, terá a duração de quatro (4) annos, sendo os quadriennios contados a partir de 1 de junho de 1923, de modo que terminará em 1 de junho de 1927 o mandato da directoria e do conselho fiscal que forem eleitos após a approvação destes estatutos.

Paragrapho unico. Quando se der qualquer vaga na directoria ou no conselho fiscal, antes de terminar o quadriennio, o Sr. presidente convocará uma assembléa geral para o preenchimento da mesma.

Art. 22. A sociedade terá commissões consultivas creadas pela directoria *ex-officio* ou por proposta de algum socio, acceita pela mesa e approvada em sessão.

§ 1.º Haverá tres (3) commissões technicas permanentes: de agricultura, de industrias ruraes e de estradas de rodagem e transportes.

§ 2.º Cada uma dessas commissões será composta de cinco membros eleitos pela assembléa geral conjunctamente com a directoria.

Art. 23. Os pareceres dessas commissões serão submettidos á discussão e approvação em sessão da directoria que, não concordando ou julgando inexequiveis as respectivas conclusões, fundamentará publicamente a sua divergencia e não as cumprirá, salvo se forem approvadas em assembléa geral.

Art. 24. O presidente poderá nomear funccionarios de sua confiança para a execução de qualquer serviço, fixando-lhes vencimentos, desde que o thesoureiro declare possuir os necesarios recursos para os respectivos pagamentos.

Paragrapho unico. Todos os funccionarios serão nomeados por acto do presidente e com a declaração expressa de que serão conservados emquanto convier á sociedade.

Art. 25. A directoria nomeará, nas sédes dos municipios, uma delegação da sociedade, composta de tres a cinco membros; e um delegado nas sédes dos districtos, nas estações de estradas de ferro e nas povoações superiores a 500 habitantes, os membros das delegações e os delegados deverão ser socios, obrigando-se, ao acceitar o mandato, a servirem de intermediarios entre a sociedade e os agricultores locaes, a ella associados, e vice-versa.

Art. 26. A directoria baixará regulamentos para todos os serviços sociaes, de accôrdo com o seu programma.

Art. 27. O conselho fiscal terá por missão examinar os balanços, contas e documentos apresentados pelo thesoureiro geral ou delle requesitados e dar parecer sobre a situação financeira da sociedade, e o relatorio annual da directoria.

Art. 28. O conselho fiscal terá tres membros, eleitos juntamente com a directoria.

CAPITULO IV

DAS SESSÕES

Art. 29. As sessões serão presididas pela directoria.

§ 1.º As assembléas geraes serão ordinarias e extraordinarias. As primeiras realizar-se-hão no mez de julho de cada anno, para approvar as contas da directoria e tomar conhecimento do relatorio annual, e de quatro em quatro annos, no mesmo mez para a eleição da directoria.

As extraordinarias celebrar-se-hão quando convocadas pela directoria e deliberarão sobre o objecto da convocação, exclusivamente.

§ 2.º As convocações para assembléas geraes e extraordinarias serão publicadas pela imprensa com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º As reuniões da directoria, com a presença do presidente, secretario geral e thesoureiro geral, serão bi-mensaes.

Art. 30. Os socios poderão ser representados por procuração passada a qualquer pessôa ou por officio dirigido a outro socio, com poderes expressamente definidos; sendo permittido a cada socio representar outros dez (10).

Art. 31. As votações serão sempre tomadas por maioria de votos dos socios presentes ou representados, de accôrdo com o art. 30.

Art. 32. As eleições da directoria e approvação das contas serão effectuadas por meio de cedulas manuscriptas ou impressas, com indicação do cargo a que é dado o voto.

As eleições realizar-se-hão na 2ª quinzena de maio do ultimo anno do quadriennio da directoria e as respectivas contas serão submettidas á approvação do conselho fiscal, com quinze dias de antecedencia.

Art. 33. A ordem dos trabalhos será a usual de todas as assembléas e em casos omissos de accôrdo com o regimento da Camara dos Deputados, então em vigor.

. . . . . .

DISPOSIÇÕES GERAES

. . . . . .

Art. 34. Estes estatutos só poderão ser reformados em sessão de assembléa geral a que compareçam, pelo menos, dous terços dos socios, pessoalmente ou por delegação.

Art. 35. As assembléas geraes poderão admittir, como socios beneméritos ou remidos, os cidadãos que, a juizo e por propostas da directoria, prestarem á sociedade serviços relevantes e que os tornem merecedores desse titulo.

Art. 36. Os diplomas conferidos aos associados serão assignados pelo presidente, secretario geral e thesoureiro geral.

Art. 37. Os socios só perderão os seus direitos em virtude de expontanea renuncia, e nas hypotheses prévistas nas lettras *a* e *b* do paragrapho unico do art. 12 ou quando a assembléa geral resolver a sua exclusão, por proposta da directoria.

Art. 38. Os presentes estatutos entrarão em vigor em 31 de maio de 1923.

Ficou resolvida a publicação desses estatutos no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás dezesete horas, e para constar, lavrou-se esta acta que, lida, approvada e achada conforme, vae assignada por todos que compareceram á presente assembléa geral extraordinaria.

Nictheroy, 28 de maio de 1923. — *Eurico Teixeira Leite*. — *Dr. João Pedro da Veiga*. — *Creso Braga*, por si e por procuração do Dr. Ildefonso Simões Lopes. — *Dr. Arthur Leandro e Araujo Costa*, por si e como procurador dos dez associados abaixo mencionados: Vespucio de Abreu, Antonio F. de Azeredo, Estacio Coimbra, Justo Chermont, J. L. Modesto Leal, Nilo Peçanha, Marcilio de Lacerda, Manoel Borba, Raul Fernandes e Raul Veiga. — *Randolpho Bocayuva Cunha*, por si e por procuração do *Dr. Miguel Calmon*. — *M. J. Carneiro Junior*. — *Othon Leonardos*. — *Geraldo Rocha*. — *Augusto Ramos*. — *Antonio Augusto de Carvalho*, por si e por procuração de: Adolpho Figueiredo, Paulo Vidal, José Luiz Monteiro de Souza, Francisco Dias Martins, Hilario Luiz Leitão, Alvaro Figueiredo, João de Moraes Martins, Demerval de Sá Lessa, Luiz Felippe Gonzaga de Campos, e João Maria de Lacerda. — *Zakeu Penha Garcia*. — *Eduardo Eisler*. — *Barten F. Allen*. — *Alfredo da Silva Maciel*, por si e por procuração de Clodomiro de Vasconcellos, Alfredo Mayrinck Veiga, Julião Ribeiro de Castro e Brandão Franco & Comp. — *Enéas de Castro*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Octaciano de Mello*. — *Alberto Calvet*, prefeito de Itaperuna. — *Levi Fernandes Carneiro*, por si e por procuração de Manoel Themistocles de Almeida, Manoel Reis, J. E. Macedo Soares, Antonio B. Buarque Nazareth, Mauricio de Lacerda, Francisco Marcondes Machado Junior, João Antonio de Oliveira Guimarães e A. A. de Azevedo Sodré. — *Waldemar Pinna*. — *Murillo da Costa Souza Soares*. — *Isaac Elbas*. — *Mario de Mello Palhares*, por si e por procuração de Cezar Augusto Borges Palhares, Guilherme Guinle, O. Weinschenck, Affonso Vizeu, Homero Baptista, Leopoldo Teixeira Leite, Antonio Francisco da Silva Leal, João Teixeira Soares e Francisco Ribeiro de Vasconcellos. — *Almir Modeira*. — *Celio Braga*. — *Antonio de Lannes Rabello*. — *Mucio de Gouvêa Trovão Costa*. — *Gilberto de Paula*, pelo municipio de Nictheroy. — *Plinio Rosalino Franklin*. — *Clemente Botelho*, por si e por procuração do Dr. Nocival Soares de Freitas. — *Nelson Lacerda Nogueira*. — *Antonio Noronha Santos*. — *João Varzea*, por si e por procuração de Octavio Nascimento Brito, Arthur Guaraná, Victor Leivas, Jaguanharo da Rocha Miranda, Sylvio Brito, Richard Reverdy, Nestor Massena, Caetano E. da Fonseca Costa e J. Carlos de Brito Cunha, por procuração de Alvaro Simões Lopes, Henrique Morize e Visconde de Moraes, *Creso Braga* (3.520).

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

RELATORIO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1922, QUE SERÁ APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 31 DE MAIO DE 1922

Tendo sido publicado com incorrecções no *Diario Official* de 29 do corrente, reproduz-se, devidamente rectificado, o seguinte trecho:

«Foi a seguinte a receita dos diversos serviços de navegação da Companhia, no periodo a que se referem as contas:

Linhas costeiras	29.694:121$255	
Linhas transatlanticas	35.312:710$717	65.006:831$972
Custeio das linhas costeiras	34.081:056$743	
Custeio das linhas transatlanticas	52.010:819$579	86.091:876$322
Deficit		21.085:044$350
Menos: — subvenção de 6.000:000$, sendo 50 %, ouro, e 50 %, papel		18.201:000$000
		2.884:044$350
Concertos e grandes reparações		9.368:113$223
		12.252:157$573
Menos: — Lucros em diversas contas		214:225$890
		12.037:931$683

Antonio Ferraz, secretario. (3.519)

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de maio de 1923, se archivaram nesta repartição sob o n. 6.302 os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, a saber:

Actas das assembléas geraes extraordinaria e ordinaria, realizadas em 20 de abril ultimo, aquella que approvou as alterações dos estatutos, e esta que approvou as contas da directoria com o parecer do conselho fiscal e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — *João Hygino de Araujo*. (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de cincoenta mil réis). Visto, 25 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (3.507)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 14 de junho proximo, na séde social, á avenida Rodrigues Alves numeros 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1922, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923.— *Henrique Lage*, presidente. (3.512)

Companhia Ferro Carril Carioca

No escriptorio da companhia pagar-se-ha do dia 1 de junho proximo futuro em deante, das 12 ás 14 horas, o dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 5 %, sobre o capital ou 5$ por acção.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — *A directoria*. (3.394)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

JUROS DO EMPRESTIMO

Do dia 4 de junho em diante, das 12 ás 15 horas, serão pagos no escriptorio desta companhia á rua da Candelaria n. 93, em todos os dias uteis até 15 de junho, os juros referentes ao coupon do semestre a vencer-se em 31 do corrente, e depois desse dia sómente ás quintas-feiras durante ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923— *Noé Pinto de Almeida*, director gerente.

A' praça

Joaquim Gomes de Oliveira declara que, para effeitos commerciaes, passa desta data em deante a adoptar o nome de Joaquim Gomes Soares de Oliveira.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923.— *Joaquim Gomes Soares de Oliveira*. (3.47)

Sociedade Anonyma «O Imparcial»

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os accionistas da S. A. *O Imparcial* para reunirem-se em assembléa geral, na séde da mesma, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, para discussão de uma proposta autorizando a Directoria a realizar operações de credito e alienar bens de propriedade da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923.— *A Directoria*. (3.478)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio central, á rua da Candelaria n. 91, no dia 4 de junho vindouro, ás 13 horas, afim de resolverem sobre a proposta de modificação e alteração dos estatutos e tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos louvados nomeados para tal fim.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923.— *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente.

Companhia Constructora Ipanema

São convidados os accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 6 de junho proximo futuro, ás 17 horas, de accôrdo com o art. 19 dos estatutos, para eleição do conselho fiscal e de dous cargos na directoria e reforma dos estatutos. — *A directoria*. (3.456 e 3.463)

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(3ª convocação)

Não se tendo reunido numero legal de Srs. accionistas para que pudesse realizar-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, a directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem ás 13 horas, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, no dia 31 de maio corrente.

Rio, 17 de maio de 1923.— *A directoria*. (3.262).

Declaração

A «Societé Belge pour l'Exportation Industrielle», cuja agencia funcciona nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 19, 2º andar, para cumprir a lei que trata da cobrança de imposto sobre lucros e dividendos, declara que, de conformidade com os seus balanços de 1920 e 1921, apresentados á Recebedoria do Districto Federal, em communicações ns. 9.883 e 11.345, respectivamente, não houve distribuição de dividendos, nestes annos.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923. — *Societé Belge pour l'Exportation Industrielle*. (3.505)

Fallencia de A. L. Santos & Comp

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos desta fallencia, abaixo assignados, communicam aos Srs. credores que se acham á sua disposição para receberem as suas declarações de credito e prestar as informações de que carecerem, diariamente das 15 ás 16 horas, no escriptorio do seu advogado, Dr. Nicanor Ribeiro, á rua São Pedro n. 140 sobrado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923. — *Ad. Rodrigues & Comp*. (3.524)

LEIS DE 1922

4 volumes

A' venda na Thesouraria da Imprensa Nacional. Preço: 30$000.

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3$000.

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar. 6$000.